



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CXLIX Nº 247

Brasília - DF, segunda-feira, 24 de dezembro de 2012

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	8
Ministério da Cultura	9
Ministério da Defesa	21
Ministério da Educação	22
Ministério da Fazenda	23
Ministério da Justiça	41
Ministério da Pesca e Aquicultura	47
Ministério da Previdência Social	47
Ministério da Saúde	47
Ministério das Cidades	138
Ministério das Comunicações	138
Ministério de Minas e Energia	139
Ministério do Desenvolvimento Agrário	149
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ..	150
Ministério do Esporte	154
Ministério do Meio Ambiente	155
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	155
Ministério do Trabalho e Emprego	157
Ministério do Turismo	159
Ministério dos Transportes	159
Conselho Nacional do Ministério Público	162
Ministério Público da União	162
Tribunal de Contas da União	164
Poder Judiciário	165
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	166

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 569, de 17 de dezembro de 2012. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 30.569.

Nº 570, de 17 de dezembro de 2012. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 31.735.

Nº 600, de 21 de dezembro de 2012. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 20.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 959, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera a Portaria nº 390, de 19 de abril de 2012, que dispõe sobre os limites para a realização de despesas com diárias, passagens e locomoção no âmbito da Casa Civil da Presidência da República.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos §§ 1º e 3º do art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º O Anexo à Portaria nº 390, de 19 de abril de 2012, passa a vigorar com a redação constante do Anexo a este Decreto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISI HOFFMANN

ANEXO

(Anexo à Portaria nº 390, de 19 de abril de 2012)

UNIDADE	ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA	DEMAIS	LIMITE TOTAL PROPOSTO
Casa Civil da Presidência da República	0	700.000,00	700.000,00
Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Pública da Presidência da República	0	160.000,00	160.000,00
Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em Regulação - PRO-REG	550.000,00	0	550.000,00
ITI	78.000,00	50.000,00	128.000,00
Imprensa Nacional	0	100.000,00	100.000,00
Secretaria-Executiva da Comissão Nacional da Verdade	0	550.000,00	550.000,00
TOTAL	628.000,00	1.560.000,00	2.188.000,00

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova o Regimento Interno da Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

A COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES, tendo em vista o disposto no art. 54 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, resolve:

Art. 1ª Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, na forma do Anexo, que dispõe sobre sua organização e funcionamento, observado o disposto no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 2ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA
Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional

JORGE HAGE SOBRINHO
Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União

JOSE EDUARDO CARDOZO
Ministro de Estado da Justiça

CELSO LUIZ NUNES AMORIM
Ministro de Estado da Defesa

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Advogado-Geral da União

MARIA DO ROSÁRIO NUNES
Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos

AVISO

CIRCULOU EM 21/12/2012 A EDIÇÃO EXTRA Nº 246-A

Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

ANEXO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO

Art. 1º A Comissão Mista de Reavaliação de Informações é o órgão colegiado interministerial que tem por finalidade exercer as competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, quanto ao tratamento e classificação de informações sigilosas no âmbito da administração pública federal, notadamente:

I - rever, de ofício ou mediante provocação, a classificação de informação no grau ultrassecreto ou secreto ou sua reavaliação, no máximo a cada quatro anos;

II - requisitar da autoridade que classificar informação no grau ultrassecreto ou secreto esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação, quando as informações constantes do Termo de Classificação de Informação - TCI não forem suficientes para a revisão da classificação;

III - decidir recursos apresentados contra decisão proferida:

a) pela Controladoria-Geral da União, em grau recursal, a pedido de acesso à informação ou às razões da negativa de acesso à informação; ou

b) pelo Ministro de Estado ou autoridade com a mesma prerrogativa, em grau recursal, a pedido de desclassificação ou reavaliação de informação classificada;

IV - prorrogar por uma única vez, e por período determinado não superior a vinte e cinco anos, o prazo de sigilo de informação classificada no grau ultrassecreto, enquanto seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça externa à soberania nacional, à integridade do território nacional ou grave risco às relações internacionais do País, limitado ao máximo de cinquenta anos o prazo total da classificação; e

V - estabelecer orientações normativas de caráter geral a fim de suprir eventuais lacunas na aplicação do Decreto nº 7.724, de 2012, e da Lei nº 12.527, de 2011.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Comissão será integrada pelos titulares dos seguintes órgãos:

I - Casa Civil da Presidência da República, que a presidirá;

II - Ministério da Justiça;

III - Ministério das Relações Exteriores;

IV - Ministério da Defesa;

V - Ministério da Fazenda;

VI - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VII - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

VIII - Advocacia-Geral da União;

IX - Controladoria-Geral da União; e

X - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Parágrafo único. Cada integrante indicará suplente a ser designado por ato do Presidente da Comissão.

Art. 3º São atribuições do Presidente da Comissão:

I - dirigir os trabalhos da Comissão;

II - adotar as providências administrativas necessárias ao seu regular funcionamento;

III - representar a Comissão perante outros órgãos e entidades;

IV - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;

V - votar, na condição de membro, e, em caso de empate, preferir o voto de qualidade;

VI - requisitar **ad referendum** da Comissão esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, de informação classificada, nos termos do inciso II do **caput** do art. 1º; e

VII - desempenhar outras atribuições estabelecidas neste Regimento.

Art. 4º A Casa Civil da Presidência da República exercerá as funções de Secretaria-Executiva da Comissão.

§ 1º O Secretário-Executivo será designado livremente pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

§ 2º Os demais integrantes da Secretaria-Executiva serão designados pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República dentre servidores públicos ocupantes de cargo efetivo ou militares da ativa das Forças Armadas, para a realização de atividades técnicas e administrativas da Comissão e tratamento da informação sigilosa.

Art. 5º Compete à Secretaria-Executiva:

I - secretariar, em caráter permanente, os trabalhos da Comissão;

II - receber os recursos e demais expedientes, e deles dar ciência aos integrantes da Comissão;

III - custodiar os Termos de Classificação de Informações, deles dar ciência aos integrantes da Comissão, para revisão de ofício ou reavaliação, e propor sua inclusão na pauta, em atenção aos prazos previstos na legislação;

IV - organizar as pautas, registrar as deliberações das reuniões, e expedir as convocações e notificações necessárias;

V - elaborar as atas das reuniões e, após aprovação pela Comissão, dar-lhes publicidade;

VI - adotar as medidas e os procedimentos necessários de segurança e de proteção da informação sigilosa e de informação pessoal, observada sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso;

VII - comunicar aos requerentes e ao órgão ou entidade interessado as decisões da Comissão, por meio eletrônico, no prazo de quinze dias, contado da data de reunião em que foi tomada a decisão;

VIII - assessorar tecnicamente a Comissão, inclusive na elaboração de propostas de instrumentos deliberativos de que trata o art. 10;

IX - monitorar o cumprimento dos prazos previstos nos §§ 1º, inciso III, 2º e 3º do art. 35 da Lei nº 12.527, de 2011;

X - elaborar relatório anual com informações sobre os trabalhos da Comissão;

XI - encaminhar à Controladoria-Geral da União, até o dia 10 de março de cada ano, informações sobre o trabalho da Comissão, para subsidiar a preparação do relatório previsto no inciso V do **caput** do art. 68 do Decreto nº 7.724, de 2012; e

XII - exercer outras competências conferidas pela Comissão ou por sua Presidência.

CAPÍTULO III
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 6º A Comissão deliberará em reuniões presenciais ou por meio do uso de tecnologia de informação e comunicação apropriada.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva enviará com antecedência a pauta da reunião e os documentos necessários para deliberação.

Art. 7º A Comissão deliberará:

I - por maioria absoluta, quando envolverem as competências previstas nos incisos I e IV do **caput** do art. 1º; e

II - por maioria simples, nos demais casos.

Art. 8º A Comissão se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente.

§ 1º As reuniões serão realizadas com a participação de no mínimo seis integrantes.

§ 2º Quando não houver quórum mínimo para as atividades da Comissão, a reunião será considerada como não realizada, e não contará para efeitos dos prazos previstos neste Regimento.

Art. 9º Em caso de pedido de vista, o membro que o formular deverá apresentar seu voto até a reunião ordinária subsequente.

Art. 10. As deliberações do plenário da Comissão terão a forma de:

I - decisão, quando se tratar de matérias previstas nos incisos I a IV do **caput** do art. 1º;

II - resolução, quando se tratar de:

a) orientação normativa de caráter geral de que trata o inciso V do **caput** do art. 1º; e

b) aprovação e alteração do Regimento Interno; e

III - súmula, constituída de enunciado que sintetize entendimento resultante de reiteradas decisões, para consolidar interpretação adotada pela Comissão, ou encerrar divergência administrativa.

Parágrafo único. Será dada publicidade às deliberações da Comissão por meio do Portal de Acesso à Informação.

Art. 11. A edição ou revisão de enunciado de súmula ou de orientação normativa ocorrerá mediante proposta apresentada por qualquer dos membros da Comissão.

§ 1º A Comissão deliberará sobre a admissibilidade da proposta por maioria simples dos votos.

§ 2º O presidente designará relator para apresentação da proposta admitida e sua deliberação ocorrerá em sessão subsequente.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS À COMISSÃO

Art. 12. Em caso de negativa de acesso à informação, ou às razões da negativa do acesso, desprovido o recurso pela Controladoria-Geral da União, o requerente poderá apresentar, no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, recurso à Comissão.

Parágrafo único. Os recursos interpostos à Comissão com base no **caput** serão protocolados na Controladoria-Geral da União para instrução.

Art. 13. A Controladoria-Geral da União instruirá o recurso com os seguintes documentos:

I - pedido de acesso a que se refere o recurso;

II - manifestações proferidas nas instâncias anteriores, tais como a resposta ao pedido, os recursos e as respostas aos recursos;

III - a decisão proferida pela Controladoria-Geral da União como instância recursal, incluídas as informações prestadas pelo órgão e a análise técnica do mérito, quando couber; e

IV - manifestação quanto ao conhecimento do recurso interposto à Comissão.

Parágrafo único. A Controladoria-Geral da União encaminhará o recurso instruído à Secretaria-Executiva da Comissão com antecedência mínima de dez dias da reunião seguinte à sua interposição.

Art. 14. O recurso não será conhecido quando interposto:



- I - fora do prazo;
- II - fora das competências da Comissão;
- III - por quem não seja legitimado; ou
- IV - em situações não previstas no Decreto nº 7.724, de 2012.

Art. 15. O recurso previsto no art. 12 deve ser apreciado, impreterivelmente, até a terceira reunião ordinária subsequente à data de seu recebimento pela Secretaria-Executiva da Comissão.

CAPÍTULO V
DA REAVALIAÇÃO, PRORROGAÇÃO DE PRAZO E
DESCCLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Art. 16. A Secretaria-Executiva dará ciência à Comissão do recebimento do Termo de Classificação de Informação - TCI de que trata o art. 32 do Decreto nº 7.724, de 2012.

Parágrafo único. Qualquer dos membros da Comissão poderá propor a revisão da classificação realizada pelo órgão ou entidade nos casos previstos no **caput**, devendo apresentar as razões aos demais integrantes do colegiado, no mínimo, dez dias antes da reunião da Comissão.

Art. 17. A revisão de ofício da informação classificada no grau ultrassecreto ou secreto será apreciada em até três sessões anteriores à data de sua desclassificação automática.

Art. 18. A Secretaria-Executiva poderá solicitar ao órgão ou entidade informações adicionais sobre a necessidade de manutenção do sigilo, antes da revisão de ofício de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 35 do Decreto nº 7.724, de 2012.

Parágrafo único. As informações solicitadas nos termos do **caput** deverão ser encaminhadas à Secretaria-Executiva da Comissão no prazo por ela estabelecido, e conterão:

- I - razões para a manutenção da classificação;
- II - histórico das prorrogações relativas à informação classificada; e
- III - eventual esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação requisitada ao órgão ou entidade, nos termos do inciso II do **caput** do art. 1º.

Art. 19. Os requerimentos de prorrogação do prazo de classificação de informação no grau ultrassecreto a que se refere o inciso IV do **caput** do art. 1º deverão ser encaminhados à Comissão em até um ano antes do vencimento do termo final de restrição de acesso.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o **caput** deverá ser apreciado, impreterivelmente, em até três sessões subsequentes à data de seu recebimento pela Secretaria-Executiva, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações da Comissão.

Art. 20. O requerimento de que trata o art. 19 deverá indicar as razões que justificam a manutenção da classificação e será encaminhado à Secretaria-Executiva da Comissão.

Parágrafo único. A autoridade classificadora instruirá o pedido de prorrogação com os seguintes documentos:

- I - razões para a manutenção da classificação;
- II - eventual esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação requisitada ao órgão ou entidade, nos termos do inciso II do **caput** do art. 1º; e
- III - manifestação quanto à observância do prazo previsto no art. 19.

Art. 21. Em caso de recurso interposto contra decisão proferida em pedido de desclassificação ou reavaliação de informação classificada, a autoridade recorrida enviará à Secretaria-Executiva da Comissão o recurso instruído com os seguintes documentos:

- I - razões para a manutenção da classificação; e
- II - eventual esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação requisitada ao órgão ou entidade, nos termos do inciso II do **caput** do art. 1º.

Parágrafo único. Os recursos interpostos à Comissão com base no **caput** serão protocolados no órgão que indeferiu o pedido de desclassificação ou de reavaliação, para a instrução.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O Serviço de Informação ao Cidadão - SIC da Casa Civil da Presidência da República receberá os pedidos de acesso a informação em poder da Comissão.

§ 1º Quando houver negativa de acesso a informação em poder da Comissão, ou não fornecimento das razões da negativa do acesso, o recurso de que trata o **caput** do art. 21 do Decreto nº 7.724, de 2012, será dirigido ao Presidente da Comissão.

§ 2º Para o recurso previsto no parágrafo único do art. 21 do Decreto nº 7.724, de 2012, considera-se autoridade máxima o pleno da Comissão.

§ 3º Não cabe recurso da decisão de desprovimento proferida pelo pleno da Comissão.

Art. 23. Compete à autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 67 do Decreto nº 7.724, de 2012, acompanhar a implementação das decisões proferidas no âmbito da Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

§ 1º A autoridade referida no **caput** dará ciência do cumprimento das decisões proferidas pela CMRI à Controladoria-Geral da União a cada trimestre e, eventualmente, em prazo específico determinado na própria decisão.

§ 2º Comprovado perante a CMRI o descumprimento de decisão de que trata o **caput**, caberá à Controladoria-Geral da União instaurar ou determinar a instauração de procedimento administrativo a fim de apurar a responsabilidade de quem deu causa, nos termos do art. 65 do Decreto nº 7.724, de 2012.

Art. 24. A Casa Civil da Presidência da República proverá o suporte administrativo necessário ao funcionamento da Comissão.

Art. 25. As normas deste Regimento Interno aplicam-se imediatamente aos processos em curso na Comissão e não atingem os atos processuais já praticados em período anterior à sua vigência.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE
Em 20 de dezembro de 2012

Entidade: AR DESK
CNPJ: 05.272.686/0001-93
Processo Nº: 00100.000453/2012-50
Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 07/10) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro DESK operacionalmente vinculada à AC SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR RG EMPREENDIMENTOS
CNPJ: 10.680.051/0001-65
Processo Nº: 00100.000354/2012-78
Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 32/36) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro RG EMPREENDIMENTOS operacionalmente vinculada à AC CERTISIGN RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR WORLD VIRTUAL
CNPJ: 05.148.774/0001-88
Processo Nº: 00100.000258/2012-20
Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 16/22) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro WORLD VIRTUAL operacionalmente vinculada à AC SERASA RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR WORLD VIRTUAL
CNPJ: 05.148.774/0001-88
Processo Nº: 00100.000239/2012-01
Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 23/29) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro WORLD VIRTUAL operacionalmente vinculada à AC SERASA CD, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR WORLD VIRTUAL
CNPJ: 05.148.774/0001-88
Processo Nº: 00100.000251/2012-16
Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 14/20) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro WORLD VIRTUAL operacionalmente vinculada à AC SERASA JUS, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AC CMB, vinculada à AC RAIZ
Processo nº: 00100.000363/2010-05
Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 008/2012 e Nota nº 440/2012- DSB/PFE/ITI, que aprova a versão 3.0 da DPC e das PC A1, PC A3 e PC A4 da AC CMB, vinculada à AC RAIZ. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os *hashes* SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Em 21 de dezembro de 2012

Entidade: AC SERPRO, vinculada à AC RAIZ e SERPRO ACF, vinculada à AC SERPRO
Processo nº: 00100.000017/2002-95
Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 002/2012 e Nota nº 634 e 635/2012-HCL/PFE/ITI, que aprova a versão 5.0. da DPC da AC SERPRO, vinculada à AC RAIZ, versão 4.0 da DPC, versão 4.0 das PC SPB A1, PC A1, PC A3, e versão 2.0 das PC S1, PC S3 e PC T3 do SERPRO ACF, vinculada à AC SERPRO. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os *hashes* SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 13, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Regulamenta as atividades de correição no âmbito da Presidência da República e da Vice-Presidência da República.

O SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 334, de 21 de novembro de 2012, e tendo em conta o disposto no art. 2º, § 3º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e no o inciso XII do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.688, de 2 de março de 2012, resolve:

CAPÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º As atividades de correição de que trata o Decreto nº 7.688, de 2 de março de 2012, submetem-se às regras e procedimentos estabelecidos nesta Portaria, e serão executadas pela Coordenação-Geral de Correição da Secretaria de Controle Interno desta Secretaria-Geral (COREG/CISET/SG/PR).

§ 1º As atividades de correição compreendem ações relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República, das entidades a eles vinculadas, e da Vice-Presidência da República, por meio do acompanhamento, inspeção, instauração e condução de procedimentos correcionais.

§ 2º A atividade de correição utilizará como instrumentos o termo de ajustamento de conduta, a sindicância investigativa, a investigação preliminar, a sindicância, o processo administrativo disciplinar, a sindicância patrimonial, a inspeção de correição e o processo administrativo de fornecedores.

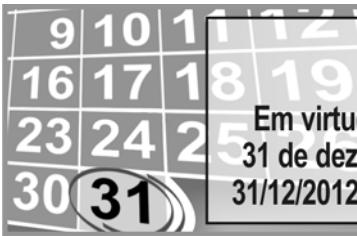
CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Termo de ajustamento de conduta: fundado nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e discricionariedade da ação disciplinar, é um acordo firmado entre a Administração Pública Federal e o servidor ou empregado público interessado, nos casos de infrações de menor gravidade, no qual o servidor ou empregado declara estar ciente da irregularidade a que deu causa, comprometendo-se a corrigir sua conduta e adequar-se às condições exigidas nos normativos legais aplicáveis.

II - Sindicância Investigativa: procedimento preliminar, instaurado com o fim de investigar supostas irregularidades funcionais, que não se destina à aplicação de penalidade e pode preceder o processo administrativo disciplinar, sendo prescindível a observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

III - Investigação preliminar: procedimento sigiloso, com objetivo de coletar elementos básicos de materialidade e autoria para verificar o cabimento da instauração de procedimento disciplinar;



ATENÇÃO!

Em virtude do ponto facultativo para o Serviço Público Federal no próximo dia 31 de dezembro, as matérias para as edições do Diário Oficial da União dos dias 31/12/2012 e 2/1/2013 deverão ser encaminhadas até as 18 horas desta sexta-feira.

IV - Sindicância: procedimento instaurado com o fim de apurar responsabilidades por infrações de menor gravidade no serviço público federal, do qual pode resultar a aplicação de penalidades, respeitados os direitos de contraditório, ampla defesa e a estrita observância do devido processo legal no âmbito administrativo;

V - Processo administrativo disciplinar: instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor público federal por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido, respeitados os direitos de contraditório, ampla defesa e a estrita observância do devido processo legal no âmbito administrativo;

VI - Sindicância patrimonial: procedimento investigativo, de caráter sigiloso e não-punitivo, destinado a apurar indícios de enriquecimento ilícito por parte de agente público federal, à vista da verificação de incompatibilidade patrimonial com seus recursos e disponibilidades;

VII - Inspeção de correição: procedimento administrativo destinado a obter diretamente informações, processos e documentos, bem como verificar o cumprimento de recomendações e/ou determinações de instauração de sindicância, inclusive patrimonial, e processos administrativos disciplinares, a fim de aferir a regularidade, a eficiência e a eficácia dos trabalhos; e

VIII - Processo administrativo de fornecedores: procedimento administrativo destinado a investigar e apurar atos infracionais atinentes às normas legais relacionadas com a matéria de licitações e contratos administrativos dos quais possam resultar a aplicação das penalidades previstas na legislação específica.

CAPÍTULO III

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Art. 3º O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) poderá ser firmado entre a administração e o interessado, a pedido ou de ofício, com a anuência do interessado, nos casos de infração disciplinar de menor gravidade, desde que atendidos os requisitos e as especificações previstas em normativo a ser editado pela Ciset/SG/PR.

Art. 4º O TAC será conduzido pela autoridade competente para a instauração dos procedimentos disciplinares da unidade.

Art. 5º Em sindicâncias e processos disciplinares em curso, presentes os pressupostos, a respectiva comissão poderá propor, à autoridade competente, o termo de ajustamento de conduta como medida alternativa à continuidade da apuração e eventual aplicação da penalidade.

Art. 6º Uma vez firmado pelas partes, o TAC terá seu extrato arquivado nos assentamentos funcionais do servidor, não podendo o seu descumprimento ser considerado como agravante quando de eventual aplicação de penalidade.

CAPÍTULO IV

SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA

Art. 7º A sindicância investigativa será instaurada por meio de portaria com objetivo de coletar elementos capazes de identificar a materialidade e/ou a autoria das possíveis irregularidades detectadas ou denunciadas, a fim de verificar a necessidade de instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, pelas unidades vinculadas à Ciset/SG/PR.

§ 1º As denúncias, inclusive aquelas que cuja autoria não seja identificada, desde que fundamentadas e providas dos requisitos mínimos de verossimilhança, poderão ensejar a instauração de sindicância investigativa.

§ 2º A denúncia ou representação que não observar os requisitos previstos no parágrafo primeiro será sumariamente arquivada.

Art. 8º A autoridade responsável pelo procedimento assegurará o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou inerente ao serviço público.

Art. 9º A sindicância investigativa terá prazo de 30 dias para a conclusão de seus trabalhos, sendo admitida uma prorrogação por igual período.

Art. 10. Finda a sindicância investigativa e identificados os elementos suficientes de autoria e materialidade, a autoridade competente deve promover a apuração das irregularidades, consoante art. 143, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1º O arquivamento de sindicância investigativa conduzida no âmbito da Presidência da República e da Vice-Presidência da República pela Coordenação-Geral de Correição da Ciset/SG/PR será decidido pelo Secretário de Controle Interno, podendo ser objeto de delegação, ficando vedada a subdelegação.

§ 2º O ato que determinar o arquivamento da sindicância investigativa deverá conter a precisa fundamentação e ser acompanhado de comunicação às partes interessadas.

CAPÍTULO V

INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR

Art. 11. A investigação preliminar será realizada pela Coordenação-Geral de Correição da Ciset/SG/PR, sendo procedimento administrativo sigiloso simplificado, com o objetivo de averiguar a consistência de denúncias ou representações sobre irregularidades supostamente cometidas no âmbito das unidades jurisdicionadas à Ciset/SG/PR.

Parágrafo único. No que couber, poderão ser utilizados os procedimentos da sindicância investigativa para a condução dos trabalhos de investigação preliminar.

CAPÍTULO VI

SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 12. A apuração de responsabilidade por infração funcional cometida por servidor público ou empregado público, no âmbito da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, bem como suas entidades vinculadas, será realizada por meio de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo Único. A Ciset/SG/PR poderá instaurar diretamente a sindicância e o processo administrativo disciplinar, ou advogados, nos seguintes casos:

I - omissão da autoridade responsável;

II - quando a complexidade, a relevância da matéria e a expressividade do valor do dano ao patrimônio público justificarem;

III - descumprimento injustificado de recomendações ou determinações do Órgão de Controle Interno da Presidência da República e da Vice-Presidência da República e entidades vinculadas; e

IV - quando houver o envolvimento de servidores ou empregados públicos de mais de uma unidade jurisdicionada da Presidência da República.

Art. 13. As Comissões de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar instauradas pela Ciset/SG/PR serão compostas por servidores estáveis, que estejam, preferencialmente, em exercício em sua Coordenação-Geral de Correição.

Art. 14. A Secretaria de Controle Interno, por meio da Coordenação-Geral de Correição, deverá acompanhar e avaliar as atividades correcionais das Unidades Jurisdicionadas, especialmente quanto aos prazos e adequação às normas.

Art. 15. As sindicâncias e os processos administrativos disciplinares cujas instaurações decorram de ato da Ciset/SG/PR serão julgados:

I - Pelo Ministro de Estado ao qual estiver subordinado ou vinculado o servidor ou empregado público processado, nas hipóteses de aplicação das penas de demissão, suspensão superior a 30 dias, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão ou destituição de função comissionada;

II - Pelo Secretário de Controle Interno, nas hipóteses de aplicação da pena de suspensão até 30 dias, advertência e nos casos de arquivamento.

§ 1º A autoridade julgadora deverá ser detentora de cargo ou função de nível hierárquico equivalente ou superior ao do servidor ou empregado acusado.

§ 2º Das decisões do Secretário de Controle Interno caberá, nos termos do art. 107 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recurso ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República.

§ 3º Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado, conforme artigo 106 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CAPÍTULO VII

SINDICÂNCIA PATRIMONIAL

Art. 16. O Secretário de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República, ao tomar conhecimento de fundada notícia ou de indícios de enriquecimento ilícito, inclusive evolução patrimonial incompatível com os recursos e disponibilidades do agente público, determinará a instauração de sindicância patrimonial, destinada à apuração dos fatos.

Art. 17. O procedimento de sindicância patrimonial será conduzido por comissão constituída por dois servidores efetivos ou empregados públicos, preferencialmente, de órgão ou entidade das Unidades Jurisdicionadas da Presidência da República.

Art. 18. Para a instrução do procedimento, a comissão efetuará as diligências necessárias à elucidação dos fatos, ouvirá o sindicado, quando necessário, e as eventuais testemunhas, carreará para os autos as provas documentais existentes e solicitará, se necessário, o afastamento de sigilos e a realização de perícias.

§ 1º As consultas, requisições de informações e documentos necessários à instrução da sindicância, quando dirigidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, deverão ser feitas por intermédio do Secretário de Controle Interno, observado o dever da comissão de, após a transferência das informações, assegurar a preservação do sigilo fiscal.

§ 2º A solicitação de afastamento de sigilo bancário deve ser encaminhada à Advocacia-Geral da União, com as informações e documentos necessários para o exame de seu cabimento.

§ 3º A comissão deverá solicitar do sindicado, sempre que possível, a renúncia expressa aos sigilos fiscal e bancário, com a apresentação das informações e documentos necessários para a instrução do procedimento.

Art. 19. O prazo para a conclusão do procedimento de sindicância patrimonial será de trinta dias, contados da data da publicação do ato que constituir a comissão, podendo ser prorrogado, por igual período, pela autoridade instauradora, desde que justificada a necessidade.

§ 1º Concluídos os trabalhos da sindicância patrimonial, a comissão responsável por sua condução produzirá relatório final sobre os fatos apurados, opinando pelo seu arquivamento ou, se for o caso, pela instauração de processo administrativo disciplinar.

§ 2º A decisão, devidamente fundamentada, deverá, assim que proferida, ser imediatamente encaminhada, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, ao Ministério Público Federal, à Advocacia-Geral da União, ao Tribunal de Contas da União, à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

CAPÍTULO VIII

DA INSPEÇÃO DE CORREIÇÃO

Art. 20. A inspeção de correição constitui procedimento administrativo destinado a obter diretamente informações, processos e documentos, bem como verificar o cumprimento de recomendações ou determinações de instauração de procedimentos disciplinares, a fim de aferir a regularidade, a eficiência e a eficácia dos trabalhos correcionais.

Parágrafo único. A inspeção de correição será realizada pela Coordenação-Geral de Correição da Ciset/SG/PR, nas suas Unidades Jurisdicionadas.

Art. 21. Nas inspeções de correição serão aferidos os seguintes aspectos:

I - a regularidade na formalização e condução dos processos e expedientes em curso;

II - o cumprimento das recomendações e determinações de instauração de procedimentos investigativos ou disciplinares;

III - as justificativas para a existência de procedimentos pendentes de instauração e normal desenvolvimento;

IV - a regularidade dos trabalhos das comissões em andamento;

V - a suficiência dos recursos materiais e humanos efetivamente aplicados ou disponíveis para as ações correcionais;

VI - a regularidade da aplicação de penas a fornecedores; e

VII - a omissão injustificada na apuração de responsabilidade administrativa de servidor ou empregado público federal, bem como de fornecedores.

Art. 22. Ao final de cada inspeção será elaborado relatório circunstanciado, com os registros das constatações e recomendações realizadas.

CAPÍTULO IX

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FORNECEDORES

Art. 23. Processo Administrativo de Fornecedores é procedimento que visa a investigar e apurar condutas de empresas ou de profissionais que tenham cometido irregularidades no âmbito de contratos regidos pela Lei n. 8.666 de 21/6/1993, pela Lei n. 10.520, de 17/7/2002, ou outra norma que discipline contratações públicas

Art. 24. O Processo Administrativo de Fornecedores será conduzido por Comissão Permanente designada pelo Secretário de Controle Interno da Secretaria Geral da Presidência da República.

Art. 25. A Comissão Permanente de Processo Administrativo de Fornecedores será composta por três membros titulares e três membros suplentes, sendo que todos devem estar em exercício na Ciset/SG/PR.

Art. 26. A Ciset/SG/PR poderá instaurar diretamente o Processo Administrativo de Fornecedores, em razão de:

I - omissão da autoridade responsável;

II - complexidade, relevância da matéria e valor do dano ao patrimônio público;



III - descumprimento injustificado de recomendações ou de terminações do Sistema de Controle Interno da Presidência da República e da Vice-Presidência da República.

Art. 27. A Comissão Permanente de Processo Administrativo de Fornecedores, ao concluir seus trabalhos, elaborará relatório final no qual estarão descritos os fatos constantes do processo, as análises das defesas apresentadas e recomendação da penalidade a ser aplicada ou arquivamento do processo.

Art. 28. Quando a penalidade sugerida for a declaração de inidoneidade ou a suspensão de licitar com toda a Administração Pública, o Processo Administrativo de Fornecedores será encaminhado pelo Secretário de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República ao Ministro de Estado ao qual esteja vinculada a unidade executora do respectivo contrato sob análise, para que este profira sua decisão.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. As normas emanadas pelo Órgão Central do Sistema de Correição poderão ser utilizadas, subsidiariamente, pela Secretaria de Controle Interno da Secretaria Geral da Presidência da República (CIS/SG/PR) e pelos órgãos e entidades vinculadas à Presidência e Vice-Presidência da República.

Art. 30. O Secretário de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República poderá convocar servidores ou empregados públicos da Presidência e Vice - Presidência da República, para comporem comissões de procedimentos disciplinares instaurados no âmbito da CIS/SG/PR, sendo necessariamente motivada a negativa de atendimento.

Art. 31. As informações, processos e documentos, referentes a atividades desenvolvidas no âmbito da Coordenação-Geral de Correição da CIS/SG/PR, observarão o sigilo necessário, a fim de preservar as investigações em curso.

Art. 32. No fornecimento a órgãos, entidades e autoridades requisitantes ou solicitantes, de informações protegidas por sigilo fiscal, deverá constar, em destaque, na parte superior direita de todas

as páginas da correspondência que formalizar a remessa das informações, bem assim dos documentos que a acompanharem, a expressão "INFORMAÇÃO PROTEGIDA PELO SIGILO FISCAL", impressa ou aposta por carimbo, sem prejuízo de outras restrições acesso, previstas na legislação pertinente.

Art. 33. Na hipótese de afastamento judicial dos sigilos fiscal ou bancário, o fornecimento de informações e documentos pela CIS/SG/PR também deverá ser previamente autorizado pelo Poder Judiciário.

Parágrafo único. Para fins de envio das informações, deverá ser observado o mesmo procedimento do sigilo fiscal, nos moldes da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

Art. 34. O atendimento das solicitações e requisições será autorizado pelo Secretário de Controle Interno.

Art. 35. A atuação da CIS/SG/PR ocorrerá sem prejuízo das iniciativas originárias das autoridades administrativas, nos termos do art. 143 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993 ou de outras normas específicas.

Art. 36. A CIS/SG/PR, sempre que demandada, auxiliará as autoridades administrativas da Presidência e da Vice-Presidência da República nos julgamentos de procedimentos disciplinares.

Art. 37. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Secretário de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República, observadas as disposições da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, do Decreto nº 5.480 e do Decreto nº 5.483, ambos de 30 de junho de 2005, do Decreto nº 7.688, de 2 de março de 2012, e das demais normas pertinentes à matéria.

Art. 38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRI COELHO

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ. 27.316.538/0001-66

BALANCETE PATRIMONIAL EM 30 DE NOVEMBRO DE 2012				R\$ MIL
01 - CIRCULANTE	135.481	01- CIRCULANTE		31.345
1.1 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	121.030	1.1 - OBRIGAÇÕES VENCÍVEIS A CURTO PRAZO		31.345
Caixa e Bancos	77.384	Fornecedores de Bens e Serviços		1.125
Aplicações Financeiras	43.646	Obrigações Sociais/ Assistenciais		7.204
		Obrigações Fiscais e Trabalhistas		6.015
1.2 - DIREITOS REALIZAVEIS A CURTO PRAZO	14.451	Empréstimos e Financiamentos		1.551
		PSP - Adiantamentos Clientes		1.036
		Credores por Depósitos Cauçionados		323
		Dep./Contribuições e Consignações		1.970
Clientes a Receber	5.751	Impostos S/Serviços/Repasse		1.674
Devedores diversos	802	Arrendamentos		6.143
Adiantamento a Funcionários	1.856	Obrigações Provisionados		3.917
		Credores diversos		387
Impostos e Contribuições Compensáveis	2.448			
Impostos e Contribuições a Recuperar	3.519			
Almoxarifado	54			
Despesas diferidas	21			
Outros Créditos	0			
02 - NÃO CIRCULANTE	233.756	02 - NÃO CIRCULANTE		122.903
2.1 - DIREITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	47.778	2.1 - OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS APÓS O EXERCÍCIO SEQUINTE		122.903
Depósitos Judiciais	47.532	Obrigações Fiscais e Trabalhistas		21.925
Usuários C/Liminar	143	Empréstimos e Financiamentos		2.590
Devedores Diversos	103	Arrendamentos		40.451
		Obrigações Provisionadas		55.329
		Outras Obrigações		2.608
2.2 - INVESTIMENTOS	116			
2.3 - IMOBILIZADO	185.045	03 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO		214.989
2.4 - INTANGÍVEL	711	Capital Social Realizado		240.054
		Reserva de Capital		61.334
2.5 - DIFERIDO	106	Lucros ou Prejuízos Acumulados		-86.399
TOTAL DO ATIVO	369.237	TOTAL DO PASSIVO		369.237

CLOVIS LASCOSQUE
Diretor Presidente

HUGO JOSÉ AMBOSS MERSON DE LIMA
Diretor de Infraestrutura e Operações

JOLHIOMAR MASSARIOL NASCIMENTO
Diretor de Administração e Finanças

DANILO ROGER MARÇAL QUEIROZ
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento

ELI BATISTA DE ARAUJO PIROLA
Contadora - CRC - ES 5764.

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 2.820, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Da emissão do Certificado de Operador Aéreo.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 925, de 10 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 137 - Certificação e Requisitos Operacionais: Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2011-07-5ICW-04-01, emitido em 07/12/2012, em favor de SEPAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PULVERIZAÇÕES AÉREAS LTDA., determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo n.º 00068.006137/2012-35, e comunicada à interessada em 07/12/2012 por meio do Ofício n.º 621/2012/GVAG-PA/SSO/UR/PORTO ALEGRE-ANAC, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Social: Av. Marechal Idelfonso, s/n, São Sepé, - RS - CEP 97.340-000.

II - Tipo de Operador: Aeroagrícola;

III - Tipo de Operação: Operações Aeroagrícolas comerciais;

IV - Regulamentação: RBAC 137.

Art. 2º - Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

I - Autorização para Operar SAE, outorgada pela Diretoria Colegiada dessa Agência, publicada no DOU; e

II - Registro de estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

PORTARIA Nº 2.821, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Da emissão do Certificado de Atividade Aérea

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 925, de 10 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA - 140 - Autorização; Organização e Funcionamento de Aeroclubes, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º- Ratificar a emissão do Certificado de Atividade Aérea (CAA) nº 067, emitido em 17 de Dezembro de 2012, em favor do Aero clube de Guaxupé, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo n.º 60800.177090/2011-01, e comunicada à interessada em 19 de Dezembro de 2012 por meio do Ofício n.º 648/2012/GVAG-RJ/GGAG/SSO, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Social: Av. Waldomiro Celício Ribeiro, 1300 - Guaxupé - MG - 37.800-000

IV - Regulamentação: RBHA 140

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2797/SSO, de 19 de Dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 20 de Dezembro de 2012, Seção 1, página 60, onde se lê: "MS SERVIÇOS E TÁXI AÉREO LTDA ..." leia-se: "MS EXPRESS SERVIÇOS E TÁXI AÉREO LTDA...".

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****GABINETE DO MINISTRO****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, no Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, na Instrução Normativa MAPA nº 56, de 8 de dezembro de 2011, e o que consta do Processo nº 21000.008841/2011-04, resolve:

Art. 1º Acrescentar o Art. 54-A, na Instrução Normativa MAPA nº 56, de 8 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 54-A. Não serão cobrados preços públicos para os seguintes serviços públicos específicos:

I - declaração de fonte de sementes;
II - declaração de fonte de material de propagação vegetativa;

III - declaração da produção estimada de mudas de espécies florestais; e

IV - inscrição do coletor de sementes no RENA-SEM.(NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MENDES RIBEIRO FILHO

SECRETARIA EXECUTIVA**PORTARIA Nº 249, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 75, de 6 de fevereiro de 2012, do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e em conformidade com o disposto no inciso II do § 2º do art. 52 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a alteração das modalidades de aplicação das ações orçamentárias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. A justificativa exigida para atender à necessidade de execução consta no Processo MAPA/SDC Nº 70620.005623/2012-07.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS VAZ

ANEXO

R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
		MOD.	VALOR	MOD.	VALOR
22101.20.605.2014.8611.0001	0100	4490	65.881.349	4440	65.881.349
22101.20.605.2014.8611.0001	0100	4490	20.000.000	4430	20.000.000
22101.20.605.2014.8611.0014	0100	3340	10.000	3390	10.000
22101.20.605.2014.8611.0017	0100	3340	47.250	3390	47.250
22101.20.605.2014.8611.0029	0100	3340	50.000	3390	50.000
22101.20.605.2014.8611.0029	0100	4440	487.500	4430	487.500
22101.20.605.2014.8611.0031	0100	4440	1.500	4490	1.500
22101.20.605.2014.8611.0035	0100	4440	4.500	4490	4.500
22101.20.605.2014.8611.0041	0100	4440	1.600	4490	1.600
22101.20.605.2014.8611.0052	0100	4440	2.000	4490	2.000
TOTAL			89.485.699		89.485.699

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS
AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS****ATO Nº 72, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012**

Resumos dos pedidos de Registro Especial Temporário atendendo aos dispositivos legais do artigo 27 do Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei 7.082, de 11 de julho de 1989.

1. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: CIERTO 100 GR.
Grupo Químico: Organofosforado.
Ingrediente Ativo: Fostiazato.
Nome do Requerente: ISK Biosciences do Brasil Defensivos Agrícolas Ltda.

Número do Processo: 21000.010238/2012-65
Data do protocolo: 05/12/2012.
Indicação de Uso Pretendido: Realização de testes de eficácia agrônômica, visando o controle de pragas nas culturas de algodão, banana, batata, café, cana-de-açúcar, cenoura e tomate.

2. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: Sanson 40 SC.
Grupo Químico: Sulfoniluréia.
Ingrediente Ativo: Nicossulfurom.
Nome do Requerente: ISK Biosciences do Brasil Defensivos Agrícolas Ltda.

Número do Processo: 21000.010240/2012-34.
Data do protocolo: 05/12/2012.
Indicação de Uso Pretendido: Realização de testes de eficácia agrônômica, visando controle de plantas daninhas nas culturas de abacaxi, algodão, cana-de-açúcar, milho e soja.

3. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: MIL FF 0550/12.

PORTARIA Nº 1.167, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, nos arts. 2º, 7 e 30 da Portaria nº 428, de 9 de junho de 2010, e o que consta do Processo nº 21000.010344/2006-09, resolve:

Instalar, no âmbito da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no Estado do Espírito Santo, a Unidade de Vigilância Agropecuária - Porto de Vitória, UVA-GRO/VIX/DDA/SFA-ES.

MENDES RIBEIRO FILHO

PORTARIA Nº 1.168, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, nos arts. 2º, 7º e 30, da Portaria nº 428, de 9 de junho de 2010, e o que consta do Processo nº 21000.010381/2006-17, resolve:

Instalar, no âmbito da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no Estado do Rio de Janeiro, a Unidade de Vigilância Agropecuária - Nova Iguaçu, UVA-GRO/NVI/DDA/SFA-RJ.

MENDES RIBEIRO FILHO

Grupo Químico: Fenilpirrol, Triazol e Neonicotinóide.
Ingrediente Ativo: Fludioxonil, Tebuconazol e Imidacloprido.

Nome do Requerente: Milênia Agrociência S.A.
Número do Processo: 21000.009890/2012-37.
Data do protocolo: 23/11/2012.
Indicação de Uso Pretendido: Realizar estudos de eficácia e/ou resíduos para as culturas indicadas, realizar estudos toxicológicos, físico-químicos, toxicológicos, testes de formulação, de embalagem, armazenamento/estabilidade química para as culturas de algodão, amendoim, arroz irrigado, arroz sequeiro, aveia, centeio, cevada, girassol, milho, sorgo, trigo e triticale.

4. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: BFB 083.
Grupo Químico: Não se aplica.
Ingrediente Ativo: *Bacillus subtilis*.
Nome do Requerente: FMC Química do Brasil.
Número do Processo: 21000.009895/2012-60
Data do protocolo: 23/11/2012.

Indicação de Uso Pretendido: Pesquisa em laboratório e campo. Realização de estudos toxicológicos, ecotoxicológicos, físico-químicos, físico-químicas e testes de eficácia agrônômica nas culturas de tomate, batata e citrus.

5. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: AF-037.
Grupo Químico: Cicloalqueno.
Ingrediente Ativo: 1- metilciclopropeno.
Nome do Requerente: Rohm and Haas química Ltda.
Número do Processo: 21000.009873/2012-08.
Data do protocolo: 20/11/2012.

Indicação de Uso Pretendido: Realizar estudos físico-químicos, toxicológicos, ecotoxicológicos, testes de eficácia agrônômica para as culturas de abacate, abóbora, alface, almeirão, ameixa, banana, brócolis, caqui, canoura, chicória, couve, couve-flor, goiaba, kiwi, limão, maçã, mamão, manga, melão, nectarina, pepino, pêra, pimentão, pinha e tomate.

6. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: P- 52.

Grupo Químico: Cicloalqueno.
Ingrediente Ativo: 1- methylcyclopropene.
Nome do Requerente: Syntech Research do Brasil Ltda.
Número do Processo: 21000.010073/2012-21.
Data do protocolo: 29/11/2012.

Indicação de Uso Pretendido: Realizar testes químicos, físico-químicos, estudos toxicológicos, estudos de mutagenicidade, estudos ecotoxicológicos, confirmar eficiência e praticabilidade agrônômica no tratamento pós colheita para a cultura da maçã.

7. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: Degesch Magphos Granulado.
Grupo Químico: Inorgânico precursor de fosfina.
Ingrediente Ativo: Fosfeto de Magnésio.
Nome do Requerente: Degesch do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

Número do Processo: 21000.010332/2012-14.
Data do protocolo: 07/12/2012.

Indicação de Uso Pretendido: Realizar estudos de eficiência agrônômica e /ou resíduos para as culturas de café, feijão, fumo, milho, soja e trigo.

8. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: BRF-00568, BRF-00569, BRF-00570, BRF-

BRF-00572, BRF-00573, BRF-00574, BRF-00575, BRF-00576, BRF-00577, BRF-00578, BRF-00579, BRF-00580, BRF-00581, BRF-00582, BRF-00583, BRF-00584, BRF-00585, BRF-00586, BRF-00587, BRF-00588, BRF-00589, BRF-00590, BRF-00591, BRF-00592, BRF-00593, BRF-00594, BRF-00595, BRF-00596, BRF-00597, BRF-00598, BRF-00599, BRF-00600, BRF-00601, BRF-00602, BRF-00603, BRF-00604, BRF-00605, BRF-00606, BRF-00607, BRF-00608, BRF-00609, BRF-00610, BRF-00611, BRF-00612, BRF-00613, BRF-00614, BRF-00615, BRF-00616, BRF-00617, BRF-00618, BRF-00619, BRF-00620, BRF-00621, BRF-00622, BRF-00623, BRF-00624, BRF-00625, BRF-00626, BRF-00627, BRF-00628, BRF-00629, BRF-00630, BRF-00631, BRF-00632, BRF-00633, BRF-00634, BRF-00635, BRF-00636, BRF-00637, BRF-00638, BRF-00639, BRF-00640, BRF-00641, BRF-00642, BRF-00643, BRF-00644, BRF-00645, BRF-00646, BRF-00647, BRF-00648, BRF-00649, BRF-00650, BRF-00651, BRF-00652, BRF-00653, BRF-00654, BRF-00655, BRF-00656, BRF-00657, BRF-00658, BRF-00659, BRF-00660, BRF-00661, BRF-00662, BRF-00663, BRF-00664, BRF-00665, BRF-00666, BRF-00667, BRF-00668, BRF-00669, BRF-00670, BRF-00671, BRF-00672, BRF-00673, BRF-00674, BRF-00675, BRF-00676, BRF-00677, BRF-00678, BRF-00679, BRF-00680, BRF-00681, BRF-00682, BRF-00683, BRF-00684, BRF-00685, BRF-00686, BRF-00687, BRF-00688, BRF-00689, BRF-00690, BRF-00691, BRF-00692, BRF-00693, BRF-00694, BRF-00695, BRF-00696, BRF-00697, BRF-00698, BRF-00699, BRF-00700, BRF-00701, BRF-00702, BRF-00703, BRF-00704, BRF-00705, BRF-00706, BRF-00707, BRF-00708, BRF-00709, BRF-00710, BRF-00711, BRF-00712, BRF-00713, BRF-00714, BRF-00715, BRF-00716, BRF-00717, BRF-00718, BRF-00719, BRF-00720, BRF-00721, BRF-00722, BRF-00723, BRF-00724, BRF-00725, BRF-00726, BRF-00727, BRF-00728, BRF-00729, BRF-00730, BRF-00731, BRF-00732, BRF-00733, BRF-00734, BRF-00735, BRF-00736, BRF-00737, BRF-00738, BRF-00739, BRF-00740, BRF-00741, BRF-00742, BRF-00743, BRF-00744, BRF-00745, BRF-00746, BRF-00747, BRF-00748, BRF-00749, BRF-00750, BRF-00751, BRF-00752, BRF-00753, BRF-00754, BRF-00755, BRF-00756, BRF-00757, BRF-00758, BRF-00759, BRF-00760, BRF-00761, BRF-00762, BRF-00763, BRF-00764, BRF-00765, BRF-00766, BRF-00767, BRF-00768, BRF-00769, BRF-00770, BRF-00771, BRF-00772, BRF-00773, BRF-00774, BRF-00775, BRF-00776, BRF-00777, BRF-00778, BRF-00779, BRF-00780, BRF-00781, BRF-00782, BRF-00783, BRF-00784, BRF-00785, BRF-00786, BRF-00787, BRF-00788, BRF-00789, BRF-00790, BRF-00791, BRF-00792, BRF-00793, BRF-00794, BRF-00795, BRF-00796, BRF-00797, BRF-00798, BRF-00799, BRF-00800, BRF-00801, BRF-00802, BRF-00803, BRF-00804, BRF-00805, BRF-00806, BRF-00807, BRF-00808, BRF-00809, BRF-00810, BRF-00811, BRF-00812, BRF-00813, BRF-00814, BRF-00815, BRF-00816, BRF-00817, BRF-00818, BRF-00819, BRF-00820, BRF-00821, BRF-00822, BRF-00823, BRF-00824, BRF-00825, BRF-00826, BRF-00827, BRF-00828, BRF-00829, BRF-00830, BRF-00831, BRF-00832, BRF-00833, BRF-00834, BRF-00835, BRF-00836, BRF-00837, BRF-00838, BRF-00839

BRF-00840, BRF-00841, BRF-00842, BRF-00843, BRF-00844, BRF-00845, BRF-00846, BRF-00847, BRF-00848, BRF-00849, BRF-00850, BRF-00851, BRF-00852, BRF-00853, BRF-00854, BRF-00855, BRF-00856, BRF-00857, BRF-00858, BRF-00859, BRF-00860, BRF-00861, BRF-00862, BRF-00863, BRF-00864, BRF-00865, BRF-00866, BRF-00867, BRF-00868, BRF-00869, BRF-00870, BRF-00871, BRF-00872, BRF-00873, BRF-00874, BRF-00875, BRF-00876, BRF-00877, BRF-00878, BRF-00879, BRF-00880, BRF-00881, BRF-00882, BRF-00883, BRF-00884, BRF-00885, BRF-00886, BRF-00887
BRF-00888, BRF-00889, BRF-00890, BRF-00891, BRF-00892, BRF-00893, BRF-00894, BRF-00895, BRF-00896, BRF-00897, BRF-00898, BRF-00899, BRF-00900, BRF-00901, BRF-00902, BRF-00903, BRF-00904.

Grupo Químico: Thiazolyl piperidine + strobil, Thiazolyl piperidine + substituted benzene, Thiazolyl piperidine, Quinoline derivative, pyrazole derivative, azole derivative, carboxamide, strobilurin, cyclic azine derivative, amine, pyridine derivative, thiadiazole derivative, stretched heterocyclic amide, stretched heterocyclic amide + strobilurin, stretched heterocyclic amide + triazole.



Ingrediente Ativo: Não disponível.
 Nome do Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
 Número do Processo: 21000.010243/2012-78.
 Data do protocolo: 05/12/2012.
 Indicação de Uso Pretendido: Testar os produtos em mistura de tanque com outros fungicidas, e ou inseticidas, e ou herbicidas para as culturas de Abobrinha, alface, alho, amendoim, arroz, arroz irrigado, aveia, banana, batata, berinjela, beterraba, brócolis, café, cana de açúcar, cebola, cenoura, cevada, citrus, couve flor, ervilha, feijão, girassol, maçã, melancia, melão, milho, morango, pepino, pimentão, repolho, soja, tomate, trigo e uva.
 9. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
 Marca/Código: Sensat.
 Grupo Químico: Espinosinas.
 Ingrediente Ativo: Espinosade (Espinosina A + Espinozina

D).

Nome do Requerente: Bayer S.A.
 Número do Processo: 21000.009960/2012-57.
 Data do protocolo: 26/11/2012.
 Indicação de Uso Pretendido: Realizar estudos de eficiência agrônômica e/ou resíduos, estudos ecotoxicológicos, físico-químicos, toxicológicos; realizar testes de formulação para fim de registro. Para as culturas de milho, trigo, arroz, soja, feijão, amendoim, café, cevada e cacau.

10. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
 Marca/Código: Neocryl XK-231.
 Grupo Químico: Copolímetro acrílico.
 Ingrediente Ativo: Acrylic copolymer.
 Nome do Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
 Número do Processo: 21000.010428/2012-82.
 Data do protocolo: 12/12/2012.
 Indicação de Uso Pretendido: Obter laudos de eficácia agrônômica, laudos de análise de resíduos, estudos físicos, químicos, ambientais, ecotoxicológicos e toxicológicos, para as culturas de soja, arroz, milho, feijão, algodão, cana-de-açúcar, café, citrus, batata, tomate, pimentão e repolho.

11. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
 Marca/Código: Neocryl XK-96.
 Grupo Químico: Copolímetro Acrílico.
 Ingrediente Ativo: Acrylic copolymer.
 Nome do Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
 Número do Processo: 21000.010427/2012-38.
 Data do protocolo: 12/12/2012.

Indicação de Uso Pretendido: Obter laudos de eficácia agrônômica, laudos de análise de resíduos, estudos físicos, químicos, ambientais, ecotoxicológicos e toxicológicos, para as culturas de soja, arroz, milho, feijão, algodão, cana-de-açúcar, café, citrus, batata, tomate, pimentão e repolho.

12. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
 Marca/Código: Neocryl XK-95.
 Grupo Químico: Copolímetro Acrílico.
 Ingrediente Ativo: Acrylic copolymer.
 Nome do Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.

Número do Processo: 21000.010426/2012-93.

Data do protocolo: 12/12/2012.

Indicação de Uso Pretendido: Obter laudos de eficácia agrônômica, laudos de análise de resíduos, estudos físicos, químicos, ambientais, ecotoxicológicos e toxicológicos, para as culturas de soja, arroz, milho, feijão, algodão, cana-de-açúcar, café, citrus, batata, tomate, pimentão e repolho.

13. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: AGRIMER AL 22.

Grupo Químico: Polyvinylpyrrolidone.

Ingrediente Ativo: 2Pyrrolidinone, 1-ethenylhexadecyl-homopolymer.

Nome do Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.

Número do Processo: 21000.010424/2012-02.

Data do protocolo: 12/12/2012.

Indicação de Uso Pretendido: Obter laudos de eficácia agrônômica, laudos de análise de resíduos, estudos físicos, químicos, ambientais, ecotoxicológicos e toxicológicos, para as culturas de soja, milho, feijão, algodão, cana-de-açúcar, café, citrus, batata, tomate, pimentão e repolho.

14. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: Neocryl XK-90.

Grupo Químico: Copolímetro Acrílico.

Ingrediente Ativo: Acrylic copolymer.

Nome do Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.

Número do Processo: 21000.010425/2012-49.

Data do protocolo: 12/12/2012.

Indicação de Uso Pretendido: Obter laudos de eficácia agrônômica, laudos de análise de resíduos, estudos físicos, químicos, ambientais, ecotoxicológicos e toxicológicos, para as culturas de soja, arroz, milho, feijão, algodão, cana-de-açúcar, café, citrus, batata, tomate, pimentão e repolho.

15. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: Vinamul 3265.

Grupo Químico: Ninilacetato.

Ingrediente Ativo: Ethylene vinyl actate polymer.

Nome do Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.

Número do Processo: 21000.010467/2012-80.

Data do protocolo: 13/12/2012.

Indicação de Uso Pretendido: Obter laudos de eficácia agrônômica, laudos de análise de resíduos, estudos físicos, químicos, ambientais, ecotoxicológicos e toxicológicos, visando a submissão do produto para novos registros nas culturas de soja, arroz, milho, feijão, algodão, cana-de-açúcar, café, citrus, batata, tomate, pimentão e repolho, ou alteração do registro existente.

16. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: Rose Bengale.

Grupo Químico: Fluoresceína.

Ingrediente Ativo: 4,5,6,7-tetrachloro-2,4,5,7-tetraiodofluoresceindisodium salt.

Nome do Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.

Número do Processo: 21000.010464/2012-46.

Data do protocolo: 13/12/2012.

Indicação de Uso Pretendido: Obter laudos de eficácia agrônômica, laudos de análise de resíduos, estudos físicos, químicos, ambientais, ecotoxicológicos e toxicológicos, visando a submissão do produto para novos registros nas culturas de soja, arroz, milho, feijão, algodão, cana-de-açúcar, café, citrus, batata, tomate, pimentão e repolho, ou alteração do registro existente.

17. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: Ultrol ID60.

Grupo Químico: Alcool graxo etoxilado (poliéteres glicólicos graxos).

Ingrediente Ativo: Álcool isodecílico etoxilado 6 EO.

Nome do Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.

Número do Processo: 21000.010466/2012-35.

Data do protocolo: 13/12/2012.

Indicação de Uso Pretendido: Indicação de Uso Pretendido: Obter laudos de eficácia agrônômica, laudos de análise de resíduos, estudos físicos, químicos, ambientais, ecotoxicológicos e toxicológicos, visando a submissão do produto para novos registros nas culturas de soja, arroz, milho, feijão, algodão, cana-de-açúcar, café, citrus, batata, tomate, pimentão e repolho, ou alteração do registro existente.

18. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: Tinuvin 99-DW.

Grupo Químico: Propionato.

Ingrediente Ativo: C7-C9 alkyl 3-[3-(2H-benzotriazol-2-yl)-5-(1,1-dimethylethyl)-hydroxyphenyl] propionates.

Nome do Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.

Número do Processo: 21000.010465/2012-91.

Data do protocolo: 13/12/2012.

Indicação de Uso Pretendido: Indicação de Uso Pretendido: Obter laudos de eficácia agrônômica, laudos de análise de resíduos, estudos físicos, químicos, ambientais, ecotoxicológicos e toxicológicos, visando a submissão do produto para novos registros nas culturas de soja, arroz, milho, feijão, algodão, cana-de-açúcar, café, citrus, batata, tomate, pimentão e repolho, ou alteração do registro existente.

19. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: IHB TR02.

Grupo Químico: Não se aplica.

Ingrediente Ativo: Trichoderma asperellum.

Nome do Requerente: Iharabrás S.A. Indústrias Químicas.

Número do Processo: 21000.010440/2012-97.

Data do protocolo: 13/12/2012.

Indicação de Uso Pretendido: Realizar pesquisas em laboratório e campo; testes de desenvolvimento de formulação; estudos toxicológicos, ecotoxicológicos, físico-químicos; análises físico-químicas; ensaios de eficácia agrônômica nas culturas de abacaxi, abóbora, abobrinha, alface, algodão, alho, amendoim, arroz, arroz irrigado, aveia, banana, batata, beterraba, brócolis, café, cana-de-açúcar, cebola, cenoura, cevada, citrus, côco, couve-flor, dendê, ervilha, eucalipto, feijão, fumo, girassol, goiaba, gramado, maçã, mamão, mandioca, manga, maracujá, melancia, melão, milho, morango, pastagem, pêra, pêssego, pepino, pimentão, pinhão-mansão, pinus, repolho, rosa, seringueira, soja, sorgo, tomate, tomate industrial, trigo e uva.

LUÍS EDUARDO PACÍFICI RANGEL
 Coordenador-Geral



XV CONCURSO MUSEU DA IMPRENSA

DESENHO, REDAÇÃO, POESIA E MONOGRAFIA - 2012

INSCRIÇÕES ATÉ 30 DE MARÇO DE 2013

A Imprensa Nacional prorrogou de 31 de dezembro de 2012 para 30 de março de 2013, o prazo das inscrições da XV edição do concurso do Museu da Imprensa.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 944, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001387/2011-99, de 25/05/2011, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Teikon Tecnologia Industrial S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.371.925/0003-73, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

Modem para rede com fio.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001387/2011-99, de 25/05/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 945, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000225/2012-14, de 01/02/2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Teikon Tecnologia Industrial S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.371.925/0004-54, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, do tipo módulo de memória, com superfície inferior ou igual a 50 cm².

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000225/2012-14, de 01/02/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 946, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000225/2012-14, de 01/02/2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Teikon Tecnologia Industrial S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.371.925/0003-73, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, do tipo módulo de memória, com superfície inferior ou igual a 50 cm².

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000225/2012-14, de 01/02/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 947, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000225/2012-14, de 01/02/2012, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Teikon Tecnologia Industrial S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.371.925/0001-01, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, do tipo módulo de memória, com superfície inferior ou igual a 50 cm².

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 917, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000225/2012-14, de 01/02/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 948, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001831/2011-76, de 30/06/2011, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Teikon Tecnologia Industrial S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.371.925/0003-73, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, do tipo placa mãe ("motherboard").

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001831/2011-76, de 30/06/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 949, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000807/2012-09, de 21/03/2012, resolvem:



Art.1º Habilitar a empresa 2 M Informática, Telecomunicações, Indústria, Comércio, Importação, Exportação e Serviços Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 11.808.864/0001-50, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, do tipo controladora de vídeo.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 336, de 18 de maio de 2012.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000807/2012-09, de 21/03/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 950,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003295/2011-43, de 20/09/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa ACC Brasil Indústria e Comércio de Computadores Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.157.915/0001-54, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

Unidade de processamento digital, de muito grande capacidade, baseada em microprocessadores.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 481, de 27 de julho de 2006.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003295/2011-43, de 20/09/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

RETIFICAÇÃO

Na Portaria GABMI nº 936, de 19/12/2012, publicada no DOU nº 246, de 21/12/2012, seção I, pág. 23, referente ao art. 11, parágrafo 2º, tabela I, onde se leem os símbolos: £, Leiam-se os símbolos: £. No art. 14, inciso I, na tabela II, onde se leem os símbolos: £, Leiam-se os símbolos: £. No art. 16, tabela III, onde se leem os símbolos: £, Leiam-se os símbolos: £. No art. 17, tabela IV, onde se leem os símbolos: £, Leiam-se os símbolos: £.

**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA**

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.543/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 158ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06 de dezembro de 2012 , a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001869/2012-20

Requerente: Bayer S.A

CNPJ: 18.459.628/0001-15

Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100 Prédio 9504 - 3º andar São Paulo -SP CEP: 04779-900

Assunto: Alteração de localidade da liberação planejada no meio ambiente (RN8)

Extrato Prévio: nº 3397/2012, publicado em 29/10/2012

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Alteração de localidade da liberação planejada no meio ambiente (RN8), concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A requerente solicitou à CTNBio autorização para alteração de liberação planejada no meio ambiente de algodão geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante a herbicidas GHB614 x T304-40 x GHB119 x COT102. Trata-se de alterar o plantio da Fazenda Indiana em São Desidério - BA para a Fazenda Planorte em Sapezal -MT; da Fazendinha e Barro Branco em Trindade -GO para a Fazenda Pontal em Poxoréu -MT e da Fazenda Canadá em Jussara -GO para a Fazenda Palmares em Barreiras -BA. Esta alteração faz-se necessária em razão da indisponibilidade das áreas anteriormente aprovadas. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade NÃO É potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

**SECRETARIA DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA
CÂMARA TÉCNICA DE POLÍTICAS
DE INCENTIVO À INOVAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

A Câmara Técnica de Políticas de Incentivo à Inovação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do Art. 13 do Decreto nº 4.195, de 11.04.2002, e pelo parágrafo primeiro do Art. 1º da Portaria MCTI nº 727, de 24.11.2005, do Exmo. Sr. Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovação, resolve:

Art. 1º Tornar público que será limitada em até 10% a.a. (dez por cento ao ano) a parcela a ser igualizada dos encargos das operações de crédito da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, nos termos do Decreto nº 4.195, de 11 de abril de 2002, e da Portaria nº 727, de 24 de novembro de 2005, para os financiamentos contemplados com o referido benefício e aprovados no primeiro trimestre de 2013, assim como para os que, aprovados anteriormente, venham a ser contratados no referido trimestre.

Parágrafo único - Caso a equalização ultrapasse o limite de 10% a.a., em função da variação da TJLP, a FINEP encaminhará a Câmara Técnica de Políticas de Incentivo à Inovação proposta de estabelecimento de novo limite de equalização fundamentada em levantamento dos contratos realizados, com vistas à compensação de eventuais perdas ocorridas e adequará sua Política Operacional às novas condições.

Art. 2º Para fins de obtenção do benefício referido no Art. 1º desta Resolução, os projetos deverão ter como objetivo:

I - Linha 1 - Inovação Pioneira - o apoio a todo o ciclo de desenvolvimento tecnológico, desde a pesquisa básica ao desenvolvimento de mercados para produtos, processos e serviços inovadores, sendo imprescindível que o resultado final seja, pelo menos uma inovação para o mercado nacional. Também poderão ser admitidos projetos cujos resultados, embora não caracterizem uma inovação pioneira, contribuam significativamente para o aumento da oferta em setores concentrados, considerado estratégico pelas ênfases governamentais, e nos quais a tecnologia comumente se caracteriza como uma barreira de entrada.

II - Linha 2 - Inovação Contínua - o apoio a empresas que desejam implementar atividades de P&D e/ou programas de investimento contínuo em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, por meio da implantação de centros de P&D próprios ou da contratação junto a outros centros de pesquisa nacionais. O objeto dessa linha de ação é o fortalecimento das atividades de P&D compreendidas na estratégia empresarial de médio e longo prazos.

III - Linha 3 - Inovação e Competitividade - o apoio a projetos de desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento de produtos, processos e serviços, aquisição e/ou absorção de tecnologias, de modo a consolidar a cultura do investimento em inovação como fator relevante nas estratégias competitivas empresariais.

Art. 3º A concessão do benefício referido no Art 1º seguirá os seguintes critérios:

I - Para os projetos cuja Natureza da Atividade contribua para a geração do conhecimento: pesquisa básica e/ou aplicada; demonstração de conceito e simulação, quando associados à inovação; desenvolvimento de novos produtos, processos e serviços; protótipo e prototipagem; absorção de tecnologia; investimento pré-competitivo, isto é, o gasto em desenvolvimento tecnológico anterior ao seu lançamento no mercado. Produtos a serem incorporados em outros produtos, quando da inovação (lançamento do produto no mercado); a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja de 4,0%;

II. Para os projetos cuja Natureza da Atividade utilize e/ou aprimore o conhecimento: compra e adaptação de tecnologia (inclusive assistência técnica); aprimoramento de tecnologias, produtos, processos e serviços; infraestrutura de P&D; desenho industrial; planta piloto (scale-up); a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja de 5,0%.

III. Para os projetos cuja Natureza da Atividade dê suporte à utilização do conhecimento e/ou dê continuidade à geração de novos conhecimentos e desenvolvem novas capacidades produtivas: implantação de sistemas de controle de qualidade; Tecnologia Industrial Básica (metrologia, normalização; regulamentação técnica e validação de conformidade); pré-investimento e engenharia básica (estudos de viabilidade técnica e econômica, projeto básico, detalhamento e projeto executivo); modelo de negócio inovador; design do produto; Primeira Unidade Industrial; a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja de TJLP até TJLP+2%;

IV. Para os projetos cuja Natureza da Atividade viabilize a absorção de novas competências tecnológicas: incorporação, fusão ou joint venture; licenciamento de tecnologia para a melhoria de produtos e processos existentes; inovações gerenciais - Inovações de processo no interior da firma; atividades de processo necessário à comercialização pioneira; a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja de TJLP+1,5% até TJLP+3%;

V - Para Projetos da área de Tecnologia de Informações e Comunicações que, enquadrados em pelo menos uma das linhas dispostas no art. 2º e na Natureza de Atividade I, II ou III do art. 3º, se enquadrem no âmbito do FUNTELL, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja de até 5%.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VIRGÍLIO AUGUSTO FERNANDES ALMEIDA
Presidente da Câmara

Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 162, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

Fixa, por Unidade de Avaliação - UA, as metas institucionais do Ministério da Cultura para o exercício de 2012.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.743 de 31 de maio de 2012, no art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010 c/c o art. 29 da Portaria nº 127, de 20 de dezembro de 2010 e o art. 5º da Portaria nº 41, de 4 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Fixar, na forma do Anexo desta Portaria, as metas institucionais, por Unidade de Avaliação do Ministério da Cultura, para o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º As metas fixadas poderão ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que a própria UA não tenha dado causa a tais fatores.

Art. 3º São atribuídas:

I - à Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural as metas institucionais da Secretaria da Cidadania Cultural;

II - à Secretaria de Economia Criativa a meta institucional da Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural;

III - à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração as metas institucionais da Diretoria de Gestão Interna e da Diretoria de Gestão Estratégica.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 25 de 20 de março de 2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA SUPLICY

ANEXO - METAS INSTITUCIONAIS				
Unidade Administrativa	Meta Institucional	Indicador	Fórmula de Cálculo	Meta a atingir no exercício 2012 (%)
Gabinete da Ministra	Aprimorar o atendimento do Gabinete da Ministra	Percentual de mensagens recebidas na Ouvidoria, tratadas as informações, e encaminhadas para atendimento	N.º de mensagens recebidas na Ouvidoria, tratadas as informações, e encaminhadas para atendimento/ N.º total de mensagens recebidas na Ouvidoria.	100%
Secretaria-Executiva	Assegurar a presteza nas respostas aos processos submetidos à Secretaria Executiva pelas demais áreas do Ministério	Quantidade de processos em trâmite pelo Gabinete da Secretaria Executiva cujo prazo de tramitação seja superior a 15 dias (apuração pelo SAD)	Quantidade de processos com trâmite pelo Gabinete da Secretaria-Executiva cujo prazo seja superior a 15 dias/Nº total de processos recebidos no Gabinete da Secretaria-Executiva	≤ 15%
Consultoria Jurídica	Assegurar a presteza nas respostas às demandas formuladas à Conjur/MinC pelas demais áreas do Ministério	Quantidade de processos que levam mais de 15 dias para serem respondidos	Demandas com tempo de resposta superior a 15 dias/nº total de demandas	≤ 15%
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração	Elaborar a proposta orçamentária do MinC para o exercício de 2013	Encaminhamento da Proposta Orçamentária do Ministério da Cultura à Secretaria de Orçamento Federal	Encaminhamento da Proposta Orçamentária do Ministério da Cultura à Secretaria do Orçamento Federal =100%. Não encaminhamento da Proposta Orçamentária do Ministério da Cultura à Secretaria de Orçamento Federal =0%	100%
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração	Melhorar a gestão do Sistema MinC com medidas de fortalecimento institucional	Percentual de propostas de reestruturação do Ministério da Cultura e/ou de Entidades Vinculadas analisadas e encaminhadas à Secretaria-Executiva /MinC	(Nº de propostas de reestruturação analisadas e encaminhadas à Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura/Nº de propostas de reestruturação recebidas para análise)	100%
	Formulação e entrega tempestiva dos relatórios demandados pelos órgãos públicos de controle	Total de relatórios entregues	Relatório entregue/relatório demandado	100%
	Executar as Ações do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação 2011-2013 (PDTIC)	Percentual de ações do PDTIC executadas	Número de ações do PDTIC concluídas em 2012/Número total de ações previstas no PDTIC até 2013	50%
	Executar as Ações do Plano Diretor de Logística 2012-2014 (PDLOG)	Percentual de ações do PDLOG executadas	Número de ações do PDLOG concluídas em 2012/Número total de ações previstas no PDLOG até 2014	35%
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração	Concluir processos licitatórios encaminhados pelas áreas Administrativas do MinC em 2012	Percentual de processos licitatórios concluídos em 2012	Número de processos licitatórios concluídos em 2012/Número total de processos licitatórios encaminhados pelas áreas administrativas do MinC até 10/12/2012)	70%
	Elaborar o Manual de Procedimentos e Rotinas das Atividades de Protocolo	Manual de Procedimentos e Rotinas das Atividades de Protocolo elaborado ao final de 2012	Manual de Procedimentos e Rotinas das Atividades de Protocolo elaborado até 31/12/2012=100%. Manual de Procedimentos e Rotinas das Atividades de Protocolo não elaborado até 31/12/2012=0%	100%
	Elaborar o Plano de Classificação de Documentos	Plano de Classificação de Documentos elaborado ao final de 2012	Plano de Classificação de Documentos elaborado até 31/12/2012=100%. Plano de Classificação de Documentos não elaborado até 31/12/2012=0%	100%
	Organizar o Acervo Bibliográfico e Audiovisual do MinC permitindo o acesso ao público usuário	Percentual do Acervo Bibliográfico e Audiovisual organizado e catalogado	Número de obras do acervo catalogadas e organizadas em 2012/Número total de obras do acervo bibliográfico e audiovisual do MinC	90%
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração	Baixar o número de processos de prestação de contas (analisar, encaminhar para aprovação ou TCE)	110 (cento e dez) processos baixados até o final de 2012	Número de processos de prestação de contas analisados ou encaminhados para aprovação ou TCE/110	100%
	Executar os procedimentos de execução orçamentária e financeira de acordo com os parâmetros da Carta de Serviços da CGEX/DGI	Percentual de procedimentos executados dentro dos prazos e requisitos técnicos da Carta de Serviços da CGEX/DGI	Número de procedimentos de execução orçamentária e financeira realizados de acordo com a Carta de serviços em 2012/Número total de procedimentos a executar em 2012	60%
	Capacitar Servidores	Percentual de Servidores Capacitados	Número de servidores efetivos em exercício capacitados/Número total de servidores	100%
	Melhor a Gestão Administrativa da CGEP/DGI	Redução dos apontamentos das auditorias de órgãos de controle interno e externo em relação ao exercício de 2011	Número de apontamentos de órgãos de controle em 2012/Número de apontamentos de órgãos de controle em 2011	≤ 60%
Diretoria de Relações Internacionais	Divulgar a Cultura Brasileira no exterior, implementar projetos de cooperação e aprofundar a participação do Brasil nos foros multilaterais culturais	Percentual de reuniões e eventos realizados	Razão entre o número de reuniões e eventos realizados no período de apuração e o número de reuniões e eventos programados no mesmo período.	60%
	Divulgar a Cultura Brasileira no exterior, implementar projetos de cooperação e aprofundar a participação do Brasil nos foros multilaterais culturais	Percentual de projetos desenvolvidos e apoiados	Razão entre o número de projetos desenvolvidos e apoiados no período de apuração e o número de projetos programados no mesmo período.	60%
Diretoria de Direitos Intelectuais	Assegurar a presteza nas respostas às demandas formuladas - via e-mail - pela Sociedade, referentes ao tema Direito Autoral	Percentual de e-mails respondidos	Número de e-mails recebidos/Número de e-mails respondidos	100%
Diretoria de Direitos Intelectuais	Assegurar a presteza nas análises e respostas aos pedidos de Pareceres Técnicos sobre os Projetos de Lei que envolvem Direitos Autorais, encaminhados à Diretoria de Direitos Intelectuais	Percentual de pareceres técnicos realizados	Número de pedidos de Pareceres Técnicos recebidos/Número de pedidos de Pareceres Técnicos realizados	60%
	Participar das Sessões do Comitê Permanente de Direitos Autorais e Direitos Conexos realizados pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual - OMPI, visando difundir as políticas públicas direcionadas ao Direito Autoral	Percentual de participação nas Sessões do Comitê Permanente realizadas pela OMPI	Número de sessões da OMPI/Número de participações da DDI	100%
Diretoria de Direitos Intelectuais	Promover a difusão dos direitos autorais por meio da descentralização de recurso financeiro para instituição de ensino e pesquisa, objetivando a realização de congresso e/ou seminário sobre o tema em questão	Descentralização de recurso financeiro para instituição de ensino e pesquisa	Congresso e/ou seminário realizado/Descentralização de recurso pela DDI	100%



	Organizar e catalogar o acervo bibliográfico da Diretoria de Direitos Intelectuais	Percentual do acervo bibliográfico da Diretoria de Direitos Intelectuais organizado e catalogado	Número de obras do acervo bibliográfico da Diretoria de Direitos Intelectuais organizado e catalogado/Número de obras do acervo bibliográfico da Diretoria de Direitos Intelectuais	100%
	Criar Grupo de Trabalho na área de Conhecimentos e Expressões Culturais Tradicionais visando apontar sugestões que possam subsidiar o MinC nas questões afetas à proteção desses conhecimentos	Percentual de reuniões e eventos realizados em prol do Grupo de Trabalho	Relatório Final do Grupo de Trabalho concluído	100%
Diretoria de Programas Especiais de Infraestrutura Cultural	Atender as demandas da Assessoria Parlamentar/GM/MinC relacionadas ao cadastramento de emendas parlamentares nos programas geridos pela Diretoria	Percentual de solicitações da ASPAR em trâmite na Diretoria cujo prazo de tramitação seja superior a 10 dias, (apuração pelo SAD - data da solicitação da ASPAR e SICONV - data do cadastramento no sistema de emendas parlamentares nos programas geridos pela Diretoria)	Quantidade de solicitações da ASPAR cujo prazo seja superior a 10 dias/Número total de solicitações da ASPAR	≤ 15%
Secretaria de Políticas Culturais	Realização de quatro eventos presenciais (oficinas, encontros, conferências e outros) para a discussão sobre a política na área de cultura e educação, cultura e comunicação, cultura digital e do Plano Nacional de Cultura.	Evento realizado	25% de realização da meta para cada evento realizado ao longo de 2012.	100%
Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural	Promover a Cidadania Cultural	Proposta de Redesenho do Programa Cultura Viva concluída	a) Relatório Final do Grupo de Trabalho instituído para Redesenho do Programa concluído e entregue formalmente ao Gabinete da SCDC/MinC até 31/12/2012 = 100% b) Relatório não entregue = 0%	100%
Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural	Promover a transparência na gestão e fornecer informações de relevante interesse público à população brasileira	Incorporação nos bancos de dados institucionais do MinC dos dados dos convênios de pontos de cultura que estão somente no SICONV, visando a integração de dados no SNIIC e a disponibilização de todas as informações à população brasileira	Razão (A/B), sendo: A) o número de convênios sob responsabilidade da SCDC com dados incorporados e disponibilizados integralmente na página MinC na internet; B) o total de convênios sob responsabilidade da SCDC	50%
	Promover a transparência na gestão e fornecer informações de relevante interesse público à população brasileira	Digitalização do acervo de editais da SCDC (passivo de SPPC, SCC e SID) nos Bancos de Dados institucionais do MinC utilizando o módulo de editais do SALIC, visando a integração de dados no SNIIC e a disponibilização de todas as informações à população brasileira	Razão (A/B), sendo: A) o número de processos digitalizados e publicados na página do MinC na internet; B) o total de processos dos referidos editais.	50%
Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural	Dar agilidade à tramitação de processos administrativos da Unidade	Percentual de análise técnica de prestação de contas	Há dois documentos que indicam análise: parecer técnico de cumprimento do objeto e ofício com diligências técnicas. O cálculo será realizado a partir da razão (A/B), sendo: A) O número de processos que estejam em situação de prestação de contas "a ser analisada" e contenham pareceres técnicos ou ofícios com diligências técnicas emitidos; B) o total de processos em situação de prestação de contas a ser analisada.	60%
Secretaria do Audiovisual	Dar maior celeridade à tramitação de processos administrativos da Unidade	Percentual de análise técnica de prestação de contas	Razão (A/B), sendo: A) O número de processos que estejam em situação de prestação de contas a ser analisada e contenham pareceres técnicos ou ofícios com diligências técnicas emitidos; B) o total de processos em situação de prestação de contas a ser analisada	20%
Secretaria de Economia Criativa	Promover Negócios de Economia da Cultura	Percentual de execução orçamentária da ação "2C84 - Promoção de Negócios de Economia da Cultura", tal como estabelecido na Lei Orçamentária Anual.	Razão entre a execução orçamentária da ação no período de apuração e o total do orçamento aprovado para a ação, segundo a LOA, para o mesmo período.	50%
Secretaria de Articulação Institucional	Cultura: Preservação, Promoção e Acesso	Percentual de execução orçamentária da ação "2D41-Sistema Nacional de Cultura", tal como estabelecido na Lei Orçamentária Anual.	Razão entre a execução orçamentária da ação no período de apuração e o total do orçamento aprovado para a ação, segundo a LOA, para o mesmo período.	70%
	Cultura: Preservação, Promoção e Acesso	Percentual de execução orçamentária da ação "20O3 - Fomento e Apoio às Conferências de Cultura", tal como estabelecido na Lei Orçamentária Anual.	Razão entre a execução orçamentária da ação no período de apuração e o total do orçamento aprovado para a ação, segundo a LOA, para o mesmo período.	30%
Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura	Realização de 600 Relatórios de Cumprimento do Objeto dos projetos culturais sob a responsabilidade da Secretaria.	Publicação de Relatório de Cumprimento do Objeto no D.O.U, de projetos culturais analisados pela Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura	Número de relatórios de Cumprimento do Objeto publicados no Diário Oficial da União, entre janeiro e dezembro de 2012/600	100%

(*) N. da Coejo: Republicada por ter saído no DOU de 21-12-2012, Seção 1, página 30, com incorreção.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 306, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 13, IV do Anexo I do Decreto 4.121, de 7 de fevereiro de 2002, tendo em vista o disposto no inciso XVIII do art. 6º e inciso II do art. 23, ambos da RDC nº 22 - Regimento Interno e conforme decidido na 465ª Reunião de Diretoria Colegiada, de 19 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam atribuídos à Superintendência de Acompanhamento de Mercado - SAM os atos de instrução processual e decisão administrativa, em primeira instância, sobre as solicitações de

dispensa do cumprimento das obrigações relativas ao exercício das atividades de programação e empacotamento, na forma dos arts. 35, 36 e 37 da Instrução Normativa 100/2012.

§1º A instrução processual compreende a expedição de intimações para prestação de informações sobre o pedido de dispensa ou apresentação de provas pelo interessado, mencionando-se prazo e forma de atendimento, bem como as consequências de eventual desatendimento.

§2º Dentre os atos decisórios de atribuição da SAM estão as decisões preparatórias e incidentais decorrentes da regular instrução do processo, bem como a decisão motivada sobre a dispensa, total ou parcial, da obrigação questionada, suas condições e prazo de cumprimento.

Art. 2º A ANCINE tornará públicos os pedidos de dispensa, nos termos do parágrafo único do art. 37 da Instrução Normativa 100/2012, fazendo-se edição de Portaria com as seguintes informações:

I. a identificação do interessado;

II. o número do processo administrativo aberto para a solicitação de dispensa; e

III. um resumo dos fatos fundamentos apresentados pelo interessado.

§1º Os pedidos com identidade de características, fundamentos, causa de pedir e pedido poderão ser publicados em uma mesma portaria.

§2º Fica a Ouvidoria-Geral da ANCINE incumbida da ordenação e publicação da Portaria informativa de que trata este artigo, devendo consolidar e encaminhar à apreciação da SAM todas as possíveis manifestações de terceiros interessados.

Art. 3º Concluída a instrução processual, a SAM decidirá motivadamente sobre os pedidos, intimando-se o interessado para ciência da decisão, e acerca da abertura do prazo de 10 (dez) dias para a eventual interposição de Recurso.

§1º O Recurso será dirigido ao Superintendente de Acompanhamento de Mercado, o qual, se não o reconsiderar no prazo de 10 (dez) dias, o encaminhará à Diretoria Colegiada da ANCINE.

§2º A Diretoria Colegiada poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

§3º Em caso de risco ou prejuízo iminente a Diretoria Colegiada pode dar efeito suspensivo ao recurso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se imediatamente aos processos administrativos em curso, desde que pendentes de decisão.

MANOEL RANGEL

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a classificação de Canal de Programação Brasileiro de Espaço Qualificado no credenciamento de programadora brasileira.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos II e IV, do art. 6º do Anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o disposto no e no Capítulo VI da Instrução Normativa 100 de 29 de maio de 2012, resolve:

Art.1º A classificação como Canal de Programação Brasileiro de Espaço Qualificado, declarada no ato de requerimento de credenciamento de programadora brasileira, somente será concedida após verificação prévia do atendimento, pelo canal de programação, dos critérios estabelecidos no Capítulo VI da Instrução Normativa 100, de 29 de maio de 2012.

Art. 2º No procedimento de verificação da classificação dos canais de programação estabelecido no art.1º, a ANCINE poderá fazer uso do disposto no §1º do art. 20 da Instrução Normativa 91 de 01 de dezembro de 2010.

§1º. Para estes fins o agente econômico terá um prazo de até 10 (dez) dias para a resposta da diligência.

§2º. Para estes fins poderá ser considerada a programação futura do canal, desde que a programadora ateste ser detentora de direitos de comunicação pública de obras audiovisuais brasileiras constituintes de espaço qualificado, inclusive independentes, em volume suficiente para a sua sustentabilidade.

§ 3º No caso de Canais Brasileiros de Espaço Qualificado, que ainda não constem em nenhum pacote comercializado no Brasil, a verificação incluirá análise de plano de negócios ou documento similar que indique o disposto no art. 15 da Instrução Normativa 100.

Art. 3º Com a concessão da classificação como Canal de Programação Brasileiro de Espaço Qualificado, o canal de programação será considerado apto a atender ao disposto nos incisos III ou IV do art. 28 da Instrução Normativa 100, respectivamente.

Art. 4º Esta Resolução de Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL
Diretor-Presidente

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 224, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Reabre o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv, no âmbito da Fundação Cultural Palmares para o exercício de 2012.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 18, inciso III, do Decreto n.º 6.853, de 15 de maio de 2009:

Considerando a necessidade de cadastramento de projetos relativos às emendas parlamentares constantes da Lei Orçamentária Anual de 2012;

Considerando a prorrogação do prazo para emissão de empenhos até o dia 31 de dezembro de 2012, conforme Portaria nº 605, de 10/12/2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º - Reabrir o prazo do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv, estabelecido no Art. 14 da Portaria nº 73, de 19/04/2012, publicada no Diário Oficial nº 77, de 20/04/2012, para recebimentos de propostas a partir da data de publicação desta Portaria até o dia 28/12/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOI FERREIRA DE ARAÚJO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 404, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve:

Prorrogar até 04 de fevereiro de 2013 o período de inscrições do Edital Prêmio Funarte de Arte Negra disponível em www.funarte.gov.br/editais.

ANTONIO GRASSI

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 176, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA-SUBSTITUTA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 589 de 25 de agosto de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo II, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LISIANE AGUIAR TAQUARY

ANEXO I

12 9062 - 3º SERCINE - FESTIVAL SERGIPE DE AUDIOVISUAL

CACIMBA DE CINEMA E VÍDEO

CNPJ/CPF: 16.970.321/0001-59

Processo: 01400.030175/20-12

SE - Aracaju

Valor do Apoio R\$: 707.890,00

Prazo de Captação: 24/12/2012 a 31/12/2012

Realização da 3ª edição do festival, com mesas de discussão, oficinas e cursos, mostras competitiva e informativa de curta-metragem, em maio de 2013.

12 9061 - O CINEMA DE JONAS MEKAS

Vai e Vem Produções Culturais e Cinematográficas Ltda.

CNPJ/CPF: 10.670.609/0001-21

Processo: 01400.030174/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 170.745,00

Prazo de Captação: 24/12/2012 a 31/12/2012

Realização de uma mostra que pretende exibir 23 filmes do cineasta experimental lituano que foi radicado nos Estados Unidos, de 30/01 a 17/02/2013 no CCBF de São Paulo.

12 9710 - Zé Côco - Beethoven do Riachão

Cinema Comentado Cineclube

CNPJ/CPF: 11.894.366/0001-78

Processo: 01400.031080/20-12

MG - Montes Claros

Valor do Apoio R\$: 220.968,00

Prazo de Captação: 24/12/2012 a 31/12/2012

Produção de um documentário de 60 minutos, sobre a trajetória de vida de Zé Côco do Riachão, um dos maiores nomes da cultura popular brasileira.

12 9570 - Nos Trilhos do Desenvolvimento

Ewerton Frederico

CNPJ/CPF: 317.562.898-24

Processo: 01400.030882/20-12

SP - Cruzeiro

Valor do Apoio R\$: 179.764,00

Prazo de Captação: 24/12/2012 a 31/12/2012

Produção de um documentário de 60 minutos, sobre a fundação da Fabrica Nacional de Vagões, inaugurada no ano de 1945 na cidade de Cruzeiro a pedido do presidente da República Getúlio Vargas.

12 8912 - Festival Ibero-americano de Cinema e Vídeo - 23º Cine Ceará

Corte Seco Filmes Ltda.

CNPJ/CPF: 04.761.874/0001-12

Processo: 01400.029979/20-12

CE - Fortaleza

Valor do Apoio R\$: 3.100.280,00

Prazo de Captação: 24/12/2012 a 31/12/2012

Realização da 23ª edição do festival, de 5 a 12/09/2013, com a "Mostra Competitiva Ibero-americana de Longa-metragem", "Mostra Competitiva Brasileira de Curta-metragem" e mostras paralelas.

12 8913 - O OLHAR - LABORATÓRIO PERMANENTE DE FORMAÇÃO AUDIOVISUAL - PILOTO

Laz Audiovisual Ltda

CNPJ/CPF: 80.816.838/0001-97

Processo: 01400.029980/20-12

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 1.074.540,00

Prazo de Captação: 24/12/2012 a 31/12/2012

Realização de 11 oficinas durante 4 meses de curso para 204 alunos, que serão selecionados para compor cada departamento de produção e realizar 3 curtas metragens digitais e exibi-los em festivais.

12 8841 - Restauração das películas do Noticiário Brasileiro

Associação dos Colaboradores da Fundação Museu da Imagem e do Som ACMIS

CNPJ/CPF: 08.827.653/0001-50

Processo: 01400.029881/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 955.060,00

Prazo de Captação: 24/12/2012 a 31/12/2012

Restauração de filmes raros de acetato, em 16mm, com o Noticiário Brasileiro, telejornal com notícias brasileiras encomendado pelo governo paraguaio na década de 1960 e produzido por Lucien Mellinger.

12 8714 - Viajando pela história do chocolate

Cinema Animadores Ltda Epp

CNPJ/CPF: 02.762.890/0001-02

Processo: 01400.029716/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 233.140,80

Prazo de Captação: 24/12/2012 a 31/12/2012

Produção de uma animação de 8 minutos e um livro ilustrado, que contam a história de um menino de 8 anos que irá conhecer a história do chocolate desde sua origem, além de receber noções de empreendedorismo.

ANEXO II

12 9706 - Garimpo SOM

JRC Promoções e Eventos S/C Ltda

CNPJ/CPF: 03.309.310/0001-80

Processo: 01400.031076/20-12

SP - Cotia

Valor do Apoio R\$: 2.350.630,00

Prazo de Captação: 24/12/2012 a 31/12/2012

Criação e manutenção do web site Garimpo SOM, que irá reunir e distribuir informações ampliando a toda e qualquer camada da sociedade o acesso aos bens culturais.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 729, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar público os projetos relacionados no anexo abaixo, incentivados por meio da Lei 8.313/91 que tiveram suas aprovações quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 3º do artigo 75 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 09/02/2012, publicada no Diário da Oficial União de 10/02/2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto	Área	Valor Solicitado (R\$)	Valor Aprovado (R\$)	Valor Captado (R\$)
110613	Festiveiro 2011. Apresentações Culturais	Nacional Projetos Culturais	11.929.674/0001-91	Promover apresentações culturais na área de teatro e dança paralelo ao Festiveiro 2011 durante o mês de julho, na Cidade de Carlos Barbosa RS.	Artes Cênicas	216.220,00	194.220,00	50.000,00



1012331	Livro Ilustrado de Arte: Vida e Obra de Claudio Tozzi	Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural	08.745.680/0001-84	A publicação de 3.000 (três mil) livros ilustrados de arte sobre a vida e obra do artista contemporâneo CLAUDIO TOZZI e 01 (uma) exposição de arte com as obras deste artista e dos participantes com deficiência intelectual do programa de arte composto por oficinas artísticas desenvolvido pelo Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural.	Artes Integradas	593.913,13	307.307,00	300.295,02
110910	Hungaria! As Múltiplas Faces de Franz Liszt	Rondó Produções Artísticas Ltda.	31.549.520/0001-81	Em 2011, comemoram-se no mundo todo os 200 anos do nascimento do compositor húngaro FRANZ LISZT. O Projeto HUNGARIA! AS MULTIPLAS FACES DE FRANZ LISZT propõe-se a apresentar aspectos tão marcantes quanto contrastantes da obra deste pianista e compositor de personalidade ímpar, com história de vida bastante singular para a época, que esteve à frente de seu tempo, tendo inovado quanto à sonoridade, à forma e à escrita musical, abrindo-nos, com sua música, as portas do século XX.	Música	304.350,00	274.650,00	193.701,61
102140	NAVEGANDO NA HISTÓRIA - o Rio de Janeiro em quadros	Sara Maria Araujo Guimaraes Loureiro	690.738.727-15	Produção e criação de texto, ilustrações e fotografias para primeira edição de revista em quadros medindo: 18x27cm com 84 páginas Impressão: 4 cores Papel: couchê brilho 90g Acabamento: corte reto com 2 grampos, contando a história da cidade do Rio de Janeiro desde sua fundação até os dias atuais, apresentando um grupo de estudantes viajando no tempo em companhia de Estácio de Sá, com distribuição gratuita.	Humanidades	78.510,00	69.250,00	69.250,00
101467	Orquestra de Violinos Cartola Petrobras	Centro Cultural Cartola	04.248.634/0001-19	O projeto Orquestra de Violinos dá continuidade a Orquestra prevê a expansão do universo musical dos alunos, em especial a formação de violinistas, para compor a Orquestra de Violinos, como forma de propiciar a formação de novos talentos e de plateias diferenciadas para a agenda cultural disponibilizada pela entidade, que passa a envolver na sua programação outros gêneros musicais, além do samba.	Música	734.180,00	533.400,00	250.000,00
075243	Projeto Beija-Flor - Etapa IV/ Dança na Educação	Sociedade Cristã Francisco de Assis	54.139.860/0001-30	Dar continuidade ao trabalho realizado pelo projeto de dança anterior, Projeto Hortifrutigranjeiro Beija-Flor Etapa III Dança, no município de Mococa-SP, com os seguintes objetivos: incorporar a Dança na Educação, através de um processo de desenvolvimento capaz de levar o aluno a sentir , refletir, observar e participar mais ativamente do mundo em que vive, trabalhar a coordenação motora geral, postura e suas capacidades físicas e mentais, levando o aluno a identificar-se e reconhecer os limites de seu corpo, proporcionando o fortalecimento de sua autoconfiança.	Artes Cênicas	224.280,00	186.324,00	103.372,80
089848	C.A.S.A. em obras	Companhia Suspensa	01.767.563/0001-72	A Companhia Suspensa e o Grupo Armatrix estão construindo o C.A.S.A. - Centro de Artes Suspensa Armatrix, localizado no Vale do Aço, em Nova Lima, que, além de sede dos dois grupos, vai ser um centro cultural aberto à comunidade e voltado para as mais diversas propostas na área de artes cênicas e áudio-visuais. Para tanto contará com espaços como: salas tablado; sala dupla (com pé direito alto), oficina de cenário/objetos, salas de reunião e estudo; biblioteca/videoteca, estúdio de gravação e um teatro/cinema com capacidade para 180 pessoas.	Artes Cênicas	546.340,30	506.673,00	192.000,00
087452	Papel do Artista (O) - Livro de Arte Fernando Pacheco	C/Arte Projetos Culturais Ltda.	42.773.754/0001-24	O objetivo do projeto consiste em editar e publicar o livro "O Papel do Artista - Livro de Arte Fernando Pacheco", contendo 180 páginas, 140 imagens, textos com tradução para o inglês e referências para futuras pesquisas.	Humanidades	198.670,00	177.617,00	177.617,00
1112477	Exposição Pixinguinha	Crioula Carioca Projetos Culturais e fonográficos Ltda.ME	28.376.416/0001-28	A Exposição Pixinguinha é a maior e mais completa exposição já realizada sobre o músico, compositor e arranjador brasileiro: Alfredo da Rocha Vianna Filho, o Pixinguinha. Utilizando diferentes linguagens e tecnologias de ponta, retrataremos suas obras, sua casa e influências da música negra, encontros com outros músicos e amigos e sua longa carreira profissional tanto no Brasil quanto no exterior. Histórias que se confundem com o Rio de Janeiro do séc. XX.	Artes Visuais	1.306.095,00	1.050.455,00	880.268,00
070164	Disponibilização do Museu de Cultura Popular Nuppo	Alice Lumi Satomi	755.497.198-00	Restauração e digitalização dos acervos do Núcleo de Pesquisa e Documentação da Cultura Popular (NUPPO), do setor de Coordenação de Extensão Cultural, vinculado à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários da Universidade Federal da Paraíba.	Patrimônio Cultural	78.649,00	78.649,00	78.649,00
1012478	Maranhão Um Litoral de Histórias e Encantos - 2 edição do livroISBN 85-89786-08-0	Luis Felipe Goifman	004.810.547-31	2ª edição do livro sobre a costa do Maranhão, que teve sua 1ª edição esgotada. São mais de dez anos de trabalho na edição desse livro que se tornou uma referência no estado, ajudando a divulgar a cultura e as belezas naturais da costa do Maranhão e a desenvolver sua indústria turística. Mais que mera documentação, pretende-se transmitir e celebrar um pouco da alma e da energia dessa maravilhosa região que deslumbra os visitantes com sua cultura tão peculiar e tão genuinamente brasileira.	Humanidades	205.650,00	110.650,00	110.650,00
103124	Sonia Mena Barreto	Editora Décor Ltda.	07.263.605/0001-14	A vida e obra da artista plástica Sônia Mena Barreto, através da reimpressão da edição de seu livro, composto por mais de 100 fotos que ilustram parte de sua trajetória.	Humanidades	333.062,00	177.903,00	177.903,00
092928	Amazônia: floresta de homens	Terra Virgem Editora e Produções Culturais Ltda.	58.522.483/0001-74	Publicar o livro Amazônia, resultado de um ano de viagens e percursos realizados pelo fotógrafo Edu Simões pela Amazônia como um todo.	Humanidades	592.718,50	486.911,70	376.354,00
1111404	Contos de Areia - 70 anos de Clara Nunes	Ciranda Projetos Culturais Ltda.	12.809.987/0001-79	'Contos de Areia - 70 anos de Clara Nunes' passará em revista o melhor do repertório da cantora. Em seis encontros será apresentada quase uma centena das faixas mais representativas dos 18 discos de samba de Clara Nunes. Com o acompanhamento de uma banda arregimentada especialmente para o projeto, a cada show uma seleção do repertório de 3 discos será cantada por duas vozes marcantes da atualidade.	Música	1.018.460,00	966.590,00	570.905,00
107689	Guia Cultural de São Paulo - Guia Catraca Livre	A & A Comunicação Ltda.	00.715.160/0001-17	Este projeto propõe a edição e distribuição gratuita de 100.000 exemplares do Guia Cultural, que apresenta informações de atividades, eventos e manifestações culturais na cidade de São Paulo, com acesso gratuito ou a preços populares.	Humanidades	429.800,00	291.346,50	130.000,00
119857	Collegium Cantorum Divulga 2012	Maria Hermann Destefani	157.273.009-91	Divulgação da Música Brasileira à nível internacional e nacional, através do estudo e participação em oficinas (nacionais e internacionais de interpretação coral) e apresentação de concertos, que unem conhecimentos da Música, das Artes Cênicas, Dança e Literatura, promovendo aperfeiçoamento de alto nível artístico e musical p/ educadores e musicistas. A divulgação do trabalho virá a público em 1 concerto a nível nacional e 2 concertos a nível internacional, pelo Collegium Cantorum.	Música	103.200,00	103.200,00	40.000,00
094528	Teatro Itinerante para Caminhoneiros	Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.	07.481.398/0001-74	Apresentar uma peça de teatro, gratuita e itinerante, para caminhoneiros e carreteiros que rodam pelo Brasil. Os estacionamentos de grandes postos de abastecimento de combustível abrigarão uma tenda completamente equipada com elementos cênicos e tecnológicos, como telão e projetor, para apropriada realização da atividade cultural. De janeiro a abril de 2010, a arte teatral se movimentará pelas estradas brasileiras.	Artes Cênicas	735.196,00	508.486,00	328.000,00
082964	100 Anos da Imigração Japonesa (Os) - Brasil do Sol Nascente (O)	Biluma Cultural Editora de Arte Ltda.	65.754.913/0001-49	Publicação de um livro sobre a imigração japonesa, em comemoração ao centenário. Serão abordadas as influências oriundas dessa ponte sócio-cultural entre Brasil e Japão.	Humanidades	795.133,35	523.827,70	355.000,00
081130	Pioneiros	Martinelli Films, Arts e Comunicação Ltda.	03.767.502/0001-30	Editar o livro "Pioneiros", que visa contar a história do futebol, desde que quando foi trazido ao Brasil, por estrangeiros até os dias de hoje.	Humanidades	311.400,00	239.900,00	239.900,00

086726	Reciclar	Instituto Trombini	Mirtillo	07.772.834/0001-64	Levar o ensino da reciclagem , o conhecimento do histórico e os diversos processo e técnica de manufatura, gerenciamento, gestão do negócio e capacitação com agentes multiplicadores desta técnica em sua comunidade.	Patrimônio Cultural	82.775,00	44.742,50	9.000,00
112747	Entre o céu e o mar - Porta-aviões do Brasil	ASX Produções Artísticas Ltda.-ME		13.420.359/0001-60	Porta-aviões do Brasil é um livro de arte com fotografias, textos históricos e imagens de arquivo sobre a chegada e a utilização dos navios aeródromos no país. O livro aborda a importância e a influência dessas estratégicas embarcações para a sociedade brasileira. Tiragem total: 3000 exemplares.	Humanidades	267.809,38	175.569,38	175.000,00
1011078	Artur Bispo do Rosário (1909/1989)	Oficina de Arte Produções Culturais Ltda.-ME		10.956.785/0001-24	Promover uma exposição de artes plásticas contemporânea com obras representativas do Bispo do Rosário pertencentes ao acervo do Museu Bispo do Rosário. A exposição será realizada na cidade do Recife, PE no período de março a abril de 2011.	Artes Visuais	588.350,21	588.350,21	400.000,00

PORTARIA Nº 730, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

12 6941 - COMEMORAÇÃO CULTURAL - ANO NOVO CHINÊS 2013

JCI Brasil-China

CNPJ/CPF: 07.929.369/0001-22

Processo: 01400.022663/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 488.901,14

Prazo de Captação: 24/12/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Contemplar a produção e realização dos festejos de comemoração da data mais importante na China, no Brasil. O projeto prevê a realização de 55 apresentações culturais, que serão realizadas nos dias 09 e 10 de fevereiro de 2013, das 9:00 h às 20:00 h, numa área de mais de 10.000 m², na Praça da Liberdade, São Paulo - SP. A festividade do Ano Novo Chinês assumiu um papel tão importante que acabou sendo inserida no calendário cultural da capital paulista.

12 8882 - O CONVITE DE CASAMENTO

Clovis Sampaio Torres - Firma Individual

CNPJ/CPF: 03.113.359/0001-63

Processo: 01400.029930/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 586.820,00

Prazo de Captação: 24/12/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Temporada de três meses do espetáculo O CONVITE DE CASAMENTO no Rio de Janeiro. Com um total de 39 apresentações

12 8643 - Mistero Buffo em circulação

LaMínima Apresentações e Produções Artísticas S/C LTDA

CNPJ/CPF: 05.131.238/0001-70

Processo: 01400.029619/20-12

SP - Cotia

Valor do Apoio R\$: 503.789,00

Prazo de Captação: 24/12/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Este projeto prevê a realização de duas temporadas de "Mistero Buffo" sendo uma temporada de 16 apresentações na cidade de São Paulo e outra temporada de 16 apresentações na cidade do Rio de Janeiro totalizando 32 apresentações.

12 9182 - Horizontes Urbanos - 5ª edição

Wagner Luiz Gomes Tameirão

CNPJ/CPF: 895.774.506-87

Processo: 01400.030407/20-12

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 375.920,00

Prazo de Captação: 24/12/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O Festival "Horizontes Urbanos" - 5ª edição - é um festival de interferências urbanas que mostra espetáculos de dança especialmente concebidos para o ambiente urbano, estabelecendo a integração da dança com a arquitetura. O Festival já é um marco no calendário do estado. Serão também realizados uma oficina de interferência urbana e também um Fórum de discussão. O Festival vai abranger 10 cidades, sendo 3 mineiras e 7 capitais do país.

12 4506 - ARTEANDO SÃO PAULO

FERNANDA MANZOLI MARQUES DE OLIVEIRA

CNPJ/CPF: 14.344.718/0001-00

Processo: 01400.012204/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.791.480,00

Prazo de Captação: 24/12/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O Projeto acontecerá durante 12 meses de oficinas. Projeto voltado a jovens ou não de baixa renda com oficinas em teatro, de circo, de musica e dança, construção de Mamulengos, de figurino, cenografia e fotografia. Resultará em montagem teatral. Trabalhar o

teatro, circo, dança, fotografia, confecção de bonecos, etc. Promover no jovem o gosto pela cultura, realizar oficinas, encontros, confeccionar livro, peça de teatro resultante das oficinas. Trabalhará com 60 jovens de escola pública.

12 8892 - "SAKURÁ: o florescer de um grande amor."

CRIAS DA CASA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - ME.

CNPJ/CPF: 15.556.714/0001-58

Processo: 01400.029941/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 676.900,00

Prazo de Captação: 24/12/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Realizar 16 apresentações de um espetáculo musical infantil-juvenil que seja interessante a todas as idades. A peça mostra um pouco da cultura japonesa, buscando compreender alguns elementos de sua estética, musicalidade, mitos e lendas. Com forma e ritmo atual vamos tratar de valores e preceitos milenares, propondo uma interface entre o antigo (tradição) e o novo (atualidade).

12 5087 - Festival Vivo Rindo

Modernarte Espetáculos e Eventos LTDA

CNPJ/CPF: 07.343.555/0001-85

Processo: 01400.014896/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 2.853.536,55

Prazo de Captação: 24/12/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

A Modernarte Espetáculos e Eventos LTDA tem por objetivo viabilizar a circulação de espetáculos teatrais nacionais no eixo Rio / São Paulo, com temáticas variadas, promover o acesso a cultura e entretenimento com baixo custo e democratizar o conteúdo para população e portadores de necessidades especiais.

12 7212 - Lendas Brasileiras - Arca da Mata

NETT - Núcleo Experimental Teatro de Tábuas

CNPJ/CPF: 03.377.377/0001-52

Processo: 01400.024015/20-12

SP - Campinas

Valor do Apoio R\$: 1.266.200,00

Prazo de Captação: 24/12/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Lendas Brasileiras é um projeto itinerante do grupo Teatro de Tábuas, que realizará apresentações gratuitas do espetáculo "Arca da Mata" em 30 diferentes cidades de regiões deslocadas dos grandes centros urbanos do Brasil. O projeto conta com "carreta-teatro" com estrutura completa de palco, plateia, sonorização e iluminação, realizando temporada de circulação com o total 30 apresentações.

12 8392 - APLAUSE - Espetáculo de Patinação Artística

PATINS & AÇÃO

CNPJ/CPF: 13.135.711/0001-15

Processo: 01400.029278/20-12

PR - Londrina

Valor do Apoio R\$: 91.966,59

Prazo de Captação: 24/12/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Realizar no município de Londrina o Projeto "Aplause - Espetáculo de Patinação Artística", que congregando aproximadamente 148 bailarinos/patinadores executando os mais ecléticos gêneros de dança, transitando do clássico ao popular, utilizando-se das mais variadas técnicas das artes cênicas: expressão corporal, ritmo e improvisação. Público estimado de aproximadamente 8.600 pessoas com acesso gratuito ao local do espetáculo.

12 9609 - Confinados

Kelly Vanessa Schoemberger

CNPJ/CPF: 12.412.058/0001-21

Processo: 01400.030950/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 290.260,30

Prazo de Captação: 24/12/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

CONFINADOS revela ao público a história de 7 jovens envolvidos em um acidente automobilístico, e que de alguma forma todos são responsáveis e tem sua parcela de culpa pelo ocorrido. O espetáculo trata de temas relacionados à imprudência no trânsito e as possibilidades de se evitar a maioria dos acidentes. O projeto ainda propõe apresentações em municípios pouco contemplados com produções teatrais, como Guarulhos, Suzano e Mogi das Cruzes.

12 8851 - I CIRCUITO DE TEATRO INFANTIL

PAOLIELO & PAOLIELO LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 14.084.341/0001-05

Processo: 01400.029897/20-12

PR - Londrina

Valor do Apoio R\$: 224.510,00

Prazo de Captação: 24/12/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Realizar no município de Londrina, o "I Circuito de Teatro Infantil", reunindo 05 Companhias Teatrais com espetáculo voltado à interpretação de grandes clássicos da literatura infantil ou premiados no circuito nacional de teatro infantil, proporcionando o contado direto com produções concebidas para aproximar este público de seu universo literário e o incentivo à formação de plateias. Público estimado de aproximadamente 9.000 pessoas.

12 9414 - INCÊNDIOS

MS PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA. - ME

CNPJ/CPF: 10.194.096/0001-20

Processo: 01400.030694/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.685.200,00

Prazo de Captação: 24/12/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Montagem e temporada de 5 meses no Teatro Poeira - RJ do espetáculo INCÊNDIOS, texto inédito no Brasil de um dos maiores dramaturgos da cena contemporânea europeia, Wajdi Mouawad. O espetáculo será protagonizado por Marieta Severo, com encenação de Aderbal Freire-Filho. "Incêndios não é propriamente uma peça sobre a guerra, e sim sobre promessas que não são cumpridas, sobre tentativas desesperadas de consolo..." Mouawad. Serão realizadas 54 apresentações, de sexta a domingo.

12 7761 - MPB para Crianças - O Musical

Universidade Livre da Cultura

CNPJ/CPF: 10.505.300/0001-86

Processo: 01400.024702/20-12

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 198.540,00

Prazo de Captação: 24/12/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Trata-se de um espetáculo musical que propõe uma viagem poética pela Música Popular Brasileira, na qual atores se desdobram em personagens e narradores que auxiliam a protagonista nessa aventura musical. Ao longo do espetáculo, grandes clássicos de MPB são executados através de uma abordagem teatral mais leve que pretende despertar o interesse e estimular a busca pelo conhecimento, ao mesmo tempo em que se dispõe a criar uma memória musical para essa nova geração. Serão feitas 54 apresentações.

12 9779 - "Fome de Bola - A Ópera do Futebol".

GONTIJO Produções e Criações Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 40.367.419/0001-09

Processo: 01400.031140/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 4.681.400,00

Prazo de Captação: 24/12/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Montagem do espetáculo "Fome de Bola - A Ópera do Futebol" música composta por Francis Hime e criação e libretto de Silvana Gontijo. As apresentações acontecerão nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília. Serão 04 réцитas no Rio de Janeiro, 03 réцитas em São Paulo e 03 réцитas em Brasília. Os locais previstos para realização são: Teatro Municipal do Rio de Janeiro, Teatro Municipal de São Paulo e Teatro Nacional Claudio Santoro.

12 9554 - Semana Santa em Curitiba

Simone Slompo

CNPJ/CPF: 019.680.619-40

Processo: 01400.030866/20-12

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 137.910,00

Prazo de Captação: 24/12/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Apresentação de duas peças teatrais em comemoração à Semana Santa pelo Grupo Lanteri, conhecido grupo de teatro amador da cidade que há 35 anos realiza a apresentação de peças teatrais em logradouro público. Será feita uma apresentação da Peça Paixão de Cristo e uma apresentação da peça História da Pascoa.

12 8345 - PLANO ANUAL ENTRANDO EM CENA

2013

Instituto Entrando em Cena

CNPJ/CPF: 12.343.135/0001-39

Processo: 01400.028625/20-12

SP - Bragança Paulista

Valor do Apoio R\$: 1.295.440,00

Prazo de Captação: 24/12/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Realização do Plano Anual de Atividades 2013 do Instituto Entrando em Cena, sediado em Bragança Paulista / SP, que tem como objetivo utilizar as artes cênicas como ferramenta de transformação social, através do desenvolvimento de ações que contemplem a formação de jovens artistas, a formação de jovens empreendedores e a formação de plateia.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)



12 9715 - PLANTANDO MÚSICA.
RONY LINS PRODUÇÕES E PROMOÇÕES E EVEN-
TOS

LTDA
CNPJ/CPF: 05.699.059/0001-33
Processo: 01400.031085/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 768.467,25
Prazo de Captação: 24/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar, em 10 escolas da rede pública de ensino da cidade de São Bernardo do Campo SP, o projeto PLANTANDO MÚSICA onde serão ministradas aulas de Música (Percussão, Cordas e Sopros) e Meio Ambiente (Plantio, Horta e Reciclagem) para os alunos de 1 a 5 série do ensino fundamental. E no término das aulas, fazer uma única apresentação musical com todos os alunos.

12 8630 - Festival de Violão Leo Brouwer 2013
Philarmônia Brasileira Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 00.856.399/0001-07
Processo: 01400.029599/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 776.550,00
Prazo de Captação: 24/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Este projeto trata da produção do Festival de Violão Leo Brouwer em São Paulo, Brasil. O músico e compositor é considerado o maior autor vivo para violão, assim como Villa-Lobos foi considerado em sua época. A proposta prevê a participação também de renomados artistas brasileiros e internacionais em palestras, encontros, masterclasses e concertos, todos em torno da obra do compositor e das principais obras do repertório consagrado do instrumento.

12 9335 - Inverso
Augusto José Rezende Nogueira 03517806617
CNPJ/CPF: 17.049.747/0001-37
Processo: 01400.030598/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 748.924,00
Prazo de Captação: 24/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto "Inverso" visa a gravação e lançamento do CD "Inverso", novo disco do grupo Indireto, formado pelos músicos Jean Dolabella (ex-Sepultura) e Augusto Nogueira (Scarcéus). Será produzido também um DVD contendo: making of da gravação do disco, o registro de uma apresentação ao vivo em estúdio do grupo e ainda o registro de performances inusitadas em locais pouco tradicionais do Brasil. O projeto prevê ainda duas turnês de circulação do grupo, nos dois anos de execução do projeto.

12 9209 - FERIADO MUSICADO
Luis Cavaglieri Neto
CNPJ/CPF: 046.601.238-12
Processo: 01400.030434/20-12
SP - São José dos Campos
Valor do Apoio R\$: 446.980,00
Prazo de Captação: 24/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Doze apresentações de shows musicais, música instrumental, realizados durante o ano de 2013 e 2014 na Cidade de Campos do Jordão - SP, nas datas de feriados nacionais prolongados. Os shows serão em praça pública sem cobrança de ingressos. Gravação de um cd com música instrumental para distribuição durante os shows.

12 9673 - Festival Internacional de Jazz I Love Jazz (5ª edição)
LADO A PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LT-

DA
CNPJ/CPF: 10.653.991/0001-65
Processo: 01400.031049/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 2.982.497,80
Prazo de Captação: 24/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Este projeto tem por objetivo a produção da 5ª edição do Festival Internacional de Jazz - I Love Jazz. Os principais objetivos do Festival são a divulgação da cultura do jazz instrumental para um público amplo e o intercâmbio entre artistas nacionais e internacionais. O Festival será realizado em Belo Horizonte, Brasília e Rio de Janeiro. Todas as apresentações serão gratuitas e abertas ao público em geral.

12 8543 - Meninas Cantoras de Araxá e Orquestra Jovem de
Câmara.
Vivace Escola de Música Ltda.
CNPJ/CPF: 07.956.603/0001-00
Processo: 01400.029480/20-12
MG - Araxá
Valor do Apoio R\$: 779.340,00
Prazo de Captação: 24/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto "Meninas Cantoras de Araxá" e Orquestra Jovem de Câmara de Araxá tem o objetivo de musicalizar crianças e adolescentes, que fazem parte das zonas periféricas do município de Araxá/MG, na faixa etária entre 10 e 14 anos, total de 40 por categoria, através de oficinas gratuitas de canto coral e prática de instrumentos.

12 8529 - Centenário Cultural UNIFEI
Fundação Theodomiro Santiago
CNPJ/CPF: 21.415.112/0001-83
Processo: 01400.029466/20-12
MG - Itajubá
Valor do Apoio R\$: 1.208.035,00
Prazo de Captação: 24/12/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:
O projeto Centenário Cultural UNIFEI oferece 33 apresentações culturais de música instrumental e erudita durante o ano de 2013, com o propósito democratizar o acesso a espetáculos de qualidade para toda comunidade regional da região de Itajubá/MG e Itabira/MG, durante as comemorações de 100 anos da Universidade Federal de Itajubá. Os ingressos para os shows e concertos serão gratuitos ou trocados por alimentos não perecíveis, agasalhos e brinquedos que serão destinados a ações sociais na cidade.

12 9593 - Orquestra metropolitana infanto-juvenil Dr Milton

Dias - Turnê Itália
Renato Aparecido de Almeida
CNPJ/CPF: 692.808.516-91
Processo: 01400.030930/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 287.290,00
Prazo de Captação: 24/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Turnê da Orquestra infanto-juvenil Doutor Milton Dias, composta por 36 crianças e adolescentes entre 10 e 14 anos advindos de regiões periféricas da região metropolitana de Belo Horizonte (principalmente da cidade de IBIRITÉ), durante 16 dias na Europa, em Julho de 2013, com 10 concertos realizados ao total.

12 8453 - Grandes Concertos de Câmara
Interarte Produções Artísticas S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 54.223.482/0001-78
Processo: 01400.029343/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.961.786,20
Prazo de Captação: 24/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto Grandes Concertos de Câmara tem como objetivo a realização e divulgação de diversas apresentações de música erudita na cidade de São Paulo, ao longo do ano, de forma inusitadamente diversificada, integrando ao cotidiano da população de São Paulo a música instrumental erudita.

12 8823 - Música no Museu Sul/Sudeste IX
Carpex Empreendimentos e Promoções Ltda.
CNPJ/CPF: 30.019.483/0001-37
Processo: 01400.029857/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 995.700,00
Prazo de Captação: 24/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Continuação da série Musica no Museu concertos gratuitos que busca privilegiar a música de boa qualidade, sem distinção de procedência, escola ou época - medieval aos clássicos europeus, românticos aos impressionistas, modernos aos contemporâneos brasileiros, de Bach, Beethoven, Mozart e Debussy a Villa-Lobos, Chiquinha Gonzaga, Pixinguinha, Astor Piazzolla e Gershwin, todos já passaram pelos seus palcos, na interpretação dos melhores solistas grupos brasileiros e alguns internacionais.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
12 7270 - BsbArt
Animus Anima Agência de Criação Ltda
CNPJ/CPF: 30.037.196/0001-50
Processo: 01400.024075/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.264.087,20
Prazo de Captação: 24/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Realizar no Museu Nacional do Conjunto Cultural da República em Brasília, a exposição de arte BbsArt, onde será mostrado, ao público em geral, acervo de 12 galerias de arte brasileiras com a participação de críticos, colecionadores, agentes do mercado e formadores de opinião promovendo e difundindo o mercado brasileiro de artes. Em seguida a exposição seguirá para Basel na Suíça onde participará do maior evento de arte mundial.

12 9739 - Prata Proibida - Guardiã de Memória
Fundação Museu Carlos Costa Pinto
CNPJ/CPF: 15.243.447/0001-69
Processo: 01400.031103/20-12
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 427.200,00
Prazo de Captação: 24/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Projeto inédito de exposição sobre as proibições de produção da prata em território brasileiro, e as peças oriundas exatamente desse período. O trabalho terá forte histórico elucidativo do assunto que nunca veio ao círculo de discussões, mostrando as peças e suas nuances, como fonte de memória de uma fase onde a riqueza imperava e os interesses das estruturas do poder reservavam a poucos o controle do metal.

12 8684 - Exposição Crux, Crucis e Crucifixus - O Un-
verso
Simbólico da Cruz
Associação Amigos do Museu de Arte Sacra de São Paulo -

SAMAS
CNPJ/CPF: 67.848.994/0001-71
Processo: 01400.029678/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 698.750,00
Prazo de Captação: 24/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O Museu de Arte Sacra de São Paulo pretende a elaboração da Exposição Temática "Crux, Crucis e Crucifixus - O Universo Simbólico da Cruz", no Museu Histórico Nacional na cidade do Rio de Janeiro/R.J., a exposição estará aberta, durante o evento internacional da Jornada Mundial da Juventude, coincidindo com a visita, confirmada, do Papa Bento XVI.

12 8168 - Exposição: Amazônia - A Natureza em destaque
José Ney Modesto Nascimento-ME
CNPJ/CPF: 10.290.709/0001-22
Processo: 01400.026666/20-12
BA - Jacobina
Valor do Apoio R\$: 500.505,33
Prazo de Captação: 24/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Será realizada uma exposição itinerante com as obras produzidas pelo artista plástico Jair Gabriel, em vistas de promover a cultura e a arte produzida na região amazônica. Utilizando a técnica do pontilhismo, o artista retrata as belezas da Amazônia ousando nas cores e formas. A exposição passará pelas cidades de Porto Velho/RO, Manaus/AM, Salvador/BA, São Paulo/SP e Brasília/DF.

12 8860 - EXPO® GODARD
MP 2 Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 01.456.361/0001-00
Processo: 01400.029906/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 362.808,00
Prazo de Captação: 24/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Godard é conhecido por sua genialidade e erudição em arte e literatura. O diretor discorre sobre os mais variados temas e, antes de trabalhar com cinema propriamente dito, foi crítico cinematográfico, trabalhando ao lado de importantes nomes na França. Através de uma estética própria aborda os mais variados assuntos. Assim EXPO® GODARD trará além das obras audiovisuais inéditas também mostrará instalações audiovisuais, maquetes, desenhos e textos do realizador.

12 7236 - O eterno feminino de Picasso
Ana Cristina R.P.A. Barreto Produções
CNPJ/CPF: 04.817.355/0001-29
Processo: 01400.024039/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.104.348,00
Prazo de Captação: 24/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto objetiva trazer para o Brasil a exposição O eterno feminino de Picasso, composta por 66 obras do artista. A mostra, inédita em nosso país, já foi realizada na Fundação Canal, em Madrid.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
12 8546 - INVENTÁRIO, HIGIENIZAÇÃO E CATALOGAÇÃO DO ACERVO DO MUSEU DA HISTÓRIA DA MEDICINA NO PARANÁ.
Associação Médica do Paraná
CNPJ/CPF: 76.689.116/0001-41
Processo: 01400.029483/20-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 783.964,60
Prazo de Captação: 24/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar inventário, higienização, catalogação, indexação e acondicionamento emergencial do acervo bibliográfico, documental e museográfico do Museu da História da Medicina de aproximadamente 35 mil itens. Disponibilizar em um banco de dados o acervo para uso dos estudantes e pesquisadores. Juntamente a este trabalho realizar uma exposição e um catálogo com as peças mais importantes do Museu.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
12 9360 - VOZES DO BRASIL 3
DBA Dórea Books and Art Artes Gráficas Ltda.
CNPJ/CPF: 38.815.841/0001-20
Processo: 01400.030623/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 227.908,97
Prazo de Captação: 24/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto VOZES DO BRASIL 3 prevê a realização de uma obra editorial que tem por objetivo traçar, por meio de entrevistas, um retrato completo de um importante grupo de artistas brasileiros. Patrícia Palumbo apresenta uma nova coletânea de entrevistas com personalidades da música popular brasileira, contemplando várias gerações e estilos. Serão produzidos 3 mil exemplares.

12 8788 - Livro Imagens da Imigração - Museu Histórico Visconde de São Leopoldo
Versão Final Comunicação e Eventos Ltda ME
CNPJ/CPF: 09.507.215/0001-78
Processo: 01400.029797/20-12
RS - Novo Hamburgo
Valor do Apoio R\$: 154.570,00
Prazo de Captação: 24/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Edição de um livro de fotografias do Museu Histórico Visconde de São Leopoldo, com imagens produzidas entre 1880 e 1930 e que contarão parte da história da imigração alemã no Vale do Rio dos Sinos/RS. Serão dois mil exemplares da obra a realizar-se em 2013. O livro será de autoria do historiador Márcio Linck e do pesquisador José Carlos Eggers.

12 7354 - Plano Anual de Atividades 2013
Instituto Vladimir Herzog

CNPJ/CPF: 11.150.930/0001-48
Processo: 01400.024197/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 2.918.724,00
Prazo de Captação: 24/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto visa à manutenção do Instituto Vladimir Herzog, durante o ano de 2013, que têm como intuito a realização de atividades ligadas ao resgate histórico cultural da imprensa de resistência durante o período de 1964 a 1979.

12 9836 - HISTÓRIAS DE UM LOBO

Avis Brasilis Com. Artigos Ecológicos, Culturais e Editora Ltda.-ME

CNPJ/CPF: 05.828.467/0001-48

Processo: 01400.031196/20-12

SP - Vinhedo

Valor do Apoio R\$: 271.605,00

Prazo de Captação: 24/12/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O projeto HISTÓRIAS DE UM LOBO propõe a publicação de um livro sobre o Folclore e a História Natural que rodeiam lobo-guará, esse ser tão incomum do conhecimento geral da sociedade. Com textos de Rogério Cunha de Paula, 120 fotografias de Adriano Gambarini, 20 ilustrações artísticas e 3 mapas do ilustrador Rodrigo Cunha de Paula, reunindo arte e pesquisa. Contendo 264 páginas, bilingue, formato fechado: 21,5 x 24 cm e tiragem de 3000 exemplares.

12 8544 - Miguel Rio Branco e a Fotografia Contemporânea

Brasileira

Luste Projetos Editoriais e Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 09.143.368/0001-83

Processo: 01400.029481/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 262.450,00

Prazo de Captação: 24/12/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O livro "Miguel Rio Branco e a Fotografia Contemporânea Brasileira" pretende documentar e discutir, em uma bela edição de livro de arte - com fotos e textos - o trabalho deste fotógrafo, que é um dos mais influentes e valorizados no Brasil. Rio Branco foi um dos fundadores de um movimento estético que representa a própria ideia do que é fotografia contemporânea brasileira.

12 8676 - Brasil Centenário - Um século de Arquitetura

Brasileira

Grupo AG Arquitetura e Projetos Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 04.618.407/0001-38

Processo: 01400.029670/20-12

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 244.032,00

Prazo de Captação: 24/12/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Confecção de um livro inédito, baseado em imagens do fotógrafo e arquiteto brasileiro Leonardo Finotti, realizador de documentos fotográficos relevantes sobre o que existe de melhor na arquitetura brasileira e internacional. Colaborador assíduo das melhores publicações de arte e arquitetura em vários países, possui um importante acervo fotográfico e documental do arquiteto Oscar Niemeyer, entre outros.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

12 8172 - Festival Singela Homenagem

Elton Aparecido de Oliveira 26707359835

CNPJ/CPF: 13.018.016/0001-73

Processo: 01400.026670/20-12

SP - Diadema

Valor do Apoio R\$: 300.150,00

Prazo de Captação: 24/12/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Trata-se de um projeto de periodicidade anual dedicado à música e à cultura Hip Hop, em especial aos DJs, que contribuem para a difusão dessas manifestações de diversas maneiras e para tanto, compreende uma homenagem especial a uma personalidade, premiação a artistas indicados pela curadoria e pelo público através de site, apresentações e um Campeonato de Turntablism (modalidade de discotecagem fundada em performances), intitulado 4/4 Batidas e Scratches.

12 8879 - 10º ENCONTRO DE MULHERES PAGUE

MENOS - Programação Cultural

Advance Comunicação e Marketing Ltda

CNPJ/CPF: 01.525.817/0001-46

Processo: 01400.029927/20-12

CE - Fortaleza

Valor do Apoio R\$: 2.053.000,00

Prazo de Captação: 24/12/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Evento multicultural bienal com duração de quatro dias voltado para o público feminino das classes menos favorecidas economicamente ou com difícil acesso ao exercício de seus direitos culturais, envolvendo a gestão de serviços e bens culturais por meio das diversas linguagens artísticas, calçadas conceitualmente no universo feminino.

12 8809 - Renato Russo Sinfônico

Legião Urbana Produções LTDA ME

CNPJ/CPF: 31.428.568/0001-31

Processo: 01400.029826/20-12

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 4.547.777,53

Prazo de Captação: 24/12/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O projeto Renato Russo Sinfônico visa realizar um grande concerto em Brasília, em homenagem ao ícone do Rock Nacional Renato Russo, reunindo num só palco a Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro, o Madrigal de Brasília e artistas consagrados local e nacionalmente. Uma grande surpresa será revelada ao público ao final do espetáculo: Renato Russo reviverá em projeção holográfica.

12 8207 - Simone - 40 anos de carreira

Cigarrá Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 27.913.227/0001-84

Processo: 01400.026705/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.522.840,00

Prazo de Captação: 24/12/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Realização da montagem e turnê por sete cidades do país do novo espetáculo da artista Simone em comemoração aos seus 40 anos de carreira. Serão 9 shows em 7 capitais.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)

12 8349 - O sequestro da Imagem

M.Porto Ltda.

CNPJ/CPF: 01.976.838/0001-88

Processo: 01400.028629/20-12

SP - Cotia

Valor do Apoio R\$: 329.148,00

Prazo de Captação: 24/12/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O projeto tem por objetivo a realização de um seminário que irá discutir as relações entre a fotografia e a arte, a partir de técnicas de apropriação de imagens. Como palestrantes serão convidados Douglas Crimp, David Evans, Nicolas Bourriaud, Andre Rouille além dos artistas Christian Boltansky e David Hockney. A mediação será feita por Fabio Cypriano e Elaine Caramella.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)

12 9695 - AAB B PORTO ALEGRE CONTA SUA

HISTORIA

Lisboa & Rocha Consultoria Ltda.

CNPJ/CPF: 07.420.116/0001-29

Processo: 01400.031065/20-12

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 14.350,00

Prazo de Captação: 24/12/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

-EDITAR REVISTA COMEMORATIVA DOS 70 ANOS DA AAB B PORTO ALEGRE, COM ÊNFASE NOS ÚLTIMOS 05 ANOS, REGISTRANDO FATOS E EVENTOS QUE FIZERAM SUA HISTORIA.

12 8407 - Cordel com a Corda Toda - Desdobramentos em

Nova Iguaçu/RJ e Santa Maria/DF

Burburinho Cultural Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 08.422.837/0001-30

Processo: 01400.029293/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 405.957,00

Prazo de Captação: 24/12/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Continuidade das ações do projeto (oficinas de literatura de cordel e cultura popular nordestina, realização de festival com os alunos do projeto) na cidade de Nova Iguaçu e implementação do projeto na cidade de Santa Maria/DF. É um projeto de cunho sociocultural e educativo que atinge, preferencialmente, jovens a partir de 12 anos, ou que estejam cursando o Ensino Fundamental II em escolas públicas dessas respectivas cidades.

PORTARIA Nº 731, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

11 7546 - MARCHA NORDESTINA PELA CULTURA

DE

PAZ & NÃO-VIOLÊNCIA / BAHIA

Instituto Mão Amiga de Ação Social e Cidadania

CNPJ/CPF: 12.779.465/0001-71

BA - Salvador

Período de captação: 01/12/2012 a 31/12/2012

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

10 7342 - Viola na Cidade

ADM Produção de Eventos Ltda

CNPJ/CPF: 07.876.688/0001-17

SP - Campinas

Período de captação: 25/11/2012 a 31/12/2012

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

07 6084 - Museu da Justiça Eleitoral-Antiga Sede do

Tribunal Regional Eleitoral - RJ Fase II-Obras Básicas de

Restauração

Instituto Herbert Levy

CNPJ/CPF: 40.345.282/0001-83

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

PORTARIA Nº 732, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

07 3030 - Ginásios, Escolas Normais e Profissionais:

Arquitetura Escolar do Paraná na Primeira Metade do Sé-

culo

Elizabeth Amorim de Castro

CNPJ/CPF: 493.251.169-87

PR - Curitiba

Valor reduzido em R\$: 72.631,97

PORTARIA Nº 733, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 12 1730 - "6º Contato Festival Multimídia Colaborativo", publicado na portaria nº 0268/12 de 09/05/2012, publicada no D.O.U. em 10/05/2012, para "7º Contato Festival Multimídia Colaborativo".

PRONAC: 12 1759 - "FESTA DO SAIRÉ 2012", publicado na portaria nº 0267/12 de 08/05/2012, publicada no D.O.U. em 09/05/2012, para "FESTA DO SAIRÉ 2013".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

PORTARIA Nº 734, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar público os projetos relacionados no anexo abaixo, conveniados pela Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura que tiveram sua aprovação quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme disciplina a Portaria nº 162 de 20/12/2012, publicada na Seção 1 do Diário da Oficial União de 21/12/2012, que fixa por Unidade de Avaliação (UA), as metas institucionais do Ministério da Cultura para o exercício de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES



ANEXO

PRONAC	CONVÊNIO	PROJETO	CONVENENTE	CNPJ	OBJETO	Área	VALOR GLOBAL R\$
100864	731989/2010	Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para o Centro de Criatividade Digital	Fundação Cultural de Curitiba	75.123.125/0001-08	Adquirir equipamentos e mobiliários para a implantação do Centro de Criatividade Digital, no município de Curitiba/PR.	Artes Integradas	125.000,00
101824	742974/2010	Piscar de Olhos (Livro de Fotografias)	Associação Mantenedora Assistencial de Renovação Educacional	01.473.734/0001-50	Visa a publicação de um livro de fotografias do fotógrafo Chang Sheng Kai denominado Piscar de Olhos. Tiragem: 3.000 exemplares. Período entre 01/07/2010 a 30/04/2011. Siconv:19812/2010.	Humanidades	125.000,00
101991	734346/2010	Vozes do Tambor (Oficinas de Percussão)	Fundação Jaime Câmara	86.864.204/0001-96	Visa o desenvolvimento de oficina de percussão para a formação de um bloco de percussão, tendo todo processo registrado em DVD, que no final de um ano de trabalho possa estar apto a realizar apresentações em espaços culturais abertos a comunidade, divulgando todo conteúdo adquirido no processo e difundindo a arte da percussão.	Artes Integradas	129.460,38
103297	742242/2010	Mostra de Capoeira Guarulhos 450 Anos	Prefeitura Municipal de Guarulhos	46.319.000/0001-50	Visa a realização da mostra itinerante de capoeira Guarulhos 450 anos, objetivando a valorização da prática de capoeira e promove a capoeira como forma de integração social e familiar Emenda: FNC Parlamentar: Carlos Zarattini Funcional .	Artes Integradas	100.000,00
104264	742267/2010	Aquisição de Instrumentos Musicais	Prefeitura Municipal de Teixeira Soares - PR	75.963.850/0001-94	Visa recursos para a aquisição de instrumentos e equipamentos musicais e para formação da banda no estado do Paraná	Artes Integradas	108.701,00
105876	752097/2010	Exposição do Artista Rodrigo Braga	Instituto Tomie Ohtake	00.984.768/0001-47	Visa a exposição do artista Rodrigo Braga no Museu de arte moderna Alouísio Magalhães em Recife.	Artes Integradas	375.580,00
06 5229	075/2006	Projeto de Revitalização do Prédio do Museu Treze de Maio, Organização e Documentação	Prefeitura Municipal de Santa Maria - RS	88.488.366/0001-00	Visa reformar o prédio do Museu treze de Maio, no município de Santa Maria/RS, preservando, valorizando e divulgando a Cultura Africana e Afro Brasileira no Estado do Rio Grande do Sul.	Patrimônio Cultural	150.000,00
06 7342	507/2006	Casa da Cultura de Prudentópolis	Prefeitura Municipal de Prudentópolis/PR	77.003.424/0001-34	Este projeto visa a construção de uma Casa de Cultura no município de Prudentópolis/PR.	Patrimônio Cultural	110.000,00
07 10186	558/2007	Reforma da Biblioteca Pública	Prefeitura Municipal de Terra Roxa - PR	75.587.204/0001-70	Reforma do prédio onde encontra-se a biblioteca pública municipal no município de Terra Roxa/PR, objetivando a modernização do local.	Patrimônio Cultural	100.000,00
07 3590	527/2007	Construção de um Centro Cultural	Prefeitura Municipal de Américo de Campos-SP	45.160.173/0001-05	Visa Construção de um Centro Cultural na cidade de Américo de Campos/SP, objetivando um local adequado para realização de eventos.	Patrimônio Cultural	500.000,00
07 8421	381/2007	Construção de uma Casa da Cultura - 3ª Etapa	Prefeitura Municipal de Marau	87.599.122/0001-24	Visa Construção de uma Casa de Cultura na cidade de Marau/RS, objetivando a criação de um espaço destinado a atividades culturais tais como: exposições, concertos, workshops, espetáculos de teatro, dança, cursos, palestras e recitais. Emenda do Tesouro Funcional Programática: 13.392.1142.1611.1350 Ex Deputado Francisco Turra Valor: R\$ 500.000,00	Patrimônio Cultural	625.000,00
07 8756	703300/2009	Oficina do Vidro	Organização Nacional da Periferia: Resgatando Vidas e Cidadania - ONP	06.092.473/0001-42	Realizar um curso de argila, gesso, concreto celular e arte em vidro, assim como reciclagem de materiais aulas sobre empreendedorismo e criar uma associação onde os aprendizes poderão produzir e se sustentar. O objetivo é a capacitação profissional para comunidades carentes e a inserção no mercado de trabalho. Público alvo: 50 jovens da periferia. Período de execução: 12 meses.	Artes Visuais	134.076,80
0711315	232/2006	Casa de Cultura	Prefeitura Municipal de Alvorada	88.000.906/0001-57	Construção da Casa de Cultura no município de Alvorada/RS, objetivando infra-estrutura, alvenaria, cobertura, pavimentação, hidrossanitários,etc. Prevê ainda, proporcionar à população um local para realização de reuniões, palestras e seminários, além de atividades culturais diversas como: artes cênicas, audiovisual, música, artes visuais	Patrimônio Cultural	395.903,83
079393	159/2007	Mostra Vitrine Cultural da Amapá	Associação Comunitária do estado do Amapá	34.943.506/0001-56	Visa realizar a Vitrine Cultural do Amapá, no município de Macapá/AP, objetivando promover e difundir a Cultura Amapaense dos polos: Meio do Mundo, Pororoca, Castanhais Extremo Norte e Tumucumaque, pretende ainda realizar uma mostra cultural através de teatro, música, dança, artesanato e gastronomia por Polo.	Artes Integradas	529.980,63
08 10648	703901/2009	Aquisição de Equipamentos e Instrumentos Musicais, Cacoal-RO.	Prefeitura Municipal de Cacoal - RO	04.092.714/0001-28	Visa adquirir instrumentos musicais para a formação de uma orquestra no Município de Cacoal-RO, preenchendo assim, uma lacuna na comunidade que não dispõe de alternativas culturais, dada a situação social e econômica da população. Majorando assim o risco da juventude local, público alvo deste projeto. Pretende-se a realização de 04/12/2008 a 04/07/2009.(cs)	Artes Integradas	85.991,41
08 2892	701861/2008	Revitalização do Centro Cultural Thaumaturgo Filho em Rio Branco - AC	Prefeitura Municipal de Rio Branco	04.034.583/0001-22	Visa revitalizar o Centro Cultural Thaumaturgo Filho, objetivando a recuperação de suas instalações que estão comprometidas pela ação do tempo e adaptar espaços para melhorar o atendimento da comunidade. Público-alvo: jovens, crianças e adultos residentes na região onde localiza-se o centro cultural.	Patrimônio Cultural	350.034,17
08 3204	702233/2008	Espaço Cultural no Município de Sarandi	Prefeitura Municipal de Sarandi	97.320.030/0001-17	Visa realizar a construção da segunda etapa do centro cultural de Sarandi, objetivando construir as divisórias internas, a locação das esquadrias externas e portas internas, colocação dos vidros impermeabilização do contrapiso e etc. no município de Sarandi/RS, público alvo cerca de 20.000 pessoas	Patrimônio Cultural	900.000,00
08 4764	702489/2009	Construção da Biblioteca Pública Municipal "Joaquim Pinto Lara"	Prefeitura Municipal de São Tiago	17.749.904/0001-17	Visa construir a Biblioteca Pública Municipal de São Tiago/MG destinada para a toda comunidade estudantil do município , bem como do Distrito de Mercês de Agua Limpa, de todas as comunidades rurais circunvizinhas e para todos que se interessarem por cultura e acessibilidade à informação e à leitura.	Patrimônio Cultural	148.693,47
08 5082	701909/2008	Modernização do Centro de Tradições populares - CTP	Prefeitura Municipal de Rio Branco	04.034.583/0001-22	Ampliação e Adaptação do Centro de Tradições Populares - CTP, objetivando dotar espaço para realização de eventos, atividades e festas ligadas a todas as manifestações tradicionais estaduais e municipais, no município de Rio Branco estado do Acre.	Artes Integradas	200.000,00



08 5286	702592/2008	Sússia - A Interregionalidade de uma Forma de Expressão Cultural	Fundação Cultural do Estado do Tocantins	05.025.468/0001-54	Fazer o inventário e vídeo documentário da dança sússia em (06) seis municípios do estado do Tocantins. O público alvo estimado em estudantes, gestores culturais, pesquisadores e públicos em geral interessados na temática. Tiragem: 3.000 exemplares de vídeo documentário; 30 fotos (50x70). Não há informação sobre comercialização de produto cultural. Está prevista divulgação por meio de folder, banner e capa do DVD.	Artes Integradas	177.752,00
08 5449	703176/2009	Revitalização do Casarão	Governo do Estado do Acre	63.606.479/0001-24	Realizar revitalização do "Casarão" no município de Rio Branco estado do Acre, objetivando consolidar o bem como espaço de memória destinado à valorização da cultura acreana. Público alvo: 15.000 pessoas	Patrimônio Cultural	256.583,64
08 6959	703112/2009	Centro Cultural José Octávio Guizzo - Revitalização Etapa I	Fundação de Cultura do Mato Grosso do Sul	15.579.196/0001-98	Visa revitaliza o Teatro Aracy Balabanian que fica no Centro Cultural José Octávio Guizzo. Objetivando a reestruturar a sua infra-estrutura física e o reequipamento do mesmo. Na primeira etapa realizar-se várias ações, entre as quais destaque-se a troca do sistema de ar-condicionado, a colocação de cobertura na entrada do Teatro e a realização de pequenos reparos e pintura do prédio, como também a criação de acesso a interligação entre o Centro Cultural e o Memorial da Cultura. Público - alvo: aproximadamente 5.000 pessoas/mês. Período de execução: 15/10/2008 à 30/06/2009, Emenda do Tesouro Função Programática nº 13.392.1142.1611.0180 Senadora Mária Serrano Valor: R\$ 400.000,00	Artes Integradas	415.561,00
08 8156	703990/2009	Preservação e difusão do Acervo Fotográfico da Fundação Gilberto Freyre	Fundação Gilberto Freyre	11.869.674/0001-43	Dotar o centro de documentação da Fundação Gilberto Freyre na cidade de Recife estado de Pernambuco de infra estrutura física e arquivística que permita a preservação e acesso público ao acervo fotográfico reunido pelo escritor Gilberto Freyre. Público estimado: 200 usuários por mês. Proposta passou de Emenda para demanda espontânea do FNC.	Humanidades	246.928,60
08 8764	701851/2008	Festival de Música de Londrina - O Festival Continua.	Universidade Estadual de Londrina	78.640.489/0001-53	Promover o Festival de Música de Londrina no município de Londrina /PR, visa realizar cursos, palestras e master classes enfocando diversas áreas do conhecimento musical, com ênfase à música erudita, instrumental e vocal brasileira, pretende ainda realizar cursos para professores de violino e realizar concertos e apresentações com músicos nacionais e internacionais.	Música	150.000,00
09 0827	703987/2009	Reforma da Casa de Cultura e Aquisição de Equipamentos.	Prefeitura Municipal de Carvalhópolis	18.242.800/0001-84	Reformar e equipar a Casa de Cultura no município de Carvalhópolis/MG, visando abrigar a realização de cursos profissionalizantes, exposições de artesanato e pintura . Com o intuito de despertar o interesse da população local pela cultura em suas diferentes formas, é direcionado sobretudo aos jovens em situação de risco e adultos da 3ª idade. Período pretensão de execução: 01/07/2009 a 30/12/2009. Com atividades gratuitas, não há menção de divulgação.(cs)	Artes Cênicas	81.600,00
09 1427	707118/2009	CEDEP CULTURAL	Centro de Cultura e Desenvolvimento do Paranoá - CEDEP	03.635.638/0001-97	Visa realizar atividades de fomento cultural e de lazer envolvendo música, dança, teatro, passeios e recreação nas cidades de Paranoá e Itapoá/DF.	Artes Integradas	142.000,00
09 1477	707094/2009	Preservação do Acervo da Casa de Jorge Amado	Fundação Casa de Jorge Amado	15.236.623/0001-35	Realizar tratamento, catalogação, guarda, digitalização, preservação e disponibilização do acervo de Jorge Amado, objetivando armazenagem através de processo de digitalização visando expor as obras minimamente, sem impedir que estudiosos façam conclusões de suas pesquisas. Emenda do Fundo Nacional de Cultura Parlamentar Antonio Carlos Júnior Valor R\$ 150.000,00 Funcional Programática 13.392.1142.4796.0138 SICONV nº009608/2009.	Humanidades	
09 2075	705415/2009	Ações Artístico-Culturais em Uberlândia.	Prefeitura Municipal de Uberlândia	18.431.312/0001-15	Visa realizar cinco ações distintas do fazer artístico-cultural nas áreas de música, dança, teatro, arte popular e artes visuais. Objetivando o incentivo a formação de artistas, as produções, apresentações, intensificando o intercâmbio Cultural.	Artes Integradas	435.036,94
09 2389	704416/2009	Revitalização da Biblioteca Arthur Vianna	Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves"	14.662.886/0001-43	Este projeto tem no sentido de revitalizar a Biblioteca Arthur Vianna através de adaptação do espaço, aquisição de equipamentos de informática. Público - Alvo: 3.000 usuários a maioria de estudantes de escolas públicas.	Artes Integradas	200.000,00
09 3020	727080/2009	Preservação, Pesquisa e Acesso a Arte Popular Brasileira - Acervo Museu casa do Pontal.	Associação dos Amigos da Arte Popular Brasileira	03.360.608/0001-15	Visa realizar ações de pesquisa e documentação do acervo, reformulação integração do site institucional, restauro e conservação preventiva, realizar um seminário, realizar 5 montagens de exposição itinerante no município do Rio e Grande Rio. Emenda: Tesouro Nacional. Funcional Programática: 13.3910167.2636.0136 Parlamentar: Jorge Bittar SICONV:040874/2009 Valor Repasse: 400.000,00	Artes Integradas	500.000,00
09 3343	720575/2009	Conclusão da obra e Aquisição de Equipamentos para Auditorio de Educação Continuada de Brotas	Prefeitura Municipal de Brotas	46.362.927/0001-72	Visa Conclusão da obra e Aquisição de Equipamentos, objetivando funcionamento do Auditorio de Educação Continuada de Brotas.	Artes Integradas	300.000,00
09 3672	707044/2009	Reforma e Ampliação de Biblioteca Municipal	Prefeitura Municipal de Herculândia	44.568.277/0001-90	Reformar e modernizar a biblioteca municipal de Herculândia/SP e adquirir equipamentos de informática e mobiliários. Período de execução: 02/10/2009 à 02/06/2010.	Patrimônio Cultural	100.000,00
09 3953	705522/2009	IV Canta Beltrão	Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão	77.816.510/0001-66	Realizar o festival IV Canta Beltrão no município de Francisco Beltrão/PR, tendo por objetivo promover a cultura e arte, estimular e revelar talentos na área musical. O festival abre a oportunidade para intérpretes, corais, bandas e compositores, sem limite de idade. Este projeto envolve um número de aproximadamente 1.000 inscrições.	Artes Integradas	100.000,00
09 4986	726065/2009	Aquisição de equipamentos e mobiliários para o Centro Cultural.	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO	04.092.680/0001-71	O presente projeto tem por objetivo a aquisição de equipamentos e mobiliários para o Centro Cultural, localizado no Município de Pimenta Bueno/RO	Artes Integradas	200.000,00
09 5118	710431/2009	2ª Edição do Projeto Jornada Cultural.	Governo do Estado do Amapá	00.394.577/0001-25	O projeto pretende realizar a 2ª Edição do Projeto Jornada Cultural, sendo realizado nos municípios de Macapá e Santana/AP. Ocorrendo assim entre os dias 15/10/2009 a 28/03/2010. Prevê divulgação por meio de outdoor, banner, flay, produção de vt's, produção de spots, veiculação em televisão, veiculação em rádio e edição de DVD.	Artes Integradas	993.800,00



09 5151	722718/2009	VEM SER UM TALENTO em Goiânia/GO.	Fundação Jaime Câmara	86.864.204/0001-96	Realização do Projeto VEM SER UM TALENTO que tem por objetivo a criação de um ateliê para o desenvolvimento de oficinas de artes plásticas, para jovens e crianças, estimular o desenvolvimento de habilidades artísticas para novos talentos emergentes e o oferecimento de formação prática aos participantes selecionados. Ocorrendo assim entre os dias 08/10/2009 a 12/08/2010, na cidade de Goiânia/GO. Prevê divulgação por meio de banners, stadart, mídia radiofônica, mídia impressa, mídia televisiva e publicações legais (edital/comunicado).	Artes Visuais	80.062,54
09 6110	726225/2009	Criação de Estações do Saber	Prefeitura Municipal de Santiago	87.897.740/0001-50	Consiste na construção de espaços culturais denominados "Estações do Saber", na cidade de Santiago - RS.	Patrimônio Cultural	100.000,00
09 6214	710417/2009	Lições do Pererê	Bagagem Cia de Bonecos.	01.717.495/0001-37	Visa promover uma circulação com espetáculos de teatro de bonecos em escolas públicas urbanas e rurais do DF e Entorno (GO), com 60 apresentações de trabalhos do repertório do Grupo Bagagem Cia de Bonecos, além disso realizar 10 oficinas de técnicas circenses e 08 workshops.	Artes Integradas	100.000,00
09 6617	722671/2009	Reforma da casa de cultura do Município Doutor Camargo/PR	Prefeitura Municipal de Doutor Camargo-PR	76.282.714/0001-00	Visa reformar a casa de cultura do Município de Doutor Camargo/PR, proporcionando assim o incentivo a cultura no município.	Patrimônio Cultural	200.000,00
10 10187	752879/2010	Centro Internacional de Referência das Artes Cênicas - CRIAC	Instituto Cultural Sérgio Magnani	06.922.630/0001-08	Visa promover a capacitação e qualificação dos profissionais das artes cênicas, através de cursos, workshops, leituras dramáticas, open space (encontros informais) direcionado ao aperfeiçoamento e reciclagem de artistas profissionais de acordo com as demandas de cada área - circo, teatro e dança.	Artes Integradas	304.395,84
10 10401	749962/2010	II Festival Internacional da Sanfona	Associação de Desenvolvimento Humano e Social da Bahia ADESBA	06.301.101/0001-89	Visa realizar o IIº Festival Internacional da Sanfona com programação formada por apresentações musicais com nomes nacionais e internacionais, oficinas, fórum e exposição.	Artes Integradas	777.801,41
10 1066	732634/2010	Aquisição de equipamentos para o Centro Cultural Instituto Frei Manuel Simon	Instituto Frei Manuel Simón	07.632.551/0001-17	Visa adquirir equipamentos para o Centro Cultural Instituto Frei Manuel Simon e realizar palestras de artesanato local. No município de Castelo/ES. No período entre 25/04/2010 e 30/07/2010. SICONV nº 4979/2010.	Artes Integradas	125.000,00
10 10715	753787/2010	VIVADANÇA Festival Internacional 5ª Edição	Sol Movimento da Cena - Centro de Pesquisa para o Desenvolvimento Cultural	00.251.431/0001-20	Visa a realização de espetáculos nacionais e internacionais, Mostra Casa Aberta e HIP HOP em Movimento e Circuito Infantil. Contará com a realização de 26 apresentações, 10 encontros de intercâmbio artístico, 2 mostras especiais, Circuito Infantil, 1 edição do Improvilação, 3 Mesas Redondas e exibição de vídeos de dança - Cinemateca.	Artes Integradas	462.240,00
10 11117	753057/2010	Festival de Jazz de Capão - Chapada Diamantina - 2ª Edição	UOSCC - União das Organizações Sociais e Culturais de Camaçari	01.852.737/0001-03	Visa a realização de um festival, que deve contar com apresentações de renomados artistas e workshops, no Distrito de Carté-Açu, Município de Palmeiras/BA	Artes Integradas	350.000,00
10 1898	734041/2010	Modernização do Centro Municipal de Cultura Nelson Marchezan	Prefeitura Municipal de Araricá	01.612.918/0001-54	Consiste na modernização do Centro Municipal de Cultura Nelson Marchezan na cidade de Araricá/RS, através da aquisição de equipamentos.	Patrimônio Cultural	99.350,00
10 1960	734455/2010	Realização do espetáculo Áfricas do Bando de Teatro Oludum	Sol Movimento da Cena - Centro de Pesquisa para o Desenvolvimento Cultural	00.251.431/0001-20	Realizar o espetáculo Áfricas do Bando de Teatro Oludum, pretende ainda promover debates, palestras e oficinas de teatro, dança e música em Salvador e em duas cidade do interior da Bahia criar um DVD do referido espetáculo.	Artes Integradas	296.200,00
10 2003	735626/2010	Coral CATVE (formação de coro infanto-juvenil)	Fundação Canal 20	04.083.151/0001-01	Visa à formação de um coro infanto-juvenil composto por um grupo de 45 (quarenta e cinco) a 60 (sessenta) crianças de escolas públicas estaduais, localizadas no município de Cascavel-PR.	Artes Integradas	281.088,00
10 2007	733703/2010	Aquisição de Equipamentos para o Teatro Municipal	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D Oeste - RO	15.884.109/0001-06	Visa à aquisição de equipamentos para a mobília do Teatro Municipal, localizado em Nova Brasilândia D Oeste-RO.	Patrimônio Cultural	220.000,00
10 2054	734038/2010	Aquisição de equipamentos para o Teatro Cine Ita	Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia - SP	45.279.635/0001-08	Visa adquirir equipamentos para equipar o Teatro Cine Ita para a realização de eventos, no município de Atibaia/SP.	Artes Integradas	100.000,00
10 2229	742271/2010	Arte e Cultura - Economia Criativa e o Empoderamento da Mulher no Campo	Instituto de Empoderamento Sustentável - IES	04.835.525/0001-06	Implantação nos Assentamentos Rurais da Alta Noroeste Paulista, do projeto Arte e Cultura Economia Criativa e o Empoderamento da Mulher do Campo, em 10 Municípios.	Artes Integradas	178.000,00
10 2290	741437/2010	Divulgação das Culturas Populares do Município de Jales/SP	Prefeitura Municipal de Jales	45.131.885/0001-04	Realização de Festival de Violeiros e Festival de Teatro e Música de Jales/SP	Artes Integradas	150.000,00
10 2524	735641/2010	Infraestrutura Cultural do Centro de Referência da Música Brasileira - Auditório Ibirapuera	Instituto Auditório Ibirapuera	06.340.891/0001-01	Visa o desenvolvimento e implantação do Centro de Referência da Música Brasileira, que se desdobra nos seguintes núcleos: Estudos; Digital; Sócio Musical e Produção.	Artes Integradas	10.657.396,87
10 2739	748283/2010	Pé na Estrada Minas - Bagagem Cia de Bonecos	Bagagem Cia de Bonecos.	01.717.495/0001-37	Realização do Teatro Pé na Estrada com apresentações e oficinas nos Municípios de Minas Gerais (Urucuia, Varjão de Minas, Riachinho, Olegário, Perdizes, Patos de Minas, João Pinheiro, Lagoa Grande, Guarda - Mor Arapuá, São Gonçalo do Abaeté, Unai, Patrocínio, Paracatu, Morada Nova de Minas, Natalândia, Uberlândia, Canápolis, Campina Verde, Buritis, Brasilândia de Minas, Rio Paranaíba e Bonfinópolis de Minas) em espaços que serão determinados pelos municípios beneficiários.	Artes Integradas	300.000,00
10 3190	748225/2010	Feira de Cultura e Arte de Ceilândia Edição Taguatinga	Instituto Caminho das Artes	03.572.065/0001-08	Visa realizar oficinas e Feira de Desenvolvimento de Cultura e Arte de Ceilandia Período de Execução 19 a 20 de junho de 2010 na Cidade de Taguatinga-DF, objetivando realizar oficina de música e realização da feira cultural	Artes Integradas	240.500,00
10 3467	734540/2010	Festival Nacional de Arte - XIII FENART	Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC	08.338.873/0001-10	Promover a difusão de ens culturais,despertando na comunidade o gosto pelo teatro, dança, musica, atividades de artes plásticas, literatura, cinema e video, visando a formação do público.	Artes Integradas	352.576,00
10 3659	742263/2010	Festival de Música Regional de Taruma	Prefeitura Municipal de Tarumã	64.614.449/0001-22	Visa a realização do Festival de Música Regional de Taruma - SP, onde com este festival estarão valorizando a Arte, os Artistas, Compositores e Intérpretes, não só da cidade, mais de toda a região.	Artes Integradas	150.000,00
10 3742	741137/2010	Festa Nordestina de Jaguariuna	Prefeitura Municipal de Jaguariuna-SP	46.410.866/0001-71	Visa a realização da Festa Nordestina de Jaguariuna, com esse projeto pretende-se valorizar ainda mais um trabalho voltado para o resgate dos costumes da cultura regional.	Artes Integradas	200.000,00



10 3785	754875/2010	Saulo Laranjeira e Saldanha Cantam Geraldo Vandrê e Luiz Gonzaga	Associação dos Artistas de Pedro Leopoldo e Região-COOPERART	04.936.236/0001-95	Realizar uma caravana de apresentação de musicas em 10 cidades de Minas Gerais, referindo-se a memoria e historia de Geraldo Vandrê e Luiz Gonzaga. As apresentações favorecerão aos municípios esse resgate cultural e artístico, agregando valores às apresentações e reunindo em áreas publicas as pessoas para contemplarem o raro momento memorial.	Música	699.000,00
10 3944	742268/2010	Festival de Música Sertaneja e Popular de Guzolândia	Prefeitura Municipal de Guzolandia	45.746.112/0001-24	Visa a realização do festival de música sertaneja e popular de guzolândia para a população.	Música	150.000,00
10 3951	754709/2010	Implantação de equipamentos Museográficos nos "Cenários" do Parque Estadual de Canudos	Fundação de Assistência Sócio-educativa e Cultural	05.347.002/0001-75	Adquirir e instalar equipamentos museográficos, apresentando iconografia, legendas e textos referentes à Guerra de Canudos, voltados à implantação de estrutura museológica no Parque Estadual de Canudos - PEC, na cidade de Canudos, Bahia.	Artes Integradas	100.000,00
10 4004	741776/2010	Alé	Governo do Estado do Amapá	00.394.577/0001-25	Promover ações de difusão para o estímulo à formação de plateia e a capacitação visando o fortalecimento da cultura afrodescendente.	Artes Integradas	200.000,00
10 4095	753131/2010	Roda de Mulheres nas Escolas	ARCANA- Instituto de Arte e Desenvolvimento Humano	07.427.074/0001-58	Promover a circulação de produções artísticas realizadas por mulheres nas áreas de teatro em escolas EJA's DF, com a apresentação de 40 espetáculos teatrais de forma gratuita para alunos do ensino de jovens e adultos.	Artes Integradas	80.000,00
10 4095	753131/2010	Roda de Mulheres nas Escolas	ARCANA- Instituto de Arte e Desenvolvimento Humano	07.427.074/0001-58	Promover a circulação de produções artísticas realizadas por mulheres nas áreas de teatro em escolas EJA's do DF, com a apresentação de 40 espetáculos teatrais de forma gratuita para alunos do ensino de jovens e adultos.	Artes Integradas	89.000,00
10 4750	750882/2010	Sambrasil - DF	IPCB-Instituto de Produção Cultural Brasileira	03.405.617/0001-85	Realizar no dia 04/12/10, a segunda edição do PROJETO SAMBRASIL - DIA NACIONAL DO SAMBA, em Brasília DF, com artistas locais (Adora Roda e Dhy Ribeiro) e nacionais (Hamilton de Holanda e banda com a participação Pedro Luiz). O evento acontecerá na área externa do Museu Nacional da República e terá entrada franca.	Música	200.000,00
10 4875	748414/2010	Projeto Ultrapassa - Espetáculo em Circulação	Instituto de Pesquisa e Ação e Modular - IPAM	01.883.949/0001-40	O projeto visa a realização de espetáculo em circulação para quinze escolas públicas, atendendo cento e vinte alunos por escola, totalizando mil e oitocentos alunos, distribuídos em cinco apresentações.	Artes Cênicas	100.000,00
10 5879	753866/2010	Bienal Internacional de Dança de Par em Par no Ceará	Associação Dança, Arte e Ação	04.220.608/0001-82	Realização da Bienal Internacional de Dança de Par em Par no Ceará, contemplando as seguintes atividades: realização de atividades de formação em dança em Fortaleza, Sobral Itapipoca, Paracuru e Juazeiro do Norte; produção da Revista Olhar/CE, editada a partir da programação em dança desenvolvida no Ceará, nas versões impressa e eletrônica (olharce.com); produção do Programa de TV Terceira Margem, com discussões, entrevistas e exibição de trabalhos em video-dança e obras cênicas gravadas em vídeo, entre outros conteúdos artísticos; e a publicação de um livro, que conta a história dos 12 anos de Bienal Internacional de Dança.	Artes Integradas	290.000,00
10 6242	751726/2010	Realização de 15 espetáculos teatrais O Auto da Camisinha, além de realizar uma oficina teatral com duração de 15 horas	Centro de Produção Cultural	04.636.495/0001-09	Realização de 15 (quinze) apresentações do espetáculo teatral O Auto da Camisinha, do grupo Hierofante de teatro, em espaços públicos, tais como o centro da ceilândia, feira permanente e praça do cidadão, cedidos pela gerência de cultura da Ceilândia, além de realizar uma oficina teatral, ministradas pelos integrantes do Hierofante Companhia de Teatro no Centro Cultural de Ceilândia, com duração de quinze horas aula.	Artes Cênicas	24.500,00
10 7059	751750/2010	Festival Universo Pop	Associação dos Produtores e Empreendedores Culturais de Santa Maria	07.284.370/0001-47	Visa a realização do Festival Universo Pop nos dias 25 e 26 de Setembro de 2010, na Gare da Viação Ferrea em Santa Maria - RS.	Artes Integradas	219.888,00
10 7780	749304/2010	Festival de Música Popular de Santa Maria - D	Instituto Cultura em Movimento do Brasil - ICMB	38.050.985/0001-32	Visa realizar um Festival de Música Popular de Santa Maria, através da dança, da música, shows e oficinas, com a valorização das manifestações culturais e cuidando na preservação da Memória Popular.	Artes Integradas	170.100,00
10 8307	750177/2010	Cenas Brasileiras - I Festival da Ópera Brasileira	Associação Cultural Fundação Casa dos Carneiros	09.422.425/0001-63	Visa a execução de duas apresentações de cenas de óperas de Elomar Figueira Mello, O projeto visa, também, registrar as apresentações em DVD para arquivo audiovisual da Fundação Casa dos Carneiros.	Artes Integradas	296.000,00
11 12302	767224/2011	Segundo Festival de Música Regional de Tarumã	Prefeitura Municipal de Tarumã	64.614.449/0001-22	Realizar o SEGUNDO FESTIVAL DE MÚSICA REGIONAL DE TARUMÁ/SP, com competição de composições musicais, Oficina de Cantô, além de shows musicais - abertura e encerramento do evento, no Centro de Evento Sebastião Domingos Benelli no município de Tarumã/SP.	Artes Integradas	200.000,00

RETIFICAÇÕES

No art. 1º da Portaria 721, de 18 de dezembro de 2012, publicada em 19 de dezembro de 2012, seção 1 página 17, que torna pública a relação dos requerimentos selecionados pela Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural, para participação em eventos culturais cujas viagens estejam previstas para janeiro de 2013:
Onde se lê: Art. 1º- Tornar pública a relação dos requerimentos selecionados pela Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural, para participação em eventos culturais cujas viagens estejam previstas para janeiro de 2013:
IX - Selecionados, em observância ao subitem 10.7.1, dentre todos os 04 eixos - requerimentos de individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.031529/2012-77	12 9164	Vanessa Fernandes	Corpo no Espaço / Master em Dança e Artes do Movimento e 6 º Laboratório Internacional de YindeYan	RJ	Espanha	37,0	1	R\$ 7.000,00

Leia-se: IX - Selecionados, em observância ao subitem 10.7.1, dentre todos os 04 eixos - requerimentos de individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.030388/2012-75	12 9164	Irani da Cruz Cippiciani	Artistic Residence/2013	SP	Índia	37,0	1	R\$ 7.000,00

No resumo do projeto na portaria de alteração de proponente Nº 720/12 de 17/12/2012, publicada no D.O.U. em 18/12/2012, Seção 1, referente ao Processo: 01400.041353/2011-81, Projeto "DVD Encontro de Gerações" - Pronac: 11 13908.
Onde se lê: "das duplas"
Leia-se: "da dupla"



Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 246/DPC, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Celebra o acordo de delegação de competência firmado entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA e a Entidade Especializada ABS GROUP SERVICES DO BRASIL LTDA

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da competência que lhe confere o art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, e na conformidade da delegação outorgada pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º Celebrar acordo, em consonância com o estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima para "Reconhecimento de Sociedade Classificadora para atuar em nome do Governo Brasileiro" - NORMAM-06/DPC, aprovada pela Portaria nº 104, de 16 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 24, de 4 de março de 2004, entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, neste ato representada pelo Vice-Almirante ILQUES BARBOSA JUNIOR, Diretor de Portos e Costas, e a Entidade Especializada ABS GROUP SERVICES DO BRASIL LTDA, neste ato representada pelo Senhor JOÃO CARLOS PACHECO, Gerente Geral, com o propósito de delegar competência para essa Entidade Especializada atuar em nome da Autoridade Marítima Brasileira, que a esta acompanha.

Art. 2º Os serviços para os quais são concedidos os reconhecimentos, na conformidade do documento anexo, devem ser executados em conformidade com o disposto nas Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras para Atuarem em Nome do Governo Brasileiro - NORMAM-06/DPC, e demais Normas da Autoridade Marítima que sejam pertinentes.

Art. 3º A concessão para os serviços de que trata o artigo anterior vigorará no período de 19 de dezembro de 2012 a 18 de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 118 de 18 de dezembro de 2007.

Vice-Almirante ILQUES BARBOSA JUNIOR

ANEXO

ACORDO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA FIRMADO ENTRE AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA E ABS GROUP SERVICES DO BRASIL LTDA

O presente ACORDO é celebrado em consonância com o estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras para Atuarem em Nome do Governo Brasileiro - NORMAM-06/DPC e seus anexos, entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, neste ato representado pelo Vice-Almirante Ilques Barbosa Junior, Diretor de Portos e Costas, doravante referida como DPC, e a ABS GROUP SERVICES DO BRASIL LTDA, CNPJ: 42.174.805/0009-59, neste ato representado pelo Sr. João Carlos Pacheco, Gerente Geral, doravante referida como ENTIDADE ESPECIALIZADA, com o propósito de delegar competência a essa ENTIDADE ESPECIALIZADA para atuar em nome da Autoridade Marítima Brasileira.

1 - Propósito

1.1 - O propósito deste ACORDO é delegar competência à ENTIDADE ESPECIALIZADA para atuar em nome do Governo Brasileiro na implementação e fiscalização das Normas Nacionais pertinentes, relativas à segurança da navegação, salvaguarda da vida humana e prevenção da poluição ambiental, doravante denominados INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

1.2 - A delegação de competência compreende a prestação de serviços, incluindo a realização de testes, medições, cálculos, vistorias, inspeções, auditorias ou qualquer outra verificação, em empresas de navegação, embarcações e estruturas marítimas, incluindo seus sistemas, equipamentos e instalações associadas e emissão, renovação e/ou endosso dos respectivos certificados, relatórios, licenças ou qualquer outro documento pertinente, nas condições estabelecidas a seguir, doravante denominados SERVIÇOS, dentro da abrangência estabelecida no Apêndice deste ACORDO.

2 - Condições Gerais

2.1 - Os SERVIÇOS deverão ser executados de acordo com o estabelecido nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, com ênfase na NORMAM-06/DPC, da Diretoria de Portos e Costas, como emenda, obedecendo a abrangência contida no Apêndice ao presente ACORDO.

2.2 - Os SERVIÇOS executados pela ENTIDADE ESPECIALIZADA terão aceitação idêntica àqueles prestados pela própria DPC, desde que a ENTIDADE ESPECIALIZADA mantenha o cumprimento das disposições estabelecidas nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

2.3 - Os SERVIÇOS deverão ser conduzidos, preferencialmente, por representantes exclusivos da ENTIDADE ESPECIALIZADA. Entretanto, a ENTIDADE ESPECIALIZADA poderá utilizar representantes não exclusivos ou firmas prestadoras de serviços cadastradas de acordo com os limites e condições estabelecidas na NORMAM-06/DPC.

2.4 - A realização de SERVIÇOS em nome da AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, não previstos no Apêndice ao presente ACORDO, deverá ser previamente autorizada pela DPC.

2.5 - A ENTIDADE ESPECIALIZADA, seus funcionários, representantes e outros agindo em seu nome, estão autorizados, nos termos do presente ACORDO, a:

a) efetuar recomendações ou outras ações que sejam necessárias para assegurar que as características das embarcações, sistemas, equipamentos ou empresas correspondam com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

b) inspecionar, auditar ou vistoriar quaisquer itens a bordo ou nas empresas de navegação para assegurar o cumprimento e a manutenção das condições e requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

c) exigir a realização de reparos, testes, avaliações ou medições quando necessário para assegurar o cumprimento e a manutenção das condições e requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

d) cancelar a validade de um certificado e retirá-lo de bordo, quando julgar que a embarcação possui deficiências que comprometam a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete em sério risco de poluição ambiental; e

e) quando o navio se encontrar no exterior, informar à Autoridade de Controle pelo Estado do Porto, o cancelamento da validade de qualquer certificado ou existência de qualquer deficiência que comprometa a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete em sério risco de poluição ambiental.

3 - Interpretações, Equivalências e Isenções.

3.1 - As interpretações necessárias para a aplicação dos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, bem como para a determinação de equivalência ou aceitação de outros requisitos em sua substituição, são prerrogativas da DPC.

3.2 - Qualquer isenção dos requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS é prerrogativa da DPC e deverá ser por ela autorizada antes da sua adoção pela ENTIDADE ESPECIALIZADA.

4 - Informações

4.1 - A ENTIDADE ESPECIALIZADA deverá reportar à DPC, com a maior brevidade possível, as seguintes informações:

a) Qualquer restrição ou condições essenciais relacionadas com a classificação, certificação, operação ou área de atuação de embarcações nacionais;

b) A suspensão, retirada, cancelamento ou alterações substanciais nas limitações operacionais, da classificação ou certificação dos navios nacionais por ela atendidos, juntamente com as razões que levaram a tomada dessa decisão;

c) Sempre que qualquer embarcação nacional for encontrada em operação com deficiências ou discrepâncias graves, tais que suas condições ou de seus equipamentos não correspondam substancialmente com o contido nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, e que na opinião da ENTIDADE ESPECIALIZADA comprometam a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete em sério risco de poluição ambiental; e

d) A prorrogação de certificados estatutários, e as razões que as justificaram.

4.2 - A DPC terá garantido, livre de custos, acesso a todos os planos, documentos e informações relativas aos navios, estruturas marítimas ou empresas nacionais que estejam abrangidas no escopo deste ACORDO e afetas aos SERVIÇOS executados.

4.3 - As atividades e as informações relacionadas com o presente ACORDO deverão receber um tratamento confidencial, sempre que solicitado por qualquer uma das partes, excetuando-se os manuais, certificados e documentos que, por sua natureza, os INSTRUMENTOS APLICÁVEIS requeiram estar disponíveis às partes deste Acordo e a terceiros.

5 - Regras

5.1 - Sempre que sejam introduzidas alterações em suas regras próprias que afetem os SERVIÇOS executados pela ENTIDADE ESPECIALIZADA, a mesma deverá contatar a DPC tão logo quanto possível, informando o escopo das alterações introduzidas.

5.2 - De maneira análoga, a DPC deverá informar à ENTIDADE ESPECIALIZADA, tão logo quanto possível, o desenvolvimento de emendas aos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS que esteja realizando e que influenciem nos SERVIÇOS executados pela ENTIDADE ESPECIALIZADA.

5.3 - A existência de qualquer conflito ou discrepância entre as regras da ENTIDADE ESPECIALIZADA e os INSTRUMENTOS APLICÁVEIS deverá ser, assim que identificado por qualquer uma das partes, comunicada imediatamente a outra parte. Ambas as partes deverão envidar esforços no sentido de eliminar as diferenças e/ou estabelecer procedimentos para compatibilizar a aplicação dos requisitos de forma unificada.

5.4 - Os Certificados relativos às Convenções e Códigos Internacionais emitidos em nome do Governo Brasileiro deverão ser elaborados em inglês e português. Os demais certificados poderão ser emitidos apenas em português.

5.5 - Os regulamentos, regras, instruções e relatórios poderão ser elaborados em inglês e/ou português, contudo, as regras e relatórios das vistorias relativas à navegação interior deverão ser obrigatoriamente escritas em português.

6 - Supervisão

6.1 - A DPC efetuará auditorias e inspeções programadas na ENTIDADE ESPECIALIZADA com o objetivo de verificar sua conformidade com os procedimentos e requisitos constantes nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS que a ENTIDADE ESPECIALIZADA está reconhecida para implementar e fiscalizar em nome da DPC.

6.2 - A DPC poderá realizar inspeções inopinadas para verificar como os SERVIÇOS executados pela ENTIDADE ESPECIALIZADA estão sendo efetivamente conduzidos, de modo a garantir o controle das embarcações nacionais e avaliar o trabalho desenvolvido pela ENTIDADE ESPECIALIZADA.

7 - Remuneração

A remuneração dos SERVIÇOS realizados pela ENTIDADE ESPECIALIZADA, será cobrada diretamente pela ENTIDADE ESPECIALIZADA ao solicitante de seus serviços.

8 - Responsabilidade

8.1 - Se em decorrência de qualquer deficiência ou irregularidade nos SERVIÇOS executados pela ENTIDADE ESPECIALIZADA que, de acordo com decisão judicial, tenha sido causada por ato ou omissão em que fique caracterizado dolo por parte da ENTIDADE ESPECIALIZADA, seu corpo técnico, responsáveis, funcionários, vistoriador ou representante não exclusivo, firmas prestadoras de serviços ou qualquer outro que tenha atuado em seu nome, resultar em responsabilidade final e definitiva imposta à Autoridade Marítima Brasileira, a DPC estará no direito de reclamar e receber, em nome Autoridade Marítima Brasileira, a sua total compensação por parte da ENTIDADE ESPECIALIZADA.

8.2 - Se em decorrência de qualquer deficiência ou irregularidade nos SERVIÇOS executados pela ENTIDADE ESPECIALIZADA que, de acordo com decisão judicial, tenha sido causada por ato ou omissão em que fique caracterizada imprudência, negligência ou imperícia por parte da ENTIDADE ESPECIALIZADA, seu corpo técnico, responsáveis, funcionários, vistoriador ou representante não exclusivo, firmas prestadoras de serviços ou qualquer outro que tenha atuado em seu nome, resultar em responsabilidade final e definitiva por perdas e danos imposta à Autoridade Marítima Brasileira, a DPC estará no direito de reclamar e receber, em nome Autoridade Marítima Brasileira, a sua total compensação por parte da ENTIDADE ESPECIALIZADA até o limite da responsabilidade financeira definida nos termos e condições padrões empregados pela ENTIDADE ESPECIALIZADA nos contratos com os contratantes dos serviços previstos no presente ACORDO.

8.3 - Se a Autoridade Marítima Brasileira for citada ou esteja na expectativa de ser citada a responder pela responsabilidade mencionada nos dois itens anteriores, a ENTIDADE ESPECIALIZADA deverá ser informada imediatamente. Com esse propósito, a DPC deverá enviar todas as reclamações, documentos e demais informações relevantes para a ENTIDADE ESPECIALIZADA que poderá, se assim desejar, solicitar a Autoridade Marítima Brasileira que o patrocínio da causa seja efetuado por advogado de sua escolha e custos, desde que o faça ainda dentro do prazo para contestar à medida judicial que lhe é movida.

8.4 - A Autoridade Marítima Brasileira não efetuará qualquer conciliação que envolva a responsabilidade citada nos três itens acima, sem que haja o consentimento da ENTIDADE ESPECIALIZADA.

9 - Disposições Finais

9.1 - Se o ACORDO for inadimplido por uma das partes, a outra parte deverá notificá-la, por escrito, informando a irregularidade e solicitando as correções necessárias. A parte notificada deverá efetuar as correções no prazo de até três (3) meses a partir da data de recebimento da notificação, findo o qual a outra parte terá o direito de rescindir o ACORDO imediatamente.

9.2 - Este ACORDO poderá ser rescindido por interesse de qualquer uma das partes, doze (12) meses após notificação por escrito da parte interessada na rescisão.

9.3 - Qualquer emenda aos termos deste ACORDO ou aos seus anexos somente será tornado efetivo após a concordância por escrito de ambas as partes.

10 - Vigência e Validade

Este ACORDO entra em vigor em 19 de dezembro de 2012, e tem validade de 5 anos a partir dessa data.

11 - Legislação e Foro de Discussão.

Este Acordo é regido pelas leis nacionais brasileiras. Eventuais conflitos existentes, oriundos do presente Acordo de Delegação de Competência, deverão ser dirimidos na Justiça Federal da Comarca do domicílio da ENTIDADE ESPECIALIZADA.

Em fé do acordado, os abaixo assinados devidamente autorizados pelas partes, assinam o presente ACORDO em 18 de dezembro de 2012.

ABRANGÊNCIA DO ACORDO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA ENTRE A AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA E A ABS GROUP SERVICES DO BRASIL LTDA

I - Tipos de embarcações

a) Embarcações empregadas na navegação de mar aberto que não estejam sujeitas à Classificação; e

b) Embarcações empregadas na navegação interior que não estejam sujeitas à Classificação.

II - Relação dos SERVIÇOS autorizados na Navegação de Mar Aberto

a) Certificados

A ENTIDADE ESPECIALIZADA está autorizada a emitir e endossar os certificados, iniciais ou de renovação, abaixo especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS:

- 1) Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM-01/DPC);
- 2) Certificado Nacional de Borda-Livre (NORMAM-01/DPC);
- 3) Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM-01/DPC);
- 4) Certificado de Tração Estática (NORMAM-01/DPC);
- 5) Certificado de Segurança Rádio para Navios de Carga (SOLAS 74, como emendado); e

6) Certificado de Credenciamento de Estações de Manutenção e Estações de Serviço de Equipamentos de Salvatagem Infláveis (NORMAM-05/DPC).

b) Documentos

A ENTIDADE ESPECIALIZADA está autorizada a emitir, aprovar ou endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos.

1) Licenças de Construção, Alteração ou Reclassificação, incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM-01/DPC);

2) Folheto de Estabilidade, Intacta e em Avaria (NORMAM-01/DPC); e

3) Relatórios de Prova de Inclinação e de Medição de Porte Bruto (NORMAM-01/DPC).

c) Vistorias

A ENTIDADE ESPECIALIZADA está autorizada, além das vistorias pertinentes aos SERVIÇOS especificados nos itens a) e b) acima, a efetuar Vistoria de Condição Estrutural em Navios Graneleiros, construídos há mais de 18 anos, para carregamento de graneis sólidos de peso específico maior que 1,8 t/m³ (NORMAM-01/DPC e NORMAM-04/DPC).

III - Relação dos SERVIÇOS autorizados na Navegação Interior

a) Certificados

A ENTIDADE ESPECIALIZADA está autorizada a emitir e endossar os certificados, iniciais ou de renovação, abaixo especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS:

1) Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM-02/DPC);

2) Certificado de Arqueação da Hidrovia Paraguai-Paraná (NORMAM-02/DPC);

3) Certificado Nacional de Borda-Livre (NORMAM-02/DPC);

4) Certificado de Borda-Livre para Embarcações da Hidrovia Paraguai-Paraná (NORMAM-02/DPC);

5) Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM-02/DPC); e

6) Certificado de Tração Estática (NORMAM-02/DPC).

b) Documentos

A ENTIDADE ESPECIALIZADA está autorizada a emitir, aprovar ou endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS:

1) Licenças de Construção, Alteração ou Reclassificação, incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM-02/DPC);

2) Folheto de Estabilidade Intacta e em Avaria (NORMAM-02/DPC); e

3) Relatórios de Prova de Inclinação e de Medição de Porte Bruto (NORMAM-02/DPC).

Rio de janeiro, 20 de dezembro de 2011

PORTARIA Nº 258/DPC, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera as Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo, Volume II - Portuários e Atividades Correlatas (NORMAM-30/DPC - Vol. II).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da atribuição que lhe é conferida pela alínea p, inciso X, Art. 1º, Anexo F, da Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º Alterar as Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo, Volume II - Portuários e Atividades Correlatas, aprovadas pela Portaria nº 13/DPC, de 31 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 24, Seção 1, de 2 de fevereiro de 2012, modificadas pela Portaria nº 50/DPC, de 30 de março de 2012, publicada no DOU nº 64, Seção 1, de 2 de abril de 2012 e pela Portaria nº 217/DPC, de 23 de outubro de 2012, publicada no DOU nº 211, Seção 1, de 31 de outubro de 2012.

Art. 2º Estas alterações representam a Modificação 3 (MOD.3) à NORMAM-30/DPC.

Art. 3º As páginas alteradas pela MOD.3 devem ser substituídas pelas que acompanham esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

O anexo a esta portaria encontra-se disponível na página da Diretoria de Portos e Costas, na Internet.

Vice-Almirante ILQUES BARBOSA JUNIOR

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

PORTARIA Nº 2.461, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Homologação do Resultado Final do Concurso Público de provas objeto do Edital NUPS nº 001/2012.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso das atribuições legais, regimentais e estatutárias, e considerando o que consta no processo administrativo nº 23107.011654/2012-18, resolve:

HOMOLOGAR o Resultado Final do Concurso Público para provimento de cargos de técnico-administrativo em educação de nível médio e superior para os campus UFAC Rio Branco e Cruzeiro do Sul, realizado nos termos do Edital NUPS nº 001/2012, conforme cargo abaixo relacionado:

Técnico em Assuntos Educacionais - portadores de necessidades especiais - Campus Rio Branco			
Nome	Classificação	Pontuação	PNE
IRLA DE OLIVEIRA VIDAL	88	50	S
ADALGISIO RODRIGUES MEDINA	148	47	S
CIGLIANE FEITOSA DOS SANTOS	174	46	S
FRANCISCA GERMANA NOBRE NETA	178	46	S

MINORU MARTINS KIMPARA

PORTARIA Nº 2.465, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso das atribuições legais, regimentais e estatutárias, e considerando o que consta no processo administrativo nº 23107.011654/2012-18, resolve:

HOMOLOGAR o Resultado Final do Concurso Público para provimento de cargos de técnico-administrativo em educação de nível médio e superior para os campus UFAC Rio Branco e Cruzeiro do Sul, realizado nos termos do Edital NUPS nº 001/2012, conforme cargo abaixo relacionado:

Técnico em Assuntos Educacionais - Campus Rio Branco			
LORENA COSTA IRMÃO DIAS	1	83	N
ANDREY MAQUINE BEZERRA	2	75	N
DANIEL FRANCISCO PEREIRA UGALDE	3	71	N
LILIAN FERNANDA SOUZA SILVA	4	69	N
CLENIZA DE SOUZA BELO NOGUEIRA	5	68	N
ANTONIO ARTHESON SILVA DA CRUZ	6	65	N
MARCIA CRISTINA PEREIRA DE MELO FITTIPALDY	7	65	N
MARILIA ANGELA DO CARMO	8	65	N
JECONIAS GALVÃO DE FREITAS LIMA	9	63	N
DAYNE ARAÚJO DA SILVA	10	63	N
FRANCISCO JARLISSON MARQUES DA SILVA	11	62	N
SUZANA SOUZA DA SILVA	12	62	N
VANDO ALVES DE SOUZA	13	62	N
MARIA JOSINEIA ARUDA SABOIA	14	61	N
IVANILCE BESSA SANTOS CORREIA	15	60	N
MARIA DO SOCORRO COSTA DE SOUSA	16	60	N
MARIA JONILDA ALVES DE SOUZA	17	59	N
ANAIARA RODRIGUES FERREIRA	18	59	N
MARIA MÔNICA GOMES DA ROCHA	19	58	N
MARIA RAQUEL RODRIGUES MEIRELES	20	58	N
JANIERE SANTOS GOUVEIA	21	58	N
CRISTINA VIEIRA DE SOUZA	22	58	N
FRANCISCO ELISBÃO PEREIRA NETO	23	57	N
FRANCISCO ERNANDO COSTA SOUZA	24	57	N
REGIANE GUIMARÃES DA SILVA	25	57	N
OZIANY SILVA DE LIMA LINDOSO	77	51	S

MINORU MARTINS KIMPARA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS COLATINA

PORTARIA Nº 419, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

A DIRETORIA-GERAL DO CAMPUS COLATINA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 55-II/2010 - DOU de 01/02/2010, da Reitoria-Ifes, resolve:

Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 04/2012, conforme relacionado em anexo.

LUIZ BRAZ GALON
Diretor-Geral

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: 1 - Língua Portuguesa e Literatura Brasileira - 40 horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
00020	Hélvio Pires Tolentino	63,80	1º
00011	Josiane Rosa Breda	63,00	2º
00014	Jocélia Antônio de Souza	41,80	3º

Área de Estudo/Disciplina: 2 - Administração - 40 horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
00006	Fátima Ferreira	71,00	1º
00005	Jordana Coelho	67,20	2º
00015	Luciana Corina Guedes Lucas Luppi	62,60	3º

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 76, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º. Revogar de ofício a autorização concedida à Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências - Fundação Pátria, por meio da Portaria Conjunta nº 43, de 24 de maio de 2012, publicada no DOU de 25 de maio de 2012, seção 1, página 14, para atuar como Fundação de Apoio à Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, nos termos do artigo 6º da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

CARLOS AFONSO NOBRE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 1.756, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.002182/2012-98, resolve:

Prorrogar pelo período de 27-12-2012 a 26-06-2013, a validade do Processo Seletivo para Professor Temporário, regido pelo Edital nº 064/2012, cujo resultado foi homologado por meio do Edital nº 107/2012, de 25-06-2012, publicado no DOU de 27-06-2012, Seção 3, fls. 50.

PAULO MÁRCIO DE FARIA E SILVA

PORTARIA Nº 1.761, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.002338/2012-31, resolve:

Prorrogar pelo período de 06-01-2013 a 05-07-2013, a validade do Processo Seletivo para Professor Temporário, regido pelo Edital nº 095/2012, cujo resultado foi homologado por meio do Edital nº 126/2012, de 05-07-2012, publicado no DOU de 06-07-2012, Seção 3, fl. 75.

PAULO MÁRCIO DE FARIA E SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

RETIFICAÇÃO

No preâmbulo das Portarias de Homologação: nº 163, publicado no DOU de 28/10/2011, Seção 1, pag. 12, nº 178, publicado no DOU de 05/12/2011, Seção 1, pag. 64, nº 188, publicado no DOU de 20/12/2011, Seção 1, pag. 53, nº 1, publicado no DOU de



13/01/2012, Seção 1, pág. 16, nº 24, publicado no DOU de 20/01/2012, Seção 1, pág. 20, nº 58, publicado no DOU de 28/02/2012, Seção 1, pág. 12, nº 93, publicado no DOU de 13/03/2012, Seção 1, pág. 13, nº 128, publicado no DOU de 13/04/2012, Seção 1, pág. 15, nº 145, publicado no DOU de 08/05/2012, Seção 1, pág. 13, objeto do Edital 03/2011, onde se lê: publicado no DOU de 01/07/2011, leia-se: publicado no DOU de 27/05/2011

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº. 887/2012 publicada no DOU nº 109, de 06/06/2012, que trata da prorrogação de concurso público. Onde se lê: Prorrogar, por um ano, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, de que trata o Edital nº 25/2010-PRH, publicado no D.O.U. nº 251 de 31/12/2010, homologado através da Resolução nº 60/2011, publicada no D.O.U. nº 107 de 06/06/2011. Leia-se: Prorrogar, por um ano, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, de que trata o Edital nº 25/2010-PRH, publicado no D.O.U. nº 251 de 31/12/2010, homologado através da Resoluções nº 60/2011, publicada no D.O.U. nº 107 de 06/06/2011, nº 64/2011, publicada no DOU nº 113 de 14/06/2011, nº 98/2011, publicada no DOU nº 151 de 08/08/2011.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CAMPUS MACAÉ PROFESSOR ALOÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 11.631, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor do Campus Macaé Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Temporário referente ao Edital nº 271, de 01 de novembro de 2012, publicado no DOU nº 213, de 05 de novembro de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Medicina
Setor: Bioquímica
1º Edézio Ferreira da Cunha Júnior
2º Márcio dos Santos Teixeira Pinto

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

PORTARIA Nº 11.632, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor do Campus Macaé Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Temporário referente ao Edital nº 271, de 01 de novembro de 2012, publicado no DOU nº 213, de 05 de novembro de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Medicina
Setor: Embriologia
1º Vinícius Novaes Rocha

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS
E DA NATUREZA
INSTITUTO DE MATEMÁTICA

PORTARIA Nº 11.637, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

A Diretora do Instituto de Matemática do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Walcy Santos, nomeada pela Portaria nº3873, de 08 de outubro de 2010, publicada no D.O.U. nº195 - Seção 2, de 11 de outubro de 2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto, referente ao Edital nº294, de 03 de dezembro de 2012, publicado no DOU nº 233, seção 3, pág 84, de 04 de dezembro de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Métodos Matemáticos
Setor: Cálculo Diferencial e Integral
1º lugar - Hugo Tremonte de Carvalho
2º lugar - Marcelo Santos Amadeo
3º lugar - Diego da Silva Barros
4º lugar - Roberto Mamud Guedes da Silva
5º lugar - Raquel Ribeiro Barroso Portela
6º lugar - Cecília Freire Mondaini
7º lugar - Carlos Coelho Lechner

WALCY SANTOS

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE MEDICINA

PORTARIA Nº 11.511, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, nomeado pela Portaria nº 5265 de 03 de agosto de 2011, publicada no DOU nº 152 - Seção 2, de 09 de agosto de 2011, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto do Departamento de Clínica Médica da Faculdade de Medicina - UFRJ, referente ao Edital nº 294 de 03 de dezembro de 2012, publicado no DOU nº 223 - Seção 3, página 84 de 04 de dezembro de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso de Medicina
Setor: Cardiologia
1º lugar - Pedro Pimenta de Mello Spinetti
Setor: Nefrologia
1º lugar - André Felipe Gama Sloboda

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

PORTARIA Nº 11.639, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, nomeado pela Portaria nº 5265 de 03 de agosto de 2011, publicada no DOU nº 152 - Seção 2, de 09 de agosto

de 2011, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto do Departamento de Clínica Médica da Faculdade de Medicina - UFRJ, referente ao Edital nº 294 de 03 de dezembro de 2012, publicado no DOU nº 233 - Seção 3, página 84 de 04 de dezembro de 2012, divulgando, em ordem de classificação, o nome do candidata aprovada:

Curso de Medicina
Setor: Hematologia
1º lugar - Márcia Garnica

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

PORTARIA Nº 11.643, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, nomeado pela Portaria nº 5265 de 03 de agosto de 2011, publicada no DOU nº 152 - Seção 2, de 09 de agosto de 2011, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto do Departamento de Clínica Médica da Faculdade de Medicina - UFRJ, referente ao Edital nº 294 de 03 de dezembro de 2012, publicado no DOU nº 233 - Seção 3, página 84 de 04 de dezembro de 2012, divulgando, em ordem de classificação, divulgando, em ordem de classificação, o nome do candidato aprovado:

Curso de Medicina
Setor: Terapia Intensiva
1º lugar - Elmo Fabiano Monteiro Pereira Júnior

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 1.918, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

ALTERAR a estrutura da Pró-reitoria de Gestão Estudantil (PROGEST), de acordo com a Resolução do Conselho Universitário nº 237/2012, de 02.10.2012, parte integrante do Processo acima mencionado, fazendo dela constar as informações do quadro a seguir, permanecendo inalterados os demais termos (Processo UFRPE Nº 23082.013175/2012-61).

PROGEST Atual		PROGEST Nova	
FG-03	Coordenadoria de Educação Física, Desporto e Lazer	FG-03	Coordenadoria de Promoção da Saúde, Esportes, Lazer e Cultura
		S/FG	Coordenadoria de Gestão Estudantil da Unidade Acadêmica de Garanhuns (COGEST/UAG)
		S/FG	Coordenadoria de Gestão Estudantil da Unidade Acadêmica de Serra Talhada (COGEST/UAST)
		S/FG	Secretaria da COGEST/UAG
		S/FG	Secretaria da COGEST/UAST

MARIA JOSÉ DE SENA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.567, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

A Secretária de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.053141/2012-20 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Computação - PPGCC, instituído pelo Edital nº 2/DDP/SEGESP/2012, de 13 de novembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 220 Seção 3, de 14/11/2012.

Campo de Conhecimento: Análise, de Algoritmos e Complexidade da Computação.

Área de concentração: Ciência da Coputação.
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva (DE).
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Lucia Rosana Moura	10,0

NEIVA APARECIDA GASPARETTO CORNÉLIO

PORTARIA Nº 1.568, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

A Secretária de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.046267/2012-48 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Análises Clínicas - ACL, instituído pelo Edital nº 001/DDP/2012, de 01 de novembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 213, Seção 3, de 05/11/2012.

Campo de Conhecimento: Motricidade Orofacial.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).
Não houve candidato aprovado.

NEIVA APARECIDA GASPARETTO CORNÉLIO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 397, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera a Portaria MF Nº 112, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre o regime aduaneiro especial de loja franca.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Os arts. 10 e 17 da Portaria MF nº 112, de 10 de junho de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.10.....
III - passageiro chegando do exterior e identificado por documentação hábil;

....." (NR)

"Art. 17. A beneficiária do regime de loja franca poderá receber e expor, usar e distribuir, amostras, brindes e provadores, desde que cedidos gratuitamente pelos fabricantes e acondicionados em embalagens apropriadas." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 20 de dezembro de 2012

Processo nº: 17944.001394/2012-16.

Interessados: Governo do Estado do Ceará e o Banco do Brasil S/A - BB.

Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Estado do Ceará, com a intervenção do Banco do Brasil S.A. - BB, do Banco do Nordeste do Brasil S.A. e da Caixa Econômica Federal e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Estado do Ceará, com a intervenção do BB, do Banco do Nordeste do Brasil S.A. e da Caixa Econômica Federal, ambos relativos a Contrato de Financiamento, Mediante Abertura de Crédito, a ser firmado entre o Estado do Ceará e o BB, no valor de R\$ 838.902.376,67 (oitocentos e trinta e oito milhões, novecentos e dois mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos),

destinados ao financiamento do Programa de Apoio ao Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal - PROINVESTE.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo as contratações mediante o cumprimento das exigências legais.

Processo nº: 17944.001405/2012-50.

Interessados: Governo do Estado do Ceará e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Estado do Ceará, com a intervenção do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Estado do Ceará, com a intervenção do Banco do Nordeste do Brasil S.A., da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil S.A., ambos relativos a Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito, a ser firmado entre Estado do Ceará e BNDES, no valor de R\$ 250.677.416,44 (duzentos e cinquenta milhões, seiscentos e setenta e sete mil, quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos), cujos recursos serão destinados ao refinanciamento da dívida referente ao Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e Distrito Federal - PEF I no âmbito do Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e do Distrito Federal - PROINVESTE.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem assim o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, autorizo as contratações, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Processo nº: 17944.001253/2012-95

Interessado: Estado da Bahia

Assunto: Operação de crédito externo entre o Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada ao financiamento parcial do "Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado da Bahia - PROCONFIS II".

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09 de dezembro de 2009, e considerando a permissão contida na Resolução nº 63, de 19 de dezembro de 2012, também daquela Casa Legislativa, publicada no D.O.U. de 1º de setembro de 2010, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado da Bahia, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado.

Processo nº: 17944.001299/2012-12

Interessado: Estado de Santa Catarina

Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de Santa Catarina - SC e o Bank of America, N.A (BofAML), no valor de até US\$ 726.441.566,00 (setecentos e vinte e seis milhões quatrocentos e quarenta e um mil quinhentos e sessenta e seis dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao Refinanciamento do Resíduo da Dívida do Estado de SC - Lei nº 9496/97.

Despacho: Tendo em vista os Pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal, e considerando a permissão contida na Resolução nº 64, de 19 de dezembro de 2012, publicada na edição do Diário Oficial de 20 de dezembro de 2012, também daquela Casa Legislativa, e no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a contratação da operação em tela, cumpridas as normas legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe.

Processo nº: 17944.001217/2012-21

Interessado: Estado do Rio Grande do Sul (RS)

Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Rio Grande do Sul (RS) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal do Estado do RS (PROCONFIS RS)".

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observadas as condições da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações posteriores, do Senado Federal, considerando a permissão contida na Resolução nº 67, de 19 de dezembro de 2012 (publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2012), da mesma Casa Legislativa, e no uso da competência que me confere o art. 6º, do Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, inclusive a autorização excepcional concedida no Despacho de 14 de dezembro de 2012 (publicado no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2012), com base no art. 11 da Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, autorizo a celebração do Contrato de Garantia, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, notadamente a formalização de contrato de contragarantia, bem como as demais formalidades de praxe.

Processo nº: 17944.001133/2012-98

Interessado: Estado de Santa Catarina (SC)

Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de Santa Catarina (SC) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Rodoviário de Santa Catarina (ETAPA VI)".

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observadas as condições da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações posteriores, do Senado Federal, considerando a permissão contida na Resolução nº 65, de 19 de dezembro de 2012 (publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2012), da mesma Casa Legislativa, e no uso da competência que me confere o art. 6º, do Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, inclusive a autorização excepcional concedida no Despacho de 14 de dezembro de 2012 (publicado no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2012), com base no art. 11 da Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, autorizo a celebração do Contrato de Garantia, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, notadamente a formalização de contrato de contragarantia, bem como as demais formalidades de praxe.

GUIDO MANTEGA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.163, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Ajusta normas gerais do crédito rural e normas referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 20 de dezembro de 2012, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e 5º da Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, resolveu:

Art. 1º O inciso II da alínea "b" do item 9 e o inciso II da alínea "a" do item 28 da Seção 4 (Créditos de Comercialização) do Capítulo 3 (Operações) do Manual de Crédito Rural (MCR), passam a vigorar com a seguinte redação:

"II - até 180 (cento e oitenta) dias, quando referentes a açaí, alho, amendoim, arroz, borraça natural, café, castanha-do-pará, casulo de seda, farinha de mandioca, fécula de mandioca, goma e polvilho, girassol, guaraná, juta ou malva embonecada, mamona em baga, milho, milho pipoca, sisal, soja, sorgo e sementes;" (NR)

"II - 180 (cento e oitenta) dias para açaí, alho, amendoim, arroz, aveia, borraça natural, café, canola, castanha do Brasil, casulo de seda, cevada, farinha de mandioca, fécula de mandioca, goma e polvilho, girassol, guaraná, juta e malva embonecada e prensada, mamona em baga, milho, milho pipoca, soja, sorgo, sisal, trigo, tritcale e sementes;" (NR)

Art. 2º O inciso I da alínea "a" e o inciso II da alínea "d" do item 3 da Seção 1 (Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor - FGPP) do Capítulo 4 (Finalidades Especiais) do MCR, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - nas operações com recursos controlados: açaí, algodão em pluma ou em caroço, alho, amendoim, arroz, aveia, borraça natural, café, canola, caroço de algodão, castanha-de-caju, castanha-do-brasil, casulo de seda, cera de carnaúba, cevada, girassol, guaraná, juta/malva, leite, mamona, mandioca, milho, milho pipoca, sisal, sorgo, trigo, tritcale e uva;" (NR)

"II - 180 (cento e oitenta) dias para açaí, alho, amendoim, arroz, aveia, borraça natural, café, canola, castanha-do-brasil, casulo de seda, cevada, farinha de mandioca, fécula de mandioca, goma e polvilho, girassol, guaraná, juta e malva embonecada e prensada, mamona, milho, milho pipoca, sorgo, sisal, trigo, tritcale, e para os produtos constantes no MCR 3-4-31;" (NR)

Art. 3º A Seção 6 (Normas Transitórias) do Capítulo 3 (Operações) do MCR, passa a vigorar com nova redação para o item 4 e acrescida do item 12 da seguinte forma:

"4 - Fica autorizado, excepcionalmente, no exercício de 2012:

a) o Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários integrantes da Política de Garantia de Preços Mínimos (FEPM), nas condições previstas no MCR 3-4, aos produtores de suínos não integrados, ou suas cooperativas;

b) o Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP), nas condições previstas no MCR 4-1, no âmbito da Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), para estocagem de produtos da suinocultura, adquiridos de suinocultores não integrados;

c)
1 - produto e regiões amparadas: suíno vivo, nas regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste;

....." (NR)

"12 - Fica autorizado, excepcionalmente, até 28/3/2013:
a) o Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários integrantes da Política de Garantia de Preços Mínimos (FEPM), nas condições previstas no MCR 3-4, aos produtores de laranja, ou suas cooperativas;

b) o Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP), nas condições previstas no MCR 4-1, no âmbito da Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), para estocagem de laranja ou seus derivados;

c) para efeito do disposto nas alíneas "a" e "b", devem-se observar as seguintes condições específicas:

I - produto amparado e unidades da federação: laranja, nos estados de São Paulo e Minas Gerais;

II - período de contratação: até 28/03/2013;

III - prazo máximo de vencimento: 180 (cento e oitenta dias)." (NR)

Art. 4º O Capítulo 8 (Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural - Pronamp) do MCR passa a vigorar com a Seção 2 (Normas transitórias) conforme redação da folha anexa a esta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

TÍTULO: CRÉDITO RURAL

CAPÍTULO: Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp) - 8

SEÇÃO: Normas Transitórias - 2

1 - A instituição financeira gestora do FCO fica autorizada, na região onde atua como gestora desse fundo, a contratar operações de investimento no âmbito do Pronamp até 28 de fevereiro de 2013, não se aplicando, para esse efeito, o disposto no MCR 8-1-4.

RESOLUÇÃO Nº 4.164, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera disposições do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), de que trata o Capítulo 10 do Manual de Crédito Rural (MCR 10).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 20 de dezembro de 2012, de acordo com os arts. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolveu:

Art. 1º A alínea "h" do item 1 da Seção 2 (Beneficiários) do Capítulo 10 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com a seguinte redação:

"h) caso a renda bruta anual proveniente de atividades desenvolvidas no estabelecimento seja superior a R\$1.000,00 (um mil reais), admite-se, exclusivamente para efeito do cálculo da renda bruta anual utilizada para o cálculo do percentual de que tratam as alíneas "d" e "f" deste item, a exclusão de até R\$10.000,00 (dez mil reais) da renda anual proveniente de atividades desenvolvidas por membros da família fora do estabelecimento." (NR)

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2013, o item 4 da Seção 2 (Beneficiários) do Capítulo 10 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf) do Manual de Crédito rural (MCR) passa a vigorar com a seguinte redação:

"4 -
a) 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da produção (VBP) de açafrão, algodão-carão, amendoim, arroz, aveia, cana-de-açúcar, centeio, cevada, feijão, fumo, girassol, grão-de-bico, mamona, mandioca, milho, soja, sorgo, trigo e tritcale, bem como das atividades de apicultura, aquicultura, piscicultura, bovinocultura de corte, cafeicultura, fruticultura, pecuária leiteira, ovinocaprinocultura e sericicultura, excluída a produção destinada ao consumo pelos membros da unidade familiar;

b) 30% (trinta por cento) do valor bruto da produção (VBP) das atividades de olericultura, floricultura, avicultura não integrada, suinocultura não integrada e de produtos e serviços das agroindústrias familiares e da atividade de turismo rural, excluída a produção destinada ao consumo pelos membros da unidade familiar;

c) 100% (cem por cento) do valor da receita recebida da entidade integradora, quando proveniente das atividades de avicultura e suinocultura integradas ou em parceria com a agroindústria;

d) 100% (cem por cento) do valor bruto da produção (VBP) proveniente da venda dos demais produtos e serviços agropecuários e não agropecuários desenvolvidos no estabelecimento, não relacionados nas alíneas "a" a "c", excluída a produção destinada ao consumo pelos membros da unidade familiar;

e) 100% (cem por cento) do valor estimado dos produtos produzidos no estabelecimento destinados ao consumo pelos membros da unidade familiar, a ser apurado após a aplicação dos percentuais previstos nas alíneas "a" a "d" conforme as atividades produtivas;

f) 100% (cem por cento) das demais rendas obtidas fora do estabelecimento, observado o disposto na alínea "h" do item 1." (NR)

Art. 3º A Seção 18 (Normas Transitórias) do Capítulo 10 do MCR fica acrescida do item 8, com a seguinte redação:

"8 - Para efeito do disposto no MCR 10-2-1, fica dispensada a comprovação de renda mínima de R\$1.000,00 (um mil reais) proveniente de atividades desenvolvidas no estabelecimento, prevista na alínea "h" daquele item, para as DAP's emitidas até 30/6/2013." (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

**RESOLUÇÃO Nº 4.165, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012**

Altera o prazo de contratação das linhas especiais de crédito, com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), para atender produtores rurais e empreendedores afetados pela seca ou estiagem na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), de que tratam as Resoluções ns. 4.075 e 4.076, de 4 de maio de 2012.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 20 de dezembro de 2012, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, § 4º do art. 8º-A da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, resolveu:

Art. 1º O inciso VIII do art. 1º da Resolução nº 4.075, de 4 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VIII - prazo de contratação: até 28 de fevereiro de 2013;" (NR)

Art. 2º O inciso VIII do art. 1º da Resolução nº 4.076, de 4 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VIII - prazo de contratação: até 28 de fevereiro de 2013;" (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 4.166, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o prazo de contratação das linhas especiais de crédito, com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), para atender agricultores familiares, produtores rurais e empreendedores afetados pelas enchentes ou enxurradas na região Norte, de que tratam as Resoluções ns. 4.078, 4.079 e 4.080, de 22 de maio de 2012, e 4.093, de 30 de maio de 2012.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 20 de dezembro de 2012, com base no art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, nos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, § 4º do art. 8º-A da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e do art. 1º do Decreto nº 7.728, de 24 de maio de 2012, resolveu:

Art. 1º O inciso VI do art. 1º da Resolução nº 4.078, de 22 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI - prazo de contratação: até 28 de fevereiro de 2013, devendo o mutuário manifestar formalmente à instituição financeira interesse na contratação desta linha de crédito até 28 de dezembro de 2012;" (NR)

Art. 2º O inciso VIII do art. 1º da Resolução nº 4.079, de 22 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VIII - prazo de contratação: até 28 de fevereiro de 2013, devendo o mutuário manifestar formalmente à instituição financeira interesse na contratação desta linha de crédito até 28 de dezembro de 2012;" (NR)

Art. 3º O inciso VIII do art. 1º da Resolução nº 4.080, de 22 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VIII - prazo de contratação: até 28 de fevereiro de 2013, devendo o mutuário manifestar formalmente à instituição financeira interesse na contratação desta linha de crédito até 28 de dezembro de 2012;" (NR)

Art. 4º O inciso VI do art. 1º da Resolução nº 4.093, de 30 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI - prazo de contratação: até 28 de fevereiro de 2013, devendo o mutuário manifestar formalmente à instituição financeira interesse na contratação desta linha de crédito até 28 de dezembro de 2012;" (NR)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 4.167, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera a redação do art. 9º-B da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, ampliando o limite para contratação de operações de crédito de saneamento inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), e dá outras providências.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 20 de dezembro de 2012, com fundamento no art. 4º, incisos VI e VIII, da Lei nº 4.595, de 1964, resolveu:

Art. 1º O inciso VI do caput do art. 9º-B da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI - até R\$22.950.000.000,00 (vinte dois bilhões e novecentos e cinquenta milhões de reais) destinados para o financiamento de ações de saneamento ambiental, observado o disposto no § 1º." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados o inciso IV do § 3º e os §§ 13 e 16 do art. 9º-B da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 4.168, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o prazo previsto no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, para 31 de dezembro de 2013.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 20 de dezembro de 2012, com base no art. 4º, incisos VI e VIII, da Lei nº 4.595, de 1964, resolveu:

Art. 1º O inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII - as operações previstas nos Programas de Ajuste Fiscal dos Estados até 31 de dezembro de 2013, como parte integrante dos contratos de refinanciamento firmados com a União no âmbito da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, ou as que vierem a substituí-las, respeitado o montante global dessas operações, excetuadas as operações objeto de resolução específica deste Conselho Monetário Nacional." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 4.169, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o caput do art. 9º-R da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, com vistas a prorrogar o prazo estabelecido na linha de crédito para empreendimentos de mobilidade urbana associados à COPA de 2014.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 20 de dezembro de 2012, com base no art. 4º, incisos VI e VIII, da Lei nº 4.595, de 1964, resolveu:

Art. 1º O caput do art. 9º-R da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º-R Fica autorizada a contratação de novas operações de crédito, até 30 de junho de 2013, no valor de até R\$8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais), destinados a projetos de mobilidade urbana diretamente associados à COPA de 2014, por meio de linha de financiamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) denominada Pró-Transporte e de linha de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) denominada Programa Estruturador de Transporte Urbano." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 4.170, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece as condições para contratação dos financiamentos passíveis de subvenção econômica de que tratam as Leis ns. 12.096, de 24 de novembro de 2009, e 12.409, de 25 de maio de 2011, e revoga a Resolução nº 4.141, de 27 de setembro de 2012.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 20 de dezembro de 2012, com base no art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, no art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, e no art. 4º da Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, resolveu:

Art. 1º Ficam estabelecidas as condições necessárias à concessão de financiamentos passíveis de subvenção econômica pela União ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), sob a modalidade de equalização de taxas de juros, observado o seguinte:

I - Subprograma "Ônibus e Caminhões":

a) beneficiários: sociedades, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, empresas individuais de responsabilidade limitada, associações e fundações; pessoas jurídicas de Direito Público, nas esferas estadual, municipal e do Distrito Federal;

b) itens financiáveis: aquisição, arrendamento mercantil ou produção de ônibus, caminhões, chassis, caminhões-tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semirreboques (incluídos os tipo dolly), tanques e afins, novos;

c) limite de recursos: até R\$88.300.000.000,00 (oitenta e oito bilhões e trezentos milhões de reais);

d) taxa de juros ao beneficiário final:

1. 7% (sete por cento) ao ano, para operações contratadas até 30 de junho de 2010;

2. 8% (oito por cento) ao ano, para operações contratadas entre 1º de julho de 2010 e 31 de março de 2011;

3. 10% (dez por cento) ao ano, para operações contratadas entre 1º de abril de 2011 e 15 de abril de 2012;

4. 7,7% (sete inteiros e sete décimos por cento) ao ano, para as operações contratadas entre 16 de abril de 2012 e 22 de maio de 2012;

5. 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, para as operações contratadas entre 23 de maio de 2012 e 31 de agosto de 2012;

6. 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, para as operações contratadas entre 1º de setembro de 2012 e 31 de dezembro de 2012;

7. 3% (três por cento) ao ano, para as operações contratadas a partir de 1º de janeiro de 2013 até 30 de junho de 2013;

8. 4% (quatro por cento) ao ano, para as operações contratadas a partir de 1º de julho de 2013 até 31 de dezembro de 2013;

e) prazo de reembolso: até 96 (noventa e seis) meses para as operações contratadas até 15 de abril de 2012 e até 120 (cento e vinte) meses para as operações contratadas a partir de 16 de abril de 2012, incluídos 3 (três) ou 6 (seis) meses de carência para o principal;

II - Subprograma "Procaminhoneiro":

a) beneficiários: pessoas físicas residentes e domiciliadas no País, empresários individuais, empresas individuais de responsabilidade limitada, empresas cuja receita operacional bruta/renda anual ou anualizada seja de até R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) e empresas arrendadoras, desde que o arrendatário seja caminhoneiro autônomo, empresário individual, empresas individuais de responsabilidade limitada ou empresa com receita operacional bruta/renda anual ou anualizada de até R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), do segmento de transporte rodoviário de carga;

b) itens financiáveis: aquisição, arrendamento mercantil ou produção de caminhões, chassis, caminhões-tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semirreboques (incluídos os tipo dolly), tanques e afins, carrocerias para caminhões, novos ou usados; sistemas de rastreamento novos; seguro do bem e seguro prestamista;

c) limite de recursos: até R\$9.700.000.000,00 (nove bilhões e setecentos milhões de reais);

d) taxa de juros ao beneficiário final:

1. 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, para as operações contratadas até 31 de março de 2011;

2. 7% (sete por cento) ao ano para operações contratadas entre 1º de abril de 2011 e 15 de abril de 2012;

3. 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) ao ano para as operações contratadas entre 16 de abril de 2012 e 31 de agosto de 2012;

4. 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano para as operações contratadas entre 1º de setembro de 2012 e 31 de dezembro de 2012;

5. 3% (três por cento) ao ano, para as operações contratadas a partir de 1º de janeiro de 2013 até 30 de junho de 2013;

6. 4% (quatro por cento) ao ano, para as operações contratadas a partir de 1º de julho de 2013 até 31 de dezembro de 2013;

e) prazo de reembolso: até 96 (noventa e seis) meses para as operações contratadas até 22 de maio de 2012 e até 120 (cento e vinte) meses para as operações contratadas a partir de 23 de maio de 2012, incluídos 3 (três) ou 6 (seis) meses de carência para o principal;

III - Subprograma "Bens de Capital - Demais itens":

a) beneficiários: sociedades, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, empresas individuais de responsabilidade limitada, associações e fundações; pessoas jurídicas de Direito Público, nas esferas estadual, municipal e do Distrito Federal;

b) itens financiáveis: aquisição, arrendamento mercantil ou produção dos demais bens de capital e o capital de giro associado, com exceção daqueles citados nos incisos I, II e VII (esse último a partir de 1º de novembro de 2012) deste artigo, bem como para aquisição de bens de capital nos termos do art. 9º-J da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, no âmbito do Programa Caminho da Escola;

c) limite de recursos: até R\$107.600.000.000,00 (cento e sete bilhões e seiscentos milhões de reais);

d) taxa de juros ao beneficiário final:

1. 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, para operações contratadas até 30 de junho de 2010;

2. 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, para operações contratadas entre 1º de julho de 2010 e 31 de março de 2011;

3. 8,7% (oito inteiros e sete décimos por cento) ao ano, para operações contratadas entre 1º de abril de 2011 e 15 de abril de 2012;

4. 7,3% (sete inteiros e três décimos por cento) ao ano, para operações contratadas entre 16 de abril de 2012 e 22 de maio de 2012;

5. 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, para operações contratadas entre 23 de maio de 2012 e 31 de agosto de 2012;

6. 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, para operações contratadas entre 1º de setembro de 2012 e 31 de dezembro de 2012;

7. 3% (três por cento) ao ano, para operações contratadas a partir de 1º de janeiro de 2013 até 30 de junho de 2013;

8. 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, para operações contratadas a partir de 1º de julho de 2013 até 31 de dezembro de 2013;

e) prazo de reembolso: até 120 (cento e vinte) meses, incluídos de 3 (três) a 24 (vinte e quatro) meses de carência para o principal, sendo que para operações de financiamento de valor acima

de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), destinadas à aquisição de bens de capital, inclusive de embarcações de apoio, pelos setores portuário, de petróleo e gás, de energia elétrica, de transporte metropolitano e de transportes ferroviário e marítimo de carga, o prazo de carência é de 3 (três) a 36 (trinta e seis) meses para o principal;

IV - Subprograma "Bens de Capital - Demais itens - Micro, Pequenas e Médias Empresas":

a) beneficiários: sociedades, com sede e administração no Brasil, associações e fundações, empresários individuais, empresas individuais de responsabilidade limitada, cuja receita operacional bruta/renda anual ou anualizada, ou do grupo econômico a que pertença, seja de até R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais);

b) itens financiáveis: aquisição, arrendamento mercantil ou produção dos demais bens de capital e o capital de giro associado, com exceção daqueles citados nos incisos I, II e VII (esse último a partir de 1º de novembro de 2012) deste artigo, bem como aquisição de bens de capital nos termos do art. 9º-J da Resolução nº 2.827, de 2001, no âmbito do Programa Caminho da Escola;

c) limite de recursos: até R\$31.000.000.000,00 (trinta e um bilhões de reais);

d) taxa de juros ao beneficiário final:

1. 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) ao ano para as operações contratadas entre 1º de abril de 2011 e 15 de abril de 2012;

2. 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) ao ano para as operações contratadas entre 16 de abril de 2012 e 31 de agosto de 2012;

3. 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano para as operações contratadas entre 1º de setembro de 2012 e 31 de dezembro de 2012;

4. 3% (três por cento) ao ano, para as operações contratadas a partir de 1º de janeiro de 2013 até 30 de junho de 2013;

5. 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, para as operações contratadas a partir de 1º de julho de 2013 até 31 de dezembro de 2013;

e) prazo de reembolso: até 120 (cento e vinte) meses, incluídos de 3 (três) a 24 (vinte e quatro) meses de carência para o principal, sendo que para operações de financiamento de valor acima de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), destinadas à aquisição de bens de capital, inclusive de embarcações de apoio, pelos setores portuário, de petróleo e gás, de energia elétrica, de transporte metropolitano e de transportes ferroviário e marítimo de carga, o prazo de carência é de 3 (três) a 36 (trinta e seis) meses para o principal;

V - Subprograma "PER - Programa Emergencial de Reconstrução":

a) beneficiários: sociedades empresariais, cooperativas, empresários individuais e pessoas físicas ou jurídicas caracterizadas como produtores rurais, localizados em Municípios atingidos por desastres naturais que tiverem a situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo Federal, nos termos da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e relacionados em ato editado na forma do regulamento;

b) itens financiáveis: capital de giro e projetos de investimento;

c) limite de recursos: até R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais);

d) taxa de juros ao beneficiário final: 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) ao ano;

e) prazo de reembolso: até 120 (cento e vinte) meses, incluídos de 3 (três) a 24 (vinte e quatro) meses de carência para o principal;

VI - Subprograma "Energia Elétrica":

a) beneficiários: sociedades, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, empresas individuais de responsabilidade limitada, associações e fundações; pessoas jurídicas de Direito Público, nas esferas estadual, municipal e do Distrito Federal;

b) itens financiáveis: aquisição de bens de capital necessários ao desenvolvimento de projetos do setor de energia elétrica cuja potência instalada seja superior a 10.000 megawatts;

c) limite de recursos: até R\$3.800.000.000,00 (três bilhões e oitocentos milhões de reais);

d) taxa de juros ao beneficiário final: 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) ao ano;

e) prazo de reembolso: até 360 (trezentos e sessenta) meses, incluídos até 108 (cento e oito) meses de carência para o principal;

VII - Subprograma "Rural":

a) beneficiários: sociedades, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, empresas individuais de responsabilidade limitada, associações e fundações; pessoas jurídicas de Direito Público, nas esferas estadual, municipal e do Distrito Federal; pessoas físicas, residentes e domiciliadas no Brasil, desde que sejam produtores rurais e o investimento se destine ao setor agropecuário;

b) itens financiáveis: aquisição, arrendamento mercantil ou produção de bens de capital agrícolas e o capital de giro associado;

c) limite de recursos: até R\$12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais);

d) taxa de juros ao beneficiário final:

1. 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, para as operações contratadas entre 1º de novembro de 2012 e 31 de dezembro de 2012;

2. 3% (três por cento) ao ano, para as operações contratadas a partir de 1º de janeiro de 2013 até 30 de junho de 2013;

3. 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano para as operações contratadas a partir de 1º de julho de 2013 até 31 de dezembro de 2013;

e) prazo de reembolso: até 120 (cento e vinte) meses, incluídos de 3 (três) a 24 (vinte e quatro) meses de carência para o principal, sendo que para operações de financiamento de valor acima de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), destinadas à aquisição de bens de capital, o prazo de carência é de 3 (três) a 36 (trinta e seis) meses para o principal;

VIII - Subprograma "Bens de Capital - Exportação":

a) beneficiários: sociedades, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, empresas individuais de responsabilidade limitada, associações e fundações do setor de bens de capital;

b) itens financiáveis: produção de bens de capital destinados à exportação (pré-embarque);

c) limite de recursos: até R\$30.400.000.000,00 (trinta bilhões e quatrocentos milhões de reais);

d) taxa de juros ao beneficiário final:

1. 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, para operações contratadas até 30 de junho de 2010;

2. 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, para operações contratadas de 1º de julho de 2010 até 31 de março de 2011;

3. 9% (nove por cento) ao ano, para operações contratadas de 1º de abril de 2011 até 22 de maio de 2012;

4. 8% (oito por cento) ao ano, para as operações contratadas de 23 de maio de 2012 até 31 de dezembro de 2012;

5. 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, para operações contratadas a partir de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2013;

e) prazo de reembolso: até 36 (trinta e seis) meses, com carência para o principal a critério do BNDES;

IX - Subprograma "Bens de Consumo - Exportação":

a) beneficiários: sociedades, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, empresas individuais de responsabilidade limitada, associações e fundações do setor de bens de consumo;

b) itens financiáveis: produção de bens de consumo destinados à exportação (pré-embarque);

c) limite de recursos: até R\$7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais);

d) taxa de juros ao beneficiário final:

1. 7% (sete por cento) ao ano, para operações contratadas até 30 de junho de 2010;

2. 8% (oito por cento) ao ano, para operações contratadas a partir de 1º de julho de 2010;

e) prazo de reembolso: até 36 (trinta e seis) meses, com carência para o principal a critério do BNDES;

X - Subprograma "Exportação - Micro, Pequenas e Médias Empresas":

a) beneficiários: sociedades, com sede e administração no Brasil, associações e fundações, com receita operacional bruta anual de até R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais);

b) itens financiáveis: produção de bens de capital e bens de consumo destinados à exportação (pré-embarque);

c) limite de recursos: até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);

d) taxa de juros ao beneficiário final:

1. 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, para operações contratadas entre 1º de julho de 2010 e 31 de março de 2011, nos financiamentos à produção de bens de capital destinados à exportação;

2. 7% (sete por cento) ao ano, para operações contratadas a partir de 1º de abril de 2011 até 31 de dezembro de 2012, nos financiamentos à produção de bens de capital destinados à exportação;

3. 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, para operações contratadas a partir de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2013, nos financiamentos à produção de bens de capital destinados à exportação;

4. 8% (oito por cento) ao ano, para operações contratadas a partir de 1º de julho de 2010, nos financiamentos à produção de bens de consumo destinados à exportação;

e) prazo de reembolso: até 36 (trinta e seis) meses, com carência para o principal a critério do BNDES;

XI - Subprograma "Inovação Tecnológica":

a) beneficiários: sociedades, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, empresas individuais de responsabilidade limitada, associações e fundações;

b) itens financiáveis: projetos de inovação de natureza tecnológica que busquem o desenvolvimento de produtos ou processos novos ou significativamente aprimorados (pelo menos para o mercado nacional) e que envolvam risco tecnológico e oportunidades de mercado;

c) limite de recursos: até R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais);

d) taxa de juros ao beneficiário final:

1. 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, para operações contratadas até 31 de março de 2011;

2. 4% (quatro por cento) ao ano, para operações contratadas a partir de 1º de abril de 2011 até 15 de abril de 2012;

e) prazo de reembolso: até 120 (cento e vinte) meses, incluídos até 36 (trinta e seis) meses de carência para o principal;

XII - Subprograma "Capital Inovador":

a) beneficiários: sociedades, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, empresas individuais de responsabilidade limitada, associações e fundações;

b) itens financiáveis: desenvolvimento da capacidade para empreender atividades inovativas em caráter sistemático, compreendendo investimentos em capitais tangíveis, incluindo infraestrutura física, e em capitais intangíveis;

c) limite de recursos: até R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais);

d) taxa de juros ao beneficiário final:

1. 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, para operações contratadas até 31 de março de 2011;

2. 5% (cinco por cento) ao ano para operações contratadas entre 1º de abril de 2011 e 15 de abril de 2012;

e) prazo de reembolso: até 96 (noventa e seis) meses, incluídos até 24 (vinte e quatro) meses de carência para o principal;

XIII - Subprograma "Peças, Partes e Componentes":

a) beneficiários: sociedades, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, empresas individuais de responsabilidade limitada, associações e fundações;

b) itens financiáveis: aquisição de peças, partes e componentes de fabricação nacional, bem como de serviços tecnológicos, tais como itens para incorporação em máquinas e equipamentos em fase de produção ou de desenvolvimento;

c) limite de recursos: até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);

d) taxa de juros ao beneficiário final:

1. 5% (cinco por cento) ao ano para operações contratadas até 31 de dezembro de 2012;

2. 3% (três por cento) ao ano, para operações contratadas a partir de 1º de janeiro de 2013 até 30 de junho de 2013;

3. 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, para operações contratadas a partir de 1º de julho de 2013 até 31 de dezembro de 2013;

e) prazo de reembolso: até 36 (trinta e seis) meses, com carência para o principal a critério do BNDES;

XIV - Subprogramas "Proengenharia/Inovação Produção":

a) beneficiários: sociedades, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, empresas individuais de responsabilidade limitada, associações e fundações;

b) itens financiáveis:

1. projetos de engenharia nos setores de bens de capital, defesa, automotivo, aeronáutico, aeroespacial, nuclear, petróleo e gás, químico e petroquímico, e na cadeia de fornecedores das indústrias de petróleo e gás e naval;

2. projetos de inovação tecnológica que apresentem oportunidade comprovada de mercado contratados até 15 de abril de 2012;

3. projetos de investimentos necessários à absorção dos resultados do processo de inovação tecnológica contratados até 15 de abril de 2012;

c) limite de recursos: até R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais);

d) taxa de juros ao beneficiário final:

1. 7% (sete por cento) ao ano, em operações contratadas entre 1º de abril de 2011 e 15 de abril de 2012;

2. 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, em operações contratadas entre 16 de abril de 2012 e 22 de maio de 2012;

3. 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, em operações contratadas entre 23 de maio de 2012 e 31 de dezembro de 2012;

4. 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, em operações contratadas a partir de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2013;

e) prazo de reembolso: até 96 (noventa e seis) meses, com carência para o principal a critério do BNDES;

XV - Subprograma "Tecnologia Nacional":

a) beneficiários: sociedades, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, empresas individuais de responsabilidade limitada, associações, fundações e pessoas jurídicas de Direito Público, nas esferas estadual, municipal e do Distrito Federal;

b) itens financiáveis: produção, arrendamento mercantil ou aquisição de bens de informática e automação, e o capital de giro associado, abrangidos pela Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, que cumpram o Processo Produtivo Básico (PPB) e que sejam desenvolvidos no País de acordo com a Portaria nº 950, de 12 de dezembro de 2006, do Ministério da Ciência e Tecnologia;

c) limite de recursos: até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);

d) taxa de juros ao beneficiário final:

1. 5% (cinco por cento) ao ano para operações contratadas entre 1º de abril de 2011 e 30 de setembro de 2012;

2. 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, para as operações contratadas entre 1º de outubro de 2012 e 31 de dezembro de 2012;

3. 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano para operações contratadas a partir de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2013;

e) prazo de reembolso: até 96 (noventa e seis) meses, com carência para o principal a critério do BNDES;

XVI - Subprograma "Transformadores":

a) beneficiários: sociedades, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, empresas individuais de responsabilidade limitada, associações e fundações;

b) itens financiáveis: projetos de investimento destinados à constituição de capacidade tecnológica e produtiva em setores de alta intensidade de conhecimento e engenharia relativos a bens não produzidos no País e que induzam encadeamentos e ganhos de produtividade e qualidade, observado o disposto no § 9º do art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009;

c) limite de recursos: até R\$4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais);

d) taxa de juros ao beneficiário final: 5% (cinco por cento) ao ano, em operações contratadas a partir de 16 de abril de 2012 até 31 de dezembro de 2013;

e) prazo de reembolso: até 144 (cento e quarenta e quatro) meses, com carência para o principal a critério do BNDES;

XVII - Subprograma "Inovação e Máquinas e Equipamentos Eficientes":

a) beneficiários: sociedades, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, empresas individuais de responsabilidade limitada, associações e fundações; pessoas jurídicas de Direito Público, nas esferas estadual, municipal e do Distrito Federal;



b) itens financiáveis: Plano de Investimento em Inovação, abrangendo inclusive a capacitação das empresas para inovar, a infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento e as inovações potencialmente disruptivas ou incrementais de produto, processo e marketing; e aquisição, arrendamento mercantil ou produção de máquinas e equipamentos com maiores índices de eficiência energética ou que contribuam para redução de emissão de gases de efeito estufa, habilitados pelo BNDES para esse Subprograma, aí incluídos ônibus elétricos, híbridos ou outros modelos com tração elétrica, e o capital de giro associado;

c) limite de recursos: até R\$4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais);

d) taxa de juros ao beneficiário final:

1. 4% (quatro por cento) ao ano, em operações de apoio à inovação contratadas entre 16 de abril de 2012 e 31 de dezembro de 2012;

2. 5% (cinco por cento) ao ano para operações de apoio a ônibus elétricos, híbridos ou outros modelos com tração elétrica contratadas entre 1º de abril de 2011 e 30 de setembro de 2012;

3. 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, para as operações de apoio a ônibus elétricos, híbridos ou outros modelos com tração elétrica contratadas entre 1º de outubro de 2012 e 31 de dezembro de 2012;

4. 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, para as operações contratadas a partir de 1º de janeiro de 2013;

e) prazo de reembolso: até 144 (cento e quarenta e quatro) meses, incluídos até 48 (quarenta e oito) meses de carência para o principal.

§ 1º O total dos financiamentos a serem subvencionados pela União obedecerá ao limite de R\$306.000.000.000,00 (trezentos e seis bilhões de reais), com recursos do BNDES.

§ 2º O limite por beneficiário, ou grupo econômico a que pertença, e a periodicidade dos pagamentos serão definidos a critério do BNDES.

§ 3º Serão agentes operadores o BNDES e as instituições financeiras por ele credenciadas.

§ 4º O risco das operações será do BNDES, nas contratações por ele efetuadas diretamente, e das instituições financeiras por ele credenciadas, nos demais casos.

§ 5º O prazo para contratação das operações será até 31 de dezembro de 2013, exceto para os financiamentos de que trata o inciso V deste artigo, que poderão ser contratadas até 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Ficam estabelecidas as condições necessárias à concessão de financiamentos passíveis de subvenção econômica pela União à Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), sob a modalidade de equalização de taxas de juros, observada a seguinte distribuição:

I - Subprograma "Inovação Tecnológica":

a) beneficiários: sociedades, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, empresas individuais de responsabilidade limitada, associações e fundações;

b) itens financiáveis: projetos de inovação de natureza tecnológica que busquem o desenvolvimento de produtos ou processos novos ou significativamente aprimorados (pelo menos para o mercado nacional) e que envolvam risco tecnológico e oportunidades de mercado;

c) limite de recursos: até R\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais);

d) taxa de juros ao beneficiário final:

1. 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, para operações contratadas até 31 de março de 2011;

2. 4% (quatro por cento) ao ano, para operações contratadas a partir de 1º de abril de 2011 até 31 de dezembro de 2012;

3. 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano para as operações contratadas a partir de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2013;

e) prazo de reembolso: até 120 (cento e vinte) meses, incluídos até 48 (quarenta e oito) meses de carência para o principal;

II - Subprograma "Capital Inovador":

a) beneficiários: sociedades, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, empresas individuais de responsabilidade limitada, associações e fundações;

b) itens financiáveis: desenvolvimento da capacidade para empreender projetos de inovação tecnológica em caráter sistemático, que resultem em ampliação da capacidade inovativa, compreendendo investimentos em capitais tangíveis, incluindo infraestrutura física, e em capitais intangíveis;

c) limite de recursos: R\$3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais);

d) taxa de juros ao beneficiário final:

1. 5% (cinco por cento) ao ano para as operações contratadas até 30 de setembro de 2012;

2. 4% (quatro por cento) ao ano para as operações contratadas a partir de 1º de outubro de 2012 até 31 de dezembro de 2012;

3. 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano para as operações contratadas a partir de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2013;

e) prazo de reembolso: até 120 (cento e vinte) meses, incluídos até 48 (quarenta e oito) meses de carência para o principal.

§ 1º O total dos financiamentos a serem subvencionados pela União obedecerá ao limite de R\$6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), com recursos da Finep.

§ 2º O limite por empresa e a periodicidade dos pagamentos serão definidos a critério da Finep.

§ 3º Será agente operador a própria Finep.

§ 4º O risco das operações será da Finep.

§ 5º O prazo para contratação das operações será até 31 de dezembro de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 7 de dezembro de 2012.

Art. 4º Fica revogada a Resolução nº 4.141, de 27 de setembro de 2012.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 4.171, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece critérios, condições e prazos para a concessão de financiamentos ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), inclusive aqueles passíveis de subvenção econômica pela União a instituições financeiras oficiais federais, define a remuneração dessas instituições enquanto agentes operadores dos Fundos e regulamenta a assunção de risco integral pelos agentes operadores em financiamentos já contratados.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 20 de dezembro de 2012, com base no art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, nas Medidas Provisórias ns. 2.156-5 e 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, nos arts. 13, 14 e 18 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, e nos Decretos ns. 7.838 e 7.839, de 9 de novembro de 2012, resolveu:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes critérios, condições e prazos necessários à concessão de financiamentos ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE):

I - projetos financiáveis: empreendimentos de interesse de pessoas jurídicas que venham a ser implantados, ampliados, modernizados e diversificados na região de atuação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), conforme disposto no regulamento do FDA e FDNE, respectivamente;

II - participação dos Fundos de Desenvolvimento: a participação dos recursos do FDA ou do FDNE em projeto aprovado poderá ser de até sessenta por cento do investimento total do projeto, limitada no máximo em oitenta por cento do investimento fixo;

III - agentes operadores dos Fundos de Desenvolvimento: instituições financeiras oficiais federais;

IV - risco das operações: integralmente dos agentes operadores;

V - carência: até 1 (um) ano após a data prevista no projeto para entrada em operação do empreendimento, havendo capitalização de juros durante o período de carência;

VI - periodicidade dos pagamentos: as amortizações e o pagamento dos juros serão semestrais;

VII - prazo de financiamento: até 20 (vinte) anos para os projetos de infraestrutura e até 12 (doze) anos para os demais empreendimentos, incluindo o período de carência; e

VIII - encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 5% a.a. (cinco inteiros por cento ao ano) até 6,5% a. a. (seis inteiros e cinco décimos por cento ao ano), conforme o Anexo I.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, considera-se investimento total a soma dos investimentos em capital fixo e dos investimentos em capital circulante.

§ 2º Considera-se investimento em capital fixo os dispêndios vinculados ao projeto, incluídos os projetos econômico-financeiros, ambientais e suas compensações, civis e projetos afins, realizados a partir dos seis meses anteriores à protocolização da consulta prévia na superintendência do desenvolvimento regional em sua área de atuação, com:

I - obras preliminares e complementares;

II - obras civis;

III - formação de reserva hídrica e obras de drenagem em projeto integrado de irrigação;

IV - infraestrutura;

V - máquinas, instalações, equipamentos e aparelhos, inclusive montagem, ajustamento e treinamento;

VI - veículos utilitários e embarcações;

VII - móveis e utensílios;

VIII - preparo de área e solo para plantio;

IX - aquisição de sementes e mudas;

X - instalação de viveiros e jardins clonais;

XI - plantio;

XII - instalações agrícolas e pecuárias;

XIII - aquisição de animais, inclusive sêmen; e

XIV - despesas eventuais não previstas, para corrigir erros e omissões do projeto, desde que referentes a dispêndios previstos nos incisos I a XIII deste parágrafo e limitadas a até três por cento do total das suas inversões fixas e devidamente comprovadas e acatadas pela fiscalização do agente operador.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 2º, não são considerados como investimentos em capital fixo, para efeito de cálculo do limite estabelecido no inciso II do caput, dispêndios efetuados com:

I - aquisição de terras e terreno para a implantação do empreendimento, inclusive despesas com escritura, impostos, taxas, registros e outras despesas congêneres;

II - quaisquer investimentos em capital fixo realizados antes de seis meses da data de protocolização da consulta prévia à superintendência do desenvolvimento regional em sua área de atuação;

III - despesas realizadas a partir de seis meses antes da protocolização da consulta prévia na superintendência do desenvol-

vimento regional em sua área de atuação, cujos valores não tenham sido atestados pelo agente operador;

IV - aquisição de quaisquer bens de capital usados, exceto quando previsto no projeto aprovado;

V - excedente do valor proposto para investimentos pelo interessado, em relação ao preço de mercado, não atestado pelo agente operador;

VI - compra de participações societárias; e

VII - taxa de franquia paga no exterior e outras taxas ou quaisquer despesas caracterizadas como remessas de divisas.

§ 4º Sem prejuízo de outras vedações legais, não terão a participação dos recursos do FDA e FDNE projetos que tenham como objeto:

I - atividades que estejam em desacordo com a legislação, inclusive a ambiental;

II - comércio de armas; e

III - atividades ligadas a produção e comercialização de tabaco e congêneres.

§ 5º A participação dos recursos do FDA e FDNE será definida de acordo com as prioridades espaciais e setoriais na forma do Anexo II.

Art. 2º Em todas as operações, poderá ser cobrada dos proponentes, a título de remuneração do agente operador do FDA ou do FDNE, comissão de até 0,2% do valor da operação de financiamento, limitada a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), para os serviços de análise de viabilidade econômico-financeira dos projetos.

Art. 3º Os recursos repassados pelo FDA e FDNE aos agentes operadores para realização das operações de financiamento de que trata esta Resolução serão reembolsados aos Fundos, observadas as seguintes condições:

I - prazos de carência e de amortização: os mesmos da operação de financiamento;

II - remuneração dos recursos dos Fundos: 4% a.a. (quatro por cento ao ano) sobre o saldo devedor de cada operação, a ser paga semestralmente pelos agentes operadores após o período de carência, observado o disposto no parágrafo único do art. 6º;

III - o agente operador terá o prazo de até cinco dias úteis, a contar do recebimento dos recursos do Fundo, para repasse ao beneficiário do financiamento, sendo que o descumprimento desse prazo resultará em aplicação da taxa Selic sobre o valor repassado, sem prejuízo de outras medidas previstas no respectivo regulamento dos Fundos.

§ 1º Os pagamentos das parcelas devidas pelo agente operador aos Fundos deverão ser repassados no prazo de até cinco dias úteis do recebimento.

§ 2º O não atendimento do prazo estabelecido no § 1º deste artigo resultará em aplicação da taxa Selic sobre as parcelas devidas pelo agente operador, sem prejuízo de outras medidas previstas no respectivo regulamento do Fundo de Desenvolvimento.

§ 3º No caso de operações inadimplidas, o agente operador deverá ressarcir ao Fundo correspondente os valores devidos, em até seis meses contados da data de vencimentos das parcelas.

§ 4º Na hipótese de vencimento antecipado, os valores serão devidos aos Fundos a contar da data em que a operação seja declarada vencida antecipadamente.

§ 5º Os montantes a serem repassados aos Fundos nos termos dos §§ 3º e 4º serão atualizados pela taxa Selic após cinco dias úteis a contar do vencimento das parcelas até o seu efetivo pagamento pelos agentes financeiros.

Art. 4º A remuneração dos agentes operadores dos Fundos de Desenvolvimento corresponderá a 2,5% e será composta pela taxa de equalização a ser paga pelo Tesouro Nacional, se houver, e pelo diferencial entre a taxa paga pelo mutuário, conforme inciso VIII do art. 1º e o caput do art. 5º, e a taxa de remuneração dos recursos dos Fundos de Desenvolvimento, conforme inciso II do art. 3º e o parágrafo único do art. 5º, sem prejuízo do encargo estabelecido no art. 2º.

Art. 5º No caso de operações cuja consulta prévia tenha sido aprovada pela Sudam ou pela Sudene e a carta consulta aprovada pelo agente operador até 31 de dezembro de 2012, a taxa efetiva de juros será de 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano) se as operações de financiamento forem contratadas até 31 de março de 2013.

Parágrafo único. Para as operações contratadas na forma do caput, a remuneração dos recursos dos Fundos de Desenvolvimento, será de 1,5% a.a. (um inteiro e cinco décimos por cento ao ano) sobre o saldo devedor de cada operação, a ser paga semestralmente pelos agentes operadores após o período de carência.

Art. 6º Os financiamentos passíveis de subvenção pela União, sob a forma de equalização de taxas de juros, de que trata o art. 13 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, devem observar o disposto nos arts. 1º a 5º.

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda estabelecerá, por meio de portaria, os limites, a metodologia, as normas operacionais e demais condições para o pagamento da equalização relativa aos financiamentos de que trata este artigo.

Art. 7º No caso de operações já contratadas com risco compartilhado com o FDA ou FDNE, o agente operador poderá assumir integralmente o risco da operação, mediante celebração de aditivo ou novo contrato com a superintendência do desenvolvimento regional em sua área de atuação, aplicado o disposto nos arts. 3º e 4º.

Parágrafo único. Os aditivos referidos no caput contemplarão redução da parcela dos juros destinados como receitas aos Fundos, de forma que a taxa total de encargos paga pelo tomador dos recursos mantenha-se inalterada.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

ANEXO I

ENCARGOS FINANCEIROS

Tipo de projeto	Prioridade setorial da Sudam/Sudene	Prioridade espacial da Sudam/Sudene	Infraestrutura	Encargo final ao tomador
A	x	x	x	5,0% a.a.
B	x	x		5,5% a.a.
C	x		x	6,0% a.a.
D	x			6,5% a.a.

ANEXO II

LIMITE MÁXIMO DE PARTICIPAÇÃO DOS FUNDOS

Localização	Setores da Economia			
	Infraestrutura	Serviço Público	Estruturador	Outros Setores
Áreas prioritárias	60%	60%	55%	50%
Demais Áreas	50%	50%	45%	40%

RESOLUÇÃO Nº 4.172, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o fornecimento, pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, das informações de adimplemento de pessoas naturais e de pessoas jurídicas aos bancos de dados de que trata a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, para formação de histórico de crédito.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 20 de dezembro de 2012, com base nos arts. 4º, incisos VI e VIII, da referida Lei, 1º da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, 12, § 3º, da Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, e 4º do Decreto nº 7.829, de 17 de outubro de 2012, resolveu:

Art. 1º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem repassar aos bancos de dados disciplinados pela Lei nº 12.414, de 9 de junho

de 2011, e pelo Decreto nº 7.829, de 17 de outubro de 2012, as informações que compõem o histórico das operações de empréstimo e de financiamento dos seus clientes.

§ 1º As informações previstas no caput devem abranger também:

- I - operações de arrendamento mercantil;
- II - operações de autofinanciamento realizadas por meio dos grupos de consórcio;
- III - adiantamentos; e
- IV - outras operações com características de concessão de crédito.

§ 2º As informações referentes às operações previstas no inciso II devem ser repassadas pelas administradoras de consórcio responsáveis pelos respectivos grupos.

Art. 2º As informações previstas no art. 1º devem ser repassadas, exclusivamente, a bancos de dados cujo gestor detenha patrimônio líquido mínimo de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais).

Parágrafo único. Em se tratando de banco de dados gerido por pessoas jurídicas associadas, para os fins do disposto no caput deste artigo, devem ser observados, no que couber, os procedimentos contábeis relativos à consolidação de demonstrações financeiras.

Art. 3º O repasse das informações a bancos de dados fica condicionado à expressa solicitação ou autorização do cliente para abertura de cadastro e para compartilhamento da informação, a qual pode ser efetivada diretamente às instituições mencionadas no art. 1º ou ao gestor do banco de dados, conforme termo ou cláusula que especifique esta condição.

§ 1º As instituições que coletarem a solicitação ou autorização para repasse das informações são responsáveis pela comprovação de sua autenticidade, devendo manter o documento físico ou eletrônico que ateste a solicitação ou autorização por, no mínimo, cinco anos.

§ 2º A solicitação ou autorização concedida a uma instituição se estende às demais instituições no que se refere ao repasse de informações do mesmo cliente.

Art. 4º Para fins do disposto no art. 1º, compõem o histórico das operações:

I - a data da concessão do empréstimo ou financiamento, ou da assunção da obrigação ou compromisso de pagamento;

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 4.173, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Define a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) para o primeiro trimestre de 2013.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 20 de dezembro de 2012, com base nas disposições da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.183, de 12 de fevereiro de 2001, resolveu:

Art. 1º É fixada em 5,0 % a.a. (cinco por cento ao ano) a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) a vigorar no período de 1º de janeiro a 31 de março de 2013, inclusive.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada, a partir de 1º de janeiro de 2013, a Resolução nº 4.135 de 27 de setembro de 2012.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 60, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Divulga a relação das pessoas beneficiadas com a isenção e suspensão do ICMS nas operações e prestações relacionadas com a Copa das Confederações Fifa 2013 e a Copa do Mundo Fifa 2014.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que o Conselho, na sua 186ª reunião extraordinária, realizada no dia 21 de dezembro de 2012, em Brasília, DF, com base no inciso II do parágrafo único da cláusula primeira do Convênio ICMS 142/11, de 16 de dezembro de 2011, decidiu:

Art. 1º Aprovar a relação de pessoas beneficiadas com a isenção e suspensão do ICMS nas operações e prestações relacionadas com a Copa das Confederações Fifa 2013 e a Copa do Mundo Fifa 2014, listadas no Anexo Único a este Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ANEXO ÚNICO

	NOME	CNPJ
01	Copa do Mundo FIFA 2014 - Comitê Organizador Brasileiro Ltda	10.014.746/0001-08

ATO COTEPE/ICMS Nº 61, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre as especificações técnicas para o preenchimento da Ficha de Conteúdo de Importação - FCI, a geração de arquivo digital, e do software de autenticação e transmissão via internet, conforme previsto nas cláusulas quinta e sexta do Ajuste SINIEF 19/12, e dá outras providências.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que o Conselho, na sua 186ª reunião extraordinária, realizada no dia 21 de dezembro de 2012 em Brasília, DF, com base no §3º da cláusula quinta do Ajuste SINIEF 19/12, de 7 de novembro de 2012, decidiu:

Art. 1º Fica instituído, nos termos do Anexo Único deste ato, o Manual de Orientação para entrega da Ficha de Conteúdo de Importação - FCI, com especificação do leiaute dos arquivos digitais, que deve ser observado pelos contribuintes do ICMS, conforme previsto nas cláusulas quinta e sexta do Ajuste SINIEF 19/12, de 7 de novembro de 2012.

Parágrafo único O Manual de Orientação referido no caput estará disponível na página do CONFAZ (www.fazenda.gov.br/confaz).

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ANEXO ÚNICO

Manual de orientação para entrega da Ficha de Conteúdo de Importação - FCI e leiaute do arquivo digital

Este manual visa a orientar os contribuintes do ICMS acerca dos procedimentos de geração, entrega e consulta dos dados concernentes à Ficha de Conteúdo de Importação - FCI.

O software necessário para o preenchimento, validação e transmissão da Ficha de Conteúdo de Importação - FCI (Ficha de Conteúdo de Importação), denominado 'Validador/Transmissor', estará disponível para download no site eletrônico da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, no endereço <http://www.fazenda.sp.gov.br/fci>.

PRÉ-REQUISITOS

O software 'Validador/Transmissor' requer, para seu funcionamento:

- a) a instalação do aplicativo TED, disponível no site eletrônico da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (www.sefaz.rs.gov.br), na seção Downloads -> TED - Transmissão Eletrônica de Dados;
- b) a instalação do .NET Framework atualizado, disponível no site eletrônico da Microsoft (www.microsoft.com);
- c) habilitação da porta 8017 para acesso via internet ao TED Server, em ambientes com Firewall ativado;
- d) a utilização de certificado e-CNPJ válido.

DESCRIÇÃO DO PROCESSO

O contribuinte deve gerar o arquivo digital com os dados da Ficha de Conteúdo de Importação em formato texto (.txt), podendo, para tanto, seguir um dos seguintes procedimentos:

- A) Utilizar o software 'Validador/Transmissor', o qual contém apresentação de acordo com o Anexo Único do Ajuste SINIEF nº 19/2012, com posterior criação do referido arquivo texto;
- B) Utilizar outro aplicativo com a observância do leiaute do arquivo digital deste Manual de Orientação.

No software 'Validador/Transmissor', abrir o arquivo digital

gerado e fazer sua validação. Uma vez validado o arquivo, efetuar a transmissão.

Ao final da transmissão, será gerado um arquivo em formato PDF, contendo o número do protocolo de recepção do arquivo digital enviado.

O resultado do processamento do arquivo digital poderá ser obtido em momento posterior, através de consulta, via internet, disponível na página do sistema FCI. Para tanto, o contribuinte deve informar o número do protocolo de recepção para obter o arquivo onde constarão os números de controle da FCI gerados para cada produto.

LEIAUTE DO ARQUIVO DIGITAL

Informações gerais

O formato do arquivo é texto.

Todos os campos obrigatoriamente devem ser separados por caractere Pipe "|".

Exemplo de linha no arquivo:
0010|00000000000000|AAAAA

1º posição: 0010

2º posição: 00000000000000

3º posição: AAAAA

Capturar campo na 2ª posição = 00000000000000

Os campos indicados por "S" são de preenchimento no retorno do arquivo, após sua validação pelo Sistema, quando estará disponível através de consulta na internet. Não devem ser informados pelo contribuinte, na transmissão das fichas.

Os tamanhos referem-se à capacidade máxima que será lida pelo Sistema e armazenada em base de dados.

As "Posições PIPE" referem-se ao ordinal de sequência no registro. O último campo de cada registro não deve ser delimitado.

Após identificação dos registros e seus campos, apresentamos um exemplo do arquivo digital preenchido.

BLOCO 0 - Abertura do arquivo
Abertura do arquivo e identificação do contribuinte

Bloco	Descrição	Registro	Nível	Obrigatoriedade	Ocorrência
0	Registro 0000: abertura de arquivo digital e identificação do Contribuinte	0000	0	Sim	1
0	Registro 0001: abertura do Bloco 0	0001	1	Sim	1
0	Registro 0010: Dados cadastrais do Contribuinte	0010	2	Sim	1
0	Registro 0990: encerramento do Bloco 0	0990	1	Sim	1

Registro 0000 - Identificação do contribuinte

Nº	Campo	Descrição	Posição PIPE	Tipo	Tam	Dec	Preenchido pelo usuário/sistema
1	TIPO_REGISTRO	Identifica o tipo de registro '0000'	1	C	4	-	U
2	CNPJ_CONTRIBUINTE	CNPJ do estabelecimento	2	C	14	-	U
3	NOME_CONTRIBUINTE	Nome (Fantasia) ou Razão Social do Contribuinte	3	C	255	-	U
4	VERSAO_LEIAUTE	Versão de leiaute do arquivo	Pipe4, aplicado somente no retorno "S"				
5	HASH_CODE	HashCode do arquivo transmitido	5	C	47	-	S
6	DT_RECEPCAO_ARQUIVO	Data em que o arquivo foi aceito	6	D	20	-	S
7	COD_RECEPCAO_ARQUIVO	Código de recepção do arquivo	7	C	36	-	S
8	DT_VALIDACAO_ARQUIVO	Data que o arquivo foi validado	8	D	20	-	S
9	IN_VALIDACAO_ARQUIVO	Indicador de validação do arquivo	-	C	20	-	S

Registro 0001 - Identificação do inicio do Bloco

Nº	Campo	Descrição	Posição PIPE	Tipo	TAM	Dec	Preenchido pelo usuário/sistema
1	TIPO_REGISTRO "0001"	Identifica o tipo de registro '0001'	1	C	4	-	U
2	TEXTO_PADRAO_UTF8	Texto padrão em caracteres UTF-8. Ver linha abaixo.	-	C	150	-	U
Texto em caracteres UTF-8: (dígrafo BR)'ção',(dígrafo espanhol-nhe)'ñ',(trema)'U',(ordinais)'º','(ligamento s+z alemão)'ß'.							

Registro 0010 - Informações do estabelecimento/Contribuinte informante

Nº	Campo	Descrição	Posição PIPE	Tipo	TAM	Dec	Preenchido pelo usuário/sistema
1	TIPO_REGISTRO "0010"	Identifica o tipo de registro '0010'	1	C	4	-	U
2	CNPJ_CONTRIBUINTE	CNPJ do contribuinte	2	C	14	-	U
3	NOME_RAZAO_SOCIAL	Razão Social do Contribuinte	3	C	255	-	U
4	INSCRICAO_ESTADUAL	Inscrição Estadual	4	C	20	-	U
5	ENDEREÇO_ESTABELECIMENTO	Endereço do Estabelecimento	5	C	255	-	U
6	CEP	CEP do Estabelecimento	6	N	8	-	U
7	MUNICÍPIO	Município do Estabelecimento	7	C	255	-	U
8	UF	Unidade da Federação	-	C	2	-	U

Registro 0990 - Finalização do Bloco 0

Nº	Campo	Descrição	Posição PIPE	Tipo	TAM	Dec	Preenchido pelo usuário/sistema
1	TIPO_REGISTRO "0990"	Carrega o campo "0990"	1	C	4	-	U
2	QUANTIDADE LINHAS	Quantidades de linha do bloco 0	-	N	2	-	U

BLOCO 5 - Dados da Mercadoria

Bloco	Descrição	Registro	Nível	Obrigatoriedade	Ocorrência
5	Registro 5001: abertura do Bloco 5	5001	1	Sim	1
5	Registros 5010 a 5020: detalhamento das mercadorias	5010 a 5020	2	Sim	Vários
5	Registro 5990: encerramento do Bloco 5	5990	1	Sim	1

Registro 5001 - Inicio do bloco de produtos e mercadorias.

Nº	Campo	Descrição	Posição PIPE	Tipo	Tam	Dec	Preenchido pelo usuário/sistema
1	TIPO_REGISTRO "5001"	Campo fixo "5001"	-	C	4	-	U

Registro Tipo 5010: registro reservado para utilização futura
Registro Tipo 5020
Informações dos Produtos/Mercadorias

Descrição	Registro	Nível	Obrigatoriedade	Ocorrência
Registro 5020: abertura dos registros de mercadoria	5020	2	Sim	Vários

Dados de Registro

Nº	Campo	Descrição	Posição PIPE	Tipo	Tam	Dec	Preenchido pelo usuário/siste- ma
1	TIPO_REGISTRO "5020"	Registro 5020: abertura dos re- gistros referentes a mercadoria	1	C	4	-	U
2	NOME_MERCADORIA	Descrição da mercadoria	2	C	255	-	U
3	CODIGO_NCM	Código baseado na tabela da No- menclatura Comum do MERCOSUL	3	N	8	-	U
4	CODIGO_MERCADORIA	Código interno que identifica a mercadoria no estabelecimento	4	C	50	-	U
5	CODIGO_GTIN	Código Global Trade Item Num- ber, se houver	5	N	14	-	U
6	UNIDADE_MERCADORIA	Unidade a que se refere o valor de saída da mercadoria	6	C	6	-	U
7	VALOR_SAIDA_MERCADORIA_INTERESTADUAL	Valor de saída (comercialização) da mercadoria	7	N	15	2	U
8	VALOR_PARCELA_IMPORTADA_EXTERIOR	Valor da parcela importada do exterior	8	N	15	2	U
9	CONTEUDO_IMPORTACAO_CI	Coefficiente (percentual) do con- teúdo de importação informado pelo contribuinte	Pipe9, aplicado somente no re- torno "S"		6	2	U
10	CODIGO_FCI	Código da Ficha de Conteúdo de Importação - FCI	10	C	36	-	S
11	IN_VALIDACAO_FICHA	Indicador de validação da ficha	-	C	20	-	S



Registro Tipo 5990 - FINALIZAÇÃO DO BLOCO 5

Descrição	Registro	Nível	Obrigatoriedade	Ocorrência
Registro 5990	5990	2	Sim	1

Dados de Registro 5990

Nº	Campo	Descrição	Posição PIPE	Tipo	Tam	Dec	Preenchido pelo usuário/sistema
1	TIPO REGISTRO "5990"	Campo fixo "5990"	1	C	4	-	U
2	QUANTIDADE LINHAS	Quantidades de linha do bloco 5	-	N	6	-	U

BLOCO 9 - Totalização de Registros

Bloco	Descrição	Registro	Nível	Obrigatoriedade	Ocorrência
9	Registro 9001: abertura do Bloco 9	9001	1	Sim	1
9	Registros 9900: totalizadores de registros anteriores	9900	2	Sim	Vários
9	Registro 9990: encerramento do Bloco 9	9990	1	Sim	1
9	Registro 9999: encerramento do arquivo	9999	0	Sim	1

Registro 9001 - Identificação do início do Bloco

Nº	Campo	Descrição	Posição PIPE	Tipo	Tam	Dec	Preenchido pelo usuário/sistema
1	TIPO REGISTRO "9001"	Texto fixo contendo "9001"	-	C	4	-	U

Registro Tipo 9900 - Bloco 9

Nº	Campo	Descrição	Posição PIPE	Tipo	Tam	Dec	Preenchido pelo usuário/sistema
1	TIPO REGISTRO "9900"	Texto fixo contendo "9900"	1	C	4	-	U
2	TIPO REGISTRO SER TOTALIZADO	Tipo do registro a ser totalizado	2	C	4	-	U
3	QUANTIDADE LINHAS REGISTRO ANTERIOR	Quantidade de registros totalizados do campo anterior	-	N	8	-	U

REGISTRO 9990: ENCERRAMENTO DO BLOCO 9

Nº	Campo	Descrição	Posição PIPE	Tipo	Tam	Dec	Preenchido pelo usuário/sistema
01	TIPO REGISTRO "9990"	Texto fixo contendo "9990"	1	C	4	-	U
02	QUANTIDADE LINHAS BLOCO9	Quantidade total de linhas do Bloco 9	-	N	2	-	U

REGISTRO 9999: ENCERRAMENTO DO ARQUIVO DIGITAL

Nº	Campo	Descrição	Posição PIPE	Tipo	Tam	Dec	Preenchido pelo usuário/sistema
01	TIPO REGISTRO "9999"	Texto fixo contendo "9999"	1	C	4	-	U
02	QUANTIDADE LINHAS ARQUIVO	Quantidade total de linhas do arquivo digital	-	N	8	-	U

EXEMPLO DE ARQUIVO DIGITAL

0000|22222222000222|Contribuinte declarante de TESTE no.2997227584|1.0
0001|Texto em caracteres UTF-8: (dígrafo BR)'ção', (dígrafo espanhol-enhe)'ñ', (trema)'Ü', (ordinais)'º', (ligamento s+z alemão)'ß'.
0010|22222222000222|Contribuinte declarante de TESTE no.2997227584|025.171.491.022|Avenida Sete de Setembro, 4597 - Bairro Vila Nova|81414134|Pescador|MG
0990|4
5001
5020|Mercadoria tipo - Desperdícios e resíduos|81083000|5he19.1bc9-8478|54730.441|kvar|32,18|97,36|89,78
5020|Mercadoria tipo Com um limite mínimo de elasticidade de 355 MPa|72082610|em0ec.9b1-96k5|88198.96|mm|56,89|16,73|76,27
5020|Mercadoria tipo Ácido iminodiacético e seus sais|2922493|12m9f4.a8b-gio2|94879.164|c-|40,16|60,11|50,85
5020|Mercadoria tipo - Outros fios de fibras descontinuas de poliéster:|55095|12jhcd.763-cq5w|32190.264|pH|70,17|17,07|70,32
5020|Mercadoria tipo - Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores|83051000|ff2g.10da-aamy|74417.484|cN|88,71|4,38|41,51
5990|7
9001
9900|0000|1
9900|0010|1
9900|5020|5
9990|5
9999|17

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 21 de dezembro de 2012

Nº 282 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento deste Conselho, torna público que na 186ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 21 de dezembro de 2012, foi celebrado os seguintes normativos:

AJUSTE SINIEF 27, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Adia o início da obrigatoriedade de preenchimento e entrega da Ficha de Conteúdo de Importação, prevista no Ajuste SINIEF 19/12, e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 186ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 21 de dezembro de 2012, conforme os arts 102. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:

AJUSTE

Cláusula primeira Fica adiado para o dia 1º de maio de 2013 o início da obrigatoriedade de preenchimento e entrega da Ficha de Conteúdo de Importação (FCI), prevista nas cláusulas quinta e sexta do Ajuste SINIEF 19, de 7 de novembro de 2012.

Parágrafo único. Fica dispensada também, até a data referida no caput, a indicação do número da FCI na nota fiscal eletrônica (NF-e) emitida para acobertar as operações a que se refere o mencionado Ajuste.

Cláusula segunda Acordam os Estados e o Distrito Federal que a verificação do cumprimento das obrigações acessórias instituídas no âmbito do Ajuste SINIEF 19/12 terá, até o dia 1º de abril de 2013, caráter exclusivamente orientador, salvo nos casos de dolo, fraude ou simulação devidamente comprovados pelo Fisco.

Cláusula terceira Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Secretário da Receita Federal do Brasil - Carlos Alberto de Freitas Barreto, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Ispser Abraham Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Nardele Rothebarth p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha p/ José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Leonilson Lins de Lucena p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - André Horta Melo p/ José Airton da

Silva; Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Acyr Rodrigues Monteiro p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Mollim p/ Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 151, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza o Estado de São Paulo a conceder redução da base de cálculo nas saídas internas de produtos da indústria de processamento eletrônico de dados, promovidas por estabelecimento fabricante.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 186ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 21 de dezembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado de São Paulo autorizado a reduzir a base de cálculo do ICMS incidente nas saídas internas, realizadas por estabelecimento fabricante, de produtos da indústria de processamento eletrônico de dados, produzidos por estabelecimento que esteja abrangido pelas disposições do artigo 4º da Lei federal



8.248, de 23-10-91, de forma que a carga tributária corresponda ao percentual de 7% (sete por cento).

§ 1º A redução de base de cálculo prevista nesta cláusula aplica-se, também:

I - à saída interna de produto industrializado indicado no "caput" promovida por estabelecimento do mesmo titular do estabelecimento fabricante, que o tenha recebido em transferência deste;

II - às saídas internas subsequentes à realizada por estabelecimento da empresa fabricante;

III - ao desembaraço aduaneiro decorrente de importação, realizado por estabelecimento fabricante, de produto abrangido por esse benefício, para utilização na produção industrial no Estado de São Paulo, como insumo ou bem do ativo permanente, desde que:

a) não haja similar produzido no país, conforme atestado por órgão federal competente ou entidade representativa de seu setor produtivo com abrangência nacional;

b) o desembarque e o desembaraço aduaneiro sejam efetuados no Estado de São Paulo.

Cláusula segunda Fica o Estado de São Paulo autorizado a não exigir o estorno do crédito fiscal nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nas operações de que trata este Convênio.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação e de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 30º de outubro de 2012.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Isper Abraham Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Nardele Rothebarth p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha p/ José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Leonilson Lins de Lucena p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiwa Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - André Horta Melo p/ José Airtom da Silva; Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Acyr Rodrigues Monteiro p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Mollim p/ Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

Nº 283 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS celebrados entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal indicadas em seu respectivo texto:

PROTOCOLO ICMS 219, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o Protocolo ICMS 96/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

Os Estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira A cláusula primeira do Protocolo ICMS 96/09, de 23 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Nas operações interestaduais nas mercadorias listadas no Anexo Único deste protocolo, destinadas aos Estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul ou ao Estado de São Paulo, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subsequentes.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também em relação ao imposto devido pela diferença entre a alíquota interna e a interestadual, na hipótese de entrada, em estabelecimento de contribuinte, decorrente de operação interestadual de mercadoria destinada a uso ou consumo ou ativo permanente.

§ 2º Revogado"

Cláusula segunda O §3º da cláusula segunda do Protocolo ICMS 96/09, de 23 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Na hipótese de saída interestadual em transferência com destino a estabelecimento distribuidor, atacadista ou depósito localizado nos Estados de Minas Gerais, o disposto no inciso I somente se aplica se o estabelecimento destinatário operar exclusivamente com mercadorias recebidas em transferência do remetente.

Cláusula terceira No Protocolo ICMS 96/09, de 23 de julho de 2009, ficam acrescentados os §§ 4º e 5º à cláusula segunda, conforme segue:

"§ 4º Em substituição ao disposto no inciso I, o disposto neste Protocolo não se aplica às operações entre estabelecimentos de empresas interdependentes e às transferências, que destinem mercadorias a estabelecimento de contribuinte localizado no Estado do Rio Grande do Sul, exceto se o destinatário for exclusivamente varejista.

§ 5º Para fins do disposto nesta cláusula, consideram-se estabelecimentos de empresas interdependentes quando:

a) uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores, for titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital da outra;

b) uma delas tiver participação na outra de 15% (quinze por cento) ou mais do capital social, por si, seus sócios ou acionistas, bem assim por intermédio de parentes destes até o segundo grau e respectivos cônjuges, se a participação societária for de pessoa física (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, I, e Lei Federal nº 7.798/89, art. 9º);

c) uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercidas sob outra denominação (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, II);

d) uma tiver vendido ou consignado à outra, no ano anterior, mais de 20% (vinte por cento), no caso de distribuição com exclusividade em determinada área do território nacional, e mais de 50% (cinquenta por cento), nos demais casos, do seu volume de vendas (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, III);

e) uma delas, por qualquer forma ou título, for a única adquirente, de um ou de mais de um dos produtos da outra, ainda quando a exclusividade se refira à padronagem, marca ou tipo do produto (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, parágrafo único, I);

f) uma vender à outra, mediante contrato de participação ou ajuste semelhante, produto que tenha fabricado ou importado (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, parágrafo único, II)."

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, em relação a cada unidade federada, a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo.

PROTOCOLO ICMS 220, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o Protocolo ICMS 84/11 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais elétricos.

Os Estados do Acre, Amapá, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia e Sergipe e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação e Gerente de Receita, reunidos em Brasília, DF, no dia 11 de dezembro de 2012, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam acrescentados na cláusula primeira do Protocolo ICMS 84, de 30 de setembro de 2011, o inciso III ao § 2º, e o § 3º com a seguinte redação:

"III - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento comercial atacadista localizado no Distrito Federal ao qual foi atribuída a condição de substituto tributário interno."; e

"§ 3º O recebimento de mercadoria sem retenção do imposto por substituição tributária, na forma prevista no inciso III do § 2º, somente ocorrerá mediante prévia informação da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal da relação de contribuintes atribuídos como substitutos tributários nas operações internas."

Cláusula segunda Fica o Estado da Paraíba incluído nas disposições dos Protocolos ICMS 84/11, de 30 de setembro de 2011.

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, em relação à cláusula segunda, na data prevista em ato do Poder Executivo do Estado da Paraíba.

PROTOCOLO ICMS 221, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o Protocolo ICMS 85/11 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.

Os Estados do Acre, Amapá, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia e Sergipe e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação e Gerente de Receita, reunidos em Brasília, DF, no dia 11 de dezembro de 2012, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira O § 2º da cláusula primeira do Protocolo ICMS 85, de 30 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º O disposto neste protocolo não se aplica às operações interestaduais:

I - com destino a estabelecimento de contribuintes localizados nos estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e Rondônia.

II - que destinem mercadorias a estabelecimento comercial atacadista localizado no Distrito Federal ao qual foi atribuída a condição de substituto tributário interno."

Cláusula segunda Fica acrescentado na cláusula primeira do Protocolo ICMS 85, de 30 de setembro de 2011, o § 3º com a seguinte redação:

"§ 3º O recebimento de mercadoria sem retenção do imposto por substituição tributária, na forma prevista no inciso II do § 2º, somente ocorrerá mediante prévia informação da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal da relação de contribuintes atribuídos como substitutos tributários nas operações internas."

Cláusula terceira Fica o Estado da Paraíba incluído nas disposições dos Protocolos ICMS 85/11, de 30 de setembro de 2011.

Cláusula quarta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da

União, produzindo efeitos, em relação à cláusula terceira, na data prevista em ato do Poder Executivo do Estado da Paraíba.

PROTOCOLO ICMS 222, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a adesão do Estado da Paraíba ao Protocolo ICMS 13/06, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com vinhos e sidras.

Os Estados de Alagoas, Amapá, Ceará, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Piauí, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado de Fazenda, de Receita e Controle e Gerente de Receita, reunidos em Brasília, DF, no dia 11 de dezembro de 2012, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica o Estado da Paraíba incluído nas disposições contidas no Protocolo ICMS 13/06, de 7 de julho de 2006.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos na data prevista em ato do Poder Executivo do Estado da Paraíba.

PROTOCOLO ICMS 223, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a adesão do Estado do Pará às disposições do Protocolo ICMS 20/05, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com sorvete e com preparação para a fabricação de sorvete em máquinas.

Os Estados de Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Pará, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Roraima, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado de Fazenda, de Receita e Controle e Gerente de Receita, reunidos em Cuiabá, MT, no dia 7 de julho de 2006, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte,

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam estendidas ao Estado do Pará às disposições do Protocolo ICMS 20/05, de 1º de julho de 2005.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2012.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 107, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - Reidi.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, apro-

vado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo n.º 10166.725284/2012-53, de interesse da empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.357.038/0001-16, declara:

- A habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - Reidi, da referida pessoa jurídica, em função do projeto de Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I) Subestação Utinga; II) Subestação Miramar; e III) Linha de Transmissão Utinga-Miramar, em 230kV; e IV) Linha de Transmissão Utinga-Santa Maria, em 230 kV, aprovado pela portaria do Ministério de Minas e Energia nº 240 de 20/04/2012, publicada no Diário Oficial da União de 23/04/2012, e com prazo para execução da obra estimado até maio/2014.

JOEL MIYAZAKI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 108, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - Reidi.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo n.º 10166.725286/2012-42, de interesse da empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.357.038/0001-16, declara:

- A habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - Reidi, da referida pessoa jurídica, em função do projeto de Transmissão de Energia Elétrica, composto por: I) Subestação Miramar com Transformação 230/69 kV; e II) Subestação Tucuruí com Transformação 230/138 kV, aprovado pela portaria do Ministério de Minas e Energia nº 241 de 20/04/2012, publicada no Diário Oficial da União de 23/04/2012, e com prazo para execução da obra estimado até fevereiro/2015.

JOEL MIYAZAKI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 109, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - Reidi.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo n.º 10166.725364/2012-17, de interesse da empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.357.038/0001-16, declara:

- A habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - Reidi, da referida pessoa jurídica, em função do projeto de Transmissão de energia Elétrica relativo à construção da Subestação Nobres, aprovado pela portaria do Ministério de Minas e Energia nº 242 de 20/04/2012, publicada no Diário Oficial da União de 23/04/2012, e com prazo para execução da obra estimado até fevereiro/2014.

JOEL MIYAZAKI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 110, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - Reidi.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo n.º 10166.725366/2012-06, de interesse da empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.357.038/0001-16, declara:

- A habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - Reidi, da referida pessoa jurídica, em função do projeto de Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I) Subestação Altamira; II) Subestação Rurópolis; e III) Subestação Porto Franco, aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 253 de 25/04/2012, publicada no Diário Oficial da União de 26/04/2012, e com prazo para execução das obras estimado até janeiro de 2015.

JOEL MIYAZAKI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - Reidi.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo n.º 10166.726536/2012-61, de interesse da empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.357.038/0001-16, declara:

- A habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - Reidi, da referida pessoa jurídica, em função do projeto de Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I) Subestação Ariquemes; II) Subestação Pimenta Bueno; e III) Subestação Peritoró, aprovado pela portaria do Ministério de Minas e Energia nº 351 de 06/06/2012, publicada no Diário Oficial da União de 11/06/2012, e com prazo para execução da obra estimado até julho/2014.

JOEL MIYAZAKI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 112, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona em virtude de sua constituição ter ocorrido por interpostas pessoas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º A exclusão de ofício do SIMPLES NACIONAL da pessoa jurídica CATELLI COMERCIO DE CALÇADOS LTDA - ME, CNPJ nº 06.900.378/0001-28, conforme o Processo Administrativo nº 14033.000220/2012-11, em face da constatação de que sua constituição ocorreu por interpostas pessoas, nos termos do disposto no art. 29, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º A exclusão tem efeito retroativo a partir de 01/07/2007, ficando o contribuinte impedido de optar pelo referido regime diferenciado pelos próximos três anos-calendário seguintes, consoante o disposto no § 1º do art. 29, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do art. 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOEL MIYAZAKI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona em virtude de sua constituição ter ocorrido por interpostas pessoas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º A exclusão de ofício do SIMPLES NACIONAL da pessoa jurídica JATELLI COMERCIO DE CALÇADOS LTDA - EPP, CNPJ nº 06.894.089/0001-63, conforme o Processo Administrativo nº 14033.000222/2012-00, em face da constatação de que sua constituição ocorreu por interpostas pessoas, nos termos do disposto no art. 29, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º A exclusão tem efeito retroativo a partir de 01/07/2007, ficando o contribuinte impedido de optar pelo referido regime diferenciado pelos próximos três anos-calendário seguintes, consoante o disposto no § 1º do art. 29, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do art. 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOEL MIYAZAKI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 114, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona em virtude de sua constituição ter ocorrido por interpostas pessoas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º A exclusão de ofício do SIMPLES NACIONAL da pessoa jurídica EDUCE COMERCIO DE CALÇADOS LTDA - EPP, CNPJ nº 01.413.406/0001-69, conforme o Processo Administrativo nº 14033.000221/2012-57, em face da constatação de que sua constituição ocorreu por interpostas pessoas, nos termos do disposto no art. 29, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º A exclusão tem efeito retroativo a partir de 01/07/2007, ficando o contribuinte impedido de optar pelo referido regime diferenciado pelos próximos três anos-calendário seguintes, consoante o disposto no § 1º do art. 29, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do art. 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOEL MIYAZAKI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 504, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Arts. 2º e 3º e §1º do Decreto-Lei nº 399/68 regulado pelo art. 693 c/c 689, inciso X do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, inciso IV, § 1º, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720230/2012-47.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000039/2012, do processo em referência, tornando-as destinaíveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 505, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Arts. 2º e 3º e §1º do Decreto-Lei nº 399/68 regulado pelo art. 693 c/c 689, inciso X do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto



nº6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, inciso IV, § 1º, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720276/2012-66.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000045/2012, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 506, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720278/2012-55.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000046/2012, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara canceladas inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA/GO, tendo em vista o disposto no art. 26, inciso II, e art. 30, Inciso I, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010 (DOU 14/06/2010), e face ao constante do processo nº 10325.720966/2012-08, declara:

Art. 1º CANCELADAS, por motivo de multiplicidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, as inscrições nº 046.673.001-24 e 044.314.581-40 - ANTONIO CARLOS MARTINS ALENCAR.

2º Permanece ativa a inscrição do CPF nº 401.900.213-49.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 112, DE 21 DE DEZEMBRO 2012

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, e no art. 810 do Decreto nº 6.759 de 05/02/2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213 de 15/06/2010, e o constante do processo nº 10120.730518/2012-19, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros a Sra. MARCELA ALVES MACEDO, CPF nº 021.794.521-01.

Art. 2º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113, DE 21 DE DEZEMBRO 2012

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, e no art. 810 do Decreto nº 6.759 de 05/02/2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213 de 15/06/2010, e o constante do processo nº 10120.731136/2012-02, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros a Sra. ADRIELLE FERNANDES XAVIER, CPF nº 014.898.211-55.

Art. 2º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 114, DE 21 DE DEZEMBRO 2012

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, e no art. 810 do Decreto nº 6.759 de 05/02/2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213 de 15/06/2010, e o constante do processo nº 10120.731725/2012-82, declara:

Art. 1º- Inscrito no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros a Sra. CLAUDIA MARIA PINHO COSTA, CPF nº 520.814.351-87.

Art. 2º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO DE PAULA

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS - MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e o art. 3º, do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, publicado no DOU de 29 de abril de 2002, considerando o contido no processo nº 10320.001396/2007-28, declara:

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

PORTARIA Nº 5, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA/PI, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art.1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadiplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	EFEITOS
00.397.154/0001-69	A M MARTINS SOARES - ME	10384.722810/2012-59	01/01/2013
06.670.673/0001-35	J F DE CARVALHO - ME	10384.723039/2012-37	01/01/2013
06.688.295/0001-17	ARTEMETAL ARTEFATOS METALICOS LTDA - ME	10384.723125/2012-40	01/01/2013
06.718.324/0001-46	JOSE SILVA CONFECÇOES - ME	10384.723037/2012-48	01/01/2013
06.983.902/0001-71	A P SAMPAIO CIA - ME	10384.723100/2012-46	01/01/2013
07.703.283/0001-87	HONORINA LOPES DE CARVALHO - ME	10384.723042/2012-51	01/01/2013
41.517.558/0001-26	DISMEC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MAT CIRURG LTDA - ME	10384.723038/2012-92	01/01/2013

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO
Delegado

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara a exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art.

Art. 1º A pessoa jurídica COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR faz jus à redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, na forma do art. 84 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0061/2007, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - pessoa jurídica beneficiária da redução: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR;

II - CNPJ: 06.272.793/0001-84;

III - endereço da Unidade Produtora: Av. Colares Moreira, n.º 477, Renascença II, São Luís/MA - CEP 65.075-411;

IV - fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.564, de 29 de julho de 1977, com as alterações introduzidas pelo art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e a nova redação dada pelo art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.674, de 3 de dezembro de 2008;

V - condição atendida: Modernização total de empreendimento industrial na área de atuação da SUDENE;

VI - setor prioritário considerado: Infra-Estrutura - Energia, conforme art. 2º, inciso I do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

VII - serviço objeto da redução: Distribuição de Energia Elétrica;

VIII - capacidade instalada do empreendimento: 3.850.000MWh/Ano;

IX - prazo de vigência da redução: 10 (dez) anos;

X - Início do prazo da redução: ano-calendário 2007;

XI - término do prazo da redução: ano-calendário 2016;

XII - percentual de redução do Imposto de Renda e Adicionais não restituíveis: 75% sobre a receita incentivada, incidente sobre o Lucro da Exploração.

Art. 2º O prazo de vigência e percentuais de redução do Imposto de Renda previstos na legislação atual podem ser alterados ou revogados a qualquer tempo por lei superveniente.

Art. 3º A fruição do benefício fica submetido ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0061/2007, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO AUGUSTO SIMAS NETO

Art. 2º Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, apresentar por escrito, suas contestações, relativamente ao procedimento acima, através de manifestação de inconformidade dirigida à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Recife/PE, assegurados, portanto, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

5ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 431, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 240, 300 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o afastamento do Agente da Receita Federal do Brasil em Macaúbas-BA no período de 2 de janeiro de 2013 a 4 de janeiro de 2013 e do Agente da Receita Federal do Brasil em Ibotirama no período de 26 de dezembro de 2012 a 28 de dezembro de 20123 e, diante da impossibilidade de substituição dos servidores em questão, resolve:

Art. 1º Transferir, no período de 2 de janeiro de 2013 a 4 de janeiro de 2013, o atendimento aos contribuintes dos municípios de Macaúbas, Boquira, Botuporã, Caturama, Ibipitanga e Rio do Pires, todos jurisdicionados pela Agência da Receita Federal do Brasil em Macaúbas-BA, para a Agência da Receita Federal do Brasil em Seabra-BA, localizada na Travessa Cônego João Pedro Alves, nº 10, Centro, Seabra-BA e para a Agência da Receita Federal do Brasil em Ibotirama-BA, localizada na Rua Otávio Mangabeira, nº 250, Centro, Ibotirama-BA, abertas ao público no horário de 8h às 12h.

Art. 2º Transferir o atendimento aos contribuintes dos municípios de Ibotirama, Barra, Brejolândia, Brotas de Macaúbas, Buritirama, Ipuipara, Morpará, Muquém de São Francisco e Oliveira dos Brejinhos, todos jurisdicionados pela Agência da Receita Federal do Brasil em Ibotirama-BA, no período de 26 de dezembro de 2012 a 28

de dezembro de 2012, para a Agência da Receita Federal do Brasil em Macaúbas-BA, localizada na Rua 15 de Novembro, nº 226, Centro, Macaúbas-BA e para a Agência da Receita Federal do Brasil em Seabra-BA, localizada na Travessa Cônego João Pedro Alves, nº 10, Centro, Seabra-BA, abertas ao público no horário de 8h às 12h.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARILEIDE DE FARO VALVERDE

6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PARÁ DE MINAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara nula inscrição no CNPJ por duplicidade.

A AGENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PARÁ DE MINAS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, caput e inciso II, da Portaria DRF/DIV/MG 43, de 13 de novembro de 2012, tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo administrativo de nº 10665.722940/2012-35, resolve:

Declarar nula a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ - nº. 15.296.405/0001-96, concedida em duplicidade por esta Delegacia da Receita Federal do Brasil para a empresa Humberto Lopes Braga CPF 521.795.406-04 EIRELI sendo, portanto, considerados ineficazes os documentos emitidos com utilização do CNPJ ora anulado.

JASMITA TEIXEIRA DUARTE DE MELO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Concede inscrição no Registro Especial de Bebidas- IPI para a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/ MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10670.721994/2012-12, resolve declarar:

Art. 1º - INSCRITA no Registro Especial sob o nº 06108/00209/2012 a empresa JCR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. ME, CNPJ 10.257.864/0001-47, estabelecida na ESTRADA JANUÁRIA/BREJO DO AMPARO, s/nº, JANUÁRIA/MG, CEP 39480-000, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa. A referida empresa exerce a atividade de engarrafadora de Aguardente de Cana, código da TIPI 2208.40.00, marca comercial CACHAÇA PERUAÇU, que será vendida em recipiente de 670 ml.

Art. 2º - O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art. 3º. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

GILMAR DA SILVA MEDEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas o artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005 e alterações posteriores, e considerando o que consta do processo nº 13687.720314/2012-44, declara:

Art. 1º - Inscrita no Registro Especial sob o nº 06109/0046, a empresa CACHAÇARIA JERÔNIMO RIBEIRO LTDA - ME, CNPJ nº 09.266.652/0002-28, estabelecido na Rua Vinte e Seis nº 719, Centro, Ituiutaba-MG. A referida empresa exerce a atividade de produtor/engarrafador de cachaça de cana.

Parágrafo único - Os produtos a serem engarrafados pelo estabelecimento são:

Produto	Marca Comercial	Capacidade	Classificação Fiscal
Cachaça	JERONIMO RIBEIRO - OURO	1000 ml	22.08.40.00
Cachaça	JERONIMO RIBEIRO - OURO	700 ml	22.08.40.00
Cachaça	JERONIMO RIBEIRO - OURO	160 ml	22.08.40.00
Cachaça	JERONIMO RIBEIRO - OURO	60 ml	22.08.40.00
Cachaça	JERONIMO RIBEIRO - OURO	700 ml	22.08.40.00
Cachaça	JERONIMO RIBEIRO - PRATA	1000 ml	22.08.40.00
Cachaça	JERONIMO RIBEIRO - PRATA	700 ml	22.08.40.00
Cachaça	JERONIMO RIBEIRO - CLASSICA	1000 ml	22.08.40.00
Cachaça	JERONIMO RIBEIRO - CLASSICA	700 ml	22.08.40.00
Cachaça	JERONIMO RIBEIRO - ENVELHECIDA	750 ml	22.08.40.00
Cachaça	JERONIMO RIBEIRO - ENVELHECIDA	700 ml	22.08.40.00
Cachaça	JERONIMO RIBERIO - ENVELHECIDA	140 ml	22.08.40.00

Art. 2º - O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF nº 504/2005 e suas alterações posteriores, sob pena de cancelamento deste Registro.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

NILSON ALVES PONTES JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA (MG), no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPi), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos acondicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, relacionados neste ADE, estão sujeitos ao imposto proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondando-se para mil mililitros a fração residual, se houver, conforme o § 9º do art. 210 do Ripi.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE SOUZA MARTINS

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
07.878.827/0001-41	ZUCANA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml (700ML)	2208.40.00	Q
14.697.430/0001-19	GOUVEIA BRASIL PREMIUM (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml (700ml)	2208.40.00	Q
14.697.430/0001-19	GOUVEIA BRASIL PREMIUM (RECIPIENTE RETORNAVEL)	Até 180ml (50ml)	2208.40.00	L

7ª REGIÃO FISCAL INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 175, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, ato termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata pode ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Este Ato não contém as habilitações dos contratos nos 2050.0031892.07-2, 2050.0031894.07-2 (Unidade Ocean Yorktown), 2050.0031896.07-2 e 2050.0031898.07-2 (Unidade Ocean Whittington), em razão de seus encerramentos em 19/08/2011 e 23/03/2012, respectivamente, conforme processo nº 10768.001249/2012-66.

Art. 4º Eventuais alterações contratuais ensejará a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 6º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo IRF-RJO nº 156, de 04 de dezembro de 2012, publicado no D.O.U. de 10 de dezembro de 2012.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

ANEXO

Processo nº 10768.018229/00-83		[1] Processo nº 10768.006213/2009-73	[2] Processo nº 10768.006214/2009-18	
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97	Petróleo Brasileiro	Campo em Produção: Bacia Sed. de Campos: ALBACORA	[1] 101.2.010.98-0 101.2.011.98-3 Ocean Yatzy	03.10.2014
		Campo em Produção: Bacia Sed. de Campos: BARRACUDA	[2] 101.2.023.00-1 101.2.024.00-4 Ocean Alliance	01.09.2015
		Campos em Produção:		



	S.A.	Albacora, Albacora Leste, Anequim, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Bônito, Carapeba, Carapicu, Carata Caratinga, Caravela, Catu Caxará, Cherme, Congro, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Garoupa, Garoupinha, Linguado, Malhado, Mangang Marimba, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Maromba, Morça, Namorado, Nordeste de Namorado, Pampo, Papa -Terra, Parati, Pargo, Piramb Piraça, Roncador, Tri-lha, Vermelho, Viola, Voador e Xerelete.	2050.0039685.08-2 2050.0039687.08-2 Ocean Worker	26.02.2014
--	------	---	--	------------

Processo nº 10768.005452/2009-14 - 10768.001831/2011-41 - retificação				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97 42.101.311/0002-78 42.101.311/0003-59	OGX Petróleo e Gás Ltda.	Áreas em que a OGX seja concessionária Da ANP nos termos da Lei 9.478/1997.	OGXLTD/2008/052 OGXLTD/2008/053 Ocean Lexington	06.02.2013

Processo nº 10768.000501/2010-58				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Produção: Bacia Sed. de Campos: PAMPO e BICUDO	186.2.004.04-2 4600004205 Ocean Winner	17.03.2015

Processo nº 10768.001243/2010-27				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97 42.101.311/0002-78	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0053426.09.2 2050.0053425-09.2 Ocean Courage	27.02.2015

Processo nº 10768.002153/2010-53				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97 42.101.311/0002-78	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0057235.10.2 2050.0057236.10.2 Ocean Valor	06.06.2013

Processo nº 10768.002198/2010-28				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97 42.101.311/0002-78	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0057771.10.2 2050.0057226.10.2 Ocean Baroness	06.06.2013

Processo nº 10768.008150/2010-23; cessão de direitos: 10768.003347/2011-57				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97 42.101.311/0002-78	OGX Petróleo e Gás Ltda.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a OGX for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97.	OGXLT/2009/135 OGXLT/2009/134 Ocean Star Contratos com validade suspensa at31.03.2012	08.02.2013

Processo nº 10768.006593/2010-80				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	101.2.037.99-9 (Afretamento) 101.2.038.99-1 (Serviço) Ocean Clipper (NS-21)	10.12.2015

Processo nº 10768.001725/2010-87- 10074.722168/2012-10 - Retificação				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97 42.101.311/0002-78 42.101.311/0003-59	OGX Petróleo e Gás Ltda	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a OGX for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97. Obs: Concessão do regime condicionada ao atendimento do parag. 10, do Art. 17, da in RFB nº 844/2008, introduzido pela IN RFB nº 1089/2010.	Termo de cessão dos contratos OGXLTD/2008/063 OGXLTD/2008/056 Ocean Quest	24.12.2013

Processo nº 12747.720269/2012-11				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97 42.101.311/0002-78	OGX Petróleo e Gás Ltda	Campos em Exploração: Bacia de Campos BM-C-39; C-M-466; BM-C-40; C-M-499; BM-C-41; C-M-592; BM-C-42; C-M-620; BM-C-43; C-M-621 Bacia Sedimentar de Santos BM-S-56; S-M-226; BM-S-57; S-M-268; BM-S-58; S-M-270; BM-S-59; S-M-314	OGXLTD/2008/051 OGXLTD/2008/046 Ocean Ambassador	30.09.2012

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 177, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta do processo relacionado no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SOLSTAD OFFSHORE LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até os termos finais nele fixado, atuando por meio de seu estabelecimento habilitado, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo nº 166, de 10 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2012.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

ANEXO

Processo nº 10768.004273/2010-95				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
10.708.419/0001-56	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0059276.10.2 NORMAND BORG	04/07/2014
Processo nº 10768.000953/2011-11				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
10.708.419/0001-56	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0055790.09.2 NORMAND VIBRAN	13/05/2013
Processo nº 10768.000954/2011-65				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
10.708.419/0001-56	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0055792.09.2 NORMAND TRYM	13/05/2013
Processo nº 10768.000955/2011-18				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
10.708.419/0001-56	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0057429.10.2 NOR SUN	28/04/2013
Processo nº 10768.001026/2011-18				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
10.708.419/0001-56	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0065883.11.2 (Afret. Internacional) 2050.0065884.11.2 (prestação de serviços) NORMAND VESTER	27/03/2014

Processo nº 10768.001276/2011-58				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
10.708.419/0001-56	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0049188.09.2 (Afret. Internacional) 2050.0049189.09.2 (prestação de serviços) NORMAND DROTT	14/05/2013



Processo nº 10768.001591/2011-85				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
10.708.419/0001-56	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0066106.11.2 (afretamento) NORMAND MARINER 2050.0066107.11.2 (prestação serviços)	15/05/2015
Processo nº 10768.001592/2011-20				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
10.708.419/0001-56	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0066108.11.2 (afretamento) NORMAND MASTER 2050.0066109.11.2 (prestação serviços)	15/05/2015

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 178, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

A INSPETORA CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, parágrafo 1º, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e no artigo 40, § 2o da IN RFB nº 1.183/2011, declara:

Art. 1º - Considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, nos termos do artigo 37, inciso III da IN RFB nº 1.183/2011, DECLARA INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos a partir de 20/08/2008.

EMPRESA: FUSION COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 08.325.053/0001-94

PROCESSO: 10074.721029/2012-61

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 179, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

A INSPETORA CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, parágrafo 1º, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e no artigo 40, § 2o da IN RFB nº 1.183/2011, declara:

Art. 1º - Considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, nos termos do artigo 37, inciso III da IN RFB nº 1.183/2011, DECLARA INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos a partir de 13/03/2007.

EMPRESA: PONTAL RIO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ: 06.136.256/0001-07

PROCESSO: 11762.720054/2012-31

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Contribuinte: Fernando Godoi Borges.
CPF: 235.710.538-00. Processo: 13886.721004/2012-09.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 16, § 1º, I, e artigos 32, 33 e 34, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º - Declarar NULA a inscrição do CPF nº 235.710.538-00, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:
I - Foi constatado fraude na inscrição.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União e produzirá efeitos desde o termo inicial da NI-CPF.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Contribuinte: Hamed Adedokun. CPF: 235.714.108-58. Processo: 13886.721012/2012-47.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 16, § 1º, I, e artigos 32, 33 e 34, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º - Declarar NULA a inscrição do CPF nº 235.714.108-58, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:
I - Foi constatado fraude na inscrição.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União e produzirá efeitos desde o termo inicial da NI-CPF.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Contribuinte: Dele Ojo. CPF: 235.714.068-26. Processo: 13886.721014/2012-36.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 180, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e IN RFB nº 1.284, 23 de julho de 2012, tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa TUSCANY PERFURAÇÕES BRASIL LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJÓ nº 152, de 03 de dezembro de 2012, publicado no D.O.U. em 05 de dezembro de 2012.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

ANEXO

Processo nº 10768.002961/2011-00				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
11895432/0001-24 11895432/0002-05	HRT O&G EXPLO- RAÇÃO E PRODU- ÇÃO DE PETRÓLEO LTDA	Contrato de concessão 48610.009147/2005-26 Bacia Sedimentar do Solimões BT-SOL-4 e BT-SOL-A	HRT-SOL-011/2010 Prestação de serviço HRT-SOL 019/2010 Locação internacional Sonda de perfuração R115 Obs.: Concessão do regime condi- cionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010	26/10/2014
Processo nº 10768.002962/2011-46				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
11895432/0001-24 11895432/0002-05	HRT O&G EXPLO- RAÇÃO E PRODU- ÇÃO DE PETRÓLEO LTDA	Contrato de concessão 48610.009147/2005-26 Bacia Sedimentar do Solimões BT-SOL-4 e BT-SOL-A	HRT-SOL-012/2010 Prestação de serviço HRT-SOL 020/2010 Locação internacional Sonda de perfuração R116 Obs.: Concessão do regime condi- cionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010	26/10/2014
Processo nº 10768.001829/2012-53				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
11895432/0001-24 11895432/0002-05 11895432/0003-96	OGX MARANHÃO PETRÓLEO E GÁS LTDA	Bacia Sedimentar do Parnaíba: BT-PN-1 BT-PN-4 BT-PN-5 BT- PN-6 BT-PN-7 BT-PN-8 BT-PN-9 BT- PN-10	OGXMA/2011/050 Prestação de serviço OGXMA/2011/049 Locação internacional Sonda de perfuração RIG TUS 106	10/04/2013

Processo nº 10074.721400/2012-94				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
11.895.432/0001-24 11.895.432/0002-05 11.895.432/0003-96	OGX MARANHÃO PETRÓLEO E GÁS S.A.	CONTRATOS DE COCESSÃO: Bacia Sedimentar do Parnaíba: BT-PN-1, BT-PN-4, BT-PN-5, BT- PN-6, BT-PN-7, BT-PN-8, BT-PN- 9, BT-PN-10.	OGXMA/2011/052 Prestação de serviço OGXMA/2011/051 Locação internacional Unidade de Perfuração TUS 125 Obs.: Concessão do regime condi- cionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010	11/04/2013

n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 16, § 1º, I, e artigos 32, 33 e 34, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º - Declarar NULA a inscrição do CPF nº 235.714.068-26, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:
I - Foi constatado fraude na inscrição.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União e produzirá efeitos desde o termo inicial da NI-CPF.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ANDRÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara cancelada, de ofício, inscrição no Cadastro de Pessoa Física.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 303, combinado como o inciso IX, do artigo 302, ambos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF de número 203, de 14 de maio de 2.012 e tendo em vista o disposto no artigo 31 da Instrução Normativa do SRF de número 1.042, de 10 de junho de 2.010, resolve:



Artigo 1º - Declarar CANCELADA POR MULTIPLICIDADE a inscrição de número 140.422.738-58 no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, em nome de JORGE INÁCIO FÉLIX, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física, com fundamento no inciso II, do artigo 26 e inciso I, do artigo 30, da Instrução Normativa RFB de número 1.042, de 10 de junho de 2.010 e de acordo com o processo administrativo de número 15754.720044/2012-56.

GYSELLE BERNARDO ABDULMASSIH

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP), no uso das atribuições previstas no artigo 314, inciso VI, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, no art. 13, XI, da Portaria DRF/SJC nº 75, de 12 de maio de 2011, e considerando o disposto no art. 13 da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 17747.001880/2010-91, declara:

Art. 1º Fica prorrogado por 2 (dois) anos o credenciamento, a título precário e sem vínculo empregatício, para a prestação de serviços de assistência técnica na identificação e quantificação de mercadorias, importadas ou a exportar, no procedimento fiscal aduaneiro, dos peritos relacionados no Anexo I do Ato Declaratório Executivo nº 92, de 22 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 24 de dezembro de 2010, do Delegado Substituto da Delegacia da Receita Federal do Brasil de São José dos Campos.

PEDRO MANUEL MARTINS DE BARROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto no inciso II do artigo 37 da Instrução Normativa RFB nº 1183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo nº 10860.722090/2012-69, DECLARA INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa abaixo identificada, a partir desta data.

EMPRESA: TUBOLÂNDIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF : 00.513.959/0001-20

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Renovação de alfundegamento de instalação portuária marítima.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª. REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo inciso II do artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, considerando o que consta do processo nº 10907.002614/2001-65, e dos autos do Mandado de Segurança nº 5004054-77.2012.404.7008/PR, declara:

Art. 1º O alfundegamento da instalação portuária marítima de uso privativo misto, administrada pela empresa CARGILL AGRÍCOLA S/A, CNPJ nº 60.498.706/0003-19, autorizado pelo Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 12, de 23 de abril de 2010, publicado

no DOU de 27 de abril de 2010, tem sua vigência prorrogada até 5 de março de 2016, em conformidade com a Cláusula Quinta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 013/2001, celebrado entre a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA e a administradora do recinto em 30 de março de 2010.

Art. 2º Permanecem inalteradas e em vigor as demais disposições contidas no referido Ato Declaratório Executivo.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 206,
DE 21 DE DEZEMBRO 2012

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, combinado com o artigo 224, inciso VII e o artigo 314, inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo nº 16511.000051/2012-53, de 05 de dezembro de 2012, declara:

I - Inscrita no Registro Especial como estabelecimento importador de bebidas alcoólicas, sob o número 09201/110, o estabelecimento da Pessoa Jurídica DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ 62.166.848/0010-33, situada na Rua Vereador Germano Vieira, nº 429, Sala 01, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CEP 88.316-701.

II - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Inscrive no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 11020.003267/2010-17, declara:

Art 1º. Está inscrito no Registro Especial nº 10106/381, como engarrafador de bebidas o estabelecimento da empresa Marin Indústria de Vinhos Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 91.835.710/0001-97, situado no Travessão Curuzu, s/n, no município de Nova Pádua - RS.

Art 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco	Vinho do Vale	2204.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Branco Seco	Vinho do Vale	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Vinho do Vale	2204.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Branco Suave	Vinho do Vale	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Vinho do Vale	2204.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Seco	Vinho do Vale	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Vinho do Vale	2204.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Suave	Vinho do Vale	2204.21.00	não retornável	750 ml

LUIZ WESCHENFELDER

PORTARIA Nº 74, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL/RS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado e aos tributos ou contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil - RFB, a pessoa jurídica Brazil Decorações Ltda - ME, CNPJ nº 89.091.391/0001-00, com efeito a partir de 01 de janeiro de 2013, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 11020.724.642/2012-28.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ WESCHENFELDER
Delegado

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 279, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Inscrive no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 11020.724651/2012-19, declara:

Art 1º. Está inscrito no Registro Especial nº 10106/382, como engarrafador de bebidas o estabelecimento da empresa Dorvalino Antonio Calgaro - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 13.083.343/0001-09, situado no Travessão Carvalho, 60, apto 01, Otávio Rocha, Terceiro Distrito, no município de Flores da Cunha - RS.

Art 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco	Jopialdo	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco	Jopialdo	2204.21.00	não retornável	1.800 ml
Vinho Branco Seco	Jopialdo	2204.21.00	não retornável	1.400 ml
Vinho Branco Seco	Jopialdo	2204.21.00	não retornável	900 ml
Vinho Branco Suave	Jopialdo	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave	Jopialdo	2204.21.00	não retornável	1.800 ml
Vinho Branco Suave	Jopialdo	2204.21.00	não retornável	1.400 ml
Vinho Branco Suave	Jopialdo	2204.21.00	não retornável	900 ml
Vinho Rosado Seco	Jopialdo	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Seco	Jopialdo	2204.21.00	não retornável	1.800 ml
Vinho Rosado Seco	Jopialdo	2204.21.00	não retornável	1.400 ml
Vinho Rosado Seco	Jopialdo	2204.21.00	não retornável	900 ml
Vinho Tinto Seco	Jopialdo	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Jopialdo	2204.21.00	não retornável	1.800 ml
Vinho Tinto Seco	Jopialdo	2204.21.00	não retornável	1.400 ml
Vinho Tinto Seco	Jopialdo	2204.21.00	não retornável	900 ml
Vinho Tinto Suave	Jopialdo	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	Jopialdo	2204.21.00	não retornável	1.800 ml
Vinho Tinto Suave	Jopialdo	2204.21.00	não retornável	1.400 ml
Vinho Tinto Suave	Jopialdo	2204.21.00	não retornável	900 ml

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, declara:

Art. 1º Incluída no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa:

NOME	CPF	PROCESSO
CARLOS ALBERTO SILVEIRA DE LIMA	633.312.330-72	11065.722174/2012-31

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO LORENZI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012**

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, declara:

Art. 1º Incluída no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa:

NOME	CPF	PROCESSO
EDUARDO LAUX HENTSCHEL	000.707.130-22	11065.723157/2012-11

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO LORENZI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012**

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, declara:

Art. 1º Incluída no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa:

NOME	CPF	PROCESSO
RAQUEL CRISTIANE DA SILVEIRA	938.642.210-72	11065.721595/2012-44

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO LORENZI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PASSO FUNDO
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012**

Cancela inscrição no Registro Especial de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune na qualidade de "gráfica".

O CHEFE DA DRF/PFO/SAORT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso VII, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, combinado com o art. 2º da Portaria DRF/PFO nº 15, de 23 de julho de 2012, declara:

Art. 1º Fica CANCELADA a inscrição de nº GP-10104/075 existente em nome do contribuinte RENAN TOGNON FREITAS E CIA LTDA, CNPJ nº 11.084.754/0001-93, com endereço atual na Travessa João Almeida, nº 86, fundos, bairro Petrópolis, Passo Fundo - RS, no Registro Especial de controle sobre operações com papel imune, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de outubro de 1977, atendendo-se a decisão exarada nos autos do processo administrativo de nº 11030.001129/2010-84.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO GONZALEZ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012**

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

O CHEFE DA SAORT/DRF/PFO/RS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, combinado com o art. 2º, inciso XVII, da Portaria DRF/PFO nº 15, de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, com as alterações introduzidas pelas Instruções Normativas RFB nºs 778, de 19 de outubro de 2008, 955, de 9 de julho de 2009, 1.237, de 11 de janeiro de 2012, e 1.267, de 27 de abril de 2012, bem como o constante do processo administrativo nº 11030.722315/2012-12, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI a pessoa jurídica R. P. ADMINISTRAÇÃO & PARTICIPAÇÃO LTDA, CNPJ nº 08.495.847/0001-04, para a execução das obras de instalação da Central Geradora Hidrelétrica CGH RP II, prevista para ter localização no município de Soledade - RS, pertencente ao setor de infraestrutura de geração de energia, autorizada pela Portaria nº 188, de 30 de março de 2012, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 2 de abril de 2012, Seção 1, página 64.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO GONZALEZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

PORTARIA Nº 91, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO/RS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis alternados relativamente às parcelas do débito consolidado, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme propostas de exclusão exaradas nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DT. EFEITO
93.072.262/0001-42	AGROPENSA COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA	14984.720004/2012-38	01/01/2013
92.997.675/0001-75	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS DUCHI OGNARF LTDA	14984.000014/2010-91	01/01/2013

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAURI ANTÔNIO WILCHEN

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO Nº 267, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Referenda a Resolução CNSP Nº 261, de 2012.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto Nº 60.459, de 13 de março de 1967, e considerando o que consta do Processo CNSP nº 27/2000 e Processo SUSEP nº 15414.001927/2007-57, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão ordinária realizada em 19 de dezembro de 2012 e nos termos do art. 5º § 2º do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP Nº 111, de 2004, resolveu,

Art.1º Referendar, na forma do disposto no art. 9º do Decreto Nº 4.986, de 12 de fevereiro de 2004, a Resolução CNSP Nº 261, de 11 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União no dia 13 de setembro de 2012, página 128, seção 1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 268, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Referenda a Resolução CNSP Nº 262, de 2012.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto Nº 60.459, de 13 de março de 1967, e considerando o que consta do Processo CNSP nº 1/2012 e Processo SUSEP nº 15414.002558/2012-87, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão ordinária realizada em 19 de dezembro de 2012 e nos termos do art. 5º § 2º do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP Nº 111, de 2004, resolveu,

Art.1º Referendar, na forma do disposto no art. 9º do Decreto Nº 4.986, de 12 de fevereiro de 2004, a Resolução CNSP Nº 262, de 25 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União no dia 26 de setembro de 2012, página 23, seção 1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 269, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Referenda a Resolução CNSP Nº 263, de 2012.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto Nº 60.459, de 13 de março de 1967, e considerando o que consta do Processo CNSP nº 2/2012 e Processo SUSEP nº 15414.002555/2012-43, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão ordinária realizada em 19 de dezembro de 2012 e nos termos do art. 5º § 2º do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP Nº 111, de 2004, resolveu,

Art.1º Referendar, na forma do disposto no art. 9º do Decreto Nº 4.986, de 12 de fevereiro de 2004, a Resolução CNSP Nº 263, de 25 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União no dia 26 de setembro de 2012, página 23/24, seção 1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 270, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Referenda a Resolução CNSP Nº 264, de 2012.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto Nº 60.459, de 13 de março de 1967, e considerando o que consta do Processo CNSP nº 3/2012 e Processo SUSEP nº 15414.003876/2012-65, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão ordinária realizada em 19 de dezembro de 2012 e nos termos do art. 5º § 2º do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP Nº 111, de 2004, resolveu,

Art.1º Referendar, na forma do disposto no art. 9º do Decreto Nº 4.986, de 12 de fevereiro de 2004, a Resolução CNSP Nº 264, de 5 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União no dia 8 de outubro de 2012, página 32, seção 1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Referenda a Resolução CNSP Nº 265, de 2012.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto Nº 60.459, de 13 de março de 1967, e considerando o que consta do Processo CNSP nº 1/2009 e Processo SUSEP nº 15414.001966/2012-11, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão ordinária realizada em 19 de dezembro de 2012 e nos termos do art. 5º § 2º do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP Nº 111, de 2004, resolveu,

Art.1º Referendar, na forma do disposto no art. 9º do Decreto Nº 4.986, de 12 de fevereiro de 2004, a Resolução CNSP Nº 265, de 6 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União no dia 9 de novembro de 2012, página 48, seção 1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 272, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o Regimento Interno da Susep.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do artigo 34 do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo CNSP nº 1/2010 e SUSEP nº 15414.000130/2010-38, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2012, e nos termos do art. 5º § 2º do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP Nº 111/2004, resolveu,

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Superintendência de Seguros Privados - Susep, na forma do Anexo incluso a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções CNSP nºs 229 e 254, de 27 de dezembro 2010 e 5 de julho de 2012, respectivamente

Obs. O anexo a esta Resolução encontra-se à disposição dos interessados no site www.susep.gov.br ou na Coordenação de Documentação (CODOC), localizada na Rua Buenos Aires, 256 - térreo - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

LUCIANO PORTAL SANTANNA
Superintendente

**RESOLUÇÃO Nº 273, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012**

Altera e consolida as normas do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não - Seguro DPVAT.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967 e considerando o que consta do Processo CNSP nº 9/2001, na origem, e processo SUSEP nº 15414.004138/2012-35, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão ordinária realizada em 19 de dezembro de 2012, com fulcro no disposto no art. 12 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.441, de 1992, pela Lei nº 11.482, de 2007 e pela Lei nº 11.945, de 2009, resolveu

CAPÍTULO I**DA ABRANGÊNCIA DA RESOLUÇÃO**

Art. 1º Estabelecer normas sobre a natureza, as características essenciais, a administração dos recursos, as indenizações, a expedição do bilhete e o valor do prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não - Seguro DPVAT.

CAPÍTULO II**DAS CARACTERÍSTICAS ESSENCIAIS DO SEGURO**

Art. 2º O valor do Seguro DPVAT é fixado pelo CNSP, para cada categoria de veículo automotor terrestre, em decisão administrativa na qual considera a estimativa de sinistralidade em cada uma delas, o princípio da solidariedade entre os segurados, os repasses previstos em lei ao Fundo Nacional de Saúde - FNS e ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, as despesas administrativas, a constituição de reservas técnicas e o lucro das seguradoras integrantes dos dois consórcios que administram o sistema.

§ 1º O proprietário de veículo sujeito a registro e a licenciamento, na forma estabelecida no Código Nacional de Trânsito, deve pagar o Seguro DPVAT à seguradora líder dos consórcios de que tratam esta Resolução.

§ 2º Aquele que não efetuar pagamento no respectivo vencimento será considerado inadimplente e se sujeitará às consequências da mora.

§ 3º Os veículos automotores que não estiverem com o pagamento respectivo seguro DPVAT regular não poderão ser licenciados e não poderão circular em via pública ou fora dela.

§ 4º Nos casos de seguros de "viagens de entrega" o total do prêmio a ser pago pelo fabricante será o resultado da multiplicação do valor do prêmio previsto para a categoria 10 pelo número de veículos entregues no exercício anterior, dividido por 73.

CAPÍTULO III**DA ADMINISTRAÇÃO DO SEGURO DPVAT****Seção I - Dos Consórcios**

Art. 3º O Seguro DPVAT é administrado por dois consórcios de seguradoras e engloba as seguintes categorias de veículos automotores:

- I - Categoria 1 - automóveis particulares;
- II - Categoria 2 - táxis e carros de aluguel;
- III - Categoria 3 - ônibus, micro-ônibus e lotação com cobrança de frete (urbanos, interurbanos, rurais e interestaduais);
- IV - Categoria 4 - micro-ônibus com cobrança de frete, mas com lotação não superior a 10 passageiros e ônibus, micro-ônibus e lotações sem cobrança de frete (urbanos, interurbanos, rurais e interestaduais);
- V - Categoria 9 - motocicletas, motonetas, ciclomotores e similares; e
- VI - Categoria 10 - máquinas de terraplanagem e equipamentos móveis em geral, quando licenciados, camionetas tipo "pick-up" de até 1.500 kg de carga, caminhões e outros veículos.

§ 1º A Categoria 10 inclui também:

I - veículos que utilizem "chapas de experiência" e "chapas de fabricante" para trafegar em vias públicas, dispensando-se, nos respectivos bilhetes de seguro, o preenchimento de características de identificação dos veículos, salvo a espécie e o número de chapa;

II - tratores de pneus, com rebocos acoplados à sua traseira destinados especificamente a conduzir passageiros a passeio, mediante cobrança de passagem, considerando-se cada unidade da composição como um veículo distinto, para fins de tarifação;

III - veículos enviados por fabricantes a concessionários e distribuidores, que trafegam por suas próprias rodadas, para diversos pontos do País, nas chamadas "viagens de entrega", desde que regularmente licenciados, terão cobertura por meio de bilhete único emitido exclusivamente a favor de fabricantes e concessionários, cuja cobertura vigorará por um ano;

IV - caminhões ou veículos "pick-up" adaptados ou não, com banco sobre a carroceria para o transporte de operários, lavradores ou trabalhadores rurais aos locais de trabalho; e

V - rebocos e semirrebocos destinados ao transporte de passageiros e de carga.

§ 2º Ficam excluídos dos consórcios:

I - os seguros de veículos pertencentes aos órgãos da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional dos Governos Estaduais que, por força de legislação estadual, estejam obrigados a contratar seguros em sociedade seguradora sob controle acionário de qualquer dos referidos órgãos públicos e a canalizar recursos para programas de seguro rural, respeitadas as normas tarifárias e condições aprovadas pelo CNSP;

II - os seguros de veículos definidos no art. 3º, § 1º, inciso III, desta Resolução.

§ 3º Para os veículos excluídos dos consórcios, o seguro DPVAT será operado de forma independente por sociedade seguradora.

Art. 4º Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, a dois consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e, o outro, as categorias 3 e 4.

§ 1º Ambos os consórcios escolherão uma mesma seguradora líder, especializada em Seguro DPVAT, que tem a função de bem administrar os recursos arrecadados, realizar as transferências obrigatórias previstas em lei, pagar indenizações, constituir reservas e representar os consórcios.

§ 2º O contrato de constituição do consórcio deve conter as regras de adesão e retirada das seguradoras e suas alterações deverão ser previamente aprovadas pela SUSEP.

§ 3º Os consórcios de que trata o caput deste artigo deverão estipular que qualquer uma das sociedades seguradoras se obriga a receber requerimentos de indenização e reclamações que lhes forem apresentadas.

§ 4º Os pagamentos de indenizações serão realizados pelos consórcios, representados pela seguradora líder.

§ 5º O desligamento de um dos consórcios implicará, automaticamente, o desligamento do outro consórcio.

§ 6º Na hipótese de desligamento dos consórcios, as reservas técnicas da sociedade seguradora, referentes ao ramo DPVAT, deverão ser distribuídas às demais integrantes do consórcio, por intermédio da seguradora líder.

Art. 5º Para operar nas categorias abrangidas pelos consórcios do seguro DPVAT, a sociedade seguradora, além de aderir aos respectivos consórcios, de que trata esta Resolução, deverá obter expressa autorização da SUSEP, mediante a satisfação das seguintes condições:

- I - estar com as reservas técnicas devidamente constituídas e cobertas, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional e aprovadas pela SUSEP;
- II - possuir patrimônio líquido ajustado superior ao capital mínimo e à margem de solvência exigidos pela legislação vigente;
- III - não estar em débito com a SUSEP, em decorrência de multas administrativas, em decisões transitadas em julgado;
- IV - ter a sociedade seguradora liquidado os débitos referentes a ações judiciais com trânsito em julgado; e
- V - ter o representante legal da sociedade seguradora assinado o instrumento padrão de adesão aos consórcios do Seguro DPVAT.

Seção II - Do Lucro e das Despesas Administrativas

Art. 6º O lucro das seguradoras integrantes dos consórcios de que trata esta Resolução fica limitado a 2% (dois por cento) sobre o total da arrecadação.

Art. 7º As despesas administrativas serão realizadas e controladas em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da publicidade e da impessoalidade.

§ 1º A seguradora líder estabelecerá critérios objetivos e transparentes para aquisição de produtos e serviços.

§ 2º As contratações deverão ser feitas, preferencialmente, com o fornecedor ou o prestador do produto ou serviço, observando a sua qualidade e as práticas de mercado.

§ 3º Ficam vedados quaisquer doações e patrocínios que não estejam diretamente relacionados com os objetivos operacionais e institucionais do Seguro DPVAT.

§ 4º Fica vedada a contratação de pessoa natural com vínculo de parentesco, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, com presidente, diretor ou membro do conselho de administração da seguradora líder ou de seguradora consorciada, ou, ainda, de pessoa jurídica cujo presidente, diretor ou sócio que detenha mais de 5% das ações com direito a voto possua vínculo de parentesco, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, com presidente, diretor ou membro do conselho de administração da seguradora líder ou de seguradora consorciada.

§ 5º Os dois consórcios de que trata esta Resolução deverão elaborar nota explicativa que acompanhe as demonstrações financeiras semestrais na qual seja apresentado detalhamento das despesas administrativas, na forma estabelecida pela SUSEP.

§ 6º A SUSEP fiscalizará a administração dos recursos para verificar o cumprimento do disposto nesta Resolução e na legislação aplicável, sujeitando os responsáveis por eventual descumprimento às sanções administrativas previstas no art. 108 do Decreto-Lei nº 73, de 1966.

Art. 8º A seguradora líder dos consórcios deverá encaminhar à SUSEP dados estatísticos sobre prêmios, sinistros e estornos dos Consórcios, conforme previsto nas normas vigentes, bem como relatório mensal demonstrativo da destinação dos prêmios arrecadados, sinistros pagos e provisões constituídas.

Art. 9º As determinações expressas nos artigos 6º e 7º e os dados mencionados no artigo 8º desta Resolução deverão ser auditados por empresa de auditoria independente, no curso dos exames das Demonstrações Financeiras semestrais.

Parágrafo único. O Relatório de Auditoria deverá ser colocado à disposição da SUSEP e de todas as sociedades seguradoras participantes dos consórcios do Seguro DPVAT, em suas respectivas datas de emissão.

Art. 10 A importância cobrada a título de comissão de corretagem deverá ser recolhida ao Fundo de Desenvolvimento Educacional administrado pela Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG, em conformidade com o art. 19 da Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 6.137, de 22 de dezembro de 1975.

Art. 11 Fica facultado o pagamento de 8% (oito por cento) sobre o valor dos respectivos prêmios aos corretores de seguros, indicados pelos segurados das categorias 3 e 4, que assumam o compromisso de prestar assistência aos titulares de direito de indenização por acidentes de trânsito envolvendo os respectivos veículos.

**CAPÍTULO IV
DAS INDENIZAÇÕES****Seção I - Da Cobertura**

Art. 12 O Seguro DPVAT garante cobertura por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

§ 1º Os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, que serão pagas diretamente ao beneficiário, observados os valores previstos nas normas vigentes, por pessoa vitimada.

§ 2º A cobertura a que se refere este artigo abrange, inclusive, danos pessoais causados aos motoristas dos veículos, exceto quando constatada a existência de dolo.

§ 3º A cobertura do seguro não abrange multas e fianças impostas ao condutor ou proprietário do veículo, as despesas de qualquer natureza decorrentes de ações ou processos criminais e quaisquer danos decorrentes de acidentes ocorridos fora do Território Nacional.

§ 4º Fica assegurada à vítima a utilização do eventual saldo, verificado entre o valor máximo da cobertura e o do atendimento médico-hospitalar correspondente ao tratamento das consequências de um mesmo acidente, para reembolso de eventuais despesas suplementares, tais como fisioterapia, medicamentos, equipamentos ortopédicos, órteses, próteses e outras medidas terapêuticas, devidamente justificadas pelo médico assistente.

§ 5º São também reembolsáveis à vítima de acidente de trânsito as despesas médico-hospitalares efetuadas em estabelecimentos da rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde - SUS, desde que realizadas em caráter privado.

§ 6º Não serão, em nenhuma hipótese, reembolsadas despesas com assistências médica e suplementar:

I - quando estas forem cobertas por outros planos de seguro ou por planos privados de assistência à saúde, ressalvada eventual parcela que não for coberta por estes;

II - quando não especificadas, inclusive quanto aos seus valores, pelo prestador do serviço na nota fiscal ou relatório que as acompanha; ou

III - quando estas forem suportadas pelo Sistema Único de Saúde.

§ 7º fica dispensado o pagamento da indenização ao proprietário inadimplente.

Seção II - Dos Beneficiários

Art. 13 A vítima de acidente de trânsito tem direito à indenização por invalidez permanente ou ao reembolso, pelo seguro DPVAT, das despesas com assistência médica e suplementares - DAMS, desde que devidamente comprovadas, até o limite estabelecido na lei específica.

Art. 14 Na ocorrência de morte, os beneficiários serão o cônjuge ou pessoa a este equiparada, nos termos da legislação, e os herdeiros da vítima.

Parágrafo único. Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

Seção III - Do Pagamento das Indenizações

Art. 15 A sociedade seguradora efetuará o pagamento das indenizações a seguir especificadas, por pessoa vitimada:

I - em caso de morte, a importância segurada prevista nas normas vigentes, na data da ocorrência do sinistro;

II - em caso de invalidez permanente, desde que esteja terminado o tratamento e seja definitivo o caráter da invalidez, a quantia que se apurar, tomando-se por base o percentual da incapacidade de que for portadora a vítima, de acordo com a tabela constante das normas de acidentes pessoais, tendo como indenização máxima a importância segurada prevista nas normas vigentes, na data da ocorrência do sinistro; e

III - em caso de despesas de assistência médica e suplementares, o valor efetivo das respectivas despesas, observado o limite previsto nas normas vigentes na data de ocorrência do sinistro.

Parágrafo único. A seguradora líder poderá estimar, para efeito de controle e combate à fraude, com base em preços praticados pelo mercado e tendo como limite mínimo os valores constantes da Tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), o valor efetivo para despesas de assistência médica e suplementares.

Art. 16 As indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares serão pagas, independentemente da existência de culpa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de apresentação da documentação que comprova o direito.

§ 1º Na hipótese de não pagamento da indenização no prazo estipulado, os valores sujeitam-se à atualização de valores segundo o IPCA/IBGE e juros moratórios contados a partir do primeiro posterior ao término do prazo fixado, devendo ser equivalente à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

§ 2º A atualização de que trata o parágrafo anterior será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

Art. 17 O pagamento de indenização por despesas de assistência médica e suplementares deverá observar os seguintes procedimentos:

I - no caso de assistência prestada por pessoa física ou jurídica conveniada com o Sistema Único de Saúde (SUS), é facultado à vítima optar por atendimento particular, hipótese essa em que será observado o procedimento previsto no inciso II deste artigo; e

II - quando a assistência for prestada por pessoa física ou jurídica sem convênio com o Sistema Único de Saúde (SUS), o pagamento será feito à vítima.

§1º Para efeito do disposto no inciso II, a vítima deverá apresentar comprovante original do valor da despesa do hospital, ambulatorio, ou médico assistente que tiver prestado o atendimento médico-hospitalar.

§2º A indenização de que trata este artigo será paga diretamente e em favor da vítima pelos meios previstos na legislação em vigor, podendo ser reclamada por procurador, nomeado por procuração devidamente formalizada nos termos da legislação vigente.

§3º A procuração a que se refere o §2º:

I - deve outorgar ao mandatário poderes específicos, inclusive para apresentar e firmar documentos;

II - não pode retirar da vítima de acidente de trânsito qualquer direito que lhe é assegurado pela legislação.

§4º É vedada à vítima do acidente de trânsito a cessão dos direitos ao recebimento do reembolso das despesas a que se refere este artigo.

Art. 18 As indenizações por morte e invalidez permanente não são cumulativas.

§ 1º No caso de morte da vítima em decorrência do mesmo acidente que já havia propiciado o pagamento de indenização por invalidez permanente, a sociedade seguradora pagará a indenização por morte, deduzido o valor pago a título de indenização por invalidez permanente.

§ 2º O reembolso de despesas de assistência médica e suplementares não poderá ser descontado da indenização por morte ou invalidez permanente.

Art. 19 Em qualquer caso, a indenização será paga com base nas importâncias seguradas vigentes na data da ocorrência do sinistro, independentemente da data de emissão do bilhete, em cheque nominal, identificando-se expressamente o beneficiário.

Parágrafo único. O pagamento também poderá ser realizado através de depósito ou transferência eletrônica de dados (TED) para a conta corrente ou poupança do beneficiário, observada a legislação do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

Art. 20 No caso de sinistro causado por veículo automotor não identificado, a indenização, por pessoa vitimada, será paga por ambos os consórcios, conforme norma a ser expedida pela SUSEP.

§ 1º Para os veículos excluídos dos consórcios, no caso de ocorrência do sinistro do qual participem dois ou mais veículos, a indenização será paga pela sociedade seguradora do respectivo veículo em que a pessoa vitimada era transportada.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, as indenizações relativas a vítimas não transportadas serão pagas, em partes iguais, pelas sociedades seguradoras dos veículos envolvidos.

Seção IV - Da Regulação do Sinistro

Art. 21 Para fins de liquidação do sinistro, o beneficiário deverá apresentar a seguinte documentação:

I - indenização por morte:

a) certidão de óbito;

b) registro de ocorrência expedido pela autoridade policial competente; e

c) prova da qualidade de beneficiário;

II - indenização por invalidez permanente:

a) laudo do Instituto Médico Legal da circunscrição do acidente, qualificando a extensão das lesões físicas ou psíquicas da vítima e atestando o estado de invalidez permanente, de acordo com os percentuais da tabela constante do anexo da Lei n. 6.196, de 1974;

b) registro da ocorrência expedido pela autoridade policial competente; e

c) cópia da documentação de identificação da vítima.

III - indenização de despesas de assistência médica e suplementares (DAMS):

a) registro da ocorrência expedido pela autoridade policial competente;

b) boletim de atendimento médico-hospitalar, ou documento equivalente, que comprove que as despesas médico-hospitalares efetuadas possam decorrer do atendimento à vítima de danos corporais consequentes de acidente envolvendo veículo automotor de via terrestre;

c) cópia da documentação de identificação da vítima;

d) conta original do estabelecimento hospitalar, ou documento equivalente, com discriminação de todas as despesas, incluindo diárias e taxas, relação dos materiais e medicamentos utilizados e, ainda, os exames efetuados com os preços por unidade, além dos serviços médicos e profissionais quando estes forem cobrados diretamente pelo hospital;

e) notas fiscais, faturas ou recibos do hospital, originais, comprovando o pagamento dos respectivos valores;

f) recibos originais, emitidos em nome da vítima, ou comprovantes do pagamento a cada médico ou profissional, constando data, assinatura, carimbo de identificação, número do CRM, número do CPF ou CNPJ e a especificação do serviço executado, com a data em que foi prestado o atendimento; e

g) cópia do laudo anatomopatológico da lesão e dos exames realizados em geral, quando houver.

§ 1º Nas localidades em que o Instituto Médico Legal responsável não possa, por qualquer razão, expedir o laudo a que se refere a alínea 'a' do inciso II deste artigo, a seguradora líder responsável pelos consórcios poderá admitir laudo de outra instituição, pública ou privada.

§ 2º Quando houver dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, poderá ser solicitado aos interessados relatório de internação ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, em complemento ao requerido nos incisos II e III, alínea 'b'.

Art. 22 Caso seja detectada falha, de ordem formal, em um dos documentos mencionados no artigo anterior desta Resolução ou a existência de indícios de fraude, deverá a seguradora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação, notificar o interessado, com "aviso de recebimento", solicitando os documentos ou esclarecimentos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo único. As sociedades seguradoras deverão manter em seus arquivos digitais, durante o prazo legal, a imagem do inteiro teor das correspondências enviadas aos interessados, assim consideradas vítimas ou, em caso de morte, herdeiros legais ou mandatários devidamente constituídos, podendo a SUSEP solicitar tais arquivos a qualquer tempo.

Art. 23 Quando as declarações contidas em documento apresentado não caracterizarem a ocorrência de sinistro coberto, por não comprovarem a existência de acidente com veículo automotor de via terrestre, a produção de dano pessoal ou o nexo causal entre esses fatos, deverá a sociedade seguradora:

I - notificar o beneficiário, ou mandatário devidamente constituído, da falha encontrada, por meio de correspondência com "aviso de recebimento", a ser expedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da documentação; e

II - na data de expedição da notificação, encaminhar à SUSEP cópia do inteiro teor da correspondência enviada.

Art. 24 Uma vez esclarecidos os fatos ou sanada, pelo interessado, a falha indicada na notificação expedida pela sociedade seguradora, esta deverá pagar a indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da resposta.

Seção V - Da Sub-Rogação

Art. 25 Efetuado o pagamento da indenização, a sociedade seguradora poderá, mediante ação própria, de rito sumaríssimo, contra o responsável, haver o ressarcimento da importância efetivamente indenizada.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo em relação ao condutor do veículo causador do dano se, na data da ocorrência do evento, este estiver adimplente com o bilhete de seguro DPVAT.

CAPÍTULO V DA EXPEDIÇÃO DO BILHETE DO SEGURO E SUA VIGÊNCIA

Art. 26 Efetuado o pagamento do prêmio, será expedido bilhete de seguro DPVAT.

Parágrafo único. A SUSEP estabelecerá os elementos mínimos que deverão constar dos bilhetes de todas as categorias do Seguro DPVAT.

Art. 27 É vedado o endosso para transferência do bilhete de seguro de um veículo para outro.

Art. 28 Em caso de transferência de propriedade do veículo, o bilhete de seguro se transfere automaticamente para o novo proprietário, independentemente de emissão de endosso.

Art. 29 É vedada a emissão de mais de um bilhete de seguro para o mesmo veículo.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrer duplicidade de seguro, prevalecerá sempre o seguro mais antigo.

Art. 30 Para as categorias dos consórcios, a expedição do bilhete do seguro DPVAT obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - No caso de veículos sujeitos ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, o bilhete de seguro será expedido, exclusivamente, com o Certificado de Registro e Licenciamento Anual.

II - O prêmio de seguro será pago conjuntamente com a cota única do IPVA ou parcelado, conforme o disposto no capítulo VI desta resolução.

III - No primeiro licenciamento do veículo, o valor do prêmio será calculado de forma proporcional, considerando-se o número de meses entre o mês de licenciamento, inclusive, e dezembro do mesmo ano, sendo vedado o parcelamento.

IV - No caso de veículos isentos do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, o pagamento do prêmio do Seguro DPVAT será efetuado juntamente com o emplacamento ou no licenciamento anual ou parcelado, conforme o disposto no capítulo VI desta resolução.

§ 1º A vigência do seguro corresponderá ao ano civil.

§ 2º O pagamento do prêmio deverá ser efetuado somente na rede bancária.

Art. 31 A data de vencimento para pagamento do prêmio em parcela única, de todas as categorias, deverá coincidir com a data do vencimento da cota única do IPVA.

CAPÍTULO VI DO PARCELAMENTO

Art. 32 O prêmio do seguro DPVAT, de qualquer categoria, poderá, nos Estados da Federação em que haja parcelamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, ser parcelado em 3 (três) parcelas, iguais, mensais e consecutivas, observado o valor mínimo de R\$ 70,00 (setenta reais) por parcela do prêmio.

Art. 33 O custo de bilhete deverá ser parcelado, em partes iguais, em conjunto com as parcelas do prêmio.

Art. 34 A data de vencimento da primeira parcela coincidirá com a data do vencimento da primeira parcela do IPVA, sendo que as duas seguintes serão iguais, mensais e consecutivas e coincidirão com o calendário de vencimento para pagamento do IPVA da Unidade da Federação em que o veículo for licenciado.

Art. 35 Caso o proprietário do veículo opte por pagar o IPVA em cota única ou no caso de veículo isento do IPVA ou, ainda, nos casos em que o IPVA, por seu valor reduzido, não puder ser parcelado

de acordo com as regras da Unidade da Federação respectiva, o prêmio do seguro DPVAT poderá ser parcelado em 3 (três) parcelas, conforme os procedimentos estabelecidos no art 34.

Art. 36 A faculdade do parcelamento do prêmio do seguro DPVAT só será concedida aos proprietários de veículos em que o licenciamento ocorra após a comprovação do pagamento integral do IPVA e do seguro DPVAT e nas Unidades da Federação em que haja condições operacionais para viabilizar e controlar seu parcelamento.

Art. 37 O proprietário de veículo perderá o direito ao parcelamento no caso de não pagamento de parcela do prêmio do seguro DPVAT no prazo estabelecido pelo calendário de vencimentos, devendo quitar o valor devido em parcela única, na data de vencimento da parcela seguinte do parcelamento.

Art. 38 O parcelamento do prêmio só poderá ser realizado para os pagamentos vincendos, sendo vedado para os prêmios vencidos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 A SUSEP editará as instruções complementares necessárias à execução do disposto nesta Resolução, determinando as medidas específicas de auditoria, contabilidade, fiscalização e instrução de processos, aplicáveis às sociedades seguradoras.

Art. 40 A falta de cumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará o infrator às penas previstas em lei e demais normas em vigor.

Art. 41 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CNSP Nº 154, de 2006, a Resolução CNSP Nº 242, de 2011 e demais disposições em contrário.

LUCIANO PORTAL SANTANNA
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 274, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera dispositivos da Resolução CNSP Nº 192, de 30 de dezembro de 2008.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto Nº 60.459, de 13 de março de 1967, e considerando o que consta do Processo CNSP Nº 14/2008, na origem, e Processo SUSEP Nº 15414.003766/2012-01, torna público que o Sr. Superintendente, ad referendum do CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, com fundamento nos arts. 4º e 5º, § 1º do Regimento Interno do CNSP, aprovado pela Resolução CNSP Nº 111, de 2004, e no art. 68, XI, do Regimento Interno da SUSEP, aprovado pela Resolução CNSP Nº 272, de 2012, resolveu,

Art. 1º Alterar os artigos 2º, 4º e 5º da Resolução CNSP Nº 192, de 30 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Os prêmios tarifários, por categoria, ficam estabelecidos em:

Categoria	Valor do prêmio Tarifário (R\$)
1	101,10
2	101,10
3	390,84
4	242,33
9	286,75
10	105,81

§ 1º Adicionalmente ao prêmio tarifário do seguro, será cobrado o valor de R\$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos) a título de custo de emissão e de cobrança da apólice ou do bilhete do Seguro DPVAT, para pagamento único, em atendimento ao disposto nos §§ 3º e 4º do art. 12 da Lei Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, incluídos pelo art. 30 da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009.

§ 2º Em caso de parcelamento do prêmio tarifário do seguro, será cobrado o valor de R\$ 9,63 (nove reais e sessenta e três centavos) dividido em 3(três) parcelas de R\$ 3,21 (três reais e vinte e um centavos) a título de custo de emissão e de cobrança da apólice ou do bilhete do Seguro DPVAT, em atendimento ao disposto nos §§ 3º e 4º do art. 12 da Lei Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, incluídos pelo artigo 30 da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e no Decreto Nº 7.833, de 29 de outubro de 2012.

§ 3º O imposto sobre Operações Financeiras - IOF incidirá sobre os prêmios na forma da legislação específica."

(...)

"Art. 4º Os percentuais de repasse dos prêmios tarifários arrecadados relativos às categorias 1, 2, 9 e 10, na forma da legislação vigente, ficam estabelecidos em:

Componentes	Percentuais (%)
SUS	45,0
DENATRAN	5,0
Despesas Administrativas	3,4076
Margem de Resultado	2,0
Corretagem	0,5
Prêmio puro + IBNR	44,0924

§ 1º O valor a ser acumulado mensalmente a título de Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados - IBNR, para as categorias de que trata o caput deste artigo, será equivalente à diferença entre a parcela de 44,0924% sobre os prêmios tarifários arrecadados e o somatório dos sinistros efetivamente pagos.

§ 2º (...).



§ 3º Para o exercício de 2013, os custos incorridos com as operações de parcelamento, inclusive de natureza tributária, que não forem integralmente absorvidos pela cobrança do custo de bilhete, serão acrescidos ao percentual fixado neste artigo para Despesas Administrativas, podendo ser deduzido da rubrica Prêmio puro + IBNR.

"Art. 5º Os percentuais de repasse dos prêmios tarifários arrecadados relativos às categorias 3 e 4, na forma da legislação vigente, ficam estabelecidos em:

Componentes	Percentuais (%)
SUS	45,0
DENATRAN	5,0
Despesas Administrativas	7,6344
Margem de Resultado	2,0
Corretagem	8,0
Prêmio puro + IBNR	32,3656

§ 1º O valor a ser acumulado mensalmente a título de Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados - IBNR, para as categorias de que trata o caput deste artigo, será equivalente à diferença entre a parcela de 32,3656% sobre os prêmios tarifários arrecadados e o somatório dos sinistros efetivamente pagos.

§ 2º (...).

§ 3º Para o exercício de 2013, os custos incorridos com as operações de parcelamento, inclusive de natureza tributária, que não forem integralmente absorvidos pela cobrança do custo de bilhete, serão acrescidos ao percentual fixado neste artigo para Despesas Administrativas, podendo ser deduzido da rubrica Prêmio puro + IBNR."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

LUCIANO PORTAL SANTANNA
Superintendente

Ministério da Justiça

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 603, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Procedimentos, critérios e prioridades para a concessão de financiamento de projetos referentes à temática de Assistência à Saúde da Pessoa Presa, no eixo de Reintegração Social, com recursos provenientes da Emenda Parlamentar de Apropriação de Despesa 34940012 - LOA no exercício de 2012 e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e suas alterações; a Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994 e suas alterações; o Decreto nº 1.093, de 03 de março de 1994; o Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007 e suas alterações; a Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011; Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507 de 24 de novembro de 2011 e suas alterações; a Portaria MJ nº 458, de 12 de abril de 2011; as Resoluções nº 05 de 09 de maio de 2006, nº 01, de 29 de abril de 2008, todas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, aplicáveis no âmbito do DEPEN/MJ, resolve:

Art. 1º. Tornar público os procedimentos, critérios e prioridades para a concessão de financiamento de projetos referentes à temática de Assistência à Saúde da Pessoa Presa, no eixo de Reintegração Social, com recursos provenientes da Emenda Parlamentar de Apropriação de Despesa 34940012 - LOA no exercício de 2012 e dá outras providências.

DO PROJETO RELATIVO À EMENDA DE APROPRIAÇÃO DE DESPESA 34940012 - LOA

Art. 2º. A proposta apresentada para atendimento ao disposto na Emenda Parlamentar de Apropriação de Despesa 34940012 - LOA, cuja justificativa é "viabilizar a ressocialização de infratores, contribuindo para que retornem a convivência com a sociedade de uma maneira mais digna e respeitável", deverá ser apresentada exclusivamente pela SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.

DOS RECURSOS.

Art. 3º. Os recursos para o financiamento da proposta previstos na referida Emenda são de R\$ 1.000.000,00, no entanto, o limite disponibilizado para utilização, proveniente da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, estipula a utilização máxima de R\$ 800.000,00, que serão divididos entre ações de saúde e trabalho e renda. Sendo assim, para efeitos desta Portaria, serão disponibilizados recursos no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e serão repassados ao beneficiário por intermédio de instrumento de convênio a ser celebrado sob a égide desta Portaria.

Nome do Programa no SICONV: Reintegração Social do Preso, Internado e Egresso: Emenda Parlamentar de Apropriação de Despesa 34940012 - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - Projeto Unidades Móveis de Saúde.

Código do Programa no SICONV: 3000020120167

Objeto: Reintegração Social do Preso, Internado e Egresso: Emenda Parlamentar de Apropriação de Despesa 34940012 - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - Projeto Unidades Móveis de Saúde.

DOS ITENS FINANCIÁVEIS.

Art. 4º. Poderão ser financiadas despesas de capital/investimento : material permanente, equipamentos e outros itens de natureza permanente, desde que diretamente voltadas ao desenvolvimento das ações propostas e dentro dos limites estabelecidos no art. 3º desta Portaria.

Parágrafo Único - O Departamento Penitenciário Nacional poderá utilizar seu poder discricionário para financiar alguma despesa que não esteja contemplada na lista acima, desde que expressamente autorizadas e demonstradas no respectivo instrumento e no plano de trabalho.

DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS.

Art. 5º. É vedado:

I - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, segundo o art. 21 da Lei nº 12.017/2009.

III - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

IV - Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

V - Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do MJ e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VI - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo MJ, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

VIII - Realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no instrumento pactuado;

IX - Despesas para elaboração da proposta;

X - Despesas gerais de manutenção das instituições proponentes ou interveniente do projeto (água, energia, aluguel, telefone, material de limpeza, expediente etc.);

XI - Diárias de qualquer natureza;

XII - Despesas para a aquisição de equipamentos ou outras despesas de investimento/capital;

XIII - Realizar outras despesas vedadas pela legislação vigente ou não previstas no instrumento pactuado.

DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS.

Art. 6º. A proponente deve cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis à modalidade de transferência de recursos por meio de Convênio, observados os roteiros para apresentação de projetos e a metodologia a serem adotados, disponibilizados pela Coordenação de Apoio à Assistência Jurídica, Social e à Saúde - COARS, quando da realização dos contatos ocorridos entre a Proponente e a referida Coordenação de Apoio.

Art. 7º - A proposta deverá ser acompanhada pelos documentos constantes no Anexo I, sem prejuízo de outro que possa vir a ser solicitado pelo DEPEN durante a fase de análise.

Parágrafo único - A proposta a ser apresentada, deverá ter como previsão de vigência o prazo de 18 (dezoito) meses.

Art. 8º - A proposta encaminhada para análise tempestivamente será analisada pela Coordenação de Apoio à Assistência Jurídica, Social e à Saúde da Coordenação-Geral de Reintegração Social e Ensino da Diretoria de Políticas Penitenciárias deste Departamento - COARS/CGRSE/DIRPP/DEPEN, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira para a definitiva celebração do convênio.

§1º - As propostas deverão ser cadastradas no Programa nº 3000020120167 no Portal de Convênios do Governo Federal (SICONV) no endereço eletrônico www.convênios.gov.br, no período de 22 a 26 de dezembro de 2012, impreterivelmente.

§2º - Caso seja necessário, o DEPEN indicará eventuais providências que deverão ser realizadas para a adequação da proposta e encaminhamento de documentação necessária à formalização, por parte do proponente, bem como estipulará prazo para a conclusão das referidas diligências, sob pena de arquivamento definitivo.

Art. 9º. A proposta deverá apresentar, em sua Aba de Anexos no SICONV, no mínimo 03 (três) cotações de preços referentes a cada item a ser adquirido ou serviço a ser contratado (no caso de pessoa jurídica) que contenha pelo menos o nome, CNPJ e contato do fornecedor, ou qualquer outra documentação que possa subsidiar análise comparativa entre os valores indicados na proposta e os preços praticados no mercado, sob pena de serem desconsideradas.

DA CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE.

Art. 10. A contrapartida de 10% (dez por cento) deverá ser calculada sobre o valor total do objeto e oferecida somente com recursos financeiros a serem depositados na conta corrente específica do convênio, com previsão de desembolso para o exercício de 2012.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 11. Excetuando-se as oportunidades em que for prorrogado "de ofício", o convênio que porventura venham a ser celebrado sob a égide desta Portaria não poderá ter o somatório de prorrogações superior a 12 (doze) meses.

Art. 12. A critério do Departamento Penitenciário Nacional, os valores e percentuais consignados para esta Portaria poderão ser alterados.

Art. 13. O financiamento das ações previstas nesta Portaria poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

Art. 14. O anexo passa a fazer parte integrante desta Portaria, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

Art. 15. Os casos omissos ou de natureza específica serão resolvidos pelo Diretor-Geral do DEPEN.

Art. 16. Informações e esclarecimentos complementares pertinentes às ações previstas na presente, poderão ser obtidos pelo telefone (61) 2025-9208, ou ainda pelo endereço eletrônico coars@mj.gov.br.

Art. 17. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI

PORTARIA Nº 605, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 51, I, do Regimento Interno do Departamento, aprovado pela Portaria GM/MJ nº 674, de 20/03/2008, publicada no D.O.U de 02/04/2008; e

CONSIDERANDO a adesão do Brasil no Open Government Partnership (OGP), que preza pela transparência, a participação social e o monitoramento sistemático dos resultados das políticas públicas;

CONSIDERANDO o Mapa Estratégico do Departamento Penitenciário Nacional, que prevê a indução do envolvimento da sociedade na execução penal e o fomento e fortalecimento das corregedorias, ouvidorias e conselhos da comunidade;

CONSIDERANDO a iniciativa da Ouvidoria do Sistema Penitenciário de fomentar as práticas de controle social e transparência na execução penal, com o fortalecimento da ligação da sociedade com o poder público; resolve:

Art 1º Instituir a Comissão Nacional de Fomento à Participação e Controle Social na Execução Penal visando a aproximação e participação da sociedade nas políticas penitenciárias nacionais e o fortalecimento dos mecanismos dessa natureza nas unidades da federação, observadas as atribuições da Ouvidoria do Sistema Penitenciário.

Parágrafo único. A Comissão Nacional terá as seguintes atribuições:

I - propor à Ouvidoria do Sistema Penitenciário e ao DEPEN a adoção de políticas públicas e diretrizes para a seara da execução penal, notadamente para a constituição e fortalecimento de Conselhos da Comunidade, Conselhos Penitenciários, Conselhos Estaduais de Política Criminal e Penitenciária e Ouvidorias Estaduais em todo o território nacional, nos lindes da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/84;

II - apoiar a Ouvidoria do Sistema Penitenciário no que tange às ações de fortalecimento dos Conselhos da Comunidade, Conselhos Penitenciários, Conselhos Estaduais de Política Criminal e Penitenciária e Ouvidorias Estaduais do Sistema Penitenciário;

III - subsidiar a Ouvidoria do Sistema Penitenciário quanto às formas de aprimoramento do tratamento das demandas acolhidas por este órgão;

IV - subsidiar, quando solicitada, as ações do DEPEN, com vistas a aprimorar e estimular a participação da sociedade civil na área da execução penal;

V - acompanhar e avaliar a efetividade das ações do DEPEN no que concerne à estratégia de fomento às práticas de controle social e transparência na execução penal;

Art 2º. A instituição da presente Comissão não importará na designação de cargos ou funções para seus membros.

Parágrafo único. A participação na referida Comissão não enseja remuneração de qualquer espécie.

Art 3º. A Comissão será coordenada pela Ouvidoria do Sistema Penitenciário.

§1º. A Comissão reunir-se-á pelo menos quatro vezes ao ano, conforme cronograma de reuniões a ser aprovado pelo Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional.

§2º. O Departamento Penitenciário Nacional dará suporte administrativo para o funcionamento da Comissão.

Art 4º. A Comissão Nacional desenvolverá suas atividades por tempo indeterminado.

Art 5º. Revoga-se a Portaria Nº 164 de fevereiro de 2006, publicada no DOU em 16 de fevereiro de 2006.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.550, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3220 - DPF/SIC/MT, resolve: CONCEDER autorização à empresa EVEREST ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.973.752/0001-92, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 25000 (vinte e cinco mil) Munições calibre 38 2131 (duas mil e cento e trinta e uma) Munições calibre .380 12 3375 (três mil e trezentas e setenta e cinco) Munições calibre
--

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.265, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3610 - DPF/JVE/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA FABRIL LEPPER, CNPJ nº 84.683.887/0001-50 para atuar em Santa Catarina.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.351, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3661 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa O.V.D. IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 76.635.689/0001-92 para atuar no Paraná.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.548, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4157 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.378.630/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 4358/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.755, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1542 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0001-55, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
30 (trinta) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.790, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4643 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO NOVA AMERICA, CNPJ nº 04.711.184/0001-59 para atuar no Rio de Janeiro.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.862, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto

nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3912 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AUTO POSTO PIONEIRO LTDA, CNPJ nº 05.101.388/0001-30 para atuar em Alagoas.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.868, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4401 - DPF/JFA/MG, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa INDUSTRIA E COMERCIO COPAS S.A., CNPJ nº 21.786.793/0001-96, para atuar em Minas Gerais.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.876, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4313 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FISA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 01.568.408/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 4538/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.944, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3650 - DPF/JVE/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 85.204.881/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 4055/2012 (CNPJ nº 85.204.881/0001-15); nº 4053/2012 (CNPJ nº 85.204.881/0004-68); nº 4574/2012 (CNPJ nº 85.204.881/0009-72) e nº 4054/2012 (CNPJ nº 85.204.881/0003-87).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.958, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3479 - DPF/UDI/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa SEGURAR VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.632.105/0001-38, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Revólveres calibre 38
60 (sessenta) Munições calibre 38
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.960, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/75268 - DPF/CIT/ES, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0014-50, sediada no Espírito Santo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.961, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/75269 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0008-01, sediada no Espírito Santo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
15 (quinze) Revólveres calibre 38
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.964, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4378 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa SPARTAC GUNS SCHOOL CENTRO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA, CNPJ nº



02.424.314/0001-47, sediada na Bahia, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2000 (duas mil) Munições calibre 38
20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38
6000 (seis mil) Gramas de pólvora calibre 38
20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.967, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4503 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve: CONCEDER autorização à empresa CHAGAS & ROCHA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.180.183/0001-16, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
48 (quarenta e oito) Munições calibre 38
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 4.001, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4115 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa KATANA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.147.170/0001-82, sediada no Distrito Federal, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
72 (setenta e duas) Munições calibre 38
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 4.005, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4639 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa BBC SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.401.987/0001-44, sediada em Pernambuco, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 4.007, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4893 - DPF/UDI/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa CEPAV - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES S/C., CNPJ nº 20.509.337/0002-17, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
37000 (trinta e sete mil) Espoletas calibre 38
8300 (oito mil e trezentos) Gramas de pólvora
2000 (duas mil) Espoletas calibre .380
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 4.017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3633 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HATENA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 09.345.176/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 4606/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 4.021, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3994 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0162-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Segurança Pessoal, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 4167/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 4.023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/75264 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s)

atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ELO CENTRAL DE LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, CNPJ nº 02.923.650/0001-34 para atuar na Paraíba.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 4.030, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4772 - DPF/JVE/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DOCOL METAIS SANITÁRIOS LTDA, CNPJ nº 75.339.051/0001-41 para atuar em Santa Catarina.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 4.032, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4529 - DPF/UDI/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa SEGURAR VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.632.105/0001-38, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
100 (cem) Munições calibre 38
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 4.039, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/75338 - DPF/JVE/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FT SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 85.355.600/0001-25, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 4581/2012 (CNPJ nº 85.355.600/0001-25) e nº 4582/2012 (CNPJ nº 85.355.600/0002-06).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 4.042, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto

nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3782 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GADI EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.025.350/0001-26, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 4416/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 4.047, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4542 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SANTA CATARINA LTDA., CNPJ nº 08.938.496/0001-50, sediada em Santa Catarina, para adquirir: Da empresa cedente GP GUARDA PATRIMONIAL DO PARANÁ LTDA, CNPJ nº 05.021.535/0001-62: 6 (seis) Revólveres calibre 38 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 96 (noventa e seis) Munições calibre 38 O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 4.049, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4811 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa ZELLO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 01.775.535/0001-05, sediada em Goiás, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 10 (dez) Revólveres calibre 38 150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38 O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.622, DE 13 DE DEZEMBRO DE 202012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº - 08105.006461/2012-71-CGCSP/DIREX, resolve: Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0169-96, sediada no Estado da BAHIA, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-1.150 (UM MIL CENTO E CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.633, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.002819/2012-97-CGCSP/DIREX e GESP 2012/3369, resolve, de ofício: RETIFICAR o Alvará nº 2.844, de 13 de setembro de 2012, publicado no DOU em 18 de setembro de 2012, página 28, Seção 1, referente à empresa PROTEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 08.699.066/0001-23 de modo que: Onde se lê: "...para atuar no Rio Grande do Norte." Leia-se: "...para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 4526/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF."

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO****PORTARIA Nº 269, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012**

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Programa: FAMÍLIA MTV (Brasil - 2012)
Produtor(es): Abril Radiodifusão S/A.
Diretor(es): Lilian Amarante
Distribuidor(es): Abril Radiodifusão S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Processo: 08017.003301/2012-60
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Seriado: SUBÚRBIA (Brasil - 2012)
Episódio(s): 01 ao 08
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Luiz Fernando Carvalho
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.003692/2012-12
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Novela: SALVE JORGE (Brasil - 2012)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Marcos Schechtman
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.003704/2012-17
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Filme: SOMNIUM (Brasil - 2012)
Produtor(es): Camila Lima/Danielle Ortega/Eliana Amorim/Gabirela Malara/Gustavo N.
Diretor(es): Camila Lima/Danielle Ortega/Eliana Amorim/Gabirela Malara/Gustavo N.
Distribuidor(es): Não Possui
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.008014/2012-46
Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM

Filme: SANTO PROFETA (Brasil - 2012)
Produtor(es): Débora Coutinho/Esdras Passos/Herbert C. Pereira/Gustavo Alencar
Diretor(es): Débora Coutinho/Esdras Passos/Herbert C. Pereira/Gustavo Alencar
Distribuidor(es): Não Possui
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.008015/2012-91
Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM

Filme: FEITOS UM PARA O OUTRO (Brasil - 2012)
Produtor(es): Caio Calixto/Edivânia Soares/Elisabete Moura/Isaque Dias/Tais Bueno
Diretor(es): Caio Calixto/Edivânia Soares/Elisabete Moura/Isaque Dias/Tais Bueno
Distribuidor(es): Não Possui
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.008016/2012-35
Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM

Filme: EFEITO BORDA (Brasil - 2012)
Produtor(es): Francisco Carlos/Gilberto Cezar/Kelvin Avelino/Valter Francisco
Diretor(es): Francisco Carlos/Gilberto Cezar/Kelvin Avelino/Valter Francisco
Distribuidor(es): Não Possui
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.008017/2012-80
Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM

Filme: ÚLTIMO SAMURAI (HIROKIN, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Jhon Caliendo
Diretor(es): Alejo Mo Sun
Distribuidor(es): Unifilmes Distribuidora, Importadora e Exportadora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008542/2012-03
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DENTRO DA CASA (DANS LA MAISON, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Eric Altmeyer/Nicolas Altmeyer/Claudie Ossard
Diretor(es): François Ozon
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes Ltda./Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Thriller
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.008545/2012-39
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O RESGATE (STOLEN, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): René Besson
Diretor(es): Simon West
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes Ltda./Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Ato criminosos
Processo: 08017.008546/2012-83
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: FASCÍNIO RECIFES DE CORAIS 3D - CAÇADORES & OS CAÇADOS (FASCINATION CORAL REEF 3D - HUNTERS & THE HUNTED, Alemanha - 2012)
Produtor(es): Benjamin Krause
Diretor(es): René Schoepfer
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.008548/2012-72
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: DEPOIS DA TERRA (AFTER EARTH, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): M. Night Shyamalan
Diretor(es): M. Night Shyamalan
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação/Aventura/Ficção
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Livre
Processo: 08017.008563/2012-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: JACK - O CAÇADOR DE GIGANTES (JACK - THE GIANT SLAYER, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Michael Tadross
Diretor(es): Ruben Fleischer
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Livre



Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação: Livre
Processo: 08017.008565/2012-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: SE PUDE DIRIJA (Brasil - 2012)
Produtor(es):
Diretor(es): Paulo Fontenelle
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Livre
Processo: 08017.008622/2012-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O CAVALEIRO SOLITÁRIO (THE LONE RANGER, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es):
Diretor(es): Gore Verbinski
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008624/2012-40
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: NO (Chile - 2012)
Produtor(es): Daniel Marc Dreifuss/Juan de Dios Larraín/Pablo Larraín
Diretor(es): Pablo Larraín
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Histórico
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008642/2012-21
Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

Trailer: VIÚVAS (VIUDAS, Argentina - 2011)
Produtor(es): Hector Cavallero
Diretor(es): Marcos Carnevale
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.008644/2012-11
Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

Trailer: ANNA KARENINA (Reino Unido - 2012)
Produtor(es): Tim Bevan/Paul Webster
Diretor(es): Joe Wright
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação: Livre
Processo: 08017.008716/2012-20
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: CÍRCULO DE FOGO (PACIFIC RIM, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Mary Parent
Diretor(es): Guillermo Del Toro
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008717/2012-74
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: HOMEM DE AÇO - TRAILER 2 (MAN OF STEEL, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Charles Roven
Diretor(es): Zack Snyder
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação: Livre
Processo: 08017.008719/2012-63
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: ELETROSAMBA (Brasil - 2012)
Produtor(es): Georgiia Vallone
Diretor(es): José Paulo Vallone
Distribuidor(es): GHETTO PRODUTORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.008720/2012-98
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

PORTARIA Nº 270, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Episódio: DANCE COMO SE NINGUÉM ESTIVESSE VENDENDO (DANCE LIKE NOBODY'S WATCHING, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 01
Título da Série: 30 ROCK - 6ª TEMPORADA (30 ROCK - SEASON 6)
Produtor(es): Tina Fey/Marci Klein
Diretor(es): Don Scardino/Beth McCarthy-Miller/John Riggi
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.003886/2012-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: IDIOTAS TAMBÉM SÃO GENTE 2 (IDIOTS ARE PEOPLE TWO!, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 02
Título da Série: 30 ROCK - 6ª TEMPORADA (30 ROCK - SEASON 6)
Produtor(es): Tina Fey/Marci Klein
Diretor(es): Don Scardino/Beth McCarthy-Miller/John Riggi
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.003887/2012-62
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: IDIOTAS TAMBÉM SÃO GENTE 3 (IDIOTS ARE PEOPLE THREE!, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 03
Título da Série: 30 ROCK - 6ª TEMPORADA (30 ROCK - SEASON 6)
Produtor(es): Tina Fey/Marci Klein
Diretor(es): Don Scardino/Beth McCarthy-Miller/John Riggi
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.003888/2012-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: A BALADA DE KENNETH PARCELL (THE BALLAD OF KENNETH PARCELL, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 04
Título da Série: 30 ROCK - 6ª TEMPORADA (30 ROCK - SEASON 6)
Produtor(es): Tina Fey/Marci Klein
Diretor(es): Don Scardino/Beth McCarthy-Miller/John Riggi
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.008134/2012-43
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: HOJE VOCÊ É UM HOMEM (TODAY YOU ARE A MAN, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 05
Título da Série: 30 ROCK - 6ª TEMPORADA (30 ROCK - SEASON 6)
Produtor(es): Tina Fey/Marci Klein
Diretor(es): Don Scardino/Beth McCarthy-Miller/John Riggi
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.008135/2012-98
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: E AÍ, QUERIDA, TUDO EM CIMA? PARTE 1 E 2 (HEY BABY, WHAT'S WRONG? PART 1 & 2, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 06
Título da Série: 30 ROCK - 6ª TEMPORADA (30 ROCK - SEASON 6)
Produtor(es): Tina Fey/Marci Klein
Diretor(es): Don Scardino/Beth McCarthy-Miller/John Riggi
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.008136/2012-32
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: A LUTA COMEÇA (THE TUXEDO BEGINS, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 07
Título da Série: 30 ROCK - 6ª TEMPORADA (30 ROCK - SEASON 6)
Produtor(es): Tina Fey/Marci Klein
Diretor(es): Don Scardino/Beth McCarthy-Miller/John Riggi
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.008137/2012-87
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: 29 DE FEVEREIRO (LEAP DAY, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 08
Título da Série: 30 ROCK - 6ª TEMPORADA (30 ROCK - SEASON 6)
Produtor(es): Tina Fey/Marci Klein
Diretor(es): Don Scardino/Beth McCarthy-Miller/John Riggi
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.008138/2012-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: ALEXIS COLÍRIO E O CASO DO UÍSQE DESAPARECIDO (ALEXIS GOODLOOKING AND THE CASE OF THE MISSING WHISKY, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 09
Título da Série: 30 ROCK - 6ª TEMPORADA (30 ROCK - SEASON 6)
Produtor(es): Tina Fey/Marci Klein
Diretor(es): Don Scardino/Beth McCarthy-Miller/John Riggi
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.008139/2012-76
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: CENSURA (STANDARDS AND PRACTICES, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 10
Título da Série: 30 ROCK - 6ª TEMPORADA (30 ROCK - SEASON 6)
Produtor(es): Tina Fey/Marci Klein
Diretor(es): Don Scardino/Beth McCarthy-Miller/John Riggi
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.008140/2012-09
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: DIA DE SÃO PATRÍCIO (ST. PATRICK'S DAY, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 11
Título da Série: 30 ROCK - 6ª TEMPORADA (30 ROCK - SEASON 6)
Produtor(es): Tina Fey/Marci Klein
Diretor(es): Don Scardino/Beth McCarthy-Miller/John Riggi
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.008141/2012-45
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: GRANDE MENTORA (GRANDMENTOR, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 12
Título da Série: 30 ROCK - 6ª TEMPORADA (30 ROCK - SEASON 6)
Produtor(es): Tina Fey/Marci Klein
Diretor(es): Don Scardino/Beth McCarthy-Miller/John Riggi
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.008142/2012-90
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: RAPTADA PELO PERIGO (KIDNAPPED BY DANGER, Estados Unidos da América - 2011)

Episódio(s): 13
Título da Série: 30 ROCK - 6ª TEMPORADA (30 ROCK - SEA-SON 6)
Produtor(es): Tina Fey/Marci Klein
Diretor(es): Don Scardino/Beth McCarthy-Miller/John Riggi
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.008143/2012-34
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O PRINCÍPIO DO CHUVEIRO (THE SHOWER PRINCIPLE, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 14
Título da Série: 30 ROCK - 6ª TEMPORADA (30 ROCK - SEA-SON 6)
Produtor(es): Tina Fey/Marci Klein
Diretor(es): Don Scardino/Beth McCarthy-Miller/John Riggi
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.008144/2012-89
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: NADA MAIS A PERDER (NOTHING LEFT TO LOSE, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 15
Título da Série: 30 ROCK - 6ª TEMPORADA (30 ROCK - SEA-SON 6)
Produtor(es): Tina Fey/Marci Klein
Diretor(es): Don Scardino/Beth McCarthy-Miller/John Riggi
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.008145/2012-23
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: CONHEÇA OS THE WOGGELS! (MEET THE WOGGELS!, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 16
Título da Série: 30 ROCK - 6ª TEMPORADA (30 ROCK - SEA-SON 6)
Produtor(es): Tina Fey/Marci Klein
Diretor(es): Don Scardino/Beth McCarthy-Miller/John Riggi
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.008146/2012-78
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: MURPHY BROWN MENTIU PARA NÓS (MURPHY BROWN LIED TO US, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 17
Título da Série: 30 ROCK - 6ª TEMPORADA (30 ROCK - SEA-SON 6)
Produtor(es): Tina Fey/Marci Klein
Diretor(es): Don Scardino/Beth McCarthy-Miller/John Riggi
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.008147/2012-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: AO VIVO DO STUDIO 6H (LIVE FROM STUDIO 6H, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 18
Título da Série: 30 ROCK - 6ª TEMPORADA (30 ROCK - SEA-SON 6)
Produtor(es): Tina Fey/Marci Klein
Diretor(es): Don Scardino/Beth McCarthy-Miller/John Riggi
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.008148/2012-67
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: QUEEN OF JORDAN 2 - O MISTÉRIO DO BANHEIRO FANTASMA (QUEEN OF JORDAN 2 - THE MYSTERY OF THE PHANTOM POOPER, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 19
Título da Série: 30 ROCK - 6ª TEMPORADA (30 ROCK - SEA-SON 6)
Produtor(es): Tina Fey/Marci Klein
Diretor(es): Don Scardino/Beth McCarthy-Miller/John Riggi
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.008149/2012-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O RETORNO DE AVERY JESSUP (THE RETURN OF AVERY JESSUP, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 20
Título da Série: 30 ROCK - 6ª TEMPORADA (30 ROCK - SEA-SON 6)
Produtor(es): Tina Fey/Marci Klein
Diretor(es): Don Scardino/Beth McCarthy-Miller/John Riggi
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.008150/2012-36
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O QUE ACONTECERÁ COM A TURMA NO ANO QUE VEM? (WHAT WILL HAPPEN TO THE GANG NEXT YEAR?, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 21
Título da Série: 30 ROCK - 6ª TEMPORADA (30 ROCK - SEA-SON 6)
Produtor(es): Tina Fey/Marci Klein
Diretor(es): Don Scardino/Beth McCarthy-Miller/John Riggi
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.008151/2012-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 271, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.643, de 03 de agosto de 2012, publicada no DOU de 06 de agosto de 2012, resolve classificar os jogos:

Título: MAGIMON (Japão - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: DANGO
Distribuidor(es): AERIA GAMES DO BRASIL
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Telefone Celular/iPod / iPhone
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006080/2012-81
Requerente: AERIA GAMES DO BRASIL SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.

Título: PIRATE MAIDENS (Japão - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: D2C
Distribuidor(es): AERIA GAMES DO BRASIL
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Aventura/RPG
Plataforma: Telefone Celular/iPod / iPhone
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.006081/2012-26
Requerente: AERIA GAMES DO BRASIL SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.

Título: LIME ODYSSEY (Coreia)
Titular dos Direitos Autorais: SIRIUS ENTERTAINMENT
Distribuidor(es): AERIA GAMES DO BRASIL
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: MMORPG/Aventura
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006082/2012-71
Requerente: AERIA GAMES DO BRASIL SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.

Título: BORN TO FIRE (Coreia - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: OBT 2010 - FUNTREE
Distribuidor(es): AERIA GAMES DO BRASIL
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: Ação/Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Computador PC/Telefone Celular/iPod / iPhone
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006083/2012-15

Requerente: AERIA GAMES DO BRASIL SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.

Título: SCARLET BLADE (Coreia - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: LIVE PLED
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Ação/MMORPG
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Violência
Processo: 08017.006084/2012-60
Requerente: AERIA GAMES DO BRASIL SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.

Título: ROTOGAMESQ (Alemanha - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: FELIX E. KLEE
Distribuidor(es): FIREFOX MARKETPLACE
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Puzzle
Plataforma: Computador PC/Telefone Celular/Smartphone
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação: Livre
Processo: 08017.006093/2012-51
Requerente: FELIX E. KLEE

Título: ENGLISH WITH CALLIE AT SCHOOL (Brasil - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: PEARSON EDUCATION DO BRASIL
Distribuidor(es): PEARSON EDUCATION DO BRASIL
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Educacional
Plataforma: Computador PC / MAC/Telefone Celular
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006094/2012-03
Requerente: PEARSON EDUCATION DO BRASIL

Título: RAYMAN JUNGLE RUN (França - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Plataforma/Ação
Plataforma: Xbox 360/WINDOWS 8
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação: Livre
Processo: 08017.006095/2012-40
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO

Em 20 de dezembro de 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.008279/2006-04
Filme: "K-9 UM POLICIAL BOM PRA CACHORRO"
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência

Deferir o pedido de reclassificação por adequação, do filme, classificando-o como "Não recomendado para menores de 10 (dez) anos".

A Rádio e Televisão Record S/A. adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que a exibirá na versão apresentada à este Departamento.

Processo MJ nº 08017.003705/2012-53
Seriado: "COMO APROVEITAR O FIM DO MUNDO"
Emissora: Globo Comunicação e Participações S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Indeferir o pedido de solicitação de autotclassificação do seriado, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos", por apresentar "Conteúdo Sexual, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria".

Processo MJ nº 08017.003270/2012-47
Série: "HELLCATS LÍDERES DE TORCIDA - 1ª TEMPORADA"
Episódios: 5591 a 5572
Requerente: SET - Serviços Empresariais LTDA. EPP
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Emissora: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

CONSIDERANDO que a série "HELLCATS LÍDERES DE TORCIDA - 1ª TEMPORADA" foi apresentada sob a forma de autotclassificação por episódio, formando-se 22 processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.003270/2012-47 a 08017.003291/2012-62.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.



CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

Resolvo apensar os processos de número protocolar de 08017.003271/2012-91 a 08017.003291/2012-62 ao processo 08017.003270/2012-47, e deferir o pedido de autotranscrição dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios desta temporada a classificação única de "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos" por apresentar conteúdo sexual, drogas e violência.

Em 21 de dezembro de 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Processo MJ nº 08017.000884/2012-77

Programa: "INFORTÚNIO COM A FUNÉREA"

Emissora: Abril Radiodifusão S/A. - MTV.

Classificação Pretendida: "Não recomendado para menores de 10 anos"

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autotranscrição do programa como "Não recomendado para menores de 10 anos", em 23 de março de 2012 e, ao exibi-lo, a partir de 24 de abril de 2012, passou a apresentar duas classificações distintas: "Não recomendado para menores de 10 anos" no período vespertino e "Não recomendado para menores de 14 anos" no período noturno, este Ministério questionou a emissora, em 18 de maio de 2012.

CONSIDERANDO que, em 1º de junho de 2012, a emissora respondeu alegando tratar-se de pedido de uma nova autotranscrição para a versão mais branda do programa, de modo que a obra pudesse conter duas classificações: uma mais alta para versões exibidas à noite e uma mais atenuada para versão exibida à tarde.

CONSIDERANDO que, em 5 de junho de 2012, este Ministério questionou a emissora a propósito de que a versão classificada como "Não recomendado para menores de 10 anos" não apresentava efeitos ou edição que a diferenciassse da versão exibida no horário noturno, ao que a emissora, em 19 de junho de 2012, alegou falha técnica do sistema e que medidas necessárias haviam sido tomadas para sanar a irregularidade.

CONSIDERANDO que, nas análises deste Ministério constatou-se a exibição, com frequência, de conteúdos relacionados à linguagem imprópria, que, mesmo em contexto cômico, não seriam compatíveis com a autotranscrição de "Não Recomendo para Menores de 10 anos" e, novamente questionada, a emissora respondeu, em 21 de novembro de 2012, discordando da apontada inadequação de conteúdos.

Resolvo indeferir o pedido de autotranscrição para classificar o programa como "Não Recomendado para Menores de 12 (doze) anos" por apresentar linguagem imprópria, estabelecendo prazo de cinco dias para que a emissora proceda a compatibilização de sua grade de programação.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, bem como o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 e na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º O art. 9º, inciso I, alínea "c" da Instrução Normativa nº 6, de 29 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º

.....

I -

.....

c) comprovante de recolhimento da Guia da Previdência Social (GPS) como seguro especial na categoria de Pescador Profissional na Pesca Artesanal." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRIVELLA

PORTARIA Nº 431, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal e o Decreto de 1º de março de 2012, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.972, de 29 de setembro de 2009, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, resolve:

Art. 1º Prorrogar o período de execução do objeto previsto na Portaria nº 316, de 18 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 19/12/2008, Seção 1, fl. 17, que aprovou a descentralização de recursos consignados no orçamento do Ministério da Pesca e Aquicultura, em favor da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, objetivando apoiar o projeto "Promoção da eficiência das cadeias de produção de pescado provenientes da pesca artesanal e da aquicultura familiar (Programa Feira do Peixe)", para 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais condições estipuladas na Portaria nº 316, de 18 de dezembro de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARCELO CRIVELLA

PORTARIA Nº 432, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal e o Decreto de 1º de março de 2012, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.972, de 29 de setembro de 2009, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, resolve:

Art. 1º Prorrogar o período de execução do objeto previsto na Portaria nº 310, de 12 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 12/12/2007, Seção 1, Página 10, que aprovou a descentralização de recursos, consignados no orçamento do Ministério da Pesca e Aquicultura, em favor da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, objetivando apoiar o "Projeto Implantação de Entrepósitos de Pescado", para 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais condições estipuladas na Portaria nº 310, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARCELO CRIVELLA

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 260, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Institui o Sistema de Emissão de Autorização de Pagamento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal;

Decreto nº 5.378, de 23 de fevereiro de 2005; e

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011,

Considerando a busca pela excelência nos serviços prestados aos cidadãos; e

Considerando a necessidade de estabelecer mecanismos de controle, gerenciamento e padronização de procedimentos nas atividades exercidas no âmbito dos órgãos locais do INSS, nos diversos níveis hierárquicos, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Emissão de Autorização de Pagamento (APWeb) como ferramenta de cadastro, controle e gerenciamento dos documentos de pagamento emitidos pelas unidades do INSS.

Art. 2º O Sistema APWeb a ser implantado em 2 de janeiro de 2013, será de uso obrigatório por todas as unidades emissoras de Autorização de Pagamento - AP, sendo vedado o uso de qualquer outro meio ou ferramenta com a mesma finalidade, a partir da ferida data.

Art. 3º A forma de preenchimento das informações necessárias à geração do documento Autorização de Pagamento - AP, encontra-se discriminada no Manual de Orçamento, Finanças e Contabilidade, aprovado pela Resolução nº 99/PRES/INSS, de 2 de agosto de 2010, Parte II - Operacional, Capítulo II - Execução Orçamentária e Financeira/Itens Diferente de Despesas, Item 2.1 - Análise e Revisão de Documentos, Anexos, Anexo I, bem como estará disponível no próprio sistema, em módulo específico.

Art. 4º Caberá à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade - CGOFC a gestão do Sistema APWeb.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CINARA WAGNER FREDO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.455, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012(*)

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Mato Grosso do Sul e ao Município de Campo Grande.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 1.702/GM/MS, de 17 de agosto de 2004, que cria o Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso no montante de R\$ 4.280.085,36 (quatro milhões, duzentos e oitenta mil oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Mato Grosso do Sul e do Município de Campo Grande

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul - CNES 0009725.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande, dos valores correspondentes a 1/12 (avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0054- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

(*) Republicada por ter saído no DOU de 29-10-2012, Seção 1, página 51, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 2.808, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

Institui incentivo financeiro de custeio destinado aos Estados e ao Distrito Federal para a qualificação da gestão no Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente para implementação e fortalecimento da Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa do Sistema Único de Saúde (ParticipaSUS), com foco na implementação de ações, com vista a formalização do Contrato Organizativo de Ação Pública da Saúde (COAP), de acordo com o Decreto nº 7.508/2011

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando Lei nº 12.288, de 20 de junho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

Considerando a Lei nº 12.466, de 24 de agosto de 2011, que acrescenta os art. 14-A e 14-B à Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre as Comissões Intergestores do Sistema Único de Saúde (SUS), o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS) e suas respectivas composições;

Considerando Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando o Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, que Regulamenta os procedimentos de condicionamento e restabelecimento das transferências de recursos provenientes das receitas de que tratam o inciso II do caput do art. 158, as alíneas "a" e "b" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 da Constituição, dispõe sobre os procedimentos de suspensão e restabelecimento das transferências voluntárias da União, nos casos de descumprimento da aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 3.027/GM/MS, de 26 de novembro de 2007, que aprova a Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa do Sistema Único de Saúde (ParticipaSUS);

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 575/GM/MS, de 29 de março de 2012, que institui e regulamenta o uso do Sistema de Apoio ao Relatório Anual de Gestão (SARGSUS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.580/GM/MS, de 19 de junho de 2012, que afasta a exigência de adesão ao Pacto pela Saúde ou assinatura do Termo de Compromisso de Gestão, de que trata a Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, para fins de repasse de recursos financeiros pelo Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios e revoga Portarias, resolve:

Art. 1º Fica instituído incentivo financeiro de custeio destinado aos Estados e ao Distrito Federal para a qualificação da gestão no Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente para implementação e fortalecimento da Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa do Sistema Único de Saúde (ParticipaSUS), com foco na implementação de ações, com vista a formalização do Contrato Organizativo de Ação Pública da Saúde (COAP), de acordo com o Decreto nº 7.508/2011.

§ 1º O valor do incentivo financeiro de custeio por estado e por funcional programática de que trata esta Portaria está fixado no Anexo a esta Portaria.

§ 2º A definição dos valores constante do Anexo desta Portaria considerou o número de Regiões de Saúde existentes até à data de publicação desta Portaria, à exceção do Distrito Federal que, por ter competências reservadas tanto a Estados quanto a Municípios, receberá um valor diferenciado.

Art. 2º O incentivo financeiro de custeio de que trata esta Portaria tem como objetivo fomentar a implementação de ações voltadas ao processo de formalização e consolidação do Contrato Organizativo de Ação Pública da Saúde (COAP), especialmente para implantação, implementação e fortalecimento:

I - das Comissões Intergestores Bipartite (CIB), das Comissões Intergestores Regionais (CIR) e do Colegiado de Gestão da Saúde do Distrito Federal;

II - do processo de Planejamento Regional Integrado; e

III - das ações de Ouvidoria, Auditoria e Gestão Participativa.

Art. 3º A aplicação do incentivo financeiro de custeio de que trata esta Portaria deverá gerar como resultado a realização de ações voltadas à implementação do Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, especialmente as seguintes ações:

I - apoio ao acolhimento das novas gestões municipais e seu processo de capacitação, inclusive com cooperação ao funcionamento dos Conselhos Estaduais de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS);

II - fortalecimento das Regiões de Saúde e implementação das respectivas Comissões Intergestores Regionais - CIR;

III - conformação do Mapa da Saúde;

IV - implementação do Planejamento Regional com base na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) e na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME);

V - implementação do Contrato Organizativo de Ação Pública da Saúde (COAP) no âmbito das Regiões de Saúde;

VI - apoio ao processo de avaliação de desempenho dos Contrato Organizativo de Ação Pública da Saúde (COAP) já formalizados;

VII - implementação do Plano de Educação Permanente para os conselheiros de saúde e ampliação da base de cadastramento dos Conselhos de Saúde por meio do Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS);

VIII - fortalecimento do Sistema Nacional de Auditoria (SNA) por meio de capacitação dos auditores e realização de atividades de auditoria, com destaque para o Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP);

IX - implementação de Políticas de Promoção da Equidade por meio da criação e fortalecimento de Comitês Técnicos;

X - ampliação e fortalecimento das Ouvidorias, especialmente pela capacitação dos ouvidores.

Art. 4º As Comissões Intergestores Bipartite (CIB) ou o Colegiado de Gestão da Saúde do Distrito Federal deverão pactuar as ações a serem implementadas em cada Estado e no Distrito Federal e a correspondente aplicação dos recursos regulados nesta Portaria.

§ 1º Na definição das ações implementadas serão necessariamente contemplados todos os resultados definidos nos incisos do art. 3º desta Portaria.

§ 2º A especificação das ações a serem implementadas em cada Estado e no Distrito Federal constará da respectiva Programação Anual de Saúde (PAS), em conformidade com o Plano de Saúde (PS).

Art. 5º O repasse dos recursos de que trata esta Portaria será efetuado em parcela única, de forma automática, do Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos Fundos de Saúde dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 6º As ações realizadas pelos estados e Distrito Federal beneficiários do incentivo financeiro de que trata esta Portaria deverão constar do respectivo Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 7º Os recursos federais destinados aos incentivos de custeio instituídos nesta Portaria deverão onerar os seguintes Programas de Trabalho conforme segue:

I - 10.122.2015.2016 - Funcionamento do Conselho Nacional de Saúde, em R\$ 1.000.000,00 (um milhão);

II - 10.442.2015.6182 - Ouvidoria Nacional de Saúde, em R\$ 8.000.000,00 (oito milhões);

III - 10.301.2015.8215 - Atenção à Saúde das Populações Quilombolas, R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais);

IV - 10.122.2015.8287 - Aprimoramento da Articulação Cooperação Interfederativa e da Gestão Compartilhada do SUS, em R\$ 6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil reais);

V - 10.442.2015.8705 - Ampliação das Práticas de Gestão Participativa, de Controle Social e de Educação em Saúde, em R\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais);

VI - 10.442.2015.8707 - Ampliação e Fortalecimento da Participação e Mobilização Social em Defesa do SUS, em R\$ 3.000.000,00 (três milhões);

VII - 10.124.2015.8708 - Auditoria do Sistema Único de Saúde, em R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais); e

VIII - 10.422.2015.8709 - Promoção da Equidade em Saúde de Populações em Condições de Vulnerabilidade, em R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais).

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 3.160/GM/MS, de 27 de dezembro de 2011.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Distribuição de recursos federais a ser transferido fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal relativo ao incentivo de custeio para a qualificação da gestão no SUS, especialmente para implementação e fortalecimento da Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa do SUS (ParticipaSUS), com foco na implementação e fortalecimento da implantação dos dispositivos do Decreto 7.508/2011.

UF	VALOR DO INCENTIVO	10.122.2015.2016	10.301.2015.8215	10.422.2015.8705	10.422.2015.8707	10.422.2015.8709	10.122.2015.8287	10.124.2015.8708	10.442.2015.6182
		R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.050.000,00	R\$ 5.800.000,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.200.000,00	R\$ 6.700.000,00	R\$ 850.000,00	R\$ 8.000.000,00
AC	R\$ 202.786,02	R\$ 6.850,88	R\$ 7.193,42	R\$ 39.735,10	R\$ 20.552,64	R\$ 21.922,81	R\$ 45.900,89	R\$ 5.823,25	R\$ 54.807,03
AL	R\$ 675.953,41	R\$ 22.836,26	R\$ 23.978,08	R\$ 132.450,33	R\$ 68.508,79	R\$ 73.076,04	R\$ 153.002,97	R\$ 19.410,82	R\$ 182.690,11
AM	R\$ 608.358,07	R\$ 20.552,64	R\$ 21.580,27	R\$ 119.205,30	R\$ 61.657,91	R\$ 65.768,44	R\$ 137.702,67	R\$ 17.469,74	R\$ 164.421,10
AP	R\$ 202.786,02	R\$ 6.850,88	R\$ 7.193,42	R\$ 39.735,10	R\$ 20.552,64	R\$ 21.922,81	R\$ 45.900,89	R\$ 5.823,25	R\$ 54.807,03
BA	R\$ 1.892.669,56	R\$ 63.941,54	R\$ 67.138,62	R\$ 370.860,93	R\$ 191.824,62	R\$ 204.612,93	R\$ 428.408,31	R\$ 54.350,31	R\$ 511.532,31
CE	R\$ 1.487.097,51	R\$ 50.239,78	R\$ 52.751,77	R\$ 291.390,73	R\$ 150.719,34	R\$ 160.767,30	R\$ 336.606,53	R\$ 42.703,81	R\$ 401.918,25
DF	R\$ 263.621,83	R\$ 8.906,14	R\$ 9.351,45	R\$ 51.655,63	R\$ 26.718,43	R\$ 28.499,66	R\$ 59.671,16	R\$ 7.570,22	R\$ 71.249,14
ES	R\$ 270.381,37	R\$ 9.134,51	R\$ 9.591,23	R\$ 52.980,13	R\$ 27.403,52	R\$ 29.230,42	R\$ 61.201,19	R\$ 7.764,33	R\$ 73.076,04
GO	R\$ 1.149.120,80	R\$ 38.821,65	R\$ 40.762,73	R\$ 225.165,56	R\$ 116.464,95	R\$ 124.229,28	R\$ 260.105,05	R\$ 32.998,40	R\$ 310.573,19
MA	R\$ 1.284.311,49	R\$ 43.388,90	R\$ 45.558,35	R\$ 251.655,63	R\$ 130.166,70	R\$ 138.844,49	R\$ 290.705,64	R\$ 36.880,57	R\$ 347.111,21
MG	R\$ 5.204.841,29	R\$ 175.839,23	R\$ 184.631,19	R\$ 1.019.867,55	R\$ 527.517,70	R\$ 562.685,54	R\$ 1.178.122,86	R\$ 149.463,35	R\$ 1.406.713,86
MS	R\$ 270.381,37	R\$ 9.134,51	R\$ 9.591,23	R\$ 52.980,13	R\$ 27.403,52	R\$ 29.230,42	R\$ 61.201,19	R\$ 7.764,33	R\$ 73.076,04
MT	R\$ 1.081.525,46	R\$ 36.538,02	R\$ 38.364,92	R\$ 211.920,53	R\$ 109.614,07	R\$ 116.921,67	R\$ 244.804,75	R\$ 31.057,32	R\$ 292.304,18
PA	R\$ 811.144,10	R\$ 27.403,52	R\$ 28.773,69	R\$ 158.940,40	R\$ 82.210,55	R\$ 87.691,25	R\$ 183.603,56	R\$ 23.292,99	R\$ 219.228,13
PB	R\$ 1.081.525,46	R\$ 36.538,02	R\$ 38.364,92	R\$ 211.920,53	R\$ 109.614,07	R\$ 116.921,67	R\$ 244.804,75	R\$ 31.057,32	R\$ 292.304,18
PE	R\$ 811.144,10	R\$ 27.403,52	R\$ 28.773,69	R\$ 158.940,40	R\$ 82.210,55	R\$ 87.691,25	R\$ 183.603,56	R\$ 23.292,99	R\$ 219.228,13
PI	R\$ 743.548,76	R\$ 25.119,89	R\$ 26.375,88	R\$ 145.695,36	R\$ 75.359,67	R\$ 80.383,65	R\$ 168.303,27	R\$ 21.351,91	R\$ 200.959,12
PR	R\$ 1.487.097,51	R\$ 50.239,78	R\$ 52.751,77	R\$ 291.390,73	R\$ 150.719,34	R\$ 160.767,30	R\$ 336.606,53	R\$ 42.703,81	R\$ 401.918,25
RJ	R\$ 608.358,07	R\$ 20.552,64	R\$ 21.580,27	R\$ 119.205,30	R\$ 61.657,91	R\$ 65.768,44	R\$ 137.702,67	R\$ 17.469,74	R\$ 164.421,10
RN	R\$ 540.762,73	R\$ 18.269,01	R\$ 19.182,46	R\$ 105.960,26	R\$ 54.807,03	R\$ 58.460,84	R\$ 122.402,37	R\$ 15.528,66	R\$ 146.152,09
RO	R\$ 405.572,05	R\$ 13.701,76	R\$ 14.386,85	R\$ 79.470,20	R\$ 41.105,28	R\$ 43.845,63	R\$ 91.801,78	R\$ 11.646,49	R\$ 109.614,07
RR	R\$ 135.190,68	R\$ 4.567,25	R\$ 4.795,62	R\$ 26.490,07	R\$ 13.701,76	R\$ 14.615,21	R\$ 30.600,59	R\$ 3.882,16	R\$ 36.538,02
RS	R\$ 2.027.860,24	R\$ 68.508,79	R\$ 71.934,23	R\$ 397.350,99	R\$ 205.526,38	R\$ 219.228,13	R\$ 459.008,91	R\$ 58.232,47	R\$ 548.070,34
SC	R\$ 1.081.525,46	R\$ 36.538,02	R\$ 38.364,92	R\$ 211.920,53	R\$ 109.614,07	R\$ 116.921,67	R\$ 244.804,75	R\$ 31.057,32	R\$ 292.304,18
SE	R\$ 473.167,39	R\$ 15.985,38	R\$ 16.784,65	R\$ 92.715,23	R\$ 47.956,15	R\$ 51.153,23	R\$ 107.102,08	R\$ 13.587,58	R\$ 127.883,08
SP	R\$ 4.258.506,51	R\$ 143.868,46	R\$ 151.061,89	R\$ 834.437,09	R\$ 431.605,39	R\$ 460.379,08	R\$ 963.918,70	R\$ 122.288,19	R\$ 1.150.947,70
TO	R\$ 540.762,73	R\$ 18.269,01	R\$ 19.182,46	R\$ 105.960,26	R\$ 54.807,03	R\$ 58.460,84	R\$ 122.402,37	R\$ 15.528,66	R\$ 146.152,09
TOTAL	R\$ 29.600.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.050.000,00	R\$ 5.800.000,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.200.000,00	R\$ 6.700.000,00	R\$ 850.000,00	R\$ 8.000.000,00

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 237, de 10-12-2012, Seção 1, página 36, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 2.941, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece recurso a ser disponibilizado ao Estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o Ofício nº 040/12, de 13 de novembro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante de R\$ 60.032.225,16 (sessenta milhões, trinta e dois mil duzentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos), a ser incorporado ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná e Municípios, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos Estadual/Municipais de Saúde do Paraná, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos), do montante anual estabelecido no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

CD. IBGE	UF/Município	Valor Anual
412862	ALTO PARAISO	16.500,24
410100	AMPERE	114.788,64
410180	ARAUCARIA	7.836.230,16
410302	BOA ESPERANCA DO IQUACU	2.999,28
410315	BOM JESUS DO SUL	2.912,64
410430	CAMPO MOURAO	2.756.888,64
410720	DOIS VIZINHOS	584.959,68
410840	FRANCISCO BELTRAO	1.634.088,84
411120	ITAJAÉ	13.713,72
411400	MAMBORE	146.520,24
411470	MARIA HELENA	16.665,36



411510	MARILUZ	51.956,40
411720	NOVA OLIMPIA	8.144,64
411760	PALMAS	407.839,20
411885	PEROBAL	17.639,28
411925	PINHAL DE SAO BENTO	278,88
412140	REALEZA	19.717,44
412160	RENASCENCA	46.597,44
412380	SANTA IZABEL DO OESTE	93.061,56
412550	SAO JOSE DOS PINHAIS	4.255.122,36
412860	VERE	5.600,52
Total Gestão Estadual		18.032.225,16
Gestão Estadual		42.000.000,00
Total Estado		60.032.225,16

PORTARIA Nº 2.942, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Município do Rio de Janeiro (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 3.767/MS/GM, de 1º de dezembro de 2010, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município do Rio de Janeiro (RJ);
Considerando que o Estado recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento; e
Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município do Rio de Janeiro (RJ), no dia 26 de outubro de 2012, resolve:
Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Município do Rio de Janeiro, na forma do Anexo a esta Portaria.
Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte III no Município do Rio de Janeiro (RJ).
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (RJ).
Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - RAU - UPA.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIO	UPA III	VALOR ANUAL	CNES
Rio de Janeiro - UPA 24h Magalhães Bastos	1	3.000.000,00	7101856
TOTAL		3.000.000,00	

PORTARIA Nº 2.945, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera a Portaria nº 220/GM/MS, de 30 de janeiro de 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:
Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 220/GM/MS, de 30 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 22, de 31 de janeiro de 2007, Seção 1, página 52, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º O desconto da contribuição institucional terá como fonte os recursos da assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do valor integrante do limite transferido do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados e Municípios." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.947, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Atualiza, por exclusão, inclusão e alteração, procedimentos cirúrgicos oncológicos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início;
Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único Saúde (SUS);
Considerando a Portaria nº 421/SAS/MS, de 23 de julho de 2007, que atualiza o conceito de Cirurgia Múltipla e conceitua Cirurgia em Politraumatizados e Procedimentos Sequenciais;
Considerando a Portaria nº 662/SAS/MS, de 14 de novembro de 2008, que inclui na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS o procedimento 04.15.02.002-4 - Outros Procedimentos com Cirurgias Sequenciais e estabelece as suas regras de utilização e autorização;
Considerando que devem ser observadas as normas de autorização e codificação dos respectivos procedimentos e aplicados os mecanismos de monitoramento e de avaliação de resultados;
Considerando as proposições do Conselho Consultivo do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (CONSINCA/INCA/SAS/MS);
Considerando as sugestões do grupo de trabalho formado por médicos da Sociedade Brasileira de Cirurgia Oncológica (SBCO), da Associação Brasileira de Instituições Filantrópicas Contra o Câncer (ABIFCC), do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS) e do Departamento de Atenção Especializada (DAE/SAS/MS);
Considerando a avaliação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS; e
Considerando a avaliação do DAE/SAS/MS e do Departamento de Regulação, Controle e Avaliação (DRAC/SAS/MS), resolve:
Art. 1º Ficam excluídos os seguintes procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS:

02.01.01.057-7 - Biopsias múltiplas p/ estadiamento
04.16.01.005-9 Epididimectomia c/ esvaziamento ganglionar em oncologia
04.16.01.006-7 Epididimectomia em oncologia
04.16.01.008-3 Nefropielostomia em oncologia
04.16.01.010-5 Orquiectomia uni ou bilateral c/ esvaziamento ganglionar em oncologia
04.16.01.014-8 Ressecção de colo vesical a céu aberto em oncologia
04.16.01.015-6 Ressecção de tumor vesical a céu aberto em oncologia
04.16.02.001-1 Estadiamento cirúrgico da Doença de Hodgkin
04.16.02.003-8 Linfadenectomia de tronco celiaco em oncologia
04.16.02.004-6 Linfadenectomia íleo-lombar em oncologia
04.16.02.005-4 Linfadenectomia radical axilar bilateral em oncologia
04.16.02.006-2 Linfadenectomia radical axilar unilateral em oncologia
04.16.02.007-0 Linfadenectomia radical cervical bilateral em oncologia
04.16.02.008-9 Linfadenectomia radical cervical unilateral em oncologia
04.16.02.009-7 Linfadenectomia radical inguinal bilateral em oncologia
04.16.02.010-0 Linfadenectomia radical inguinal unilateral em oncologia
04.16.02.011-9 Linfadenectomia radical vulvar em oncologia
04.16.02.012-7 Linfadenectomia retroperitoneal em oncologia
04.16.02.013-5 Linfadenectomiasupraclavicular bilateral em oncologia
04.16.02.014-3 Linfadenectomiasupraclavicular unilateral em oncologia
04.16.03.005-0 Extirpação de bócio intratorácico por via transternal em oncologia
04.16.03.010-6 Ressecção de lesão maligna em oncologia
04.16.03.011-4 Ressecção de lesão maligna c/ esvaziamento ganglionar em oncologia
04.16.03.012-2 Tireoidectomia total com esvaziamento cervical em oncologia
04.16.03.013-0 Tireoidectomia total em oncologia
04.16.04.006-3 Esplenectomia em oncologia
04.16.04.008-0 Gastroenteroanastomose em oncologia
04.16.04.009-8 Gastrostomia em oncologia
04.16.04.013-6 Pancreato-enterostomia em oncologia
04.16.04.015-2 Ressecção múltipla de segmentos do tubo digestivo (esôfago, estômago e intestino delgado) em oncologia
04.16.05.004-2 Colostomia em oncologia
04.16.05.006-9 Proctocolectomia total em oncologia
04.16.05.008-5 Retossigmoidectomia abdômino-perineal em oncologia
04.16.06.004-8 Histerectomia com ou sem anexectomia (uni/bilateral) em oncologia
04.16.06.007-2 Histerectomia total em oncologia
04.16.07.002-7 Ressecção de esclera em oncologia
04.16.08.006-5 Extirpação e supressão múltipla de lesão da pele e tecido celular subcutâneo em oncologia
04.16.08.010-3 Ressecção ampliada de tumores de partes moles em oncologia
04.16.09.004-4 Desarticulação interescapulo-mamo-torácica em oncologia
04.16.09.005-2 Desarticulação interescapulo-torácica em oncologia
04.16.09.006-0 Ressecção de partes moles das extremidades com reconstrução em oncologia
04.16.09.008-7 Ressecção de tumor e reconstrução c/ enxerto em oncologia
04.16.09.009-5 Ressecção de tumor maligno do osso temporal em oncologia
04.16.12.001-6 Extirpação de mamilo em oncologia
04.16.13.004-6 Laringectomia total c/ esvaziamento cervical em oncologia
04.16.13.005-4 Laringectomia total em oncologia

§ 1º Os procedimentos excluídos listados no caput deste artigo não mais poderão ser autorizados a partir da competência operacional desta Portaria.
§ 2º Dos procedimentos Grupo 04-Procedimentos Cirúrgicos Subgrupo 16-Cirurgia em Oncologia ora excluídos, os seguintes mantêm-se disponíveis em outros grupos e subgrupos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, correspondentemente:

EXCLUÍDO	PROCEDIMENTOS	CORRESPONDENTE
04.16.01.008-3 Nefropielostomia em oncologia		04.09.01.025-1 Nefropielostomia
04.16.04.006-3 Esplenectomia em oncologia		04.07.03.012-3 Esplenectomia

04.16.04.008-0 Gastro-enteroanastomose em oncologia	04.07.01.016-5 Gastroenteroanastomose
04.16.04.009-8 Gastrostomia em oncologia	04.07.01.021-1 Gastrostomia
04.16.05.004-2 Colostomia em oncologia	04.07.02.010-1 Colostomia
04.16.07.002-7 Ressecção de esclera em oncologia	04.05.03.012-6 Tratamento cirúrgico de neoplasia de esclera
04.16.09.009-5 Ressecção de tumor maligno do osso temporal em oncologia	04.03.03.005-6 Craniectomia por tumor ósseo

Art. 2º Ficam excluídas do Grupo 04-Procedimentos Cirúrgicos Subgrupo 16-Cirurgia em Oncologia, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, as formas de organização 07-Oftalmologia, 10-Neurocirurgia e 13 - Otorrinolaringologia, cujos procedimentos compatíveis com a habilitação na alta complexidade em oncologia mantêm-se em outros Subgrupos ou Forma de Organização, correspondentemente:

EXCLUÍDO	CORRESPONDENTE
04.16.07-Oftalmologia	04.05 - Oftalmologia
04.16.10-Neurocirurgia	04.03 - Neurocirurgia
04.16.13-Otorrinolaringologia	04.16.03 - Cirurgia de Cabeça e Pescoço

Parágrafo único. Os procedimentos atribuídos com código de câncer na Classificação Internacional de Doenças - CID nos subgrupos 03 e 05 correspondentes, acima, são também compatíveis com a habilitação na alta complexidade em oncologia e devem ser computados juntamente com aqueles do Subgrupo 16, para os levantamento e cálculo dos indicadores anuais para a avaliação da produção oncológica no SUS, por Forma de Organização.

Art. 3º Ficam excluídos do Grupo 04-Procedimentos Cirúrgicos Subgrupo 16-Cirurgia em Oncologia, por mudança de Forma de Organização, os seguintes procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS:

04.16.04.016-0 Suprarrenalectomia em oncologia
04.16.07.003-5 Tratamento de neoplasia da órbita por tumor
04.16.08.002-2 Excisão e reconstrução total de lábio em oncologia
04.16.08.004-9 Excisão em cunha de lábio e sutura em oncologia
04.16.08.005-7 Excisão parcial de lábio c/ enxerto livre em oncologia
04.16.08.007-3 Maxilectomia c/ ou s/ esvaziamento orbitário em oncologia
04.16.13.001-1 Extirpação de tumor da faringe em oncologia
04.16.13.002-0 Extirpação de tumor do cavum em oncologia
04.16.13.003-8 Laringectomia parcial em oncologia
04.16.13.006-2 Mandibulectomiaapêlvi-gloso em oncologia

Art. 4º Ficam incluídos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS os procedimentos cirúrgicos oncológicos relacionados no Anexo I a esta Portaria.

Art. 5º Ficam alterados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, com ou sem adequação de nome, os valores e outros atributos dos procedimentos cirúrgicos oncológicos relacionados no Anexo II a esta Portaria.

Art. 6º Ficam aprovadas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS as compatibilidades/correlações estabelecidas no Anexo III desta Portaria para procedimentos sequenciais de procedimentos cirúrgicos oncológicos.

§ 1º Será permitido o máximo de 05 procedimentos principais na Autorização de Internação Hospitalar-AIH com o procedimento 04.15.02.005-0 - Procedimentos Sequenciais em Oncologia.

§ 2º O primeiro procedimento principal a ser registrado deverá ser o correspondente ao motivo básico do tratamento cirúrgico e o código da CID da neoplasia será o registrado no campo Diagnóstico Principal da AIH.

§ 3º No registro de 04.15.02.005-0 - Procedimentos Sequenciais em Oncologia, os procedimentos realizados serão remunerados em percentual decrescente de valores, na ordem que forem lançados e de acordo com a tabela a seguir:

Código do Procedimento	Percentual Remunerado
1º procedimento	100%
2º procedimento	75%
3º procedimento	50%
4º procedimento	50%
5º procedimento	50%

Art. 7º Fica incluído na Tabela de Atributos Complementares do SIGTAP o código "039 Permitido em AIH com mais de 1 Proc. Principal", atributo este que será incluído em todos os procedimentos do Anexo III que não forem do Grupo 04-Procedimentos Cirúrgicos e Subgrupo 16-Cirurgia em Oncologia.

Art. 8º Fica incluído na Tabela de Regras Condicionadas do SIGTAP o código "0003 Condiciona a Rejeição da AIH" - se houver duplicidade de AIH na mesma competência de processamento no SIHD e um dos procedimentos principais for o de código 04.15.02.005-0 - Procedimentos Sequenciais em Oncologia, a AIH com data de alta mais recente será a única aprovada.

Art. 9º Estabelecer que não seja permitido o registro dos procedimentos do Grupo 04-Procedimentos Cirúrgicos e Subgrupo 16-Cirurgia em Oncologia em AIH com os procedimentos 04.15.02.003-4 - Outros Procedimentos com Cirurgias Sequenciais e 04.15.01.001-2 - Cirurgias Múltiplas.

Art. 10. Fica alterada no SIGTAP para 04 (quatro) a quantidade máxima do procedimento 07.02.05.004-0 Carga p/ grampeador linear cortante.

Parágrafo único. A compatibilidade do procedimento 07.02.05.004-0 Carga p/ grampeador linear cortante com o procedimento 04.09.01.005-7 Cistoenteroplastia fica com a quantidade 01(um).

Art. 11. Ficam aprovadas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS as compatibilidades estabelecidas no Anexo IV a esta Portaria para OPM de procedimentos cirúrgicos oncológicos.

Art. 12. Fica definida a classificação por portes dos hospitais habilitados na alta complexidade em oncologia, de acordo com a respectiva produção anual de procedimentos cirúrgicos de câncer nas média e alta complexidades, inclusive os do Grupo 04-Subgrupo 16-Cirurgia Oncológica, e tendo como referência a produção aprovada no ano de 2011:

I - Porte A: 1.000 ou mais procedimentos/ano;

II - Porte B: de 600 a 999 procedimentos/ano; e

III - Porte C: menos de 600 procedimentos/ano.

Art. 13. Fica estabelecido que, para os hospitais definidos como de portes A e B, conforme o art. 12 desta Portaria, será concedido um incremento de 20% sobre o valor do SH e do SP dos procedimentos do Grupo 04-Procedimentos Cirúrgicos Subgrupo 16-Cirurgia em Oncologia.

§ 1º No registro de 04.15.02.005-0 - Procedimentos Sequenciais em Oncologia, o incremento de 20% será concedido sobre os valores de remuneração percentualmente decrescentes estabelecidos no § 3º do Art. 7º desta Portaria para os procedimentos realizados.

§ 2º Os hospitais a receberem o incremento sobre os procedimentos do Grupo 04-Procedimentos Cirúrgicos Subgrupo 16-Cirurgia em Oncologia definido no caput deste Artigo no primeiro ano da vigência desta Portaria estão relacionados no Anexo V, tendo sido classificados apenas com base na produção aprovada no ano de 2011.

§ 3º Para a manutenção do incremento sobre os procedimentos do Grupo 04-Procedimentos Cirúrgicos Subgrupo 16-Cirurgia em Oncologia a partir do segundo ano de vigência desta Portaria será necessário que além de atingir o quantitativo de procedimentos/ano também sejam atendidas as seguintes condições:

I - Hospitais de Porte A: ter produção nas 12 (doze) competências subsequentes à publicação desta portaria de 10% a mais do que no ano antecedente e inclua, no mínimo, procedimentos dos seguintes subgrupos cirúrgicos oncológicos: 04.16.01-Urologia; 04.16.02-Sistema Linfático; 04.16.03-Cabeça e Pescoço; 04.16.04-Esôfagogastroduodenal, vísceras anexas e outros órgãos intra-abdominais; 04.16.05-Coloproctologia; 04.16.06-Ginecologia; 04.16.08-Pele e Cirurgia Plástica; 04.16.09-Ossos e Partes Moles (com ou sem procedimentos do Grupo 04-Procedimentos Cirúrgicos Subgrupo 08-Cirurgia do Sistema Osteomuscular); 04.16.11-Cirurgia Torácica; e 04.16.12-Mastologia.

II - Hospitais de Porte B: ter produção nas 12 (doze) competências subsequentes à publicação desta portaria de 20% a mais do que no ano antecedente e inclua, no mínimo, procedimentos dos seguintes subgrupos cirúrgicos oncológicos: 04.16.01-Urologia; 04.16.02-Sistema Linfático; 04.16.03-Cabeça e Pescoço; 04.16.04-Esôfagogastroduodenal, vísceras anexas e outros órgãos intra-abdominais; 04.16.05-Coloproctologia; 04.16.06-Ginecologia; 04.16.08-Pele e Cirurgia Plástica; e 04.16.12-Mastologia.

Art. 14. Fica estabelecido que os hospitais classificados no art. 12 como de porte C, listados no Anexo VI a esta Portaria, farão jus aos valores dos procedimentos incluídos e alterados, assim como a suas sequencialidades e compatibilidades, constantes dos Anexos I, II, III e IV a esta Portaria, devendo, para manter a sua habilitação na alta complexidade em Oncologia:

I - ter produção cirúrgica anual que inclua, no mínimo, procedimentos dos seguintes subgrupos cirúrgicos oncológicos: 04.16.01-Urologia; 04.16.02-Sistema Linfático; 04.16.04-Esôfagogastroduodenal, vísceras anexas e outros órgãos intra-abdominais; 04.16.05-Coloproctologia; 04.16.06-Ginecologia; e 04.16.12-Mastologia; e

II - apresentar um aumento na produção cirúrgica anual de no mínimo 25% em relação ao ano anterior, até atingir a meta de 600 cirurgias ao ano, tendo como prazo final o ano de 2016.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos hospitais habilitados exclusivamente em oncologia pediátrica (código de habilitação 17.11 da Tabela de Habilitação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES).

Art. 15. O aumento ou redução do numero de cirurgias ano levará à mudança de porte, de acordo com a classificação do Art. 13, devendo ainda a mudança para os portes A e B obedecer ao previsto no Art. 14 parágrafo 3º, com consequente ganho ou perda do incentivo previsto no parágrafo 1º do mesmo Artigo.

Art.16. Ficam incluídas na Tabela de Habilitações do CNES as seguintes habilitações:

Código	Habilitação
17.17	Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
17.18	Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B

Parágrafo único: no Anexo VII estão os hospitais habilitados de acordo com as habilitações incluídas neste artigo.

Art. 17. Ficam estabelecidos recursos financeiros no montante de R\$ 208.206.844,38 (duzentos e oito milhões, duzentos e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos) a serem incorporados ao Limite Financeiro anual dos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme Anexo VIII a esta Portaria.

Parágrafo único. O impacto financeiro por estabelecimento de saúde, constantes no Anexo V a esta Portaria, estará disponível no sítio: <http://sismac.saude.gov.br>.

Art.18. A Secretaria de Atenção à Saúde, por meio do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAS/MS) e do Departamento de Atenção Especializada (DAE/SAS/MS) deverão, anualmente, proceder à análise da produção anual dos procedimentos ora incluídos e alterados, de modo a avaliar a adequação qualitativa e físico-orçamentária dessa produção.

Parágrafo único. A primeira avaliação será realizada na competência abril de 2014 e as demais no 1º trimestre dos anos subsequentes.

Art. 19. O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor mensal corresponde a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 17 desta Portaria, aos Fundos de Saúde dos Estados e Municípios, conforme Anexo VIII a esta Portaria.

Art. 20. Os recursos orçamentários necessários à implementação desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais a partir da competência seguinte à sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



ANEXO I	
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ONCOLÓGICOS INCLUÍDOS	
Procedimento:	0415020050 - PROCEDIMENTOS SEQUENCIAIS EM ONCOLOGIA
Descrição	São atos cirúrgicos com vínculo de continuidade, interdependência e complementaridade, realizados em conjunto pela mesma equipe ou equipes distintas, aplicados a órgão único ou região anatômica única ou regiões contíguas, bilaterais ou não, devidos à mesma neoplasia, executados através de única ou várias vias de acesso e praticados sob o mesmo ato anestésico.
Origem:	0415020034
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	0,00
Valor Hospitalar Total:	0,00
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC, 008 - Não permite mudança de procedimento
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mes(es)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Regra condicionada	0003 - Condiciona a Rejeição da AIH
Procedimento:	0416010202 - SUPRARRENALECTOMIA EM ONCOLOGIA
Descrição	Ressecção da suprarrenal por tumor primario maligno ou incerto se benigno ou maligno ou tumor metastatico. Admite procedimento sequencial.
Origem:	0416040160
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	580,92
Valor Hospitalar SH:	2.130,18
Valor Hospitalar Total:	2.711,10
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mes(es)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	2
Media Permanência:	6
Pontos:	450
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225225, 225230, 225285
CID:	C740, C741, C749, C797, D441
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416010210 - NEFRECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção parcial de rim por tumor maligno, por tumor incerto se benigno ou malino ou em caso de peça cirúrgica de angioliopoma. A linfadenectomia retroperitoneal como procedimento sequencial só e compativel com CID de tumor maligno.
Origem:	0416010075
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0
Valor Ambulatorial Total:	0
Valor Hospitalar SP:	567,98
Valor Hospitalar SH:	1.711,30
Valor Hospitalar Total:	2.279,28
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mes(es)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	4
Pontos:	250
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225225, 225230, 225285
CID:	C64, C65, C740, C741, C749, C797, D177, D410, D411.
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416010229 - AMPUTACAO TOTAL AMPLIADA DE PENIS EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção total do pênis com bolsa escrotal com ou sem orquiectomia por tumor maligno. Admite procedimento(s) sequencial(ais), sendo que os de retalho são excludentes entre si.
Origem:	0416010016
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	259,90
Valor Hospitalar SH:	831,17
Valor Hospitalar Total:	1.091,07
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Masculino
Idade Mínima:	12 Ano(s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	5
Pontos:	275



Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225225, 225230, 225285
CID:	C600, C601, C602, C608, C609.
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416020151 - LINFADENECTOMIA RADICAL CERVICAL UNILATERAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Esvaziamento unilateral profilático ou terapêutico de cadeia(s) linfática(s) cervical(is) mais veia jugular interna, músculo esternocleidomastoide e nervo do XI par craniano, em caso de tumor maligno da cabeça e pescoço (incluindo pele). Na peça cirúrgica os linfonodos podem ser livres de neoplasia maligna.
Origem:	0416020070, 0416020089
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	477,77
Valor Hospitalar SH:	1.452,79
Valor Hospitalar Total:	1.930,56
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	12 Ano(s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	2
Media Permanência:	4
Pontos:	300
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225215, 225225, 225230, 225275
CID:	C770
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP

Procedimento:	0416020160 - LINFADENECTOMIA RADICAL MODIFICADA CERVICAL UNILATERAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Esvaziamento unilateral profilático ou terapêutico de cadeia (s) linfática(s) cervical(is) com preservação ou da veia jugular interna ou músculo esternocleidomastoide ou nervo do XI par craniano, em caso de tumor maligno da cabeça e pescoço (incluindo pele). Na peça cirúrgica os linfonodos podem ser livres de neoplasia maligna.
Origem:	0416020070, 0416020089
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	621,10
Valor Hospitalar SH:	1.888,63
Valor Hospitalar Total:	2.509,73
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	12 Ano(s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	2
Media Permanência:	4
Pontos:	300
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225215, 225225, 225230, 225275
CID:	C770
Habilitação:	706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416020178 - LINFADENECTOMIA CERVICAL SUPRAOMO-HIOIDEA UNILATERAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Esvaziamento unilateral profilático ou terapêutico de cadeia (s) linfática(s) cervical(is) dos níveis I,II e III, em caso de tumor maligno da cabeça e pescoço (incluindo pele). Na peça cirúrgica os linfonodos podem ser livres de neoplasia maligna.
Origem:	0416020089
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	621,10
Valor Hospitalar SH:	1.888,63
Valor Hospitalar Total:	2.509,73
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	12 Ano(s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	2
Media Permanência:	2
Pontos:	300
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225215, 225225, 225230, 225275
CID:	C770
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416020186 - LINFADENECTOMIA CERVICAL RECORRENCIAL UNILATERAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Esvaziamento unilateral profilático ou terapêutico de cadeia linfática cervical do nível VI, em caso de tumor maligno da cabeça e pescoço. Na peça cirúrgica os linfonodos podem ser livres de neoplasia maligna.
Origem:	0416030122
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)



Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	621,10
Valor Hospitalar SH:	1.888,63
Valor Hospitalar Total:	2.509,73
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 mês (es)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	2
Media Permanência:	2
Pontos:	300
Tipo de Documento:	Portaria
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225215, 225225, 225230, 225275
CID:	C770
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416020194 - LINFADENECTOMIA MEDIASTINAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Esvaziamento de cadeia(s) linfática(s) mediastinal(ais) em caso de tumor maligno ou incerto se benigno ou maligno para fins de estadiamento ou terapêutico. Na peça cirúrgica os linfonodos podem ser livres de neoplasia maligna.
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	892,95
Valor Hospitalar SH:	2.921,63
Valor Hospitalar Total:	3.814,58
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	12 Ano (s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	4
Pontos:	300
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225215, 225225, 225230, 225240
CID:	C770.
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416020208 - LINFADENECTOMIA SUPRACLAVICULAR UNILATERAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Esvaziamento unilateral terapêutico da cadeia linfática supraclavicular em caso de tumor maligno ou incerto se benigno ou maligno.
Origem:	0416020135, 0416020143
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	455,03
Valor Hospitalar SH:	1.354,39
Valor Hospitalar Total:	1.809,42
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	12 Ano(s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	2
Media Permanência:	4
Pontos:	300
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225215, 225225, 225230, 225240, 225275
CID:	C770
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416020216 - LINFADENECTOMIA AXILAR UNILATERAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Esvaziamento unilateral profilático ou terapêutico da cadeia linfática axilar em caso de tumor maligno ou quando da mama também incerto se benigno ou maligno ou benigno. Na peça cirúrgica os linfonodos podem ser livres de neoplasia maligna.
Origem:	0416020054, 0416020062
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	484,28
Valor Hospitalar SH:	1.453,53
Valor Hospitalar Total:	1.937,81
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	12 Ano(s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	2
Media Permanência:	2
Pontos:	300
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225225, 225230, 225250, 225255
CID:	C773, D486
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP



Procedimento:	0416020224 - LINFADENECTOMIA RETROPERITONIAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Esvaziamento de cadeia(s) linfática(s) retroperitoneal(aiç) em caso de tumor maligno ou incerto se benigno ou maligno do aparelho genital ou urinário ou digestivo ou partes moles, para fins de estadiamento ou terapêutico. Na peça cirúrgica os linfonodos podem ser livres de neoplasia maligna.
Origem:	0416020038, 0416020127
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	1071,41
Valor Hospitalar SH:	3505,95
Valor Hospitalar Total:	4577,36
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 mês(es)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	5
Pontos:	300
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225220, 225225, 225230, 225250, 225280, 225285
CID:	C786
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416020232 - LINFADENECTOMIA INGUINAL UNILATERAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Esvaziamento de cadeia linfática inguinal em caso de tumor maligno ou incerto se benigno ou maligno para fins de estadiamento ou terapêutico. Na peça cirúrgica os linfonodos podem ser livres de neoplasia maligna.
Origem:	0416020097, 0416020100, 0416020119
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	477,69
Valor Hospitalar SH:	1331,36
Valor Hospitalar Total:	1809,05
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior 006-CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	12 Ano(s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	2
Media Permanência:	4
Pontos:	300
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225225, 225230, 225250, 225285
CID:	C774
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416020259 - LINFADENECTOMIA INGUINO-ILIACA UNILATERAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Esvaziamento de cadeia linfática inguinal e ilíaca em caso de tumor maligno ou incerto se benigno ou maligno do aparelho genital ou urinário ou digestivo inferior ou pele, para fins de estadiamento ou terapêutico. Na peça cirúrgica os linfonodos podem ser livres de neoplasia maligna.
Origem	0416020046
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	999,42
Valor Hospitalar SH:	3.303,63
Valor Hospitalar Total:	4.303,05
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	12 Ano(s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	2
Media Permanência:	5
Pontos:	450
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225225, 225230, 225250, 225280, 225285
CID:	C774, C775
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416020240 - LINFADENECTOMIA SELETIVA GUIADA (LINFONODO SENTINELA) EM ONCOLOGIA
Descrição:	Consiste da pesquisa de linfonodo de cadeia de drenagem em caso de melanoma maligno ou de câncer de mama, para fins de estadiamento ou terapêutico. Inclui a identificação do linfonodo por meio de corante ou substância radioativa com ressecção. O(s) linfonodo(s) examinado(s) pode(m) ser livre(s) de neoplasia maligna. Admite como sequencial a linfadenectomia da respectiva cadeia linfática. A quantidade máxima de 2 só é admissível nos casos de melanoma para pesquisa de duas cadeias linfáticas relacionadas com uma mesma lesão tumoral primária.
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0
Valor Ambulatorial Total:	0
Valor Hospitalar SP:	184,58
Valor Hospitalar SH:	543,29
Valor Hospitalar Total:	727,87
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 mês (es)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	2
Media Permanência:	2



Pontos:	300
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225215, 225225, 225230, 225255, 225280
CID:	C430,C431, C432, C433, C434, C435, C436, C437, C500, C501, C502, C503, C504, C505, C506
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416030149 - RESSECCAO EM CUNHA DE LABIO E SUTURA EM ONCOLOGIA
Descrição:	Resseccao em cunha e sutura primária para tratamento de tumor maligno de labio. Admite como procedimento sequencial linfadenectomia cervical unilateral (os procedimentos são excludentes entre si).
Origem:	0416080049
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial 02 - Hospitalar 03 - Hospital-Dia
Instrumento de Registro:	02 - BPA (Individualizado) 03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	198,96
Valor Hospitalar SH:	191,76
Valor Hospitalar Total:	390,72
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	12 Ano(s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	1
Pontos:	50
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico, 09- Leito Dia/Cirúrgico
CBO:	225290, 225215, 225225, 225230, 225235
CID:	C000, C001, C002, C003, C004, C005, C006, C430, C440.
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica.
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416030157 - RESSECCAO PARCIAL DE LABIO COM ENXERTO OU RETALHO EM ONCOLOGIA
Descrição:	Resseccao parcial de labio para tratamento de tumor maligno seguida de enxerto ou retalho. Admite como procedimento sequencial linfadenectomia cervical unilateral (os procedimentos são excludentes entre si).
Origem:	0416080057
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	200,10
Valor Hospitalar SH:	591,39
Valor Hospitalar Total:	791,49
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006- CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	12 Ano(s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	2
Pontos:	200
Tipo de Documento:	Portaria
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225215, 225225, 225230, 225235
CID:	C000, C001, C002, C003, C004, C005, C006, C008, C430, C440.
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP

Procedimento:	0416030165 - RESSECCAO TOTAL DE LABIO E RECONSTRUCAO COM RETALHO MIOCUTANEO EM ONCOLOGIA
Descrição:	Resseccao total de labio para tratamento de tumor maligno seguida de reconstrucao com retalho miocutaneo. Admite como procedimento sequencial linfadenectomia cervical unilateral (os procedimentos são excludentes entre si).
Origem:	0416080022
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	349,94
Valor Hospitalar SH:	1.353,79
Valor Hospitalar Total:	1.703,73
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	12 Ano(s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	4
Pontos:	362
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225215, 225225, 225230, 225235
CID:	C008, C438,C448
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416030351- RESSECCAO DE LESAO MALIGNA DE MUCOSA BUCAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Resseccao total de lesao maligna de mucosa bucal com finalidade terapeutica. Admite procedimento(s) sequencial(ais). Os procedimentos de linfadenectomia cervical unilateral são excludentes entre si. Os procedimento de cirurgia plastica são excludentes entre si.
Origem	0416030106
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)



Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	260,11
Valor Hospitalar SH:	768,81
Valor Hospitalar Total:	1.028,92
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	12 Ano(s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	2
Pontos:	240
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225215, 225225, 225230, 225275
CID:	C030, C031, C040, C041, C048, C051, C058, C060, C061, C062, C068, C090, C091, C098, C100, C101, C102, C103, C104, C108
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416030173 - MAXILECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção parcial do osso maxilar superior com ou sem ressecção de órbita homolateral com ou sem esvaziamento orbitário por tumor maligno. Admite como procedimento(s) sequencial(ais) linfadenectomia cervical unilateral (os procedimentos são excludentes entre si) e procedimento sequencial em cirurgia plástica (os procedimentos são excludentes entre si).
Origem:	0416080073
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	841,70
Valor Hospitalar SH:	2.970,72
Valor Hospitalar Total:	3.812,42
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	12 Ano(s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	7
Pontos:	450
Tipo de Documento:	Portaria
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225215, 225230
CID:	C030, C310, C318
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416030181 - MAXILECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção total de osso maxilar superior com ou sem ressecção de estruturas anatómicas inferiores, com ou sem esvaziamento orbitário por tumor maligno. Admite como procedimento sequencial linfadenectomia cervical unilateral (os procedimentos são excludentes entre si) e procedimento sequencial em cirurgia plástica (os procedimentos são excludentes entre si).
Origem:	0416080073
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	1.094,20
Valor Hospitalar SH:	3.861,94
Valor Hospitalar Total:	4.956,14
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	12 Ano(s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	7
Pontos:	450
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225215, 225230
CID:	C030, C310, C318
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416030190 - PELVIGLOSSOMANDIBULECTOMIA EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção de assoalho bucal, língua e mandíbula por tumor maligno de cavidade bucal. Inclui traqueostomia. Admite como procedimento sequencial linfadenectomia cervical unilateral (os procedimentos são excludentes entre si) e procedimento sequencial em cirurgia plástica (os procedimentos são excludentes entre si).
Origem:	0416130062
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	1.568,48
Valor Hospitalar SH:	5.816,30
Valor Hospitalar Total:	7.384,78
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	19 Ano(s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	8
Pontos:	650
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico
CBO:	225290, 225215, 225225
CID:	C040, C041, C048.



Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416030203 - PAROTIDECTOMIA TOTAL AMPLIADA EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção total de parotídea, ramo ascendente da mandíbula, mastoide e nervo facial no trajeto intra-osseo por tumor maligno ou incerto se benigno ou maligno. Admite como procedimento sequencial linfadenectomia cervical unilateral (os procedimentos são excludentes entre si).
Origem:	0416030092
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	804,35
Valor Hospitalar SH:	2.982,72
Valor Hospitalar Total:	3.787,07
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	12 Ano(s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	5
Pontos:	350
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225215, 225225, 225230
CID:	C07, D370.
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416030211 - FARINGECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção parcial de faringe por tumor maligno, com ou sem traqueostomia. Admite como procedimento sequencial linfadenectomia cervical unilateral (os procedimentos são excludentes entre si).
Origem:	0416130011
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	487,93
Valor Hospitalar SH:	1.781,11
Valor Hospitalar Total:	2.269,04
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	12 Ano(s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	5
Pontos:	200
Tipo de Documento:	Portaria
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225215, 225225, 225230, 225275
CID:	C100, C101, C102, C103, C104, C108, C110, C111, C112, C113, C118, C12, C130, C131, C132, C138.
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416030220 - FARINGECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção total de faringe por tumor maligno. Inclui traqueostomia. Admite como procedimento sequencial linfadenectomia cervical unilateral (os procedimentos são excludentes entre si) e procedimento sequencial em cirurgia plástica (os procedimentos são excludentes entre si).
Origem:	0416130011
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	634,31
Valor Hospitalar SH:	2.315,45
Valor Hospitalar Total:	2.949,75
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	12 Ano(s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	6
Pontos:	200
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225215, 225225, 225230, 225275
CID:	C100, C101, C102, C103, C104, C108, C110, C111, C112, C113, C118, C12, C130, C131, C132, C138.
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416030238 - RESSECCAO DE TUMOR DE RINOFARINGE EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção total de lesão maligna de rinofaringe com finalidade terapêutica. Admite como procedimento sequencial linfadenectomia cervical unilateral (os procedimentos são excludentes entre si).
Origem:	0416130020
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	540,75
Valor Hospitalar SH:	1.584,69
Valor Hospitalar Total:	2.125,44
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos



Idade Mínima:	12 Ano(s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	5
Pontos:	200
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225215, 225230, 225275
CID:	C110, C111, C112, C113, C118.
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416030246 - EXENTERAÇÃO DE ÓRBITA EM ONCOLOGIA
Descrição:	Exenteração de órbita por tumor maligno. Admite como procedimento sequencial linfadenectomia cervical unilateral (os procedimentos são excludentes entre si) e procedimento sequencial em cirurgia plastica (os procedimentos são excludentes entre si).
Origem:	0416070035
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	223,08
Valor Hospitalar SH:	768,83
Valor Hospitalar Total:	991,91
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mes(es)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	4
Pontos:	450
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225215, 225230, 225265
CID:	C318, C410, C433, C431, C438, C448, C498, C696, C698.
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416030254 - LARINGECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção parcial de laringe por tumor maligno, com ou sem traqueostomia, com finalidade terapeutica. A peça cirúrgica pode ser livre de neoplasia maligna. Admite como procedimento sequencial linfadenectomia cervical unilateral (os procedimentos são excludentes entre si).
Origem:	0416130038
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	728,05
Valor Hospitalar SH:	1.397,41
Valor Hospitalar Total:	2.125,46
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	19 Ano(s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	4
Pontos:	250
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico
CBO:	225290, 225215, 225275
CID:	C320, C321, C322.
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416030262 - LARINGECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção total de laringe por tumor maligno. Inclui traqueostomia. Admite como procedimento sequencial linfadenectomia cervical unilateral (os procedimentos são excludentes entre si).
Origem:	0416130046, 0416130054
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	1.212,76
Valor Hospitalar SH:	4.605,92
Valor Hospitalar Total:	5.818,68
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	19 Ano(s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	5
Pontos:	400
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico
CBO:	225290, 225215, 225275
CID:	C320, C321, C322, C328, C329.
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416030270 - TIREOIDECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção total da tireoide (lobos e istmo) por tumor maligno com ou sem ressecção de paratireoide(s), com ou sem realização do reimplante de paratireoide. A peça cirúrgica pode ser livre de neoplasia maligna. Admite como procedimento sequencial um dos tipos de linfadenectomia cervical unilateral (os procedimentos são excludentes entre si).
Origem:	0416030122, 416030130
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)



Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	609,91
Valor Hospitalar SH:	2226,39
Valor Hospitalar Total:	2836,30
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mes(es)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	2
Pontos:	514
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225215, 225225, 225230, 225275
CID:	C73
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416030360 - RESSECCAO DE TUMOR TIREOIDIANO POR VIA TRANSESTERNAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Resseccao com esternotomia de tumor benigno, maligno ou incerto se benigno ou maligno com extensao para o mediastino superior. A peça cirurgica pode conter tumor benigno. Admite como procedimento sequencial linfadenectomia cervical unilateral (os procedimentos são excludentes entre si).
Origem	0416030050
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	1.123,47
Valor Hospitalar SH:	3.063,17
Valor Hospitalar Total:	4.186,64
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 mês(es)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	8
Pontos:	514
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico; 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225215, 225225, 225230, 225240
CID:	C73, D440
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416030289 - RECONSTRUÇÃO PARA FONACÃO EM ONCOLOGIA
Descrição:	Procedimento para reconstrução de estrutura para a implantacao de protese vocal apos laringectomia total. Pode ser procedimento sequencial, quando no mesmo ato anestésico da laringectomia total; ou isolado, quando posterior a laringectomia total previa, em outro ato anestésico.
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	441,93
Valor Hospitalar SH:	468,57
Valor Hospitalar Total:	910,50
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	19 Ano (s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	2
Pontos:	200
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico
CBO:	225290, 225215, 225275
CID:	C320, C321, C322, C328, C329.
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416030297 - TRAQUEOSTOMIA TRANSTUMORAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Traqueostomia transtumoral em caso de neoplasia maligna de laringe ou de tireoide.
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	441,93
Valor Hospitalar SH:	468,57
Valor Hospitalar Total:	910,50
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	19 Ano (s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	3
Pontos:	200
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico
CBO:	225290, 225215, 225230
CID:	C320, C321, C322, C323, C328, C329, C73
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416030300 - MANDIBULECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Resseccao parcial do osso maxilar inferior com ou sem ressecação de outras estruturas anatomicas por tumor maligno ou incerto se benigno ou maligno. Admite como procedimento sequencial a



	linfadenectomia cervical unilateral (os procedimentos sao excludentes entre si) e procedimento sequencial em cirurgia plastica (os procedimentos são excludentes entre si).
Origem:	0416130062
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	941,09
Valor Hospitalar SH:	3.489,78
Valor Hospitalar Total:	4.430,87
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	12 Ano(s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	7
Pontos:	450
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225215, 225230
CID:	C411 , C795 , M873, D165
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416030319 - MANDIBULECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Resseccao total de osso maxilar inferior com ou sem ressecção de outras estruturas anatômicas por tumor maligno ou incerto se benigno ou maligno. Admite como procedimento sequencial a linfadenectomia cervical unilateral (os procedimentos sao excludentes entre si) e procedimento sequencial em cirurgia plastica (os procedimentos são excludentes entre si).
Origem:	0416130062
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	1.254,79
Valor Hospitalar SH:	4.653,04
Valor Hospitalar Total:	5.907,83
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	12 Ano(s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	7
Pontos:	450
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225215, 225230
CID:	C411 , C795 , M873, D165
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416030327 - RESSECÇÃO DE PAVILHÃO AURICULAR EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção parcial ou total de pavilhão auricular por tumor maligno. Admite como procedimento sequencial a linfadenectomia cervical unilateral (os procedimentos sao excludentes entre si) e procedimento sequencial em cirurgia plastica (os procedimentos são excludentes entre si).
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	200,10
Valor Hospitalar SH:	591,39
Valor Hospitalar Total:	791,49
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	12 Ano(s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	2
Pontos:	200
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225215, 225230
CID:	C432, C442
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416030335 - LIGADURA DE CARÓTIDA EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ligadura unilateral de carótida ou de ramo em caso de tumor maligno da cabeça e pescoço. Quantidade máxima de 2 somente em caso de ligadura bilateral de ramo. Os procedimentos sequenciais são excludentes entre si
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	441,93
Valor Hospitalar SH:	468,57
Valor Hospitalar Total:	910,50
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mes(es)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	2
Media Permanência:	3
Pontos:	150
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico 07 - Pediatrico
CBO:	225290, 225215, 225225, 225230



CID:	C000, C001, C002, C003, C004, C005, C006, C008, C009, C01, C020, C021, C022, C023, C024, C028, C029, C030, C031, C039, C040, C041, C048, C049, C050, C051, C052, C058, C059, C060, C061, C062, C068, C069, C07, C080, C081, C088, C089, C090, C091, C098, C099, C10, C101, C102, C103, C104, C108, C109, C110, C111, C112, C113, C118, C119, C12, C130, C131, C132, C138, C139, C140, C142, C148, C320, C321, C322, C323, C328, C329, C73
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusivo de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416030343 - RESSECCAO DE TUMOR GLOMICO EM ONCOLOGIA
Descrição:	Resseccao de tumor glomico. Admite procedimento(s) sequencial(ais).
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	441,93
Valor Hospitalar SH:	468,57
Valor Hospitalar Total:	910,50
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mes(es)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	4
Pontos:	150
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225215, 225225, 225230
CID:	D447
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusivo de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416040209 - BIOPSIAS MULTIPLAS INTRA-ABDOMINAIS EM ONCOLOGIA
Descrição:	Procedimento com a finalidade de estabelecer a extensao de neoplasia maligna, quando de trata de lesoes intra-abdominais invasivas ou mal definidas (lesoes contiguas que acometem um mesmo orgao ou orgaos contiguos ou lesoes multiplas em um mesmo orgao ou em diferentes orgaos/estruturas). Excludente com a laparotomia para avaliação de tumor de ovário.
Origem:	0201010577
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	1.025,40
Valor Hospitalar SH:	3.526,40
Valor Hospitalar Total:	4.551,80
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mes(es)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	2
Pontos:	545
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225220, 225225, 225230, 225250
CID:	C155, C158, C160, C161, C162, C163, C164, C165, C166, C168, C180, C181, C182, C183, C184, C185, C186, C187, C188, C19, C20, C220, C221, C222, C223, C224, C227, C229, C23, C240, C241, C248, C249, C250, C251, C252, C253, C257, C258, C259, C260, C261, C262, C268, C269, C480, C481, C482, C494, C495, C540, C541, C542, C543, C548, C548, C549, C55.
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de Oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416040217 - GASTRECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção parcial de estômago por tumor maligno. Admite procedimento(s) sequencial(ais). Em caso de linfadenectomia retroperitoneal (nível 12) inclui a colecistectomia. Os materiais compatíveis com este procedimento observam o tipo de víscera ressecada, não se multiplicando os grampeadores nos procedimentos sequenciais. O número máximo de cargas corresponde a gastrectomia associada a ressecção de outra víscera oca.
Origem:	0416040071
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	585,80
Valor Hospitalar SH:	2.209,62
Valor Hospitalar Total:	2.795,42
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	12 Ano(s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	7
Pontos:	545
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225220, 225225, 225230
CID:	C152, C162, C163, C164, C165, C166, C168,
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de Oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416040225 - METASTASECTOMIA HEPÁTICA EM ONCOLOGIA
Descrição:	Resseccão em cunha de metástase(s) hepática(s). A peça cirúrgica pode não conter neoplasia maligna.
Origem:	0416040101
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)



Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	432,81
Valor Hospitalar SH:	1.267,55
Valor Hospitalar Total:	1.700,36
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mes(es)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	4
Pontos:	150
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225220, 225225, 225230
CID:	C787.
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416040233 - COLECISTECTOMIA EM ONCOLOGIA
Descrição	Ressecção da vesícula biliar por tumor maligno associada a segmentectomia hepática.
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	484,79
Valor Hospitalar SH:	871,96
Valor Hospitalar Total:	1.356,75
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	12 ano (s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	4
Pontos:	150
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225220, 225225, 225230
CID:	C23
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416040241 - RESSECCAO AMPLIADA DE VIA BILIAR EXTRA-HEPATICA EM ONCOLOGIA
Descrição	Ressecção da via biliar extra-hepática por tumor maligno de vesícula biliar ou colédoco associada a segmentectomia ou lobectomia hepática e anastomose biliodigestiva. Admite procedimento sequencial.
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	630,23
Valor Hospitalar SH:	1.133,55
Valor Hospitalar Total:	1.763,78
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	12 ano (s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	4
Pontos:	150
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225220, 225225, 225230
CID:	C23, C240
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416040250 - RESSECCAO DE TUMOR RETROPERITONIAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção de tumor maligno ou incerto se benigno ou maligno de retroperitônio. A peça cirúrgica pode ser livre de neoplasia maligna.
Origem:	0416040144
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	1.103,79
Valor Hospitalar SH:	3.949,80
Valor Hospitalar Total:	5.053,59
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mes(es)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	5
Pontos:	450
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225220, 225225, 225230
CID:	C480, C786, D483
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416040268 - RESSECCAO ALARGADA DE TUMOR DE PARTES MOLES DE PAREDE ABDOMINAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção de tumor maligno ou incerto se benigno ou maligno de partes moles que acomete parede abdominal, associada à ressecção de víscera intra-abdominal. Admite procedimento sequencial. Os materiais compatíveis com este procedimento observam o tipo de víscera ressecada.
Origem:	0416080103
Complexidade:	AC - Alta Complexidade



Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	1.434,93
Valor Hospitalar SH:	5.134,74
Valor Hospitalar Total:	6.569,67
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mes(es)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	8
Pontos:	450
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225220, 225225, 225230
CID:	C494, D483, D485
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416040276 - RESSECCAO ALARGADA DE TUMOR DE INTESTINO EM ONCOLOGIA
Descrição:	Consiste na retirada de tumor maligno de intestino com a ressecção de viscera (s) oca(s) ou sólida(s) ou parede abdominal. Inclui linfadenectomia(s). Admite como procedimento (s) sequencial (ais) : ou ileostomia ou colostomia, retallo miocutaneo, metastasectomia hepática em oncologia. Os materiais compatíveis com este procedimento observam o tipo de viscera ressecada. Aos materiais compatíveis com este procedimento, somam-se o grampeador e carga em caso de metastasectomia hepática como procedimento sequencial e a tela inorganica de polipropileno em caso de retalho miocutaneo.
Origem:	0416040152
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	1.103,79
Valor Hospitalar SH:	3.949,80
Valor Hospitalar Total:	5.053,59
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mes(es)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	8
Pontos:	650
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225220, 225225, 225230, 225280
CID:	C170, C171, C172, C173, C178, C180 a C189, C19, C20
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416050115 - PROCTOCOLECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção total do intestino grosso e reto por tumor maligno ou incerto se benigno ou maligno podendo ser preservado o canal anal. Inclui o reservatorio ileal. Admite procedimento(s) sequencial (ais). Aos materiais compatíveis com este procedimento, somam-se o grampeador e carga em caso de metastasectomia hepática como procedimento sequencial.
Origem:	0416050069
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	1.301,08
Valor Hospitalar SH:	4.372,35
Valor Hospitalar Total:	5.673,43
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	12 Ano(s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	8
Pontos:	450
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico 07- Pediátrico
CBO:	225290, 225225, 225230, 225280
CID:	C180, C181, C182, C183, C184, C185, C186, C187, C188, C189, C19, C20, D374, D375
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416050093 - EXENTERACAO PELVICA POSTERIOR EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção de tumor maligno do reto e órgãos genitais internos, com ou sem preservação do ânus. Inclui cistectomia parcial, histerectomia total, anexectomia uni/bilateral, prostatovesicufectomia, enterectomia ou, em caso de amputação do ânus, colostomia ou ileostomia definitiva. A peça cirúrgica pode conter tumor incerto se benigno ou maligno ou ser livre de neoplasia maligna. Admite procedimento(s) sequencial(ais). A ileostomia é de proteção.
Origem:	0416050085
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	1.128,66
Valor Hospitalar SH:	4.136,36
Valor Hospitalar Total:	5.265,02
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	12 Ano(s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	8
Pontos:	545



Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225225, 225230, 225280
CID:	C19,C20, C210, C211, C212, C218.
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416050107 - EXENTERACAO PELVICA TOTAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção de tumor maligno de localização pélvica, com retirada de orgaos genitais internos, cistectomia total com derivação simples e colostomia ou ileostomia. A peça cirúrgica pode conter tumor incerto se benigno ou maligno ou ser livre de neoplasia maligna. Admite procedimento(s) sequencial(ais). A ileostomia é de proteção.
Origem:	0416050085
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	1.467,26
Valor Hospitalar SH:	5.377,27
Valor Hospitalar Total:	6.844,53
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 mês (es)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	8
Pontos:	545
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225225, 225230
CID:	C19,C20, C210, C211, C212, C218,C475, C495,C530, C531, 538,C540,C541,C542,C543,C548,C56,C570,C571,C572,C573,C574,C578,C61,C670,C671,C672,C673,C674,C675,C676,C677,C678
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416060110 - HISTERECTOMIA COM OU SEM ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL) EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção do útero com ou sem anexectomia unilateral ou bilateral por tumor maligno do colo, tuba ou corpo uterino ou carcinoma in situ do colo uterino.
Origem:	0416060048, 0416060072
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	568,00
Valor Hospitalar SH:	1711,24
Valor Hospitalar Total:	2279,24
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Feminino
Idade Mínima:	0 Mes(es)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	2
Pontos:	300
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225225, 225230, 225250
CID:	C530, C531, C538, C540, C541, C542, C543, C548, C55, C56, C570, C571, C572, C573, C574, C577, C578 D060, D061, D067
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416060129 - LAPAROTOMIA PARA AVALIAÇÃO DE TUMOR DE OVARIO EM ONCOLOGIA
Descrição:	Laparotomia para avaliação da extensão (estadiamento) de tumor maligno de ovário, com biópsias peritoneais múltiplas, com ou sem omentectomia. A peça cirurgica pode ser de neoplasia de comportamento incerto se benigno ou maligno. Admite como procedimento(s) sequencial (ais). Excludente com o procedimento 0416040209 - Biópsias múltiplas intra-abdominais em oncologia.
Origem:	0201010577
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	1.025,40
Valor Hospitalar SH:	3.526,40
Valor Hospitalar Total:	4.551,80
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Feminino
Idade Mínima:	0 mês (s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	5
Pontos:	545
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225225, 225230, 225250
CID:	C56, C570, C574
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416080111 - RECONSTRUCAO C/ RETALHO OSTEOMIOCUTANEO EM ONCOLOGIA
Descrição:	Reconstrução após ressecção extensa de tumor maligno primário ou por invasão direta de osso, pele e partes moles (em cabeça e pescoço, membros superiores ou membros inferiores), realizada através de um retalho composto de tecido ósseo, muscular e pele, contendo a vascularização e inervação. Excludente com qualquer outro procedimento de reconstrução. A peça cirúrgica pode ser livre de neoplasia maligna.
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00



Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	1.253,07
Valor Hospitalar SH:	3.113,68
Valor Hospitalar Total:	4.366,75
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mes(es)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	4
Pontos:	450
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225215, 225250, 225240, 225255
CID	C01, C020, C021, C022, C023, C024, C028, C030, C031, C040, C041, C048, C049, C050, C051, C052, C058, C059, C060, C061, C062, C068, C069, C07, C081, C088, C090, C091, C098, C100, C101, C102, C103, C104, C108, C110, C111, C112, C113, C118, C12, C130, C131, C132, C138, C150, C310, C318, C319, C320, C321, C322, C328, C329, C410, C411, C418, C419, C431, C432, C433, C435, C438, C439, C441, C442, C443, C444, C446, C447
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica, 132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416080120 - EXTIRPACAO MULTIPLA DE LESAO DA PELE OU TECIDO CELULAR SUBCUTANEO EM ONCOLOGIA
Descrição:	Exerese de duas ou mais lesoes malignas de pele ou do tecido celular subcutaneo em uma ou em mais de uma partes do corpo com sutura primária, isto é, sem procedimentos reconstrutivo adcional. A peça cirurgica pode ser livre de neoplasia maligna.
Origem	0416080065
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	140,06
Valor Hospitalar SH:	425,80
Valor Hospitalar Total:	565,86
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	2
Pontos:	240
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico 07- Pediátrico
CBO:	225290, 225225, 225230, 225235, 225215
CID:	C431, C432, C433, C434, C435, C436, C437, C438, C441, C442, C443, C444, C445, C446, C447, C448, C490, C491, C492, C493, C494, C495, C496, C498, C792
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica, 132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416090117 - DESARTICULACAO INTERESCAPULO-TORACICA EM ONCOLOGIA
Descrição	Ressecção de todo o membro superior incluindo a escápula, com ou sem ressecção de clavícula, por tumor maligno ou incerto se benigno ou maligno.
Origem:	0416090044, 0416090052
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	1067,85
Valor Hospitalar SH:	2097,57
Valor Hospitalar Total:	3165,42
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mes(es)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	6
Pontos:	450
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225225, 225230, 225270
CID:	C400, C408, C413, C418, C446, C491, C764, C795, D480, D481, D482, D485
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica, 132 - Serviço de Oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de Oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416090125 - DESARTICULACAO ESCAPULO-TORACICA INTERNA EM ONCOLOGIA
Descrição	Ressecção parcial ou total de úmero com desarticulação escapulo-umeral incluindo a glenóide (Tikhoff-Linberg) por tumor maligno ou incerto se benigno ou maligno. Admite procedimento sequencial.
Origem:	0416090044, 0416090052
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	1.388,21
Valor Hospitalar SH:	2.726,84
Valor Hospitalar Total:	4.115,05
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mes(es)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	6
Pontos:	450
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225270
CID:	C400, C408, C413, C418, C446, C491, C764, C795, D480, D481, D482, D485
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica, 132 - Serviço de Oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de Oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica



Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416090133 - RESSECCAO DE TUMOR DE PARTES MOLES EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção de partes moles por tumor maligno ou incerto se benigno ou maligno. A compatibilidade da linfadenectomia superficial é de acordo com a topografia tumoral. Os procedimentos sequenciais de plastica reconstrutora são excludentes entre si.
Origem:	0416090060, 0416090087
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	1032,80
Valor Hospitalar SH:	2939,41
Valor Hospitalar Total:	3972,21
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mes(es)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	4
Pontos:	400
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225225, 225230, 25270
CID:	C490, C491, C492, C493, C494, C495, C496, C498, C798, D481, D482.
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de Oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416110061 - SEGMENTECTOMIA PULMONAR EM ONCOLOGIA
Descrição:	Resseccao de segmento pulmonar por tumor maligno.
Origem:	0416110010
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	674,97
Valor Hospitalar SH:	2.279,57
Valor Hospitalar Total:	2.954,54
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mes(es)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	5
Pontos:	300
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225230, 225240
CID:	C341, C342, C343, C780
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416110070 - RESSECCAO PULMONAR EM CUNHA EM ONCOLOGIA
Descrição:	Resseccao pulmonar em cunha/nodulo por tumor maligno.
Origem:	0416110010
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	674,97
Valor Hospitalar SH:	2.051,61
Valor Hospitalar Total:	2.726,58
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mes(es)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	3
Pontos:	300
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225230, 225240
CID:	C341, C342, C343, C780
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416110088 - TIMECTOMIA EM ONCOLOGIA
Descrição:	Resseccao do timo por tumor maligno ou incerto se benigno ou maligno. A peca cirurgica pode conter tumor benigno.
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	1.123,47
Valor Hospitalar SH:	3.063,17
Valor Hospitalar Total:	4.186,64
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mes(es)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	4
Pontos:	400
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225215, 225225, 225230, 225240



CID:	C37, D384
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Serviço / Classificação:	132 - Serviço de oncologia - 005 - Oncologia cirúrgica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP

ANEXO II

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ONCOLÓGICOS ALTERADOS

Procedimento:	0416010016 - AMPUTACAO DE PENIS EM ONCOLOGIA
Descrição:	Amputação parcial ou total de pênis. Admite procedimento(s) sequencial(ais).
Media Permanência:	5
Valor Hospitalar SP:	199,92
Valor Hospitalar SH:	639,36
Valor Hospitalar Total:	839,28
CBO:	225290, 225225, 225285, 225230
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416010024 - CISTECTOMIA TOTAL E DERIVACAO EM 1 SÓ TEMPO EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção completa da bexiga com ou sem ureteroenterostomia. Admite procedimento(s) sequencial(ais).
Valor Hospitalar SP:	894,87
Valor Hospitalar SH:	3.167,58
Valor Hospitalar Total:	4.062,45
CID:	C670, C671, C672, C673, C674, C675, C676, C677, C678.
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416010032 - CISTECTOMIA TOTAL COM DERIVAÇÃO SIMPLES EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção completa da bexiga com ou sem nefrostomia ou ureterostomia.
Valor Hospitalar SP:	884,42
Valor Hospitalar SH:	3.123,11
Valor Hospitalar Total:	4.007,53
Idade Mínima:	0 mês(es)
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416010040 - CISTOENTEROPLASTIA EM ONCOLOGIA
Descrição:	Reconstrucao da bexiga com alça intestinal apos resseccao da bexiga por tumor primario ou invasao de tumor em orgao contínuo ou contíguo (ovário, útero, colo, reto, vagina, próstata, uretra, vesículas seminais ou intestino delgado.
Valor Hospitalar SP:	898,91
Valor Hospitalar SH:	3.184,82
Valor Hospitalar Total:	4.083,73
CID:	C170, C171, C172, C173, C178, C180, C181, C182, C186, C187, C19, C20, C52, C531, C538, C540, C541, C542, C543, C548, C56, C61, C637, C670, C671, C672, C673, C674, C675, C676, C677, C678, C680
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416010075 - NEFRECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção total de rim por tumor maligno, por tumor incerto se benigno ou em caso de peça cirurgica de angioliopoma. Admite procedimento sequencial.
Valor Hospitalar SP:	436,91
Valor Hospitalar SH:	1.316,39
Valor Hospitalar Total:	1.753,30
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416010091 - NEFROURETERECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção total de rim, ureter até a bexiga por tumor maligno ou incerto se benigno ou maligno. A linfadenectomia re-troperitoneal como procedimento sequencial só é compativel com o CID de tumor maligno.
Valor Hospitalar SP:	567,98
Valor Hospitalar SH:	1.711,30
Valor Hospitalar Total:	2.279,28
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416010113 - ORQUIECTOMIA UNILATERAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Resseccao total de testículo por tumor maligno, secundario ou incerto se benigno ou maligno
Modalidade:	02 - Hospitalar 03 - Hospital dia
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico 09 - Leito-dia/cirurgico
Valor Hospitalar SP:	264,40
Valor Hospitalar SH:	588,09
Valor Hospitalar Total:	852,49
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416010121 - PROSTATECTOMIA EM ONCOLOGIA
Descrição:	Resseccao total ou parcial da prostata com ou sem outras estruturas pelvicas por tumor maligno.
Valor Hospitalar SP:	1.193,22
Valor Hospitalar SH:	2.790,07
Valor Hospitalar Total:	3.983,29
Media Permanência:	4
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416010130 - PROSTATOVESICULECTOMIA RADICAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Resseccao total da prostata, vesículas seminais ou outras estruturas pelvicas por tumor maligno. Inclui a linfadenectomia pelvica.
Valor Hospitalar SP:	949,95
Valor Hospitalar SH:	3.466,31
Valor Hospitalar Total:	4.416,26
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416010164 - RESSECCAO DE TUMORES MULTIPLOS E SIMULTANEOS DO TRATO URINARIO EM ONCOLOGIA
Descrição:	Resseccao de tumores malignos multiplos e simultaneos localizados em mais de uma topografia do trato urinario superior e inferior.
Valor Hospitalar SP:	899,01
Valor Hospitalar SH:	3.381,17
Valor Hospitalar Total:	4.280,18
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416010172 - RESSECCAO ENDOSCOPICA DE TUMOR VESICAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Resseccao de tumor unico ou múltiplo superficial da bexiga urinaria por meio endoscopico.
Modalidade:	02 - Hospitalar 03 - Hospital dia
Valor Hospitalar SP:	210,11
Valor Hospitalar SH:	830,31
Valor Hospitalar Total:	1.040,42



Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico 09 - Leito-dia/cirurgico
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416010180 - REIMPLANTE URETERAL EM ONCOLOGIA - URETEROCISTONEOSTOMIA
Descrição:	Consiste no reimplante ureteral na bexiga em caso de invasão tumoral vesical primaria ou secundaria a tumor de orgao genital ou intestinal ou retroperitoneal.
Idade Mínima:	0 mês(es)
Quantidade Máxima:	2
Media Permanência:	5
Valor Hospitalar SP:	873,18
Valor Hospitalar SH:	2.976,86
Valor Hospitalar Total:	3.850,04
CID:	C66, C677, C791, D414
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416010199 - REIMPLANTE URETERAL EM ONCOLOGIA - URETEROENTEROSTOMIA
Descrição:	Consiste no reimplante ureteral em segmento de alça intestinal em caso de invasão tumoral vesical primaria ou secundaria a tumor de orgao genital ou intestinal ou retroperitoneal.
Idade Mínima:	0 mês(es)
Quantidade Máxima:	2
Media Permanência:	5
Valor Hospitalar SP:	892,95
Valor Hospitalar SH:	3.057,98
Valor Hospitalar Total:	3.950,93
CID:	C66, C677,C791,D414
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416020020 - LINFADENECTOMIA PELVICA EM ONCOLOGIA
Descrição:	Esvaziamento de cadeia(s) linfática(s) pelvica(s) em caso de tumor maligno ou incerto se benigno ou maligno do aparelho genital ou urinário ou digestivo inferior ou partes moles pélvicas, para fins de estadiamento ou terapeutico. Na peça cirúrgica os linfonodos podem ser livres de neoplasia maligna.
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Valor Hospitalar SP:	454,84
Valor Hospitalar SH:	1.218,56
Valor Hospitalar Total:	1.673,40
Quantidade Máxima	1
CID:	C775.
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416030017 - PAROTIDECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecao do lobo superficial de parotida por tumor benigno, maligno ou incerto se benigno maligno. A peça cirurgica pode ser livre de neoplasia. Admite como procedimento sequencial linfadenectomia cervical unilateral (os procedimentos são excludentes entre si) e em caso de invasão de pele admite procedimento sequencial de síntese (os procedimentos são excludentes entre si).
Valor Hospitalar SP:	455,01
Valor Hospitalar SH:	1.041,30
Valor Hospitalar Total:	1.496,31
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416030025 - RESSECÇÃO DE GLANDULA SALIVAR MENOR EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecao de glandula salivar menor para tratamento de tumor maligno ou incerto se benigno ou maligno. Admite como procedimento sequencial linfadenectomia cervical unilateral (os procedimentos são excludentes entre si).
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Valor Hospitalar SP:	200,10
Valor Hospitalar SH:	591,39
Valor Hospitalar Total:	791,49
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior, 006 - CNRAC
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416030033 - RESSECÇÃO DE GLANDULA SUBLINGUAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecao de glandula sublingual para tratamento de tumor maligno ou incerto se benigno ou maligno. A peça cirurgica pode ser de tumor benigno. Admite procedimento(s) sequencial(ais), sendo os procedimentos de linfadenectomia cervical unilateral excludentes entre si.
Valor Hospitalar SP:	171,62
Valor Hospitalar SH:	591,39
Valor Hospitalar Total:	763,01
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416030041 - RESSECÇÃO DE GLANDULA SUBMANDIBULAR EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecao de glandula submandibular para tratamento de tumor maligno ou incerto se benigno ou maligno. A peça cirurgica pode ser de tumor benigno. Admite procedimento(s) sequencial(ais), sendo os procedimentos de linfadenectomia cervical unilateral excludentes entre si.
Valor Hospitalar SP:	223,10
Valor Hospitalar SH:	591,39
Valor Hospitalar Total:	814,49
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416030068 - GLOSSECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecao parcial de lingua por tumor maligno. Admite como procedimento sequencial linfadenectomia cervical unilateral (os procedimentos são excludentes entre si).
Valor Hospitalar SP:	559,95
Valor Hospitalar SH:	517,20
Valor Hospitalar Total:	1.077,15
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416030076 - GLOSSECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecao total de lingua por tumor maligno com traqueostomia. Admite procedimento(s) sequencial(ais). Os procedimentos de linfadenectomia cervical unilateral são excludentes entre si. Os procedimentos de cirurgia plastica são excludentes entre si.
Valor Hospitalar SP:	1.087,57
Valor Hospitalar SH:	2.949,84
Valor Hospitalar Total:	4.037,41
Idade Mínima:	19 Ano(s)
Media Permanência:	8
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416030084 - PARATIREOIDECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecao total de paratireoide(s) por tumor maligno. A peça cirúrgica pode ser livre de neoplasia maligna. Admite como procedimento sequencial linfadenectomia cervical unilateral (os procedimentos são excludentes entre si).
Valor Hospitalar SP:	649,76
Valor Hospitalar SH:	1.584,43
Valor Hospitalar Total:	2.234,19
CID:	C750, D442.
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP



Procedimento:	0416030092 - PAROTIDECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecao total de parotida por tumor maligno ou incerto se benigno ou maligno. A peça cirurgica pode ser livre de neoplasia maligna. Admite como procedimento sequencial linfadenectomia cervical unilateral (os procedimentos são excludentes entre si). Em caso de invasão de pele, admite procedimento sequencial de cirurgia plastica (os procedimentos são excludentes entre si).
Valor Hospitalar SP:	540,42
Valor Hospitalar SH:	987,83
Valor Hospitalar Total:	1.528,25
CBO:	225290, 225215, 225225, 225230, 225275
CID:	C07, D370.
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416040012 - ANASTOMOSE BILEO-DIGESTIVA EM ONCOLOGIA
Descrição:	Derivação entre via biliar extra-hepática e intestino delgado para desvio do fluxo biliar em caso de tumor maligno irresssecável com finalidade paliativa.
Valor Hospitalar SP:	325,12
Valor Hospitalar SH:	927,48
Valor Hospitalar Total:	1.252,60
CID:	C23, C240, C241, C248, C249, C250, C251.C253.C258.
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416040020 - COLEDOCOSTOMIA C/ OU S/ COLECISTECTOMIA EM ONCOLOGIA
Descrição:	Derivação externa do colédoco para desvio do fluxo biliar, com ou sem colecistectomia.
Valor Hospitalar SP:	541,22
Valor Hospitalar SH:	1.482,31
Valor Hospitalar Total:	2.023,53
CID:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica,1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416040039 - ESOFAGOGASTRECTOMIA COM TORACOTOMIA EM ONCOLOGIA
Descrição:	Consiste na retirada de todo o tubo esofageano torácico com abertura da cavidade torácica. Admite procedimento(s) sequencial(ais).
Valor Hospitalar SP:	1.220,48
Valor Hospitalar SH:	4.156,05
Valor Hospitalar Total:	5.376,53
Idade Mínima:	12 Ano(s)
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07- Pediátrico
CBO:	225290, 225220, 225225, 225230, 225240
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416040047 - ESOFAGOCOLOPLASTIA OU ESOFAGOGASTROPLASTIA EM ONCOLOGIA
Descrição:	Consiste na realização de anastomose do esôfago a um segmento de intestino grosso ou no estomago em caso de tumor maligno irresssecável com finalidade paliativa. Admite procedimento sequencial.
Valor Hospitalar SP:	909,29
Valor Hospitalar SH:	3.228,98
Valor Hospitalar Total:	4.138,27
Idade Mínima:	12 Ano(s)
Media Permanência:	7
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07- Pediátrico
CBO:	225290, 225220, 225225, 225230, 225240
CID:	C151, C152, C153, C154, C155, C158, C160
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416040055 - ESOFAGOGASTRECTOMIA SEM TORACOTOMIA EM ONCOLOGIA
Descrição:	Consiste na retirada parcial ou total do esôfago e estomago por tumor maligno. Admite procedimento(s) sequencial(ais) O procedimento sequencial de reconstrução é compatível somente em caso de tumor maligno de esofago cervical.
Valor Hospitalar SP:	901,77
Valor Hospitalar SH:	3.196,97
Valor Hospitalar Total:	4.098,74
CID:	C151, C152, C153, C154, C155, C158, C160, C161.
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416040071 - GASTRECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção total de estômago por tumor maligno. Admite como procedimento(s) sequencial(ais)Em caso de linfadenectomia retroperitoneal (nível 12) inclui a colecistectomia. Os materiais compatíveis com este procedimento observam o tipo de víscera ressecada, não se multiplicando os grampeadores nos procedimentos sequenciais. O número máximo de cargas corresponde a gastrectomia associada a ressecção de outra víscera oca.
Valor Hospitalar SP:	732,25
Valor Hospitalar SH:	2.762,03
Valor Hospitalar Total:	3.494,28
CID:	C160, C161, C162, C163, C164, C165, C166, C168
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416040101 - HEPATECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção de lobo ou segmento(s) hepático(s) por tumor maligno primário de fígado ou vias biliares intra-hepáticas ou metastático, desde que não metastasectomia em cunha. Inclui colecistectomia quando indicada. Admite como sequencial o próprio procedimento ou metastasectomia quando envolver lobos diferentes.
Valor Hospitalar SP:	541,01
Valor Hospitalar SH:	1.584,43
Valor Hospitalar Total:	2.125,44
Quantidade Máxima:	2
CID:	C220, C221, C222, C223, C224, C227, C787.
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416040110 - PANCREATECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção parcial de pâncreas (corpo e/ou cauda) por tumor maligno com ou sem ressecção parcial de estômago ou intestino. Admite procedimento(s) sequencial(ais). Quando associado às ressecções de tubo digestivo, é compatível com 2 cargas de grampeador linear cortante. A peça operatória pode não conter neoplasia maligna.
Valor Hospitalar SP:	853,47
Valor Hospitalar SH:	3.019,10
Valor Hospitalar Total:	3.872,57
Media Permanência:	8
CID:	C251, C252, C253, C254, C257, C258.
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416040128 - DUODENOPANCREATECTOMIA EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção abrangendo duodeno e pâncreas com ou sem gastrectomia por tumor maligno. Admite procedimento(s) sequencial(ais).



Valor Hospitalar SP:	1.206,29
Valor Hospitalar SH:	4.300,74
Valor Hospitalar Total:	5.507,03
CID:	C170, C240, C241, C248, C250.
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416040144 - RESSECCAO DE TUMOR RETROPERITONIAL C/ RESSECCAO DE ORGAOS CONTIGUOS EM ONCOLOGIA
Descrição:	Consiste na retirada de tumor maligno ou incerto se benigno ou maligno do retroperitoneo mais a ressecção de viscera(s) oca(s) ou sólida(s). Os materiais compatíveis com este procedimento observam o tipo de víscera ressecada.
Valor Hospitalar SP:	1.434,93
Valor Hospitalar SH:	5.134,74
Valor Hospitalar Total:	6.569,67
Media Permanência:	8
CBO:	225290, 225220, 225225, 225230
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416050018 - AMPUTACAO ABDOMINO-PERINEAL DE RETO EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção de todo o reto, anus e parte do sigmóide com acesso combinado por laparotomia e via perineal por tumor maligno de reto, anus ou canal anal. Inclui colostomia. A peça cirúrgica pode ser livre de neoplasia maligna no reto. Admite procedimento(s) sequencial(ais). Aos materiais compatíveis com este procedimento somam-se o grameador e carga em caso de metastasectomia hepática como procedimento sequencial.
Valor Hospitalar SP:	1.215,75
Valor Hospitalar SH:	4.341,01
Valor Hospitalar Total:	5.556,76
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416050026 - COLECTOMIA PARCIAL (HEMICOLECTOMIA) EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecao parcial de intestino grosso por tumor maligno. Inclui linfadenectomia. Admite como procedimento (s) sequencial(ais), sendo a colostomia ou ileostomia indicada em caso de anastomose de risco (quando indicado). Aos materiais compatíveis com este procedimento somam-se o grameador e carga em caso de metastasectomia hepática como procedimento sequencial.
Valor Hospitalar SP:	655,47
Valor Hospitalar SH:	1.316,30
Valor Hospitalar Total:	1.971,77
Media Permanência:	5
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416050034 - COLECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecao total do intestino grosso por tumor maligno. Inclui linfadenectomia e anastomose ileorretal. Admite procedimento(s) sequencial(ais). Aos materiais compatíveis com este procedimento, somam-se o grameador e carga em caso de metastasectomia hepática como procedimento sequencial.
Valor Hospitalar SP:	1.170,26
Valor Hospitalar SH:	5.170,56
Valor Hospitalar Total:	6.340,82
CID:	C180, C181, C183, C184, C185, C186, C187, C188
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416050050 - EXCISAO LOCAL DE TUMOR DO RETO EM ONCOLOGIA
Descrição:	Consiste na ressecção local de tumor do reto até 2 cm de diâmetro. Admite procedimento sequencial.
Valor Hospitalar SP:	223,08
Valor Hospitalar SH:	768,81
Valor Hospitalar Total:	991,89
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416050077 - RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Consiste na retirada de todo o sigmóide e ressecção parcial ou total do reto em caso de tumor maligno do retossigmoide. Admite procedimento(s) sequencial(ais). Aos materiais compatíveis com este procedimento somam-se o grameador e carga em caso de metastasectomia hepática como procedimento sequencial. A peça cirúrgica pode ser livre de neoplasia maligna no reto.
Valor Hospitalar SP:	1.170,86
Valor Hospitalar SH:	4.263,54
Valor Hospitalar Total:	5.434,40
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416060013 - AMPUTACAO CONICA DE COLO DE UTERO C/ COLPECTOMIA EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção do colo uterino e de parte superior da vagina por carcinoma do colo uterino (in situ ou invasivo em estágio inicial).
Valor Hospitalar SP:	454,86
Valor Hospitalar SH:	1.353,83
Valor Hospitalar Total:	1.808,69
CBO:	225290, 225225, 225250
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416060021 - ANEXECTOMIA UNI / BILATERAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção de um ou ambos os ovários com ou sem ressecção de uma ou ambas as tubas uterinas por tumor maligno primário, secundário ou de comportamento incerto se benigno ou maligno de ovário ou de tuba uterina.
Valor Hospitalar SP:	405,23
Valor Hospitalar SH:	1.139,87
Valor Hospitalar Total:	1.545,10
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416060030 - COLPECTOMIA EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção parcial ou total de vagina por tumor maligno. Admite procedimento(s) sequencial(ais).
Valor Hospitalar SP:	300,15
Valor Hospitalar SH:	768,79
Valor Hospitalar Total:	1.068,94
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416060056 - HISTERECTOMIA C/ RESSECCAO DE ORGAOS CONTIGUOS EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção do útero e anexo(s) mais apêndice cecal, parte de bexiga ou segmento intestinal por tumor maligno de órgão genital feminino.
Valor Hospitalar SP:	1.128,66
Valor Hospitalar SH:	4.136,36
Valor Hospitalar Total:	5.265,02
Media Permanência:	7
CID:	C538, C539, C548, C549, C55, C56, C570, C578
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416060064 - HISTERECTOMIA TOTAL AMPLIADA EM ONCOLOGIA
Descrição:	Remoção do útero com ressecção dos anexos uterinos, terço superior de vagina, paramétrios e ligamentos com linfadenectomia pélvica e para-aórtica por tumor maligno.
Valor Hospitalar SP:	1.164,93
Valor Hospitalar SH:	4.238,50
Valor Hospitalar Total:	5.403,43
Media Permanência:	5
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP



Procedimento:	0416060080 - TRAQUELECTOMIA RADICAL EM ONCOLOGIA
Valor Hospitalar SP:	1.164,93
Valor Hospitalar SH:	4.238,50
Valor Hospitalar Total:	5.403,43
Media Permanência:	4
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico 07- Pediátrico
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416060099 - VULVECTOMIA TOTAL AMPLIADA C/ LINFADENECTOMIA EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção total de vulva por tumor maligno com linfadenectomia inguinal unilateral ou bilateral. Admite como procedimento sequencial.
Valor Hospitalar SP:	1.233,88
Valor Hospitalar SH:	3.955,01
Valor Hospitalar Total:	5.188,89
CBO:	225290, 225230, 225250
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416060102 - VULVECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção parcial de vulva por tumor maligno. Admite procedimento(s) sequencial(ais).
Valor Hospitalar SP:	300,08
Valor Hospitalar SH:	831,23
Valor Hospitalar Total:	1.131,31
Media Permanência:	3
Pontos:	300
CBO:	225290, 225230, 225250
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416080014 - EXCISAO E ENXERTO DE PELE EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção de segmento de pele por tumor maligno e reconstrução da área com auto-enxertia cutânea (pele de área doadora do próprio paciente). A peça cirurgica pode ser livre de neoplasia quando o procedimento for indicado para ampliacao de margens cirurgicas.
Modalidade:	02 - Hospitalar
Valor Hospitalar SP:	105,00
Valor Hospitalar SH:	291,18
Valor Hospitalar Total:	396,18
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416080030 - EXCISAO E SUTURA COM PLASTICA EM Z NA PELE EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção de segmento de pele por tumor maligno e reconstrução da área pela técnica em zetaplastia. A peça cirurgica pode ser livre de neoplasia quando o procedimento for indicado para ampliacao de margens cirurgicas.
Modalidade:	02 - Hospitalar
Valor Hospitalar SP:	105,00
Valor Hospitalar SH:	291,18
Valor Hospitalar Total:	396,18
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416080081 - RECONSTRUCAO C/ RETALHO MIOCUTANEO (QUALQUER PARTE) EM ONCOLOGIA
Descrição:	Reconstrução após ressecção extensa em oncologia realizada por meio de um retalho composto de tecido muscular e pele, contendo a vascularização e inervação. Excludente com qualquer outro procedimento de reconstrução. Quando em caso de reconstrução de mama pode admitir como material: 0702080039- Protese mamaria de silicone
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Valor Hospitalar SP:	963,90
Valor Hospitalar SH:	2.395,14
Valor Hospitalar Total:	3.359,04
CBO:	225290, 225215, 225250, 225240, 225255
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416080090 - RECONSTRUCAO POR MICROCIURGIA (QUALQUER PARTE) EM ONCOLOGIA
Descrição:	Reconstrução após ressecao de tumor maligno ou incerto se benigno ou maligno realizada por meio de transferência livre de tecido cutâneo ou muscular de áreas remotas ao defeito com emprego de microanatomoses vasculares. Excludente com qualquer outro procedimento de reconstrução.
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Valor Hospitalar SP:	1.051,79
Valor Hospitalar SH:	3.046,58
Valor Hospitalar Total:	4.098,37
CBO:	225250
CID:	C01, C020, C021, C022, C023, C024, C028, C030, C031, C040, C041, C048, C049, C050, C051, C052, C058, C059, C060, C061, C062, C068, C069, C07, C081, C088, C089, C090, C091, C098, C099, C100, C101, C102, C103, C104, C108, C110, C111, C112, C113, C118, C12, C130, C131, C132, C138, C148, C150, C310, C318, C319, C320, C321, C322, C328, C329, C410, C411, C418, C419, C431, C432, C433, C435, C438, C439, C441, C442, C443, C445, C448, C449, C474, C494, C498, C499, C501, C502, C503, C504, C505, C506, C510, C511, C512, C518, C519, C52, C65, C66, C670, C671, C672, C673, C674, C675, C676, C677, C678, C696, D110, D117, D370
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416090010 - AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE MEMBROS INFERIORES EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção cirúrgica parcial ou total de membro inferior por neoplasia maligna ou por tumor incerto se benigno ou maligno. Admite procedimento(s) sequencial(ais), sendo que a linfadenectomia inguinal unilateral é compatível com neoplasia maligna de pele.
Valor Hospitalar SP:	851,99
Valor Hospitalar SH:	2.008,64
Valor Hospitalar Total:	2.860,63
Media Permanência:	2
CID:	C402, C403, C408, C437, C447, C492, C765, C795, D480, D481, D482, D485
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416090028 - AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE MEMBROS SUPERIORES EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção cirúrgica parcial ou total de membro superior por neoplasia maligna ou por tumor incerto se maligno ou benigno. Admite procedimento(s) sequencial(ais), sendo que a linfadenectomia axilar unilateral é compatível com neoplasia maligna de pele.
Valor Hospitalar SP:	851,99
Valor Hospitalar SH:	2.008,64
Valor Hospitalar Total:	2.860,63
Media Permanência:	2
CID:	C400, C401, C408, C436, C446, C491, C764, C795, D480, D481, D482, D485
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416090036 - HEMIPELVECTOMIA EM ONCOLOGIA
Descrição:	Desarticulacao interilioabdominal total incluindo ossos da pelve sem preservacao do membro inferior por neoplasia maligna ou por tumor incerto se benigno ou maligno ou benigno. Admite procedimento sequencial.
Valor Hospitalar SP:	1067,85
Valor Hospitalar SH:	2.097,57
Valor Hospitalar Total:	3.165,42
CID:	C402, C408, C409, C414, C418, C419, C437, C447, C488, C492, C765, C795, D480, D481, D482, D485
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416090079 - SACRALECTOMIA (ENDOPELVECTOMIA) EM ONCOLOGIA



Descrição:	Ressecção total ou parcial da coluna sacrococcigea por tumor maligno ou incerto se benigno ou maligno. Admite procedimento sequencial.
Valor Hospitalar SP:	1.143,34
Valor Hospitalar SH:	4.198,84
Valor Hospitalar Total:	5.342,18
Media Permanência:	10
CBO:	225290, 225230, 225270, 225260
CID:	C414, C495
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416090109 - RESSECCAO DE TUMOR OSSEO C/ SUBSTITUICAO (ENDOPROTESE) EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção de tumor ósseo maligno ou incerto se benigno ou maligno e reconstrução com uso de endoprótese convencional ou não convencional.
Valor Hospitalar SP:	932,75
Valor Hospitalar SH:	2.126,54
Valor Hospitalar Total:	3.059,29
CBO:	225270
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416110010 - LOBECTOMIA PULMONAR EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção de lobo pulmonar por tumor maligno. Admite procedimento(s)sequencial(ais).
Valor Hospitalar SP:	749,97
Valor Hospitalar SH:	2.532,86
Valor Hospitalar Total:	3.282,83
Media Permanência:	6
CBO:	225290, 225230, 225240, 225203
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416110029 - PNEUMOMECTOMIA RADICAL EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção total de pulmao por tumor maligno com linfadenectomia mediastinal e com ou sem pleurectomia. Admite procedimento sequencial.
Valor Hospitalar SP:	1.109,76
Valor Hospitalar SH:	3.925,70
Valor Hospitalar Total:	5.035,46
Idade Mínima:	0 mês (es)
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico 07 - Pediátrico
CBO:	225290, 225230, 225240
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416110037 - TORACECTOMIA COMPLEXA EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção de tumor maligno de parede torácica extensivo a estruturas intratorácicas ou ressecção parcial ou total de pulmão ou de estruturas intratorácicas por tumor maligno extensivo a parede torácica, com prótese. Admite procedimento(s) sequencial(ais).
Valor Hospitalar SP:	1.235,60
Valor Hospitalar SH:	4.425,64
Valor Hospitalar Total:	5.661,24
Media Permanência:	6
CID:	C33, C340, C341, C342, C343, C348, C349, C380, C381, C382, C383, C384, C388, C450, C493
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416110045 - TORACECTOMIA SIMPLES EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção de parede torácica por tumor maligno. Admite procedimento sequencial.
Valor Hospitalar SP:	1.132,79
Valor Hospitalar SH:	2.769,23
Valor Hospitalar Total:	3.902,02
CID:	C384, C388, C435, C445, C450, C493.
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416110053 - TORACOTOMIA EXPLORADORA EM ONCOLOGIA
Descrição:	Toracotomia para avaliação da extensão (estadiamento) de tumor maligno intratorácico com biópsias múltiplas.
Valor Hospitalar SP:	624,17
Valor Hospitalar SH:	1.584,51
Valor Hospitalar Total:	2.208,68
Media Permanência:	4
CID:	C150, C151, C152, C153, C154, C155, C158, C33, C341, C342, C343, C384, C388
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416120024 - MASTECTOMIA RADICAL C/ LINFADENECTOMIA AXILAR EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção total unilateral de mama por tumor maligno ou cistossarcoma filóide com ou sem ressecção dos músculos peitorais e esvaziamento linfático axilar homolateral. Em caso de tumor unilateral, admite como procedimento sequencial ou reconstrução c/ retalho miocutâneo ou plástica mamária reconstrutiva-pos mastectomia c/implante de prótese, com ou sem a plástica mamária feminina não estética na mama colateral. Em caso de tumor bilateral simultâneo e com tratamento cirúrgico também simultâneo, admite como procedimento (s) sequencial (ais) para mama contralateral: ou ressecção de lesão não palpável de mama com marcação ou linfadenectomia seletiva guiada (linfonodo sentinela) ou mastectomia radical c/ linfadenectomia axilar ou mastectomia simples ou segmentectomia / quadrantectomia /setorectomia de mama com ou sem linfadenectomia axilar unilateral.
Valor Hospitalar SP:	925,13
Valor Hospitalar SH:	1.537,72
Valor Hospitalar Total:	2.462,85
CID:	C500, C501, C502, C503, C504, C505, C506, C508, C509, D486.
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416120032 - MASTECTOMIA SIMPLES EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecção total unilateral de mama por tumor maligno. Em caso de tumor unilateral, admite como procedimento sequencial ou reconstrução c/ retalho miocutâneo ou plástica mamária reconstrutiva - pos mastectomia c/implante de prótese, com ou sem a plástica mamária feminina não estética na mama colateral. Em caso de tumor bilateral simultâneo e com tratamento cirúrgico também simultâneo, admite como procedimento(s) sequencial(ais) para mama contralateral: ou ressecção de lesão não palpável de mama com marcação ou linfadenectomia seletiva guiada (linfonodo sentinela) ou mastectomia radical c/ linfadenectomia axilar ou mastectomia simples ou segmentectomia / quadrantectomia /setorectomia de mama com ou sem linfadenectomia axilar unilateral.
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Valor Hospitalar SP:	732,69
Valor Hospitalar SH:	1.312,38
Valor Hospitalar Total:	2.045,07
Quantidade Máxima:	1
Media Permanência:	2
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416120040 - RESSECCAO DE LESAO NAO PALPAVEL DE MAMA COM MARCACAO EM ONCOLOGIA (POR MAMA)
Descrição:	Consiste da ressecção de segmento de mama englobando tumor não palpável ou assimetria focal de densidade ou microcalcificações suspeitas de malignidade - BI-RADS categorias 4, 5 ou 6 a mamografia ou ultra-sonografia, precedido de marcação pré-cirúrgica da lesão por raios-x ou ultrassonografia. indicação. Tratamento terapêutico efetuado após diagnóstico. O resultado do exame pode não conter malignidade. O procedimento cirúrgico terapêutico complementar, se



	indicado, é efetuado apos diagnostico histopatológico de congelação (como procedimento sequencial) ou de parafina. Em caso de neoplasia maligna ao exame de congelação, admite como procedimento(s) sequencial(ais); ou segmentectomia/quadrantectomia/setorectomia de mama com ou sem linfadenectomia axilar unilateral ou mastectomia simples unilateral (homolateral) ou mastectomia radical com linfadenectomia.
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Valor Hospitalar SP:	540,59
Valor Hospitalar SH:	958,05
Valor Hospitalar Total:	1.498,64
CID:	C501, C502, C503, C504, C505, C506, C508, D050, D051, D057, D059, D24, D486, N601, N602, N603, N604, N608.
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP
Procedimento:	0416120059 - SEGMENTECTOMIA/QUADRANTECTOMIA/SETORECTOMIA DE MAMA EM ONCOLOGIA
Descrição:	Ressecao de segmento/quadrante/setor da mama com suspeita radiologica ou ultrasonografica de neoplasia maligna ou com diagnostico citologico ou histologico de lesao maligna de qualquer tamanho; ou lesao nao suspeita com diametro maior que 3,0 centimetros. O resultado do exame patológico pode não conter malignidade. Admite procedimento sequencial.
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Valor Hospitalar SP:	732,69
Valor Hospitalar SH:	1.181,14
Valor Hospitalar Total:	1.913,83
Idade Mínima:	12 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência a maior
Incremento	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A, 17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte B - 20% SH e 20% SP

ANEXO III

COMPATIBILIDADES/COORRELAÇÕES POSSÍVEIS PARA OS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ONCOLÓGICOS

Procedimento:	0416010016 - AMPUTACAO DE PENIS EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0409050091 - Reimplante de pênis 0409020168 - Uretrostomia perineal/cutanea/externa 0416020020 - Linfadenectomia pelvica em oncologia 0416020232 - Linfadenectomia inguinal unilateral em oncologia 0416020259 - Linfadenectomia inguino-iliaca unilateral em oncologia
Procedimento:	0416010024 - CISTECTOMIA TOTAL E DERIVACAO EM 1 SÓ TEMPO EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416010040 - Cistoenteroplastia em oncologia 0416020020 - Linfadenectomia pelvica em oncologia
Procedimento:	0416010075 - NEFRECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416020224- Linfadenectomia retroperitonal em oncologia
Procedimento:	0416010091 - NEFROURETERECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416020224- Linfadenectomia retroperitonal em oncologia
Procedimento:	0416010229- AMPUTACAO TOTAL AMPLIADA DE PENIS EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416020020 - Linfadenectomia pelvica em oncologia 0416020232 - Linfadenectomia inguinal unilateral em oncologia 0416020259 - Linfadenectomia inguino-iliaca unilateral em oncologia 0409020168 - Uretrostomia perineal/cutanea/externa 0401020037 - Enxerto livre de pele total
Procedimento:	0416010210 - NEFRECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416020224- Linfadenectomia retroperitonal em oncologia
Procedimento:	0416010202 - SUPRARRENALECTOMIA EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416020224- Linfadenectomia retroperitonal em oncologia
Procedimento:	0416020240 - LINFADENECTOMIA SELETIVA GUIADA (LINFONODO SENTINELA) EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416020151 - Linfadenectomia radical cervical unilateral em oncologia 0416020160 - Linfadenectomia radical modificada cervical unilateral em oncologia 0416020178 - Linfadenectomia cervical supraomo-hioidea unilateral em oncologia 0416020216 - Linfadenectomia axilar unilateral em oncologia 0416020232 - Linfadenectomia inguinal unilateral em oncologia 0416020259 - Linfadenectomia inguino-iliaca unilateral em oncologia
Procedimento:	0416030017 - PAROTIDECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416020151- Linfadenectomia radical cervical unilateral em oncologia 0416020160 - Linfadenectomia radical modificada cervical unilateral em oncologia 0416020178 - Linfadenectomia cervical supraomo-hioidea unilateral em oncologia 0403020026 - Enxerto microcirurgico de nervo periferico (único nervo) 0416080081 - Reconstrucao c/ retalho miocutaneo (qualquer parte) em oncologia
Procedimento:	0416030025 - RESSECÇÃO DE GLANDULA SALIVAR MENOR EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416020151 - Linfadenectomia radical cervical unilateral em oncologia 0416020160 - Linfadenectomia radical modificada cervical unilateral em oncologia 0416020178 - Linfadenectomia cervical supraomo-hioidea unilateral em oncologia
Procedimento:	0416030033 - RESSECÇÃO DE GLANDULA SUBLINGUAL EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416020151 - Linfadenectomia radical cervical unilateral em oncologia 0416020160 - Linfadenectomia radical modificada cervical unilateral em oncologia 0416020178 - Linfadenectomia cervical supraomo-hioidea unilateral em oncologia 0416080081 - Reconstrucao c/ retalho miocutaneo (qualquer parte) em oncologia
Procedimento:	0416030041 - RESSECÇÃO DE GLANDULA SUBMANDIBULAR EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416020151 - Linfadenectomia radical cervical unilateral em oncologia 0416020160 - Linfadenectomia radical modificada cervical unilateral em oncologia 0416020178 - Linfadenectomia cervical supraomo-hioidea unilateral em oncologia 0416080081 - Reconstrucao c/ retalho miocutaneo (qualquer parte) em oncologia
Procedimento:	0416030050 - RESSECAO DE TUMOR TIREOIDIANO POR VIA TRANSESTERNAL EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416020151 - Linfadenectomia radical cervical unilateral em oncologia 0416020160 - Linfadenectomia radical modificada cervical unilateral em oncologia 0416020178 - Linfadenectomia cervical supraomo-hioidea unilateral em oncologia
Procedimento:	0416030068 - GLOSSECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416020151- Linfadenectomia radical cervical unilateral em oncologia 0416020160 - Linfadenectomia radical modificada cervical unilateral em oncologia 0416020178 - Linfadenectomia cervical supraomo-hioidea unilateral em oncologia 040401037 - Traqueostomia
Procedimento:	0416030076 - GLOSSECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416020151- Linfadenectomia radical cervical unilateral em oncologia 0416020160 - Linfadenectomia radical modificada cervical unilateral em oncologia 0416020178 - Linfadenectomia cervical supraomo-hioidea unilateral em oncologia 0416080081 - Reconstrucao c/ retalho miocutaneo (qualquer parte) em oncologia 0416080090 - Reconstrucao por microcirurgia (qualquer parte) em oncologia 0416030254 - Laringectomia parcial em oncologia



Procedimento:	0416030084 - PARATIREOIDECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416020151- Linfadenectomia radical cervical unilateral em oncologia 0416020160 - Linfadenectomia radical modificada cervical unilateral em oncologia 0416020178 - Linfadenectomia cervical supraomo-hioidea unilateral em oncologia
Procedimento:	0416030092 - PAROTIDECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416020151- Linfadenectomia radical cervical unilateral em oncologia 0416020160 - Linfadenectomia radical modificada cervical unilateral em oncologia 0416020178 - Linfadenectomia cervical supraomo-hioidea unilateral em oncologia 0403020026 - Enxerto microcirurgico de nervo periferico (único nervo) 0416080081 - Reconstrucao c/ retalho miocutaneo (qualquer parte) em oncologia
Procedimento:	0416030106 - RESSECCAO DE LESAO MALIGNA DE MUCOSA BUCAL EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416020151 - Linfadenectomia radical cervical unilateral em oncologia 0416020160 - Linfadenectomia radical modificada cervical unilateral em oncologia 0416020178 - Linfadenectomia cervical supraomo-hioidea unilateral em oncologia 0416080081 - Reconstrucao c/ retalho miocutaneo (qualquer parte) em oncologia 0416080090 - Reconstrucao por microcirurgia (qualquer parte) em oncologia 0401020029 - Enxerto dermo-epidermico
Procedimento:	0416030122 - TIREOIDECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416020151- Linfadenectomia radical cervical unilateral em oncologia 0416020160 - Linfadenectomia radical modificada cervical unilateral em oncologia 0416020186 - Linfadenectomia cervical recorrential unilateral em oncologia
Procedimento:	0416030165- RESSECCÃO TOTAL DE LABIO E RECONSTRUÇÃO COM RETALHO MIOCUTANEO EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416020151- Linfadenectomia radical cervical unilateral em oncologia 0416020160 - Linfadenectomia radical modificada cervical unilateral em oncologia 0416020178 - Linfadenectomia cervical supraomo-hioidea unilateral em oncologia
Procedimento:	0416030149- RESSECCÃO EM CUNHA DE LABIO E SUTURA EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416020151- Linfadenectomia radical cervical unilateral em oncologia 0416020160 - Linfadenectomia radical modificada cervical unilateral em oncologia 0416020178 - Linfadenectomia cervical supraomo-hioidea unilateral em oncologia
Procedimento:	0416030157- RESSECCAO PARCIAL DE LABIO COM ENXERTO OU RETALHO EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416020151- Linfadenectomia radical cervical unilateral em oncologia 0416020160 - Linfadenectomia radical modificada cervical unilateral em oncologia 0416020178 - Linfadenectomia cervical supraomo-hioidea unilateral em oncologia
Procedimento:	0416030173- MAXILECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416020151 - Linfadenectomia radical cervical unilateral em oncologia 0416020160 - Linfadenectomia radical modificada cervical unilateral em oncologia 0416020178 - Linfadenectomia cervical supraomo-hioidea unilateral em oncologia 0416080081 - Reconstrucao c/ retalho miocutaneo (qualquer parte) em oncologia 0416080090 - Reconstrucao por microcirurgia (qualquer parte) em oncologia 0416080111 - Reconstrucao c/ retalho osteomiocutaneo em oncologia
Procedimento:	0416030181 - MAXILECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416020151 - Linfadenectomia radical cervical unilateral em oncologia 0416020160 - Linfadenectomia radical modificada cervical unilateral em oncologia 0416020178 - Linfadenectomia cervical supraomo-hioidea unilateral em oncologia 0416080081 - Reconstrucao c/ retalho miocutaneo (qualquer parte) em oncologia 0416080090 - Reconstrucao por microcirurgia (qualquer parte) em oncologia 0416080111 - Reconstrucao c/ retalho osteomiocutaneo em oncologia
Procedimento:	0416030190 PELVI-GLOSSO-MANDIBULECTOMIA EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416020151- Linfadenectomia radical cervical unilateral em oncologia 0416020160 - Linfadenectomia radical modificada cervical unilateral em oncologia 0416020178 - Linfadenectomia cervical supraomo-hioidea unilateral em oncologia 0416080081 - Reconstrucao c/ retalho miocutaneo (qualquer parte) em oncologia 0416080090 - Reconstrucao por microcirurgia (qualquer parte) em oncologia 0416080111 - Reconstrucao c/ retalho osteomiocutaneo em oncologia 0407010211 - Gastrostomia 0407020306 - Jejunostomia / ileostomia
Procedimento:	0416030203 - PAROTIDECTOMIA TOTAL AMPLIADA EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416020151- Linfadenectomia radical cervical unilateral em oncologia 0416020160 - Linfadenectomia radical modificada cervical unilateral em oncologia 0416020178 - Linfadenectomia cervical supraomo-hioidea unilateral em oncologia 0416080081 - Reconstrucao c/ retalho miocutaneo (qualquer parte) em oncologia
Procedimento:	0416030211- FARINGECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416020151- Linfadenectomia radical cervical unilateral em oncologia 0416020160 - Linfadenectomia radical modificada cervical unilateral em oncologia 0416020178 - Linfadenectomia cervical supraomo-hioidea unilateral em oncologia 0416080081 - Reconstrucao c/ retalho miocutaneo (qualquer parte) em oncologia 0416080090 - Reconstrucao por microcirurgia (qualquer parte) em oncologia 0407010211 - Gastrostomia 0407020306 - Jejunostomia / ileostomia
Procedimento:	0416030220- FARINGECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416020151- Linfadenectomia radical cervical unilateral em oncologia 0416020160 - Linfadenectomia radical modificada cervical unilateral em oncologia 0416020178 - Linfadenectomia cervical supraomo-hioidea unilateral em oncologia 0416080081 - Reconstrucao c/ retalho miocutaneo (qualquer parte) em oncologia 0416080090 - Reconstrucao por microcirurgia (qualquer parte) em oncologia 0407010211 - Gastrostomia 0407020306 - Jejunostomia / ileostomia
Procedimento:	0416030238 RESSECCAO DE TUMOR DE RINOFARINGE EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416020151- Linfadenectomia radical cervical unilateral em oncologia 0416020160 - Linfadenectomia radical modificada cervical unilateral em oncologia 0416020178 - Linfadenectomia cervical supraomo-hioidea unilateral em oncologia 0416080081 - Reconstrucao c/ retalho miocutaneo (qualquer parte) em oncologia
Procedimento:	0416030246 - EXENTERAÇÃO DE ÓRBITA EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416020151- Linfadenectomia radical cervical unilateral em oncologia 0416020160 - Linfadenectomia radical modificada cervical unilateral em oncologia 0416020178 - Linfadenectomia cervical supraomo-hioidea unilateral em oncologia 0416080081 - Reconstrucao c/ retalho miocutaneo (qualquer parte) em oncologia 0416080090 - Reconstrucao por microcirurgia (qualquer parte) em oncologia 0416080111 - Reconstrucao c/ retalho osteomiocutaneo em oncologia
Procedimento:	0416030254 - LARINGECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416020151- Linfadenectomia radical cervical unilateral em oncologia 0416020160 - Linfadenectomia radical modificada cervical unilateral em oncologia 0416020178 - Linfadenectomia cervical supraomo-hioidea unilateral em oncologia 0416080081 - Reconstrucao c/ retalho miocutaneo (qualquer parte) em oncologia 0407010211 - Gastrostomia 0407020306 - Jejunostomia / ileostomia



Procedimento:	0416030262 LARINGECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416020151- Linfadenectomia radical cervical unilateral em oncologia 0416020160 - Linfadenectomia radical modificada cervical unilateral em oncologia 0416020178 - Linfadenectomia cervical supraomo-hioidea unilateral em oncologia 0416030289- Reconstrucao para fonação em oncologia 0407010211 - Gastrostomia 0407020306 - Jejunostomia / ileostomia
Procedimento:	0416030300 - MANDIBULECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416020151- Linfadenectomia radical cervical unilateral em oncologia 0416020160 - Linfadenectomia radical modificada cervical unilateral em oncologia 0416020178 - Linfadenectomia cervical supraomo-hioidea unilateral em oncologia 0416080081 - Reconstrucao c/ retalho miocutaneo (qualquer parte) em oncologia 0416080090 - Reconstrucao por microcirurgia (qualquer parte) em oncologia 0416080081- Reconstrucao c/ retalho osteomiocutaneo em oncologia
Procedimento:	0416030319 - MANDIBULECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416020151- Linfadenectomia radical cervical unilateral em oncologia 0416020160 - Linfadenectomia radical modificada cervical unilateral em oncologia 0416020178 - Linfadenectomia cervical supraomo-hioidea unilateral em oncologia 0416080081 - Reconstrucao c/ retalho miocutaneo (qualquer parte) em oncologia 0416080090 - Reconstrucao por microcirurgia (qualquer parte) em oncologia 0416080081- Reconstrucao c/ retalho osteomiocutaneo em oncologia
Procedimento:	0416030327 - RESSECÇÃO DE PAVILHÃO AURICULAR EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416020151- Linfadenectomia radical cervical unilateral em oncologia 0416020160 - Linfadenectomia radical modificada cervical unilateral em oncologia 0416020178 - Linfadenectomia cervical supraomo-hioidea unilateral em oncologia 0416080081 - Reconstrucao c/ retalho miocutaneo (qualquer parte) em oncologia 0416080090 - Reconstrucao por microcirurgia (qualquer parte) em oncologia 0413040143 - Reconstrução total de orelha (múltiplos estágios)
Procedimento:	0416030335 - LIGADURA DE CARÓTIDA EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416030297 - Traqueostomia transtumoral em oncologia 0412010127 - Traqueostomia com colocação de ortese traqueal ou traqueobronquica
Procedimento:	0416030343 - RESSECCAO DE TUMOR GLOMICO EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0412010127 - Traqueostomia com colocação de ortese traqueal ou traqueobrônquica 0406020493 - Tratamento cirurgico de lesoes vasculares/traumaticas da regio cervical
Procedimento:	0416040039 - ESOFAGOGASTRECTOMIA COM TORACOTOMIA EM ONCOLOGIA
Sequencial	0416020194 - Linfadenectomia mediastinal em oncologia 0416020224 - Linfadenectomia retroperitonal em oncologia 0407020306 - Jejunostomia / ileostomia
Procedimento:	0416040047 - ESOFAGOCOLOPLASTIA OU ESOFAGOGASTROPLASTIA EM ONCOLOGIA
Sequencial	0407020306 - Jejunostomia / ileostomia
Procedimento:	0416040055 - ESOFAGOGASTRECTOMIA SEM TORACOTOMIA EM ONCOLOGIA
Sequencial	0416020224 - Linfadenectomia retroperitonal em oncologia 0407020306 - Jejunostomia / ileostomia 0416080090 - Reconstrucao por microcirurgia (qualquer parte) em oncologia
Procedimento:	0416040071 - GASTRECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA
Sequencial	0416020224 - Linfadenectomia retroperitonal em oncologia 0407030123 - Esplenectomia 0416040110 - Pancreatectomia parcial em oncologia 0416040225 - Metastasectomia hepática em oncologia 0416040101 - Hepatectomia parcial em oncologia 0407030026 - Colecistectomia 0407020306 - Jejunostomia / ileostomia
Procedimento:	0416040101 - HEPATECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA
Sequencial	0416040225 - Metastasectomia hepática em oncologia
Procedimento:	0416040110 - PANCREATECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA
Sequencial	0416020224 - Linfadenectomia retroperitonal em oncologia 0407030123 - Esplenectomia
Procedimento:	0416040128 - DUODENOPANCREATECTOMIA EM ONCOLOGIA
Sequencial	0416020224 - Linfadenectomia retroperitonal em oncologia 0407020306 - Jejunostomia / ileostomia
Procedimento:	0416040217- GASTRECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416020224- Linfadenectomia retroperitonal em oncologia 0407030123 - Esplenectomia 0416040110 - Pancreatectomia parcial em oncologia 0416040225 - Metastasectomia hepática em oncologia 0416040101 - Hepatectomia parcial em oncologia 0407030026 - Colecistectomia 0407020306 - Jejunostomia / ileostomia
Procedimento:	0416040233 - COLECISTECTOMIA EM ONCOLOGIA
Sequencial	0416020224- Linfadenectomia retroperitonal em oncologia
Procedimento:	0416040241 RESSECCAO AMPLIADA DE VIA BILIAR EXTRA-HEPATICA EM ONCOLOGIA
Sequencial	0416020224 - Linfadenectomia retroperitonal em oncologia
Procedimento:	0416040268- RESSECCAO ALARGADA DE TUMOR DE PARTES MOLES DE PAREDE ABDOMINAL EM ONCOLOGIA
Sequencial	0416080081 - Reconstrucao c/ retalho miocutaneo (qualquer parte) em oncologia
Procedimento:	0416040276 RESSECCAO ALARGADA DE TUMOR DE INTESTINO EM ONCOLOGIA
Sequencial	0416040225 - Metastasectomia hepática em oncologia 0407020306 - Jejunostomia / ileostomia 0407020101 - Colostomia 0416080081 - Reconstrucao c/ retalho miocutaneo (qualquer parte) em oncologia
Procedimento:	0416050018 - AMPUTACAO ABDOMINO-PERINEAL DE RETO EM ONCOLOGIA
Sequencial	0416010121 - Prostatectomia em oncologia 0416020020 - Linfadenectomia pelvica em oncologia 0416040225- Metastasectomia hepática em oncologia 0416080081 - Reconstrucao c/ retalho miocutaneo (qualquer parte) em oncologia
Procedimento:	0416050026 - COLECTOMIA PARCIAL (HEMICOLECTOMIA) EM ONCOLOGIA
Sequencial	0416040225 - Metastasectomia hepática em oncologia 0407020306 - Jejunostomia / ileostomia 0407020101 - Colostomia
Procedimento:	0416050034 - COLECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA
Sequencial	0416040225- Metastasectomia hepática em oncologia 0407020306 - Jejunostomia / ileostomia



Procedimento: Sequencial	0416050050 - EXCISAO LOCAL DE TUMOR DO RETO EM ONCOLOGIA 0407020306 - Jejunostomia / ileostomia 0407020101 - Colostomia
Procedimento: Sequencial	0416050069 - PROCTOCOLECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA 0416040225 - Metastasectomia hepática em oncologia 0407020306 - Jejunostomia / ileostomia 0416020020 - Linfadenectomia pelvica em oncologia
Procedimento: Sequencial	0416050077 - RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINAL EM ONCOLOGIA 0416040225 - Metastasectomia hepática em oncologia 0407020306 - Jejunostomia / ileostomia 0416020020 - Linfadenectomia pelvica em oncologia 0407020101 - Colostomia
Procedimento: Sequencial	0416050093 - EXENTERAÇÃO PELVICA POSTERIOR EM ONCOLOGIA 0416040225 - Metastasectomia hepática em oncologia 0407020306 - Jejunostomia / ileostomia 0416020020 - Linfadenectomia pelvica em oncologia 0407020101 - Colostomia 0416080081 - Reconstrucao c/ retalho miocutaneo (qualquer parte) em oncologia
Procedimento: Sequencial	0416050107 - EXENTERACAO PELVICA TOTAL EM ONCOLOGIA 0416040225 - Metastasectomia hepática em oncologia 0407020306 - Jejunostomia / ileostomia 0416020020 - Linfadenectomia pelvica em oncologia 0407020101 - Colostomia 0416080081 - Reconstrucao c/ retalho miocutaneo (qualquer parte) em oncologia
Procedimento: Sequencial	0416060030 - COLPECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA 0416020020 - Linfadenectomia pelvica em oncologia 0416080081 - Reconstrucao c/ retalho miocutaneo (qualquer parte) em oncologia
Procedimento: Sequencial	0416060048 - HISTERECTOMIA COM OU SEM ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL) EM ONCOLOGIA 0416020020 - Linfadenectomia pelvica em oncologia
Procedimento: Sequencial	0416060099 - VULVECTOMIA TOTAL AMPLIADA C/ LINFADENECTOMIA EM ONCOLOGIA 0416080081 - Reconstrucao c/ retalho miocutaneo (qualquer parte) em oncologia
Procedimento: Sequencial	0416060102 - VULVECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA 0416020020 - Linfadenectomia pelvica em oncologia 0416080081 - Reconstrucao c/ retalho miocutaneo (qualquer parte) em oncologia
Procedimento: Sequencial	0416060129 - LAPAROTOMIA PARA AVALIAÇÃO DE TUMOR DE OVARIO EM ONCOLOGIA 0416060021 - Anexectomia uni / bilateral em oncologia 0416060048 - Histerectomia com ou sem anexectomia (uni / bilateral) em oncologia 0416060056 - Histerectomia c/ ressecao de orgaos contiguos em oncologia 0407020039 - Appendicectomy
Procedimento: Sequencial	0416090010 - AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE MEMBROS INFERIORES EM ONCOLOGIA 0416080081 - Reconstrucao c/ retalho miocutaneo (qualquer parte) em oncologia 0416020232 - Linfadenectomia inguinal unilateral em oncologia 0416020259 - Linfadenectomia inguino-iliaca unilateral em oncologia
Procedimento: Sequencial	0416090028 - AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE MEMBROS SUPERIORES EM ONCOLOGIA 0416080081 - Reconstrucao c/ retalho miocutaneo (qualquer parte) em oncologia 0416020216- Linfadenectomia axilar unilateral em oncologia
Procedimento: Sequencial	0416090036 - HEMIPELVECTOMIA EM ONCOLOGIA 0416080081 - Reconstrucao c/ retalho miocutaneo (qualquer parte) em oncologia
Procedimento: Sequencial	0416090052 - DESARTICULACAO INTERESCAPULO-TORACICA EM ONCOLOGIA 0416110037 - Toracectomia complexa em oncologia 0416110045 - Toracectomia simples em oncologia 0416080081 - Reconstrucao c/ retalho miocutaneo (qualquer parte) em oncologia
Procedimento: Sequencial	0416090125 DESARTICULACAO ESCAPULO-TORACICA INTERNA EM ONCOLOGIA 0416080081 - Reconstrucao c/ retalho miocutaneo (qualquer parte) em oncologia
Procedimento: Sequencial	0416090060 - RESSECCAO DE TUMOR DE PARTES MOLES EM ONCOLOGIA 0401020029 - Enxerto dermoepidêmico 0401020010 - Enxerto composto 0401020037 - Enxerto livre de pele total 0416080081 - Reconstrucao c/ retalho miocutaneo (qualquer parte) em oncologia 0406020302 - Plastia arterial c/ remendo (qualquer tecnica) 0416020151 - Linfadenectomia radical cervical unilateral em oncologia 0416020216 - Linfadenectomia axilar unilateral em oncologia 0416020020 - Linfadenectomia pelvica em oncologia 0416020232 - Linfadenectomia inguinal unilateral em oncologia 0416020259 - Linfadenectomia inguino-iliaca unilateral em oncologia
Procedimento: Sequencial	0416090079 - SACRALECTOMIA (ENDOPELVECTOMIA) EM ONCOLOGIA 0416080081 - Reconstrucao c/ retalho miocutaneo (qualquer parte) em oncologia
Procedimento: Sequencial	0416110010 - LOBECTOMIA PULMONAR EM ONCOLOGIA 0406020302 - Plastia arterial c/ remendo (qualquer tecnica) 0416020194 - Linfadenectomia mediastinal em oncologia
Procedimento: Sequencial	0416110029 - PNEUMOMECTOMIA RADICAL EM ONCOLOGIA 0406020302 - Plastia arterial c/ remendo (qualquer tecnica)
Procedimento: Sequencial	0416110037 - TORACECTOMIA COMPLEXA EM ONCOLOGIA 0416020194 - Linfadenectomia mediastinal em oncologia 0416080081 - Reconstrucao c/ retalho miocutaneo (qualquer parte) em oncologia
Procedimento: Sequencial	0416110045 - TORACECTOMIA SIMPLES EM ONCOLOGIA 0416080081 - Reconstrucao c/ retalho miocutaneo (qualquer parte) em oncologia
Procedimento: Sequencial	0416110061- SEGMENTECTOMIA PULMONAR EM ONCOLOGIA 0416020194- Linfadenectomia mediastinal em oncologia
Procedimento: Sequencial	0416120024 - MASTECTOMIA RADICAL C/ LINFADENECTOMIA AXILAR EM ONCOLOGIA 0416080081- Reconstrucao c/ retalho miocutaneo (qualquer parte) em oncologia 0410010090 - Plastica mamaria reconstrutiva-pos mastectomia c/implante de prótese 0410010073 - Plastica mamária feminina não estética na mama colateral 0416120040 - Ressecao de lesao nao palpavel de mama com marcacao em oncologia (por mama) 0416120032 - Mastectomia simples em oncologia 0416120059 - Segmentectomia / quadrantectomia /setorectomia de mama em oncologia 0416020216 - Linfadenectomia axilar unilateral em oncologia 0416020240- Linfadenectomia seletiva guiada (linfonodo sentinela) em oncologia

Procedimento:	0416120032 - MASTECTOMIA SIMPLES EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416080081 - Reconstrucao c/ retalho miocutaneo (qualquer parte) em oncologia 0410010090 - Plastica mamaria reconstrutiva-pos mastectomia c/implante de prótese 0410010073 - Plastica mamária feminina não estética na mama colateral 0416120040 - Resseccao de lesao nao palpavel de mama com marcacao em oncologia (por mama) 0416120024 - Mastectomia radical c/ linfadenectomia axilar em oncologia 0416120059 - Segmentectomia / quadrantectomia/setorectomia de mama em oncologia 0416020216 - Linfadenectomia axilar unilateral em oncologia 0416020240 - Linfadenectomia seletiva guiada (linfonodo sentinela) em oncologia
Procedimento:	0416120040 - RESSECCAO DE LESAO NAO PALPAVEL DE MAMA COM MARCACAO EM ONCOLOGIA (POR MAMA)
Sequencial:	0416120024 - Mastectomia radical c/ linfadenectomia axilar em oncologia 0416120032 - Mastectomia simples em oncologia 0416120059 - Segmentectomia / quadrantectomia/setorectomia de mama em oncologia
Procedimento:	0416120059 - SEGMENTECTOMIA/QUADRANTECTOMIA/SETORECTOMIA DE MAMA EM ONCOLOGIA
Sequencial:	0416020216 - Linfadenectomia axilar unilateral em oncologia 0416020240 - Linfadenectomia seletiva guiada (linfonodo sentinela) em oncologia

ANEXO IV

COMPATIBILIDADES POSSÍVEIS PARA PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ONCOLÓGICOS

Procedimento Principal	OPM compatível	Quantidade
0416010016 - AMPUTACAO DE PENIS EM ONCOLOGIA	0702010170 - Prótese peniana maleável (par de corpos cavernosos)	1
0416010032 - CISTECTOMIA TOTAL COM DERIVAÇÃO SIMPLES EM ONCOLOGIA	0702050288 - Grampeador linear cortante	1
0416010040 - CISTOENTEROPLASTIA EM ONCOLOGIA	0702050040 - Carga para grampeador linear cortante	2
	0702050288 - Grampeador linear cortante	1
	0702050040 - Carga para grampeador linear cortante	1
	0702060011- Catéter duplo J	2
0416010113 - ORQUIECTOMIA UNILATERAL EM ONCOLOGIA	0702060038 - Prótese testicular em gel de silicone	1
0416010180 - REIMPLANTE URETERAL EM ONCOLOGIA - URETEROCISTONEOSTOMIA	0702060011- Catéter duplo J	2
0416010199 - REIMPLANTE URETERAL EM ONCOLOGIA - URETEROENTEROSTOMIA	0702050288 - Grampeador linear cortante	1
0416030173 - MAXILECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA	0702050040 - Carga para grampeador linear cortante	3
	0702060011 - Cateter duplo J	2
	0702050482 - Placa de titânio - sistema mini/microfragmentos (inclui parafusos)	1
041603018-1- MAXILECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA	0702050474 - Placa de reconstrução em titânio p/ fratura de mandíbula	1
0416030190 - PELVI-GLOSSO-MANDIBULECTOMIA EM ONCOLOGIA	0702050482 - Placa de titânio - sistema mini/microfragmentos (inclui parafusos)	1
0416030203 - PAROTIDECTOMIA TOTAL AMPLIADA EM ONCOLOGIA	0702050474 - Placa de reconstrução em titânio p/ fratura de mandíbula	1
	0702050474 - Placa de reconstrução em titânio p/ fratura de mandíbula	1
0416030289- RECONSTRUÇÃO PARA FONAÇÃO EM ONCOLOGIA	0702090042 - Protese vocal pós-laringectomia com adaptadores avulsos.	1
0416030300 - MANDIBULECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA	0702050482- Placa de titânio - sistema mini/microfragmentos (inclui parafusos)	1
0416030319- MANDIBULECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA	0702050474 - Placa de reconstrução em titânio p/ fratura de mandíbula	1
	0702050482- Placa de titânio - sistema mini/microfragmentos (inclui parafusos)	1
	0702050474 - Placa de reconstrução em titânio p/ fratura de mandíbula	1
0416040012 - ANASTOMOSE BILEO-DIGESTIVA EM ONCOLOGIA	0702050288 - Grampeador linear cortante unidade	1
0416040039 - ESOFAGOGASTRECTOMIA COM TORACOTOMIA EM ONCOLOGIA	0702050040 - Carga para grampeador linear cortante	1
	0702050288 - Grampeador linear cortante	1
	0702050040 - Carga para grampeador linear cortante	2
0416040047 - ESOFAGOCOLOPLASTIA OU ESOFAGOGASTROPLASTIA EM ONCOLOGIA	0702050261 - Grampeador circular intraluminal	1
	0702050288 - Grampeador linear cortante	1
	0702050040 - Carga para grampeador linear cortante	1
0416040055 - ESOFAGOGASTRECTOMIA SEM TORACOTOMIA EM ONCOLOGIA	0702050261 - Grampeador circular intraluminal	1
	0702050288 - Grampeador linear cortante	1
	0702050040 - Carga para grampeador linear cortante	2
0416040071 - GASTRECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA	0702050261 - Grampeador circular intraluminal	1
	0702050288 - Grampeador linear cortante	1
	0702050040 - Carga para grampeador linear cortante	3
	0702050261 - Grampeador circular intraluminal	1
0416040101 - HEPATECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA	0702050288 - Grampeador linear cortante	1
	0702050040 - Carga para grampeador linear cortante	1
	0702050288 - Grampeador linear cortante	1
0416040110 - PANCREATECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA	0702050040 - Carga para grampeador linear cortante	2
	0702050288 - Grampeador linear cortante	1
	0702050040 - Carga para grampeador linear cortante	1
0416040128 - DUODENOPANCREATECTOMIA EM ONCOLOGIA	0702050040 - Carga para grampeador linear cortante	3
0416040144 - RESSECCAO DE TUMOR RETROPERITONIAL C/ RESSECCAO DE ORGAOS CONTIGUOS EM ONCOLOGIA	0702050288 - Grampeador linear cortante	1
	0702050040 - Carga para grampeador linear cortante	3
	0702050261 - Grampeador circular intraluminal	1
0416040217- GASTRECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA	0702050288 - Grampeador linear cortante	1
	0702050040 - Carga para grampeador linear cortante	4
	0702050288 - Grampeador linear cortante	1
0416040225 - METASTASECTOMIA HEPÁTICA EM ONCOLOGIA	0702050040 - Carga para grampeador linear cortante	1
	0702050288 - Grampeador linear cortante	1
	0702050040 - Carga para grampeador linear cortante	1
0416040233 - COLECISTECTOMIA EM ONCOLOGIA	0702050040 - Carga para grampeador linear cortante	1
	0702050288 - Grampeador linear cortante	1
	0702050040 - Carga para grampeador linear cortante	1
0416040241- RESSECCAO AMPLIADA DE VIA BILIAR EXTRA-HEPATICA EM ONCOLOGIA	0702050288 - Grampeador linear cortante	1
0416040276 - RESSECCAO ALARGADA DE TUMOR DE INTestino EM ONCOLOGIA	0702050040 - Carga para grampeador linear cortante	1
	0702050270 - Grampeador linear	1
	0702050288 - Grampeador linear cortante	1
0416050018 - AMPUTACAO ABDOMINO-PERINEAL DE RETO EM ONCOLOGIA	0702050040 - Carga para grampeador linear cortante	2
	0702050261 - Grampeador circular intraluminal	1
	0702050288 - Grampeador linear cortante	1
0416050026 - COLECTOMIA PARCIAL (HEMICOLECTOMIA) EM ONCOLOGIA	0702050288 - Grampeador linear cortante	1
0416050034 - COLECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA	0702050040 - Carga para grampeador linear cortante	1
	0702050288 - Grampeador linear cortante	1
	0702050040 - Carga para grampeador linear cortante	1
	0702050261 - Grampeador circular intraluminal	1
0416050069 - PROCTOCOLECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA	0702050270 - Grampeador linear	1
	0702050288 - Grampeador linear cortante	1
	0702050040 - Carga para grampeador linear cortante	2
	0702050261 - Grampeador circular intraluminal	1



0416050077 - RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINAL EM ONCOLOGIA	0702050288 - Grampeador linear cortante	1
	0702050040 - Carga para grampeador linear cortante	1
	0702050261 - Grampeador circular intraluminal	1
0416050093 - EXENTERAÇÃO PELVICA POSTERIOR EM ONCOLOGIA	0702050270 - Grampeador linear	1
	0702050288 - Grampeador linear cortante	1
	0702050040 - Carga para grampeador linear cortante	2
	0702050261 - Grampeador circular intraluminal	1
0416050107 - EXENTERAÇÃO PELVICA TOTAL EM ONCOLOGIA	0702050270 - Grampeador linear	1
	0702050288 - Grampeador linear cortante	1
	0702050040 - Carga para grampeador linear cortante	2
	0702050261 - Grampeador circular intraluminal	1
0416060048 - HISTERECTOMIA COM OU SEM ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL) EM ONCOLOGIA	0702050288 - Grampeador linear cortante	1
	0702050040 - Carga para grampeador linear cortante	2
	0702050261 - Grampeador circular intraluminal	1
0416080081 - RECONSTRUÇÃO C/ RETALHO MIOCUTANEO (QUALQUER PARTE) EM ONCOLOGIA	0702080039- Protese mamaria de silicone	2
0416080090 - RECONSTRUÇÃO POR MICROCIRURGIA (QUALQUER PARTE) EM ONCOLOGIA	0702050172 - Fio mononylon 8-0	8
	0702050180- Fio mononylon 9-0	4
0416090079 - SACRALECTOMIA (ENDOPELVECTOMIA) EM ONCOLOGIA	0702050385 - Parafusos de titânio associável a haste tipo pedicular monoaxial	8
	0702053234 - Haste para associação com parafusos e/ou ganchos de titânio	2
	0702030066 - Barra sacral	1
0416090109 - RESSECÇÃO DE TUMOR OSSEO C/ SUBSTITUIÇÃO (ENDOPROTESE) EM ONCOLOGIA	0702031186 - Protese não convencional articulada proximal de membro superior	1
	0702031178 - Protese não convencional articulada proximal de membro inferior	1
	0702031160 - Protese não convencional articulada distal de membro superior	1
	0702031151 - Protese não convencional articulada distal de membro inferior	1
	0702031194 - Protese não convencional biarticulada total	1
	0702031208 - Protese não convencional diafisária	1
	0702031216 - Protese não convencional extensível	1
	0702031380 - Cimento s/ antibiotico	1
	0504020056 - Processamento de tecido musculoesqueletico (51-100gr)	3
0416110010 - LOBECTOMIA PULMONAR EM ONCOLOGIA	0702050288 - Grampeador linear cortante	1
	0702050040 - Carga para grampeador linear cortante	2
0416110029 - PNEUMOMECTOMIA RADICAL EM ONCOLOGIA	0702050288 - Grampeador linear cortante	1
	0702050040 - Carga para grampeador linear cortante	2
0416110037 - TORACECTOMIA COMPLEXA EM ONCOLOGIA	0702050563 - Tela inorganica de polipropileno média (101 a 400 cm2)	1
	0702050555 - Tela inorganica de polipropileno grande (acima de 401 cm2)	1
	0702031380 - Cimento s/ antibiotico	3
	0702050288 - Grampeador linear cortante	1
	0702050040 - Carga para grampeador linear cortante	2
0416110045 - TORACECTOMIA SIMPLES EM ONCOLOGIA	0702050563 - Tela inorganica de polipropileno média (101 a 400 cm2)	1
	0702050555 - Tela inorganica de polipropileno grande (acima de 401 cm2)	1
	0702031380 - Cimento s/ antibiotico	3
0416110061 - SEGMENTECTOMIA PULMONAR EM ONCOLOGIA	0702050288 - Grampeador linear cortante	1
	0702050040 - Carga para grampeador linear cortante	2
0416110070 - RESSECÇÃO PULMONAR EM CUNHA EM ONCOLOGIA	0702050288 - Grampeador linear cortante	1
	0702050040 - Carga para grampeador linear cortante	2
0416120024 - MASTECTOMIA RADICAL C/ LINFADENECTOMIA AXILAR EM ONCOLOGIA	0702080039- Protese mamaria de silicone	2
0416120032 - MASTECTOMIA SIMPLES EM ONCOLOGIA	0702080039- Protese mamaria de silicone	2

ANEXO V

RELAÇÃO DOS HOSPITAIS HABILITADOS NA ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA PARA RECEBEREM O INCREMENTO DE ACORDO COM A PRODUÇÃO EM 2011 DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CÂNCER NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

UF	MUNICIPIO GESTOR	MUNICIPIO	CNES	NO_FANTASIA (Habilitado em Oncologia)	PRODUÇÃO CIRÚRGICA DE CÂNCER EM 2011
BA	292740	SALVADOR	0003786	HOSPITAL ARISTIDES MALTEZ	7.057
SP	350550	BARRETOS	2090236	FUNDACAO PIO XII BARRETOS	5.740
SP	355030	SÃO PAULO	6123740	INSTITUTO DO CANCER DO ESTADO DE SAO PAULO	4.600
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2269821	MS INCA HOSPITAL DO CANCER II	4.174
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2273454	MS INCA HOSPITAL DO CANCER I	
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2273462	MS INCA HOSPITAL DO CANCER III	
SP	352530	JAU	2083086	HOSPITAL AMARAL CARVALHO JAU	3.942
PE	261160	RECIFE	0000434	IMIP	3.623
GO	520870	GOIANIA	2506815	HOSPITAL DE CANCER	3.575
PE	261160	RECIFE	0000582	HOSPITAL DE CANCER DE PERNAMBUCO	3.220
RN	240810	NATAL	2409194	HOSPITAL DR LUIZ ANTONIO	3.058
PR	410690	CURITIBA	0015644	HOSPITAL ERASTO GAERTNER	2.917
MG	310620	BELO HORIZONTE	2200457	HOSPITAL LUXEMBURGO	2.782
DF	530010	BRASILIA	0010456	SES-DF - HBDF HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL	2.430
DF	530010	BRASILIA	0010464	SES-DF - HRAN	
DF	530060	GAMA	0010472	SES-DF - HRG	
DF	530040	CEILANDIA	0010480	SES-DF - HRC CEILANDIA	
DF	530180	TAGUATINGA	0010499	SES-DF - HRT HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA	
DF	530170	SOBRADINHO	0010502	SES-DF - HRS	
MA	211130	SÃO LUIS	2697696	INSTITUTO MARANHENSE DE ONCOLOGIA ALDENORA BELO IMOAB	2.348
ES	320530	VITORIA	0011738	HOSPITAL SANTA RITA DE CASSIA VITORIA	2.304
CE	230440	FORTALEZA	2651394	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FORTALEZA	2.081
CE	230440	FORTALEZA	2723220	ICC INSTITUTO DO CANCER DO CEARA	2.080
MG	310620	BELO HORIZONTE	0027014	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	2.055
PI	221100	TERESINA	2726998	HOSPITAL SAO MARCOS	2.028
PE	261160	RECIFE	0000477	HOSPITAL OSWALDO CRUZ	1.996
MG	314390	MURIAE	2195453	HOSPITAL DO CANCER DE MURIAE	1.972
SP	355030	SÃO PAULO	2078287	CENTRO DE REFERENCIA DA SAUDE DA MULHER SAO PAULO	1.930
PR	410480	CASCADEL	2737434	CEONC	1.920
RS	431490	PORTO ALEGRE	2237253	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE	1.911
SP	350950	CAMPINAS	2079798	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UNICAMP DE CAMPINAS	1.704
SP	355030	SÃO PAULO	2688689	SANTA CASA DE SAO PAULO HOSPITAL CENTRAL SAO PAULO	1.661
RS	431490	PORTO ALEGRE	2237571	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA	1.637
SP	355030	SÃO PAULO	2078015	HC DA FMUSP HOSPITAL DAS CLINICAS SAO PAULO	1.601
AM	130260	MANAUS	2012677	FUNDACAO CECON	1.566
PB	250750	JOAO PESSOA	2399741	HOSPITAL NAPOLEAO LAUREANO	1.540
SP	355030	SÃO PAULO	2077477	HOSP STA MARCELINA SAO PAULO	1.486
PR	411370	LONDRINA	2577623	HCL HOSPITAL DO CANCER DE LONDRINA	1.477
RS	431490	PORTO ALEGRE	2237601	HOSPITAL DE CLINICAS	1.316
MT	510340	CUIABA	2534444	HOSPITAL DE CANCER DE MATO GROSSO	1.306
PA	150140	BELEM	2334321	HOSPITAL OPHIR LOYOLA	1.299
SP	355410	TAUBATE	3126838	HOSPITAL REGIONAL DO VALE DO PARAIBA	1.262



PR	410480	CASCADEL	2740338	HOSPITAL DO CANCER DE CASCADEL UOPECCAN	1.256
RS	431490	PORTO ALEGRE	2262568	HOSPITAL SAO LUCAS DA PUCRS	1.213
AL	270430	MACEIO	2007037	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO	1.210
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	2082187	HOSPITAL DAS CLINICAS FAEPA RIBEIRAO PRETO	1.176
SP	355030	SAO PAULO	2077590	INST BRASILEIRO DE CONTROLE DO CANCER IBCC	1.168
RS	431410	PASSO FUNDO	2246988	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	1.140
SC	420420	CHAPECO	2537788	ASSOCIACAO HOSPITALAR LENOIR VARGAS HOSPITAL REGIONAL	1.097
PR	410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	0013633	HOSPITAL ANGELINA CARON	1.082
SP	354980	SAO JOSE DO RIO PRE-TO	2077396	HOSPITAL DE BASE DE SAO JOSE DO RIO PRETO	1.067
SP	355030	SAO PAULO	2080125	INST DO CANCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO	1.060
SP	355030	SAO PAULO	2077485	HOSPITAL SAO PAULO HOSPITAL DE ENSINO DA UNIFESP SAO PAULO	1.055
MG	317070	VARGINHA	2761092	HOSPITAL BOM PASTOR	1.053
MG	312230	DIVINOPOLIS	2159252	HOSPITAL SAO JOAO DE DEUS	1.046
PR	411520	MARINGA	2586169	HOSPITAL DO CANCER DE MARINGA	1.042
GO	520870	GOIANIA	2338351	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA	1.030
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2269899	HOSPITAL MARIO KROEFF	1.026
MG	310620	BELO HORIZONTE	0027049	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFMG	1.026
MS	500270	CAMPO GRANDE	0009776	HOSPITAL DO CANCER PROF DR ALFREDO ABRAO	1.014
CE	230440	FORTALEZA	2497654	HGF HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA	1.000
MG	310620	BELO HORIZONTE	2695324	HOSPITAL DA BALEIA	984
ES	320530	VITORIA	0011746	HOSPITAL SANTA CASA DE VITORIA	976
PR	410690	CURITIBA	0015245	HOSPITAL UNIVERSITARIO EVANGELICO DE CURITIBA	910
PR	410690	CURITIBA	2384299	HOSPITAL DE CLINICAS	905
RS	431870	SAO LEOPOLDO	2232022	HOSPITAL CENTENARIO	904
RS	431020	IJUI	2261057	HOSPITAL DE CARIDADE DE IJUI	891
SP	352590	JUNDIAI	2786435	HCSVP HOSPITAL SAO VICENTE	889
MG	317020	UBERLANDIA	2146355	HOSPITAL DE CLINICAS DE UBERLANDIA	876
RS	431140	LAJEADO	2252287	HOSPITAL BRUNO BORN	874
PR	411520	MARINGA	2743469	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA	870
RS	430700	ERECHIM	2707918	FUNDACAO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM	852
SP	355030	SAO PAULO	2066572	HOSPITAL HELIOPOLIS UNIDADE DE GESTAO ASSISTENCIAL I SP	850
SP	355030	SAO PAULO	2077531	HOSPITAL AC CAMARGO	813
SP	354780	SANTO ANDRE	2080273	HOSPITAL ESTADUAL MARIO COVAS DE SANTO ANDRE	805
SP	350750	BOTUCATU	2748223	HOSPITAL DAS CLINICAS DE BOTUCATU	800
SC	420910	JOINVILLE	2436469	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JOSE	782
SP	355030	SAO PAULO	2088576	HOSP DE TRANSPLANT DO EST DE SP EURYCLIDES DE JESUS ZERBINI	779
BA	292740	SALVADOR	2802104	HOSPITAL SANTO ANTONIO	767
RS	430210	BENTO GONCALVES	2241021	HOSPITAL TACCHINI	765
MG	313670	JUIZ DE FORA	2153106	ONCOLOGICO	744
MG	313130	IPATINGA	2205440	HOSPITAL MARCIO CUNHA	731
CE	230440	FORTALEZA	2611686	HOSPITAL CURA DARS	725
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	2591049	HOSPITAL MINISTRO COSTA CAVALCANTI	725
RS	431490	PORTO ALEGRE	2265052	HOSPITAL FEMINA SA	720
ES	320530	VITORIA	4044916	HOSPITAL DAS CLINICAS	708
SP	354980	SAO JOSE DO RIO PRE-TO	2798298	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO	707
BA	292740	SALVADOR	0003832	HOSPITAL SANTA ISABEL	699
BA	292740	SALVADOR	0003808	HOSPITAL SAO RAFAEL	681
RS	430510	CAXIAS DO SUL	2223538	HOSPITAL GERAL	669
SC	420900	JOACABA	2560771	HOSPITAL UNIVERSITARIO SANTA TEREZINHA	663
SE	280030	ARACAJU	0002283	HOSPITAL DE CIRURGIA	652
MG	314790	PASSOS	2775999	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	652
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	2255936	HOSPITAL ANA NERY	640

ANEXO VI

RELAÇÃO DOS HOSPITAIS HABILITADOS NA ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA CLASSIFICADOS COMO PORTE C

UF	MUNICÍPIO GES-TOR	MUNICÍPIO	CNES	NOME FANTASIA	PRODUÇÃO CIRÚRGICA DE CÂNCER EM 2011
SC	420820	ITAJAI	2522691	HOSPITAL E MATERNIDADE MARIETA KONDER BORNHAUSEN	595
BA	291480	ITABUNA	2772280	HOSPITAL CALIXTO MIDLEJ FILHO	585
BA	291480	ITABUNA	2525569	HOSPITAL MANOEL NOVAES	
SC	421870	TUBARAO	2491710	SDP HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	573
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	2601680	HOSPITAL DOM PEDRO DE ALCANTARA	573
SC	420540	FLORIANOPOLIS	2691841	HOSPITAL GOVERNADOR CELSO RAMOS	569
SP	350950	CAMPINAS	2081490	HOSPITAL MUNICIPAL DR MARIO GATTI CAMPINAS	558
PR	411850	PATO BRANCO	0017868	POLICLINICA PATO BRANCO SA	553
SP	350950	CAMPINAS	2082128	HOSPITAL E MATERNIDADE CELSO PIERRO	550
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	2118661	HOSPITAL SAMARITANO	549
SP	351620	FRANCA	2705982	SANTA CASA DE FRANCA	547
MG	314330	MONTES CLAROS	2219646	HOSPITAL DILSON GODINHO	546
SP	355220	SOROCABA	2708779	SANTA CASA DE SOROCABA	544
PE	261160	RECIFE	2427427	HOSPITAL BARAO DE LUCENA	543
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	2287447	HOSPITAL ESCOLA ALVARO ALVIM	529
SP	350600	BAURU	2790602	HOSPITAL ESTADUAL BAURU	526
SP	354850	SANTOS	2079720	HOSPITAL GUILHERME ALVARO SANTOS	522
MG	314330	MONTES CLAROS	2149990	HOSPITAL SANTA CASA DE MONTES CLAROS	521
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	2080680	HOSPITAL DAS CLINICAS LUZIA DE PINHO MELO MOGI DAS CRUZES	516
TO	172100	PALMAS	2786117	HOSPITAL GERAL DE PALMAS DR FRANCISCO AYRES	512
PR	410420	CAMPO LARGO	0013838	HOSPITAL SAO LUCAS	511
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	2547821	HECI HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	509
MG	310620	BELO HORIZONTE	0026840	HOSPITAL SAO FRANCISCO DE ASSIS	508
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2269783	UERJ HOSPITAL UNIV PEDRO ERNESTO	506
PR	410690	CURITIBA	3075516	HOSPITAL SAO VICENTE	506
CE	230190	BARBALHA	2564211	HOSPITAL MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO	506
CE	231290	SOBRAL	3021114	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL	501
SP	353870	PIRACICABA	2087057	HOSPITAL DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA DJALDROVAD	499
MG	310160	ALFENAS	2171945	SANTA CASA DE ALFENAS	494
PE	261160	RECIFE	0000396	HOSPITAL DAS CLINICAS	493
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	2266474	HOSPITAL DE CARIDADE E BENEFICENCIA	490
MG	315250	POUSO ALEGRE	2127989	HOSPITAL DAS CLIN SAMUEL LIBANIO POUSO ALEGRE	475
RS	431440	PELOTAS	2253054	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PELOTAS	469
MG	310620	BELO HORIZONTE	0026964	HOSPITAL ALBERTO CAVALCANTI	466
SP	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	2025361	HOSPITAL ANCHIETA	460
MG	310620	BELO HORIZONTE	0026859	HOSPITAL FELICIO ROCHO	460
DF	530010	BRASILIA	0010510	HOSPITAL UNIVERSITARIO DE BRASILIA	459
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	2755130	HOSPITAL DOMINGOS LEONARDO CERAVOLO PRESIDENTE PRUDENTE	457
RJ	330070	CABO FRIO	2278286	HOSPITAL SANTA IZABEL	452
PR	410150	ARAPONGAS	2576341	HOSPITAL REGIONAL JOAO DE FREITAS	446
PR	410690	CURITIBA	0015334	HOSPITAL SANTA CASA	445
PR	411990	PONTA GROSSA	2686953	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTA GROSSA	442
SC	420890	JARAGUA DO SUL	2306336	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE	442
SC	420540	FLORIANOPOLIS	3157245	HOSPITAL UNIVERSITARIO	440
CE	230440	FORTALEZA	2528843	HOSPITAL DISTRITAL DR FERNANDES TAVORA	439
SP	355220	SOROCABA	2081695	CONJUNTO HOSPITALAR SOROCABA	438
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	2080400	HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO RIBEIRAO PRETO	435
MS	500270	CAMPO GRANDE	0009717	SANTA CASA	434
SP	354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	0009601	HOSPITAL PIO XII	434



SC	420240	BLUMENAU	2558254	HOSPITAL SANTO ANTONIO	432
MG	313670	JUIZ DE FORA	2153025	HOSPITAL MARIA JOSE BAETA REIS ASCOMCER	431
CE	230440	FORTALEZA	2561492	HUWC HOSPITAL UNIVERSITARIO WALTER CANTIDIO	428
SP	352440	JACAREI	2085194	HOSPITAL SAO FRANCISCO DE ASSIS	427
SP	355030	SAO PAULO	2077523	UNIDADE DE GESTAO ASSISTENCIAL II HOSPITAL IPIRANGA SP	424
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	2080532	SANTA CASA HOSP DR ARISTOTELES OLIVEIRA MARTINS PRES PRUDENT	424
PR	410940	GUARAPUAVA	2741989	HOSPITAL DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO	419
RJ	330220	ITAPERUNA	2278855	HOSPITAL SAO JOSE DO AVAI	411
RJ	330330	NITEROI	0012505	HOSPITAL UNIVERSITARIO ANTONIO PEDRO	405
MG	316720	SETE LAGOAS	2206528	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	404
GO	520870	GOIANIA	2338424	HOSPITAL DAS CLINICAS	403
SC	420460	CRICIUMA	2758164	HOSPITAL SAO JOSE	401
GO	520110	ANAPOLIS	2442108	HOSPITAL EVANGELICO GOIANO S A	396
RS	431410	PASSO FUNDO	2246929	HOSPITAL DA CIDADE PASSO FUNDO	394
MG	315180	POCOS DE CALDAS	2129469	SANTA CASA DE POCOS DE CALDAS	393
RS	431560	RIO GRANDE	2232995	SANTA CASA DO RIO GRANDE	365
RJ	330630	VOLTA REDONDA	0025186	HINJA	365
RS	430610	CRUZ ALTA	2263858	HOSPITAL DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO	362
SP	352900	MARILIA	2083116	SANTA CASA DE MARILIA	359
SC	421360	PORTO UNIAO	2543044	HOSPITAL DE CARIDADE SAO BRAZ	358
MG	317010	UBERABA	2165058	HOSPITAL DOUTOR HELIO ANGOTTI	358
RS	431690	SANTA MARIA	2244306	HUSM HOSPITAL UNIVERSITARIO DE SANTA MARIA	356
SP	354890	SAO CARLOS	2080931	SANTA CASA DE SAO CARLOS	355
RS	430510	CAXIAS DO SUL	2223546	HOSPITAL POMPEIA	347
MS	500270	CAMPO GRANDE	0009725	HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL	345
MT	510340	CUIABA	2655519	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CUIABA	342
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2295415	HOSPITAL UNIVERSITARIO GAFFREE E GUINLE	340
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2280167	HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTINO FRAGA FILHO	339
SP	355030	SAO PAULO	2080575	HOSPITAL SAO JOAQUIM BENEFICENCIA PORTUGUESA	338
SC	420240	BLUMENAU	2558246	HOSPITAL SANTA ISABEL	336
RN	240810	NATAL	8003629	HOSPITAL DO CORACAO DE NATAL	334
RN	240800	MOSSORO	2410265	CENTRO DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA	334
MS	500370	DOURADOS	2371375	HOSPITAL EVANGELICO DR SRA GOLDSBY KING	332
MG	315210	PONTE NOVA	2111640	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	332
SP	350320	ARARAQUARA	2082527	SANTA CASA DE ARARAQUARA	331
SP	353620	PARIQUERA-ACU	2077434	HOSPITAL DOUTOR LEOPOLDO BEVILACQUA PARIQUERA ACU	322
AC	120040	RIO BRANCO	2001586	FUNDHACRE	322
SP	353870	PIRACICABA	2772310	SANTA CASA DE PIRACICABA	315
PR	411370	LONDRINA	2781859	HOSPITAL UNIVERSITARIO REGIONAL DO NORTE DO PARANA	315
PR	410430	CAMPO MOURAO	0014109	HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA	314
AL	270030	ARAPIRACA	2004976	HOSPITAL AFRA BARBOSA	310
TO	170210	ARAGUAINA	2600536	HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAINA	308
BA	292740	SALVADOR	0003816	HOSPITAL UNIVERSITARIO PROFESSOR EDGARD SANTOS	305
RS	432240	URUGUAIANA	2248190	HOSPITAL GERAL SANTA CASA DE URUGUAIANA	303
SP	352900	MARILIA	2025507	HOSPITAL DAS CLINICAS UNIDADE CLINICO CIRURGICO	296
SP	351110	CATANDUVA	2089327	HOSPITAL PADRE ALBINO CATANDUVA	291
AL	270430	MACEIO	2006197	HOSPITAL UNIVERSITARIO PROF ALBERTO ANTUNES	288
BA	292740	SALVADOR	0003859	HOSPITAL GERAL ROBERTO SANTOS	288
SC	420540	FLORIANOPOLIS	0019283	MATERNIDADE CARMELA DUTRA	286
GO	520110	ANAPOLIS	2361787	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ANAPOLIS	285
SP	351380	DIADEMA	2084163	HOSPITAL ESTADUAL DE DIADEMA HOSPITAL SERRARIA	279
RS	431440	PELOTAS	2252694	HOSPITAL ESCOLA	277
SP	350760	BRAGANCA PAULISTA	2704900	HOSPITAL UNIVERSITARIO SAO FRANCISCO BRAGANCA PAULISTA	275
SP	355030	SAO PAULO	2077574	CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI SAO PAULO	275
PB	250400	CAMPINA GRANDE	2315793	HOSPITAL ESCOLA DA FAP	274
SP	352690	LIMEIRA	2081458	SANTA CASA DE LIMEIRA	273
ES	320520	VILA VELHA	2494442	HOSPITAL EVANGELICO DE VILA VELHA	271
RR	140010	BOA VISTA	2319659	HGR	270
SP	355280	TABOAO DA SERRA	2079828	HOSPITAL GERAL PIRAJUSSARA TABOAO DA SERRA	260
RO	110020	PORTO VELHO	4001303	HOSPITAL DE BASE PORTO VELHO	258
SP	354850	SANTOS	2025752	SANTA CASA DE SANTOS	256
PR	410140	APUCARANA	2439360	HNSG HOSPITAL DA PROVIDENCIA	253
PE	260410	CARUARU	2427419	HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE DR WALDEMIRO FERREIRA	252
SP	350280	ARACATUBA	2078775	SANTA CASA DE ARACATUBA HOSPITAL SAGRADO CORACAO DE JESUS	250
AP	160030	MACAPA	2020645	SES AP HOSPITAL DE CLINICAS DOUTOR ALBERTO LIMA	248
RS	431340	NOVO HAMBURGO	2232057	HOSPITAL REGINA NOVO HAMBURGO	248
SP	350950	CAMPINAS	2081482	BOLDRINI CAMPINAS (*)	237
SP	351870	GUARUJA	2754843	HOSPITAL SANTO AMARO	236
RJ	330580	TERESOPOLIS	2292386	HOSPITAL SAO JOSE	233
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	2084414	SANTA CASA DE RIBEIRAO PRETO	230
SP	355500	TUPA	2080672	HOSPITAL SAO FRANCISCO TUPA	229
PA	150680	SANTAREM	5585422	HOSPITAL REGIONAL DO BAIXO AMAZONAS DO PA DR WALDEMAR PEN- NA	229
PB	250750	JOAO PESSOA	2399776	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	220
MG	317010	UBERABA	2206595	HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEI- RO	218
SP	354850	SANTOS	2080354	HOSPITAL SANTO ANTONIO SANTOS	212
PR	412810	UMUARAMA	2594366	INSTITUTO NOSSA SENHORA APARECIDA	209
PR	410690	CURITIBA	0015563	HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRINCIPE (*)	205
DF	530010	BRASILIA	2673916	SARAH BRASILIA	204
RS	430160	BAGE	2261987	SANTA CASA DE CARIDADE DE BAGE	201
SP	351840	GUARATINGUETA	2081644	HOSPITAL FREI GALVAO	200
MT	510340	CUIABA	2659107	HOSPITAL GERAL UNIVERSITARIO	191
SP	354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	0009539	IPMMI HOSPITAL MATERNO INFANTIL ANTONINHO DA ROCHA MARMO	190
SP	350400	ASSIS	2083094	HOSPITAL REGIONAL DE ASSIS	183
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACA- ZES	2287250	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DE CAMPOS	176
BA	291360	ILHEUS	2802112	HOSPITAL SAO JOSE MATERNIDADE SANTA HELENA	174
SP	354880	SAO CAETANO DO SUL	2082594	COMPLEXO HOSPITALAR MARCIA E MARIA BRAIDO	170
SP	354780	SANTO ANDRE	0008923	CENTRO HOSPITALAR DE SANTO ANDRE	170
SP	350450	AVARE	2083604	SANTA CASA DE AVARE	168
SC	420930	LAGES	2504332	HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE TEREZA RAMOS	162
MT	510790	SINOP	2795671	HOSPITAL SANTO ANTONIO	158
SP	354390	RIO CLARO	2082888	SANTA CASA DE RIO CLARO	151
RS	431720	SANTA ROSA	2254611	HOSPITAL VIDA SAUDE	144
MG	310560	BARBACENA	2098938	HOSPITAL IBIAPABA CEBAMS	143
PE	260600	GARANHUNS	2639009	CASA DE SAUDE PERPETUO SOCORRO	141
SE	280030	ARACAJU	2816210	HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO	141
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	2301318	HOSPITAL MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS	136
SP	354870	SAO BERNARDO DO CAM- PO	2027356	HOSPITAL MUNICIPAL UNIVERSITARIO	127
BA	291840	JUAZEIRO	4028155	HOSPITAL REGIONAL DE JUAZEIRO	126
RJ	330620	VASSOURAS	2273748	HOSPITAL UNIVERSITARIO SUL FLUMINENSE	121
SP	354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	2084228	SANTA CASA DE MISERICORDIA DONA CAROLINA MALHEIROS SJBV	120
PB	250400	CAMPINA GRANDE	2676060	HOSPITAL UNIVERSITARIO ALCIDES CARNEIROUFCG	118
SP	350330	ARARAS	2081253	HOSPITAL SAO LUIZ DE ARARAS	113
AL	270430	MACEIO	2006448	HOSPITAL DO ACUCAR (*)	112
SC	420540	FLORIANOPOLIS	2691868	HOSPITAL INFANTIL JOANA DE GUSMAO (*)	112
RJ	330390	PETROPOLIS	2275562	HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO	110



ES	320530	VITORIA	0011800	HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLORIA (*)	108
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	2773171	HOSPITAL DO CANCER DR FLAVIO ISAIAS RODRIGUES MOGI DAS CRUZE	107
MG	314800	PATOS DE MINAS	2196972	HOSPITAL SAO LUCAS	104
RS	430470	CARAZINHO	2262274	HOSPITAL COMUNITARIO DE CARAZINHO	98
MT	510760	RONDONOPOLIS	2396866	SANTA CASA	96
MS	500270	CAMPO GRANDE	0009709	HOSPITAL UNIVERSITARIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN	96
BA	292740	SALVADOR	0004278	HOSPITAL MARTAGAO GESTEIRA (*)	95
RJ	330330	NITEROI	0012556	HOSPITAL ORENCIO DE FREITAS	94
BA	293330	VITORIA DA CONQUISTA	2402076	HOSPITAL GERAL DE VITORIA DA CONQUISTA	86
MA	210530	IMPERATRIZ	2531348	HOSPITAL SAO RAFAEL	85
MG	310670	BETIM	2126494	HOSPITAL P R PROFESSOR OSVALDO R FRANCO	77
MA	211130	SÃO LUIS	2646536	HOSPITAL DE REF ESTADUAL DE A C TARQUINIO LOPES FILHO	68
MS	500320	CORUMBA	2376334	SANTA CASA DE CORUMBA	67
SP	354990	SÃO JOSE DOS CAMPOS	5869412	CENTRO DE TRATAMENTO FABIANA MACEDO DE MORAIS (*)	55
SP	355030	SÃO PAULO	2688573	HOSPITAL GERAL DE VILA NOVA CACHOEIRINHA SÃO PAULO	53
MG	316250	SÃO JOÃO DEL REI	2161354	SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SÃO JOÃO DEL REI	51
CE	230440	FORTALEZA	2563681	HIAS HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN (*)	49
SP	355030	SÃO PAULO	2071371	HOSPITAL INFANTIL DARCY VARGAS UGA III SÃO PAULO (*)	40
RN	240810	NATAL	2656930	NATAL HOSPITAL CENTER	38
SC	420540	FLORIANOPOLIS	0019402	IMPERIAL HOSPITAL DE CARIDADE	36
MG	311530	CATAGUASES	2098911	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATAGUASES	33
SP	353070	MOGI GUACU	2096498	HOSPITAL MUNICIPAL DR TABAJARA RAMOS	32
RN	240810	NATAL	2409151	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO (*)	28
PE	261110	PETROLINA	2430711	HOSPITAL DOM MALAN	26
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2296616	UFRJ INST DE PUER PED MARTAGAO GESTEIRA (*)	14
MG	313670	JUIZ DE FORA	2153114	HOSPITAL DR JOAO FELICIO	14
RJ	330430	RIO BONITO	2296241	HOSPITAL REGIONAL DARCY VARGAS	10

(*) Habilitados como UNACON Exclusiva de Oncologia Pediátrica

ANEXO VII

RELAÇÃO DOS HOSPITAIS HABILITADOS NA ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA E HABILITADOS DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO POR PORTE A e B

UF	MUNICI-PIO GESTOR	MUNICIPIO	CNES	NO FANTASIA (Habilitado em Oncologia)	Código e Habilitação
BA	292740	SALVADOR	0003786	HOSPITAL ARISTIDES MALTEZ	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
SP	350550	BARRETOS	2090236	FUNDACAO PIO XII BARRETOS	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
SP	355030	SÃO PAULO	6123740	INSTITUTO DO CANCER DO ESTADO DE SAO PAULO	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2269821	MS INCA HOSPITAL DO CANCER II	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2273454	MS INCA HOSPITAL DO CANCER I	
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2273462	MS INCA HOSPITAL DO CANCER III	
SP	352530	JAU	2083086	HOSPITAL AMARAL CARVALHO JAU	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
PE	261160	RECIFE	0000434	IMP	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
GO	520870	GOIANIA	2506815	HOSPITAL DE CANCER	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
PE	261160	RECIFE	0000582	HOSPITAL DE CANCER DE PERNAMBUCO	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
RN	240810	NATAL	2409194	HOSPITAL DR LUIZ ANTONIO	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
PR	410690	CURITIBA	0015644	HOSPITAL ERASTO GAERTNER	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
MG	310620	BELO HORIZONTE	2200457	HOSPITAL LUXEMBURGO	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
DF	530010	BRASILIA	0010456	SES-DF - HBDF HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDE- RAL	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
DF	530010	BRASILIA	0010464	SES-DF - HRAN	
DF	530060	GAMA	0010472	SES-DF - HRG	
DF	530040	CEILANDIA	0010480	SES-DF - HRC CEILANDIA	
DF	530180	TAGUATINGA	0010499	SES-DF - HRT HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA	
DF	530170	SOBRADINHO	0010502	SES-DF - HRS	
MA	211130	SÃO LUIS	2697696	INSTITUTO MARANHENSE DE ONCOLOGIA ALDENORA BELO IMOAB	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
ES	320530	VITORIA	0011738	HOSPITAL SANTA RITA DE CASSIA VITORIA	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
CE	230440	FORTALEZA	2651394	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FORTALEZA	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
CE	230440	FORTALEZA	2723220	ICC INSTITUTO DO CANCER DO CEARA	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
MG	310620	BELO HORIZONTE	0027014	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
PI	221100	TERESINA	2726998	HOSPITAL SAO MARCOS	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
PE	261160	RECIFE	0000477	HOSPITAL OSWALDO CRUZ	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
MG	314390	MURIAE	2195453	HOSPITAL DO CANCER DE MURIAE	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
SP	355030	SÃO PAULO	2078287	CENTRO DE REFERENCIA DA SAUDE DA MULHER SAO PAULO	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
PR	410480	CASCADEL	2737434	CEONC	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
RS	431490	PORTO ALEGRE	2237253	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
SP	350950	CAMPINAS	2079798	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UNICAMP DE CAMPINAS	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
SP	355030	SÃO PAULO	2688689	SANTA CASA DE SAO PAULO HOSPITAL CENTRAL SAO PAULO	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
RS	431490	PORTO ALEGRE	2237571	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
SP	355030	SÃO PAULO	2078015	HC DA FMUSP HOSPITAL DAS CLINICAS SAO PAULO	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
AM	130260	MANAUS	2012677	FUNDACAO CECON	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
PB	250750	JOAO PESSOA	2399741	HOSPITAL NAPOLEAO LAUREANO	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
SP	355030	SÃO PAULO	2077477	HOSP STA MARCELINA SAO PAULO	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
PR	411370	LONDRINA	2577623	HCL HOSPITAL DO CANCER DE LONDRINA	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
RS	431490	PORTO ALEGRE	2237601	HOSPITAL DE CLINICAS	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
MT	510340	CUIABA	2534444	HOSPITAL DE CANCER DE MATO GROSSO	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
PA	150140	BELEM	2334321	HOSPITAL OPHIR LOYOLA	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
SP	355410	TAUBATE	3126838	HOSPITAL REGIONAL DO VALE DO PARAIBA	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
PR	410480	CASCADEL	2740338	HOSPITAL DO CANCER DE CASCADEL UOPECCAN	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
RS	431490	PORTO ALEGRE	2262568	HOSPITAL SAO LUCAS DA UCURS	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
AL	270430	MACEIO	2007037	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	2082187	HOSPITAL DAS CLINICAS FAEP RIBEIRAO PRETO	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
SP	355030	SÃO PAULO	2077590	INST BRASILEIRO DE CONTROLE DO CANCER IBCC	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
RS	431410	PASSO FUNDO	2246988	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
SC	420420	CHAPECO	2537788	ASSOCIACAO HOSPITALAR LENOIR VARGAS HOSPITAL REGIONAL	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
PR	410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	0013633	HOSPITAL ANGELINA CARON	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
SP	354980	SÃO JOSE DO RIO PRETO	2077396	HOSPITAL DE BASE DE SAO JOSE DO RIO PRETO	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
SP	355030	SÃO PAULO	2080125	INST DO CANCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
SP	355030	SÃO PAULO	2077485	HOSPITAL SAO PAULO HOSPITAL DE ENSINO DA UNI- FESP SAO PAULO	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
MG	317070	VARGINHA	2761092	HOSPITAL BOM PASTOR	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
MG	312230	DIVINOPOLIS	2159252	HOSPITAL SAO JOAO DE DEUS	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
PR	411520	MARINGA	2586169	HOSPITAL DO CANCER DE MARINGA	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
GO	520870	GOIANIA	2338351	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2269899	HOSPITAL MARIO KROEFF	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
MG	310620	BELO HORIZONTE	0027049	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFMG	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
MS	500270	CAMPO GRANDE	0009776	HOSPITAL DO CANCER PROF DR ALFREDO ABRAO	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
CE	230440	FORTALEZA	2497654	HGF HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA	17.17 - Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A
MG	310620	BELO HORIZONTE	2695324	HOSPITAL DA BALEIA	17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital porte B
ES	320530	VITORIA	0011746	HOSPITAL SANTA CASA DE VITORIA	17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital porte B
PR	410690	CURITIBA	0015245	HOSPITAL UNIVERSITARIO EVANGELICO DE CURITIBA	17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital porte B
PR	410690	CURITIBA	2384299	HOSPITAL DE CLINICAS	17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital porte B
RS	431870	SÃO LEOPOLDO	2232022	HOSPITAL CENTENARIO	17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital porte B



RS	431020	IJUI	2261057	HOSPITAL DE CARIDADE DE IJUI	17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital porte B
SP	352590	JUNDIAI	2786435	HCSVP HOSPITAL SAO VICENTE	17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital porte B
MG	317020	UBERLANDIA	2146355	HOSPITAL DE CLINICAS DE UBERLANDIA	17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital porte B
RS	431140	LAJEADO	2252287	HOSPITAL BRUNO BORN	17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital porte B
PR	411520	MARINGA	2743469	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA	17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital porte B
RS	430700	ERECHIM	2707918	FUNDACAO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM	17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital porte B
SP	355030	SAO PAULO	2066572	HOSPITAL HELIOPOLIS UNIDADE DE GESTAO ASSISTENCIAL I SP	17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital porte B
SP	355030	SAO PAULO	2077531	HOSPITAL AC CAMARGO	17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital porte B
SP	354780	SANTO ANDRE	2080273	HOSPITAL ESTADUAL MARIO COVAS DE SANTO ANDRE	17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital porte B
SP	350750	BOTUCATU	2748223	HOSPITAL DAS CLINICAS DE BOTUCATU	17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital porte B
SC	420910	JOINVILLE	2436469	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JOSE	17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital porte B
SP	355030	SAO PAULO	2088576	HOSP DE TRANSPLANT DO EST DE SP EURYCLIDES DE JESUS ZERBINI	17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital porte B
BA	292740	SALVADOR	2802104	HOSPITAL SANTO ANTONIO	17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital porte B
RS	430210	BENTO GONCALVES	2241021	HOSPITAL TACCHINI	17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital porte B
MG	313670	JUIZ DE FORA	2153106	ONCOLOGICO	17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital porte B
MG	313130	IPATINGA	2205440	HOSPITAL MARCIO CUNHA	17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital porte B
CE	230440	FORTALEZA	2611686	HOSPITAL CURA DARS	17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital porte B
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	2591049	HOSPITAL MINISTRO COSTA CAVALCANTI	17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital porte B
RS	431490	PORTO ALEGRE	2265052	HOSPITAL FEMINA SA	17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital porte B
ES	320530	VITORIA	4044916	HOSPITAL DAS CLINICAS	17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital porte B
SP	354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	2798298	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO	17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital porte B
BA	292740	SALVADOR	0003832	HOSPITAL SANTA ISABEL	17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital porte B
BA	292740	SALVADOR	0003808	HOSPITAL SAO RAFAEL	17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital porte B
RS	430510	CAXIAS DO SUL	2223538	HOSPITAL GERAL	17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital porte B
SC	420900	JOACABA	2560771	HOSPITAL UNIVERSITARIO SANTA TEREZINHA	17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital porte B
SE	280030	ARACAJU	0002283	HOSPITAL DE CIRURGIA	17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital porte B
MG	314790	PASSOS	2775999	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital porte B
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	2255936	HOSPITAL ANA NERY	17.18 - Oncologia Cirúrgica Hospital porte B

ANEXO VIII

IMPACTO ANUAL POR GESTOR

UF	GESTOR	IMPACTO ANUAL
AC	GESTAO ESTADUAL ACRE	244.893,43
AL	ARAPIRACA	321.519,41
AL	MACEIO	1.049.418,67
AM	GESTAO ESTADUAL AMAZONAS	2.847.656,87
AP	GESTAO ESTADUAL AMAPA	95.984,37
BA	FEIRA DE SANTANA	434.079,53
BA	GESTAO ESTADUAL BAHIA	877.605,52
BA	ILHEUS	175.683,59
BA	SALVADOR	8.832.425,98
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	40.834,20
CE	BARBALHA	438.592,41
CE	FORTALEZA	8.319.366,18
CE	SOBRAL	253.616,90
DF	GESTAO DISTRITO FEDERAL	3.168.920,57
ES	GESTAO ESTADUAL ESPIRITO SANTO	4.252.378,40
GO	ANAPOLIS	700.329,12
GO	GOIANIA	6.352.184,84
MA	GESTAO ESTADUAL MARANHAO	40.704,58
MA	SAO LUIS	4.555.298,14
MG	ALFENAS	395.691,33
MG	BARBACENA	100.087,32
MG	BELO HORIZONTE	10.504.288,00
MG	BETIM	1.041,57
MG	CATAGUASES	34.537,66
MG	DIVINOPOLIS	1.074.257,85
MG	GESTAO ESTADUAL MINAS GERAIS	4.986.137,81
MG	GOVERNADOR VALADARES	193.724,10
MG	IPATINGA	689.027,19
MG	JUIZ DE FORA	1.818.969,19
MG	MONTES CLAROS	1.241.800,69
MG	PATOS DE MINAS	120.131,93
MG	POCOS DE CALDAS	188.350,97
MG	PONTE NOVA	98.561,74
MG	SAO JOAO DEL REI	26.205,32
MG	SETE LAGOAS	127.787,88
MG	UBERABA	681.254,21
MG	UBERLANDIA	1.569.879,15
MS	CAMPO GRANDE	1.567.366,78
MS	DOURADOS	347.713,80
MT	CUIABA	1.590.527,82
MT	RONDONOPOLIS	175.840,44
PA	BELEM	2.195.222,66
PA	GESTAO ESTADUAL PARA	177.677,33
PB	CAMPINA GRANDE	760.550,93
PB	JOAO PESSOA	2.288.386,82
PE	GESTAO ESTADUAL PERNAMBUCO	12.984.336,73
PI	TERESINA	2.703.043,64
PR	APUCARANA	400.546,48
PR	CAMPO MOURAO	225.357,78
PR	CURITIBA	5.778.714,39
PR	FOZ DO IGUAÇU	649.420,49
PR	GESTAO ESTADUAL PARANA	9.632.148,36
PR	LONDRINA	2.128.310,49
PR	MARINGA	1.372.555,73
PR	PATO BRANCO	821.118,75
PR	UMUARAMA	105.822,29
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	547.689,54
RJ	GESTAO ESTADUAL RIO DE JANEIRO	611.101,55
RJ	ITAPERUNA	139.886,42
RJ	NITEROI	410.043,06
RJ	RIO DE JANEIRO	12.981.942,13
RJ	TERESOPOLIS	205.588,91
RJ	VASSOURAS	48.093,94
RJ	VOLTA REDONDA	181.685,42
RN	MOSSORO	83.218,74
RN	NATAL	1.776.466,19
RO	GESTAO ESTADUAL RONDONIA	121.458,40
RR	GESTAO ESTADUAL RORAIMA	120.694,23
RS	BENTO GONCALVES	207.998,88



RS	CACHOEIRA DO SUL	243.469,64
RS	CARAZINHO	44.059,71
RS	CAXIAS DO SUL	1.013.088,56
RS	GESTAO ESTADUAL RIO GRANDE DO SUL	7.927.885,39
RS	NOVO HAMBURGO	214.879,21
RS	PELOTAS	745.055,48
RS	PORTO ALEGRE	7.692.919,93
RS	SANTA CRUZ DO SUL	452.577,75
RS	SANTA ROSA	97.366,65
RS	SAO LEOPOLDO	275.043,63
SC	BLUMENAU	763.991,97
SC	CHAPECO	1.232.455,37
SC	CRICIUMA	570.388,56
SC	GESTAO ESTADUAL SANTA CATARINA	2.653.323,20
SC	ITAJAI	414.494,81
SC	JARAGUA DO SUL	313.068,20
SC	JOINVILLE	722.034,89
SC	LAGES	223.526,18
SE	ARACAJU	1.044.658,37
SP	ARARAQUARA	280.455,51
SP	ARARAS	101.252,50
SP	AVARE	156.826,56
SP	CAMPINAS	813.212,38
SP	GESTAO ESTADUAL SÃO PAULO	39.724.075,15
SP	GUARATINGUETA	313.082,37
SP	GUARUJA	123.526,08
SP	JACAREI	489.199,31
SP	JUNDIAI	662.240,62
SP	LIMEIRA	192.493,71
SP	MARILIA	508.959,50
SP	MOJI-GUACU	27.354,62
SP	PIRACICABA	793.560,74
SP	RIBEIRAO PRETO	276.248,12
SP	RIO CLARO	120.828,10
SP	SANTO ANDRE	136.394,05
SP	SANTOS	213.733,75
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	325.972,72
SP	SAO CAETANO DO SUL	146.502,99
SP	SAO CARLOS	374.662,24
SP	SAO JOAO DA BOA VISTA	75.818,55
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	388.289,60
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	671.182,76
SP	SAO PAULO	3.496.502,28
SP	SOROCABA	328.994,41
TO	GESTAO ESTADUAL TOCANTINS	627.432,48
Total Geral		208.206.844,38

PORTARIA Nº 2.948, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS o valor de procedimento de Internação para quimioterapia de leucemias agudas/crônicas agudizadas.

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início;

Considerando a Portaria n.º 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 420/SAS/MS, de 25 de agosto de 2010, que atualiza procedimentos radioterápicos e quimioterápicos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS; e

Considerando a avaliação do Departamento de Atenção Especializada e do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas, resolve:

Art. 1º Ficam alterados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS os valores diários do procedimento 03.04.08.003-9 - Internação para quimioterapia de leucemias agudas/crônicas agudizadas, como a seguir:

03.04.08.003-9 - Internação para quimioterapia de leucemias agudas/crônicas agudizadas	Novo valor diário
Valor Hospitalar - SP	R\$ 31,32
Valor Hospitalar - SH	R\$ 531,18
Valor Hospitalar - Total	R\$ 562,50

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos financeiros no montante de R\$ 25.231.252,50 (vinte e cinco milhões, duzentos e trinta e um mil duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) a serem incorporados ao Limite Financeiro anual dos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor mensal corresponde a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 2º aos Fundos de Saúde dos Estados e Municípios, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários à implementação desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais a partir da competência seguinte à publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

ALOCÇÃO DE RECURSOS POR GESTOR DE ACORDO COM A SERIE HISTÓRICA DAS AIH DO PROCEDIMENTO 03.04.08.003-9 - INTERNAÇÃO PARA QUIMIOTERAPIA DE LEUCEMIAS AGUDAS/CRÔNICAS AGUDIZADAS - DE 2011

UF	GESTOR	IMPACTO ANUAL
AL	MACEIO	3.018,75
AM	GESTAO ESTADUAL AMAZONAS	431,25
BA	FEIRA DE SANTANA	431,25
BA	SALVADOR	2.153.662,50
CE	FORTALEZA	886.650,00
DF	GESTAO DISTRITO FEDERAL	21.562,50
ES	GESTAO ESTADUAL ESPIRITO SANTO	518.362,50
GO	GOIANIA	277.293,75
MA	GESTAO ESTADUAL MARANHAO	31.050,00
MA	SAO LUIS	563.212,50
MG	BARBACENA	16.818,75
MG	BELO HORIZONTE	1.725.862,50
MG	DIVINOPOLIS	99.618,75
MG	GESTAO ESTADUAL MINAS GERAIS	96.168,75
MG	IPATINGA	66.412,50
MG	JUIZ DE FORA	103.500,00
MG	MONTES CLAROS	156.543,75
MG	POCOS DE CALDAS	4.312,50
MG	UBERABA	3.881,25
MG	UBERLANDIA	404.081,25
MS	CAMPO GRANDE	354.056,25
MT	CUIABA	363.975,00
PA	BELEM	1.371.806,25
PA	GESTAO ESTADUAL PARA	48.300,00
PB	CAMPINA GRANDE	6.037,50
PB	JOAO PESSOA	479.118,75
PE	GESTAO ESTADUAL PERNAMBUCO	1.430.456,25
PI	TERESINA	445.481,25
PR	CURITIBA	1.621.068,75
PR	FOZ DO IGUACU	117.731,25
PR	GESTAO ESTADUAL PARANA	250.987,50
PR	LONDRINA	269.100,00
PR	MARINGA	5.175,00
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	260.475,00
RJ	RIO DE JANEIRO	1.419.408,75
RN	MOSSORO	11.643,75
RN	NATAL	256.593,75
RR	GESTAO ESTADUAL RORAIMA	2.156,25
RS	CAXIAS DO SUL	139.293,75
RS	GESTAO ESTADUAL RIO GRANDE DO SUL	501.112,50
RS	PORTO ALEGRE	1.262.377,50
RS	SAO LEOPOLDO	862,50
SC	BLUMENAU	431,25
SC	CHAPECO	148.781,25
SC	GESTAO ESTADUAL SANTA CATARINA	894.843,75
SC	ITAJAI	3.018,75
SC	JOINVILLE	148.781,25
SC	LAGES	1.725,00
SE	ARACAJU	431,25
SP	GESTAO ESTADUAL SÃO PAULO	5.835.510,00
SP	LIMEIRA	12.937,50
SP	SANTOS	95.306,25

SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	194.925,00
SP	SAO PAULO	72.881,25
SP	SOROCABA	23.718,75
TO	GESTAO ESTADUAL TOCANTINS	47.868,75
TOTAL		25.231.252,50

PORTARIA Nº 2.949, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade no Estado de Alagoas (AL).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição;

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 931/GM/MS, de 26 de abril de 2010, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Estado de Alagoas;

Considerando que o Estado recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento; e Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral de Urgência e Emergência no Estado de Alagoas e no Município Viçosa (AL), no dia 4 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Alagoas e Município de Viçosa (AL), na forma do Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte I, no Estado de Alagoas.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde de Alagoas.

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de julho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA I	Valor Anual	CNES	GESTÃO
Viçosa - UPA 24h Dr. David Disraeli Torres	1	1.200.000,00	7099185	Estadual
TOTAL		1.200.000,00		

PORTARIA Nº 2.950, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Ofício SUB.SPAS nº 418, de 17 de setembro de 2012, da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais;

Considerando a Deliberação CIB nº 118/2012, de 10 de maio de 2012 - Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais (CIB/MG); e

Considerando a Portaria nº 1.420/SAS/MS, de 18 de dezembro de 2012, que habilita a Santa Casa de Caridade de Diamantina, - CNES 2135132, no Programa Nacional de Terapia Nutricional, Enteral e Parenteral, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante de R\$ 135.328,08 (cento e trinta e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e oito centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0031 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.951, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita Estados e Municípios a receberem incentivos financeiros de custeio destinados às Centrais de Regulação organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.559/GM/MS, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria nº 1.792/GM/MS, de 22 de agosto de 2012, que institui incentivo financeiro de custeio destinado as Centrais de Regulação organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

e Considerando a Portaria nº 2.655/GM/MS, de 21 de novembro de 2012, que altera a Portaria nº 1.792/GM/MS, de 22 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Estados e Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem os recursos financeiros para custeio das Centrais de Regulação organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, regular e automática, aos Fundos de Saúde do Estado da Bahia e de Pernambuco e dos Municípios de Fortaleza (CE) e São Paulo (SP), do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos), do montante anual estabelecido no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Programa de Trabalho 10.302.0016.8721 - Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	Entidade	Estados/Municípios	Central de Regulação	Tipo de Central de Regulação	Porte	Valor (R\$) Ano
BA	29000	SES	Bahia	Macro Norte Bahia	Internação	Porte III	799.200,00
CE	230440	SMS	Fortaleza	Região de Fortaleza	Ambulatorial	Porte V	594.000,00
PE	26000	SES	Pernambuco	1ª, 2ª e 3ª Macrorregiões	Internação	Porte V	1.301.400,00
PE	26000	SES	Pernambuco	4ª Região do Vale do Médio São Francisco	Internação	Porte II	637.200,00
SP	355030	SMS	São Paulo	Redes Regionais de Atenção à Saúde (RRAS 6 São Paulo)	Ambulatorial	Porte V	594.000,00
SP	355030	SMS	São Paulo	Redes Regionais de Atenção à Saúde (RRAS 6 São Paulo)	Internação	Porte V	1.301.400,00
TOTAL							5.227.200,00

PORTARIA Nº 2.952, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Santa Catarina.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade; e

Considerando a Portaria nº 1410/SAS/MS, de 18 de dezembro de 2012, que habilita o Hospital Regional São Paulo - ASSEC, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular no Estado de Santa Catarina, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual, no montante de R\$ 348.850,62 (trezentos e quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio do Hospital Regional São Paulo - ASSEC, CNES - 2411393, como Serviço de Assistência de Alta Complexidade e Laboratório de Eletrofisiologia.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade no Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.953 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Espírito Santo e ao Município de Colatina

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição,

Considerando o Ofício SUB.SPAS nº 781, de 24 de setembro de 2012, da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo; e

Considerando a Deliberação CIB nº 264/2012, de 20 de setembro de 2012 - Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Espírito Santo - CIB/ES; e

Considerando a Portaria nº 1408, de 18 de dezembro de 2012, que habilita a Fundação Social Rural de Colatina - CNES 2448521, no Estado do Espírito Santo e ao Município de Colatina, no Programa Nacional de Terapia Nutricional, Enteral e Parenteral, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante de R\$ 152.640,48 (cento e cinquenta e dois mil seiscentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade do Estado do Espírito Santo e ao Município de Colatina (ES).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Colatina, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0032 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado do Espírito Santo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.954, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão e do Município de São Luís (MA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Ofício GS/SES nº 1.336, de 3 de julho de 2012, da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão; e

Considerando a Deliberação CIB nº 116, de 19 de junho de 2012 - Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Maranhão - CIB/MA; e

Considerando a Portaria nº 1.419SAS/MS, de 18 de dezembro de 2012, que habilita o Instituto Maranhense de Oncologia Aldenora Belo, - CNES 2697696, no Município de São Luís (MA), como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante de R\$ 260.693,16 (duzentos e sessenta mil seiscentos e noventa e três reais e dezesseis centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão e do Município de São Luís (MA).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática ao Fundo Municipal de Saúde de São Luís, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0021 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.955, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que instituiu a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade; e

Considerando a Portaria nº 1.430/SAS/MS, de 18 de dezembro de 2012, que habilita o Hospital Regional do Vale do Paraíba, como Serviço de Assistência de Alta Complexidade Cardiovascular e Procedimentos Endovasculares Extracardíacos, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante de R\$ 1.860.014,87 (um milhão, oitocentos e sessenta mil, quatorze reais e oitenta e sete centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio do Hospital Regional do Vale do Paraíba - CNES 3126838, como Serviço de Assistência de Alta Complexidade de Procedimentos Endovasculares Extracardíacos e Cirurgia Vascular, no Hospital Regional do Vale do Paraíba Taubaté.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria.



Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade no Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.957, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e ao Município de São João Del Rei

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Ofício SUB.SPAS nº 300, de 11 de julho de 2012, da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais;

Considerando a Deliberação CIB nº 119/2012, de 11 de novembro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais (CIB/MG); e

Considerando a Portaria nº 1413/SAS/MS, de 18 de dezembro de 2012, que habilita a Santa Casa de Caridade de São João Del Rei - CNES 2161354, no Estado de Minas Gerais, no Programa Nacional de Terapia Nutricional, Enteral e Parenteral, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante de R\$ 152.032,20 (cento e cinquenta e dois mil trinta e dois reais e vinte centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e ao Município de São João Del Rei.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de São João Del Rei, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0031 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.958, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Araraquara (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando que foram apresentados pelo Gestor/Proponente, por meio da Proposta nº 45276.128000/1090-11, os documentos exigidos pelo art. 16, incisos I, II e III, da Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, para obtenção de recursos de custeio; e

Considerando a visita técnica feita pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada / Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Araraquara, no dia 25 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos complementares no montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Araraquara, na forma do anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte II no Município de Araraquara (SP).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Araraquara (SP).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 (RUE -UPA) Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	UPA Porte II	Valor do Repasse Anual	CNES
Araraquara-UPA 24h Amélia Bernardini Cutrale	01	R\$ 1.500.000,00	2064731
TOTAL R\$ 1.500.000,00			

PORTARIA Nº 2.959, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e ao Município de Poços de Caldas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade; e

Considerando a Portaria nº 952/SAS/MS, de 12 de setembro de 2012, que habilita o Hospital Santa Lúcia, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade em Cirurgia Vascular e Procedimentos Endovasculares, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante R\$ 141.429,60 (cento e quarenta e um mil quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e ao Município de Poços de Caldas.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio do Hospital Santa Lúcia Hospital do Coração - CNES 2129566, como Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Vascular e Procedimentos Endovasculares.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Poços de Caldas, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0031 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade no Estado de Minas Gerais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.960, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia de Saúde da Família, no Município de Bituruna, Estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente às Equipes de Saúde Bucal, a partir da competência financeira novembro de 2012, do Município de Bituruna (PR).

Parágrafo único. Tal suspensão deve-se a irregularidades/impropriedades detectadas pelo 35º Sorteio Público de Fiscalização, oriundo da Controladoria-Geral da União (CGU), especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária, por parte de profissionais odontólogos que compõem as Equipes de Saúde Bucal, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 3 (três) Equipes de Saúde Bucal, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.961, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece recurso a ser disponibilizado ao Estado de Tocantins.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o Ofício SESAU/GASEC s/nº, de 20 de setembro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Tocantins, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Tocantins.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde de Tocantins, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante anual estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.962, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Destina recursos financeiros para Aquisição de Mobiliário e Equipamentos de Tecnologia da Informática e Rede ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Irecê-Jacobina (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º. Fica destinado recurso financeiro para aquisição de mobiliário e equipamentos de rede e tecnologia para a Central de Regulação Médica das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central Regional de Irecê-Jacobina (BA), conforme tabela abaixo:

Município de repasse	Materiais e mobiliário	Equipamentos de Tecnologia da Informática e Rede
Irecê - BA	R\$ 29.128,00	R\$ 110.932,21
Total: R\$ 140.060,21		

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência correspondente a parcela única dos valores descritos, para o Fundo Municipal de Saúde de Irecê (BA).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.963, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita o Município de Itabaiana (PB) a receber Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de João Pessoa (PB), e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.139/GM/MS, de 17 de dezembro de 2009, que habilita o serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de João Pessoa (PB); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Itabaiana (PB) a receber Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de João Pessoa (PB).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará medidas necessárias para a transferência, regular e automática, corresponde ao valor estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana (PB).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



ANEXO

Município para Repasse	USB	USA	Chassi	Placa	Valor de repasse mensal Fundo a Fundo	Valor do Repasse Anual Fundo a Fundo
Itabaiana-PB	-	1	93YADCUH6BJ520867	OFE 3218	R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00
	1	-	93YADCUH6AJ452446	OFE 3238	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
TOTAL	1	1				R\$ 480.000,00

PORTARIA Nº 2.964, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, por meio do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, para fomento na implantação do Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações-SI-PNI e Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), no âmbito das unidades de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.363/GM/MS, de 18 de outubro de 2012, que institui repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, por meio do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, para fomento na implantação do Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações-SI-PNI e Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), no âmbito das unidades de saúde; e

Considerando as Resoluções da CIB/AC nº 100/2012, de 14 de dezembro de 2012, da CIB/AL nº 109/2012, de 12 de dezembro de 2012, da CIB/CE nº 338/2012, de 30 de novembro de 2012, da CIB/ES nº 292/2012, de 12 de dezembro de 2012, da CIB/GO nº 395/2012 de 6 de dezembro de 2012, da CIB/MA nº 274/2012, e 275/2012, de 14 de dezembro de 2012, da CIB/MG nº 1.331/2012, de 7 de dezembro de 2012, da CIB/PE nº 2151/2012, de 10 de dezembro de 2012, da CIB/PB nº 245/2012, de 6 de novembro de 2012, da CIB/SC nº 492/2012, de 6 de dezembro de 2012, da CIB/TO 2012, de 29 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais, por meio do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS), para a implantação dos sistemas SI-PNI e SINAN no âmbito das unidades de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos, em parcela única, para os Fundos Estaduais de Saúde, conforme Anexo.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata a presente Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir do 3º quadrimestre de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I				
UF	IBGE	SES	Total de Salas	Valor
AC	120001	Acrelândia	2	3.000,00
AC	120005	Assis Brasil	4	6.000,00
AC	120010	Brasileia	8	12.000,00
AC	120013	Bujari	2	3.000,00
AC	120017	Capixaba	2	3.000,00
AC	120020	Cruzeiro do Sul	23	34.500,00
AC	120025	Epitaciolândia	7	10.500,00
AC	120030	Feijó	7	10.500,00
AC	120035	Jordão	2	3.000,00
AC	120033	Mâncio Lima	7	10.500,00
AC	120035	Marechal Thaumaturgo	1	1.500,00
AC	120034	Manoel Urbano	2	3.000,00
AC	120038	Plácido de Castro	4	6.000,00
AC	120080	Porto Acre	3	4.500,00
AC	120039	Porto Walter	2	3.000,00
AC	120040	Rio Branco	82	123.000,00
AC	120042	Rodrigues Alves	4	6.000,00
AC	120043	Santa Rosa do Purus	2	3.000,00
AC	120050	Sena Madureira	10	15.000,00
AC	120045	Senador Guiomard	3	4.500,00
AC	120060	Tarauacá	8	12.000,00
AC	120070	Xapuri	4	6.000,00
Total			189	283.500,00

ANEXO II				
UF	IBGE	SES/Município	Total de Salas	Valor
AL	270000	SES AL	32	48.000,00
AL	270010	Água Branca	5	7.500,00
AL	270020	Anadia	7	10.500,00
AL	270030	Arapiraca	39	58.500,00
AL	270040	Atalaia	15	22.500,00
AL	270050	Barra de Santo Antonio	5	7.500,00
AL	270060	Barra de Sao Miguel	4	6.000,00
AL	270070	Batalha	10	15.000,00
AL	270080	Belém	2	3.000,00
AL	270090	Belo Monte	3	4.500,00
AL	270100	Boca da Mata	12	18.000,00
AL	270110	Branquinha	5	7.500,00
AL	270120	Cacimbinhas	4	6.000,00
AL	270130	Cajueiro	8	12.000,00
AL	270135	Campestre	1	1.500,00
AL	270140	Campo Alegre	8	12.000,00
AL	270150	Campo Grande	3	4.500,00
AL	270160	Canapi	6	9.000,00
AL	270170	Capela	8	12.000,00
AL	270180	Carneiros	1	1.500,00
AL	270190	Chã Preta	4	6.000,00
AL	270200	Coité do Noia	4	6.000,00
AL	270210	Colônia Leopoldina	9	13.500,00
AL	270220	Coqueiro Seco	2	3.000,00
AL	270230	Coruripe	16	24.000,00
AL	270235	Craibas	7	10.500,00
AL	270240	Delmiro Gouveia	10	15.000,00
AL	270250	Dois Riachos	2	3.000,00
AL	270255	Estrela de Alagoas	7	10.500,00
AL	270260	Feira Grande	10	15.000,00
AL	270270	Feliz Deserto	2	3.000,00
AL	270280	Flexeiras	5	7.500,00
AL	270290	Girau do Ponciano	13	19.500,00
AL	270300	Ibateguara	5	7.500,00
AL	270310	Igaci	11	16.500,00
AL	270320	Igreja Nova	10	15.000,00
AL	270330	Inhapi	5	7.500,00
AL	270340	Jacaré dos Homens	1	1.500,00
AL	270350	Jacuipe	1	1.500,00
AL	270360	Japaratinga	3	4.500,00
AL	270370	Jaramataia	6	9.000,00
AL	270375	Jequiá da Praia	4	6.000,00
AL	270380	Joaquim Gomes	10	15.000,00
AL	270390	Jundiá	1	1.500,00



AL	270400	Junqueiro	7	10.500,00
AL	270410	Lagoa da Canoa	5	7.500,00
AL	270420	Limoeiro de Anadia	9	13.500,00
AL	270430	Maceió	56	84.000,00
AL	270440	Major Isidoro	7	10.500,00
AL	270490	Mar Vermelho	2	3.000,00
AL	270450	Maragogi	11	16.500,00
AL	270460	Maravilha	4	6.000,00
AL	270470	Marechal Deodoro	17	25.500,00
AL	270480	Maribondo	6	9.000,00
AL	270500	Mata Grande	6	9.000,00
AL	270510	Matriz de Camaragibe	10	15.000,00
AL	270520	Messias	6	9.000,00
AL	270530	Minador do Negro	1	1.500,00
AL	270540	Monteirópolis	1	1.500,00
AL	270550	Murici	9	13.500,00
AL	270560	Novo Lino	4	6.000,00
AL	270570	Olho d'agua das Flores	8	12.000,00
AL	270580	Olho d'agua do Casado	1	1.500,00
AL	270590	Olho d'agua Grande	5	7.500,00
AL	270600	Olivencia	4	6.000,00
AL	270610	Ouro Branco	4	6.000,00
AL	270620	Palestina	2	3.000,00
AL	270630	Palmeira dos índios	23	34.500,00
AL	270640	Pão de Açúcar	8	12.000,00
AL	270642	Pariconha	8	12.000,00
AL	270644	Paripueira	3	4.500,00
AL	270650	Passo de Camaragibe	8	12.000,00
AL	270660	Paulo Jacinto	3	4.500,00
AL	270670	Penedo	17	25.500,00
AL	270680	Piaçabuçu	10	15.000,00
AL	270690	Pilar	14	21.000,00
AL	270700	Pindoba	1	1.500,00
AL	270710	Piranhas	6	9.000,00
AL	270720	Poço das Trincheiras	4	6.000,00
AL	270730	Porto Calvo	4	6.000,00
AL	270740	Porto de Pedras	1	1.500,00
AL	270750	Porto Real do Colégio	7	10.500,00
AL	270760	Quebrangulo	5	7.500,00
AL	270770	Rio Largo	17	25.500,00
AL	270780	Roteiro	3	4.500,00
AL	270790	Santa Luzia do Norte	3	4.500,00
AL	270800	Santana do Ipanema	10	15.000,00
AL	270810	Santana do Mundau	6	9.000,00
AL	270820	São Brás	3	4.500,00
AL	270830	São José da Laje	8	12.000,00
AL	270840	São José da Tapera	10	15.000,00
AL	270850	São Luís do Quitunde	11	16.500,00
AL	270860	São Miguel dos Campos	14	21.000,00
AL	270870	São Miguel dos Milagres	3	4.500,00
AL	270880	São Sebastião	13	19.500,00
AL	270890	Satuba	7	10.500,00
AL	270895	Senador Rui Palmeira	5	7.500,00
AL	270900	Tanque d'Arca	3	4.500,00
AL	270910	Taquarana	9	13.500,00
AL	270915	Teotônio Vilela	14	21.000,00
AL	270920	Traipu	10	15.000,00
AL	270930	União dos Palmares	14	21.000,00
AL	270940	Viçosa	8	12.000,00
Total			804	1.206.000,00

UF		IBGE	SES/Município	Total de Salas		Valor
CE	230000	SES CE		342	513.000,00	
CE	230010	Abaíara		5	7.500,00	
CE	230015	Acarape		5	7.500,00	
CE	230020	Acarau		16	24.000,00	
CE	230030	Acopiara		17	25.500,00	
CE	230040	Aiuaba		7	10.500,00	
CE	230050	Alcântaras		4	6.000,00	
CE	230060	Altaneira		3	4.500,00	
CE	230070	Alto Santo		6	9.000,00	
CE	230075	Amontada		9	13.500,00	
CE	230080	Antonina do Norte		4	6.000,00	
CE	230090	Apuiarés		6	9.000,00	
CE	230100	Aquiraz		21	31.500,00	
CE	230110	Aracati		16	24.000,00	
CE	230120	Aracoiaba		17	25.500,00	
CE	230125	Ararendá		4	6.000,00	
CE	230130	Araípe		7	10.500,00	
CE	230140	Aratuba		8	12.000,00	
CE	230150	Arneiroz		6	9.000,00	
CE	230160	Assaré		9	13.500,00	
CE	230170	Aurora		8	12.000,00	
CE	230180	Baixio		2	3.000,00	
CE	230185	Banabuiú		6	9.000,00	
CE	230190	Barbalha		22	33.000,00	
CE	230195	Barreira		10	15.000,00	
CE	230200	Barro		10	15.000,00	
CE	230205	Barroquinha		4	6.000,00	
CE	230210	Baturité		16	24.000,00	
CE	230220	Beberibe		14	21.000,00	
CE	230230	Bela Cruz		9	13.500,00	
CE	230240	Boa Viagem		12	18.000,00	
CE	230250	Brejo Santo		15	22.500,00	
CE	230260	Camocim		16	24.000,00	
CE	230270	Campos Sales		10	15.000,00	
CE	230280	Canindé		19	28.500,00	
CE	230290	Capistrano		7	10.500,00	
CE	230300	Caridade		8	12.000,00	
CE	230310	Carire		15	22.500,00	
CE	230320	Caririaçu		12	18.000,00	
CE	230330	Cariús		8	12.000,00	
CE	230340	Carnaubal		12	18.000,00	
CE	230350	Cascavel		9	13.500,00	
CE	230360	Catarina		5	7.500,00	
CE	230365	Catunda		1	1.500,00	
CE	230370	Caucaia		44	66.000,00	
CE	230380	Cedro		10	15.000,00	



CE	230390	Chaval	6	9.000,00
CE	230393	Choró	5	7.500,00
CE	230395	Chorozinho	8	12.000,00
CE	230400	Coreaú	7	10.500,00
CE	230410	Cratéus	17	25.500,00
CE	230420	Crato	33	49.500,00
CE	230423	Croatá	9	13.500,00
CE	230425	Cruz	8	12.000,00
CE	230426	Deputado Irapuan Pinheiro	7	10.500,00
CE	230427	Ererê	3	4.500,00
CE	230428	Eusébio	15	22.500,00
CE	230430	Farias Brito	9	13.500,00
CE	230435	Forquilha	7	10.500,00
CE	230440	Fortaleza	114	171.000,00
CE	230445	Fortim	5	7.500,00
CE	230450	Frecheirinha	5	7.500,00
CE	230460	General Sampaio	3	4.500,00
CE	230465	Graça	9	13.500,00
CE	230470	Granja	11	16.500,00
CE	230480	Granjeiro	-	-
CE	230490	Groairas	4	6.000,00
CE	230495	Guaiúba	9	13.500,00
CE	230500	Guaraciaba do Norte	14	21.000,00
CE	230510	Guaramiranga	4	6.000,00
CE	230520	Hidrolândia	6	9.000,00
CE	230523	Horizonte	15	22.500,00
CE	230526	Ibaretama	5	7.500,00
CE	230530	Ibiapina	14	21.000,00
CE	230533	Ibicuitinga	6	9.000,00
CE	230535	Icapuí	8	12.000,00
CE	230540	Ico	17	25.500,00
CE	230550	Iguatu	23	34.500,00
CE	230560	Independência	7	10.500,00
CE	230565	Ipaporanga	6	9.000,00
CE	230570	Ipaumirim	3	4.500,00
CE	230580	Ipu	12	18.000,00
CE	230590	Ipueiras	10	15.000,00
CE	230600	Itacema	6	9.000,00
CE	230610	Itaocuba	8	12.000,00
CE	230620	Itaicaba	3	4.500,00
CE	230625	Itaitinga	10	15.000,00
CE	230630	Itapage	15	22.500,00
CE	230640	Itapipoca	26	39.000,00
CE	230650	Itapiuna	5	7.500,00
CE	230655	Itarema	10	15.000,00
CE	230660	Itatira	8	12.000,00
CE	230670	Jaguaretama	7	10.500,00
CE	230680	Jaguaribara	4	6.000,00
CE	230690	Jaguaribe	10	15.000,00
CE	230700	Jaguaruana	10	15.000,00
CE	230710	Jardim	15	22.500,00
CE	230720	Jati	3	4.500,00
CE	230725	Jijoca de Jericoacoara	6	9.000,00
CE	230730	Juazeiro do Norte	54	81.000,00
CE	230740	Jucas	7	10.500,00
CE	230750	Lavras da Mangabeira	10	15.000,00
CE	230760	Limoeiro do Norte	14	21.000,00
CE	230763	Madalena	7	10.500,00
CE	230765	Maracanau	28	42.000,00
CE	230770	Maranguape	23	34.500,00
CE	230780	Marco	7	10.500,00
CE	230790	Martinópolis	5	7.500,00
CE	230800	Massapé	12	18.000,00
CE	230810	Mauriti	14	21.000,00
CE	230820	Meruoca	5	7.500,00
CE	230830	Milagres	11	16.500,00
CE	230835	Milhã	6	9.000,00
CE	230837	Miraima	5	7.500,00
CE	230840	Missao Velha	-	-
CE	230850	Mombaca	10	15.000,00
CE	230860	Monsenhor Tabosa	5	7.500,00
CE	230870	Morada Nova	18	27.000,00
CE	230880	Moraújo	3	4.500,00
CE	230890	Morrinhos	9	13.500,00
CE	230900	Mucambo	5	7.500,00
CE	230910	Mulungu	5	7.500,00
CE	230920	Nova Olinda	4	6.000,00
CE	230930	Nova Russas	9	13.500,00
CE	230940	Novo Oriente	10	15.000,00
CE	230945	Ocara	10	15.000,00
CE	230950	Oros	8	12.000,00
CE	230960	Pacajus	14	21.000,00
CE	230970	Pacatuba	15	22.500,00
CE	230980	Pacoti	5	7.500,00
CE	230990	Pacujá	2	3.000,00
CE	231000	Palhano	3	4.500,00
CE	231010	Palmácia	8	12.000,00
CE	231020	Paracuru	10	15.000,00
CE	231025	Paraipaba	10	15.000,00
CE	231030	Parambu	13	19.500,00
CE	231040	Paramoti	5	7.500,00
CE	231050	Pedra Branca	13	19.500,00
CE	231060	Penaforte	3	4.500,00
CE	231070	Pentecoste	9	13.500,00
CE	231080	Pereiro	6	9.000,00
CE	231085	Pindoretama	6	9.000,00
CE	231090	Piquet Carneiro	6	9.000,00
CE	231095	Pires Ferreira	3	4.500,00
CE	231100	Poranga	4	6.000,00
CE	231110	Porteiras	6	9.000,00
CE	231120	Potengi	9	13.500,00
CE	231123	Potiretama	4	6.000,00
CE	231126	Quiterianópolis	4	6.000,00
CE	231130	Quixadá	15	22.500,00
CE	231135	Quixelo	6	9.000,00
CE	231140	Quixeramobim	20	30.000,00
CE	231150	Quixere	10	15.000,00
CE	231160	Redenção	20	30.000,00



CE	231170	Reriutaba	4	6.000,00
CE	231180	Russas	16	24.000,00
CE	231190	Saboeiro	6	9.000,00
CE	231195	Salitre	7	10.500,00
CE	231220	Santa Quitéria	11	16.500,00
CE	231200	Santana do Acaraú	10	15.000,00
CE	231210	Santana do Cariri	8	12.000,00
CE	231230	São Benedito	14	21.000,00
CE	231240	São Gonçalo do Amarante	10	15.000,00
CE	231250	São João do Jaguaribe	4	6.000,00
CE	231260	São Luís do Curu	5	7.500,00
CE	231270	Senador Pompeu	11	16.500,00
CE	231280	Senador Sá	2	3.000,00
CE	231290	Sobral	28	42.000,00
CE	231300	Solonópole	7	10.500,00
CE	231310	Tabuleiro do Norte	10	15.000,00
CE	231320	Tamboril	11	16.500,00
CE	231325	Tarrafas	4	6.000,00
CE	231330	Tauá	19	28.500,00
CE	231335	Tejucuoca	11	16.500,00
CE	231340	Tianguá	24	36.000,00
CE	231350	Trairi	13	19.500,00
CE	231355	Tururu	6	9.000,00
CE	231360	Ubajara	17	25.500,00
CE	231370	Umari	3	4.500,00
CE	231375	Umirim	5	7.500,00
CE	231380	Uruburetama	-	-
CE	231390	Uruoca	4	6.000,00
CE	231395	Varjota	6	9.000,00
CE	231400	Varzea Alegre	12	18.000,00
CE	231410	Viçosa do Ceará	18	27.000,00
Total			2.245	3.367.500,00

ANEXO IV			Total de Salas	Valor
UF	IBGE	SES/Município		
ES	320000	SES ES	530	795.000,00
ES	320100	BOA ESPERANÇA	6	9.000,00
ES	320150	COLATINA	18	27.000,00
ES	320160	CONCEIÇÃO DA BARRA	10	15.000,00
ES	320270	ITAGUAÇU	1	1.500,00
ES	320316	LARANJÁ DA TERRA	5	7.500,00
ES	320340	MIMOSO DO SUL	7	10.500,00
ES	320390	NOVA VENÉCIA	9	13.500,00
ES	320410	PINHEIROS	6	9.000,00
ES	320440	RIO NOVO DO SUL	1	1.500,00
ES	320490	SÃO MATEUS	23	34.500,00
Total			616	924.000,00

ANEXO V			Total de Salas	Valor
UF	IBGE	SES/Município		
GO	520005	ABADIA DE GOIÁS	1	1.500,00
GO	520010	ABADIANIA	1	1.500,00
GO	520015	ACREÚNA	4	6.000,00
GO	520015	ADELANDIA	1	1.500,00
GO	520017	ÁGUA FRIA	1	1.500,00
GO	520020	ÁGUA LIMPA	1	1.500,00
GO	520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	15	22.500,00
GO	520030	ALEXÂNIA	3	4.500,00
GO	520050	ALOANDIA	1	1.500,00
GO	520055	ALTO HORIZONTE	1	1.500,00
GO	520060	ALTO PARAÍSO	3	4.500,00
GO	520080	ALVORADA DO NORTE	2	3.000,00
GO	520082	AMARALINA	2	3.000,00
GO	520085	AMERICANO DO BRASIL	1	1.500,00
GO	520090	AMORINÓPOLIS	1	1.500,00
GO	520110	ANAPOLIS	41	61.500,00
GO	520120	ANHANGUERA	1	1.500,00
GO	520130	ANICUNS	2	3.000,00
GO	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	22	33.000,00
GO	520145	APARECIDA DO RIO DOCE	1	1.500,00
GO	520150	APÓRE	1	1.500,00
GO	520160	ARACU	2	3.000,00
GO	520170	ARAGARCAS	6	9.000,00
GO	520180	ARAGOIANIA	2	3.000,00
GO	520215	ARAGUAPAZ	1	1.500,00
GO	520235	ARENÓPOLIS	1	1.500,00
GO	520250	ARUANA	1	1.500,00
GO	520260	AURILÂNDIA	1	1.500,00
GO	520280	AVELINÓPOLIS	1	1.500,00
GO	520310	BALISA	1	1.500,00
GO	520320	BARRO ALTO	1	1.500,00
GO	520330	BELA VISTA	7	10.500,00
GO	520340	BOM JARDIM DE GOIÁS	1	1.500,00
GO	520350	BOM JESUS DE GOIÁS	1	1.500,00
GO	520355	BONFINÓPOLIS	2	3.000,00
GO	520357	BONÓPOLIS	1	1.500,00
GO	520360	BRAZABRANTES	2	3.000,00
GO	520380	BRITÂNIA	2	3.000,00
GO	520390	BURITI ALEGRE	1	1.500,00
GO	520393	BURITI DE GOIÁS	1	1.500,00
GO	520396	BURITINÓPOLIS	1	1.500,00
GO	520400	CABECEIRAS	3	4.500,00
GO	520410	CACHOEIRA ALTA	1	1.500,00
GO	520425	CACHOEIRA DOURADA	4	6.000,00
GO	520420	CACHOEIRA DE GOIÁS	1	1.500,00
GO	520430	CACU	1	1.500,00
GO	520440	CAIAPONIA	3	4.500,00
GO	520450	CALDAS NOVAS	9	13.500,00
GO	520455	CALDAZINHA	1	1.500,00
GO	520460	CAMPESTRE DE GOIÁS	1	1.500,00
GO	520465	CAMPINACU	1	1.500,00
GO	520470	CAMPINORTE	4	6.000,00
GO	520480	CAMPO ALEGRE DE GOIÁS	1	1.500,00
GO	520485	CAMPO LIMPO	1	1.500,00
GO	520490	CAMPOS BELOS	6	9.000,00
GO	520495	CAMPOS VERDES	1	1.500,00
GO	520500	CARMO DO RIO VERDE	2	3.000,00
GO	520505	CASTELÂNDIA	1	1.500,00
GO	520510	CATALÃO	14	21.000,00



GO	520520	CATURAÍ	2	3.000,00
GO	520530	CAVALCANTE	2	3.000,00
GO	520540	CERES	6	9.000,00
GO	520547	CHAPADÃO DO CÉU	1	1.500,00
GO	520545	CEZARINA	2	3.000,00
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	12	18.000,00
GO	520551	COCALZINHO	3	4.500,00
GO	520552	COLINAS DO SUL	2	3.000,00
GO	520570	CÓRREGO DO OURO	1	1.500,00
GO	520580	CORUMBA DE GOIÁS	1	1.500,00
GO	520590	CORUMBAIBA	2	3.000,00
GO	520620	CRISTALINA	11	16.500,00
GO	520630	CRISTIANÓPOLIS	1	1.500,00
GO	520640	CRIXÁS	2	3.000,00
GO	520650	CROMÍNIA	1	1.500,00
GO	520660	CUMARI	1	1.500,00
GO	520670	DAMIANÓPOLIS	1	1.500,00
GO	520680	DAMOLÂNDIA	1	1.500,00
GO	520690	DAVINÓPOLIS	1	1.500,00
GO	520830	DIVINÓPOLIS	2	3.000,00
GO	520710	DIORAMA	1	1.500,00
GO	520725	DOVERLÂNDIA	1	1.500,00
GO	520735	EDEALINA	1	1.500,00
GO	520740	EDEIA	1	1.500,00
GO	520750	ESTRELA DO NORTE	1	1.500,00
GO	520753	FAINA	1	1.500,00
GO	520760	FAZENDA NOVA	2	3.000,00
GO	520780	FIRMINÓPOLIS	3	4.500,00
GO	520790	FLORES DE GOIÁS	1	1.500,00
GO	520800	FORMOSA	18	27.000,00
GO	520810	FORMOSO	2	3.000,00
GO	520815	GAMELEIRA DE GOIÁS	2	3.000,00
GO	520840	GOIANAPOLIS	2	3.000,00
GO	520850	GOIANDIRA	1	1.500,00
GO	520860	GOIANESIA	3	4.500,00
GO	520870	GOIANIA	76	114.000,00
GO	520880	GOIANIRA	10	15.000,00
GO	520890	GOIÁS	5	7.500,00
GO	520910	GOIATUBA	10	15.000,00
GO	520915	GOUVERLÂNDIA	1	1.500,00
GO	520920	GUAPÓ	3	4.500,00
GO	520929	GUARAÍTA	1	1.500,00
GO	520940	GUARANI DE GOIÁS	1	1.500,00
GO	520945	GUARINOS	1	1.500,00
GO	520960	HEITORAI	1	1.500,00
GO	520970	HIDROLÂNDIA	5	7.500,00
GO	520980	HIDROLINA	1	1.500,00
GO	520990	IACIARA	2	3.000,00
GO	520993	INACIOLÂNDIA	1	1.500,00
GO	520995	INDIARA	1	1.500,00
GO	521000	INHUMAS	9	13.500,00
GO	521010	IPAMERI	3	4.500,00
GO	521015	IPIRANGA DE GOIÁS	1	1.500,00
GO	521020	IPORA	8	12.000,00
GO	521030	ISRAELÂNDIA	1	1.500,00
GO	521040	ITABERAÍ	1	1.500,00
GO	521056	ITAGUARI	1	1.500,00
GO	521060	ITAGUARU	1	1.500,00
GO	521080	ITAJÁ	1	1.500,00
GO	521090	ITAPACI	4	6.000,00
GO	521100	ITAPIRAPUA	1	1.500,00
GO	521120	ITAPURANGA	1	1.500,00
GO	521130	ITARUMA	1	1.500,00
GO	521140	ITAUÇU	2	3.000,00
GO	521150	ITUMBIARA	4	6.000,00
GO	521160	IVOLÂNDIA	1	1.500,00
GO	521170	JANDAIA	1	1.500,00
GO	521180	JARAGUA	8	12.000,00
GO	521190	JATAÍ	14	21.000,00
GO	521200	JAUPACI	1	1.500,00
GO	521205	JESÚPOLIS	1	1.500,00
GO	521210	JOVIANIA	1	1.500,00
GO	521220	JUSSARA	1	1.500,00
GO	521225	LAGOA SANTA	1	1.500,00
GO	521230	LEOPOLDO DE BULHÕES	1	1.500,00
GO	52121250	LUZIANIA	17	25.500,00
GO	521260	MAIRIPOTABA	1	1.500,00
GO	521270	MAMBAÍ	1	1.500,00
GO	521280	MARA ROSA	2	3.000,00
GO	521290	MARZAGÃO	1	1.500,00
GO	521295	MATRÍCHA	3	4.500,00
GO	521300	MAURILÂNDIA	1	1.500,00
GO	521305	MIMOSO DE GOIÁS	1	1.500,00
GO	521308	MINAÇU	2	3.000,00
GO	521310	MINEIROS	4	6.000,00
GO	521340	MOIPORA	1	1.500,00
GO	521350	MONTE ALEGRE DE GOIÁS	1	1.500,00
GO	521370	MONTES CLAROS DE GOIÁS	3	4.500,00
GO	521375	MONTIVÍDIU	1	1.500,00
GO	521377	MONTIVÍDIU DO NORTE	1	1.500,00
GO	521380	MORRINHOS	2	3.000,00
GO	521385	MORRO AGUDO DE GOIÁS	1	1.500,00
GO	521390	MOSSAMEDES	1	1.500,00
GO	521400	MOZARLÂNDIA	3	4.500,00
GO	521405	MUNDO NOVO	1	1.500,00
GO	521410	MUTUNÓPOLIS	1	1.500,00
GO	521440	NAZÁRIO	2	3.000,00
GO	521450	NERÓPOLIS	4	6.000,00
GO	521460	NIQUELÂNDIA	4	6.000,00
GO	521470	NOVA AMÉRICA	1	1.500,00
GO	521480	NOVA AURORA	1	1.500,00
GO	521483	NOVA CRIXÁS	2	3.000,00
GO	521486	NOVA GLÓRIA	1	1.500,00
GO	521487	NOVA IGUAÇU DE GOIÁS	1	1.500,00
GO	521490	NOVA ROMA	1	1.500,00
GO	521500	NOVA VENEZA	2	3.000,00
GO	521520	NOVO BRASIL	1	1.500,00
GO	521523	NOVO GAMA	18	27.000,00



GO	521525	NOVO PLANALTO	1	1.500,00
GO	521530	ORIZONA	2	3.000,00
GO	521540	OURO VERDE DE GOIÁS	1	1.500,00
GO	521550	OUVIDOR	2	3.000,00
GO	521560	PADRE BERNARDO	8	12.000,00
GO	521565	PALESTINA DE GOIÁS	1	1.500,00
GO	521570	PALMEIRAS DE GOIÁS	2	3.000,00
GO	521580	PALMELO	1	1.500,00
GO	521590	PALMINÓPOLIS	1	1.500,00
GO	521600	PANAMA	1	1.500,00
GO	521630	PARANAIGUARA	1	1.500,00
GO	521640	PARAÚNA	2	3.000,00
GO	521645	PEROLÂNDIA	1	1.500,00
GO	521680	PETROLINA DE GOIÁS	2	3.000,00
GO	521690	PILAR DE GOIÁS	1	1.500,00
GO	521710	PIRACANJUBA	1	1.500,00
GO	521720	PIRANHAS	2	3.000,00
GO	521730	PIRENÓPOLIS	1	1.500,00
GO	521740	PIRES DO RIO	1	1.500,00
GO	521760	PLANALTINA	21	31.500,00
GO	521770	PONTALINA	2	3.000,00
GO	521800	PORANGATU	8	12.000,00
GO	521805	PORTEIRAO	1	1.500,00
GO	521810	PORTELÂNDIA	1	1.500,00
GO	521830	POSSE	8	12.000,00
GO	521839	PROFESSOR JAMIL	1	1.500,00
GO	521850	QUIRINÓPOLIS	7	10.500,00
GO	521860	RIALMA	4	6.000,00
GO	521870	RIANÁPOLIS	1	1.500,00
GO	521878	RIO QUENTE	1	1.500,00
GO	521880	RIO VERDE	14	21.000,00
GO	521890	RUBIATABA	6	9.000,00
GO	521900	SANCLERLÂNDIA	2	3.000,00
GO	521910	SANTA BARBARA	1	1.500,00
GO	521920	SANTA CRUZ DE GOIÁS	1	1.500,00
GO	521925	SANTA FÉ DE GOIÁS	1	1.500,00
GO	521930	SANTA HELENA	7	10.500,00
GO	521935	SANTA IZABEL	2	3.000,00
GO	521940	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	1	1.500,00
GO	521945	SANTA RITA N.DESTINO	1	1.500,00
GO	521950	SANTA ROSA	1	1.500,00
GO	521960	SANTA TEREZA DE GOIÁS	1	1.500,00
GO	521970	SANTA TEREZINHA DE GOIÁS	1	1.500,00
GO	521973	SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS	1	1.500,00
GO	521971	SANTO ANTÔNIO DA BARRA	1	1.500,00
GO	521975	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	18	27.000,00
GO	521980	SÃO DOMINGOS	1	1.500,00
GO	521990	SÃO FRANCISCO DE GOIÁS	1	1.500,00
GO	522000	SÃO JOÃO D' ALIANÇA	2	3.000,00
GO	522005	SÃO JOÃO DA PARAÚNA	1	1.500,00
GO	522010	SÃO LUIZ DE MONTES BELOS	3	4.500,00
GO	522015	SÃO LUIZ DO NORTE	1	1.500,00
GO	522020	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	4	6.000,00
GO	522026	SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO	1	1.500,00
GO	522028	SÃO PATRÍCIO	1	1.500,00
GO	522040	SÃO SIMÃO	1	1.500,00
GO	522045	SENADOR CANEDO	20	30.000,00
GO	522050	SERRANÓPOLIS	1	1.500,00
GO	522060	SILVANIA	8	12.000,00
GO	522068	SIMOLÂNDIA	1	1.500,00
GO	522070	SÍTIO D' ABADIA	1	1.500,00
GO	522100	TAQUARAL	1	1.500,00
GO	522108	TERESINA DE GOIÁS	1	1.500,00
GO	522119	TEREZÓPOLIS	1	1.500,00
GO	522130	TRÊS RANCHOS	1	1.500,00
GO	522140	TRINDADE	18	27.000,00
GO	522145	TROMBAS	1	1.500,00
GO	522150	TURVANIA	1	1.500,00
GO	522155	TURVELÂNDIA	1	1.500,00
GO	522157	URAPURU	2	3.000,00
GO	522160	URUAÇU	11	16.500,00
GO	522170	URUANA	1	1.500,00
GO	522180	URUTAI	1	1.500,00
GO	522185	VALPARAÍSO DE GOIÁS	31	46.500,00
GO	522190	VARJÃO	1	1.500,00
GO	522200	VIANÓPOLIS	5	7.500,00
GO	522205	VICENTINÓPOLIS	1	1.500,00
GO	522220	VILA BOA	2	3.000,00
Total			840	1.260.000,00

ANEXO VI			Total de Salas		Valor
UF	IBGE	SES			
MA	210000	SES MA	648	972.000,00	
MA	210005	ACAILÂNDIA	18	27.000,00	
MA	210010	AFONSO CUNHA	1	1.500,00	
MA	210040	ALTAMIRA DO MARANHÃO	2	3.000,00	
MA	210047	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	11	16.500,00	
MA	210080	ANAPURUS	6	9.000,00	
MA	210083	APICUM-AÇU	1	1.500,00	
MA	210100	ARARI	9	13.500,00	
MA	210110	AXIXÁ	1	1.500,00	
MA	210120	BACABAL	22	33.000,00	
MA	210125	BACABEIRA	3	4.500,00	
MA	210130	BACURI	1	1.500,00	
MA	210135	BACURITUBA	1	1.500,00	
MA	210173	BELÁGUA	2	3.000,00	
MA	210193	BERNARDO DO MEARIM	2	3.000,00	
MA	210200	BOM JARDIM	3	4.500,00	
MA	210210	BREJO	10	15.000,00	
MA	210215	BREJO DE AREIA	4	6.000,00	
MA	210220	BURITI	8	12.000,00	
MA	210230	BURITI BRAVO	4	6.000,00	
MA	210232	BURITICUPU	17	25.500,00	
MA	210235	BURITIRANA	4	6.000,00	
MA	210237	CACHOEIRA GRANDE	1	1.500,00	
MA	210240	CAJAPIÓ	2	3.000,00	
MA	210250	CAJARI	5	7.500,00	
MA	210270	CANTANHEDE	5	7.500,00	
MA	210300	CAXIAS	33	49.500,00	



MA	210315	CENTRO DO GUILHERME	1	1.500,00
MA	210320	CHAPADINHA	16	24.000,00
MA	210330	CODO	16	24.000,00
MA	210350	COLINAS	4	6.000,00
MA	210355	CONCEICAO DO LAGO ACU	1	1.500,00
MA	210370	CURURUPU	15	22.500,00
MA	210405	ESTREITO	9	13.500,00
MA	210420	FORTUNA	1	1.500,00
MA	210455	GOVERNADOR EDSON LOBAO	5	7.500,00
MA	210490	GUIMARAES	3	4.500,00
MA	210500	HUMBERTO DE CAMPOS	1	1.500,00
MA	210510	ICATU	4	6.000,00
MA	210515	IGARAPÉ DO MEIO	4	6.000,00
MA	210530	IMPERATRIZ	34	51.000,00
MA	210540	ITAPECURU MIRIM	19	28.500,00
MA	210550	JOÃO LISBOA	7	10.500,00
MA	210590	LAGO VERDE	4	6.000,00
MA	210610	LORETO	3	4.500,00
MA	210630	MAGALHÃES DE ALMEIDA	5	7.500,00
MA	210632	MARACAÇUME	7	10.500,00
MA	210635	MARAJÁ DO SENA	1	1.500,00
MA	210640	MATA ROMA	5	7.500,00
MA	210650	MATINHA	7	10.500,00
MA	210560	MATÕES	9	13.500,00
MA	210663	MATÕES DO NORTE	3	4.500,00
MA	210667	MILAGRES DO MARANHÃO	4	6.000,00
MA	210670	MIRADOR	1	1.500,00
MA	210680	MIRINZAL	1	1.500,00
MA	210690	MONÇÃO	8	12.000,00
MA	210700	MONTES ALTOS	3	4.500,00
MA	210710	MORROS	2	3.000,00
MA	210720	NINA RODRIGUES	4	6.000,00
MA	210745	OLINDA NOVA	1	1.500,00
MA	210750	PACO DO LUMIAR	9	13.500,00
MA	210760	PALMEIRÂNDIA	1	1.500,00
MA	210790	PASSAGEM FRANCA	1	1.500,00
MA	210800	PASTOS BONS	10	15.000,00
MA	210805	PAULINO NEVES	6	9.000,00
MA	210810	PAULO RAMOS	1	1.500,00
MA	210830	PENALVA	7	10.500,00
MA	210850	PINDARE MIRIM	13	19.500,00
MA	210860	PINHEIRO	20	30.000,00
MA	210870	PIO XII	6	9.000,00
MA	210900	PORTO FRANCO	7	10.500,00
MA	210927	PRESIDENTE SARNEY	6	9.000,00
MA	210945	RAPOSA	5	7.500,00
MA	210955	RIBAMAR FIQUENE	3	4.500,00
MA	210990	SANTA INES	16	24.000,00
MA	211000	SANTA LUZIA	24	36.000,00
MA	211010	SANTA QUITERIA DO MARANHÃO	9	13.500,00
MA	211023	SANTANA DO MARANHÃO	3	4.500,00
MA	211027	SANTO AMARO	1	1.500,00
MA	211040	SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	4	6.000,00
MA	211050	SÃO BENTO	3	4.500,00
MA	211060	SÃO BERNARDO	8	12.000,00
MA	211070	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	1	1.500,00
MA	211100	SÃO JOÃO BATISTA	1	1.500,00
MA	211102	SÃO JOÃO DO CARU	1	1.500,00
MA	211105	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	1	1.500,00
MA	211107	SÃO JOÃO DO SOTER	3	4.500,00
MA	211110	SÃO JOÃO DOS PATOS	11	16.500,00
MA	211120	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	23	34.500,00
MA	211140	SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO	1	1.500,00
MA	211150	SÃO MATEUS DO MARANHÃO	6	9.000,00
MA	211157	SÃO PEDRO DOS CRENTES	1	1.500,00
MA	211160	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	1	1.500,00
MA	211170	SÃO VICENTE DE FERRER	5	7.500,00
MA	211172	SATUBINHA	2	3.000,00
MA	211176	SENADOR LAROQUE	2	3.000,00
MA	211195	SUCUPIRA DO RIACHÃO	2	3.000,00
MA	211220	TIMON	32	48.000,00
MA	211223	TRIZIDELA DO VALE	1	1.500,00
MA	211227	TUFILÂNDIA	1	1.500,00
MA	211230	TUNTUM	16	24.000,00
MA	211240	TURIACU	1	1.500,00
MA	211250	TUTOÍÁ	17	25.500,00
MA	211260	URBANO SANTOS	6	9.000,00
MA	211270	VARGEM GRANDE	14	21.000,00
MA	211280	VIANA	21	31.500,00
MA	211300	VITORINO FREIRE	13	19.500,00
MA	211400	ZÉ DOCA	14	21.000,00
Total			1.392	2.088.000,00

ANEXO VII			Total de Salas		Valor
UF	IBGE	SES			
MG	310000	SES MG	526	789.000,00	
MG	310010	ABADIA DOS DOURADOS	2	3.000,00	
MG	310020	ABAETE	6	9.000,00	
MG	310030	ABRE-CAMPO	4	6.000,00	
MG	310040	ACAIACA	1	1.500,00	
MG	310050	AÇUCENA	1	1.500,00	
MG	310060	ÁGUA BOA	2	3.000,00	
MG	310070	ÁGUA COMPRIDA	1	1.500,00	
MG	310080	AGUANIL	1	1.500,00	
MG	310090	AGUAS FORMOSAS	3	4.500,00	
MG	310100	AGUAS VERMELHAS	2	3.000,00	
MG	310110	AIMORES	12	18.000,00	
MG	310120	AIURUOCA	1	1.500,00	
MG	310130	ALAGOA	2	3.000,00	
MG	310140	ALBERTINA	1	1.500,00	
MG	310150	ALÉM PARAIBA	12	18.000,00	
MG	310160	ALFENAS	10	15.000,00	
MG	310163	ALFREDO VASCONCELOS	1	1.500,00	
MG	310170	ALMENARA	7	10.500,00	
MG	310180	ALPERCATA	2	3.000,00	
MG	310190	ALPINÓPOLIS	1	1.500,00	
MG	310200	ALTEROSA	3	4.500,00	
MG	310205	ALTO CAPARAÓ	1	1.500,00	
MG	315350	ALTO JEQUITIBA	1	1.500,00	



MG	310210	ALTO RIO DOCE	4	6.000,00
MG	310220	ALVARENGA	1	1.500,00
MG	310230	ALVINÓPOLIS	3	4.500,00
MG	310250	AMPARO DO SERRA	1	1.500,00
MG	310260	ANDRADAS	1	1.500,00
MG	310285	ANGELÂNDIA	1	1.500,00
MG	310290	ANTÔNIO CARLOS	5	7.500,00
MG	310300	ANTÔNIO DIAS	2	3.000,00
MG	310310	ANTÔNIO PRADO DE MINAS	1	1.500,00
MG	310320	ARACAI	1	1.500,00
MG	310330	ARACITABA	1	1.500,00
MG	310340	ARAÇUAÍ	2	3.000,00
MG	310350	ARAGUARI	17	25.500,00
MG	310370	ARAPONGA	2	3.000,00
MG	310375	ARAPORA	2	3.000,00
MG	310380	ARAPUA	1	1.500,00
MG	310390	ARAÚJOS	2	3.000,00
MG	310400	ARAXÁ	5	7.500,00
MG	310410	ARCEBURGO	1	1.500,00
MG	310420	ARCOS	9	13.500,00
MG	310430	AREADO	1	1.500,00
MG	310440	ARGIRITA	1	1.500,00
MG	310445	ARICANDUVA	1	1.500,00
MG	310450	ARINOS	6	9.000,00
MG	310460	ASTOLFO DUTRA	1	1.500,00
MG	310470	ATALEIA	2	3.000,00
MG	310480	AUGUSTO DE LIMA	1	1.500,00
MG	310490	BAEPENDI	1	1.500,00
MG	310500	BALDIM	2	3.000,00
MG	310510	BAMBUI	6	9.000,00
MG	310520	BANDEIRA	1	1.500,00
MG	310530	BANDEIRA DO SUL	1	1.500,00
MG	310540	BARÃO DE COCAIS	10	15.000,00
MG	310550	BARÃO DE MONTE ALTO	3	4.500,00
MG	310560	BARBACENA	21	31.500,00
MG	310570	BARRA LONGA	1	1.500,00
MG	310590	BARROSO	5	7.500,00
MG	310600	BELA VISTA DE MINAS	2	3.000,00
MG	310610	BELMIRO BRAGA	1	1.500,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	161	241.500,00
MG	310630	BELO ORIENTE	4	6.000,00
MG	310640	BELO VALE	1	1.500,00
MG	310650	BERILO	3	4.500,00
MG	310660	BERTÓPOLIS	1	1.500,00
MG	310680	BIAS FORTES	2	3.000,00
MG	310690	BICAS	6	9.000,00
MG	310700	BIQUINHAS	1	1.500,00
MG	310710	BOA ESPERANCA	7	10.500,00
MG	310730	BOCAIUVA	8	12.000,00
MG	310740	BOM DESPACHO	11	16.500,00
MG	310760	BOM JESUS DA PENHA	1	1.500,00
MG	310770	BOM JESUS DO AMPARO	1	1.500,00
MG	310780	BOM JESUS DO GALHO	2	3.000,00
MG	310790	BOM REPOUSO	1	1.500,00
MG	310800	BOM SUCESSO	6	9.000,00
MG	310810	BONFIM	1	1.500,00
MG	310820	BONFINÓPOLIS DE MINAS	2	3.000,00
MG	310825	BONITO DE MINAS	1	1.500,00
MG	310830	BORDA DA MATA	1	1.500,00
MG	310840	BOTELHOS	2	3.000,00
MG	310850	BOTUMIRIM	2	3.000,00
MG	310870	BRÁS PIRES	2	3.000,00
MG	310855	BRASILÂNDIA DE MINAS	4	6.000,00
MG	310860	BRASILIA DE MINAS	10	15.000,00
MG	310890	BRASOPOLIS	1	1.500,00
MG	310880	BRAUNAS	1	1.500,00
MG	310900	BRUMADINHO	6	9.000,00
MG	310910	BUENO BRANDÃO	2	3.000,00
MG	310920	BUENÓPOLIS	2	3.000,00
MG	310925	BUCRE	1	1.500,00
MG	310930	BURITIS	7	10.500,00
MG	310940	BURITIZEIRO	5	7.500,00
MG	310945	CABECEIRA GRANDE	2	3.000,00
MG	310950	CABO VERDE	1	1.500,00
MG	310960	CACHOEIRA DA PRATA	1	1.500,00
MG	310970	CACHOEIRA DE MINAS	1	1.500,00
MG	310270	CACHOEIRA DO PAJEU	3	4.500,00
MG	310980	CACHOEIRA DOURADA	1	1.500,00
MG	310990	CAETANÓPOLIS	2	3.000,00
MG	311000	CAETE	2	3.000,00
MG	311010	CAIANA	1	1.500,00
MG	311020	CAJURI	1	1.500,00
MG	311030	CALDAS	1	1.500,00
MG	311040	CAMACHO	1	1.500,00
MG	311050	CAMANDUCAIA	4	6.000,00
MG	311060	CAMBUI	9	13.500,00
MG	311070	CAMBUQUIRA	1	1.500,00
MG	311080	CAMPANARIO	1	1.500,00
MG	311090	CAMPANHA	1	1.500,00
MG	311100	CAMPESTRE	1	1.500,00
MG	311110	CAMPINA VERDE	3	4.500,00
MG	311115	CAMPO AZUL	1	1.500,00
MG	311120	CAMPO BELO	15	22.500,00
MG	311130	CAMPO DO MEIO	1	1.500,00
MG	311150	CAMPOS ALTOS	3	4.500,00
MG	311160	CAMPOS GERAIS	2	3.000,00
MG	311190	CANA VERDE	1	1.500,00
MG	311170	CANAA	1	1.500,00
MG	311180	CANÁPOLIS	1	1.500,00
MG	311200	CANDEIAS	5	7.500,00
MG	311210	CAPARÃO	2	3.000,00
MG	311220	CAPELA NOVA	1	1.500,00
MG	311230	CAPELINHA	7	10.500,00
MG	311240	CAPETINGA	1	1.500,00
MG	311250	CAPIM BRANCO	2	3.000,00
MG	311260	CAPINÓPOLIS	4	6.000,00
MG	311265	CAPITÃO ANDRADE	1	1.500,00
MG	311270	CAPITÃO ENÉAS	2	3.000,00



MG	311280	CAPITÓLIO	1 1.500,00
MG	311290	CAPUTIRA	1 1.500,00
MG	311300	CARAI	3 4.500,00
MG	311310	CARANAÍBA	1 1.500,00
MG	311320	CARANDAI	3 4.500,00
MG	311330	CARANGOLA	3 4.500,00
MG	311340	CARATINGA	24 36.000,00
MG	311350	CARBONITA	5 7.500,00
MG	311360	CAREACU	1 1.500,00
MG	311370	CARLOS CHAGAS	7 10.500,00
MG	311380	CARMESIA	2 3.000,00
MG	311390	CARMO DA CACHOEIRA	1 1.500,00
MG	311400	CARMO DA MATA	3 4.500,00
MG	311410	CARMO DE MINAS	1 1.500,00
MG	311420	CARMO DO CAJURU	5 7.500,00
MG	311430	CARMO DO PARANAÍBA	8 12.000,00
MG	311440	CARMO DO RIO CLARO	1 1.500,00
MG	311450	CARMÓPOLIS DE MINAS	4 6.000,00
MG	311455	CARNEIRINHO	4 6.000,00
MG	311460	CARRANCAS	1 1.500,00
MG	311470	CARVALHÓPOLIS	1 1.500,00
MG	311480	CARVALHOS	1 1.500,00
MG	311490	CASA GRANDE	1 1.500,00
MG	311500	CASCALHO RICO	1 1.500,00
MG	311510	CASSIA	1 1.500,00
MG	311530	CATAGUASES	7 10.500,00
MG	311535	CATAS ALTAS	1 1.500,00
MG	311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	1 1.500,00
MG	311545	CATUJI	1 1.500,00
MG	311547	CATUTI	2 3.000,00
MG	311550	CAXAMBU	1 1.500,00
MG	311560	CEDRO DO ABAETÉ	1 1.500,00
MG	311580	CENTRALINA	1 1.500,00
MG	311590	CHACARA	2 3.000,00
MG	311600	CHALE	4 6.000,00
MG	311610	CHAPADA DO NORTE	5 7.500,00
MG	311615	CHAPADA GAUCHA	2 3.000,00
MG	311620	CHIADOR	2 3.000,00
MG	311630	CIPOTÂNEA	1 1.500,00
MG	311640	CLARAVAL	1 1.500,00
MG	311650	CLARO DOS POÇOS	2 3.000,00
MG	311660	CLAUDIO	4 6.000,00
MG	311670	COIMBRA	1 1.500,00
MG	311680	COLUNA	1 1.500,00
MG	311690	COMENDADOR GOMES	1 1.500,00
MG	311700	COMERCINHO	2 3.000,00
MG	311710	CONCEIÇÃO DA APARECIDA	1 1.500,00
MG	311520	CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS	1 1.500,00
MG	311730	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	6 9.000,00
MG	311720	CONCEIÇÃO DAS PEDRAS	1 1.500,00
MG	311740	CONCEIÇÃO DE IPANEMA	2 3.000,00
MG	311750	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	1 1.500,00
MG	311760	CONCEIÇÃO DO PARA	5 7.500,00
MG	311770	CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	1 1.500,00
MG	311780	CONCEIÇÃO DOS OUROS	1 1.500,00
MG	311783	CONEGO MARINHO	3 4.500,00
MG	311787	CONFINS	1 1.500,00
MG	311790	CONGONHAL	1 1.500,00
MG	311800	CONGONHAS	4 6.000,00
MG	311810	CONGONHAS DO NORTE	1 1.500,00
MG	311820	CONQUISTA	2 3.000,00
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	10 15.000,00
MG	311840	CONSELHEIRO PENA	5 7.500,00
MG	311850	CONSOLAÇÃO	1 1.500,00
MG	311860	CONTAGEM	53 79.500,00
MG	311870	COQUEIRAL	1 1.500,00
MG	311880	CORAÇÃO DE JESUS	6 9.000,00
MG	311890	CORDISBURGO	1 1.500,00
MG	311900	CORDISLÂNDIA	1 1.500,00
MG	311910	CORINTO	1 1.500,00
MG	311920	COROACI	4 6.000,00
MG	311930	COROMANDEL	12 18.000,00
MG	311940	CORONEL FABRICIANO	13 19.500,00
MG	311950	CORONEL MURTA	3 4.500,00
MG	311960	CORONEL PACHECO	1 1.500,00
MG	311970	CORONEL XAVIER CHAVES	1 1.500,00
MG	311980	CORREGO DANTA	1 1.500,00
MG	311990	CORREGO DO BOM JESUS	1 1.500,00
MG	311995	CORREGO FUNDO	2 3.000,00
MG	312000	CORREGO NOVO	1 1.500,00
MG	312010	COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS	1 1.500,00
MG	312015	CRISOLITA	1 1.500,00
MG	312020	CRISTAIS	3 4.500,00
MG	312030	CRISTÁLIA	1 1.500,00
MG	312040	CRISTIANO OTONI	1 1.500,00
MG	312050	CRISTINA	1 1.500,00
MG	312060	CRUCILÂNDIA	1 1.500,00
MG	312070	CRUZEIRO DA FORTALEZA	2 3.000,00
MG	312080	CRUZÍLIA	2 3.000,00
MG	312083	CUPARAQUE	2 3.000,00
MG	312087	CURRAL DE DENTRO	1 1.500,00
MG	312090	CURVELO	5 7.500,00
MG	312110	DELFIN MOREIRA	1 1.500,00
MG	312120	DELFINÓPOLIS	1 1.500,00
MG	312125	DELTA	1 1.500,00
MG	312130	DESCOBERTO	2 3.000,00
MG	312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	4 6.000,00
MG	312150	DESTERRO DO MELO	1 1.500,00
MG	312160	DIAMANTINA	23 34.500,00
MG	312170	DIOGO DE VASCONCELOS	1 1.500,00
MG	312180	DIONÍSIO	1 1.500,00
MG	312190	DIVINÉSIA	1 1.500,00
MG	312200	DIVINO	4 6.000,00
MG	312210	DIVINO DAS LARANJEIRAS	1 1.500,00
MG	312230	DIVINÓPOLIS	32 48.000,00
MG	312235	DIVISA ALEGRE	2 3.000,00
MG	312240	DIVISA NOVA	1 1.500,00
MG	312245	DIVISÓPOLIS	1 1.500,00



MG	312247	DOM BOSCO	23.000,00
MG	312260	DOM JOAQUIM	23.000,00
MG	312270	DOM SILVERIO	11.500,00
MG	312280	DOM VICOSO	23.000,00
MG	312290	DONA EUSEBIA	11.500,00
MG	312300	DORES DE CAMPOS	11.500,00
MG	312310	DORES DE GUANHAE	11.500,00
MG	312320	DORES DO INDAIA	23.000,00
MG	312330	DORES DO TURVO	11.500,00
MG	312340	DORESOPOLIS	11.500,00
MG	312350	DOURADOQUARA	11.500,00
MG	312352	DURANDE	46.000,00
MG	312360	ELOI MENDES	11.500,00
MG	312370	ENGENHEIRO CALDAS	11.500,00
MG	312380	ENGENHEIRO NAVARRO	11.500,00
MG	312385	ENTRE FOLHAS	11.500,00
MG	312390	ENTRE RIOS DE MINAS	11.500,00
MG	312400	ERVÁLIA	710.500,00
MG	312410	ESMERALDAS	812.000,00
MG	312420	ESPERA FELIZ	812.000,00
MG	312430	ESPINOSA	710.500,00
MG	312440	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	11.500,00
MG	312450	ESTIVA	23.000,00
MG	312460	ESTRELA DALVA	11.500,00
MG	312470	ESTRELA DO INDAIA	11.500,00
MG	312480	ESTRELA DO SUL	23.000,00
MG	312490	EUGENÓPOLIS	57.500,00
MG	312510	EXTREMA	11.500,00
MG	312520	FAMA	11.500,00
MG	312530	FARIA LEMOS	23.000,00
MG	312540	FELICIO DOS SANTOS	11.500,00
MG	312570	FELIXLÂNDIA	11.500,00
MG	312560	FELISBURGO	34.500,00
MG	312580	FERNANDES TOURINHO	11.500,00
MG	312590	FERROS	34.500,00
MG	312595	FERVEDOURO	46.000,00
MG	312600	FLORESTAL	11.500,00
MG	312610	FORMIGA	1421.000,00
MG	312620	FORMOSO	34.500,00
MG	312630	FORTALEZA DE MINAS	11.500,00
MG	312640	FORTUNA DE MINAS	11.500,00
MG	312650	FRANCISCO BADARO	57.500,00
MG	312660	FRANCISCO DUMONT	34.500,00
MG	312670	FRANCISCO SA	57.500,00
MG	312675	FRANCISCÓPOLIS	11.500,00
MG	312680	FREI GASPAR	23.000,00
MG	312690	FREI INOCÊNCIO	11.500,00
MG	312695	FREI LAGONEGRO	11.500,00
MG	312700	FRONTEIRA	46.000,00
MG	312705	FRONTEIRA DOS VALES	23.000,00
MG	312707	FRUTA DE LEITE	11.500,00
MG	312710	FRUTAL	1319.500,00
MG	312720	FUNILÂNDIA	23.000,00
MG	312730	GALILEIA	11.500,00
MG	312733	GAMELEIRAS	11.500,00
MG	312735	GLAUCILÂNDIA	11.500,00
MG	312737	GOIABEIRA	11.500,00
MG	312738	GOIANA	23.000,00
MG	312740	GONÇALVES	11.500,00
MG	312750	GONZAGA	11.500,00
MG	312760	GOUVEIA	34.500,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	5075.000,00
MG	312780	GRAO MOGOL	57.500,00
MG	312790	GRUPIARA	11.500,00
MG	312800	GUANHAE	913.500,00
MG	312810	GUAPE	23.000,00
MG	312820	GUARACIABA	34.500,00
MG	312825	GUARACIAMA	11.500,00
MG	312830	GUARANESIA	11.500,00
MG	312840	GUARANI	34.500,00
MG	312850	GUARARA	23.000,00
MG	312860	GUARDA-MOR	11.500,00
MG	312870	GUAXUPE	710.500,00
MG	312880	GUIDOVAL	11.500,00
MG	312890	GUIMARANIA	11.500,00
MG	312900	GUIRICEMA	11.500,00
MG	312910	GURINHATA	11.500,00
MG	312920	HELIODORA	11.500,00
MG	312940	IBERTIOGA	11.500,00
MG	312950	IBIA	69.000,00
MG	312960	IBIAI	11.500,00
MG	312965	IBIRACATU	34.500,00
MG	312970	IBIRACI	11.500,00
MG	312980	IBIRITE	2030.000,00
MG	313000	IBITURUNA	11.500,00
MG	313010	IGARAPE	46.000,00
MG	313020	IGARATINGA	23.000,00
MG	313030	IGUATAMA	23.000,00
MG	313040	IJACI	11.500,00
MG	313050	ILICINEA	11.500,00
MG	313060	INCONFIDENTES	11.500,00
MG	313065	INDAIABIRA	34.500,00
MG	313070	INDIANOPOLIS	11.500,00
MG	313090	INHAPIM	710.500,00
MG	313100	INHAUMA	11.500,00
MG	313110	INIMUTABA	11.500,00
MG	313115	IPABA	11.500,00
MG	313120	IPANEMA	11.500,00
MG	313130	IPATINGA	1624.000,00
MG	313140	IPIAÇU	11.500,00
MG	313160	IRAI DE MINAS	23.000,00
MG	313170	ITABIRA	1827.000,00
MG	313180	ITABIRINHA DE MANTENA	11.500,00
MG	313190	ITABIRITO	57.500,00
MG	313200	ITACAMBIRA	11.500,00
MG	313210	ITACARAMBI	34.500,00
MG	313220	ITAGUARA	46.000,00
MG	313230	ITAPE	11.500,00



MG	313240	ITAJUBÁ	15	22.500,00
MG	313250	ITAMARANDIBA	6	9.000,00
MG	313260	ITAMARATI DE MINAS	1	1.500,00
MG	313270	ITAMBACURI	1	1.500,00
MG	313280	ITAMBÉ DO MATO DENTRO	1	1.500,00
MG	313290	ITAMOGI	1	1.500,00
MG	313300	ITAMONTE	1	1.500,00
MG	313310	ITANHANDU	5	7.500,00
MG	313320	ITANHOMI	2	3.000,00
MG	313330	ITAOBIM	5	7.500,00
MG	313340	ITAPAGIPE	2	3.000,00
MG	313350	ITAPECERICA	5	7.500,00
MG	313360	ITAPEVA	1	1.500,00
MG	313370	ITATIAIUÇU	3	4.500,00
MG	313375	ITAU DE MINAS	1	1.500,00
MG	313380	ITAUNA	23	34.500,00
MG	313390	ITAVERAVA	2	3.000,00
MG	313400	ITINGA	3	4.500,00
MG	313410	ITUETA	3	4.500,00
MG	313420	ITUIUTABA	10	15.000,00
MG	313430	ITUMIRIM	3	4.500,00
MG	313440	ITURAMA	5	7.500,00
MG	313450	ITUTINGA	1	1.500,00
MG	313460	JABOTICATUBAS	2	3.000,00
MG	313470	JACINTO	3	4.500,00
MG	313480	JACUI	1	1.500,00
MG	313490	JACUTINGA	1	1.500,00
MG	313500	JAGUARAÇU	1	1.500,00
MG	313505	JAIBA	5	7.500,00
MG	313507	JAMPRUCA	1	1.500,00
MG	313510	JANAÚBA	13	19.500,00
MG	313520	JANUÁRIA	13	19.500,00
MG	313530	JAPARAIBA	2	3.000,00
MG	313535	JAPONVAR	4	6.000,00
MG	313540	JECEABA	3	4.500,00
MG	313545	JENIPAPO DE MINAS	1	1.500,00
MG	313550	JEQUERI	5	7.500,00
MG	313560	JEQUITAI	3	4.500,00
MG	313570	JEQUITIBA	1	1.500,00
MG	313580	JEQUITINHONHA	2	3.000,00
MG	313590	JESUÁRIA	1	1.500,00
MG	313600	JOAIMA	4	6.000,00
MG	313610	JOANESIA	1	1.500,00
MG	313620	JOÃO MONLEVADE	9	13.500,00
MG	313630	JOÃO PINHEIRO	17	25.500,00
MG	313640	JOAQUIM FELICIO	1	1.500,00
MG	313650	JORDANIA	2	3.000,00
MG	313652	JOSE GONÇALVES DE MINAS	2	3.000,00
MG	313655	JOSE RAYDAN	2	3.000,00
MG	313657	JOSENOPOLIS	1	1.500,00
MG	313665	JUATUBA	1	1.500,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	54	81.000,00
MG	313680	JURAMENTO	1	1.500,00
MG	313690	JURUAIA	1	1.500,00
MG	313700	LADAINHA	2	3.000,00
MG	313710	LAGAMAR	3	4.500,00
MG	313720	LAGOA DA PRATA	10	15.000,00
MG	313740	LAGOA DOURADA	1	1.500,00
MG	313750	LAGOA FORMOSA	3	4.500,00
MG	313753	LAGOA GRANDE	2	3.000,00
MG	313760	LAGOA SANTA	5	7.500,00
MG	313770	LAJINHA	4	6.000,00
MG	313780	LAMBARI	1	1.500,00
MG	313790	LAMIM	1	1.500,00
MG	313800	LARANJAL	2	3.000,00
MG	313810	LASSANCE	1	1.500,00
MG	313820	LAVRAS	12	18.000,00
MG	313830	LEANDRO FERREIRA	1	1.500,00
MG	313835	LEME DO PRADO	2	3.000,00
MG	313840	LEOPOLDINA	13	19.500,00
MG	313850	LIBERDADE	2	3.000,00
MG	313860	LIMA DUARTE	1	1.500,00
MG	313862	LIMEIRA DO OESTE	1	1.500,00
MG	313865	LONTRA	1	1.500,00
MG	313867	LUISBURGO	1	1.500,00
MG	313868	LUISLÂNDIA	1	1.500,00
MG	313870	LUMINÁRIAS	1	1.500,00
MG	313880	LUZ	5	7.500,00
MG	313890	MACHACALIS	2	3.000,00
MG	313900	MACHADO	5	7.500,00
MG	313910	MADRE DE DEUS DE MINAS	1	1.500,00
MG	313920	MALACACHETA	1	1.500,00
MG	313925	MAMONAS	3	4.500,00
MG	313930	MANGA	4	6.000,00
MG	313940	MANHUACU	22	33.000,00
MG	313950	MANHUMIRIM	7	10.500,00
MG	313960	MANTENA	3	4.500,00
MG	313980	MAR DE ESPANHA	3	4.500,00
MG	313970	MARAVILHAS	1	1.500,00
MG	313990	MARIA DA FE	1	1.500,00
MG	314000	MARIANA	5	7.500,00
MG	314010	MARILAC	1	1.500,00
MG	314015	MARIO CAMPOS	2	3.000,00
MG	314020	MARIPÁ DE MINAS	1	1.500,00
MG	314040	MARMELOPOLIS	1	1.500,00
MG	314050	MARTINHO CAMPOS	5	7.500,00
MG	314053	MARTINS SOARES	2	3.000,00
MG	314055	MATA VERDE	1	1.500,00
MG	314060	MATERLÂNDIA	2	3.000,00
MG	314070	MATEUS LEME	11	16.500,00
MG	317150	MATHIAS LOBATO	1	1.500,00
MG	314085	MATIAS CARDOSO	6	9.000,00
MG	314090	MATIPÓ	7	10.500,00
MG	314100	MATO VERDE	5	7.500,00
MG	314110	MATOZINHOS	10	15.000,00
MG	314120	MATUTINA	1	1.500,00
MG	314130	MEDEIROS	1	1.500,00



MG	314140	MEDINA	7	10.500,00
MG	314150	MENDES PIMENTEL	1	1.500,00
MG	314160	MERCES	2	3.000,00
MG	314170	MESQUITA	1	1.500,00
MG	314180	MINAS NOVAS	5	7.500,00
MG	314190	MINDURI	1	1.500,00
MG	314200	MIRABELA	1	1.500,00
MG	314210	MIRADOURO	2	3.000,00
MG	314220	MIRAI	3	4.500,00
MG	314225	MIRAVANIA	1	1.500,00
MG	314230	MOEDA	1	1.500,00
MG	314240	MOEMA	1	1.500,00
MG	314250	MONJOLOS	1	1.500,00
MG	314260	MONSENHOR PAULO	2	3.000,00
MG	314270	MONTALVANIA	1	1.500,00
MG	314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	3	4.500,00
MG	314290	MONTE AZUL	5	7.500,00
MG	314300	MONTE BELO	3	4.500,00
MG	314310	MONTE CARMELO	12	18.000,00
MG	314315	MONTE FORMOSO	1	1.500,00
MG	314320	MONTE SANTO DE MINAS	1	1.500,00
MG	314340	MONTE SIAO	1	1.500,00
MG	314330	MONTES CLAROS	19	28.500,00
MG	314345	MONTEZUMA	2	3.000,00
MG	314350	MORADA NOVA DE MINAS	1	1.500,00
MG	314360	MORRO DA GARÇA	1	1.500,00
MG	314370	MORRO DO PILAR	1	1.500,00
MG	314380	MUNHOZ	1	1.500,00
MG	314390	MURIAE	32	48.000,00
MG	314400	MUTUM	11	16.500,00
MG	314410	MUZAMBINHO	2	3.000,00
MG	314420	NACIP RAYDAN	1	1.500,00
MG	314430	NANUQUE	11	16.500,00
MG	314435	NAQUE	1	1.500,00
MG	314437	NATALANDIA	1	1.500,00
MG	314440	NATERCIA	1	1.500,00
MG	314450	NAZARENO	1	1.500,00
MG	314460	NEPOMUCENO	2	3.000,00
MG	314465	NINHEIRA	5	7.500,00
MG	314467	NOVA BELÉM	1	1.500,00
MG	314470	NOVA ERA	3	4.500,00
MG	314480	NOVA LIMA	12	18.000,00
MG	314490	NOVA MODICA	1	1.500,00
MG	314500	NOVA PONTE	4	6.000,00
MG	314505	NOVA PORTEIRINHA	1	1.500,00
MG	314510	NOVA RESENDE	2	3.000,00
MG	314520	NOVA SERRANA	18	27.000,00
MG	313660	NOVA UNIAO	1	1.500,00
MG	314530	NOVO CRUZEIRO	1	1.500,00
MG	314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	2	3.000,00
MG	314537	NOVO HORIZONTE	3	4.500,00
MG	314540	OLARIA	1	1.500,00
MG	314545	OLHOS D'ÁGUA	2	3.000,00
MG	314550	OLÍMPIO NORONHA	1	1.500,00
MG	314560	OLIVEIRA	11	16.500,00
MG	314570	OLIVEIRA FORTES	1	1.500,00
MG	314580	ONCA DE PITANGUI	2	3.000,00
MG	314585	ORATÓRIOS	1	1.500,00
MG	314587	ORIZANIA	1	1.500,00
MG	314590	OURO BRANCO	2	3.000,00
MG	314600	OURO FINO	1	1.500,00
MG	314610	OURO PRETO	19	28.500,00
MG	314620	OURO VERDE DE MINAS	1	1.500,00
MG	314630	PADRE PARAISO	1	1.500,00
MG	314655	PAI PEDRO	1	1.500,00
MG	314640	PAINEIRAS	1	1.500,00
MG	314650	PAINS	3	4.500,00
MG	314660	PAIVA	1	1.500,00
MG	314670	PALMA	3	4.500,00
MG	314675	PALMOPOLIS	2	3.000,00
MG	314690	PAPAGAIOS	1	1.500,00
MG	314710	PARA DE MINAS	20	30.000,00
MG	314700	PARACATU	18	27.000,00
MG	314720	PARAGUACU	2	3.000,00
MG	314730	PARAISOPOLIS	3	4.500,00
MG	314740	PARAOPEBA	1	1.500,00
MG	314760	PASSA-QUATRO	7	10.500,00
MG	314770	PASSA TEMPO	2	3.000,00
MG	314780	PASSA VINTE	1	1.500,00
MG	314750	PASSABEM	1	1.500,00
MG	314790	PASSOS	11	16.500,00
MG	314795	PATIS	1	1.500,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	18	27.000,00
MG	314810	PATROCÍNIO	15	22.500,00
MG	314820	PATROCÍNIO DO MURIAE	2	3.000,00
MG	314830	PAULA CANDIDO	3	4.500,00
MG	314840	PAULISTAS	1	1.500,00
MG	314850	PAVAO	2	3.000,00
MG	314870	PEDRA AZUL	3	4.500,00
MG	314875	PEDRA BONITA	2	3.000,00
MG	314880	PEDRA DO ANTA	1	1.500,00
MG	314890	PEDRA DO INDAIA	1	1.500,00
MG	314900	PEDRA DOURADA	1	1.500,00
MG	314910	PEDRALVA	2	3.000,00
MG	314920	PEDRINÓPOLIS	1	1.500,00
MG	314930	PEDRO LEOPOLDO	11	16.500,00
MG	314940	PEDRO TEIXEIRA	1	1.500,00
MG	314950	PEQUERI	1	1.500,00
MG	314960	PEQUI	1	1.500,00
MG	314970	PERDIGÃO	1	1.500,00
MG	314980	PERDIZES	4	6.000,00
MG	314990	PERDOES	5	7.500,00
MG	314995	PERIQUITO	3	4.500,00
MG	315000	PESCADOR	1	1.500,00
MG	315010	PIAU	1	1.500,00
MG	315015	PIEDADE DE CARATINGA	2	3.000,00
MG	315020	PIEDADE DE PONTE NOVA	1	1.500,00
MG	315030	PIEDADE DO RIO GRANDE	1	1.500,00



MG	315040	PIEDADE DOS GERAIS	1	1.500,00
MG	315050	PIMENTA	3	4.500,00
MG	315053	PINGO-D'ÁGUA	1	1.500,00
MG	315060	PIRACEMA	1	1.500,00
MG	315070	PIRAJUBA	1	1.500,00
MG	315080	PIRANGA	5	7.500,00
MG	315090	PIRANGUÇU	1	1.500,00
MG	315100	PIRANGUÍNHO	1	1.500,00
MG	315110	PIRAPETINGA	1	1.500,00
MG	315120	PIRAPORA	14	21.000,00
MG	315130	PIRAUBA	5	7.500,00
MG	315140	PITANGUI	9	13.500,00
MG	315150	PIUMHI	8	12.000,00
MG	315160	PLANURA	1	1.500,00
MG	315170	POÇO FUNDO	1	1.500,00
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	11	16.500,00
MG	315190	POCRANE	1	1.500,00
MG	315200	POMPEU	5	7.500,00
MG	315210	PONTE NOVA	4	6.000,00
MG	315213	PONTO CHIQUE	1	1.500,00
MG	315217	PONTO DOS VOLANTES	3	4.500,00
MG	315220	PORTEIRINHA	1	1.500,00
MG	315230	PORTO FIRME	2	3.000,00
MG	315240	POTÉ	1	1.500,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	18	27.000,00
MG	315260	POUSO ALTO	1	1.500,00
MG	315270	PRADOS	3	4.500,00
MG	315280	PRATA	4	6.000,00
MG	315290	PRATÁPOLIS	1	1.500,00
MG	315300	PRATINHA	1	1.500,00
MG	315310	PRESIDENTE BERNARDES	2	3.000,00
MG	315320	PRESIDENTE JUSCELINO	1	1.500,00
MG	315330	PRESIDENTE KUBITSCHKE	1	1.500,00
MG	315340	PRESIDENTE OLEGÁRIO	4	6.000,00
MG	315360	PRUDENTE DE MORAIS	3	4.500,00
MG	315370	QUARTEL GERAL	1	1.500,00
MG	315380	QUELUZITA	1	1.500,00
MG	315390	RAPOSOS	2	3.000,00
MG	315400	RAUL SOARES	10	15.000,00
MG	315410	RECREIO	6	9.000,00
MG	315415	REDUTO	1	1.500,00
MG	315420	RESENDE COSTA	2	3.000,00
MG	315430	RESPLENDOR	9	13.500,00
MG	315440	RESSAQUINHA	1	1.500,00
MG	315445	RIACHINHO	2	3.000,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	14	21.000,00
MG	315480	RIO ACIMA	3	4.500,00
MG	315490	RIO CASCA	1	1.500,00
MG	315510	RIO DO PRADO	2	3.000,00
MG	315500	RIO DOCE	1	1.500,00
MG	315520	RIO ESPERA	3	4.500,00
MG	315530	RIO MANSO	1	1.500,00
MG	315540	RIO NOVO	1	1.500,00
MG	315550	RIO PARANAÍBA	3	4.500,00
MG	315560	RIO PARDO DE MINAS	11	16.500,00
MG	315570	RIO PIRACICABA	1	1.500,00
MG	315580	RIO POMBA	3	4.500,00
MG	315590	RIO PRETO	1	1.500,00
MG	315600	RIO VERMELHO	1	1.500,00
MG	315610	RITÁPOLIS	1	1.500,00
MG	315620	ROCHEDO DE MINAS	1	1.500,00
MG	315630	RODEIRO	1	1.500,00
MG	315640	ROMARIA	1	1.500,00
MG	315645	ROSÁRIO DA LIMEIRA	1	1.500,00
MG	315650	RUBELITA	3	4.500,00
MG	315660	RUBIM	3	4.500,00
MG	315670	SABARA	13	19.500,00
MG	315680	SABINÓPOLIS	6	9.000,00
MG	315690	SACRAMENTO	5	7.500,00
MG	315700	SALINAS	11	16.500,00
MG	315710	SALTO DA DIVISA	3	4.500,00
MG	315725	SANTA BARBARA DO LESTE	1	1.500,00
MG	315727	SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	1	1.500,00
MG	315730	SANTA BARBARA DO TUGURIO	1	1.500,00
MG	315733	SANTA CRUZ DE MINAS	1	1.500,00
MG	315737	SANTA CRUZ DE SALINAS	2	3.000,00
MG	315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	1	1.500,00
MG	315750	SANTA EFIGÊNIA DE MINAS	1	1.500,00
MG	315760	SANTA FÉ DE MINAS	1	1.500,00
MG	315765	SANTA HELENA DE MINAS	1	1.500,00
MG	315770	SANTA JULIANA	2	3.000,00
MG	315780	SANTA LUZIA	25	37.500,00
MG	315790	SANTA MARGARIDA	4	6.000,00
MG	315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	2	3.000,00
MG	315810	SANTA MARIA DO SALTO	1	1.500,00
MG	315820	SANTA MARIA DO SUAÇUI	6	9.000,00
MG	315920	SANTA RITA DE CALDAS	1	1.500,00
MG	315935	SANTA RITA DE MINAS	1	1.500,00
MG	315940	SANTA RITA DO IBITIPOCA	1	1.500,00
MG	315950	SANTA RITA DO ITUETO	2	3.000,00
MG	315960	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	6	9.000,00
MG	315970	SANTA ROSA DA SERRA	2	3.000,00
MG	315980	SANTA VITÓRIA	3	4.500,00
MG	315830	SANTANA DA VARGEM	1	1.500,00
MG	315840	SANTANA DE CATAGUASES	1	1.500,00
MG	315850	SANTANA DE PIRAPAMA	1	1.500,00
MG	315860	SANTANA DO DESERTO	1	1.500,00
MG	315870	SANTANA DO GARAMBÉU	1	1.500,00
MG	315880	SANTANA DO JACARE	1	1.500,00
MG	315890	SANTANA DO MANHUAÇU	1	1.500,00
MG	315895	SANTANA DO PARAISO	6	9.000,00
MG	315900	SANTANA DO RIACHO	2	3.000,00
MG	315910	SANTANA DOS MONTES	1	1.500,00
MG	315990	SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	6	9.000,00
MG	316000	SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO	3	4.500,00
MG	316010	SANTO ANTÔNIO DO GRAMA	1	1.500,00
MG	316020	SANTO ANTÔNIO DO ITAMBE	1	1.500,00
MG	316030	SANTO ANTÔNIO DO JACINTO	1	1.500,00



MG	316040	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	6	9.000,00
MG	316045	SANTO ANTÔNIO DO RETIRO	1	1.500,00
MG	316050	SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO	1	1.500,00
MG	316060	SANTO HIPOLITO	1	1.500,00
MG	316070	SANTOS DUMONT	9	13.500,00
MG	316080	SÃO BENTO ABADE	1	1.500,00
MG	316090	SÃO BRAAS DO SUACUI	1	1.500,00
MG	316095	SÃO DOMINGOS DAS DORES	1	1.500,00
MG	316100	SÃO DOMINGOS DO PRATA	2	3.000,00
MG	316105	SÃO FELIX DE MINAS	1	1.500,00
MG	316110	SÃO FRANCISCO	16	24.000,00
MG	316120	SÃO FRANCISCO DE PAULA	2	3.000,00
MG	316130	SÃO FRANCISCO DE SALES	1	1.500,00
MG	316140	SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA	2	3.000,00
MG	316150	SÃO GERALDO	2	3.000,00
MG	316160	SÃO GERALDO DA PIEDADE	1	1.500,00
MG	316165	SÃO GERALDO DE BAIXIO	1	1.500,00
MG	316170	SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	1	1.500,00
MG	316180	SÃO GONÇALO DO PARA	4	6.000,00
MG	316190	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	6	9.000,00
MG	312550	SÃO GONÇALO DO RIO PRETO	1	1.500,00
MG	316200	SÃO GONÇALO DO SAPUCAI	1	1.500,00
MG	316210	SÃO GOTARDO	7	10.500,00
MG	316220	SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA	2	3.000,00
MG	316225	SÃO JOÃO DA LAGOA	1	1.500,00
MG	316230	SÃO JOÃO DA MATA	1	1.500,00
MG	316245	SÃO JOÃO DAS MISSÕES	6	9.000,00
MG	316250	SÃO JOAO DEL-REI	16	24.000,00
MG	316255	SÃO JOÃO DO MANHUAÇU	2	3.000,00
MG	316257	SÃO JOÃO DO MANTENINHA	1	1.500,00
MG	316265	SÃO JOÃO DO PACUI	1	1.500,00
MG	316270	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	6	9.000,00
MG	316280	SÃO JOAO EVANGELISTA	5	7.500,00
MG	316290	SÃO JOAO NEPOMUCENO	3	4.500,00
MG	316292	SÃO JOAQUIM DE BICAS	4	6.000,00
MG	316294	SÃO JOSE DA BARRA	1	1.500,00
MG	316295	SÃO JOSE DA LAPA	4	6.000,00
MG	316300	SÃO JOSE DA SAFIRA	1	1.500,00
MG	316310	SÃO JOSE DA VARGINHA	1	1.500,00
MG	316320	SÃO JOSE DO ALEGRE	1	1.500,00
MG	316330	SAA JOSE DO DIVINO	1	1.500,00
MG	316340	SÃO JOSE DO GOIABAL	2	3.000,00
MG	316360	SÃO JOSE DO MANTIMENTO	1	1.500,00
MG	316370	SÃO LOURENÇO	6	9.000,00
MG	316380	SÃO MIGUEL DO ANTA	1	1.500,00
MG	316390	SÃO PEDRO DA UNIAOO	1	1.500,00
MG	316410	SAOO PEDRO DO SUACUI	1	1.500,00
MG	316400	SÃO PEDRO DOS FERROS	2	3.000,00
MG	316420	SÃO ROMAO	1	1.500,00
MG	316430	SÃO ROQUE DE MINAS	3	4.500,00
MG	316440	SÃO SEBASTIAO DA BELA VISTA	1	1.500,00
MG	316443	SÃO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	1	1.500,00
MG	316447	SÃO SEBASTIAO DO ANTA	1	1.500,00
MG	316450	SÃO SEBASTIAO DO MARANHÃO	1	1.500,00
MG	316460	SÃO SEBASTIAO DO OESTE	1	1.500,00
MG	316470	SÃO SEBASTIAO DO PARAÍSO	5	7.500,00
MG	316480	SÃO SEBASTIAO DO RIO PRETO	1	1.500,00
MG	316490	SÃO SEBASTIAO DO RIO VERDE	1	1.500,00
MG	316500	SÃO TIAGO	3	4.500,00
MG	316510	SÃO TOMAS DE AQUINO	1	1.500,00
MG	316520	SÃO TOME DAS LETRAS	1	1.500,00
MG	316530	SÃO VICENTE DE MINAS	3	4.500,00
MG	316540	SAPUCAI-MIRIM	1	1.500,00
MG	316550	SARDOA	1	1.500,00
MG	316553	SARZEDO	9	13.500,00
MG	316556	SEM-PEIXE	2	3.000,00
MG	316557	SENADOR AMARAL	2	3.000,00
MG	316560	SENADOR CORTES	1	1.500,00
MG	316570	SENADOR FIRMINO	2	3.000,00
MG	316580	SENADOR JOSE BENTO	1	1.500,00
MG	316590	SENADOR MODESTINO GONCALVES	1	1.500,00
MG	316600	SENHORA DE OLIVEIRA	3	4.500,00
MG	316610	SENHORA DO PORTO	2	3.000,00
MG	316620	SENHORA DOS REMEDIOS	3	4.500,00
MG	316630	SERICITA	1	1.500,00
MG	316640	SERITINGA	1	1.500,00
MG	316650	SERRA AZUL DE MINAS	1	1.500,00
MG	316660	SERRA DA SAUDADE	1	1.500,00
MG	316680	SERRA DO SALITRE	3	4.500,00
MG	316670	SERRA DOS AIMORES	1	1.500,00
MG	316690	SERRANIA	1	1.500,00
MG	316695	SERRANOPOLIS DE MINAS	1	1.500,00
MG	316700	SERRANOS	1	1.500,00
MG	316710	SERRO	5	7.500,00
MG	316720	SETE LAGOAS	20	30.000,00
MG	316555	SETUBINHA	1	1.500,00
MG	316730	SILVEIRANIA	2	3.000,00
MG	316740	SILVIANOPOLIS	1	1.500,00
MG	316760	SIMONESIA	3	4.500,00
MG	316770	SOBRALIA	2	3.000,00
MG	316780	SOLEDADE DE MINAS	1	1.500,00
MG	316790	TABULEIRO	1	1.500,00
MG	316800	TAIOBEIRAS	3	4.500,00
MG	316805	TAPARUBA	1	1.500,00
MG	316810	TAPIRA	1	1.500,00
MG	316820	TAPIRAI	1	1.500,00
MG	316830	TAQUARACU DE MINAS	1	1.500,00
MG	316840	TARUMIRIM	6	9.000,00
MG	316850	TEIXEIRAS	1	1.500,00
MG	316860	TEOFILO OTONI	32	48.000,00
MG	316870	TIMOTEO	10	15.000,00
MG	316880	TIRADENTES	2	3.000,00
MG	316890	TIROS	1	1.500,00
MG	316900	TOCANTINS	1	1.500,00
MG	316905	TOCOS DO MOJI	1	1.500,00
MG	316910	TOLEDO	1	1.500,00
MG	316920	TOMBOS	2	3.000,00
MG	316930	TRES CORACOES	14	21.000,00



MG	316935	TRES MARIAS		8	12.000,00
MG	316940	TRES PONTAS		9	13.500,00
MG	316950	TUMIRITINGA		3	4.500,00
MG	316960	TUPACIGUARA		4	6.000,00
MG	316970	TURMALINA		8	12.000,00
MG	316980	TURVOLANDIA		1	1.500,00
MG	316990	UBA		21	31.500,00
MG	317000	UBAI		3	4.500,00
MG	317010	UBERABA		37	55.500,00
MG	317020	UBERLANDIA		64	96.000,00
MG	317030	UMBURATIBA		1	1.500,00
MG	317040	UNAI		11	16.500,00
MG	317043	UNIAO DE MINAS		1	1.500,00
MG	317047	URUANA DE MINAS		1	1.500,00
MG	317050	URUCANIA		1	1.500,00
MG	317052	URUCUIA		3	4.500,00
MG	317060	VARGEM BONITA		1	1.500,00
MG	317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO		1	1.500,00
MG	317070	VARGINHA		15	22.500,00
MG	317075	VARJAO DE MINAS		1	1.500,00
MG	317080	VARZEA DA PALMA		8	12.000,00
MG	317090	VARZELANDIA		8	12.000,00
MG	317100	VAZANTE		6	9.000,00
MG	317103	VERDELANDIA		2	3.000,00
MG	317107	VEREDINHA		2	3.000,00
MG	317110	VERISSIMO		1	1.500,00
MG	317115	VERMELHO NOVO		1	1.500,00
MG	317120	VESPASIANO		12	18.000,00
MG	317130	VIÇOSA		2	3.000,00
MG	317140	VIÉIRAS		2	3.000,00
MG	317160	VIRGEM DA LAPA		3	4.500,00
MG	317170	VIRGINIA		1	1.500,00
MG	317180	VIRGINOPOLIS		2	3.000,00
MG	317190	VIRGOLANDIA		1	1.500,00
MG	317200	VISCONDE DO RIO BRANCO		11	16.500,00
MG	317210	VOLTA GRANDE		2	3.000,00
MG	317220	WENCESLAU BRAZ		1	1.500,00
Total				3.590	5.385.000,00
ANEXO VIII					
UF	IBGE	SES	Total de Salas	Valor	
PB	250000	SES PB	1.011	1.516.500,00	
ANEXO IX					
UF	IBGE	SES/Município	Total de Salas	Valor	
PE	260000	SES PE	656	984.000,00	
PE	260005	Abreu e Lima	22	33.000,00	
PE	260010	Afogados da Ingazeira	10	15.000,00	
PE	260020	Afrânio	8	12.000,00	
PE	260030	Agrestina	10	15.000,00	
PE	260050	Águas Belas	13	19.500,00	
PE	260060	Alagoinha	7	10.500,00	
PE	260070	Aliança	5	7.500,00	
PE	260100	Angelim	6	9.000,00	
PE	260110	Arapipina	3	4.500,00	
PE	260120	Arcoverde	21	31.500,00	
PE	260130	Barra de Guabiraba	5	7.500,00	
PE	260160	Belém do São Francisco	8	12.000,00	
PE	260170	Belo Jardim	12	18.000,00	
PE	260180	Betânia	4	6.000,00	
PE	260190	Bezerros	19	28.500,00	
PE	260200	Bodocó	2	3.000,00	
PE	260210	Bom Conselho	13	19.500,00	
PE	260220	Bom Jardim	14	21.000,00	
PE	260230	Bonito	12	18.000,00	
PE	260240	Brejão	7	10.500,00	
PE	260250	Brejinho	3	4.500,00	
PE	260260	Brejo da Madre de Deus	11	16.500,00	
PE	260270	Buenos Aires	7	10.500,00	
PE	260280	Buíque	14	21.000,00	
PE	260300	Cabrobó	12	18.000,00	
PE	260310	Cachoeirinha	8	12.000,00	
PE	260320	Caetés	10	15.000,00	
PE	260330	Calçado	5	7.500,00	
PE	260340	Calumbi	3	4.500,00	
PE	260345	Camaragibe	43	64.500,00	
PE	260360	Camutanga	2	3.000,00	
PE	260370	Canhotinho	8	12.000,00	
PE	260380	Capoeira	8	12.000,00	
PE	260390	Carnaíba	9	13.500,00	
PE	260392	Carnaubeira da Penha	2	3.000,00	
PE	260400	Carpina	14	21.000,00	
PE	260410	Caruaru	58	87.000,00	
PE	260415	Casinhas	7	10.500,00	
PE	260430	Cedro	4	6.000,00	
PE	260460	Condado	9	13.500,00	
PE	260470	Correntes	7	10.500,00	
PE	260480	Cortês	5	7.500,00	
PE	260490	Cumarú	7	10.500,00	
PE	260500	Cupira	10	15.000,00	
PE	260510	Custódia	14	21.000,00	
PE	260515	Dormentes	6	9.000,00	
PE	260530	Exu	4	6.000,00	
PE	260540	Feira Nova	8	12.000,00	
PE	260550	Ferreiros	4	6.000,00	
PE	260560	Flores	3	4.500,00	
PE	260570	Floresta	8	12.000,00	
PE	260600	Garanhuns	39	58.500,00	
PE	260620	Goiana	26	39.000,00	
PE	260630	Granito	1	1.500,00	
PE	260650	Iati	9	13.500,00	
PE	260660	Ibimirim	13	19.500,00	
PE	260690	Iguaraci	4	6.000,00	
PE	260700	Inajá	7	10.500,00	
PE	260710	Ingazeira	2	3.000,00	
PE	260730	Ipubi	7	10.500,00	
PE	260740	Itacuruba	1	1.500,00	
PE	260750	Itaíba	1	1.500,00	



PE	260760	Itamaracá	10	15.000,00
PE	260765	Itambé	12	18.000,00
PE	260770	Itapetim	8	12.000,00
PE	260775	Itapissuma	10	15.000,00
PE	260780	Itaquitinga	8	12.000,00
PE	260790	Jaboatão dos Guararapes	90	135.000,00
PE	260800	Jatubá	9	13.500,00
PE	260805	Jatobá	4	6.000,00
PE	260810	João Alfredo	13	19.500,00
PE	260825	Jucati	4	6.000,00
PE	260830	Jupi	7	10.500,00
PE	260845	Lagoa do Carro	10	15.000,00
PE	260850	Lagoa do Itaenga	10	15.000,00
PE	260875	Lagoa Grande	10	15.000,00
PE	260860	Lagoa do Ouro	6	9.000,00
PE	260890	Limoeiro	18	27.000,00
PE	260900	Macaparana	9	13.500,00
PE	260910	Machados	5	7.500,00
PE	260915	Manari	4	6.000,00
PE	260930	Mirandiba	5	7.500,00
PE	261430	Moreilândia	2	3.000,00
PE	260950	Nazaré da Mata	12	18.000,00
PE	260960	Olinda	47	70.500,00
PE	260970	Orobó	10	15.000,00
PE	260980	Orocó	5	7.500,00
PE	260990	Ouricuri	4	6.000,00
PE	261000	Palmares	18	27.000,00
PE	261020	Panelas	5	7.500,00
PE	261030	Paranatama	5	7.500,00
PE	261040	Parnamirim	3	4.500,00
PE	261050	Passira	10	15.000,00
PE	261060	Paudalho	18	27.000,00
PE	261070	Paulista	46	69.000,00
PE	261090	Pesqueira	21	31.500,00
PE	261100	Petrolândia	10	15.000,00
PE	261110	Petrolina	45	67.500,00
PE	261120	Poção	5	7.500,00
PE	261153	Quixabá	2	3.000,00
PE	261160	Recife	168	252.000,00
PE	261170	Riacho das Almas	9	13.500,00
PE	261200	Sairé	7	10.500,00
PE	261210	Salgadinho	1	1.500,00
PE	261220	Salgueiro	18	27.000,00
PE	261230	Saloá	7	10.500,00
PE	261240	Sanharó	6	9.000,00
PE	261245	Santa Cruz	1	1.500,00
PE	261247	Santa Cruz da Baixa Verde	3	4.500,00
PE	261255	Santa Filomena	4	6.000,00
PE	261260	Santa Maria da Boa Vista	15	22.500,00
PE	261270	Santa Maria do Cambucá	5	7.500,00
PE	261280	Santa Terezinha	4	6.000,00
PE	261300	São Bento do Una	10	15.000,00
PE	261310	São Caitano	9	13.500,00
PE	261320	São João	8	12.000,00
PE	261330	São Joaquim do Monte	9	13.500,00
PE	261340	São José da Coroa Grande	8	12.000,00
PE	261350	São José do Belmonte	7	10.500,00
PE	261360	São José do Egito	13	19.500,00
PE	261380	São Vicente Ferrer	7	10.500,00
PE	261390	Serra Talhada	1	1.500,00
PE	261400	Serrita	8	12.000,00
PE	261410	Sertânia	10	15.000,00
PE	261440	Solidão	4	6.000,00
PE	261450	Surubim	21	31.500,00
PE	261460	Tabira	9	13.500,00
PE	261470	Tacaimbó	6	9.000,00
PE	261480	Tacaratu	5	7.500,00
PE	261510	Terezinha	4	6.000,00
PE	261520	Terra Nova	5	7.500,00
PE	261530	Timbaúba	21	31.500,00
PE	261540	Toritama	8	12.000,00
PE	261550	Tracunhaém	6	9.000,00
PE	261560	Trindade	2	3.000,00
PE	261570	Triunfo	5	7.500,00
PE	261580	Tupanatinga	6	9.000,00
PE	261590	Tuparetama	4	6.000,00
PE	261500	Venturosa	9	13.500,00
PE	261610	Verdejante	5	7.500,00
PE	261618	Vertente do Lério	4	6.000,00
PE	261620	Vertentes	9	13.500,00
PE	261640	Vitória de Santo Antão	33	49.500,00
Total			2.304	3.456.000,00

ANEXO X				
UF	IBGE	SES	Total de Salas	Valor
SC	420000	SES SC	65	97.500,00
SC	420005	ABDON BATISTA	1	1.500,00
SC	420010	ABELARDO LUZ	1	1.500,00
SC	420020	AGROLANDIA	2	3.000,00
SC	420030	AGRONOMICA	1	1.500,00
SC	420040	AGUA DOCE	1	1.500,00
SC	420050	AGUAS DE CHAPECO	1	1.500,00
SC	420055	AGUAS FRIAS	1	1.500,00
SC	420060	AGUAS MORNAS	1	1.500,00
SC	420070	ALFREDO WAGNER	1	1.500,00
SC	420075	ALTO BELA VISTA	1	1.500,00
SC	420080	ANCHIETA	1	1.500,00
SC	420090	ANGELINA	3	4.500,00
SC	420100	ANITA GARIBALDI	2	3.000,00
SC	420110	ANITAPOLIS	1	1.500,00
SC	420120	ANTONIO CARLOS	1	1.500,00
SC	420125	APIUNA	1	1.500,00
SC	420127	ARABUTA	1	1.500,00
SC	420130	ARAQUARI	5	7.500,00
SC	420140	ARARANGUA	14	21.000,00
SC	420150	ARMAZEM	1	1.500,00
SC	420160	ARROIO TRINTA	1	1.500,00
SC	420165	ARVOREDO	1	1.500,00
SC	420170	ASCURRA	2	3.000,00
SC	420180	ATALANTA	1	1.500,00
SC	420190	AURORA	1	1.500,00
SC	420195	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	2	3.000,00



SC	420205	BALNEARIO BARRA DO SUL	1	1.500,00
SC	420200	BALNEARIO CAMBORIU	10	15.000,00
SC	420207	BALNEARIO GAIVOTA	2	3.000,00
SC	420208	BANDEIRANTE	1	1.500,00
SC	420209	BARRA BONITA	1	1.500,00
SC	420210	BARRA VELHA	3	4.500,00
SC	420213	BELA VISTA DO TOLDO	4	6.000,00
SC	420215	BELMONTE	1	1.500,00
SC	420220	BENEDITO NOVO	4	6.000,00
SC	420230	BIGUACU	12	18.000,00
SC	420240	BLUMENAU	44	66.000,00
SC	420243	BOCAINA DO SUL	1	1.500,00
SC	420250	BOM JARDIM DA SERRA	1	1.500,00
SC	420253	BOM JESUS	1	1.500,00
SC	420257	BOM JESUS DO OESTE	1	1.500,00
SC	420260	BOM RETIRO	1	1.500,00
SC	420245	BOMBINHAS	4	6.000,00
SC	420270	BOTUVERA	1	1.500,00
SC	420280	BRACO DO NORTE	6	9.000,00
SC	420280	BRACO DO TROMBUDO	2	3.000,00
SC	420287	BRUNOPOLIS	2	3.000,00
SC	420290	BRUSQUE	14	21.000,00
SC	420300	CACADOR	13	19.500,00
SC	420310	CAIBI	1	1.500,00
SC	420315	CALMON	1	1.500,00
SC	420320	CAMBORIU	6	9.000,00
SC	420330	CAMPO ALEGRE	3	4.500,00
SC	420340	CAMPO BELO DO SUL	1	1.500,00
SC	420350	CAMPO ERE	1	1.500,00
SC	420360	CAMPOS NOVOS	2	3.000,00
SC	420370	CANELINHA	1	1.500,00
SC	420380	CANOINHAS	9	13.500,00
SC	420325	CAPAO ALTO	1	1.500,00
SC	420390	CAPINZAL	1	1.500,00
SC	420395	CAPIVARI DE BAIXO	2	3.000,00
SC	420400	CATANDUVAS	3	4.500,00
SC	420410	CAXAMBU DO SUL	1	1.500,00
SC	420415	CELSO RAMOS	1	1.500,00
SC	420417	CERRO NEGRO	1	1.500,00
SC	420419	CHAPADAO DO LAGEADO	1	1.500,00
SC	420420	CHAPECO	27	40.500,00
SC	420425	COCAL DO SUL	3	4.500,00
SC	420430	CONCORDIA	25	37.500,00
SC	420435	CORDILHEIRA ALTA	2	3.000,00
SC	420440	CORONEL FREITAS	1	1.500,00
SC	420445	CORONEL MARTINS	1	1.500,00
SC	420455	CORREIA PINTO	3	4.500,00
SC	420450	CORUPA	1	1.500,00
SC	420460	CRICIUMA	44	66.000,00
SC	420470	CUNHA PORA	1	1.500,00
SC	420475	CUNHATAI	1	1.500,00
SC	420480	CURITIBANOS	2	3.000,00
SC	420490	DESCANSO	1	1.500,00
SC	420500	DIONISIO CERQUEIRA	2	3.000,00
SC	420510	DONA EMMA	1	1.500,00
SC	420515	DOUTOR PEDRINHO	1	1.500,00
SC	420517	ENTRE RIOS	1	1.500,00
SC	420519	ERMO	1	1.500,00
SC	420520	ERVAL VELHO	1	1.500,00
SC	420530	FACHINAL DOS GUEDES	2	3.000,00
SC	420535	FLOR DO SERTAO	1	1.500,00
SC	420540	FLORIANOPOLIS	49	73.500,00
SC	420543	FORMOSA DO SUL	1	1.500,00
SC	420545	FORQUILHINHA	9	13.500,00
SC	420550	FRAIBURGO	4	6.000,00
SC	420555	FREI ROGERIO	1	1.500,00
SC	420560	GALVAO	1	1.500,00
SC	420570	GAROPABA	2	3.000,00
SC	420580	GARUVA	3	4.500,00
SC	420590	GASPAR	10	15.000,00
SC	420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	2	3.000,00
SC	420610	GRAO PARA	1	1.500,00
SC	420620	GRAVATAL	1	1.500,00
SC	420630	GUABIRUBA	1	1.500,00
SC	420640	GUARACIABA	1	1.500,00
SC	420650	GUARAMIRIM	6	9.000,00
SC	420660	GUARUJA DO SUL	1	1.500,00
SC	420665	GUATAMBU	2	3.000,00
SC	420670	HERVAL DO OESTE	5	7.500,00
SC	420675	IBIAM	1	1.500,00
SC	420680	IBICARE	1	1.500,00
SC	420690	IBIRAMA	3	4.500,00
SC	420700	ICARA	11	16.500,00
SC	420710	ILHOTA	2	3.000,00
SC	420720	IMARUI	4	6.000,00
SC	420730	IMBITUBA	7	10.500,00
SC	420740	IMBUIA	1	1.500,00
SC	420750	INDAIAL	10	15.000,00
SC	420757	IOMERE	1	1.500,00
SC	420760	IPIRA	1	1.500,00
SC	420765	IPORA DO OESTE	1	1.500,00
SC	420768	IPUACU	1	1.500,00
SC	420770	IPUMIRIM	1	1.500,00
SC	420775	IRACEMINHA	1	1.500,00
SC	420780	IRANI	3	4.500,00
SC	420785	IRATI	1	1.500,00
SC	420790	IRINEOPOLIS	1	1.500,00
SC	420800	ITA	1	1.500,00
SC	420810	ITAIOPOLIS	10	15.000,00
SC	420820	ITAJAI	23	34.500,00
SC	420830	ITAPEMA	9	13.500,00
SC	420840	ITAPIRANGA	1	1.500,00
SC	420845	ITAPOA	5	7.500,00
SC	420850	ITUPORANGA	1	1.500,00
SC	420860	JABORA	1	1.500,00
SC	420870	JACINTO MACHADO	1	1.500,00
SC	420880	JAGUARUNA	7	10.500,00
SC	420890	JARAGUA DO SUL	17	25.500,00



SC	420895	JARDINOPOLIS	1	1.500,00
SC	420900	JOACABA	8	12.000,00
SC	420910	JOINVILLE	58	87.000,00
SC	420915	JOSE BOITEUX	1	1.500,00
SC	420917	JUPIA	1	1.500,00
SC	420920	LACERDOPOLIS	1	1.500,00
SC	420945	LAGEADO GRANDE	1	1.500,00
SC	420930	LAGES	23	34.500,00
SC	420940	LAGUNA	5	7.500,00
SC	420950	LAURENTINO	1	1.500,00
SC	420960	LAURO MULLER	3	4.500,00
SC	420970	LEBON REGIS	1	1.500,00
SC	420980	LEOBERTO LEAL	1	1.500,00
SC	420985	LINDOIA DO SUL	1	1.500,00
SC	420990	LONTRAS	1	1.500,00
SC	421000	LUIZ ALVES	4	6.000,00
SC	421003	LUZERNA	1	1.500,00
SC	421005	MACIEIRA	2	3.000,00
SC	421010	MAFRA	12	18.000,00
SC	421020	MAJOR GERCINO	1	1.500,00
SC	421030	MAJOR VIEIRA	1	1.500,00
SC	421040	MARACAJA	1	1.500,00
SC	421050	MARAVILHA	1	1.500,00
SC	421055	MAREMA	1	1.500,00
SC	421060	MASSARANDUBA	4	6.000,00
SC	421070	MATOS COSTA	1	1.500,00
SC	421080	MELEIRO	2	3.000,00
SC	421085	MIRIM DOCE	1	1.500,00
SC	421090	MODELO	1	1.500,00
SC	421100	MONDAI	1	1.500,00
SC	421105	MONTE CARLO	1	1.500,00
SC	421010	MONTE CASTELO	3	4.500,00
SC	421020	MORRO DA FUMACA	3	4.500,00
SC	421025	MORRO GRANDE	1	1.500,00
SC	421030	NAVEGANTES	9	13.500,00
SC	421140	NOVA ERECHIM	1	1.500,00
SC	421045	NOVA ITABERABA	1	1.500,00
SC	421150	NOVA TRENTO	3	4.500,00
SC	421160	NOVA VENEZA	5	7.500,00
SC	421165	NOVO HORIZONTE	1	1.500,00
SC	421170	ORLEANS	2	3.000,00
SC	421175	OTACILIO COSTA	5	7.500,00
SC	421180	OURO	1	1.500,00
SC	421185	OURO VERDE	1	1.500,00
SC	421187	PAIAL	1	1.500,00
SC	421189	PAINEL	1	1.500,00
SC	421190	PALHOCA	10	15.000,00
SC	421200	PALMA SOLA	1	1.500,00
SC	421205	PALMEIRA	1	1.500,00
SC	421210	PALMITOS	2	3.000,00
SC	421220	PAPANDUVA	3	4.500,00
SC	421223	PARAISO	1	1.500,00
SC	421225	PASSO DE TORRES	1	1.500,00
SC	421227	PASSOS MAIA	1	1.500,00
SC	421230	PAULO LOPES	2	3.000,00
SC	421240	PEDRAS GRANDES	1	1.500,00
SC	421250	PENHA	4	6.000,00
SC	421260	PERITIBA	1	1.500,00
SC	421270	PETROLANDIA	1	1.500,00
SC	421280	PICARRAS	5	7.500,00
SC	421290	PINHALZINHO	3	4.500,00
SC	421300	PINHEIRO PRETO	1	1.500,00
SC	421310	PIRATUBA	1	1.500,00
SC	421315	PLANALTO ALEGRE	1	1.500,00
SC	421320	POMERODE	7	10.500,00
SC	421330	PONTE ALTA	2	3.000,00
SC	421335	PONTE ALTA DO NORTE	1	1.500,00
SC	421340	PONTE SERRADA	1	1.500,00
SC	421350	PORTO BELO	2	3.000,00
SC	421360	PORTO UNIAO	7	10.500,00
SC	421370	POUSO REDONDO	3	4.500,00
SC	421380	PRAIA GRANDE	1	1.500,00
SC	421390	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	1	1.500,00
SC	421400	PRESIDENTE GETULIO	4	6.000,00
SC	421410	PRESIDENTE NEREU	1	1.500,00
SC	421415	PRINCESA	1	1.500,00
SC	421420	QUILOMBO	1	1.500,00
SC	421430	RANCHO QUEIMADO	2	3.000,00
SC	421440	RIO DAS ANTAS	2	3.000,00
SC	421450	RIO DO CAMPO	1	1.500,00
SC	421460	RIO DO OESTE	1	1.500,00
SC	421480	RIO DO SUL	9	13.500,00
SC	421470	RIO DOS CEDROS	2	3.000,00
SC	421490	RIO FORTUNA	1	1.500,00
SC	421500	RIO NEGRINHO	11	16.500,00
SC	421505	RIO RUFINO	1	1.500,00
SC	421507	RIQUEZA	1	1.500,00
SC	421510	RODEIO	2	3.000,00
SC	421520	ROMELANDIA	1	1.500,00
SC	421530	SALETE	3	4.500,00
SC	421535	SALTINHO	1	1.500,00
SC	421540	SALTO VELOSO	1	1.500,00
SC	421545	SANGAO	4	6.000,00
SC	421550	SANTA CECILIA	1	1.500,00
SC	421555	SANTA HELENA	1	1.500,00
SC	421560	SANTA ROSA DE LIMA	1	1.500,00
SC	421565	SANTA ROSA DO SUL	5	7.500,00
SC	421567	SANTA TEREZINHA	1	1.500,00
SC	421569	SANTIAGO DO SUL	1	1.500,00
SC	421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	3	4.500,00
SC	421580	SAO BENTO DO SUL	18	27.000,00
SC	421575	SAO BERNARDINO	1	1.500,00
SC	421590	SAO BONIFACIO	1	1.500,00
SC	421600	SAO CARLOS	1	1.500,00
SC	421605	SAO CRISTOVAO DO SUL	1	1.500,00
SC	421610	SAO DOMINGOS	2	3.000,00
SC	421620	SAO FRANCISCO DO SUL	18	27.000,00
SC	421630	SAO JOAO BATISTA	1	1.500,00



SC	421635	SAO JOAO DO ITAPERIU		1	1.500,00
SC	421625	SAO JOAO DO OESTE		1	1.500,00
SC	421640	SAO JOAO DO SUL		1	1.500,00
SC	421650	SAO JOAQUIM		2	3.000,00
SC	421660	SAO JOSE		18	27.000,00
SC	421670	SAO JOSE DO CEDRO		1	1.500,00
SC	421680	SAO JOSE DO CERRITO		2	3.000,00
SC	421690	SAO LOURENCO DO OESTE		1	1.500,00
SC	421700	SAO LUDGERO		2	3.000,00
SC	421710	SAO MARTINHO		3	4.500,00
SC	421715	SAO MIGUEL DA BOA VISTA		1	1.500,00
SC	421720	SAO MIGUEL DO OESTE		9	13.500,00
SC	421725	SAO PEDRO DE ALCANTARA		2	3.000,00
SC	421730	SAUDADES		1	1.500,00
SC	421740	SCHROEDER		3	4.500,00
SC	421750	SEARA		5	7.500,00
SC	421755	SERRA ALTA		1	1.500,00
SC	421760	SIDEROPOLIS		3	4.500,00
SC	421770	SOMBRIO		4	6.000,00
SC	421568	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO		1	1.500,00
SC	421775	SUL BRASIL		1	1.500,00
SC	421780	TAIO		3	4.500,00
SC	421790	TANGARA		1	1.500,00
SC	421795	TIGRINHOS		1	1.500,00
SC	421800	TIJUCAS		3	4.500,00
SC	421810	TIMBE DO SUL		1	1.500,00
SC	421820	TIMBO		12	18.000,00
SC	421825	TIMBO GRANDE		2	3.000,00
SC	421830	TRES BARRAS		6	9.000,00
SC	421835	TREVISÓ		1	1.500,00
SC	421840	TREZE DE MAIO		1	1.500,00
SC	421850	TREZE TILIAS		1	1.500,00
SC	421860	TROMBUDO CENTRAL		2	3.000,00
SC	421870	TUBARAO		17	25.500,00
SC	421875	TUNAPOLIS		1	1.500,00
SC	421880	TURVO		5	7.500,00
SC	421885	UNIAO DO OESTE		1	1.500,00
SC	421890	URUBICI		3	4.500,00
SC	421895	URUPEMA		1	1.500,00
SC	421900	URUSSANGA		5	7.500,00
SC	421910	VARGEAO		1	1.500,00
SC	421915	VARGEM		1	1.500,00
SC	421917	VARGEM BONITA		2	3.000,00
SC	421920	VIDAL RAMOS		1	1.500,00
SC	421930	VIDEIRA		5	7.500,00
SC	421935	VITOR MEIRELLES		1	1.500,00
SC	421940	WITMARSUM		1	1.500,00
SC	421950	XANXERE		8	12.000,00
SC	421960	XAVANTINA		2	3.000,00
SC	421970	XAXIM		2	3.000,00
SC	421985	ZORTEA		1	1.500,00
		Total		1.135	1.702.500,00
ANEXO XI					
UF	IBGE	SES/Município	Total de Salas	Valor	
TO	170025	ABREULANDIA	1	1.500,00	
TO	170030	AGUIANOPOLIS	1	1.500,00	
TO	170035	ALIANCA DO TOCANTINS	2	3.000,00	
TO	170040	ALMAS	1	1.500,00	
TO	170070	ALVORADA	1	1.500,00	
TO	170100	ANANAS	2	3.000,00	
TO	170105	ANGICO	1	1.500,00	
TO	170110	APARECIDA DO RIO NEGRO	1	1.500,00	
TO	170130	ARAGOMINAS	1	1.500,00	
TO	170190	ARAGUACEMA	1	1.500,00	
TO	170200	ARAGUACU	2	3.000,00	
TO	170210	ARAGUAINA	21	31.500,00	
TO	170215	ARAGUANA	1	1.500,00	
TO	170220	ARAGUATINS	3	4.500,00	
TO	170230	ARAPOEMA	1	1.500,00	
TO	170240	ARRAIAS	2	3.000,00	
TO	170255	AUGUSTINOPOLIS	4	6.000,00	
TO	170270	AURORA DO TOCANTINS	1	1.500,00	
TO	170290	AXIXA	1	1.500,00	
TO	170300	BABACULANDIA	2	3.000,00	
TO	170305	BANDEIRANTES	1	1.500,00	
TO	170307	BARRA DO OURO	2	3.000,00	
TO	170310	BARROLANDIA	1	1.500,00	
TO	170320	BERNARDO SAYAO	1	1.500,00	
TO	170330	BOM JESUS	1	1.500,00	
TO	170360	BRASILANDIA	1	1.500,00	
TO	170370	BREJINHO DE NAZARE	1	1.500,00	
TO	170380	BURITI	1	1.500,00	
TO	170382	CACHOEIRINHA	1	1.500,00	
TO	170384	CAMPOS LINDOS	1	1.500,00	
TO	170386	CARIRI DO TOCANTINS	2	3.000,00	
TO	170388	CARMOLANDIA	1	1.500,00	
TO	170389	CARRASCO BONITO	1	1.500,00	
TO	170390	CASEARA	1	1.500,00	
TO	170410	CENTENARIO	1	1.500,00	
TO	170460	CHAPADA DA AREIA	1	1.500,00	
TO	170510	CHAPADA NATIVIDADE	1	1.500,00	
TO	170550	COLINAS	11	16.500,00	
TO	170670	COLMEIA	1	1.500,00	
TO	170555	COMBINADO	1	1.500,00	
TO	170560	CONCEICAO DO TOCANTINS	1	1.500,00	
TO	170600	COUTO MAGALHAES	1	1.500,00	
TO	170610	CRISTALANDIA	1	1.500,00	
TO	170625	CRIXAS	1	1.500,00	
TO	170650	DARCINOPOLIS	1	1.500,00	
TO	170700	DIANOPOLIS	8	12.000,00	
TO	170710	DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	1	1.500,00	
TO	170720	DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	1	1.500,00	
TO	170730	DUERE	1	1.500,00	
TO	170740	ESPERANTINA	1	1.500,00	
TO	170755	FATIMA	1	1.500,00	
TO	170765	FIGUEIROPOLIS	1	1.500,00	



TO	170770	FILADELFIA	1	1.500,00
TO	170820	FORMOSO DO ARAGUAIA	7	10.500,00
TO	170825	FORTALEZA DO TABOÇAO	1	1.500,00
TO	170830	GOIANORTE	1	1.500,00
TO	170900	GOIATINS	2	3.000,00
TO	170930	GUARAI	6	9.000,00
TO	170950	GURUPI	11	16.500,00
TO	170980	IPUEIRAS	1	1.500,00
TO	171050	ITACAJA	2	3.000,00
TO	171070	ITAGUATINS	1	1.500,00
TO	171090	ITAPIRATINS	1	1.500,00
TO	171110	ITAPORA	1	1.500,00
TO	171150	JAU DO TOCANTINS	1	1.500,00
TO	171180	JUARINA	1	1.500,00
TO	171190	LAGOA DA CONFUSAO	3	4.500,00
TO	171195	LAGOA DO TOCANTINS	1	1.500,00
TO	171200	LAJEADO	1	1.500,00
TO	171215	LAVADEIRA	1	1.500,00
TO	171240	LIZARDA	1	1.500,00
TO	171245	LUZINOPOLIS	1	1.500,00
TO	171250	MARIANOPOLIS	1	1.500,00
TO	171270	MATEIROS	1	1.500,00
TO	171280	MAURILANDIA	2	3.000,00
TO	171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	6	9.000,00
TO	171330	MIRANORTE	3	4.500,00
TO	171360	MONTE DO CARMO	1	1.500,00
TO	171370	MONTE SANTO TO.	1	1.500,00
TO	171380	MOSQUITO/PALMEIRAS DO TO	1	1.500,00
TO	171395	MURICILANDIA	1	1.500,00
TO	171420	NATIVIDADE	1	1.500,00
TO	171430	NAZARE	1	1.500,00
TO	171488	NOVA OLINDA	2	3.000,00
TO	171500	NOVA ROSALANDIA	1	1.500,00
TO	171510	NOVO ACORDO	1	1.500,00
TO	171515	NOVO ALEGRE	1	1.500,00
TO	171525	NOVO JARDIM	1	1.500,00
TO	171550	OLIVEIRA DE FATIMA	1	1.500,00
TO	172100	PALMAS	39	58.500,00
TO	171570	PALMEIRANTE	1	1.500,00
TO	171575	PALMEIROPOLIS	1	1.500,00
TO	171610	PARAISO DO TOCANTINS	9	13.500,00
TO	171620	PARANA	1	1.500,00
TO	171630	PAU DARCO	1	1.500,00
TO	171650	PEDRO AFONSO	1	1.500,00
TO	171660	PEIXE	2	3.000,00
TO	171665	PEQUIZEIRO	1	1.500,00
TO	171700	PINDORAMA DO TOCANTINS	1	1.500,00
TO	171720	PIRAQUE	1	1.500,00
TO	171750	PIUM	1	1.500,00
TO	171780	PONTE ALTA DO BOM JESUS	1	1.500,00
TO	171790	PONTE ALTA DO TOCANTINS	1	1.500,00
TO	171800	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	1	1.500,00
TO	171820	PORTO NACIONAL	17	25.500,00
TO	171830	PRAIA NORTE	1	1.500,00
TO	171840	PRESIDENTE KENNEDY	1	1.500,00
TO	171845	PUGMIL	1	1.500,00
TO	171850	RECURSOLANDIA	1	1.500,00
TO	171855	RIACHINHO	1	1.500,00
TO	171865	RIO DA CONCEICAO	1	1.500,00
TO	171870	RIO DOS BOIS	1	1.500,00
TO	171875	RIO SONO	1	1.500,00
TO	171880	SAMPAIO	1	1.500,00
TO	171884	SANDOLANDIA	1	1.500,00
TO	171886	SANTA FE DO ARAGUAIA	2	3.000,00
TO	171888	SANTA MARIA	1	1.500,00
TO	171889	SANTA RITA DO TO.	1	1.500,00
TO	171890	SANTA ROSA DO TOCANTINS	1	1.500,00
TO	171900	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	1	1.500,00
TO	172000	SANTA TEREZINHA	1	1.500,00
TO	172010	SAO BENTO	1	1.500,00
TO	172015	SAO FELIX DO TOCANTINS	1	1.500,00
TO	172020	SAO MIGUEL	2	3.000,00
TO	172025	SAO SALVADOR	1	1.500,00
TO	172030	SAO SEBASTIAO	1	1.500,00
TO	172049	SAO VALERIO DA NATIVIDADE	1	1.500,00
TO	172065	SILVANOPOLIS	1	1.500,00
TO	172080	SITIO NOVO	1	1.500,00
TO	172085	SUCUPIRA	1	1.500,00
TO	172090	TAGUATINGA	3	4.500,00
TO	172093	TAIPAS DO TOCANTINS	1	1.500,00
TO	172097	TALISMA	1	1.500,00
TO	172110	TOCANTINIA	2	3.000,00
TO	172120	TOCANTINOPOLIS	5	7.500,00
TO	172125	TUPIRAMA	1	1.500,00
TO	172130	TUPIRATINS	1	1.500,00
TO	172208	WANDERLANDIA	1	1.500,00
TO	172210	XAMBIOA	1	1.500,00
Total			294	441.000,00

PORTARIA Nº 2.965, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera a pactuação do repasse dos valores de recursos federais, relativos ao incentivo de qualificação das ações de vigilância e promoção da saúde para Hepatites Virais para o ano de 2013, destinados à composição do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências; e Considerando a Portaria nº 2.849/GM/MS, de 2 de dezembro de 2011, que Institui no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS) do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, no ano de 2011, o incentivo financeiro para qualificação das ações de prevenção e controle das hepatites virais, resolve:

Art. 1º Fica alterada a pactuação do repasse dos valores de recursos federais, relativos ao incentivo de qualificação das ações de hepatites virais, para o ano de 2013, na forma do Anexo, destinados à composição do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, em acordo com a resolução da Comissão Intergestores Bipartite encaminhada.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos em parcelas quadrimestrais para os Fundos do Distrito Federal e Municipais de Saúde.

Art. 3º Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.2015.20AC - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do 3º quadrimestre de 2012.

Art. 5º Fica revogado o Anexo IV da Portaria nº 1.518/GM/MS, de 12 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 135, de 13 de julho de 2012, seção 1, página 99.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

			ANEXO	
Estado	IBGE	Estado/Município	Valor Quadrimestral (R\$)	Valor Anual (R\$)
RS	431490	Porto Alegre	106.691,77	320.075,32
RS	431560	Rio Grande	14.348,34	43.045,02
RS	430510	Caxias do Sul	33.262,77	99.788,30
RS	431410	Passo Fundo	13.576,88	40.730,64
RS	430000	SES-RS	214.535,57	643.606,72
RS		Total RS	382.415,33	1.147.246,00



PORTARIA Nº 2.966, DE 21 DEZEMBRO DE 2012

Altera repasse destinado à qualificação de Município de Mato Grosso para financiamento de casas de apoio para pessoas vivendo com HIV/AIDS a ser alocado no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados e os Municípios e dá outras providências; Considerando a Portaria nº 2.555/GM/MS, de 28 de outubro de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro destinado ao custeio das ações desenvolvidas por Casas de Apoio para Pessoas Vivendo com HIV/Aids; Considerando a Portaria Conjunta nº 1, de 11 de março de 2010, que define os valores anuais destinados ao Piso Fixo da Vigilância e Promoção à Saúde e Piso Variável de Vigilância e Promoção à Saúde do Componente Vigilância e Promoção a Saúde de cada Estado; e Considerando a decisão da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Mato Grosso, resolve: Art. 1º Fica alterado o repasse, destinado à qualificação de Município do Estado de Mato Grosso, para financiamento de casas de apoio para pessoas vivendo com HIV/AIDS, a ser alocado no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS). Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos do Bloco de Vigilância em Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde do Estado de Mato Grosso, em três parcelas anuais, nos meses de janeiro, maio e setembro, em conta específica, vetada sua utilização para outros fins não previstos na Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 dezembro de 2009. Parágrafo único. Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria vigorarão a partir do 1º quadrimestre de 2013. Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho:

UF	PT	Valor
MT	2015.20AC.0051	195.000,00

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

Mato Grosso

IBGE	Fundo	Estado/Município	Valor Anual (em R\$)	Valor Quadrimestral (em R\$)
510335	FMS	Confresa	67.200,00	22.400,00
510000	FES	Mato Grosso	127.800,00	42.600,00
		Total	195.000,00	65.000,00

PORTARIA Nº 2.967, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de Vespasiano (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de Atenção às Urgências; e Considerando a visita técnica feita pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral de Urgência e Emergência ao Município de Vespasiano (MG), no dia 23 de julho de 2012, resolve: Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Estado de Minas Gerais localizada no Município de Vespasiano (MG), conforme descrito a seguir:

Município	UPA Porte III	CNES
Vespasiano (UPA 24h) Prefeito Luiz Issa	1	7031882

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação. Art. 2º Ficam estabelecidos recursos complementares no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a serem incorporados ao teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e Município de Vespasiano (MG), na forma descrita no art. 1º desta Portaria. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Vespasiano (MG). Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade (RUE - UPA). Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.968, DE 21 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Itatiba (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de atenção às Urgências; Considerando que foram apresentados pelo Gestor/Proponente, por meio da proposta nº 50122.571000/1090-01, os documentos exigidos pelos incisos I, II e III, artigo 16, da Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, para obtenção de recursos de custeio; e Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada, Coordenação Geral de Urgência e Emergência ao Município de Itatiba (SP), no dia 23 de agosto de 2012, resolve: Art. 1º Ficam estabelecidos recursos complementares no montante de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Itatiba, na forma do Anexo a esta Portaria. Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte I no Município de Itatiba (SP). Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Itatiba (SP). Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RUE-UPA). Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA I	Valor Anual	CNES
Itatiba UPA 24h Antônio Carlos Bedani "Garrincha"	1	840.000,00	7090064
TOTAL R\$ 840.000,00			

PORTARIA Nº 2.969, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (DF).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; Considerando a Portaria nº 1.677/GM/MS, de 22 de julho de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Distrito Federal - São Sebastião; Considerando que o Estado recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento; e Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Distrito Federal - São Sebastião, no dia 17 de outubro de 2012, resolve: Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Distrito Federal - São Sebastião, na forma do Anexo a esta Portaria. Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte III no Distrito Federal - São Sebastião.



Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotar^á as medidas necess^árias para a transfer^ência, regular e autom^ática, do valor mensal para o Fundo de Sa^úde do Distrito Federal.

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correr^ão por conta do orç^ámento do Minist^ério da Sa^úde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenç^ão à Sa^úde da Populaç^ão para Procedimentos de M^édia e Alta Complexidade (RUE - UPA).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicaç^ão, com efeitos financeiros a partir da compet^ência outubro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.971, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de M^édia e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Munic^ípio do Rio de Janeiro (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SA^ÚDE, no uso das atribuiç^ões que lhe conferem os incisos I e II do par^ágrafo ^único do art. 87 da Constituiç^ão, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que disp^õe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviç^õs de urg^ências 24h da Rede de Atenç^ão às Urg^ências, em conformidade com a Pol^ítica Nacional de Atenç^ão às Urg^ências;

Considerando a Portaria 2.394/GM/MS, de 19 de outubro de 2012, que destina e estabelece recurso ao Estado do Rio de Janeiro e ao Munic^ípio do Rio de Janeiro (RJ), para custeio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA); e

Considerando a visita t^écnic^a feita pela Secretaria de Atenç^ão à Sa^úde - Departamento de Atenç^ão Especializada/ Coordenaç^ão-Geral de Urg^ência e Emerg^ência no Munic^ípio do Rio de Janeiro, no dia 24 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h do Estado do Rio de Janeiro localizada no Munic^ípio do Rio de Janeiro, conforme descrito a seguir:

Munic ^í pio	UPA Porte III	CNES
Rio de Janeiro - UPA 24h Senador Camará	01	6742831

Par^ágrafo ^único. A qualificaç^ão ser^á v^álida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliaç^ão.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos complementares, no montante de R\$ 3.000.000,00 (tr^ês milh^ões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de M^édia e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Munic^ípio do Rio de Janeiro (RJ), na forma descrita no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Sa^úde adotar^á as medidas necess^árias para a transfer^ência, regular e autom^ática, do valor mensal para o Fundo Municipal do Rio de Janeiro (RJ).

Art. 4º Os recursos orç^áment^ários, objeto desta Portaria, correr^ão por conta do orç^ámento do Minist^ério da Sa^úde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenç^ão à Sa^úde da Populaç^ão para Procedimentos de M^édia e Alta Complexidade (RAU - UPA).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicaç^ão, com efeitos financeiros a partir da compet^ência abril de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.972, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece recurso anual destinado ao custeio da Nefrologia do Munic^ípio de São Roque, no Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SA^ÚDE, no uso das atribuiç^ões que lhe conferem os incisos I e II do par^ágrafo ^único do art. 87 da Constituiç^ão, e

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.973, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Redefine o limite financeiro anual do recurso destinado ao incentivo de custeio do Serviç^o de Atendimento M^óvel de Urg^ência (SAMU 192) da Central de Regulaç^ão das Urg^ências de Bel^ém (PA) e das Unidades M^óveis de Suporte B^ásico, Avanç^ádo, e Ambulancha.

O MINISTRO DE ESTADO DA SA^ÚDE, no uso das atribuiç^ões que lhe conferem os incisos I e II do par^ágrafo ^único do art. 87 da Constituiç^ão, e
Considerando a Portaria nº 179/SAS/MS, de 20 de maio de 2004, que implanta o Serviç^o de Atendimento M^óvel de Urg^ência (SAMU 192) no Munic^ípio de Bel^ém (PA);
Considerando a Portaria nº 1.000/GM/MS, de 26 de maio de 2004, que estabelece incentivo financeiro anual ao Munic^ípio de Bel^ém (PA), para o custeio do Serviç^o de Atendimento M^óvel de Urg^ência (SAMU 192);

Considerando a Portaria nº 1.657/GM/MS, de 13 de agosto de 2008, que altera o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviç^o de Atendimento M^óvel de Urg^ência (SAMU 192) do Munic^ípio de Bel^ém (PA); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantaç^ão do Serviç^o de Atendimento M^óvel de Urg^ência (SAMU 192) e sua Central de Regulaç^ão M^édica das Urg^ências, componente da Rede de Atenç^ão às Urg^ências, resolve:

Art. 1º Fica redefinido o limite financeiro anual dos recursos destinados aos incentivos de custeio do Serviç^o de Atendimento M^óvel de Urg^ência (SAMU 192) da Central de Regulaç^ão das Urg^ências de Bel^ém (PA), Unidades de Suporte B^ásico, Avanç^áda e Ambulancha, pertencentes ao Munic^ípio de Bel^ém (PA), conforme especificado nas tabelas abaixo:

Munic ^í pio Para Repasse	Central	Valor Atual	Valor revisto a ser pago a partir da compet ^ê ncia junho de 2012 Acr ^é simo de 30%	Valor do Repasse Anual Fundo a Fundo
Bel ^é m (PA)	1	R\$ 19.000,00	R\$ 24.700,00	R\$ 296.400,00
TOTAL				R\$ 296.400,00

MUNICÍPIO PARA REPASSE FUNDO A FUNDO	Unidades Móveis Habilitadas pelo Ministério da Saúde			Valor Mensal Repassados Atualmente R\$	Valor Mensal A partir de: Junho/2012 R\$	Valor Anual A partir de: Junho/2012 R\$
	USA	USB	Ambulancha			
Belém/PA	1			R\$ 27.500,00	R\$ 35.750,00	R\$ 429.000,00
	1			R\$ 27.500,00	R\$ 35.750,00	R\$ 429.000,00
	1			R\$ 27.500,00	R\$ 35.750,00	R\$ 429.000,00
	1			R\$ 27.500,00	R\$ 35.750,00	R\$ 429.000,00
		1		R\$ 12.500,00	R\$ 16.250,00	R\$ 195.000,00
		1		R\$ 12.500,00	R\$ 16.250,00	R\$ 195.000,00
		1		R\$ 12.500,00	R\$ 16.250,00	R\$ 195.000,00
		1		R\$ 12.500,00	R\$ 16.250,00	R\$ 195.000,00
		1		R\$ 12.500,00	R\$ 16.250,00	R\$ 195.000,00
		1		R\$ 12.500,00	R\$ 16.250,00	R\$ 195.000,00
		1		R\$ 12.500,00	R\$ 16.250,00	R\$ 195.000,00
		1		R\$ 12.500,00	R\$ 16.250,00	R\$ 195.000,00
		1		R\$ 12.500,00	R\$ 16.250,00	R\$ 195.000,00
		1		R\$ 12.500,00	R\$ 16.250,00	R\$ 195.000,00
		1		R\$ 12.500,00	R\$ 16.250,00	R\$ 195.000,00
		1		R\$ 12.500,00	R\$ 16.250,00	R\$ 195.000,00
		1		R\$ 12.500,00	R\$ 16.250,00	R\$ 195.000,00
		-	1	R\$ 27.500,00	R\$ 58.500,00	R\$ 702.000,00
TOTAL	4	12	1	R\$ 287.500,0	R\$ 396.500,00	R\$ 4.758.000,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Sa^úde adotar^á as medidas necess^árias para a transfer^ência, regular e autom^ática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor acima descrito, para o Fundo Municipal de Sa^úde de Bel^ém (PA).

Art. 3º Os recursos orç^áment^ários, objeto desta Portaria, correr^ão por conta do orç^ámento do Minist^ério da Sa^úde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviç^o de Atendimento M^óvel de Urg^ência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicaç^ão, com efeitos financeiros a partir da compet^ência junho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



PORTARIA Nº 2.974, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita o Município de Santarém Novo (PA) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional Macro-Nordeste de Capanema (PA) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.230/GM/MS, de 14 de junho de 2012, que habilita a Central Regional Macro-Nordeste Capanema (PA); e Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Município de Santarém Novo (PA) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central Regional Macro-Nordeste de Capanema (PA). Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 16.250,00 (dezesseis mil duzentos e cinquenta reais), conforme detalhado no anexo a esta Portaria. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual, para o Fundo Municipal de Saúde de Santarém Novo (PA). Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761.0015 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192). Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	Competência a partir de:	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
SANTARÉM NOVO (PA)	1	Junho/2012	R\$ 16.250,00	R\$ 195.000,00
TOTAL:	1	Junho/2012	R\$ 16.250,00	R\$ 195.000,00

PORTARIA Nº 2.975, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita Estados e Municípios a receberem incentivos financeiros de custeio destinados às Centrais de Regulação organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.559/GM/MS, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria nº 1.792/GM/MS, de 22 de agosto de 2012, que institui incentivo financeiro de custeio destinado as Centrais de Regulação organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e Considerando a Portaria nº 2.655/GM/MS, de 21 de novembro de 2012, que altera a Portaria nº 1.792/GM/MS, de 22 de agosto de 2012, resolve: Art. 1º Ficam habilitados os Estados e Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receber os recursos financeiros para custeio das Centrais de Regulação organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, regular e automática, aos Fundos de Saúde dos Estados do Distrito Federal e de Minas Gerais e dos Municípios de Belo Horizonte (MG), Guarujá (SP) e Florianópolis (SC), do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante anual estabelecido no anexo a esta Portaria. Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Programa de Trabalho 10.302.0016.8721 - Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2012

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	Estados / Municípios	Central de Regulação	Tipo de Central de Regulação	Porte	Valor (R\$) Ano
DF	5300108	Distrito Federal	Distrito Federal	Ambulatorial	Porte III	334.800,00
MG	31000	Minas Gerais	Regional - Macro Sul/Alfenas	Internação	Porte III	799.200,00
			Regional- Macro Centro Sul/Barbacena	Internação	Porte II	637.200,00
			Regional - Macro Centro/Belo Horizonte	Internação	Porte IV	939.600,00
			Regional - Macro Oeste/Divinópolis	Internação	Porte III	799.200,00
			Regional - Macro Leste/Governador Valadares	Internação	Porte II	637.200,00
			Regional - Macro Leste/Ipatinga	Internação	Porte II	637.200,00
			Regional - Macro Sudeste/Juiz de Fora	Internação	Porte III	799.200,00
			Regional - Macro Norte/Montes Claros	Internação	Porte III	799.200,00
			Regional - Macro Noroeste/Patos de Minas	Internação	Porte II	637.200,00
			Regional - Macro Leste do Sul/Ponte Nova	Internação	Porte II	637.200,00
			Regional - Macro Nordeste/Teófilo Otoni	Internação	Porte II	637.200,00
			Regional - Macro Triângulo do Sul/ Uberaba	Internação	Porte II	637.200,00
			Regional - Macro Triângulo do Norte/ Uberlândia	Internação	Porte III	799.200,00
			TOTAL			
MG	310620	Belo Horizonte	Municipal	Ambulatorial	Porte V	594.000,00
				Internação	Porte V	1.301.400,00
TOTAL						1.895.400,00
SP	351870	Guarujá	Municipal	Ambulatorial	Porte I	194.400,00
SC	420540	Florianópolis	Municipal	Ambulatorial	Porte IV	453.600,00
TOTAL GERAL						12.274.200,00

PORTARIA Nº 2.976, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Destina recursos financeiros para construção da Central de Regulação Médica das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Guanambi (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.188/GM/MS, de 17 de junho de 2008, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Guanambi (BA); e Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve: Art. 1º Fica destinado recurso financeiro para construção da Central de Regulação Médica das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Município de Guanambi (BA), conforme tabela abaixo:

Município de repasse	Construção
Guanambi (BA)	R\$ 150.000,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência correspondente a parcela única dos valores descritos, para o Fundo Municipal de Saúde de Guanambi (BA). Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192). Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.977, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita o Município de Rio Tinto (PB) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de João Pessoa (PB) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.139/GM/MS, de 17 de dezembro de 2009, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de João Pessoa (PB); e Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Município de Rio Tinto (PB) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de João Pessoa (PB). Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no anexo a esta Portaria. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente ao valor estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Rio Tinto (PB). Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192). Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



ANEXO					
Município para Repasse	USB	Chassi/	Placa	Valor de repasse mensal Fun- do a Fundo	Valor do Repasse Anual Fundo a Fundo
Rio Tinto (PB)	1	93YADCUH6AJ451917	OFC 0158	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
TOTAL	1				R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 2.978, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de São Bernardo do Campo (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de Serviços de Urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; Considerando que foram apresentados pelo Gestor/Proponente, por meio da proposta nº 46523.239000/1090-04, os documentos exigidos pelos incisos I, II e III, art. 16, da Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, para obtenção de recursos de custeio; e Considerando a visita técnica feita pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada /Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de São Bernardo do Campo, no dia 31 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos complementares no montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) a serem incorporado ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de São Bernardo do Campo, na forma do Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte II no Município de São Bernardo do Campo (SP).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para a transferência, regulares e automáticas, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo (SP).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 (RUE - UPA) Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO			
Município para repasse	UPA Porte II	Valor do Repasse Anual	CNES
São Bernardo do Campo - UPA 24h Alves Dias Assunção	01	R\$ 1.500.000,00	7053835
TOTAL		R\$ 1.500.000,00	

PORTARIA Nº 2.979, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade no Município de Irecê (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.840/GM/MS, de 18 de agosto de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município de Irecê (BA); Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; Considerando que o Estado recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento; e Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Irecê (BA), no dia 25 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Município de Irecê (BA), na seguinte forma:

Município	UPA I	Valor Anual	CNES
Irecê - UPA 24h Rosa Maria Oliveira Bastos	1	1.200.000,00	7103840
TOTAL		1.200.000,00	

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte I no Município de Irecê (BA).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Irecê (BA).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU-UPA).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.980, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão e Município de Timon (MA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.207/GM/MS, de 12 de junho de 2012, que destina e estabelece recurso ao Estado do Maranhão e ao Município de Timon (MA) para custeio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA); e Considerando a visita técnica feita pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Timon (MA), no dia 30 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Estado do Maranhão e do Município de Timon (MA), conforme descrito a seguir:

Município	UPA Porte II	CNES
Timon - UPA 24h Timon	01	6928331

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos complementares no montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão e do Município de Timon (MA), na forma descrita no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde do Maranhão (MA).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU-UPA).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.981, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita os Municípios de Itapicuru (BA), Aramari (BA) e Esplanada (BA) a receberem Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Alagoinhas (BA) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.103/GM/MS, de 6 de julho de 2005, que habilita o serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Alagoinhas (BA); e Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios de Itapicuru (BA), Aramari (BA) e Esplanada (BA) a receberem Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Alagoinhas (BA).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal aos Municípios nos valores detalhados no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente aos valores detalhados no anexo a esta Portaria, para os Fundos Municipais de Saúde de Itapicuru (BA), Aramari (BA) e Esplanada (BA).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir das competências constantes no anexo a esta Portaria.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO								
Município para repasse	Pop.	USB	USA	CHASSI	PLACA	Competência a partir de:	Valor de repasse mensal	Valor do Repasse Anual
Itapicuru	32.261	1	-	93YADCUH6AJ451885	NYU 2456	Setembro/2012	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
Aramari	10.039	1	-	93YADCUH6AJ451733	OKJ 8458	Setembro/2012	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Esplanada	33.278	1	1	93YADCUH6BJ521081	NZE 9631	Julho/2012	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
				93YADCUH6AJ452004	NZE 9108		R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00
TOTAL								R\$ 780.000,00

PORTARIA Nº 2.982, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece recurso a ser incorporado ao Teto de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que instituiu a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº 1.417/SAS/MS, de 18 de dezembro de 2012, que habilita a Santa Casa de Paranavai, como Serviço de Assistência em Alta Complexidade Cirurgia Vascular, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante de R\$ 373.979,40 (trezentos e setenta e três mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio da Santa Casa de Paranavai, CNES- 2754738 como Unidade de Alta Complexidade Cardiovascular - Serviço de Vascular.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde do Paraná, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade no Estado do Paraná.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.983, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde dos municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 201/SVS/MS, de 3 de novembro de 2010, que define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM); e

Considerando a Portaria nº 1.895/GM/MS, de 5 de setembro de 2012, que suspende a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde nos Municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência dos recursos financeiros do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, da competência financeira 3º quadrimestre de 2012, dos Municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) de acordo com o monitoramento realizado no mês de dezembro de 2012, relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	COD. MUN	MUNICÍPIO
BA	290740	Catolândia
BA	290780	Cícero Dantas
BA	292800	Santaluz
BA	293015	Serra do Ramalho
PI	220160	Benedictinos
PI	220285	Coronel José Dias
PI	220855	Porto Alegre do Piauí
PI	220930	Santa Luz
RS	431171	Maçambará

PORTARIA Nº 2.984, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que instituiu a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade; e

Considerando a Portaria nº 1.392/SAS/MS, de 17 de dezembro de 2012, que habilita o Hospital Agamenon Magalhães, como Centro de Referência em Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular, Procedimentos Endovasculares Extracardíacos e Laboratório de Eletrofisiologia, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante de R\$ 902.467,66 (novecentos e dois mil quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio do Hospital Agamenon Magalhães - CNES 0000418, como Centro de Referência em Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular, Procedimentos Endovasculares Extracardíacos e Laboratório de Eletrofisiologia.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde de Pernambuco, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0026 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade no Estado de Pernambuco.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.985, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas no Município de Jaraguá do Sul (SC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.648/GM/MS, de 7 de novembro de 2011, que redefine as diretrizes para Implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de Serviços de Urgência 24 h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.171/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de investimento para construção e ampliação no âmbito do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de Serviços de Urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.173/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que informa os Municípios selecionados pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC2) a serem contemplados com Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) referente ao ano de 2012;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/SC), conforme Deliberação 012/CIB/12, de 30 de janeiro de 2012, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h); e

Considerando a Proposta nº 14007.211000/1120-01 cadastrada no Sistema de Pagamentos (SISPAG) do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente: Fundo Municipal de Saúde de Jaraguá do Sul (SC), resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte I, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.171/GM/MS, de 5 de junho de 2012, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Jaraguá do Sul (SC).

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, conforme Programa de Trabalho 10.302.2015.12L4.0001 do orçamento do Ministério da Saúde para o exercício de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	Porte-UPA	Quantitativo
Jaraguá do Sul	I	01

PORTARIA Nº 2.986, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Belo Horizonte (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as condições precárias da assistência prestada pela Clínica Psiquiátrica Serra Verde, em Vespasiano (MG), verificadas pela vistoria do Programa Nacional de Avaliação dos Serviços Hospitalares - PNASH-Psiquiatria 2007-2009;

Considerando os processos da Auditoria Assistencial da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte que confirmam a gravidade da situação assistencial em que se encontram os pacientes internados na Clínica Serra Verde;

Considerando a decisão da Prefeitura de Belo Horizonte (MG) de promover a desinstitucionalização progressiva dos usuários da clínica e posterior descredenciamento da Clínica Serra Verde junto ao Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de pactuação tripartite para que o processo de desinstitucionalização dos pacientes internados na Clínica Serra Verde seja feito de forma qualificada e efetiva; e

Considerando que para ocorrer o processo de desinstitucionalização dos pacientes internados na referida clínica será necessário aporte técnico e financeiro por parte do Ministério da Saúde, resolve:

Art.1º Fica estabelecido repasse de recurso financeiro no valor de R\$ 5.577.387,01 (cinco milhões, quinhentos e setenta e sete mil trezentos e oitenta e sete reais e um centavo), ao Município de Belo Horizonte, em parcela única, excepcionalmente na competência novembro de 2012.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria ao Fundo Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.987, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24h e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Olímpia (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.896/GM/MS, de 19 de agosto de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município de Olímpia (SP);

Considerando a Portaria nº 2.099/GM/MS, de 17 de setembro de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Olímpia (SP); e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Olímpia (SP) no mês de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24h localizada no Município de Olímpia (SP), na forma do anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos complementares, no montante de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Olímpia (SP), na forma descrita no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Olímpia (SP).

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU - UPA).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



ANEXO		
Município	UPA I	CNES
Olimpia - UPA 24h de Olimpia	1	7040792
TOTAL		

PORTARIA Nº 2.988, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece recurso a ser disponibilizado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade ao Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Canoas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Resolução nº 668/2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Rio Grande do Sul (CIB/RS), de 27 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro, no montante de R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais) a ser disponibilizado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Canoas.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio do Hospital Universitário da Ulbra-Canoas, CNES 3508528.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Canoas, correspondente ao valor descrito do art. 1º desta Portaria, em parcela única, excepcionalmente na competência novembro de 2012.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0043 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.989, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade, nos Estados do Paraná e Pernambuco.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 1.393/SAS/MS, de

17 de dezembro de 2012, que habilita novos leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), nos Estados do Paraná e Pernambuco, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 14.191.200,00 (quatorze milhões, cento e noventa e um mil e duzentos reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Município, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU-HOSP).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO				
UF	MUNICÍPIO		GESTÃO	VALOR ANUAL
PE	261160	Recife	Estadual	2.628.000,00
				525.600,00
				1.839.600,00
	260790	Jaboatão dos Guararapes	Municipal	5.256.000,00
PR	410000	Campo Largo	Estadual	3.942.000,00
Valor total				14.191.200,00

RETIFICAÇÕES

No art. 1º da Portaria nº 2.173/GM/MS, de 28 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 190, de 1º de outubro de 2012, seção 1, página 41, onde se lê:

Total a ser pago, mensal e anual	419.000,00	5.003.000,00
----------------------------------	------------	--------------

leia-se:

Total a ser pago, mensal e anual	419.000,00	5.028.000,00
----------------------------------	------------	--------------

Na Portaria nº 2.388/GM/MS, de 19 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 204, de 22 de outubro de 2012, Seção 1, página 40, onde se lê: "Bloco de Financiamento de Gestão do SUS", leia-se: "Bloco de Financiamento de Investimento."

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 101, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.154980/2008-56, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 30/11/2013, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 515/2008 publicada no DOU nº 228, Seção 1, de 24/11/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 139, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.217609/2008-11, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 30/11/2013, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 733/2008 publicada no DOU nº 248, Seção 1, de 22/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.184159/2009-18	PLAMED PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	343463.	15.594.468/0001-29	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07.	Advertência
33902.183996/2009-11	ATEMDE ODONTO SAÚDE CLUB DE BENEFÍCIOS	336874.	15.245.079/0001-98	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07.	Advertência

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

DECISÕES DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.151684/2007-87	TELOS - FUNDAÇÃO EMBRA-Tel de SEGURIDADE SOCIAL	316849.	42.465.310/0001-21	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN 8/02 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN 36/03 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 74/04 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 99/05 c/c arts. 7º, 8º e 10 da RN 129/06 c/c arts. 8º, 9º, 10 e 11 da RN 128/06.	ARQUIVAMENTO

PATRÍCIA SOARES DE MORAES

Substituta

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.050412/2005-07	UNIMED DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS	316741.	00.755.186/0001-99	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Infração configurada.	35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
33902.182372/2009-87	VITAE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS LTDA.	413488.	73.304.131/0001-36	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA

33902.184155/2009-21	UNIMED SOUSA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	343153.	24.294.787/0001-00	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.155190/2008-52	PORTO DIAS SAUDE LTDA.	415081.	06.145.428/0001-09	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.184565/2009-72	VITALIS SAÚDE S/A	413038.	01.045.690/0001-68	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.132870/2008-06	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BENTO CAVALLHEIRO	321826.	86.159.340/0001-85	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Infração configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.153392/2008-60	FUNDAÇÃO SINTAF - SAÚDE DE ASSIST AOS SERV DO GRUPO TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FIS DA SEC DE EST DA FAZENDA DO	411850.	00.345.515/0001-23	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Infração configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.153340/2008-93	AMARAL & RAYMUNDINI S/C LTDA.	413593.	01.174.098/0001-66	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
33902.182386/2009-09	SAUDE DA FAMILIA ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA.	413984.	04.418.581/0001-37	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.153367/2008-86	MEDCENTER - CENTRO DE SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA	412422.	03.826.258/0001-30	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
33902.180638/2009-57	PREV-ODONTO - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA LTDA.	407984.	01.954.142/0001-50	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Infração configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.132870/2008-06	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BENTO CAVALLHEIRO	321826.	86.159.340/0001-85	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Infração configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.180595/2009-18	SIMES L. M. SAÚDE EMPRESARIAL LTDA	407003.	03.147.855/0001-38	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Infração configurada.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.131095/2008-63	SEGURANÇA SAÚDE CENTER OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA.	306568.	02.753.324/0001-26	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
33902.180625/2009-88	LUIS AUGUSTINHO DA SILVA REPRESENTAÇÕES ME	407500.	81.890.733/0001-40	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Infração configurada.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.153517/2008-51	MEGA SAÚDE - COOPERATIVA MÉDICA E DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE	411035.	03.524.582/0001-01	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Infração configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.478, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.479, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.480, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16

e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir Registro de Novos Alimentos e Novos Ingredientes - NACIONAL, Registro de Alimentos para Nutrição Enteral IMPORTADO, Revalidação de Registro, Registro de Alimentos e Bebida Importado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

Diretor-Presidente

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.482, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder Revalidação de Registro, Extensão para Registro Único - IMPORTADO, Alteração de Fórmula do Produto, Alteração de Rotulagem, Registro de Novos Alimentos e Novos Ingredientes IMPORTADO, Registro de Novos Alimentos e Novos Ingredientes - NACIONAL, Retificação de Publicação de Registro, Inclusão de Marca, Registro de Alimentos e Bebidas, Registro de Substâncias Bioativas e Probióticos Isolados com Alegação de Propriedades Funcional e ou de Saúde - NACIONAL, Registro de Alimentos com Alegações de Propriedade Funcional e/ou de Saúde - IMPORTADO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.483, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.484, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de Reconsideração de Indeferimento dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.485, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,



Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1.º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 4.825 de 09 de novembro de 2012, única e exclusivamente quanto à Concessão de Registro para o Insumo rifampicina, processo 25351.703470/2011-18, referente à empresa PHARMA NOSTRA COMERCIAL LTDA, publicada no Diário Oficial da União nº. 218, de 12 de novembro de 2012, Seção 1, página 78 e em Suplemento página 12.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.486, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir concessão de registro de insumos farmacêuticos ativos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.487, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir inclusão de nova concentração, inclusão de nova forma farmacêutica, inclusão de acondicionamento primário, inclusão de nova apresentação comercial, cancelamento de registro do medicamento e inclusão de nova indicação terapêutica no país, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.488, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir registro de medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.489, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir cancelamento de registro da apresentação do medicamento, renovação de registro de medicamento, solicitação de transferência de titularidade de registro, cancelamento de registro do medicamento por transferência de titularidade e inclusão de novo acondicionamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.490, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir registro de medicamento, cancelamento de registro da apresentação, caducidade de registro de medicamento e renovação de registro de medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.491, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir inclusão de indicação terapêutica nova no país, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.523, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1.417 publicada no DOU de 21 de setembro de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento ao Mandado de Segurança, Processo n.º 58989-96.2012.4.01.3400.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.524, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012 e, considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e art.53 da Lei nº. 9.784, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Tornar nula a RESOLUÇÃO - RE Nº 1.838, de 26 de abril de 2012, única e exclusivamente quanto às Revalidações de Registro de EQUIPAMENTO de Médio e Pequeno Porte, referentes à empresa TRANSFORM TECNOLOGIA DE PONTA LTDA -

05.495.281/0002-03, PROCESSOS 25351.095099/2007-45, 25351.095117/2007-99, 25351.095131/2007-92 e 25351.095143/2007-17, publicadas no Diário Oficial da União nº. 83 de 30 de abril de 2012, Seção 1, página 50 e Suplemento, página 43.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.525, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.526, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, Cadastramento, Alteração, Retificação e a Revalidação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.527, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Retificação, Revalidação e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.528, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.529, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.530, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 498, de 29 de março de 2012,

considerando, o inciso XV do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Resolução RDC n.º 17, de 16 de abril de 2010;

considerando a Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando ainda, as não-conformidades detectadas durante a inspeção para verificação de cumprimento das Boas Práticas de Fabricação, realizada pela Anvisa no período de 27 a 31 de agosto de 2012 na empresa LFB BIOMEDICAMENTS, fabricante de medicamentos derivados de origem plasmática humana, tendo sido considerada Insatisfatória devido ao descumprimento dos requerimentos das Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da importação para o território brasileiro de todos os produtos acabados da linha de injetáveis (Hemoderivados) nas formas farmacêuticas: pós-liofilizados, solução parenteral de pequeno volume com preparação asséptica e solução parenteral de grande volume com preparação asséptica, fabricados pela empresa LFB BIOMEDICAMENTS, com endereço na 59-61, Rue de Tréville, 59000, Lille - France, fabricados a partir de 31 de agosto de 2012, por não atender às exigências regulamentares da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 21 de dezembro de 2012

Nº 119 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decide a relação de processos a seguir transcritas, conforme proposição apresentada pela Coordenação de Instrução e Análise de Recursos.

1.
Empresa: Blausiegel Indústria e Comércio Ltda

CNPJ: 58.430.828/0001-60

Medicamento: Teflut (Flutamida)

Forma farmacêutica: comprimido simples

Processo nº: 25000.016540/99-40

Expediente nº: 292112/11-0

Assunto: Medicamento Similar - Indeferimento da Petição de Renovação do Registro do

Medicamento

Parecer: 163/2012

Decisão: CONHECER DO RECURSO E CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.

Nº 120 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decide a relação de processos a seguir transcritas, conforme proposição apresentada pela Coordenação de Instrução e Análise de Recursos.

1.

Empresa: Laboratório Catarinense S/A

CNPJ: 84.684.620/0001-87

Medicamento: Posdrink (hidróxido de alumínio + cafeína + ácido acetilsalicílico + maleato de mepiramina)

Forma farmacêutica: Comprimido Camada Dupla

Processo nº: 25992.000328.72

Expediente nº: 288740/11-1

Assunto: Medicamento Similar - Indeferimento da Petição de Renovação do Registro do Medicamento

Parecer: 164/2012

Decisão: CONHECER DO RECURSO E CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE n.º 1.375, de 23 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União n.º 59, de 26 de março de 2012, seção 1, página 55 e em suplemento da seção 1, página 107; por determinação judicial.

Onde se lê:

Art. 1º "Prorrogar a validade do Certificado de Boas Práticas de Fabricação da impetrante, publicado por meio da RE n.º 931 de 8/3/2010, até que se realize efetivamente a necessária vistoria técnica e seja analisado pedido de concessão do Certificado atualizado e definitivo".

Leia-se:

Art. 1º "Prorrogar o prazo de validade do Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem da Impetrante publicado por meio da RE n.º 931 de 8/3/2010, atualmente vigente enquanto não houver manifestação da Administração sobre o pedido da Impetrante postulado no expediente nº 877738/11-1 (Protocolo nº 253527130362011107)".

Na Resolução-RE nº 1.898, de 27 de abril de 2012, publicada no D.O.U. nº 83, de 30 de abril de 2012, Seção 1, Pág. 55 e Suplemento Pág. 169 e 170.

Onde se lê:

EMPRESA: MULTILINK BIO TEC IMPORATÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ENDEREÇO: RUA MORATO COELHO, Nº 90 - 5º AN-DAR - CONJUNTO 54

BAIRRO: PINHEIROS CEP: 05417000 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 64.529.316/0001-58

PROCESSO: 25351.216043/2007-31

AUTORIZ/MS: 0WX35M66H913 (8.03867.1)

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATO

DISTRIBUIR: CORRELATO

EXPEDIR: CORRELATO

IMPORTAR: CORRELATO

Leia-se:

EMPRESA: MULTILINK BIO TEC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ENDEREÇO: RUA MORATO COELHO, Nº 90 - 5º AN-DAR - CONJUNTO 54

BAIRRO: PINHEIROS CEP: 05417000 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 64.529.316/0001-58

PROCESSO: 25351.216043/2007-31

AUTORIZ/MS: 0WX35M66H913 (8.03867.1)

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATO

DISTRIBUIR: CORRELATO

EXPEDIR: CORRELATO

IMPORTAR: CORRELATO

Na Resolução-RE nº 2.090, de 11 de maio de 2012, publicada no D.O.U. nº 92, de 14 de maio de 2012, Seção 1, Pág. 175 e Suplemento Pág. 180.

Onde se lê:

EMPRESA: MAQUET CARDIOPULMONARY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

ENDEREÇO: RUA NAZZARENO DONNINI 67

BAIRRO: JD. MONTE KEMEL CEP: 05634140 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 00.944.324/0001-88

PROCESSO: 25000.033489/98-50

AUTORIZ/MS: 1.03906.9

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATO

DISTRIBUIR: CORRELATO

EMBALAR: CORRELATO

EXPEDIR: CORRELATO

FABRICAR: CORRELATO

IMPORTAR: CORRELATO

REEMBALAR: CORRELATO

Leia-se:

EMPRESA: MAQUET CARDIOPULMONARY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ENDEREÇO: RUA NAZZARENO DONNINI 67

BAIRRO: JD. MONTE KEMEL CEP: 05634140 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 00.944.324/0001-88

PROCESSO: 25000.033489/98-50

AUTORIZ/MS: 1.03906.9

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATO

DISTRIBUIR: CORRELATO

EMBALAR: CORRELATO

EXPEDIR: CORRELATO

FABRICAR: CORRELATO

IMPORTAR: CORRELATO

REEMBALAR: CORRELATO

Na Resolução-RE nº 287, de 27 de janeiro de 2012, publicada no D.O.U. nº 21, de 30 de janeiro de 2012, Seção 1, Pág. 90 e Suplemento Pág. 127.

Onde se lê:

EMPRESA: comercial lux clean materiais de limpeza e descartáveis ltda - epp

ENDEREÇO: Rua Anézio Ruivo, nº 362/599

BAIRRO: Jardim Bonsucesso CEP: 07260294 - GUARULHOS/SP

CNPJ: 03.576.719/0001-63

PROCESSO: 25351.012897/01-29

AUTORIZ/MS: 3.02498.1

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.

DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.

EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

Leia-se:

EMPRESA: comercial lux clean ltda

ENDEREÇO: Rua Anézio Ruivo, nº 362/599

BAIRRO: Jardim Bonsucesso CEP: 07260294 - GUARULHOS/SP

CNPJ: 03.576.719/0001-63

PROCESSO: 25351.012897/01-29

AUTORIZ/MS: 3.02498.1

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.

DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.

EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

Na Resolução-RE nº 3.438, de 10 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. nº 156, de 13 de agosto de 2012, Seção 1, Pág. 36 e Suplemento Pág. 61 e 62.

Onde se lê:

EMPRESA: BIO INNOVATION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - EPP

ENDEREÇO: RUA MIGUEL MARTINS RODRIGUES, Nº 651/657/673

BAIRRO: JARDIM DOIS CORAÇÕES CEP: 18085777 - SOROCABA/SP

CNPJ: 05.962.921/0001-59

PROCESSO: 25351.043665/2012-00

AUTORIZ/MS: GL659L95MYLW (8.08515.7)

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EMBALAR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

EXPORTAR: CORRELATOS

FABRICAR: CORRELATOS

FRACIONAR: CORRELATOS

IMPORTAR: CORRELATOS

REEMBALAR: CORRELATOS

TRANSPORTAR: CORRELATOS

Leia-se:

EMPRESA: BIO INNOVATION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - EPP

ENDEREÇO: RUA MIGUEL MARTINS RODRIGUES, Nº 651/657/663

BAIRRO: JARDIM DOIS CORAÇÕES CEP: 18085777 - SOROCABA/SP

CNPJ: 05.962.921/0001-59

PROCESSO: 25351.043665/2012-00

AUTORIZ/MS: GL659L95MYLW (8.08515.7)

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EMBALAR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

EXPORTAR: CORRELATOS

FABRICAR: CORRELATOS

FRACIONAR: CORRELATOS

IMPORTAR: CORRELATOS



REEMBALAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução-RE nº 4.130, de 28 de setembro de 2012, publicada no D.O.U. nº 190, de 1 de outubro de 2012, Seção 1, Pág. 48 e Suplemento Pág. 85.

Onde se lê:
EMPRESA: COOPERVISION DO BRASIL LTDA.
ENDEREÇO: AV. ANTARTICA 62, 5º ANDAR
BAIRRO: BARRA FUNDA CEP: 01255000 - SÃO PAU-

LO/SP

CNPJ: 04.998.723/0001-82
PROCESSO: 25351.210249/2002-42 AUTORIZ/MS:
PW84W1WY677Y (8.01304.3)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO

Leia-se:
EMPRESA: COOPERVISION DO BRASIL LTDA.
ENDEREÇO: AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 2800
BAIRRO: ÁGUA BRANCA CEP: 05036040 - SÃO PAU-

LO/SP

CNPJ: 04.998.723/0001-82
PROCESSO: 25351.210249/2002-42 AUTORIZ/MS:
PW84W1WY677Y (8.01304.3)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO

Na Resolução-RE nº 4.457, de 18 de outubro de 2012, publicada no D.O.U. nº 204, de 22 de outubro de 2012, Seção 1, Pág. 68 e Suplemento Pág. 60.

Onde se lê:
EMPRESA: Nova Figus do Brasil Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda. ME
ENDEREÇO: Estrada da Paciência, 36
BAIRRO: Paciência CEP: 23580250 - RIO DE JANEI-

RO/RJ

CNPJ: 05.855.097/0001-38
PROCESSO: 25351.257953/2012-18 AUTORIZ/MS:
2.06402.4

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Leia-se:
EMPRESA: Nova Figus do Brasil Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda. ME
ENDEREÇO: Estrada da Paciência, 36 - Loja
BAIRRO: Paciência CEP: 23580250 - RIO DE JANEI-

RO/RJ

CNPJ: 05.855.097/0001-38
PROCESSO: 25351.257953/2012-18 AUTORIZ/MS:
2.06402.4

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Leia-se:
EMPRESA: DUOMED PRODUTOS MÉDICOS E HOS-

PITALARES LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA SÃO JOÃO, Nº 1115
BAIRRO: JARDIM ORIENTE CEP: 86039290 - LONDRI-

NA/PR

CNPJ: 82.387.226/0001-51
PROCESSO: 25351.258655/2012-33 AUTORIZ/MS:
HHX4655471WM (8.08580.1)

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

Leia-se:
EMPRESA: DUOMED PRODUTOS MÉDICOS E HOS-

PITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA FIRENZE, Nº 254
BAIRRO: JARDIM MONTECATINI CEP: 86186130 -

CAMBÉ/PR

CNPJ: 82.387.226/0001-51
PROCESSO: 25351.258655/2012-33 AUTORIZ/MS:

HHX4655471WM (8.08580.1)
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

Na Resolução - RE N.º 2.023, de 10 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº92, de 14 de maio de 2012, Seção I pag.168 e Suplemento Pag.10,

Onde se lê:
CEFALEXINA MONOIDRATADA
ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES
Referência - keflaxina 25351.311147/2008-39 04/2017

Leia-se:
CEFALEXINA MONOIDRATADA
ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES

Referência - keflaxina 25351.311147/2008-39 05/2017

Na Resolução - RE N.º 2.119, de 18 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº97, de 21 de maio de 2012, Seção I pag. 36 e Suplemento Pag.2,

Onde se lê:
DIPIRONA
ANALGESICOS NAO NARCOTICOS
NOVALGINA 25992.001572/22 04/2013

COMERCIAL 1.1300.0058.050-7 24 Meses
500 MG/ML SOL OR CT BG PLAS OPC GOT X 10 ML

Não informado
1488 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVO

ACONDICIONAMENTO
COMERCIAL 1.1300.0058.051-5 24 Meses

500 MG/ML SOL OR CT BG PLAS OPC GOT X 20 ML

Não informado
1488 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVO

ACONDICIONAMENTO
Leia-se:

DIPIRONA MONO-HIDRATADA
ANALGESICOS NAO NARCOTICOS
NOVALGINA 25992.001572/22 04/2013

COMERCIAL 1.1300.0058.050-7 24 Meses
500 MG/ML SOL OR CT BG PLAS OPC GOT X 10 ML

Não informado
1488 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVO

ACONDICIONAMENTO
COMERCIAL 1.1300.0058.051-5 24 Meses

500 MG/ML SOL OR CT BG PLAS OPC GOT X 20 ML

Não informado
1488 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVO

ACONDICIONAMENTO

Na Resolução - RE N.º 2.120, de 18 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº97, de 21 de maio de 2012, Seção I pag.36 e Suplemento Pag.2,

Onde se lê:
CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMA-

CÊUTICOS LTDA 1.00151-0
ALBUMINA HUMANA

FRACOES DO SANGUE OU PLASMA EXCETO GAMA-

GLOBULINA
BERIBUMIN 25992.010720/63 04/2013

RESTRITO A HOSPITAIS 1.0151.0108.004-1 36 Meses
200 MG/ML SOL INJ CT FA VD INC X 50 ML

Não informado
1613 PRODUTO BIOLÓGICO - CANCELAMENTO DE

REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO

Leia-se:
CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMA-

CÊUTICOS LTDA 1.00151-0
ALBUMINA HUMANA

FRACOES DO SANGUE OU PLASMA EXCETO GAMA-

GLOBULINA
BERIBUMIN 25992.010720/63 04/2013

RESTRITO A HOSPITAIS 1.0151.0108.004-6 36 Meses
200 MG/ML SOL INJ CT FA VD INC X 50 ML + EQP

INFUS

Não informado
1613 PRODUTO BIOLÓGICO - CANCELAMENTO DE

REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO

Na Resolução - RE N.º 2.553, de 15 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº116, de 18 de junho de 2012, Seção I pag. 175 e Suplemento Pag.21,

Onde se lê:
BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.
25351.370824/2006-99 ORENCIA 04/2017

Leia-se:
BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.
25351.370824/2006-99 ORENCIA 06/2017

Na Resolução - RE N.º 3.571, de 12 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 15 de agosto de 2011, Seção I pag.112 e Suplemento Pag.34,

Onde se lê:
LABORATORIOS PFIZER LTDA. 1.00216-6

METOTREXATO 25351.002041/2011-71
Rota de Obtenção 001

08/2016 15.0216.0226.002-5 18 Meses
10308 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - CON-

CESSÃO DE REGISTRO

Leia-se:
LABORATORIOS PFIZER LTDA. 1.00216-6

METOTREXATO 25351.002041/2011-71
Rota de Obtenção 001

08/2016 15.0216.0226.002-5 5 anos
10308 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - CON-

CESSÃO DE REGISTRO

Na Resolução - RE N.º 3.862, de 14 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº180, de 17 de setembro de 2012, Seção I pag. 42 e Suplemento Pag.46,

Onde se lê:
ELI LILLY DO BRASIL LTDA 1.01260-3

PITAVA STATINA
ANTILIPEMICOS
LIVALO 25351.609546/2011-46 09/2017

Leia-se:
ELI LILLY DO BRASIL LTDA 1.01260-3

PITAVA STATINA CÁLCICA
ANTILIPEMICOS
LIVALO 25351.609546/2011-46 09/2017

Na Resolução - RE N.º 4.623, de 26 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº209, de 29 de outubro de 2012, Seção I pag. 55 e Suplemento Pag.49,

Onde se lê:
BRASTERAPICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

1.00038-1
CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO MONOIDRATA-

DO
ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES

Referência - CIPRO 25351.518574/2010-95 11/2017
COMERCIAL 1.0038.0095.001-1 24 Meses

500 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 14
CIFLOXATIL

150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR
COMERCIAL 1.0038.0095.002-1 24 Meses

500 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 210 (BEM

HOSP)
CIFLOXATIL

150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR
Leia-se:

BRASTERAPICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

1.00038-1
CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO MONOIDRATA-

DO
ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES

Referência - CIPRO 25351.518574/2010-95 10/2017
COMERCIAL 1.0038.0095.001-1 24 Meses

500 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 14
CIFLOXATIL

150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR

Na Resolução - RE N.º 918, de 08 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 49, de 12 de março de 2012, Seção I pag.51 e Suplemento Pag.6,

Onde se lê:
BAYER S.A. 1.07056-8

CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO MONOIDRATA-

DO
25351.820029/2010-29

001
03/2017 15.7056.0091.002-5 18 Meses

10308 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - CON-

CESSÃO DE REGISTRO

Leia-se:
BAYER S.A. 1.07056-8

CIPROFLOXACINO HIDRATADO
25351.820029/2010-29

001
03/2017 15.7056.0091.002-5 18 Meses

10308 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - CON-

CESSÃO DE REGISTRO

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 153, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACOR-

DAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fun-

damento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de

1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado

ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno

aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de

11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de

2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação

anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência na reunião de 06/11/2012 e 21/11/2012.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

1.
Empresa: União Química Farmacêutica Nacional S/A
Medicamento: Vita Sênior (extrato de ginseng + polivitaminas + minerais)
Forma Farmacêutica: cápsula gelatinosa mole
Processo nº.: 25000.005012/98-39
Expediente nº.: 834496/09-5
Assunto: Indeferimento de petição de renovação de registro do medicamento Fitoterápico
Parecer: 075/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E CANCELAR O REGISTRO.
2.
Empresa: Eurofarma Laboratórios Ltda.
Medicamento: drospirenona 3mg + etinilestradiol 0,03mg
Forma farmacêutica: comprimido revestido
Processo n.: 25351.575914/2009-83
Expediente n.: 961571/10-7
Assunto: Indeferimento de petição Registro de Medicamento Genérico
Parecer: 030/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR À ANÁLISE.
3.
Empresa: Eurofarma Laboratórios Ltda.
Medicamento: Moliêri (drospirenona 3mg + etinilestradiol 0,03mg)
Forma farmacêutica: comprimido revestido
Processo n.: 25351.575657/2009-11
Expediente n.: 074391/11-7
Assunto: Indeferimento de petição Registro de Medicamento Similar
Parecer: 031/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR À ANÁLISE.
4.
Empresa: Bristol-Myers Squibb Farmacêutica S. A.
Medicamento: Sprycel (dasatinibe)
Forma Farmacêutica: comprimido revestido
Processo nº: 25351.344647/2006-95
Expediente nº: 678352/10-0
Assunto: Indeferimento da petição de Inclusão de Indicação Terapêutica Nova no País do medicamento Novo
Parecer: 051/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO E DETERMINAR O RETORNO À ÁREA TÉCNICA PARA CUMPRIMENTO DO DELIBERADO PELA DIRETORIA COLEGIADA.
5.
Empresa: Teva Farmacêutica Ltda
Medicamento: Elmiron (cilostazol)
Forma Farmacêutica: comprimido simples
Processo nº: 25351.874901/2008-31
Expediente nº: 976887/10-4
Assunto: Indeferimento de petição Registro de Medicamento Similar
Parecer: 053/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR À ÁREA.
6.
Empresa: EMS S/A
Medicamento: metronidazol
Forma Farmacêutica: comprimido revestido
Processo nº: 25351.024197/0023
Expediente nº: 874440/10-8
Assunto: Indeferimento de petição Renovação de Registro de Medicamento Genérico
Parecer: 065/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO.
7.
Empresa: Kley Hertz S/A Indústria e Comércio
Medicamento: Loracetin (loratadina)
Forma Farmacêutica: comprimido simples
Processo nº: 25351.809051/2008-12
Expediente nº: 123937/11-6
Assunto: Indeferimento de Petição de Registro do Medicamento Similar
Parecer: 081/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR À ANÁLISE.
8.
Empresa: Laboratórios Baldacci S/A.
Medicamento: Vitenat (d-alfa-tocoferol)
Forma Farmacêutica: cápsula gelatinosa mole
Processo nº: 25351.730610/2009-42
Expediente nº: 744822/10-8
Assunto: Indeferimento da Petição do Registro do Medicamento Específico
Parecer: 089/2012

- ecisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR À ANÁLISE.
9.
Empresa: Vitapan Indústria Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Dexamex (dexametasona)
Forma Farmacêutica: Elixir
Processo nº: 25000.015667/99-13
Expediente nº: 130753/11-3
Assunto: Indeferimento da Petição de Renovação de Registro do Medicamento Similar
Parecer: 090/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E CANCELAR O REGISTRO.
 10.
Empresa: Diffucap Chemobrás Química e Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Desinflex (diclofenaco sódico)
Forma Farmacêutica: comprimido revestido
Processo nº: 25000.008741/99-46
Expediente nº: 294748/11-0
Assunto: Indeferimento da Petição de Renovação de Registro do Medicamento Similar
Parecer: 094/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E CANCELAR O REGISTRO.
 11.
Empresa: Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica
Medicamento: Irenax (cloridrato de irinotecano)
Forma Farmacêutica: solução injetável
Processo nº: 25351.115433/2006-11
Expediente nº: 288463/11-1
Assunto: Indeferimento da Petição de Renovação de Registro do Medicamento Similar
Parecer: 095/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR À ANÁLISE.
 12.
Empresa: Universidade Estadual de Maringá.
Medicamento: LPEPMC captopril 25 mg (captopril)
Forma farmacêutica: comprimido simples.
Processo nº: 250000015630047
Expediente nº: 0338273/12-7
Assunto: Indeferimento da Petição de Renovação de Registro do Medicamento Similar
Parecer: 096/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E CANCELAR O REGISTRO.
 13.
Empresa: Laboratório Catarinense S/A.
Medicamento: Posdrink (hidróxido de alumínio + associações)
Forma Farmacêutica: comprimido simples
Processo nº: 25992.000328/72
Expediente nº: 288740/11-1
Assunto: Indeferimento da Petição de Renovação de Registro do Medicamento Similar
Parecer: 097/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E CANCELAR O REGISTRO.
 14.
Empresa: Laboratório Catarinense S/A
Medicamento: Pyrimel (paracetamol)
Forma Farmacêutica: Pó para preparação extemporânea
Processo nº: 25000.006406/98-50
Expediente nº: 350915/11-0
Assunto: Indeferimento de Petição de Alteração de Nome Comercial do Medicamento Similar
Parecer: 098/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
 15.
Empresa: Evolabis Produtos Farmacêuticos Ltda
Medicamento: Evolabis (ciclofosfamida)
Forma Farmacêutica: pó líofilo injetável
Processo nº: 25351.275078/2006-21
Expediente nº: 379830/11-5
Assunto: Cancelamento de Registro do Medicamento Similar
Parecer: 099/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
 16.
Empresa: Diffucap Chemobrás Química e Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Novidat (cloridrato de venlafaxina)
Forma Farmacêutica: cápsula gelatinosa dura de liberação prolongada
Processo nº: 25351.007755/00-12
Expediente nº: 346310/11-9
Assunto: Indeferimento de Petição de Renovação de Registro do Medicamento Similar
Parecer: 100/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E CANCELAR O REGISTRO.
 17.
Empresa: Theodoro F. Sobral & Cia Ltda.
Medicamento: paracetamol
Forma Farmacêutica: suspensão oral
Processo nº: 25351.235014/2009-94
Expediente nº: 404096/11-1

Assunto: Indeferimento de Petição de Registro do Medicamento Genérico
Parecer: 101/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR À ANÁLISE.

18.
Empresa: H.B Farma Laboratórios LTDA.
Medicamento: Desfatin (aspartato de arginina)
Forma Farmacêutica: comprimido efervescente
Processo nº: 25351.584588/2009-77
Expediente nº: 764453/10-1
Assunto: Indeferimento de Petição de Registro do Medicamento Específico
Parecer: 110/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.492, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.493, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº. 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.494, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº. 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.495, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.508, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.509, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.510, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.511, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.512, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.513, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.514, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.515, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.516, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.517, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o parecer da área técnica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa constante no ANEXO, a inclusão de insumos farmacêuticos ativos no Certificado de Boas Práticas de Fabricação vigente.

Art. 2º A presente inclusão mantém a data de validade de 31/7/2013 conforme RE nº. 3.304 de 29 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº. 146, de 1 de agosto de 2011, em suplemento da seção 1, página 116.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.518, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000;

considerando ainda a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a(s) empresa(s) cumpre(m) os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s), na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.519, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC nº 354, de 23 de dezembro de 2002;

considerando ainda a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a(s) empresa(s) cumpre(m) os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s), na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.



Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.520, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC nº 354, de 23 de dezembro de 2002 e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s), na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.521, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000 e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.522, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando pedido de concessão de certificação pela empresa Drager Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 02.535.707/0001-28 - Autorização de Funcionamento n.º: 104.073-7;

considerando a Resolução RDC nº 59 de 27 de junho de 2000;

considerando o Relatório de Inspeção e ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de concessão de Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.421, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.422, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.423, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas e, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.424, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas e, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.425, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.426, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.427, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.428, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.429, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº. 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, conforme o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.430, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº. 61, de 19 de março de 2004, resolve:



RESOLUÇÃO - RE Nº 5.471, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.472, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 345, de16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Mudança de Endereço da Autorização de Funcionamento de Empresa, em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.473, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo

em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 345, de16 de dezembro de 2002, Resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.474, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 345, de16 de dezembro de 2002, Resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.475, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 345, de16 de dezembro de 2002, Resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.476, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 345, de16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir a Petição de Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.477, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, amparado pela RDC nº 61da ANVISA , de 19 de março de 2004 alterado pela RDC nº11 de 16 de fevereiro de 2007, resolve:

Art.1º Conceder Cadastro de Empresa Filial relacionado à Autorização de Funcionamento de Empresa Matriz prestadora de serviços de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro junto a ANVISA, conforme o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.459, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental nas grandes cidades (incluindo regiões metropolitanas);

Considerando as orientações contidas na Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III);

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;

Considerando a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS); e

Considerando a documentação apresentada pelos Estados solicitando a alteração da modalidade dos Centros de Atenção Psicossocial e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Área Técnica de Saúde Mental - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterada a classificação anterior e habilitados, a contar da publicação deste ato, os Centros de Atenção Psicossocial a seguir relacionados para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS):

UF	Tipo	Especificação do Plano interno	CNES	CGC/ CNPJ	Município	Gestão do município	Gestão do serviço
MG	CAPS AD III	RSM-Crack	5925053	11.728.239/0001-07	Belo Horizonte	Municipal	Municipal
MG	CAPS AD III	RSM-Crack	3223116	13.996.274/0001-24	Uberlândia	Municipal	Municipal

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.460, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de reforçar a Rede de Atenção à Saúde Mental nas grandes cidades (incluindo regiões metropolitanas);

Considerando as orientações contidas na Portaria nº 121/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, que define e caracteriza as modalidades das Unidades de Acolhimento na rede SUS;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social; e

Considerando a documentação apresentada pelos Estados solicitando a habilitação da Unidade de Acolhimento e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Área Técnica de Saúde Mental - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas as Unidades de Acolhimento, a seguir relacionadas, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS):

UF	Tipo	CNES CAPS referência	CGC/ CNPJ	Município	Gestão do município	Gestão do serviço
SP	UAA	2786567	13.864.377/0001-30	São Paulo	Municipal	Municipal
SP	UAA	5608678	13.864.377/0001-30	São Paulo	Municipal	Municipal
SP	UAA	5608678	13.864.377/0001-30	São Paulo	Municipal	Municipal
SP	UAA	6586147	13.864.377/0001-30	São Paulo	Municipal	Municipal
SP	UAA	6148387	13.864.377/0001-30	São Paulo	Municipal	Municipal
SP	UAA	6336302	13.864.377/0001-30	São Paulo	Municipal	Municipal
SP	UAA	6668127	13.864.377/0001-30	São Paulo	Municipal	Municipal
SP	UAA	2786532	13.864.377/0001-30	São Paulo	Municipal	Municipal
SP	UAI	6127967	13.864.377/0001-30	São Paulo	Municipal	Municipal
SP	UAA	6668127	13.864.377/0001-30	São Paulo	Municipal	Municipal

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.461, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital Infantil Francisco de Assis, com sede em Cachoeiro de Itapemirim/ES.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009,

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 2691/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.193804/2010-54, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital Infantil Francisco de Assis, CNES nº 2485729, inscrito no CNPJ nº 27.192.590/0001-58, com sede em Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.462, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Beneficente Hospital Santa Rita, com sede em Medina/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 2686/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.044719/2010-63 (CNAS nº 71000.090981/2009-63), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Beneficente Hospital Santa Rita, CNES nº 2139030, inscrita no CNPJ nº 20.854.436/0001-55, com sede em Medina/MG.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.463, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Fundação Hospitalar Pio XII, com sede em Seberí/RS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009,

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 2684/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.005713/2011-51, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Fundação Hospitalar Pio XII, CNES nº 2228610, inscrita no CNPJ nº 89.286.249/0001-19, com sede em Seberí/RS.

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.464, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria nº 432/SAS/MS, de 6 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;

Considerando a Portaria nº 214/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;

Considerando a Resolução - RDC nº 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Piauí, por meio de Pactuação na CIB/PI nº 108, de 13 de setembro de 2012; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado como Serviço de Nefrologia (código 1501) o estabelecimento a seguir discriminado:

CNPJ	CNES	Nome /Razão Social/Município/UF
11.082.932.0001-47	7054181	Clínica Nephron Serviços Médicos LTDA/ Teresina - PI.

Art. 2º A habilitação em questão não implicará impacto financeiro, e sim remanejamento de recursos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.465, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 432, de 06 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 214, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;

Considerando a Resolução - RDC nº 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise;

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado de Saúde de Roraima, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Roraima, por meio de Pactuação na CIB/RR nº 003, de 07 de novembro de 2012; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Serviço de Nefrologia (código 1501), o estabelecimento a seguir discriminado:

CNPJ	CNES	Nome /Razão Social/Município/UF
09.604.871/0001-99	7083459	Clínica Renal de Roraima/Boa Vista/RR.

Art. 2º Fica desabilitado, como Serviço de Nefrologia (código 1501), o estabelecimento a seguir discriminado:

CNPJ	CNES	Nome /Razão Social/Município/UF
34.809.806/0001-47	2320592	Hospital Lotty Iris /Boa Vista/RR.

Art. 3º Fica estabelecido que a habilitação em questão não implique em impacto financeiro e sim remanejamento de recursos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.466, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Redefine a listagem de Municípios e os valores dos incentivos às Compensações de Especificidades Regionais para Estado de Bahia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, publicada por meio da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que regulamenta o desenvolvimento das ações de Atenção Básica à Saúde no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;

Considerando a Portaria nº 915/GM/MS, 9 de maio de 2012, que regulamenta para o ano de 2012, a transferência dos incentivos financeiros referentes à Compensação de Especificidades Regionais (CER), que compõe o Piso da Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 528/SAS/MS, de 6 de junho de 2012, que publica, na forma de seus Anexos, a lista dos Municípios e do Distrito Federal, com os respectivos valores dos incentivos às Compensações de Especificidades Regionais, definidos conforme resolução de suas respectivas CIB e do Conselho de Saúde do Distrito Federal; e

Considerando a Resolução nº 337/2012, da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) do Estado da Bahia, que altera proposta para alocação destes recursos federais aos Municípios deste Estado, resolve:

Art. 1º Fica redefinida, na forma do Anexo a esta Portaria, a listagem de Municípios e os valores dos incentivos às Compensações de Especificidades Regionais para Estado de Bahia.

Art. 2º Os recursos financeiros de que tratam esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, na parte relativa ao Bloco da Atenção Básica, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8577 - Piso de Atenção Básica Fixo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

UF	Código	Município	Incentivo/mês (janeiro à abril)	Incentivo/mês (maio à outubro)	Incentivo/mês (a partir de novembro)
BA	2900108	Abaíra	5.940,95	3.891,99	3.891,98
BA	2900207	Abaré	6.617,18	4.266,99	4.266,98
BA	2900306	Acajutiba	959,89	650,32	650,31
BA	2900355	Adustina	622,86	3.916,99	3.916,98
BA	2900405	Água Fria	1.128,40	708,65	708,65
BA	2900603	Aiquara	707,11	475,32	475,31
BA	2900702	Alagoinhas	2.888,82	4.233,65	4.233,65
BA	2900801	Alcobaça	1.296,92	883,65	883,65
BA	2900900	Almadina	707,11	475,32	475,31
BA	2901007	Amargosa	1.296,92	4.583,65	4.583,65
BA	2901106	Amélia Rodrigues	1.044,14	708,65	708,65
BA	2901155	América Dourada	1.044,14	4.208,65	4.208,65
BA	2901205	Anagé	7.483,83	4.466,99	4.466,98
BA	2901304	Andaraí	6.448,66	4.150,32	4.150,31
BA	2901353	Andorinha	707,11	3.975,32	3.975,31
BA	2901403	Angical	6.195,89	3.975,32	3.975,31
BA	2901502	Anguera	707,11	3.975,32	3.975,31
BA	2901601	Antas	875,63	591,99	591,98
BA	2901700	Antônio Cardoso	6.364,40	4.091,99	4.091,98
BA	2901809	Antônio Gonçalves	6.195,89	3.975,32	3.975,31
BA	2901908	Aporá	1.128,40	766,99	766,98
BA	2901957	Apuarema	707,11	475,32	475,31
BA	2902054	Araças	791,37	533,65	533,65
BA	2902005	Aracatu	6.448,66	4.150,32	4.150,31
BA	2902104	Araci	1.296,92	4.583,65	4.583,65
BA	2902203	Aramari	875,63	591,99	591,98
BA	2902252	Arataca	875,63	591,99	591,98
BA	2902302	Aratuípe	875,63	591,99	591,98
BA	2902401	Aurelino Leal	875,63	591,99	591,98
BA	2902500	Baianópolis	6.364,40	4.091,99	4.091,98
BA	2902609	Baixa Grande	875,63	4.408,65	4.408,65
BA	2902658	Banzaê	959,89	650,32	650,31
BA	2902708	Barra	7.399,57	4.408,65	4.408,65
BA	2902807	Barra da Estiva	1.128,40	4.466,99	4.466,98
BA	2902906	Barra do Choça	1.549,69	1.058,65	1.058,65
BA	2903003	Barra do Mendes	6.364,40	4.150,32	4.150,31
BA	2903102	Barra do Rocha	707,11	475,32	475,31
BA	2903201	Barreiras	2.888,82	4.408,65	4.408,65
BA	2903235	Barro Alto	6.364,40	4.091,99	4.091,98
BA	2903300	Barro Preto	791,37	533,65	533,65
BA	2903276	Barrocas	959,89	4.150,32	4.150,31
BA	2903409	Belmonte	1.212,66	825,32	825,31
BA	2903508	Belo Campo	1.044,14	4.208,65	4.208,65
BA	2903607	Biritinga	6.532,92	708,65	708,65
BA	2903706	Boa Nova	6.448,66	4.150,32	4.150,31
BA	2903805	Boa Vista do Tupim	6.701,43	4.325,32	4.325,31
BA	2903904	Bom Jesus da Lapa	1.633,95	1.116,99	1.116,98
BA	2903953	Bom Jesus da Serra	6.280,15	4.033,65	4.033,65
BA	2904001	Boninal	6.364,40	4.091,99	4.091,98



BA	2904050	Bonito	1.044,14	4.208,65	4.208,65
BA	2904100	Boquira	7.315,31	4.350,32	4.350,31
BA	2904209	Botuporã	875,63	4.091,99	4.091,98
BA	2904308	Brejões	875,63	650,32	650,31
BA	2904407	Brejolândia	5.772,44	4.091,99	4.091,98
BA	2904506	Brotas de Macaúbas	6.195,89	4.033,65	4.033,65
BA	2904605	Brumado	4.522,78	223.112,19	223.112,19
BA	2904704	Buerarema	959,89	650,32	650,31
BA	2904753	Buritirama	5.488,77	3.916,99	3.916,98
BA	2904803	Caatiba	875,63	591,99	591,98
BA	2904852	Cabaceiras do Paraguaçu	959,89	4.208,65	4.208,65
BA	2904902	Cachoeira	1.633,95	1.116,99	1.116,98
BA	2905008	Caculé	1.128,40	4.466,99	4.466,98
BA	2905107	Caém	6.280,15	4.033,65	4.033,65
BA	2905156	Caetanos	6.364,40	4.091,99	4.091,98
BA	2905206	Caetité	875,63	4.350,32	4.350,31
BA	2905305	Cafarnaum	791,37	533,65	533,65
BA	2905404	Cairu	875,63	650,32	650,31
BA	2905503	Caldeirão Grande	6.280,15	4.033,65	4.033,65
BA	2905602	Camacan	1.465,43	1.000,32	1.000,31
BA	2905701	Camaçari	0,00	5.400,32	5.400,31
BA	2905800	Camamu	1.128,40	883,65	883,65
BA	2905909	Campo Alegre de Lourdes	7.399,57	4.408,65	4.408,65
BA	2906006	Campo Formoso	1.128,40	4.583,65	4.583,65
BA	2906105	Canápolis	875,63	3.950,32	3.950,31
BA	2906204	Canarana	7.399,57	4.408,65	4.408,65
BA	2906303	Canavieiras	1.465,43	941,99	941,98
BA	2906402	Candeal	791,37	3.891,99	3.891,98
BA	2906501	Candeias	1.549,69	1.116,99	1.116,98
BA	2906600	Candiba	707,11	3.916,99	3.916,98
BA	2906709	Cândido Sales	959,89	4.408,65	4.408,65
BA	2906808	Cansanção	7.736,60	4.641,99	4.641,98
BA	2906824	Canudos	6.280,15	4.033,65	4.033,65
BA	2906857	Capela do Alto Alegre	959,89	219.445,52	4.150,32
BA	2906873	Capim Grosso	1.044,14	4.525,32	4.525,31
BA	2906899	Caraibas	6.364,40	4.091,99	4.091,98
BA	2906907	Caravelas	7.652,34	4.583,65	4.583,65
BA	2907004	Cardeal da Silva	791,37	533,65	533,65
BA	2907103	Carinhanha	7.399,57	4.408,65	4.408,65
BA	2907202	Casa Nova	7.568,08	4.641,99	4.641,98
BA	2907301	Castro Alves	1.212,66	4.525,32	4.525,31
BA	2907400	Catolândia	5.688,18	3.716,99	3.716,98
BA	2907509	Catu	1.718,20	1.233,65	1.233,65
BA	2907558	Caturama	5.940,95	3.891,99	3.891,98
BA	2907608	Central	707,11	4.033,65	4.033,65
BA	2907707	Chorrochó	6.364,40	4.091,99	4.091,98
BA	2907806	Cícero Dantas	707,11	4.291,99	4.291,98
BA	2907905	Cipó	1.044,14	708,65	708,65
BA	2908002	Coaraci	875,63	650,32	650,31
BA	2908101	Cocos	6.195,89	4.091,99	4.091,98
BA	2908200	Conceição da Feira	959,89	650,32	650,31
BA	2908309	Conceição do Almeida	1.044,14	708,65	708,65
BA	2908408	Conceição do Coité	1.718,20	4.875,32	4.875,31
BA	2908507	Conceição do Jacuípe	1.128,40	766,99	766,98
BA	2908606	Conde	1.212,66	825,32	825,31
BA	2908705	Condeúba	959,89	708,65	708,65
BA	2908804	Contendas do Sincorá	5.772,44	3.775,32	3.775,31
BA	2908903	Coração de Maria	1.044,14	708,65	708,65
BA	2909000	Cordeiros	5.940,95	3.891,99	3.891,98
BA	2909109	Coribe	6.448,66	4.150,32	4.150,31
BA	2909208	Coronel João Sá	6.448,66	4.150,32	4.150,31
BA	2909307	Correntina	7.315,31	708,65	708,65
BA	2909406	Cotegipe	6.195,89	4.033,65	4.033,65
BA	2909505	Cravolândia	707,11	475,32	475,31
BA	2909604	Crisópolis	959,89	650,32	650,31
BA	2909703	Cristópolis	6.364,40	4.091,99	4.091,98
BA	2909802	Cruz das Almas	4.185,75	3.883,65	3.883,65
BA	2909901	Curaçá	7.315,31	4.408,65	4.408,65
BA	2910008	Dário Meira	875,63	591,99	591,98
BA	2910057	Dias d'Ávila	1.296,92	708,65	708,65
BA	2910107	Dom Basílio	875,63	4.091,99	4.091,98
BA	2910206	Dom Macedo Costa	707,11	475,32	475,31
BA	2910305	Elísio Medrado	791,37	3.833,65	3.833,65
BA	2910404	Encruzilhada	1.128,40	591,99	591,98
BA	2910503	Entre Rios	1.296,92	4.583,65	4.583,65
BA	2900504	Érico Cardoso	6.448,66	4.150,32	4.150,31
BA	2910602	Esplanada	1.212,66	825,32	825,31
BA	2910701	Euclides da Cunha	875,63	3.700,00	3.700,00
BA	2910727	Eunápolis	2.223,75	1.525,32	1.525,31
BA	2910750	Fátima	959,89	4.150,32	4.150,31
BA	2910776	Feira da Mata	5.856,69	3.833,65	3.833,65
BA	2910800	Feira de Santana	2.888,82	11.900,32	11.900,31
BA	2910859	Filadélfia	959,89	4.208,65	4.208,65
BA	2910909	Firmino Alves	707,11	475,32	475,31
BA	2911006	Floresta Azul	875,63	591,99	591,98
BA	2911105	Formosa do Rio Preto	7.315,31	650,32	650,31
BA	2911204	Gandu	1.044,14	708,65	708,65
BA	2911253	Gavião	5.772,44	3.775,32	3.775,31
BA	2911303	Gentio do Ouro	5.488,77	4.033,65	4.033,65
BA	2911402	Glória	6.532,92	4.208,65	4.208,65
BA	2911501	Gongogi	875,63	591,99	591,98

BA	2911600	Governador Mangabeira	1.044,14	4.208,65	4.208,65
BA	2911659	Guajeru	5.856,69	4.091,99	4.091,98
BA	2911709	Guanambi	4.607,03	8.108,65	8.108,65
BA	2911808	Guaratinga	7.399,57	4.408,65	4.408,65
BA	2911857	Heliópolis	791,37	4.091,99	4.091,98
BA	2911907	Iaçu	1.465,43	4.700,32	4.700,31
BA	2912004	Ibiassucê	875,63	4.091,99	4.091,98
BA	2912103	Ibicaraí	1.465,43	1.000,32	1.000,31
BA	2912202	Ibicoara	1.128,40	4.266,99	4.266,98
BA	2912301	Ibicuí	959,89	650,32	650,31
BA	2912400	Ibipeba	6.448,66	4.150,32	4.150,31
BA	2912509	Ibipitanga	6.532,92	4.208,65	4.208,65
BA	2912608	Ibiquera	5.688,18	3.300,00	3.300,00
BA	2912707	Ibirapitanga	1.212,66	825,32	825,31
BA	2912806	Ibirapuaçu	791,37	533,65	533,65
BA	2912905	Ibirataia	875,63	708,65	708,65
BA	2913002	Ibitiara	6.532,92	4.208,65	4.208,65
BA	2913101	Ibititá	6.364,40	4.091,99	4.091,98
BA	2913200	Ibotirama	4.101,49	7.525,32	7.525,31
BA	2913309	Ichu	791,37	3.833,65	3.833,65
BA	2913408	Igaporã	6.532,92	4.208,65	4.208,65
BA	2913457	Igrapiúna	1.044,14	0,00	0,00
BA	2913507	Iguaí	7.399,57	4.408,65	4.408,65
BA	2913606	Ilhéus	2.888,82	3.766,99	3.766,98
BA	2913705	Inhambupe	1.549,69	883,65	883,65
BA	2913804	Ipecaetá	875,63	591,99	591,98
BA	2913903	Ipiatú	1.296,92	883,65	883,65
BA	2914000	Ipirá	1.296,92	4.583,65	4.583,65
BA	2914109	Ipupiara	5.856,69	3.833,65	3.833,65
BA	2914208	Irajuba	791,37	3.833,65	3.833,65
BA	2914307	Iramaia	6.364,40	4.091,99	4.091,98
BA	2914406	Iraquara	959,89	4.408,65	4.408,65
BA	2914505	Itará	875,63	4.350,32	4.350,31
BA	2914604	Irecê	4.775,55	7.991,99	7.991,98
BA	2914653	Itabela	1.296,92	883,65	883,65
BA	2914703	Itaberaba	4.185,75	7.583,65	7.583,65
BA	2914802	Itabuna	2.888,82	4.700,32	4.700,31
BA	2914901	Itacaré	875,63	591,99	591,98
BA	2915007	Itaeté	1.044,14	4.208,65	4.208,65
BA	2915106	Itagi	959,89	591,99	591,98
BA	2915205	Itagibá	791,37	533,65	533,65
BA	2915304	Itagimirim	5.856,69	3.833,65	3.833,65
BA	2915353	Itaguaçu da Bahia	6.364,40	4.091,99	4.091,98
BA	2915403	Itaju do Colônia	5.772,44	3.833,65	3.833,65
BA	2915502	Itajuípe	1.044,14	650,32	650,31
BA	2915601	Itamaraju	2.308,01	1.525,32	1.525,31
BA	2915700	Itamarí	791,37	533,65	533,65
BA	2915809	Itambé	7.231,05	4.291,99	4.291,98
BA	2915908	Itanagra	707,11	475,32	475,31
BA	2916005	Itanhém	1.044,14	766,99	766,98
BA	2916104	Itaparica	1.044,14	708,65	708,65
BA	2916203	Itapé	959,89	650,32	650,31
BA	2916302	Itapebí	875,63	591,99	591,98
BA	2916401	Itapetinga	4.354,26	4.116,99	4.116,98
BA	2916500	Itapicuru	7.399,57	708,65	708,65
BA	2916609	Itapitanga	791,37	533,65	533,65
BA	2916708	Itaquara	791,37	533,65	533,65
BA	2916807	Itarantim	875,63	591,99	591,98
BA	2916856	Itatim	959,89	708,65	708,65
BA	2916906	Itiruçu	959,89	4.150,32	4.150,31
BA	2917003	Itiúba	7.231,05	4.291,99	4.291,98
BA	2917102	Itororó	875,63	650,32	650,31
BA	2917201	Ituaçu	1.128,40	825,32	825,31
BA	2917300	Ituberá	1.044,14	708,65	708,65
BA	2917334	Iuiú	791,37	4.033,65	4.033,65
BA	2917359	Jaborandi	5.940,95	591,99	591,98
BA	2917409	Jacaraci	6.532,92	4.208,65	4.208,65
BA	2917508	Jacobina	4.354,26	4.116,99	4.116,98
BA	2917607	Jaguaruara	1.549,69	1.058,65	1.058,65
BA	2917706	Jaguariari	959,89	4.408,65	4.408,65
BA	2917805	Jaguaripe	959,89	650,32	650,31
BA	2917904	Jandaíra	791,37	533,65	533,65
BA	2918001	Jequié	2.888,82	8.633,65	8.633,65
BA	2918100	Jeremoabo	7.652,34	4.583,65	4.583,65
BA	2918209	Jiquiriçá	707,11	475,32	475,31
BA	2918308	Jitaúna	959,89	650,32	650,31
BA	2918357	João Dourado	959,89	4.350,32	4.350,31
BA	2918407	Juazeiro	2.888,82	6.508,65	6.508,65
BA	2918456	Jucuruçu	6.364,40	3.891,99	3.891,98
BA	2918506	Jussara	6.195,89	3.975,32	3.975,31
BA	2918555	Jussari	791,37	533,65	533,65
BA	2918605	Jussiape	5.940,95	3.891,99	3.891,98
BA	2918704	Lafaiete Coutinho	5.772,44	3.775,32	3.775,31
BA	2918753	Lagoa Real	959,89	4.208,65	4.208,65
BA	2918803	Laje	1.128,40	766,99	766,98
BA	2918902	Lajedão	5.688,18	3.716,99	3.716,98
BA	2919009	Lajedinho	5.688,18	3.716,99	3.716,98
BA	2919058	Lajedo do Tabocal	707,11	3.833,65	3.833,65
BA	2919108	Lamarão	875,63	3.891,99	3.891,98
BA	2919157	Lapão	875,63	4.291,99	4.291,98
BA	2919207	Lauro de Freitas	2.888,82	1.583,65	1.583,65
BA	2919306	Lençóis	6.280,15	4.033,65	4.033,65
BA	2919405	Licínio de Almeida	959,89	4.208,65	4.208,65
BA	2919504	Livramento de Nossa Senhora	1.128,40	4.583,65	4.583,65
BA	2919553	Luis Eduardo Magalhães	959,89	708,65	708,65
BA	2919603	Macajuba	6.280,15	4.033,65	4.033,65
BA	2919702	Macarani	875,63	591,99	591,98
BA	2919801	Macaúbas	7.568,08	4.525,32	4.525,31
BA	2919900	Macururê	5.940,95	3.891,99	3.891,98
BA	2919926	Madre de Deus	959,89	650,32	650,31
BA	2919959	Maetinga	875,63	3.891,99	3.891,98



BA	2927002	Rio Real	1.381,17	883,65	883,65
BA	2927101	Rodelas	5.856,69	3.833,65	3.833,65
BA	2927200	Ruy Barbosa	215.292,91	4.466,99	4.466,98
BA	2927309	Salinas da Mar- garida	959,89	650,32	650,31
BA	2927408	Salvador	0,00	11.991,99	11.991,98
BA	2927507	Santa Bárbara	1.044,14	4.208,65	4.208,65
BA	2927606	Santa Brígida	959,89	4.150,32	4.150,31
BA	2927705	Santa Cruz Ca- brália	1.296,92	883,65	883,65
BA	2927804	Santa Cruz da Vitória	707,11	475,32	475,31
BA	2927903	Santa Inês	6.448,66	4.150,32	4.150,31
BA	2928059	Santa Luzia	6.532,92	4.208,65	4.208,65
BA	2928109	Santa Maria da Vitória	4.101,49	3.825,32	3.825,31
BA	2928406	Santa Rita de Cássia	7.399,57	4.466,99	4.466,98
BA	2928505	Santa Teresinha	6.364,40	3.891,99	3.891,98
BA	2928000	Santaluz	959,89	4.350,32	4.350,31
BA	2928208	Santana	7.315,31	650,32	650,31
BA	2928307	Santanópolis	5.772,44	3.833,65	3.833,65
BA	2928604	Santo Amaro	1.465,43	1.000,32	1.000,31
BA	2928703	Santo Antônio de Jesus	5.196,84	4.583,65	4.583,65
BA	2928802	Santo Estêvão	1.381,17	4.758,65	4.758,65
BA	2928901	São Desidério	875,63	591,99	591,98
BA	2928950	São Domingos	791,37	3.891,99	3.891,98
BA	2929107	São Felipe	959,89	650,32	650,31
BA	2929008	São Félix	1.044,14	708,65	708,65
BA	2929057	São Félix do Coribe	959,89	650,32	650,31
BA	2929206	São Francisco do Conde	1.549,69	941,99	941,98
BA	2929255	São Gabriel	6.532,92	4.208,65	4.208,65
BA	2929305	São Gonçalo dos Campos	1.465,43	1.000,32	1.000,31
BA	2929354	São José da Vi- tória	707,11	475,32	475,31
BA	2929370	São José do Ja- cuipe	791,37	533,65	533,65
BA	2929404	São Miguel das Matas	875,63	591,99	591,98
BA	2929503	São Sebastião do Passé	1.633,95	1.058,65	1.058,65
BA	2929602	Sapeaçu	1.128,40	766,99	766,98
BA	2929701	Sátiro Dias	1.044,14	4.208,65	4.208,65
BA	2929750	Saubara	707,11	475,32	475,31
BA	2929800	Saúde	875,63	4.033,65	4.033,65
BA	2929909	Seabra	3.764,46	7.291,99	7.291,98
BA	2930006	Sebastião La- ranjeiras	6.280,15	4.033,65	4.033,65
BA	2930105	Senhor do Bon- fim	4.354,26	7.700,32	7.700,31
BA	2930204	Sento Sé	6.978,28	4.175,32	4.175,31
BA	2930154	Serra do Rama- lho	1.212,66	4.291,99	4.291,98
BA	2930303	Serra Dourada	1.044,14	708,65	708,65
BA	2930402	Serra Preta	1.128,40	4.266,99	4.266,98
BA	2930501	Serrinha	4.270,00	7.525,32	7.525,31
BA	2930600	Serrolândia	791,37	4.033,65	4.033,65
BA	2930709	Simões Filho	0,00	1.058,65	1.058,65
BA	2930758	Sítio do Mato	6.448,66	4.150,32	4.150,31
BA	2930766	Sítio do Quinto	875,63	4.091,99	4.091,98
BA	2930774	Sobradinho	1.128,40	766,99	766,98
BA	2930808	Souto Soares	6.364,40	4.091,99	4.091,98
BA	2930907	Tabocas do Brejo Velho	6.448,66	4.150,32	4.150,31
BA	2931004	Tanhaçu	1.212,66	4.525,32	4.525,31
BA	2931053	Tanque Novo	1.044,14	4.208,65	4.208,65
BA	2931103	Tanquinho	707,11	3.775,32	3.775,31
BA	2931202	Taperoá	875,63	591,99	591,98
BA	2931301	Tapiramutá	959,89	4.150,32	4.150,31

BA	2931350	Teixeira de Freitas	2.888,82	5.341,99	5.341,98
BA	2931400	Teodoro Sam- paio	215.040,14	591,99	591,98
BA	2931509	Teofilândia	959,89	4.350,32	4.350,31
BA	2931608	Teolândia	959,89	650,32	650,31
BA	2931707	Terra Nova	875,63	650,32	650,31
BA	2931806	Tremedal	6.448,66	4.150,32	4.150,31
BA	2931905	Tucano	1.549,69	4.641,99	4.641,98
BA	2932002	Uauá	7.399,57	4.408,65	4.408,65
BA	2932101	Ubaitaba	875,63	591,99	591,98
BA	2932200	Ubaitaba	959,89	650,32	650,31
BA	2932309	Ubatã	622,86	0,00	0,00
BA	2932408	Uibaí	6.280,15	4.091,99	4.091,98
BA	2932457	Umburanas	6.364,40	4.091,99	4.091,98
BA	2932507	Una	959,89	650,32	650,31
BA	2932606	Urandi	875,63	4.091,99	4.091,98
BA	2932705	Uruçuca	7.315,31	4.150,32	4.150,31
BA	2932804	Utinga	1.044,14	708,65	708,65
BA	2932903	Valença	4.438,52	4.058,65	4.058,65
BA	2933000	Valente	959,89	4.350,32	4.350,31
BA	2933059	Várzea da Roça	875,63	4.091,99	4.091,98
BA	2933109	Várzea do Poço	707,11	3.775,32	3.775,31
BA	2933158	Várzea Nova	791,37	4.091,99	4.091,98
BA	2933174	Varzedo	791,37	591,99	591,98
BA	2933208	Vera Cruz	1.381,17	216.237,19	431.532,39
BA	2933257	Vereda	5.856,69	3.775,32	3.775,31
BA	2933307	Vitória da Con- quista	2.888,82	9.216,99	9.216,98
BA	2933406	Wagner	791,37	533,65	533,65
BA	2933455	Wanderley	6.364,40	4.091,99	4.091,98
BA	2933505	Wenceslau Gui- marães	1.381,17	941,99	941,98
BA	2933604	Xique-Xique	7.483,83	4.525,32	4.525,31

PORTARIA Nº 1.467, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita Centro de Especialidades Odonto-
lógicas (CEO) a receber incentivos finan-
ceiros destinados ao custeio mensal do ser-
viço especializado de saúde bucal.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 562/SAS/MS, de 30 de setembro
de 2004, que inclui na tabela de serviço/classificação dos Sistemas de
Informações do SUS (SCNES, SIA e SIH/SUS) os serviços e a
operacionalização no SIA/SUS dos procedimentos realizados pelos
Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);
Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro
de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo
financeiro para CEO em fase de implantação;
Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS,
de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credencia-
mento/habilitação dos serviços especializados CEO Tipo I, Tipo II e
Tipo III;
Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de
2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março
de 2006;
Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de
2011, que altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março
de 2006;
Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012,
que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos
Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências;
Considerando a Resolução CIB/BA nº 347/2012, que aprova
a reabilitação do CEO - Tipo I do Município de Mata de São João
(BA); e

PORTARIA Nº 1.469, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado da Bahia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e
Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde da Bahia, por meio do Ofício GASEC nº 1.672, de 26 de novembro de 2012, e Resoluções CIB nº 339, de 26 de novembro de 2012, nº 340, de 27 de novembro de 2012, e nº 369, de 29 de novembro de 2012, resolve:
Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos Anexos II e III.
§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado da Bahia, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$2.291.444.703,71, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	1.272.463.455,98	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	871.959.411,68	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	147.021.836,05	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 9.873.600,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 60.540.000,00.
§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.
Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.
Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.
Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0029 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de dezembro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Somidente em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações, resolve:
Art. 1º Fica habilitado o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionado no Anexo a esta Portaria, a receber os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal.
Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/2006, nº 600/2006 e nº 1.464/2011, pelo Município pleiteante, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFI- CAÇÃO CEO TIPO
BA	292100	Mata de São João	5295971	Municipal	I

PORTARIA Nº 1.468, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;
Considerando a Portaria nº 822/GM/MS, de 06 de junho de 2001, que inclui os procedimentos para implantação de Serviços de Referência em Triagem Neonatal/Acompanhamento e Tratamento das Doenças Congênitas;
Considerando a Portaria SAS/MS nº 490, de 23 de novembro de 2001, que habilitou o Distrito Federal na Fase I de Implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal, tendo como Serviço de Referência credenciado o Hospital de Base do Distrito Federal;
Considerando a avaliação e a solicitação da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal contida no ofício 2557/2012, enviada ao MS em 09/11/2012; e
Considerando a avaliação Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados - Departamento de Atenção Especializada - Secretaria de Atenção à Saúde- CGMAC/DAE/SAS, resolve:
Art. 1º Fica autorizado o gestor a alterar o Serviço de Referência em Triagem Neonatal - SRTN conforme a seguir descrito:
DE:

S RT N	HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL
Código da fase	1405
Município	BRASÍLIA
CNES	0010456
Razão Social	HBDF HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FE- DERAL
CNPJ	00054015000213

PARA:

S RT N	HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR
Código da fase	1407
Município	BRASÍLIA
CNES	6876617
Razão Social	HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR
CNPJ	

Art. 2º O custeio da alteração de que trata esta Portaria não deverá onerar o teto financeiro do Distrito Federal, de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão, considerando o remanejamento de recurso do Hospital de Base do Distrito Federal para o Hospital da Criança de Brasília José Alencar.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR



ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - DEZEMBRO/2012

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		339.245.545,31
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		1.080.239.746,72
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		147.021.836,05
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		1.272.463.455,98

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - DEZEMBRO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
290010	ABAIRA	13.116,12	170,00	0,00	30.340,21	0,00	43.626,33	0,00	0,00	0,00
290020	ABARE	199.522,83	19.983,25	0,00	281.139,13	0,00	500.645,21	0,00	0,00	0,00
290030	ACAJUTIBA	111.828,63	0,00	0,00	42.217,04	0,00	154.045,67	0,00	0,00	0,00
290035	ADUSTINA	39.258,21	0,00	0,00	49.885,53	0,00	89.143,74	0,00	0,00	0,00
290040	AGUA FRIA	218.818,89	0,00	52.067,30	245.300,46	0,00	516.186,65	0,00	0,00	0,00
290050	ERICO CARDOSO	50.820,29	0,00	0,00	43.626,46	0,00	94.446,75	0,00	0,00	0,00
290060	AIQUARA	43.622,90	0,00	150.000,00	110.105,61	0,00	153.728,51	0,00	0,00	150.000,00
290070	ALAGOINHAS	6.423.191,53	6.313.650,21	1.122.000,00	5.212.430,29	0,00	7.881.155,60	0,00	0,00	11.190.116,43
290080	ALCOBACA	612.244,09	17.008,03	249.000,00	281.240,58	0,00	910.492,70	0,00	0,00	249.000,00
290090	ALMADINA	665,46	0,00	0,00	18.124,59	0,00	18.790,05	0,00	0,00	0,00
290100	AMARGOSA	1.548.552,13	306.944,87	249.000,00	749.195,55	0,00	0,00	0,00	0,00	2.853.692,55
290110	AMELIA RODRIGUES	418.867,69	0,00	194.436,00	840.915,23	0,00	1.454.218,92	0,00	0,00	0,00
290115	AMERICA DOURADA	301.448,46	7.256,52	0,00	229.521,86	0,00	538.226,84	0,00	0,00	0,00
290120	ANAGE	521.131,00	42.853,93	150.000,00	423.183,23	0,00	987.168,16	0,00	0,00	150.000,00
290130	ANDARAI	351.905,02	0,00	0,00	261.701,58	0,00	613.606,60	0,00	0,00	0,00
290135	ANDORINHA	6.779,32	0,00	150.000,00	48.047,73	0,00	54.827,05	0,00	0,00	150.000,00
290140	ANGICAL	8.829,67	0,00	150.000,00	42.371,56	0,00	51.201,23	0,00	0,00	150.000,00
290150	ANGUERA	45.630,19	0,00	0,00	228.802,48	0,00	274.432,67	0,00	0,00	0,00
290160	ANTAS	288.041,17	1.578.478,79	497.597,71	1.809.625,44	0,00	4.173.743,11	0,00	0,00	0,00
290170	ANTONIO CARDOSO	43.824,49	0,00	0,00	16.990,42	0,00	60.814,91	0,00	0,00	0,00
290180	ANTONIO GONCALVES	55.343,06	0,00	0,00	34.286,33	0,00	89.629,39	0,00	0,00	0,00
290190	APORA	185.045,21	0,00	0,00	164.887,35	0,00	349.932,56	0,00	0,00	0,00
290195	APUAREMA	3.105,76	0,00	150.000,00	20.734,99	0,00	23.840,75	0,00	0,00	150.000,00
290200	ARACATU	409.327,95	61.783,55	0,00	417.692,41	0,00	888.803,91	0,00	0,00	0,00
290205	ARACAS	247.362,75	5.788,73	0,00	212.948,01	0,00	466.099,49	0,00	0,00	0,00
290210	ARACI	1.670.977,20	89.367,61	0,00	1.115.595,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.875.940,70
290220	ARAMARI	34.184,38	0,00	0,00	22.987,50	0,00	0,00	0,00	0,00	57.171,88
290225	ARATACA	20.659,81	0,00	0,00	29.008,37	0,00	49.668,18	0,00	0,00	0,00
290230	ARATUIPE	5.383,23	0,00	0,00	22.289,35	0,00	27.672,58	0,00	0,00	0,00
290240	AURELINO LEAL	388.333,63	97.973,72	0,00	555.914,08	0,00	1.042.221,43	0,00	0,00	0,00
290250	BAIANOPOLIS	292.741,13	33.788,86	150.000,00	237.560,24	0,00	564.090,23	0,00	0,00	150.000,00
290260	BAIXA GRANDE	405.942,06	0,00	0,00	321.509,16	0,00	727.451,22	0,00	0,00	0,00
290265	BANZAE	40.383,00	0,00	0,00	69.189,83	0,00	109.572,83	0,00	0,00	0,00
290270	BARRA	2.028.585,52	1.414.036,16	480.000,00	404.114,98	0,00	3.846.736,66	0,00	0,00	480.000,00
290280	BARRA DA ESTIVA	452.054,46	468.619,11	0,00	950.605,62	0,00	1.871.279,19	0,00	0,00	0,00
290290	BARRA DO CHOÇA	1.150.992,36	42.928,76	132.000,00	1.638.493,31	0,00	0,00	0,00	0,00	2.964.414,43
290300	BARRA DO MENDES	312.344,02	12.385,21	0,00	185.698,15	0,00	510.427,38	0,00	0,00	0,00
290310	BARRA DO ROCHA	27.027,06	0,00	150.000,00	156.856,71	0,00	183.883,77	0,00	0,00	150.000,00
290320	BARREIRAS	7.936.965,39	18.443.489,67	1.218.000,00	36.997.398,67	0,00	18.673.465,44	0,00	0,00	45.922.388,29
290323	BARRO ALTO	182.705,55	6.712,69	0,00	220.583,00	0,00	410.001,24	0,00	0,00	0,00
290327	BARROCAS	295.482,35	0,00	0,00	183.569,24	0,00	479.051,59	0,00	0,00	0,00
290330	BARRO PRETO	126.964,47	0,00	15.885,38	165.090,36	0,00	307.940,21	0,00	0,00	0,00
290340	BELMONTE	741.310,87	84.117,32	150.000,00	742.873,22	0,00	1.568.301,41	0,00	0,00	150.000,00
290350	BELO CAMPO	376.139,71	25.049,35	150.000,00	1.529.862,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2.081.051,56
290360	BIRITINGA	263.023,51	0,00	53.704,94	144.875,85	0,00	461.604,30	0,00	0,00	0,00
290370	BOA NOVA	11.538,11	0,00	0,00	46.587,44	0,00	58.125,55	0,00	0,00	0,00
290380	BOA VISTA DO TUPIM	378.792,47	1.312,80	174.636,92	223.208,52	0,00	678.950,71	0,00	0,00	99.000,00
290390	BOM JESUS DA LAPA	2.720.595,11	566.040,76	972.000,00	3.284.131,82	0,00	0,00	0,00	0,00	7.542.767,69
290395	BOM JESUS DA SERRA	252.066,78	251.669,90	0,00	29.521,54	0,00	533.258,22	0,00	0,00	0,00
290400	BONINAL	274.465,19	15.991,99	7.690,62	183.340,77	0,00	481.488,57	0,00	0,00	0,00
290405	BONITO	274.147,10	0,00	114.894,00	173.830,11	0,00	562.871,21	0,00	0,00	0,00
290410	BOQUIRA	610.851,61	7.122,28	150.000,00	583.189,17	0,00	1.201.163,06	0,00	0,00	150.000,00
290420	BOTUPORA	235.088,16	160.646,32	150.000,00	949.515,68	0,00	1.345.250,16	0,00	0,00	150.000,00
290430	BREJOES	239.824,23	38.023,59	150.000,00	239.726,09	0,00	517.573,91	0,00	0,00	150.000,00
290440	BREJOLANDIA	25.255,78	0,00	150.000,00	30.003,14	0,00	55.258,92	0,00	0,00	150.000,00
290450	BROTAS DE MACAUBAS	37.415,70	0,00	150.000,00	121.791,75	0,00	159.207,45	0,00	0,00	150.000,00
290460	BRUMADO	3.150.285,49	2.654.535,43	1.200.000,00	815.541,48	0,00	0,00	0,00	0,00	7.820.362,40
290470	BUERAREMA	172.285,09	9.240,00	0,00	401.036,47	0,00	582.561,56	0,00	0,00	0,00
290475	BURITIRAMA	4.208,09	0,00	150.000,00	63.616,96	0,00	67.825,05	0,00	0,00	150.000,00
290480	CAATIBA	247.683,90	1.525,73	0,00	107.969,08	0,00	357.178,71	0,00	0,00	0,00
290485	CABACEIRAS DO PARAGUACU	6.466,61	62,80	0,00	50.722,07	0,00	57.251,48	0,00	0,00	0,00
290490	CACHOEIRA	805.956,88	407.711,30	679.448,67	1.583.291,42	0,00	3.344.408,27	0,00	0,00	132.000,00
290500	CACULE	797.309,73	130.485,50	99.000,00	747.020,08	0,00	1.674.815,31	0,00	0,00	99.000,00
290510	CAEM	354.480,26	47.225,02	0,00	291.239,05	0,00	692.944,33	0,00	0,00	0,00
290515	CAETANOS	60.991,30	0,00	0,00	32.899,69	0,00	93.890,99	0,00	0,00	0,00
290520	CAETITE	2.218.342,24	441.520,70	150.000,00	3.686.967,68	0,00	0,00	0,00	0,00	6.496.830,62
290530	CAFARNAUM	665.322,04	28.306,21	0,00	140.022,21	0,00	833.650,46	0,00	0,00	0,00
290540	CAIRU	37.895,63	0,00	0,00	42.027,57	0,00	79.923,20	0,00	0,00	0,00
290550	CALDEIRAO GRANDE	535.544,55	26.253,77	0,00	132.515,77	0,00	694.314,09	0,00	0,00	0,00
290560	CAMACAN	1.210.525,42	1.360.670,22	0,00	1.424.190,77	0,00	3.995.386,41	0,00	0,00	0,00
290570	CAMACARI	11.085.844,02	2.811.882,85	1.338.000,00	3.116.982,29	0,00	8.077.167,13	0,00	0,00	10.275.542,03
290580	CAMAMU	318.053,41	34.087,40	0,00	88.825,08	0,00	440.965,89	0,00	0,00	0,00
290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	597.681,99	72.696,24	150.000,00	687.741,29	0,00	1.358.119,52	0,00	0,00	150.000,00
290600	CAMPO FORMOSO	2.828.404,72	355.285,66	866.218,93	1.161.269,29	0,00	3.447.819,01	0,00	0,00	1.763.359,59
290610	CANAPOLIS	384.333,74</								



290687	CAPIM GROSSO	870.372,81	543.556,16	0,00	1.113.662,37	0,00	0,00	0,00	0,00	2.527.591,34
290689	CARAIBAS	49.285,21	0,00	0,00	28.547,00	0,00	77.832,21	0,00	0,00	0,00
290690	CARAVELAS	536.721,58	6.100,24	150.000,00	867.568,58	0,00	1.410.390,40	0,00	0,00	150.000,00
290700	CARDEAL DA SILVA	45.315,74	0,00	0,00	24.178,81	0,00	69.494,55	0,00	0,00	0,00
290710	CARINHANHA	1.020.109,41	48.815,48	150.000,00	454.570,83	0,00	1.523.495,72	0,00	0,00	150.000,00
290720	CASA NOVA	1.168.602,46	0,00	150.000,00	646.198,73	0,00	1.814.801,19	0,00	0,00	150.000,00
290730	CASTRO ALVES	781.279,56	166.119,16	274.066,35	491.598,16	0,00	1.563.063,23	0,00	0,00	150.000,00
290740	CATOLANDIA	11.142,09	0,00	0,00	10.956,24	0,00	22.098,33	0,00	0,00	0,00
290750	CATU	1.598.158,63	13.190,37	132.000,00	2.167.705,81	0,00	0,00	0,00	0,00	3.911.054,81
290755	CATURAMA	109.902,63	1.599,67	70.704,00	94.235,35	0,00	276.441,65	0,00	0,00	0,00
290760	CENTRAL	612.048,10	554,69	0,00	232.193,16	0,00	844.795,95	0,00	0,00	0,00
290770	CHORROCHO	17.679,94	0,00	480.000,00	36.428,65	0,00	54.108,59	0,00	0,00	480.000,00
290780	CICERO DANTAS	773.338,73	802.244,30	0,00	745.498,26	0,00	2.321.081,29	0,00	0,00	0,00
290790	CIPO	341.904,43	11.519,45	0,00	797.835,22	0,00	1.151.259,10	0,00	0,00	0,00
290800	COARACI	368.449,06	34.589,62	0,00	1.877.266,41	0,00	0,00	0,00	0,00	2.280.305,09
290810	COCOS	526.314,22	116.379,72	150.000,00	96.749,73	0,00	739.443,67	0,00	0,00	150.000,00
290820	CONCEICAO DA FEIRA	94.467,31	0,00	150.246,00	643.494,92	0,00	0,00	0,00	0,00	888.208,23
290830	CONCEICAO DO ALMEIDA	589.010,51	118.448,84	0,00	714.258,44	0,00	0,00	0,00	0,00	1.421.717,79
290840	CONCEICAO DO COITE	2.309.280,82	246.103,83	310.559,44	894.034,64	0,00	3.660.978,73	0,00	0,00	99.000,00
290850	CONCEICAO DO JACUIPE	697.809,34	6.175,46	0,00	946.387,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.650.372,74
290860	CONDE	526.431,27	2.600,87	326.760,00	269.948,66	0,00	975.740,80	0,00	0,00	150.000,00
290870	CONDEUBA	115.967,91	0,00	150.000,00	46.404,40	0,00	162.372,31	0,00	0,00	150.000,00
290880	CONTENDAS DO SINCORA	1.798,56	0,00	0,00	11.210,14	0,00	13.008,70	0,00	0,00	0,00
290890	CORACAO DE MARIA	319.588,61	2.781,85	0,00	930.415,18	0,00	1.252.785,64	0,00	0,00	0,00
290900	CORDEIROS	39.566,42	0,00	0,00	220.365,82	0,00	259.932,24	0,00	0,00	0,00
290910	CORIBE	359.921,19	27.015,01	0,00	280.016,59	0,00	666.952,79	0,00	0,00	0,00
290920	CORONEL JOAO SA	101.695,71	270,40	0,00	412.721,91	0,00	514.688,02	0,00	0,00	0,00
290930	CORRENTINA	1.004.892,56	43.034,19	282.000,00	106.939,69	0,00	1.154.866,44	0,00	0,00	282.000,00
290940	COTEGIPE	3.916,67	0,00	150.000,00	43.974,08	0,00	47.890,75	0,00	0,00	150.000,00
290950	CRAVOLANDIA	139.668,04	554,69	0,00	183.385,45	0,00	323.608,18	0,00	0,00	0,00
290960	CRISOPOLIS	388.629,97	0,00	0,00	893.325,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1.281.955,05
290970	CRISTOPOLIS	4.938,94	0,00	150.000,00	43.760,87	0,00	48.699,81	0,00	0,00	150.000,00
290980	CRUZ DAS ALMAS	3.012.081,10	2.107.676,31	906.843,22	2.629.981,35	0,00	0,00	0,00	0,00	8.656.581,98
290990	CURACA	578.669,81	441,91	150.000,00	489.358,69	0,00	1.068.470,41	0,00	0,00	150.000,00
291000	DARIO MEIRA	47.755,09	0,00	150.000,00	45.504,20	0,00	93.259,29	0,00	0,00	150.000,00
291005	DIAS D'AVILA	2.227.767,25	9.005,39	249.000,00	2.483.252,59	0,00	0,00	0,00	0,00	4.969.025,23
291010	DOM BASILIO	115.735,76	0,00	27.947,87	213.868,00	0,00	357.551,63	0,00	0,00	0,00
291020	DOM MACEDO COSTA	2.412,85	0,00	0,00	9.955,21	0,00	12.368,06	0,00	0,00	0,00
291030	ELISIO MEDRADO	233.095,42	0,00	0,00	118.105,94	0,00	351.201,36	0,00	0,00	0,00
291040	ENCRUZILHADA	529.102,23	37.993,42	0,00	1.377.560,62	0,00	1.944.656,27	0,00	0,00	0,00
291050	ENTRE RIOS	937.371,18	110.322,22	0,00	94.171,15	0,00	1.141.864,55	0,00	0,00	0,00
291060	ESPLANADA	807.053,97	418.031,45	468.170,49	1.185.689,04	0,00	2.878.944,95	0,00	0,00	0,00
291070	EUCLIDES DA CUNHA	2.152.964,22	239.530,11	0,00	1.369.270,43	0,00	0,00	0,00	0,00	3.761.764,76
291072	EUNAPOLIS	4.918.725,50	2.401.692,27	1.302.000,00	5.291.060,85	0,00	565.305,84	0,00	0,00	13.348.172,78
291075	FATIMA	80.011,48	2.993,88	150.246,00	501.407,12	0,00	734.658,48	0,00	0,00	0,00
291077	FEIRA DA MATA	8.655,56	0,00	150.000,00	22.248,49	0,00	30.904,05	0,00	0,00	150.000,00
291080	FEIRA DE SANTANA	35.380.974,41	35.733.214,91	2.701.877,68	13.697.909,62	0,00	22.256.842,53	0,00	0,00	65.257.133,79
291085	FILADELFA	488.043,17	21.898,30	0,00	182.398,93	0,00	692.340,40	0,00	0,00	0,00
291090	FIRMINO ALVES	2.793,53	0,00	0,00	17.116,35	0,00	19.909,88	0,00	0,00	0,00
291100	FLORESTA AZUL	40.707,77	2,96	0,00	350.508,19	0,00	391.218,92	0,00	0,00	0,00
291110	FORMOSA DO RIO PRETO	544.753,14	15.931,19	0,00	226.570,22	0,00	787.254,55	0,00	0,00	0,00
291120	GANDU	1.445.043,62	801.447,87	0,00	969.786,32	0,00	0,00	0,00	0,00	3.216.277,81
291125	GAVIAO	957,46	0,00	0,00	12.050,52	0,00	13.007,98	0,00	0,00	0,00
291130	GENTIO DO OURO	214.742,52	3.327,03	0,00	164.560,34	0,00	382.629,89	0,00	0,00	0,00
291140	GLORIA	14.799,39	0,00	150.000,00	68.654,16	0,00	83.453,55	0,00	0,00	150.000,00
291150	GONGOI	71.101,89	1.024,69	88.380,00	58.784,22	0,00	219.290,80	0,00	0,00	0,00
291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	46.188,82	0,00	150.000,00	543.357,26	0,00	589.546,08	0,00	0,00	150.000,00
291165	GUAJERU	3.692,36	0,00	150.000,00	21.612,10	0,00	25.304,46	0,00	0,00	150.000,00
291170	GUANAMBI	4.459.969,02	8.200.351,68	1.200.000,00	965.437,39	0,00	4.525.883,56	0,00	0,00	10.299.874,53
291180	GUARATINGA	747.796,85	28.694,85	150.000,00	272.478,90	0,00	1.048.970,60	0,00	0,00	150.000,00
291185	HELIOPOLIS	43.919,77	0,00	0,00	47.155,07	0,00	91.074,84	0,00	0,00	0,00
291190	IACU	1.269.736,65	17.358,96	99.000,00	438.834,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.824.930,33
291200	IBIASSUCE	370.914,52	720.383,60	0,00	161.894,88	0,00	1.253.193,00	0,00	0,00	0,00
291210	IBICARAI	794.226,85	95.420,55	0,00	959.672,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.849.319,91
291220	IBICOARA	12.024,87	0,00	150.000,00	46.188,92	0,00	58.213,79	0,00	0,00	150.000,00
291230	IBICUI	468.345,23	55.338,95	0,00	158.121,03	0,00	681.805,21	0,00	0,00	0,00
291240	IBIPEBA	188.577,98	8.642,28	0,00	429.320,81	0,00	626.541,07	0,00	0,00	0,00
291250	IBIPITANGA	132.021,05	0,00	150.000,00	46.543,23	0,00	178.564,28	0,00	0,00	150.000,00
291260	IBIQUERA	12.163,99	0,00	0,00	17.660,56	0,00	29.824,55	0,00	0,00	0,00
291270	IBIRAPITANGA	396.526,10	22.625,93	0,00	889.945,43	0,00	1.309.097,46	0,00	0,00	0,00
291280	IBIRAPUA	41.789,80	0,00	150.000,00	21.571,72	0,00	63.361,52	0,00	0,00	150.000,00
291290	IBIRATAIA	666.505,16	100.285,62	0,00	2.246.718,03	0,00	3.013.508,81	0,00	0,00	0,00
291300	IBITIARA	392.334,76	331.296,86	0,00	385.680,31	0,00	1.109.311,93	0,00	0,00	0,00
291310	IBITITA	433.447,27	735,11	0,00	206.919,92	0,00	641.102,30	0,00	0,00	0,00
291320	IBOTIRAMA	821.954,09	1.040.531,94	579.000,00	1.829.720,08	0,00	1.963.089,06	0,00	0,00	2.308.117,05
291330	ICHU	122.703,22	13.409,25	0,00	143.227,47	0,00	279.339,94	0,00	0,00	0,00
291340	IGAPORA	536.970,23	32.152,23	150.000,00	569.671,92	0,00	1.138.794,38	0,00	0,00	150.000,00
291345	IGRAPIUNA	8.909,39	0,00	0,00	330.585,75	0,00	339.495,14	0,00	0,00	0,00
291350	IGUAI	884.437,33	29.495,63	237.203,72	1.234.693,39	0,00	2.385.830,07	0,00	0,00	0,00
291360	ILHEUS	14.454.435,71	8.084.697,27	2.859.345,39	8.303.594,00	0,00	9.847.672,23	0,00	0,00	23.854.400,14
291370	INHAMBUPE	1.152.657,27	75.799,78	0,00	663.026,78	0,00	0,00	0,00	0,00	1.891.483,83
291380	IPECAETA	6.318,59	0,00	0,00	506.068,96	0,00	512.387,55	0,00	0,00	0,00
291390	IPIAU	1.632.743,83	947.237,03	612.000,00	687.600,29	0,00	3.267.581,15	0,00	0,00	612.000,00
291400	IPIRA	2.226.913,96	370.379,96	132.000,00	1.871.604,16	0,00	0,00	0,00	0,00	4.600.898,08
291410	IPIUARA	137.012,66	32.109,10	480.000,00	149.760,24	0,00	318.882,00	0,00	0,00	480.000,00
291420	IRAJUBA	146.189,09	18.146,85	0,00	864.133,28	0,00	1.028.469,22	0,00	0,00	0,00
291430	IRAMAIA	333.624,69	480,73	150.000,00	380.106,90	0,00	714.212,32	0,00	0,00	150.000,00
291440	IRAQUARA	841.881,75	568.074,50	99.000,00	471.329,90	0,00	1.881.286,15	0,00	0,00	99.000,00
291450	IRARA	423.994,96	13.794,29	0,00	1.028.747,70	0,00	1.466.536,95	0,00	0,00	0,00
291460	IRECE	3.800.011,26	8.992.254,42	132.000,00	23.054.977,26	0,00	28.422.277,13	0,00	0,00	7.556.965,81
291465	ITABELA	869.293,50	60.048,98	249.000,00	1.265.586,06	0,00	0,00	0,00	0,00	2.443.928,54
291470	ITABERABA	2.972.559,51	2.400.773,50	132.000,00	4.438					



291630	ITAPEBI	15.739,51	8,00	150.000,00	33.571,36	0,00	49.318,87	0,00	0,00	150.000,00
291640	ITAPETINGA	3.072.593,92	755.137,99	638.400,00	3.969.895,36	0,00	0,00	0,00	0,00	8.436.027,27
291650	ITAPICURU	735.814,65	88.936,79	0,00	952.080,80	0,00	1.776.832,24	0,00	0,00	0,00
291660	ITAPITANGA	106.280,65	4.588,48	0,00	187.409,62	0,00	298.278,75	0,00	0,00	0,00
291670	ITAQUARA	225.285,14	2.204,00	0,00	128.448,19	0,00	355.937,33	0,00	0,00	0,00
291680	ITARANTIM	542.030,74	28.222,00	0,00	167.651,19	0,00	737.903,93	0,00	0,00	0,00
291685	ITATIM	199.588,24	1.313,53	20.050,42	250.517,47	0,00	471.469,66	0,00	0,00	0,00
291690	ITIRUCU	456.000,48	45.240,79	0,00	349.282,04	0,00	850.523,31	0,00	0,00	0,00
291700	ITIUBA	1.430.941,84	60.131,72	150.000,00	754.122,56	0,00	2.245.196,12	0,00	0,00	150.000,00
291710	ITORORO	489.429,33	228.978,53	150.000,00	730.887,45	0,00	1.449.295,31	0,00	0,00	150.000,00
291720	ITUACU	391.557,80	7.367,13	186.047,78	307.064,05	0,00	742.036,76	0,00	0,00	150.000,00
291730	ITUBERA	787.227,25	422.185,59	0,00	518.559,92	0,00	1.727.972,76	0,00	0,00	0,00
291733	IUIU	103.418,25	0,00	150.000,00	40.298,20	0,00	143.716,45	0,00	0,00	150.000,00
291735	JABORANDI	295.166,43	62.863,67	0,00	104.437,27	0,00	462.467,37	0,00	0,00	0,00
291740	JACARACI	297.952,93	33.495,00	0,00	346.048,53	0,00	677.496,46	0,00	0,00	0,00
291750	JACOBINA	3.842.122,39	3.026.821,19	99.000,00	3.279.042,50	0,00	0,00	0,00	0,00	10.246.986,08
291760	JAGUAQUARA	1.909.435,14	188.248,07	583.538,12	1.027.616,72	0,00	3.426.838,05	0,00	0,00	282.000,00
291770	JAGUARARI	659.952,71	5.555,43	150.000,00	793.885,06	0,00	1.459.393,20	0,00	0,00	150.000,00
291780	JAGUARIBE	6.595,96	0,00	0,00	47.348,09	0,00	53.944,05	0,00	0,00	0,00
291790	JANDAIRA	64.182,07	0,00	0,00	28.496,25	0,00	92.678,32	0,00	0,00	0,00
291800	JEQUIE	9.024.790,92	8.713.400,63	1.299.000,00	3.756.924,86	0,00	6.765.968,44	0,00	0,00	16.028.147,97
291810	JEREMOABO	1.468.696,17	346.463,74	0,00	3.621.574,27	0,00	0,00	0,00	0,00	5.436.734,18
291820	JQUIRICA	401.306,03	0,00	150.000,00	195.032,64	0,00	596.338,67	0,00	0,00	150.000,00
291830	JITAUNA	120.239,34	0,00	0,00	42.463,05	0,00	162.702,39	0,00	0,00	0,00
291835	JOAO DOURADO	475.281,41	913,92	0,00	259.320,42	0,00	735.515,75	0,00	0,00	0,00
291840	JUAZEIRO	13.337.749,13	17.940.987,92	2.445.000,00	31.130.679,21	0,00	20.898.170,79	0,00	0,00	43.956.245,47
291845	JUCURUCU	32.410,81	0,00	0,00	253.346,80	0,00	285.757,61	0,00	0,00	0,00
291850	JUSSARA	387.687,58	3.982,65	0,00	197.574,17	0,00	589.244,40	0,00	0,00	0,00
291855	JUSSARI	112.376,71	2.692,65	0,00	103.481,35	0,00	218.550,71	0,00	0,00	0,00
291860	JUSSIAPE	226.959,20	657,28	177.491,80	262.393,61	0,00	517.501,89	0,00	0,00	150.000,00
291870	LAFAIETE COUTINHO	1.625,33	0,00	150.000,00	8.850,26	0,00	10.475,59	0,00	0,00	150.000,00
291875	LAGOA REAL	62.213,95	0,00	0,00	42.282,68	0,00	104.496,63	0,00	0,00	0,00
291880	LAJE	998.781,32	317.142,19	150.000,00	1.235.217,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.701.141,22
291890	LAJEDAO	1.710,36	0,00	0,00	9.574,44	0,00	11.284,80	0,00	0,00	0,00
291900	LAJEDINHO	5.669,07	0,00	0,00	13.279,10	0,00	18.948,17	0,00	0,00	0,00
291905	LAJEDO DO TABOCAL	222.979,81	940,65	0,00	280.659,80	0,00	504.580,26	0,00	0,00	0,00
291910	LAMARAO	4.983,08	0,00	0,00	38.219,78	0,00	43.202,86	0,00	0,00	0,00
291915	LAPAO	702.465,05	4.332,36	0,00	225.963,78	0,00	932.761,19	0,00	0,00	0,00
291920	LAURO DE FREITAS	5.604.539,51	2.095.113,41	612.000,00	3.350.972,59	0,00	2.975.456,64	0,00	0,00	8.687.168,87
291930	LENCOIS	223.399,03	0,00	0,00	172.492,39	0,00	395.891,42	0,00	0,00	0,00
291940	LICINIO DE ALMEIDA	395.658,20	6.156,58	0,00	102.625,83	0,00	504.440,61	0,00	0,00	0,00
291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	2.106.782,18	588.656,79	612.000,00	578.099,16	0,00	0,00	0,00	0,00	3.885.538,13
291955	LUIS EDUARDO MAGALHAES	2.294.241,70	14.152,00	579.000,00	1.642.427,89	0,00	0,00	0,00	0,00	4.529.821,59
291960	MACAJUBA	333.443,16	5.736,37	0,00	147.603,41	0,00	486.782,94	0,00	0,00	0,00
291970	MACARANI	600.923,67	9.409,49	150.000,00	579.114,37	0,00	1.189.447,53	0,00	0,00	150.000,00
291980	MACAUBAS	1.766.519,68	350.594,11	480.000,00	3.690.929,64	0,00	0,00	0,00	0,00	6.288.043,43
291990	MACURURE	6.837,36	0,00	150.000,00	25.666,51	0,00	32.503,87	0,00	0,00	150.000,00
291992	MADRE DE DEUS	624.952,61	758.231,74	579.000,00	1.179.148,51	0,00	0,00	0,00	0,00	3.141.332,86
291995	MAETINGA	170.397,71	20.176,48	330.000,00	126.485,70	0,00	0,00	0,00	0,00	647.059,89
292000	MAIQUINIQUE	181.342,07	0,00	0,00	96.861,92	0,00	278.203,99	0,00	0,00	0,00
292010	MAIRI	855.888,07	400.279,97	99.000,00	425.110,83	0,00	1.681.278,87	0,00	0,00	99.000,00
292020	MALHADA	355.212,27	9.001,61	150.000,00	275.480,25	0,00	639.694,13	0,00	0,00	150.000,00
292030	MALHADA DE PEDRAS	10.358,07	0,00	150.000,00	19.901,79	0,00	30.259,86	0,00	0,00	150.000,00
292040	MANOEL VITORINO	5.928,02	0,00	150.000,00	37.134,62	0,00	43.062,64	0,00	0,00	150.000,00
292045	MANSIDAO	31.919,94	0,00	150.000,00	41.121,98	0,00	73.041,92	0,00	0,00	150.000,00
292050	MARACAS	1.321.545,08	173.725,32	150.000,00	584.531,28	0,00	2.079.801,68	0,00	0,00	150.000,00
292060	MARAGOGIPE	365.454,80	0,00	0,00	448.930,31	0,00	814.385,11	0,00	0,00	0,00
292070	MARAU	88.995,78	0,00	0,00	46.205,17	0,00	135.200,95	0,00	0,00	0,00
292080	MARCIONILIO SOUZA	239.535,90	5.421,40	0,00	142.834,39	0,00	387.791,69	0,00	0,00	0,00
292090	MASCOTE	17.217,71	0,00	0,00	42.148,70	0,00	59.366,41	0,00	0,00	0,00
292100	MATA DE SAO JOAO	1.530.259,35	78.018,67	150.000,00	761.141,51	0,00	0,00	0,00	0,00	2.519.419,53
292105	MATINA	296.024,07	1.937,68	150.000,00	157.669,40	0,00	455.631,15	0,00	0,00	150.000,00
292110	MEDEIROS NETO	1.053.531,03	196.076,84	249.000,00	866.084,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.364.691,98
292120	MIGUEL CALMON	999.327,36	141.447,87	0,00	1.072.451,63	0,00	2.213.226,86	0,00	0,00	0,00
292130	MILAGRES	447.598,45	57.731,88	150.000,00	80.100,48	0,00	585.430,81	0,00	0,00	150.000,00
292140	MIRANGABA	112.213,96	0,00	0,00	50.925,65	0,00	163.139,61	0,00	0,00	0,00
292145	MIRANTE	29.351,92	0,00	0,00	24.820,44	0,00	54.172,36	0,00	0,00	0,00
292150	MONTE SANTO	2.140.889,37	220.274,94	0,00	442.154,77	0,00	0,00	0,00	0,00	2.803.319,08
292160	MORPARA	29.185,19	0,00	0,00	227.427,70	0,00	256.612,89	0,00	0,00	0,00
292170	MORRO DO CHAPEU	1.332.455,89	394.188,05	132.000,00	2.454.762,23	0,00	0,00	0,00	0,00	4.313.406,17
292180	MORTUGABA	370.941,15	50.127,12	0,00	212.920,96	0,00	633.989,23	0,00	0,00	0,00
292190	MUCUGA	584.869,10	348.439,32	0,00	130.078,90	0,00	1.063.387,32	0,00	0,00	0,00
292200	MUCURI	1.038.547,48	1.499,15	150.000,00	650.127,13	0,00	1.690.173,76	0,00	0,00	150.000,00
292205	MULUNGU DO MORRO	374.273,93	1.109,38	0,00	242.925,83	0,00	618.309,14	0,00	0,00	0,00
292210	MUNDO NOVO	665.860,55	34.896,53	0,00	318.053,69	0,00	1.018.810,77	0,00	0,00	0,00
292220	MUNIZ FERREIRA	9.734,52	0,00	0,00	18.284,27	0,00	28.018,79	0,00	0,00	0,00
292225	MUQUEM DE SAO FRANCISCO	24.288,41	0,00	150.000,00	36.121,06	0,00	60.409,47	0,00	0,00	150.000,00
292230	MURITIBA	635.697,43	616.378,03	0,00	1.173.948,93	0,00	2.426.024,39	0,00	0,00	0,00
292240	MUTUIPE	721.686,56	57.906,90	150.000,00	877.216,16	0,00	1.656.809,62	0,00	0,00	150.000,00
292250	NAZARE	1.152.263,30	692.295,75	758.791,50	1.547.107,49	0,00	4.000.458,04	0,00	0,00	150.000,00
292260	NILÓ PECANHA	26.251,39	0,00	0,00	38.398,79	0,00	64.650,18	0,00	0,00	0,00
292265	NORDESTINA	191.886,20	0,00	106.056,00	121.651,97	0,00	419.594,17	0,00	0,00	0,00
292270	NOVA CANAA	569.839,18	12.253,08	132.000,00	198.719,09	0,00	780.811,35	0,00	0,00	132.000,00
292273	NOVA FATIMA	3.411,29	8.683,59	0,00	20.792,64	0,00	32.887,52	0,00	0,00	0,00
292275	NOVA IBIA	20.541,36	13.470,68	0,00	64.519,27	0,00	98.531,31	0,00	0,00	0,00
292280	NOVA ITARANA	2.753,04	0,00	0,00	23.870,13	0,00	26.623,17	0,00	0,00	0,00
292285	NOVA REDENCAO	5.702,41	0,00	0,00	31.142,80	0,00	36.845,21	0,00	0,00	0,00
292290	NOVA SOURE	426.298,84	0,00	0,00	407.036,07	0,00	833.334,91	0,00	0,00	0,00
292300	NOVA VICOSA	1.317.420,59	6.760,79	150.000,00	536.752,95	0,00	0,00	0,00	0,00	2.010.934,33
292303	NOVO HORIZONTE	42.517,87	0,00	0,00	35.907,66	0,00	78.425,53	0,00	0,00	0,00
292305	NOVO TRIUNFO	6.205,21	0,00	0,00	47.597,18	0,00	53.802,39	0,00	0,00	0,00
292310	OLINDINA	393.597,50	11.293,22	0,00	1.033.187,78	0,00	1.438.078,50	0,00	0,00	0,00
292320	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	188.696,25	0,00	150.00						



292460	PINDOBACU	687.677,80	73.211,10	150.000,00	966.411,33	0,00	1.727.300,23	0,00	0,00	150.000,00
292465	PINTADAS	173.447,02	0,00	101.557,46	221.532,39	0,00	397.536,87	0,00	0,00	99.000,00
292467	PIRAÍ DO NORTE	5.138,76	0,00	0,00	27.228,48	0,00	32.367,24	0,00	0,00	0,00
292470	PIRIPA	47.512,11	0,00	0,00	36.580,09	0,00	84.092,20	0,00	0,00	0,00
292480	PIRITIBA	799.987,02	104.958,60	0,00	81.866,46	0,00	986.812,08	0,00	0,00	0,00
292490	PLANALTINO	155.514,39	28,91	150.000,00	316.537,09	0,00	472.080,39	0,00	0,00	150.000,00
292500	PLANALTO	557.914,52	3.044,10	0,00	261.888,20	0,00	822.846,82	0,00	0,00	0,00
292510	POCOES	1.422.035,50	391.040,29	624.296,57	1.452.967,43	0,00	3.740.339,79	0,00	0,00	150.000,00
292520	POJUCA	1.181.681,37	292.559,03	890.073,82	1.116.149,72	0,00	0,00	0,00	0,00	3.480.463,94
292525	PONTO NOVO	347.585,46	3.266,51	150.000,00	201.639,03	0,00	552.491,00	0,00	0,00	150.000,00
292530	PORTO SEGURO	6.879.307,47	2.291.009,58	990.000,00	12.529.641,16	0,00	9.394.343,23	0,00	0,00	13.295.614,98
292540	POTIRAGUA	96.211,91	0,00	56.759,59	140.608,59	0,00	293.580,09	0,00	0,00	0,00
292550	PRADO	1.042.995,69	17.756,39	249.000,00	751.340,31	0,00	0,00	0,00	0,00	2.061.092,39
292560	PRESIDENTE DUTRA	465.754,22	534,99	0,00	157.193,68	0,00	623.482,89	0,00	0,00	0,00
292570	PRESIDENTE JANIO QUADROS	98.905,02	0,00	0,00	379.692,52	0,00	0,00	0,00	0,00	478.597,54
292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	536.844,72	490,47	174.058,88	376.542,60	0,00	937.936,67	0,00	0,00	150.000,00
292580	QUEIMADAS	770.339,18	79.050,96	0,00	754.868,80	0,00	1.604.258,94	0,00	0,00	0,00
292590	QUILINGUE	374.061,04	0,00	67.110,88	970.174,12	0,00	1.411.346,04	0,00	0,00	0,00
292593	QUIXABEIRA	53.016,28	0,00	0,00	26.267,88	0,00	79.284,16	0,00	0,00	0,00
292595	RAFAEL JAMBEIRO	341.467,22	0,00	46.346,43	835.903,79	0,00	1.223.717,44	0,00	0,00	0,00
292600	REMANSO	1.103.600,29	803.497,18	249.000,00	1.233.847,88	0,00	3.140.945,35	0,00	0,00	249.000,00
292610	RETIROLANDIA	414.825,72	12.677,84	0,00	157.989,67	0,00	585.493,23	0,00	0,00	0,00
292620	RIACHÃO DAS NEVES	274.362,82	0,00	0,00	384.085,41	0,00	658.448,23	0,00	0,00	0,00
292630	RIACHÃO DO JACUIPE	1.166.553,79	551.855,31	151.901,44	1.060.959,90	0,00	2.931.270,44	0,00	0,00	0,00
292640	RIACHO DE SANTANA	1.085.070,88	3.590,00	150.000,00	563.415,68	0,00	1.652.076,56	0,00	0,00	150.000,00
292650	RIBEIRA DO AMPARO	80.050,14	1.424,80	106.056,00	189.762,19	0,00	377.293,13	0,00	0,00	0,00
292660	RIBEIRA DO POMBAL	1.729.023,34	4.148.117,36	0,00	163.701,40	0,00	6.040.842,10	0,00	0,00	0,00
292665	RIBEIRÃO DO LARGO	56.884,27	0,00	0,00	38.769,57	0,00	95.653,84	0,00	0,00	0,00
292670	RIO DE CONTAS	104.611,18	0,00	256.056,00	191.666,89	0,00	402.334,07	0,00	0,00	150.000,00
292680	RIO DO ANTONIO	3.512,01	0,00	0,00	385.919,68	0,00	389.431,69	0,00	0,00	0,00
292690	RIO DO PIRES	274.838,37	69.315,50	150.000,00	250.828,52	0,00	594.982,39	0,00	0,00	150.000,00
292700	RIO REAL	1.428.416,88	280.671,39	0,00	733.778,94	0,00	0,00	0,00	0,00	2.442.867,21
292710	RODELAS	3.073,36	0,00	150.000,00	36.667,51	0,00	39.740,87	0,00	0,00	150.000,00
292720	RUY BARBOSA	1.295.332,92	1.105.559,20	994.962,11	1.557.923,47	0,00	4.854.777,70	0,00	0,00	99.000,00
292730	SALINAS DA MARGARIDA	156.847,43	3.722,58	88.380,00	191.705,16	0,00	440.655,17	0,00	0,00	0,00
292740	SALVADOR	244.010.129,19	195.115.912,11	50.389.445,08	226.706.214,59	0,00	511.728.261,08	0,00	0,00	204.493.439,89
292750	SANTA BARBARA	395.595,34	33.965,16	0,00	277.540,73	0,00	707.101,23	0,00	0,00	0,00
292760	SANTA BRIGIDA	49.776,23	1.275,12	150.000,00	49.784,63	0,00	100.835,98	0,00	0,00	150.000,00
292770	SANTA CRUZ CABRALIA	922.739,16	23.241,66	150.000,00	1.033.352,60	0,00	0,00	0,00	0,00	2.129.333,42
292780	SANTA CRUZ DA VITORIA	4.823,87	0,00	0,00	17.313,86	0,00	22.137,73	0,00	0,00	0,00
292790	SANTA INES	269.502,78	4.070,39	150.000,00	264.136,03	0,00	537.709,20	0,00	0,00	150.000,00
292800	SANTALUZ	1.157.400,66	76.360,29	0,00	1.359.317,27	0,00	2.593.078,22	0,00	0,00	0,00
292805	SANTA LUZIA	51.186,96	0,00	0,00	42.457,35	0,00	93.644,31	0,00	0,00	0,00
292810	SANTA MARIA DA VITORIA	1.675.478,92	837.232,46	612.000,00	2.659.737,21	0,00	0,00	0,00	0,00	5.784.448,59
292820	SANTANA	864.173,99	15.267,61	150.000,00	606.228,30	0,00	1.485.669,90	0,00	0,00	150.000,00
292830	SANTANOPOLIS	159.441,94	0,00	0,00	159.175,40	0,00	318.617,34	0,00	0,00	0,00
292840	SANTA RITA DE CASSIA	648.635,97	105.901,57	579.000,00	719.731,50	0,00	1.474.269,04	0,00	0,00	579.000,00
292850	SANTA TERESINHA	259.820,21	0,00	150.000,00	205.554,21	0,00	465.374,42	0,00	0,00	150.000,00
292860	SANTO AMARO	1.771.739,66	420.601,56	987.801,15	1.918.822,84	0,00	4.798.965,21	0,00	0,00	300.000,00
292870	SANTO ANTONIO DE JESUS	4.453.207,19	4.545.867,27	2.460.266,65	31.492.503,70	0,00	30.206.225,85	0,00	0,00	12.745.618,96
292880	SANTO ESTEVAO	1.283.161,18	314.180,77	158.400,00	911.312,01	0,00	0,00	0,00	0,00	2.667.053,96
292890	SAO DESIDERIO	423.474,51	3.122,64	249.000,00	326.326,58	0,00	752.923,73	0,00	0,00	249.000,00
292895	SAO DOMINGOS	169.296,86	7.494,93	0,00	757.371,34	0,00	934.163,13	0,00	0,00	0,00
292900	SAO FELIX	946.996,02	6.077.867,73	1.416.461,00	956.771,85	0,00	0,00	0,00	0,00	9.398.096,60
292905	SAO FELIX DO CORIBE	242.202,49	62.121,14	282.000,00	324.864,86	0,00	629.188,49	0,00	0,00	282.000,00
292910	SAO FELIPE	495.517,52	26.968,14	239.097,91	807.725,20	0,00	0,00	0,00	0,00	1.569.308,77
292920	SAO FRANCISCO DO CONDE	384.027,91	7.466,08	480.000,00	654.552,52	0,00	1.046.046,51	0,00	0,00	480.000,00
292925	SAO GABRIEL	713.796,21	8.514,53	0,00	250.331,06	0,00	972.641,80	0,00	0,00	0,00
292930	SAO GONCALO DOS CAMPOS	968.104,92	265.386,37	0,00	996.282,43	0,00	2.229.773,72	0,00	0,00	0,00
292935	SAO JOSE DA VITORIA	1.086,66	0,00	0,00	6.155,95	0,00	7.242,61	0,00	0,00	0,00
292937	SAO JOSE DO JACUIPE	23.853,03	2.574,10	0,00	258.824,81	0,00	285.251,94	0,00	0,00	0,00
292940	SAO MIGUEL DAS MATAS	179.378,38	61.584,73	0,00	343.865,33	0,00	584.828,44	0,00	0,00	0,00
292950	SAO SEBASTIAO DO PASSE	1.574.528,74	25.134,39	249.000,00	1.786.274,19	0,00	0,00	0,00	0,00	3.634.937,32
292960	SAPEACU	413.235,94	237.843,56	0,00	1.423.280,63	0,00	86.879,66	0,00	0,00	1.987.480,47
292970	SATIRO DIAS	561.954,14	68.749,01	0,00	302.685,03	0,00	0,00	0,00	0,00	933.388,18
292975	SAUBARA	126.606,85	0,00	0,00	253.860,59	0,00	380.467,44	0,00	0,00	0,00
292980	SAUDE	393.651,68	97.992,34	0,00	389.351,00	0,00	880.995,02	0,00	0,00	0,00
292990	SEABRA	1.767.311,09	1.255.735,68	0,00	3.169.376,30	0,00	4.992.423,07	0,00	0,00	1.200.000,00
293000	SEBASTIAO LARANJEIRAS	286.883,80	519,67	150.000,00	167.184,78	0,00	454.588,25	0,00	0,00	150.000,00
293010	SENHOR DO BONFIM	3.749.851,49	2.655.832,71	1.269.000,00	2.012.235,04	0,00	0,00	0,00	0,00	9.686.919,24
293015	SERRA DO RAMALHO	1.022.786,44	12.977,72	150.000,00	759.609,51	0,00	1.795.373,67	0,00	0,00	150.000,00
293020	SENTO SE	1.327.805,78	0,00	150.000,00	457.125,42	0,00	1.784.931,20	0,00	0,00	150.000,00
293030	SERRA DOURADA	458.538,17	77.444,42	150.000,00	893.634,53	0,00	1.429.617,12	0,00	0,00	150.000,00
293040	SERRA PRETA	184.963,32	0,00	114.894,00	228.564,33	0,00	528.421,65	0,00	0,00	0,00
293050	SERRINHA	3.084.804,40	1.325.825,96	563.940,26	3.480.468,64	0,00	0,00	0,00	0,00	8.455.039,26
293060	SERROLANDIA	386.572,43	22.234,76	0,00	126.022,80	0,00	534.829,99	0,00	0,00	0,00
293070	SIMOES FILHO	3.779.483,98	39.948,37	630.000,00	40.999,07	0,00	3.860.431,42	0,00	0,00	630.000,00
293075	SITIO DO MATO	104.476,65	1.712,08	205.397,15	180.222,60	0,00	341.808,48	0,00	0,00	150.000,00
293076	SITIO DO QUINTO	10.499,72	0,00	0,00	47.281,69	0,00	57.781,41	0,00	0,00	0,00
293077	SOBRADINHO	106.301,84	0,00	150.000,00	889.821,81	0,00	996.123,65	0,00	0,00	150.000,00
293080	SOUTO SOARES	731.231,48	81.344,35	0,00	189.849,65	0,00	1.002.425,48	0,00	0,00	0,00
293090	TABOCCAS DO BREJO VELHO	243.085,55	52.884,49	150.000,00	107.018,87	0,00	402.988,91	0,00	0,00	150.000,00
293100	TANHACU	196.949,43	0,00	150.000,00	1.027.445,31	0,00	1.224.394,74	0,00	0,00	150.000,00
293105	TANQUE NOVO	478.982,06	10.943,10	0,00	244.607,81	0,00	734.532,97	0,00	0,00	0,00
293110	TANQUINHO	143.918,08	71.406,99	0,00	123.758,22	0,00	339.083,29	0,00	0,00	0,00
293120	TAPEROA	327.227,39	503,72	0,00	262.821,14	0,00	590.552,25	0,00	0,00	0,00
293130	TAPIRAMUTA	382.462,15	16.248,62	0,00	174.963,84	0,00	573.674,61	0,00	0,00	0,00
293135	TEIXEIRA DE FREITAS	8.098.086,60	9.109.896,68	1.200.000,00	17.747.442,49	0,00	192.955,96	0,00	0,00	35.962.469,81
293140	TEODORO SAMPAIO	19.900,80	0,00	0,00	35.026,80	0,00	54.927,60	0,00	0,00	0,00
293150	TEOFILANDIA	269.045,25	241,60	0,00	393.400,21	0,00	662.687,06	0,00	0,00	0,00



293315	VARZEA NOVA	376.903,70	9.018,46	0,00	275.114,23	0,00	661.036,39	0,00	0,00	0,00
293317	VARZEDO	19.074,97	0,00	150.000,00	22.725,54	0,00	41.800,51	0,00	0,00	150.000,00
293320	VERA CRUZ	531.921,84	44.323,55	1.008.377,33	3.361.230,08	0,00	0,00	0,00	0,00	4.945.852,80
293325	VEREDA	158.618,67	20.050,79	0,00	89.053,74	0,00	267.723,20	0,00	0,00	0,00
293330	VITORIA DA CONQUISTA	20.309.001,00	27.370.109,69	3.932.304,59	29.245.881,70	0,00	11.875.796,43	0,00	0,00	68.981.500,55
293340	WAGNER	198.992,02	210.029,45	0,00	788.464,43	0,00	1.197.485,90	0,00	0,00	0,00
293345	WANDERLEY	191.001,40	15.990,24	150.000,00	254.271,17	0,00	461.262,81	0,00	0,00	150.000,00
293350	WENCESLAU GUIMARAES	915.754,65	236.234,07	99.000,00	636.122,80	0,00	1.788.111,52	0,00	0,00	99.000,00
293360	XIQUE-XIQUE	2.264.483,07	740.442,67	0,00	2.087.977,97	0,00	5.092.903,71	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										871.959.411,68

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - DEZEMBRO/2012

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRES-TADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (VALORES ANUAIS)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Con-trato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	292740 - SALVADOR	HOSPITAL ANA NERY	387	000000	01-11-2007	88.600.568,04
Estadual	292740 - SALVADOR	HOSPITAL PROFESSOR EDGAR SANTOS	3816	000000	01-11-2006	46.518.979,32
Estadual	292740 - SALVADOR	MATERNIDADE CLIMERIO DE OLIVEIRA	431	000000	13-08-2007	11.902.288,69
TOTAL						147.021.836,05

PORTARIA Nº 1.470, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de Alagoas.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas, por meio do Ofício nº 4.768/2012 - GABINETE/SESAU - AL, de 26 de novembro de 2012, e Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite - CIB nº 91, de 9 de setembro de 2012, e nº 102, de 15 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Alagoas, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 550.512.706,11, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	165.807.955,09	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	367.164.185,98	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	17.540.565,04	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 2.409.000,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 9.636.000,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0027 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de dezembro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE ALAGOAS - DEZEMBRO/2012.

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		84.215.224,35
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		81.592.730,74
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		165.807.955,09

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE ALAGOAS - DEZEMBRO/2012.

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
270010	AGUA BRANCA	942.093,18	38.627,17	0,00	166.573,61	0,00	566.370,85	0,00	0,00	580.923,11
270020	ANADIA	836.035,34	1.956,00	0,00	86.114,86	0,00	0,00	0,00	0,00	924.106,20
270030	ARAPIRACA	22.556.723,27	32.178.282,02	3.261.919,27	6.301.653,70	0,00	9.051.596,90	0,00	0,00	55.246.981,36
270040	ATALAIA	2.349.509,42	23.194,05	0,00	143.579,61	0,00	0,00	0,00	0,00	2.516.283,08
270050	BARRA DE SANTO ANTONIO	260.240,93	0,00	150.000,00	731,26	0,00	150.000,00	0,00	0,00	260.972,19
270060	BARRA DE SAO MIGUEL	165.589,06	0,00	0,00	60.002,74	0,00	0,00	0,00	0,00	225.591,80
270070	BATALHA	1.209.246,74	460.036,23	99.000,00	135.333,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.903.616,29
270080	BELEM	42.940,42	0,00	0,00	12.767,52	0,00	0,00	0,00	0,00	55.707,94
270090	BELO MONTE	37.407,12	0,00	0,00	24.565,64	0,00	0,00	0,00	0,00	61.972,76
270100	BOCA DA MATA	1.313.838,19	219,24	99.000,00	126.240,93	0,00	0,00	0,00	0,00	1.539.298,36
270110	BRANQUINHA	134.614,90	0,00	0,00	44.831,35	0,00	0,00	0,00	0,00	179.446,25
270120	CACIMBINHAS	427.990,28	0,00	150.000,00	35.199,42	0,00	150.000,00	0,00	0,00	463.189,70
270130	CAJUEIRO	1.198.592,26	37.226,61	0,00	85.754,75	0,00	0,00	0,00	0,00	1.321.573,62
270135	CAMPESTRE	78.799,78	0,00	0,00	13.387,89	0,00	0,00	0,00	0,00	92.187,67
270140	CAMPO ALEGRE	1.089.495,31	0,00	150.000,00	82.930,64	0,00	150.000,00	0,00	0,00	1.172.425,95
270150	CAMPO GRANDE	72.848,40	0,00	99.000,00	52.880,11	0,00	0,00	0,00	0,00	224.728,51
270160	CANAPI	162.123,07	0,00	0,00	413.173,77	0,00	0,00	0,00	0,00	575.296,84
270170	CAPELA	1.222.288,37	0,00	0,00	71.737,74	0,00	0,00	0,00	0,00	1.294.026,11
270180	CARNEIROS	3.623,02	0,00	0,00	23.467,32	0,00	0,00	0,00	0,00	27.090,34
270190	CHA PRETA	73.595,63	0,00	0,00	11.825,92	0,00	0,00	0,00	0,00	85.421,55
270200	COITE DO NOIA	175.169,63	11.307,92	0,00	3.509,85	0,00	0,00	0,00	0,00	189.987,40
270210	COLONIA LEOPOLDINA	1.689.493,34	23.462,70	150.000,00	347.416,46	0,00	150.000,00	0,00	0,00	2.060.372,50
270220	COQUEIRO SECO	6.467,20	0,00	0,00	295,94	0,00	0,00	0,00	0,00	6.763,14



270230	CORURIBE	2.846.250,14	4.267.544,19	150.000,00	43.618,21	0,00	150.000,00	0,00	0,00	7.157.412,54
270235	CRAIBAS	539.265,61	0,00	0,00	7.345,59	0,00	0,00	0,00	0,00	546.611,20
270240	DELMIRO GOUVEIA	2.527.383,49	926.232,61	282.000,00	341.068,75	0,00	2.137.748,88	0,00	0,00	1.938.935,97
270250	DOIS RIACHOS	116.206,45	0,00	0,00	31.217,42	0,00	0,00	0,00	0,00	147.423,87
270255	ESTRELA DE ALAGOAS	19.996,76	0,00	0,00	8.700,80	0,00	0,00	0,00	0,00	28.697,56
270260	FEIRA GRANDE	524.034,10	0,00	0,00	3.471,18	0,00	0,00	0,00	0,00	527.505,28
270270	FELIZ DESERTO	36.408,58	0,00	0,00	5.835,28	0,00	0,00	0,00	0,00	42.243,86
270280	FLEXEIRAS	450.039,40	0,00	0,00	23.287,17	0,00	0,00	0,00	0,00	473.326,57
270290	GIRAU DO PONCIANO	1.232.318,94	227.633,18	150.000,00	161.866,81	0,00	150.000,00	0,00	0,00	1.621.818,93
270300	IBATEGUARA	698.214,98	0,00	0,00	852.349,26	0,00	0,00	0,00	0,00	1.550.564,24
270310	IGACI	500.277,59	0,00	0,00	93.317,52	0,00	0,00	0,00	0,00	593.595,11
270320	IGREJA NOVA	878.291,97	1.914,34	132.000,00	141.433,21	0,00	0,00	0,00	0,00	1.153.639,52
270330	INHAPI	415.989,50	41.583,94	150.000,00	78.745,04	0,00	150.000,00	0,00	0,00	536.318,48
270340	JACARE DOS HOMENS	61.700,42	0,00	0,00	13.477,68	0,00	0,00	0,00	0,00	75.178,10
270350	JACUIPE	41.455,45	0,00	0,00	7.306,39	0,00	0,00	0,00	0,00	48.761,84
270360	JAPARATINGA	83.330,71	0,00	0,00	24.561,41	0,00	0,00	0,00	0,00	107.892,12
270370	JARAMATAIA	42.478,98	0,00	0,00	3.089,02	0,00	0,00	0,00	0,00	45.568,00
270375	JEQUIÁ DA PRAIA	432.391,97	0,00	0,00	87.627,08	0,00	0,00	0,00	0,00	520.019,05
270380	JOAQUIM GOMES	1.230.273,31	160.527,82	282.000,00	143.703,29	0,00	150.000,00	0,00	0,00	1.666.504,42
270390	JUNDIA	94.558,77	0,00	0,00	7.757,80	0,00	0,00	0,00	0,00	102.316,57
270400	JUNQUEIRO	1.966.531,39	35.836,28	0,00	274.788,06	0,00	0,00	0,00	0,00	2.277.155,73
270410	LAGOA DA CANOA	754.110,26	11.385,00	99.000,00	1.102.141,36	0,00	0,00	0,00	0,00	1.966.636,62
270420	LIMOIEIRO DE ANADIA	1.050.479,69	0,00	0,00	151.664,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.202.143,91
270430	MACEIO	102.786.769,52	90.359.720,20	14.228.848,02	49.220.195,14	0,00	62.906.827,86	17.540.565,04	0,00	176.148.139,98
270440	MAJOR ISIDORO	1.082.702,87	12.310,13	0,00	146.229,89	0,00	0,00	0,00	0,00	1.241.242,89
270450	MARAGOGI	982.799,14	0,00	150.000,00	86.488,90	0,00	150.000,00	0,00	0,00	1.069.288,04
270460	MARAVILHA	126.371,09	0,00	0,00	38.307,51	0,00	0,00	0,00	0,00	164.678,60
270470	MARECHAL DEODORO	1.470.107,89	0,00	150.000,00	159.551,47	0,00	150.000,00	0,00	0,00	1.629.659,36
270480	MARIBONDO	147.511,11	0,00	150.000,00	33.962,10	0,00	150.000,00	0,00	0,00	181.473,21
270490	MAR VERMELHO	19.655,04	0,00	0,00	9.040,40	0,00	0,00	0,00	0,00	28.695,44
270500	MATA GRANDE	1.245.260,83	273.344,48	150.000,00	164.049,89	0,00	150.000,00	0,00	0,00	1.682.655,20
270510	MATRIZ DE CAMARAGIBE	1.188.231,68	32.762,90	0,00	231.865,87	0,00	0,00	0,00	0,00	1.452.860,45
270520	MESSIAS	123.514,85	0,00	99.000,00	345.708,78	0,00	0,00	0,00	0,00	568.223,63
270530	MINADOR DO NEGRAO	951,08	0,00	0,00	81.306,78	0,00	0,00	0,00	0,00	82.257,86
270540	MONTEIROPOLIS	68.661,35	0,00	0,00	15.037,95	0,00	0,00	0,00	0,00	83.699,30
270550	MURICI	1.593.955,13	0,00	150.000,00	148.015,52	0,00	150.000,00	0,00	0,00	1.741.970,65
270560	NOVO LINO	215.954,68	2.000,00	0,00	9.459,62	0,00	0,00	0,00	0,00	227.414,30
270570	OLHO D'AGUA DAS FLORES	913.863,14	87.286,45	99.000,00	186.136,93	0,00	0,00	0,00	0,00	1.286.286,52
270580	OLHO D'AGUA DO CASADO	49.259,83	128,46	150.000,00	76.413,23	0,00	150.000,00	0,00	0,00	125.801,52
270590	OLHO D'AGUA GRANDE	54.590,90	0,00	0,00	16.098,68	0,00	0,00	0,00	0,00	70.689,58
270600	OLIVENCA	97.642,77	0,00	0,00	41.264,71	0,00	0,00	0,00	0,00	138.907,48
270610	OURO BRANCO	31.661,10	0,00	150.000,00	10.992,95	0,00	150.000,00	0,00	0,00	42.654,05
270620	PALESTINA	72.588,07	0,00	0,00	9.885,29	0,00	0,00	0,00	0,00	82.473,36
270630	PALMEIRA DOS INDIOS	5.902.495,69	6.548.690,39	2.488.874,79	369.456,94	0,00	150.000,00	0,00	0,00	15.159.517,81
270640	PAO DE ACUCAR	1.348.353,43	325.714,13	150.000,00	243.022,64	0,00	150.000,00	0,00	0,00	1.917.090,20
270642	PARICONHA	66.260,70	0,00	0,00	78.865,01	0,00	0,00	0,00	0,00	145.125,71
270644	PARIPUEIRA	154.615,99	0,00	0,00	0,16	0,00	0,00	0,00	0,00	154.616,15
270650	PASSO DE CAMARAGIBE	512.933,31	228.050,44	0,00	6.894,34	0,00	415.855,32	0,00	0,00	332.022,77
270660	PAULO JACINTO	311.316,71	0,00	0,00	28.285,38	0,00	0,00	0,00	0,00	339.602,09
270670	PENEDO	4.979.429,77	1.834.561,19	1.636.991,29	150.918,09	0,00	150.000,00	0,00	0,00	8.451.900,34
270680	PIACABUCU	624.589,54	0,00	0,00	40.748,53	0,00	0,00	0,00	0,00	665.338,07
270690	PILAR	1.867.754,24	5.281,40	0,00	51.050,49	0,00	0,00	0,00	0,00	1.924.086,13
270700	PINDOBA	39.676,92	0,00	0,00	9.202,15	0,00	0,00	0,00	0,00	48.879,07
270710	PIRANHAS	1.576.836,79	297.840,68	150.000,00	278.622,63	0,00	1.272.011,24	0,00	0,00	1.031.288,86
270720	POCO DAS TRINCHEIRAS	136.066,58	0,00	0,00	29.060,27	0,00	0,00	0,00	0,00	165.126,85
270730	PORTO CALVO	1.388.309,21	508.585,18	150.000,00	162.492,07	0,00	150.000,00	0,00	0,00	2.059.386,46
270740	PORTO DE PEDRAS	183.922,18	0,00	0,00	2.623,69	0,00	0,00	0,00	0,00	186.545,87
270750	PORTO REAL DO COLEGIO	677.973,73	12.026,19	150.000,00	162.733,66	0,00	150.000,00	0,00	0,00	852.733,58
270760	QUEBRANGULO	769.968,40	9.081,87	99.000,00	210.448,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.088.499,26
270770	RIO LARGO	2.225.196,12	441.402,91	150.000,00	322.514,00	0,00	1.042.319,69	0,00	0,00	2.096.793,34
270780	ROTEIRO	26.971,20	0,00	0,00	0,40	0,00	0,00	0,00	0,00	26.971,60
270790	SANTA LUZIA DO NORTE	57.411,16	3.747,10	0,00	0,30	0,00	0,00	0,00	0,00	61.158,56
270800	SANTANA DO IPANEMA	2.783.894,55	3.703.570,31	150.000,00	12.209.417,20	0,00	150.000,00	0,00	0,00	18.696.882,06
270810	SANTANA DO MUNDAU	52.211,83	1.851,73	99.000,00	20.844,92	0,00	0,00	0,00	0,00	173.908,48
270820	SAO BRAS	175.628,17	113.124,11	0,00	4.011,00	0,00	0,00	0,00	0,00	292.763,28
270830	SAO JOSE DA LAJE	1.353.371,51	24.964,37	0,00	121.222,80	0,00	0,00	0,00	0,00	1.499.558,68
270840	SAO JOSE DA TAPERA	1.091.848,96	29.404,83	150.000,00	251.205,47	0,00	150.000,00	0,00	0,00	1.372.459,26
270850	SAO LUIS DO QUITUNDE	1.571.493,48	87.960,30	249.000,00	133.461,98	0,00	150.000,00	0,00	0,00	1.891.915,76
270860	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	3.258.803,42	2.555.897,71	2.091.727,73	228.456,41	0,00	150.000,00	0,00	0,00	7.984.885,27
270870	SAO MIGUEL DOS MILAGRES	97.235,67	0,00	0,00	76.874,13	0,00	0,00	0,00	0,00	174.109,80
270880	SAO SEBASTIAO	1.194.591,37	0,00	282.000,00	221.014,95	0,00	150.000,00	0,00	0,00	1.547.606,32
270890	SATUBA	134.463,91	8.805,37	0,00	340.416,56	0,00	0,00	0,00	0,00	483.685,84
270895	SENADOR RUI PALMEIRA	231.061,90	0,00	0,00	48.353,97	0,00	0,00	0,00	0,00	279.415,87
270900	TANQUE D'ARCA	93.866,89	0,00	0,00	73.990,45	0,00	0,00	0,00	0,00	167.857,34
270910	TAQUARANA	398.230,91	0,00	0,00	2.523,56	0,00	0,00	0,00	0,00	400.754,47
270915	TEOTONIO VILELA	2.141.645,63	40.868,63	249.000,00	139.443,97	0,00	150.000,00	0,00	0,00	2.420.958,23
270920	TRAIPU	461.473,58	0,00	0,00	14.905,98	0,00	0,00	0,00	0,00	476.379,56
270930	UNIAO DOS PALMARES	3.988.433,15	1.475.962,19	1.066.820,18	413.129,59	0,00	150.000,00	0,00	0,00	6.794.345,11
270940	VICOSA	1.551.146,64	332.175,21	150.000,00	529.392,50	0,00	150.000,00	0,00	0,00	2.412.714,35
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										367.164.185,98

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE ALAGOAS - DEZEMBRO/2012.

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	270430 - MACEIO	Hospital Universitário Professor Alberto Antunes	2006197	40/2009 GP	27-07-2009	17.540.565,04
TOTAL						17.540.565,04

PORTARIA Nº 1.471, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de Santa Catarina.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e
Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, por meio do Ofício nº 1.224, de 29 de novembro de 2012, e Deliberação nº 454/CIB/12, de 8 de novembro de 2012, resolve:
Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos Anexos II e III.
§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Santa Catarina, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 925.696.290,02, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	334.918.290,52	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	561.353.360,85	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	29.424.638,65	Anexo III



§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 4.745.400,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 23.754.000,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de dezembro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - DEZEMBRO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites referentes aos recursos programados na SES	14.376.071,15
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	349.966.858,02
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	29.424.638,65
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	334.918.290,52

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - DEZEMBRO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras Ufs	Total
		Próprio	Referenciado							
420005	ABDON BATISTA	7.508,52	481,08	0,00	5.487,38	0,00	13.476,98	0,00	0,00	0,00
420010	ABELARDO LUZ	772.269,43	142.304,45	0,00	689.172,87	0,00	882.143,49	0,00	0,00	721.603,26
420020	AGROLANDIA	263.041,41	21.653,01	0,00	60.867,80	0,00	345.562,22	0,00	0,00	0,00
420030	AGRONOMICA	56.081,40	0,00	0,00	5.963,20	0,00	62.044,60	0,00	0,00	0,00
420040	AGUA DOCE	207.332,20	9.070,74	0,00	47.477,88	0,00	263.880,82	0,00	0,00	0,00
420050	AGUAS DE CHAPECO	53.217,24	0,00	0,00	44.136,33	0,00	97.353,57	0,00	0,00	0,00
420055	AGUAS FRIAS	21.107,16	0,00	0,00	5.636,16	0,00	26.743,32	0,00	0,00	0,00
420060	AGUAS MORNAS	9.432,48	0,00	150.000,00	3.552,34	0,00	5.116,92	0,00	0,00	157.867,90
420070	ALFREDO WAGNER	337.281,11	86.343,98	150.000,00	84.897,95	0,00	326.508,97	0,00	0,00	332.014,06
420075	ALTO BELA VISTA	24.518,76	0,00	0,00	4.511,48	0,00	3.148,08	0,00	0,00	25.882,16
420080	ANCHIETA	287.534,00	9.293,98	0,00	148.057,86	0,00	444.885,84	0,00	0,00	0,00
420090	ANGELINA	190.004,11	504.025,90	0,00	162.437,91	0,00	851.546,25	0,00	0,00	4.921,67
420100	ANITA GARIBALDI	406.451,82	80.614,21	0,00	87.538,34	0,00	574.604,37	0,00	0,00	0,00
420110	ANITAPOLIS	117.784,79	25.993,55	0,00	29.993,79	0,00	173.772,14	0,00	0,00	0,00
420120	ANTONIO CARLOS	53.741,76	0,00	0,00	5.549,43	0,00	59.291,19	0,00	0,00	0,00
420125	APIUNA	56.691,60	0,00	0,00	11.861,04	0,00	68.552,64	0,00	0,00	0,00
420127	ARABUTA	109.932,77	799,17	0,00	22.579,75	0,00	84.977,06	0,00	0,00	48.334,62
420130	ARAQUARI	223.785,00	26,28	0,00	169.826,60	0,00	79.671,24	0,00	0,00	313.966,64
420140	ARARANGUA	3.729.994,92	2.522.243,37	2.017.903,79	721.851,40	0,00	8.892.993,47	0,00	0,00	99.000,00
420150	ARMAZEM	227.887,53	133.724,26	0,00	59.014,95	0,00	420.626,74	0,00	0,00	0,00
420160	ARROIO TRINTA	95.029,04	8.251,49	0,00	28.332,33	0,00	131.612,86	0,00	0,00	0,00
420165	ARVOREDO	20.580,12	0,00	0,00	4.944,61	0,00	3.244,56	0,00	0,00	22.280,17
420170	ASCURRA	26.143,44	0,00	150.000,00	7.238,43	0,00	33.381,87	0,00	0,00	150.000,00
420180	ATALANTA	7.464,12	0,00	0,00	4.401,10	0,00	11.865,22	0,00	0,00	0,00
420190	AURORA	109.637,27	0,00	0,00	17.497,35	0,00	127.134,62	0,00	0,00	0,00
420195	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	82.646,40	0,00	0,00	10.901,81	0,00	93.548,21	0,00	0,00	0,00
420200	BALNEARIO CAMBORIU	5.568.857,10	3.450.520,63	840.000,00	1.631.089,74	0,00	558.000,00	0,00	0,00	10.932.467,47
420205	BALNEARIO BARRA DO SUL	59.158,32	0,00	0,00	8.010,46	0,00	67.168,78	0,00	0,00	0,00
420207	BALNEARIO GAIVOTA	68.186,40	0,00	0,00	10.795,43	0,00	78.981,83	0,00	0,00	0,00
420208	BANDEIRANTE	23.888,88	0,00	0,00	7.940,91	0,00	17.538,12	0,00	0,00	14.291,67
420209	BARRA BONITA	13.723,08	0,00	0,00	65.524,41	0,00	13.626,72	0,00	0,00	65.620,77
420210	BARRA VELHA	282.388,08	2.255,76	0,00	19.259,60	0,00	303.903,44	0,00	0,00	0,00
420213	BELA VISTA DO TOLDO	16.399,20	0,00	0,00	11.320,08	0,00	27.719,28	0,00	0,00	0,00
420215	BELMONTE	147,48	0,00	0,00	67.002,28	0,00	7.149,76	0,00	0,00	60.000,00
420220	BENEDITO NOVO	141.614,72	709,25	0,00	28.797,85	0,00	171.121,82	0,00	0,00	0,00
420230	BIGUACU	863.025,00	0,00	1.449.000,00	1.115.927,17	0,00	0,00	0,00	0,00	3.427.952,17
420240	BLUMENAU	33.777.731,25	14.585.544,84	2.756.689,32	12.971.391,41	0,00	1.218.000,00	0,00	0,00	62.873.356,82
420243	BOCAINA DO SUL	115.554,60	761.315,17	150.000,00	73.324,27	0,00	950.194,04	0,00	0,00	150.000,00
420245	BOMBINHAS	179.449,08	0,00	150.000,00	102.566,01	0,00	12.113,04	0,00	0,00	419.902,05
420250	BOM JARDIM DA SERRA	63.377,82	0,00	0,00	23.716,16	0,00	87.093,99	0,00	0,00	0,00
420253	BOM JESUS	1.264,56	0,00	0,00	4.808,00	0,00	1.202,04	0,00	0,00	4.870,52
420257	BOM JESUS DO OESTE	7.545,24	0,00	0,00	4.884,27	0,00	12.429,51	0,00	0,00	0,00
420260	BOM RETIRO	227.129,06	40.427,24	150.000,00	46.493,08	0,00	314.049,38	0,00	0,00	150.000,00
420270	BOTUVERA	4.238,04	0,00	0,00	4.311,14	0,00	8.549,18	0,00	0,00	0,00
420280	BRACO DO NORTE	1.168.335,82	393.672,52	567.063,16	266.131,31	0,00	2.146.202,82	0,00	0,00	249.000,00
420285	BRACO DO TROMBUDO	45.756,12	0,00	0,00	4.643,21	0,00	50.399,33	0,00	0,00	0,00
420287	BRUNOPOLIS	16.123,08	0,00	0,00	5.550,17	0,00	12.042,00	0,00	0,00	9.631,25
420290	BRUSQUE	6.072.174,59	972.586,46	268.800,00	1.423.698,03	0,00	0,00	0,00	0,00	8.737.259,07
420300	CACADOR	3.885.350,37	607.834,45	984.568,95	1.777.313,91	0,00	4.728.504,32	0,00	0,00	2.526.563,36
420310	CAIBI	216.037,99	0,00	0,00	182.948,09	0,00	210.116,58	0,00	0,00	188.869,50
420315	CALMON	53.685,72	0,00	0,00	9.007,50	0,00	8.434,44	0,00	0,00	54.258,78
420320	CAMBORIU	1.870.477,68	142.002,70	150.000,00	893.582,18	0,00	1.527.881,70	0,00	0,00	1.528.180,86
420325	CAPAO ALTO	2.546,16	0,00	0,00	4.686,05	0,00	7.232,21	0,00	0,00	0,00
420330	CAMPO ALEGRE	427.725,21	15.350,40	0,00	77.175,06	0,00	520.250,67	0,00	0,00	0,00
420340	CAMPO BELO DO SUL	208.600,99	93.362,62	150.000,00	71.261,17	0,00	373.224,78	0,00	0,00	150.000,00
420350	CAMPO ERE	368.699,25	525.795,15	0,00	477.559,17	0,00	945.192,74	0,00	0,00	426.860,82
420360	CAMPOS NOVOS	1.381.196,66	257.986,90	150.000,00	304.931,21	0,00	1.944.114,76	0,00	0,00	150.000,00
420370	CANELINHA	321.338,51	8.462,70	0,00	52.280,71	0,00	252.046,72	0,00	0,00	130.035,19
420380	CANOINHAS	2.716.636,04	1.113.652,31	282.000,00	3.270.798,30	0,00	0,00	0,00	0,00	7.383.086,66
420390	CAPINZAL	642.652,94	246.842,72	0,00	189.368,20	0,00	1.078.863,86	0,00	0,00	0,00
420395	CAPIVARI DE BAIXO	345.471,72	0,00	0,00	106.319,09	0,00	415.790,81	0,00	0,00	36.000,00
420400	CATANDUVAS	181.808,01	2.270,17	0,00	41.879,07	0,00	225.957,25	0,00	0,00	0,00
420410	CAXAMBU DO SUL	162.643,14	107.073,49	0,00	55.176,16	0,00	324.892,79	0,00	0,00	0,00
420415	CELSO RAMOS	5.032,32	0,00	0,00	5.762,24	0,00	10.794,56	0,00	0,00	0,00
420417	CERRO NEGRO	7.363,68	0,00	0,00	6.777,93	0,00	14.141,61	0,00	0,00	0,00
420419	CHAPADAO DO LAGEADO	3.650,28	0,00	0,00	3.711,79	0,00	7.362,07	0,00	0,00	0,00
420420	CHAPECO	15.616.922,60	12.224.432,26	7.165.196,48	13.576.647,09	0,00	1.218.000,00	0,00	0,00	47.365.198,43
420425	COCAL DO SUL	285.527,52	139.961,85	0,00	454.168,14	0,00	50.109,96	0,00	0,00	829.547,54
420430	CONCORDIA	6.217.411,17	2.921.263,06	1.890.608,10	1.799.598,33	0,00	0,00	0,00	0,00	12.828.880,67
420435	CORDILHEIRA ALTA	37.464,24	0,00	0,00	6.889,24	0,00	44.353,48	0,00	0,00	0,00
420440	CORONEL FREITAS	392.593,21	28.509,48	0,00	101.481,50	0,00	383.002,45	0,00	0,00	139.581,74
420445	CORONEL MARTINS	6.124,44	0,00	0,00	5.734,88	0,00	1.163,16	0,00	0,00	10.696,16
420450	CORUPA	166.120,92	0,00	0,00	44.347,77	0,00	8.557,32	0,00	0,00	201.911,37



420455	CORREIA PINTO	347.456,23	25.663,70	150.000,00	67.254,19	0,00	440.374,13	0,00	0,00	150.000,00
420460	CRICIUMA	18.463.281,81	17.896.396,28	5.121.925,43	15.572.390,30	0,00	888.000,00	0,00	0,00	56.165.993,81
420470	CUNHA PORA	394.059,42	43.410,09	0,00	89.000,52	0,00	526.470,03	0,00	0,00	0,00
420475	CUNHATAI	5.498,52	0,00	0,00	34.446,23	0,00	39.944,75	0,00	0,00	0,00
420480	CURITIBANOS	3.489.915,52	2.407.477,02	249.000,00	1.332.655,09	0,00	5.851.895,60	0,00	0,00	1.627.152,03
420490	DESCANSO	247.193,67	67.147,29	0,00	176.130,98	0,00	490.471,93	0,00	0,00	0,00
420500	DIONISIO CERQUEIRA	630.643,10	51.099,99	249.000,00	554.608,28	0,00	68.004,24	0,00	0,00	1.417.347,14
420510	DONA EMMA	12.817,32	0,00	0,00	5.079,48	0,00	17.896,80	0,00	0,00	0,00
420515	DOUTOR PEDRINHO	25.339,68	0,00	0,00	3.913,45	0,00	29.253,13	0,00	0,00	0,00
420517	ENTRE RIOS	23.434,44	0,00	0,00	67.002,00	0,00	30.436,44	0,00	0,00	60.000,00
420519	ERMO	1.336,32	0,00	0,00	2.484,27	0,00	3.820,59	0,00	0,00	0,00
420520	ERVAL VELHO	100.353,72	213.550,20	0,00	38.414,50	0,00	352.318,41	0,00	0,00	0,00
420530	FAXINAL DOS GUEDES	424.286,07	12.111,77	0,00	246.725,06	0,00	391.912,39	0,00	0,00	291.210,51
420535	FLOR DO SERTAO	4.210,44	0,00	0,00	42.425,07	0,00	561,24	0,00	0,00	46.074,27
420540	FLORIANOPOLIS	38.260.889,84	43.840.579,32	16.183.172,80	23.157.236,50	0,00	87.882.333,48	0,00	0,00	33.559.544,98
420543	FORMOSA DO SUL	19.518,48	249,48	0,00	9.779,13	0,00	29.547,09	0,00	0,00	0,00
420545	FORQUILHINHA	358.897,44	0,00	150.000,00	364.662,95	0,00	44.263,44	0,00	0,00	829.296,95
420550	FRAIBURGO	1.750.164,87	32.385,36	150.000,00	1.022.888,00	0,00	1.413.140,39	0,00	0,00	1.542.297,84
420555	FREI ROGERIO	17.277,60	0,00	0,00	4.994,58	0,00	22.272,18	0,00	0,00	0,00
420560	GALVAO	7.473,00	0,00	0,00	8.052,53	0,00	4.712,28	0,00	0,00	10.813,25
420570	GAROPABA	255.280,20	0,00	150.000,00	630.803,50	0,00	48.250,68	0,00	0,00	987.833,02
420580	GARUVA	181.589,28	0,00	0,00	15.228,98	0,00	196.818,26	0,00	0,00	0,00
420590	GASPAR	2.243.801,12	124.031,41	249.000,00	702.655,67	0,00	1.478.269,46	0,00	0,00	1.841.218,74
420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	174.970,92	0,00	0,00	10.574,10	0,00	185.545,02	0,00	0,00	0,00
420610	GRAO PARA	63.870,24	21.399,00	0,00	8.034,27	0,00	9.544,80	0,00	0,00	83.758,71
420620	GRAVATAL	145.937,28	0,00	0,00	12.124,66	0,00	158.061,94	0,00	0,00	0,00
420630	GUABIRUBA	314.584,31	7.271,05	0,00	39.013,62	0,00	120.912,72	0,00	0,00	239.956,26
420640	GUARACIABA	413.773,60	34.044,73	0,00	97.370,37	0,00	545.188,70	0,00	0,00	0,00
420650	GUARAMIRIM	803.523,76	66.167,46	150.000,00	1.060.477,30	0,00	26.537,16	0,00	0,00	2.053.631,37
420660	GUARUJA DO SUL	157.467,42	98.898,46	0,00	60.440,24	0,00	316.806,12	0,00	0,00	0,00
420665	GUATAMBU	69.628,44	0,00	0,00	9.458,22	0,00	79.086,66	0,00	0,00	0,00
420670	HERVAL D'OESTE	83.677,80	9.307,44	0,00	37.528,65	0,00	130.513,89	0,00	0,00	0,00
420675	IBIAM	8.271,96	0,00	0,00	4.242,19	0,00	12.514,15	0,00	0,00	0,00
420680	IBICARE	24.252,30	303.068,90	0,00	48.615,48	0,00	375.936,68	0,00	0,00	0,00
420690	IBIRAMA	633.831,92	1.130.085,56	249.000,00	672.253,42	0,00	1.570.758,76	0,00	0,00	1.114.412,14
420700	ICARA	1.967.204,35	540.877,29	632.400,09	812.923,11	0,00	2.686.395,32	0,00	0,00	1.267.009,52
420710	ILHOTA	52.981,20	0,00	0,00	10.720,36	0,00	28.280,52	0,00	0,00	35.421,04
420720	IMARUI	352.688,29	0,00	0,00	115.468,96	0,00	408.157,24	0,00	0,00	60.000,00
420730	IMBITUBA	1.540.908,21	184.328,53	416.726,39	801.594,29	0,00	1.368.768,93	0,00	0,00	1.574.788,49
420740	IMBUIA	88.913,86	1.622,48	0,00	22.898,14	0,00	15.030,48	0,00	0,00	98.404,00
420750	INDAIAL	2.713.881,57	421.132,27	150.000,00	725.339,01	0,00	1.953.630,96	0,00	0,00	2.056.721,88
420757	IOMERE	7.981,92	0,00	150.000,00	5.225,10	0,00	4.818,96	0,00	0,00	158.388,06
420760	IPIRA	119.768,28	58.741,76	0,00	51.737,96	0,00	184.976,48	0,00	0,00	45.271,52
420765	IPORA DO OESTE	318.650,76	99.739,30	0,00	151.351,64	0,00	475.355,10	0,00	0,00	94.386,60
420768	IPUACU	19.310,76	0,00	0,00	14.350,06	0,00	33.660,82	0,00	0,00	0,00
420770	IPUMIRIM	128.590,86	0,00	0,00	33.110,70	0,00	72.996,90	0,00	0,00	88.704,66
420775	IRACEMINHA	29.683,20	0,00	0,00	112.978,98	0,00	25.268,88	0,00	0,00	117.393,30
420780	IRANI	332.140,90	81.917,69	0,00	85.768,43	0,00	391.560,39	0,00	0,00	108.266,63
420785	IRATI	3.853,68	0,00	0,00	4.870,85	0,00	8.724,53	0,00	0,00	0,00
420790	IRINEOPOLIS	333.466,92	0,00	150.000,00	78.532,69	0,00	62.042,76	0,00	0,00	499.956,85
420800	ITA	216.422,41	3.257,91	0,00	73.339,27	0,00	160.067,90	0,00	0,00	132.951,70
420810	ITAIOPOLIS	456.149,92	1.092,07	150.000,00	508.338,57	0,00	83.910,00	0,00	0,00	1.031.670,56
420820	ITAJAI	17.675.476,37	14.698.267,90	5.676.629,48	9.898.159,14	0,00	0,00	0,00	0,00	47.948.532,89
420830	ITAPEMA	777.605,87	0,00	249.000,00	757.816,58	0,00	0,00	0,00	0,00	1.784.422,45
420840	ITAPIRANGA	610.216,97	38.539,86	150.000,00	151.458,57	0,00	577.577,66	0,00	0,00	372.637,73
420845	ITAPOA	105.864,48	0,00	150.000,00	13.975,91	0,00	119.840,39	0,00	0,00	150.000,00
420850	ITUPORANGA	1.049.535,11	588.951,48	626.091,96	246.861,70	0,00	1.923.773,77	0,00	0,00	587.666,48
420860	JABORA	44.942,78	2.003,73	150.000,00	15.310,69	0,00	53.885,27	0,00	0,00	158.371,94
420870	JACINTO MACHADO	296.987,09	69.216,01	0,00	78.093,32	0,00	351.176,70	0,00	0,00	93.119,72
420880	JAGUARUNA	463.745,14	101.256,72	0,00	140.061,37	0,00	506.778,52	0,00	0,00	198.284,71
420890	JARAGUA DO SUL	10.605.529,92	4.996.556,99	3.445.611,45	12.271.575,87	0,00	0,00	0,00	0,00	31.319.274,23
420895	JARDINOPOLIS	3.283,44	0,00	0,00	4.345,81	0,00	7.629,25	0,00	0,00	0,00
420900	JOACABA	2.130.300,58	6.161.032,45	2.750.960,07	2.428.429,44	0,00	13.320.722,54	0,00	0,00	150.000,00
420910	JOINVILLE	51.225.778,61	14.106.155,54	7.574.927,71	28.814.276,29	0,00	23.822.802,84	0,00	0,00	77.898.335,30
420915	JOSE BOITEUX	87.843,56	0,00	0,00	29.246,64	0,00	117.090,20	0,00	0,00	0,00
420917	JUPIA	4.904,52	0,00	0,00	10.034,12	0,00	5.277,19	0,00	0,00	9.661,45
420920	LACERDOPOLIS	7.204,80	0,00	0,00	4.463,45	0,00	11.668,25	0,00	0,00	0,00
420930	LAGES	17.263.044,69	9.305.837,38	4.707.588,65	4.953.716,46	0,00	5.585.613,00	0,00	0,00	30.644.574,17
420940	LAGUNA	2.313.749,64	245.929,98	451.627,52	1.164.936,11	0,00	0,00	0,00	0,00	4.176.243,25
420945	LAJEADO GRANDE	2.848,08	0,00	0,00	93.102,98	0,00	0,00	0,00	0,00	95.951,06
420950	LAURENTINO	10.757,76	0,00	0,00	7.071,16	0,00	17.828,92	0,00	0,00	0,00
420960	LAURO MULLER	767.228,87	298.890,04	150.000,00	153.283,64	0,00	1.219.402,55	0,00	0,00	150.000,00
420970	LEBON REGIS	354.992,19	1.589,73	0,00	74.546,05	0,00	431.127,97	0,00	0,00	0,00
420980	LEOBERTO LEAL	10.015,68	0,00	0,00	4.619,34	0,00	14.635,02	0,00	0,00	0,00
420985	LINDOIA DO SUL	149.055,58	0,00	0,00	28.694,43	0,00	121.998,58	0,00	0,00	55.751,43
420990	LONTRAS	141.291,36	0,00	0,00	11.753,34	0,00	0,00	0,00	0,00	153.044,70
421000	LUIZ ALVES	217.775,89	310.124,69	0,00	112.375,69	0,00	4.994,88	0,00	0,00	635.281,39
421003	LUZERNA	167.679,36	825.601,06	319.854,49	134.112,64	0,00	1.447.247,55	0,00	0,00	0,00
421005	MACIEIRA	6.059,04	0,00	0,00	3.863,54	0,00	6.059,04	0,00	0,00	3.863,54
421010	MAFRA	4.268.245,99	1.192.352,42	768.118,33	1.562.602,10	0,00	6.082.489,70	0,00	0,00	1.708.829,15
421020	MAJOR GERCINO	5.064,00	4.032,72	0,00	3.135,13	0,00	12.231,85	0,00	0,00	0,00
421030	MAJOR VIEIRA	247.188,46	137.909,79	0,00	88.338,15	0,00	473.436,40	0,00	0,00	0,00
421040	MARACAJA	52.365,72	0,00	0,00	7.434,41	0,00	59.800,13	0,00	0,00	0,00
421050	MARAVILHA	1.018.220,58	741.825,93	150.000,00	710.096,17	0,00	1.653.642,93	0,00	0,00	966.499,76
421055	MAREMA	10.928,40	0,00	0,00	64.935,28	0,00	8.340,12	0,00	0,00	67.523,56
421060	MASSARANDUBA	124.650,84	0,00	0,00	177.289,01	0,00	301.939,85	0,00	0,00	0,00
421070	MATOS COSTA	52.952,57	0,00	150.000,00	75.990,27	0,00	68.942,84	0,00	0,00	210.000,00
421080	MELEIRO	202.809,80	266.065,06	150.000,00	109.240,87	0,00	522.742,73	0,00	0,00	205.372,99
421085	MIRIM DOCE	3.184,32	0,00	0,00	3.871,14	0,00	7.055,46	0,00	0,00	0,00
421090	MODELO	128.816,94	111.579,38	0,00	183.643,44	0,00	215.378,32	0,00	0,00	208.661,44
421100	MONDAI	359.224,77	60.816,39	134.376,18	123.193,98	0,00	535.407,55	0,00	0,00	142.203,77
421105	MONTE CARLO	190.576,93	0,00	0,00	41.244,98	0,00	231.821,91	0,00	0,00	0,00
421110	MONTE CASTELO	221.465,98	25.443,76	0,00	1					



421200	PALMA SOLA	312.186,86	217.237,18	0,00	184.790,22	0,00	654.214,26	0,00	0,00	60.000,00
421205	PALMEIRA	221,88	0,00	0,00	3.321,36	0,00	3.543,24	0,00	0,00	0,00
421210	PALMITOS	917.769,22	448.460,99	282.000,00	731.756,78	0,00	1.379.598,81	0,00	0,00	1.000.388,18
421220	PAPANDUVA	618.551,04	100.121,88	0,00	158.768,56	0,00	877.441,48	0,00	0,00	0,00
421223	PARAISO	4.508,64	0,00	0,00	71.054,76	0,00	15.563,40	0,00	0,00	60.000,00
421225	PASSO DE TORRES	15.092,88	0,00	0,00	8.406,06	0,00	23.498,94	0,00	0,00	0,00
421227	PASSOS MAIA	51.632,28	0,00	0,00	70.210,07	0,00	833,28	0,00	0,00	121.009,07
421230	PAULO LOPES	80.465,88	0,00	0,00	6.310,57	0,00	86.776,45	0,00	0,00	0,00
421240	PEDRAS GRANDES	26.195,76	0,00	0,00	5.319,90	0,00	31.515,66	0,00	0,00	0,00
421250	PENHA	445.641,52	356.831,35	0,00	355.537,40	0,00	713.439,47	0,00	0,00	444.570,80
421260	PERITIBA	104.868,02	37.265,97	0,00	29.852,83	0,00	134.445,83	0,00	0,00	37.540,99
421270	PETROLANDIA	168.037,87	0,00	0,00	31.578,45	0,00	149.097,07	0,00	0,00	50.519,25
421280	BALNEARIO PICARRAS	184.248,72	960,24	0,00	386.788,02	0,00	0,00	0,00	0,00	571.996,98
421290	PINHALZINHO	567.166,26	79.526,76	99.000,00	377.041,27	0,00	554.473,50	0,00	0,00	568.260,79
421300	PINHEIRO PRETO	20.637,12	0,00	0,00	6.009,16	0,00	26.646,28	0,00	0,00	0,00
421310	PIRATUBA	7.205,28	0,00	0,00	9.610,07	0,00	7.205,28	0,00	0,00	9.610,07
421315	PLANALTO ALEGRE	32.005,80	0,00	0,00	5.846,07	0,00	16.489,32	0,00	0,00	21.362,55
421320	POMERODE	1.285.563,82	89.675,57	150.000,00	561.884,96	0,00	1.477.500,91	0,00	0,00	609.623,43
421330	PONTE ALTA	161.545,37	6.670,09	0,00	31.152,04	0,00	199.367,50	0,00	0,00	0,00
421335	PONTE ALTA DO NORTE	5.567,52	0,00	0,00	6.471,74	0,00	12.039,26	0,00	0,00	0,00
421340	PONTE SERRADA	523.083,46	606.585,56	150.000,00	190.747,97	0,00	1.020.466,62	0,00	0,00	449.950,38
421350	PORTO BELO	166.487,64	0,00	0,00	66.643,82	0,00	13.467,48	0,00	0,00	219.663,98
421360	PORTO UNIAO	2.569.058,95	1.704.675,35	150.000,00	1.195.640,20	0,00	5.469.374,49	0,00	0,00	150.000,00
421370	POUSO REDONDO	368.451,71	724,43	0,00	61.311,37	0,00	430.487,51	0,00	0,00	0,00
421380	PRAIA GRANDE	296.525,19	354.232,77	0,00	179.801,87	0,00	770.559,82	0,00	0,00	60.000,00
421390	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	6.719,88	0,00	0,00	3.698,60	0,00	6.359,64	0,00	0,00	4.058,84
421400	PRESIDENTE GETULIO	520.027,15	248.410,44	0,00	155.559,44	0,00	923.997,03	0,00	0,00	0,00
421410	PRESIDENTE NEREU	28.337,04	0,00	0,00	3.166,51	0,00	31.503,55	0,00	0,00	0,00
421415	PRINCESA	11.996,88	0,00	0,00	67.399,61	0,00	11.996,88	0,00	0,00	67.399,61
421420	QUILOMBO	485.220,63	494.278,26	354.519,04	755.222,76	0,00	0,00	0,00	0,00	2.089.240,70
421430	RANCHO QUEIMADO	5.075,04	0,00	150.000,00	2.681,68	0,00	7.756,72	0,00	0,00	150.000,00
421440	RIO DAS ANTAS	76.679,40	0,00	0,00	31.466,00	0,00	73.710,36	0,00	0,00	34.435,04
421450	RIO DO CAMPO	130.754,35	84.781,71	0,00	63.818,71	0,00	279.354,77	0,00	0,00	0,00
421460	RIO DO OESTE	144.923,95	101.706,32	0,00	43.266,63	0,00	289.896,90	0,00	0,00	0,00
421470	RIO DOS CEDROS	84.362,88	0,00	0,00	124.890,21	0,00	75.245,28	0,00	0,00	134.007,81
421480	RIO DO SUL	6.871.046,98	15.024.578,34	4.067.795,65	3.147.207,95	0,00	0,00	0,00	0,00	29.110.628,91
421490	RIO FORTUNA	160.485,47	84.416,70	0,00	51.859,86	0,00	296.762,03	0,00	0,00	0,00
421500	RIO NEGRINHO	1.869.429,45	37.640,65	516.277,24	2.302.482,49	0,00	0,00	0,00	0,00	4.725.829,83
421505	RIO RUFINO	3.203,28	0,00	0,00	3.314,21	0,00	6.517,49	0,00	0,00	0,00
421507	RIQUEZA	40.329,24	435,84	0,00	102.720,05	0,00	143.485,13	0,00	0,00	0,00
421510	RODEIO	134.300,76	0,00	0,00	11.590,35	0,00	145.891,11	0,00	0,00	0,00
421520	ROMELANDIA	47.958,96	0,00	0,00	120.257,52	0,00	15.005,28	0,00	0,00	153.211,20
421530	SALETE	192.846,82	42.057,68	0,00	57.886,42	0,00	292.790,92	0,00	0,00	0,00
421535	SALTINHO	30.176,28	0,00	0,00	73.390,42	0,00	18.706,68	0,00	0,00	84.860,02
421540	SALTO VELOSO	121.640,67	1.765,01	0,00	27.165,60	0,00	133.003,52	0,00	0,00	17.567,76
421545	SANGAO	116.161,56	0,00	0,00	12.656,92	0,00	19.621,56	0,00	0,00	109.196,92
421550	SANTA CECILIA	739.761,78	324.111,06	150.000,00	295.921,55	0,00	1.359.794,39	0,00	0,00	150.000,00
421555	SANTA HELENA	18.515,76	0,00	150.000,00	66.531,74	0,00	25.047,50	0,00	0,00	210.000,00
421560	SANTA ROSA DE LIMA	7.880,64	0,00	0,00	2.864,57	0,00	10.745,21	0,00	0,00	0,00
421565	SANTA ROSA DO SUL	75.356,76	0,00	150.000,00	11.308,14	0,00	26.369,76	0,00	0,00	210.295,14
421567	SANTA TEREZINHA	28.743,96	0,00	0,00	16.737,53	0,00	45.481,49	0,00	0,00	0,00
421568	SANTA TEREZINHA DO PROGRES-SO	11.826,96	0,00	0,00	69.052,94	0,00	20.879,90	0,00	0,00	60.000,00
421569	SANTIAGO DO SUL	3.301,92	0,00	0,00	3.340,50	0,00	6.642,42	0,00	0,00	0,00
421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	510.598,46	1.064.552,74	551.049,70	255.542,93	0,00	1.852.745,85	0,00	0,00	528.997,98
421575	SAO BERNARDINO	7.005,36	0,00	0,00	6.995,62	0,00	14.000,98	0,00	0,00	0,00
421580	SAO BENTO DO SUL	5.308.639,19	327.251,86	1.300.450,38	1.024.260,79	0,00	0,00	0,00	0,00	7.960.602,23
421590	SAO BONIFACIO	80.618,16	280.179,62	150.000,00	71.538,48	0,00	420.772,30	0,00	0,00	161.563,96
421600	SAO CARLOS	472.830,28	364.284,37	150.000,00	179.889,37	0,00	1.017.004,03	0,00	0,00	150.000,00
421605	SAO CRISTOVAO DO SUL	58.806,96	0,00	0,00	8.553,14	0,00	67.360,10	0,00	0,00	0,00
421610	SAO DOMINGOS	116.366,52	96.018,24	0,00	90.939,04	0,00	7.579,32	0,00	0,00	295.744,48
421620	SAO FRANCISCO DO SUL	1.032.628,38	87.390,51	403.264,64	3.517.237,68	0,00	0,00	0,00	0,00	5.040.521,21
421625	SAO JOAO DO OESTE	189.102,66	0,00	0,00	49.624,58	0,00	182.065,26	0,00	0,00	56.661,98
421630	SAO JOAO BATISTA	860.067,35	43.972,28	0,00	172.336,98	0,00	650.309,23	0,00	0,00	426.067,38
421635	SAO JOAO DO ITAPERIU	4.510,32	0,00	0,00	3.424,95	0,00	7.935,27	0,00	0,00	0,00
421640	SAO JOAO DO SUL	65.511,60	54.205,08	0,00	10.679,97	0,00	130.396,65	0,00	0,00	0,00
421650	SAO JOAQUIM	1.233.403,94	80.766,83	249.000,00	260.681,48	0,00	1.538.852,24	0,00	0,00	285.000,00
421660	SAO JOSE	17.947.838,36	21.751.707,53	582.000,00	10.129.164,94	0,00	46.115.375,48	0,00	0,00	4.295.335,35
421670	SAO JOSE DO CEDRO	376.541,24	41.002,91	0,00	168.915,05	0,00	526.459,20	0,00	0,00	60.000,00
421680	SAO JOSE DO CERRITO	172.497,74	0,00	0,00	59.673,78	0,00	232.171,52	0,00	0,00	0,00
421690	SAO LOURENCO DO OESTE	859.715,52	365.466,53	255.600,00	1.023.191,31	0,00	1.219.671,68	0,00	0,00	1.284.301,67
421700	SAO LUDGERO	135.659,28	43.269,72	0,00	13.395,33	0,00	35.356,92	0,00	0,00	156.967,41
421710	SAO MARTINHO	48.992,41	0,00	0,00	76.663,82	0,00	125.656,23	0,00	0,00	0,00
421715	SAO MIGUEL DA BOA VISTA	6.543,24	0,00	0,00	4.908,27	0,00	11.451,51	0,00	0,00	0,00
421720	SAO MIGUEL D'OESTE	1.729.049,55	1.933.880,36	249.000,00	2.418.484,34	0,00	4.101.410,70	0,00	0,00	2.229.003,55
421725	SAO PEDRO DE ALCANTARA	203.899,36	432.778,76	0,00	100.727,11	0,00	732.603,25	0,00	0,00	4.801,99
421730	SAUDADES	265.427,21	11.949,28	150.000,00	72.683,83	0,00	350.060,31	0,00	0,00	150.000,00
421740	SCHROEDER	184.575,12	0,00	0,00	14.265,58	0,00	28.708,50	0,00	0,00	170.132,20
421750	SEARA	726.259,50	81.404,06	181.746,89	154.007,97	0,00	0,00	0,00	0,00	1.143.418,43
421755	SERRA ALTA	40.649,16	0,00	0,00	7.532,06	0,00	48.181,22	0,00	0,00	0,00
421760	SIDEROPOLIS	180.170,52	35.082,60	150.000,00	33.054,55	0,00	248.307,67	0,00	0,00	150.000,00
421770	SOMBRIO	770.263,35	246.994,08	150.000,00	250.868,22	0,00	945.288,39	0,00	0,00	472.837,26
421775	SUL BRASIL	7.285,44	0,00	0,00	43.876,85	0,00	15.162,29	0,00	0,00	36.000,00
421780	TAIO	563.376,76	342.380,09	150.000,00	191.481,33	0,00	1.097.238,18	0,00	0,00	150.000,00
421790	TANGARA	341.497,26	56.369,73	150.000,00	82.696,00	0,00	480.562,98	0,00	0,00	150.000,00
421795	TIGRINHOS	3.228,60	0,00	0,00	69.216,05	0,00	1.519,56	0,00	0,00	70.925,09
421800	TIJUCAS	1.203.940,96	432.459,75	340.323,42	666.461,44	0,00	1.793.388,62	0,00	0,00	849.796,96
421810	TIMBE DO SUL	108.793,63	8.357,74	0,00	28.638,34	0,00	105.869,45	0,00	0,00	39.920,26
421820	TIMBO	1.312.023,29	692.546,32	150.000,00	604.510,57	0,00	2.549.080,18	0,00	0,00	210.000,00
421825	TIMBO GRANDE	155.069,53	0,00	0,00	38.425,85	0,00	193.495,38	0,00	0,00	0,00
421830	TRES BARRAS	735.217,92	16.010,04	0,00	2.185.339,90	0,00	0,00	0,00	0,00	2.936.567,86
421835	TREVISO	17.314,80	0,00	0,00	4.378,82	0,00	7.931,88	0,00	0,00	13.761,74
421840	TREZE DE MAIO	294.359,06	140.966,04	0,00	73.284,28	0,00	508.609,38	0,00	0,00	0,00
421850	TREZE TILIAS	119.498,34	753,85	0,00	42.517,39	0,00	162.769,57	0,0		



421940	WITMARSUM	7.928,28	0,00	150.000,00	5.305,38	0,00	13.233,66	0,00	0,00	150.000,00
421950	XANXERE	3.435.810,99	8.136.841,17	2.154.937,52	1.052.489,11	0,00	14.570.078,80	0,00	0,00	210.000,00
421960	XAVANTINA	138.081,49	0,00	0,00	28.809,48	0,00	151.343,05	0,00	0,00	15.547,91
421970	XAXIM	1.091.952,12	33.471,29	0,00	611.334,70	0,00	975.361,74	0,00	0,00	761.396,36
421985	ZORTEA	15.635,64	303,48	0,00	6.365,73	0,00	22.304,85	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										561.353.360,85

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - DEZEMBRO/2012

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	420540 - FLORIANOPOLIS	DEPARTAMENTO DE ESTOMATOLOGIA	4059727	002	01-01-2006	105.600,00
Estadual	420540 - FLORIANOPOLIS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	3157245	001	24-11-2005	29.319.038,65
TOTAL						29.424.638,65

PORTARIA Nº 1.472, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e na Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012, que estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos e de medula óssea por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram os estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida classificação de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CLASSIFICAÇÃO: NÍVEL D
RIO GRANDE DO SUL

I - denominação: Hospital São Lucas da PUCRS;
II - CGC: 88.630.413/0007-96;
III - CNES: 2262568;
IV - endereço: Avenida Ipiranga, Nº 6690, Bairro: Jardim Botânico, Porto Alegre/RS, CEP: 90.610-000.

Art. 2º As classificações concedidas para estabelecimento de saúde por meio desta Portaria, em conformidade com o art. 2º da Portaria nº 845/2012, terão validade pelo período de dois anos a contar desta publicação, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 3º da Portaria nº 845/2012.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.473, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 11 12 RJ 08
II - denominação: Centro de Estudos e Pesquisas Oculistas Associados - CEPOA;
III - CGC: 42.161.307/0001-14;
IV - CNES: 2270498;
V - endereço: Rua Jornalista Orlando Dantas, Nº 49, Bairro: Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.231-010.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea alogênico aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO - 24.02
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 21 12 PR 06
II - denominação: Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro;
III - CGC: 76.591.569/0001-30;
IV - CNES: 0015563;
V - endereço: Rua Desembargador Motta, Nº 1070, Bairro: Água Verde, Curitiba/PR, CEP: 80.250-060.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 11 99 MG 04
II - denominação: Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia - FAEPU;
III - CGC: 25.648.387/0001-18;
IV - CNES: 2146355;
V - endereço: Avenida Pará, Nº 1720, Bairro: Umuarama, Uberlândia/MG, CEP: 38.405-320.

Art. 4º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético às equipes de saúde a seguir identificadas:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 12 12 RJ 33
II - responsável técnico: Marcelo Felipe Monteiro de Almeida, ortopedista, CRM 52822060.

I - Nº do SNT 1 12 12 RJ 34
II - membro: Mauricio Pessoa Garcia, ortopedista, CRM 52693979.

Art. 5º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 11 12 RJ 35
II - responsável técnico: Luiz Alberto Molina Monica, oftalmologista, CRM 52257168;
III - membro: Fernando Luiz Medeiros Xavier Rodrigues, oftalmologista, CRM 52582615.

BAHIA

I - Nº do SNT 1 11 12 BA 08
II - responsável técnico: Jefferson Olmedo Torres, oftalmologista, CRM 7648.

I - Nº do SNT 1 11 12 BA 09
II - responsável técnico: Jefferson Olmedo Torres, oftalmologista, CRM 7648.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 01 99 RJ 08
II - responsável técnico: Deise Rosa de Boni Monteiro de Carvalho, nefrologista, CRM 52131699;
III - membro: Tereza Azevedo Matuck, nefrologista, CRM 52355675;
IV - membro: Tânia Brandão Rios, nefrologista, CRM 52444436;
V - membro: Ana Carla Sydrônio de Souza, nefrologista, CRM

52551974;
VI - membro: Bruno Kneipp Sindorf, nefrologista, CRM 52754862;
VII - membro: Maria José Lazarevitch, nefrologista, CRM 52388841;
VIII - membro: Rosa Mello de Malta, nefrologista, CRM 52692581;
IX - membro: Fernanda Seródio Baldotto, nefrologista, CRM 52738972;
X - membro: Patrícia Elizabeth de Sá Finni, nefrologista, CRM 52679798;
XI - membro: Álvaro Modesto Borela, nefrologista, CRM 52420045;
XII - membro: Maria de Fátima Arruda Correia de Alvarenga, nefrologista, CRM 52298486;
XIII - membro: Luciano Morgado, nefrologista, CRM 52407671;
XIV - membro: Maria Izabel Neves de Holanda Barbosa, nefrologista, CRM 52751189;
XV - membro: Elizabete Campos Pinheiro, nefrologista, CRM 52551023;
XVI - membro: Priscila Lustoza Gomes Sampaio, nefrologista, CRM 52725021;
XVII - membro: Fábio Sousa Lima, nefrologista, CRM 52641715;
XVIII - membro: Olga Abrão Vieira Santos, nefrologista, CRM 52555446;
XIX - membro: Tereza Cristina Simão Wagner, nefrologista, CRM 52820970;
XX - membro: Denise Segenreich Glasberg, nefrologista, CRM 52750476;
XXI - membro: Daniel Rezende Gibbon, Cirurgião Vascular, CRM 52770078;
XXII - membro: Rodrigo Augusto Raymundo Silva, Cirurgião Vascular, CRM 52749613;
XXIII - membro: Breno França Vieira, Cirurgião Vascular, CRM 52760641;
XXIV - membro: Alexander Edwin Teixeira Dias, Cirurgião Vascular e Urologista, CRM 52798410;
XXV - membro: José Eduardo Costa Filho, Cirurgião Vascular, CRM 52770205;
XXVI - membro: Rogério de Moraes Mattos, Urologista, CRM 52535314;
XXVII - membro: Danilo Souza Lima da Costa Cruz, Urologista, CRM 52769657;
XXVIII - membro: Pedro Nicolau Gabrich, Urologista, CRM 52699276.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético às equipes de saúde a seguir identificadas:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 12 10 RJ 27
II - responsável técnico: Hugo Alexandre de Araujo Barros Cobra, ortopedista, CRM 52590780.

I - Nº do SNT 1 12 10 RJ 37
II - responsável técnico: Humberto Botelho de Souza, ortopedista, CRM 52684856.

I - Nº do SNT 1 12 10 RJ 50
II - responsável técnico: João Antonio Matheus Guimarães, ortopedista, CRM 52419912.

I - Nº do SNT 1 12 10 RJ 44
II - responsável técnico: Leonardo da Silva Sena, ortopedista, CRM 52778192.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 02 MG 11
II - responsável técnico: Marco Antônio Guarino Tanure, oftalmologista, CRM 20823.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea alogênico aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:



MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO - 24.02

I - Nº do SNT 1 21 12 PR 12
II - responsável técnico: Eurípides Ferreira, hematologista, CRM 1722;
III - membro: Edna Kakitani Carboni, hematologista, CRM 7315;
IV - membro: Ana Paula Kuczynski Pedro Bom, doutora em ciências, CRM 9953;
V - membro: Samantha Nichele, cancerologista, CRM 21917;
VI - membro: Gabriela Caus Fernandes Luiz, cancerologista, CRM 24797;
VII - membro: Cilmara Kuwahara, cancerologista, CRM 23300;
VIII - membro: Carmem Maria Sales Bonfim, cancerologista, CRM 11616.

Art. 10 As renovações de autorizações concedidas para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde por meio desta Portaria terão validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos § 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/2009.

Art. 11 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.474, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009;

Considerando a Resolução - RDC nº 67, de 30 de setembro de 2008;

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado da Saúde do Mato Grosso do Sul;

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Local; e

Considerando a análise técnica da Secretaria de atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização ao banco de tecido ocular humano do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13
MATO GROSSO DO SUL

I - Nº do SNT 3 51 06 MS 02
II - denominação: Associação Beneficente de Campo Grande;
III - CGC: 03.276.524/0001-06;
IV - CNES: 0009717;
V - endereço: Rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, Bairro: Centro, Campo Grande/MS, CEP: 79.002-250.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.475, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009;

Considerando a Resolução - RDC nº 67, de 30 de setembro de 2008;

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo;

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Local; e

Considerando a análise técnica da Secretaria de atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização ao banco de tecido ocular humano do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13
ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT 3 51 10 ES 02
II - denominação: Hospital Evangélico de Vila Velha;
III - CGC: 28.127.926/0001-61;
IV - CNES: 2494442;
V- endereço: Rua Venus, s/n, Bairro: Alecrim, Vila Velha/ES, CEP: 28.118-060.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.476, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 802, de 16 de agosto de 2012, publicada no DOU nº 160, de 17 de agosto de 2012, Seção 1, página 49, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 11 01 GO 02:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
GOIÁS

I - Nº do SNT 1 11 01 GO 02
VI - membro: João Diniz Ribeiro, oftalmologista, CRM 3821.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

RETIFICAÇÕES

No art. 12 da Portaria nº 1.201/SAS/MS, de 25 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 208, de 26 de outubro de 2012, Seção 1, página 33,
ONDE SE LÊ:

VIII - membro: Gilberto Pedro Rodrigues, gastroenterologista, CRM 43743.

LEIA-SE

VIII - membro: Gilberto Pedro Rodrigues, cirurgião geral, CRM 43743.

No Art. 2º da Portaria nº 1.341/SAS/MS, de 04 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 234 de 05 de dezembro de 2012, seção 1, página 68,

ONDE SE LÊ:

SRTN - Hospital de Apoio de Brasília; Código de fase - 1407; Município - Brasília; CNES - 2649527; Razão Social - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; CNPJ - 00394700000108.

LEIA-SE:

SRTN - Hospital da Criança de Brasília José Alencar; Código de fase - 1407; Município - Brasília; CNES - 6876617; Razão Social - Hospital da Criança de Brasília José de Alencar; CNPJ - Sem CNPJ.

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 19, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O Secretário de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições, e considerando o art. 10 da Portaria nº 2.517GM, de 1º de novembro de 2012, e a Portaria nº 2.940/GM, de 20 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Divulgar, com definição dos montantes de recursos a serem repassados ao respectivo ente federativo beneficiário, relação dos projetos de planos de carreira e despreciação contemplados em conformidade com o disposto na Portaria nº 2.517/GM, de 1º de novembro de 2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2012.

MOZART JULIO TABOSA SALES

ANEXO

ORD	UF	Área do Projeto:	Nome Completo da Instituição	Título	Valor Aprovado
1	AC	PCCS	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ACRE	ADEQUAÇÃO DO PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE DO ACRE, SEGUNDO AS DIRETRIZES DO SUS	R\$ 2.000.000,00
2	AL	PCCS	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE ALAGOAS	PROJETO DE UNIFICAÇÃO DOS PLANOS DE CARGOS E CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS	R\$ 2.000.000,00
3	AM	DESPRECARIZAÇÃO	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM	PROJETO DE DESPRECARIZAÇÃO DO TRABALHO _ AM	R\$ 2.000.000,00
4	BA	DESPRECARIZAÇÃO	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA	ESTRATÉGIAS PARA DESPRECARIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DO TRABALHO EM SAÚDE NO ESTADO DA BAHIA	R\$ 2.000.000,00
5	BA	PCCS	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA	APRIMORAMENTO E EXPANSÃO DO PLANO DE EMPREGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS (PECS) DA FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA (FESF-SUS)	R\$ 4.865.640,00
6	CE	PCCS	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ	PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS DOS TRABALHADORES DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ	R\$ 2.000.000,00
7	DF	PCCS	SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	DOCENTE/PESQUISADOR:UM NOVO ELEMENTO PARA A QUALIFICAÇÃO DO PCCS DO SUS	R\$ 5.000.000,00
8	MS	DESPRECARIZAÇÃO	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO MATO GROSSO DO SUL	IMPLANTAÇÃO DE MESA DE NEGOCIAÇÃO EM MUNICIPIOS SEDE DE MICRORREGIÕES EM MATO GROSSO DO SUL	R\$ 107.000,00
9	MT	PCCS	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO MATO GROSSO	PROJETO DE IMPLANTAÇÃO PLANO CARGO E CARREIAS SUS NA REGIONAL SUDOESTE MATOGROSSENSE	R\$ 315.000,00
10	MT	DESPRECARIZAÇÃO	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO MATO GROSSO	NEGOCIAÇÃO: UMA POSSIBILIDADE PARA A GESTÃO DO TRABALHO EM SAÚDE NO SUS/SES/MT	R\$ 290.558,00
11	MT	PCCS	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO MATO GROSSO	A GESTÃO DO TRABALHO EM SAÚDE NO ESTADO DE MATO GROSSO: "UM OLHAR SOBRE AS 16 REGIÕES DE SAÚDE"	R\$ 1.413.600,00
12	PE	PCCS	SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO	IMPLANTAR PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM CONJUNTO COM OS MUNICIPIOS ATRAVÉS DO MODELO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 5.000.000,00
13	RO	DESPRECARIZAÇÃO	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE RONDONIA	PROJETO PARA DESPRECARIZAÇÃO DO TRABALHO NA SAÚDE PARA O ESTADO DE RONDONIA	R\$ 2.000.000,00
					R\$ 28.991.798,00

Ministério das Cidades**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 596, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.054146/2011-75, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação dessa Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN,

a firma individual THAINARA ELIZIÊ LOPES DE OLIVERIA - VISTORIAS, CNPJ - 14.137.919/0001-36, situada no Município de Joinville - SC, na Rua 27 de Maio, 40 - Pirabeiraba, CEP 89.200-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Joinville no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 597, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.002618/2012-95, resolve:

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO MINISTRO**

Em 22 de novembro de 2012

Homologo o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos no município de Jaguariúna, estado de São Paulo, por meio do canal 19-E, constante do Aviso de Habilitação nº 03, de 8 de fevereiro de 2012, e adjudico o seu objeto à FUNDAÇÃO VILA JAGUARY, de acordo com o resultado final constante do Anexo Único, nos termos da legislação vigente, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 e do PARECER Nº 1879/2012/CGCE /CONJUR-MC/AGU da Consultoria Jurídica deste Ministério, constante do Processo nº 53000.006910/2012.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

NOME DO(A) CONCORRENTE	TIPO	PROCESSO Nº	RESULTADO DA ANÁLISE	PONTOS OBTIDOS	CLASSIFICAÇÃO OU INDEFERIMENTO	NÚMERO DE ALUNOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Fundação Vila Jaguary	II	53000.017233/2012	Habilitada	25	1º. Lugar	5.020
Fundação Enivaldo dos Anjos	II	53000.008988/2012	Inabilitada	05	Indeferimento	500
Fundação Nacional dos Aposentados, pensionistas e Idosos Força Sindical - Centro de rádio e televisão educativa	II	53000.017315/2012	Inabilitada	03	Indeferimento	0

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ATO Nº 7.474, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012**

Processo nº 53500.006002/2011. Expede Autorização à TVC DE ASSIS LTDA., CNPJ/MF nº 54.703.996/0001-20, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO****ATO Nº 7.639, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012**

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 29/12/2012 a 31/12/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.640, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Cuiabá/MT, no período de 01/01/2013 a 07/01/2013.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.641, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Autorizar TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 22/12/2012 a 04/02/2013.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.645, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 24/12/2012 a 01/01/2013.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 20 de setembro de 2012

Nº 5904/2012-PBQID/PBQI/SPB, - Processo nº 53500.008755/2011. O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) nº 535000087552011, instaurado em face da Telemar Norte Leste S.A, Concessionária do STFC, Setores 4, 6 e 9 do Plano Geral de Outorgas (PGO), CNPJ nº 33.000.118/0002-50, 33.000.118/0004-11 e 33.000.118/0012-21, respectivamente, que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para o STFC (PGMQ), aprovado pela Resolução nº 341/2003, considerando o teor do Informe nº 449/2012-PBQID/PBQI, de 13/09/2012, RESOLVE: a) aplicar sanção de MULTA à Telemar Norte Leste S.A, no valor de R\$ 5.404,41 (cinco mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta e um centavos), em razão dos descumprimentos ao disposto no art. 18, § 2º Plano Geral de Metas de Qualidade para o STFC (PGMQ), aprovado pela Resolução nº 341/2003.

ROBERTO PINTO MARTINS

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 2.173, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.039351/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA, autorizatária do Serviço de Re-transmissão de Televisão, na localidade de GOVERNADOR VALADARES, estado de Minas Gerais, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para trans-

Art. 1º Renovar o Credenciamento por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação dessa Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica PROVEL VISTORIA VEICULAR LTDA, CNPJ - 11.278.093/0007-22, situada no Município de Maravilha - SC, na Avenida 7 de Setembro, 1277 - Centro, CEP 89.874-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Maravilha, e renovar a extensão da área de atuação para os Municípios de Palmitos, São Carlos, Dionísio Cerqueira, Itapiranga, Xaxim, Ponte Serrada, Seara, Ita, São Lourenço do Oeste, Campo Erê, Quilombo e São Domingos no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PAULO BERNARDO SILVA

missão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.226, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.013369/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO - FAESA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de COLATINA, estado do Espírito Santo, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****DESPACHO DA DIRETORA**

Em 21 de dezembro de 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA EVENTUAL, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA



ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVICO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 234 DE 14/12/2012	APL	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	SP	ÁGUAS DA PRATA	RTVD	32	53000.022010/2012
DESPACHO DEOC Nº 235 DE 14/12/2012	APL	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	PA	BELÉM	RTVD	32	53000.036878/2012
DESPACHO DEOC Nº 233 DE 14/12/2012	APL	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	SC	BLUMENAU	RTVD	57	53000.040010/2012
DESPACHO DEOC Nº 236 DE 14/12/2012	APL	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	PB	JOÃO PESSOA	RTVD	55	53000.040013/2012
DESPACHO DEOC Nº 237 DE 14/12/2012	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SE	ARACAJU	RTVD	38	53000.047009/2011
DESPACHO DEOC Nº 238 DE 14/12/2012	APL	FUNDAÇÃO ERNESTO BENEDITO DE CAMARGO	SP	GUARULHOS	TVD	57	53000.020738/2012
DESPACHO DEOC Nº 239 DE 14/12/2012	APL	SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LT-DA	SP	PERUÍBE	RTVD	17	53000.028121/2012
DESPACHO DEOC Nº 240 DE 14/12/2012	APL	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	MG	POUSO ALEGRE	RTVD	42	53000.045949/2012
DESPACHO DEOC Nº 241 DE 14/12/2012	APL	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	SC	BALNEÁRIO CAMBO-RIU	RTVD	53	53000.040009/2012
DESPACHO DEOC Nº 243 DE 14/12/2012	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	RIBEIRÃO PRETO	RTVD	21	53000.047173/2011
DESPACHO DEOC Nº 244 DE 14/12/2012	APL	TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA	ES	ITAPEMIRIM	RTVD	24	53000.033912/2011
DESPACHO DEOC Nº 245 DE 14/12/2012	APL	TV SÃO JOSÉ DO RIO PRETO S/A	SP	ARAÇATUBA	RTVD	26	53000.032849/2011
DESPACHO DEOC Nº 246 DE 14/12/2012	APL	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	MG	GUAXUPÉ	RTVD	42	53000.024873/2012
DESPACHO DEOC Nº 247 DE 14/12/2012	APL	SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	PR	LAPA	RTVD	41	53000.036957/2012
DESPACHO DEOC Nº 248 DE 14/12/2012	APL	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	SC	BRUSQUE	RTVD	57	53000.040011/2012
DESPACHO DEOC Nº 249 DE 14/12/2012	APL	A GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA	ES	SÃO MATEUS	RTVD	23	53000.024995/2011
DESPACHO DEOC Nº 250 DE 14/12/2012	APL	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	RS	PORTO ALEGRE	TVD	50	53000.018651/2009
DESPACHO DEOC Nº 242 DE 14/12/2012	APL	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEI-RO LTDA	RJ	RIO DAS OSTRAS	RTV-PRI	32	53000.003540/2006

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 619, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e considerando que cabe ao Ministério de Minas e Energia zelar pelo equilíbrio conjuntural e estrutural entre a oferta e a demanda de energia elétrica no País;

que constituem princípios e objetivos da Política Energética Nacional preservar o interesse nacional, identificar soluções mais adequadas para o suprimento de energia elétrica nas diversas Regiões do País e promover o uso racional dos recursos energéticos disponíveis;

as avaliações do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE sobre o atendimento elétrico ao Estado do Rio Grande do Sul e sobre o desempenho do Sistema Interligado Nacional - SIN;

a importância da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Uruguaiana para o atendimento ao Estado do Rio Grande do Sul, à Região Sul e ao SIN, conforme Nota Técnica NT-099/2012, do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; e

o fato de a UTE Uruguaiana estar com garantia física nula, conforme Resolução Normativa ANEEL nº 340, de 25 de novembro de 2008, portanto sem capacidade de auferir receita por meio de contratos de comercialização de energia elétrica, resolve:

Art. 1º Reconhecer a necessidade de geração de energia elétrica, de forma excepcional e temporária, na Central Geradora Termelétrica UTE Uruguaiana, localizada no Município de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à AES Uruguaiana Empreendimentos Ltda.

§ 1º A geração de que trata o caput será realizada por meio de suprimento de combustível transportado na malha de gasodutos da Argentina até a fronteira com o Brasil e a partir deste ponto até a UTE Uruguaiana.

§ 2º Os custos fixos necessários à retomada da disponibilidade para a geração de energia elétrica, de que trata o caput, poderão ser recuperados por meio do encargo destinado à cobertura dos Custos do Serviço do Sistema, conforme art. 59 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, após análise, pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, dos valores incorridos.

§ 3º Não caberá à AES Uruguaiana Empreendimentos Ltda. arcar com as repercussões financeiras decorrentes de eventual inadimplência, no Mercado de Curto Prazo, resultante do processo de contabilização da geração de energia elétrica realizada nos termos desta Portaria, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 620, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001949/2012-11, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Cerro Chato IV, de titularidade da empresa Eólica Cerro Chato IV S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.620.866/0001-00, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Eólica Cerro Chato IV S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Cerro Chato IV S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação da EOL Cerro Chato IV.

Art. 4º A Eólica Cerro Chato IV S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Cerro Chato IV, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A Eólica Cerro Chato IV S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Cerro Chato IV.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 02/2011-ANEEL, realizado em 17 de agosto de 2011.

Ato Autorizativo	Portaria MME nº 139, de 16 de março de 2012.	
Titular	Eólica Cerro Chato IV S.A.	
CNPJ	14.620.866/0001-00.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ:
	Livramento Holding S.A.	14.610.209/0001-81.
Localização	Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 10.000 kW, composta de cinco Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	MME nº 48000.001949/2012-11.	

PORTARIA Nº 621, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001953/2012-63, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Cerro Chato V, de titularidade da empresa Eólica Cerro Chato V S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.606.642/0001-43, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Eólica Cerro Chato V S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Cerro Chato V S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação da EOL Cerro Chato V.

Art. 4º A Eólica Cerro Chato V S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Cerro Chato V, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A Eólica Cerro Chato V S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Cerro Chato V.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 02/2011-ANEEL, realizado em 17 de agosto de 2011.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 141, de 16 de março de 2012.	
Titular	Eólica Cerro Chato V S.A.	
CNPJ	14.606.642/0001-43.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ:
	Livramento Holding S.A.	14.610.209/0001-81.
Localização	Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 12.000 kW, composta de seis Unidades Geradoras.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	MME nº 48000.001953/2012-63.	

PORTARIA Nº 622, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001945/2012-17, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Cerro Chato VI, de titularidade da empresa Eólica Cerro Chato VI S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.607.742/0001-94, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Eólica Cerro Chato VI S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Cerro Chato VI S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação da EOL Cerro Chato VI.

Art. 4º A Eólica Cerro Chato VI S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Cerro Chato VI, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A Eólica Cerro Chato VI S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Cerro Chato VI.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 02/2011-ANEEL, realizado em 17 de agosto de 2011.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 81, de 24 de fevereiro de 2012.	
Titular	Eólica Cerro Chato VI S.A.	
CNPJ	14.607.742/0001-94.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ:
	Livramento Holding S.A.	14.610.209/0001-81.
Localização	Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta de quinze Unidades Geradoras.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	MME nº 48000.001945/2012-17.	

PORTARIA Nº 623, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.002001/2012-67, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ibirapuitã I, de titularidade da empresa Eólica Ibirapuitã S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.608.116/0001-12, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Eólica Ibirapuitã S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Ibirapuitã S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação da EOL Ibirapuitã I.

Art. 4º A Eólica Ibirapuitã S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Ibirapuitã I, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A Eólica Ibirapuitã S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Ibirapuitã I.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 02/2011-ANEEL, realizado em 17 de agosto de 2011.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 68, de 22 de fevereiro de 2012.	
Titular	Eólica Ibirapuitã S.A.	
CNPJ	14.608.116/0001-12.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ:
	Livramento Holding S.A.	14.610.209/0001-81.
Localização	Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta de quinze Unidades Geradoras.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	MME nº 48000.002001/2012-67.	

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.773, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.001486/2012-31. Interessada: OSX Construção Naval S.A. Objeto: (i) autorizar, para fins de acesso de consumidor livre à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, em favor da OSX Construção Naval S.A., por meio da construção de uma linha de transmissão, em 345 kV, com aproximadamente 51 km (cinquenta e um quilômetros) de extensão, para a conexão da Subestação do consumidor à Subestação Campos, de propriedade da Furnas, a sobrepassar os municípios de São João da Barra e Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro; A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.785, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Revoga a outorga constante da Portaria MME nº 96, de 12 de março de 2008, que autorizou a Lambari Geradora de Energia S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da UTE Maracanã II, localizada no Município de Pecém, Estado do Ceará.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o

disposto no art. 2º, inciso VI e art. 11, inciso V, da Resolução Normativa n. 63, 12 de maio de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.002232/2008-53, resolve:

Art. 1º Revogar a outorga constante da Portaria MME nº 96, de 12 de março de 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.792, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no artigo 16, inciso IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001705/2012-81. Concessionária: Cemig Geração e Transmissão S.A. - Cemig-GT. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços na seguinte instalação sob sua responsabilidade: Subestação São Gotardo 2; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida (RAP) correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos e disponíveis na ANEEL e no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.794, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005354/2012-88. Interessada: Transmissora de Energia Sul Brasil Ltda. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Transmissora de Energia Sul Brasil Ltda., as áreas de terra situadas numa faixa variável de 15,5m (quinze metros e meio) à 32m (trinta e dois metros) de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão Viamão 3 - Restinga, circuito simples, na tensão nominal de 230 kV, com 17,7km (dezessete quilômetros e setecentos metros) de extensão, que interligará a Subestação Viamão 3 à Subestação Restinga, localizada nos municípios de Alvorada e Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul; (ii) fica a Transmissora autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.795, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005353/2012-33. Interessada: Transmissora de Energia Sul Brasil Ltda. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Transmissora de Energia Sul Brasil Ltda., as áreas de terra situadas numa faixa variável de 10m (dez metros) à 32m (trinta e dois metros) de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão Nova Santa Rita - Porto Alegre 9, circuito simples, na tensão nominal de 230 kV, com 27,2km (vinte e sete quilômetros e duzentos metros) de extensão, que interligará a Subestação Nova Santa Rita, de propriedade da Eletrosul, à Subestação Porto Alegre 9, de propriedade da CEEE-GT, localizada nos municípios de Nova Santa Rita, Canoas e Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul; (ii) fica a Transmissora autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.799, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza o acesso provisório das centrais geradoras eólicas Araras, Buriti, Cajucoco, Coqueiros, Garças, Lagoa Seca e Vento do Oeste.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, bem como o que consta do Processo nº 48500.006221/2012-29, resolve:

Art. 1º Autorizar que as centrais geradoras eólicas Araras, Buriti, Cajucoco, Coqueiros, Garças, Lagoa Seca e Vento do Oeste acessem o Sistema Interligado Nacional - SIN, de forma provisória, na Subestação - SE Sobral III por meio de conexão provisória na SE Acaraú II e de compartilhamento do módulo geral da SE Acaraú II e da Linha de Transmissão em 230 kV Sobral III - Acaraú II.

§ 1º O acesso provisório deverá ocorrer até a entrada em operação das instalações de transmissão que constam do Contrato de Concessão nº 021/2010.



§ 2º Durante o acesso provisório os requisitos de fator de potência e distorção harmônica de tensão estabelecidos nos Procedimentos de Rede não serão exigidos.

§ 3º As centrais de geração devem compartilhar as perdas nas instalações de conexão conforme estabelece os Procedimentos de Rede.

§ 4º O Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS deverá adequar o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST com os geradores e a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF deverá adequar o Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT com os geradores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.811, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 27100.003470/1987-41. Interessado: Cooperativa Geradora de Energia Elétrica e Desenvolvimento Santa Maria - CEESAM. Objeto: Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado à TUST e à TUSD, pela energia elétrica comercializada pela PCH Alto Benedito Novo, enquanto a potência injetada for menor ou igual a 30.000 kW. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.812, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004015/1999-19. Interessado: Brookfield Energia Renovável S.A. Objeto: Revoga a Resolução nº. 225/2000, que autorizou a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.808.298/0001-96, a implantar e explorar a PCH São João, sob o regime de Produção Independente de Energia, localizada no município de Prudentópolis, estado do Paraná. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.813, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no artigo 16, inciso IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005317/2012-70. Concessionária: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT. Objeto: (i) estabelecer o valor das parcelas da Receita Anual Permitida referente aos custos de operação e manutenção - O&M de instalações de transmissão a serem transferidas: Subestação CIAG, Linha de Transmissão 230 kV CIAG - Gravataí 3 e LT 230 kV Gravataí 3 - Gravataí 2; (ii) estabelecer como marco inicial para recebimento das parcelas adicionais da Receita Anual Permitida a data de conclusão da transferência de todas as instalações mencionadas. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos e disponíveis na ANEEL e no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.814, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006238/2012-86, 48500.006239/2012-21 e 48500.006240/2012-55. Concessionária: Furnas Centrais Elétricas S.A. - FURNAS. Objeto: (i) Autorizar a Concessionária a realizar reforços nas seguintes instalações sob sua responsabilidade: subestações Brasília Geral, Samambaia e Brasília Sul (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.815, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002884/2012-74. Concessionária: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços nas seguintes instalações sob sua responsabilidade: implantação de um transformador 69/13,8 kV, 17 MVA, respectivas conexões, e substituição dos seis cubículos de 13,8 kV existentes; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.816, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001026/2012-11. Interessada: Catxerê Transmissora de Energia S.A. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços nas seguintes instalações sob sua responsabilidade: Linha de Transmissão 500 kV Ribeirãozinho - Rio Verde Norte - C2, no terminal da Subestação Rio Verde Norte; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.818, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005617/2012-59. Interessada: Costa Oeste Transmissora de Energia S.A. (Costa Oeste) Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Costa Oeste Transmissora de Energia S.A. (Costa Oeste), as áreas de terra situadas numa faixa de 40m (quarenta metros) de largura, com extensão aproximada de 144,5km (cento e quarenta e quatro vírgula cinco quilômetros), necessária à implantação da Linha de Transmissão 230kV Cascavel Oeste - Umuarama Sul, localizada no estado do Paraná, de acordo com o respectivo projeto e plantas constantes do Processo supracitado; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.820, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005352/2012-99. Interessada: Transmissora de Energia Sul Brasil Ltda. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Transmissora de Energia Sul Brasil Ltda. - TESB, as áreas de terra situadas numa faixa variável de 8 (oito) a 32m (trinta e dois metros) de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão Porto Alegre 9 - Porto Alegre 8, circuito simples, na tensão nominal de 230 kV, com 10,5km (dez quilômetros e quinhentos metros) de extensão, que interligará a Subestação Porto Alegre 9 à Subestação Porto Alegre 8, ambas de propriedade da CEEE-GT, localizada no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul; (ii) fica a Transmissora autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.821, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005355/2012-22. Interessada: Transmissora de Energia Sul Brasil Ltda. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Transmissora de Energia Sul Brasil Ltda. - TESB, as áreas de terra situadas numa faixa de 34 m (trinta e quatro metros) de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão Campo Bom - Taquara, circuito simples, na tensão nominal de 230 kV, com 29,2 km (vinte e nove quilômetros e duzentos metros) de extensão, que interligará a Subestação Campo Bom à Subestação Taquara, ambas de propriedade da CEEE-GT, localizada nos municípios de Campo Bom, Sapiranga, Parobé e Taquara, no estado do Rio Grande do Sul; (ii) fica a Transmissora autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.822, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005357/2012-11. Interessada: Transmissora de Energia Sul Brasil Ltda. - TESB. Objeto: (i) declarar de

utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Transmissora de Energia Sul Brasil Ltda. - TESB, as áreas de terra situadas numa faixa variável de 15,5 m (quinze metros e meio) a 32 m (trinta e dois metros) de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão Restinga - Porto Alegre 13, circuito simples, na tensão nominal de 230 kV, com 10,64 km (dez quilômetros e seiscentos e quarenta metros) de extensão, que interligará a Subestação Restinga à Subestação Porto Alegre 13, localizada no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul; (ii) fica a TESB autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.823, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003893/2012-82. Interessada: Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco - CHESF. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco - CHESF, as áreas de terra situadas numa faixa de 40m (quarenta metros) de largura, com extensão de 91,2km (noventa e um vírgula dois quilômetros), necessária à implantação da Linha de Transmissão entre a SE Acaraú II e a Subestação Sobral III, localizada nos municípios de Sobral, Santana do Acaraú, Morrinhos, Marco, Bela Vista e Acaraú, no estado do Ceará, de acordo com o respectivo projeto e plantas constantes do processo supracitado; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.825, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000046/2004-30. Interessado: Tamboril Energética S.A. Objeto: Transferir para a Tamboril Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o n. 14.897.684/0001-80, a autorização para explorar a Pequena Central Hidrelétrica Tamboril, localizada nos municípios de Arenópolis e Palestina de Goiás, no estado de Goiás, objeto da Resolução Autorizativa nº 1.151, de 11 de dezembro de 2007. A interessada sub-rogar-se em todos os direitos e obrigações fixados na mencionada Resolução, a qual vigorará pelo prazo remanescente aludido no seu artigo 8º. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.826, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001640/2006-28. Interessados: Companhia Energética Estreito S.A., Vale S.A., Estreito Energia S.A. e InterCement Brasil S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor das empresas Companhia Energética Estreito S.A., Vale S.A., Estreito Energia S.A. e InterCement Brasil S.A., integrantes do Consórcio Estreito Energia, as áreas que perfazem uma superfície total de terra com 63,2340 ha (sessenta e três hectares, vinte e três ares e quarenta centiares), de propriedades particulares distribuídas nos municípios de Carolina, estado do Maranhão, e Filadélfia, estado do Tocantins, impactadas pela operação do reservatório da UHE Estreito. As empresas integrantes do Consórcio Estreito Energia ficam autorizadas a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.400, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece a tarifa de repasse da potência oriunda da Itaipu Binacional para o ano de 2013.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, nos arts. 19, 20 e 21 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na Lei nº 11.480, de 30 de

maio de 2007, no Decreto nº 4.550, de 27 de dezembro de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.265, de 22 de setembro de 2007, com base no art. 4º, incisos IV e X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e o que consta do Processo nº 48500.005364/2012-13, resolve:

Art. 1º Estabelecer a tarifa de repasse da potência oriunda da Itaipu Binacional, a ser praticada pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. ? Eletrobrás, no montante em Reais equivalente a US\$ 26,08/kW.mês, aplicável aos faturamentos realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. A tarifa de que trata o caput será aplicada a todos os concessionários detentores de quota-parte da Itaipu Binacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.402, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece o valor da Tarifa de Serviços Ancilares - TSA, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2013, para pagamento do serviço de suporte de reativos, provido por unidade geradora operando na situação de compensador síncrono

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, com base no art. 59 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no §1º do art. 6º da Resolução nº 265, de 10 de junho de 2003, e o que consta do Processo nº 48500.005382/2012-03, resolve:

Art. 1º Estabelecer o valor da Tarifa de Serviços Ancilares - TSA em R\$ 4,99/MVAh (quatro reais e noventa e nove centavos por Megawatt-hora), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2013, para o pagamento do serviço de suporte de reativos, provido por unidade geradora operando na situação de compensador síncrono, de acordo com as ordens de despacho do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.403, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece o valor da Tarifa de Energia de Otimização - TEO, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2013, para valorar a energia transferida entre as usinas participantes do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 22 do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, com base no inciso X do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e o que consta do Processo nº 48500.005381/2012-51, resolve:

Art. 1º Estabelecer o valor da Tarifa de Energia de Otimização - TEO em R\$ 10,01/MWh (dez reais e um centavo por megawatt-hora), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2013, para valorar a energia transferida entre as usinas participantes do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 11 de dezembro de 2012

Nº 3.942 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002444/2011-36, resolve conhecer do recurso administrativo interposto pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A - ELETROPAULO e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, acompanhar o juízo de reconsideração proferido pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE e, assim, reduzir a multa imposta pelo Auto de Infração nº 64/2011-SFE de R\$ 779.556,70 (setecentos e setenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos) para R\$ 566.950,33 (quinhentos e sessenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e três centavos), a serem recolhidos conforme a legislação vigente.

Nº 3.944 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001178/2008-29, resolve: (i) não conhecer a Im-

pugnação Administrativa à Certidão de Descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 011/2009, celebrado entre a ANEEL e a Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S.A. - EPB, por inexistência de previsão legal; (ii) anular, de ofício, a multa pelo não cumprimento da totalidade dos investimentos previstos no inciso III da cláusula primeira do TAC nº 011/2009; e c) manter a multa de R\$ 9.449.564,21 (nove milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos) pelo descumprimento do disposto no inciso IV da cláusula primeira do TAC nº 011/2009.

Nº 3.945 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002308/2012-27, resolve conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética de Alagoas - Ceal, em face ao Auto de Infração nº 2/2011-ARSAL, lavrado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - Arsal, que aplicou penalidade de multa no valor de R\$1.313.826,06, a qual representa 0,194% do valor do faturamento da Concessionária, devido ao descumprimento das metas dos índices de qualidade do teleatendimento por essa Concessionária em 2010.

Nº 3.947 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003739/2011-20, decide conhecer do recurso interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S.A. - Chesf - contra o Auto de Infração nº 131/2012-SFE/ANEEL e negar-lhe provimento.

Nº 3.948 - Processo nº 48500.005426/2011-14. Interessados: AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. e Sr. José Valmor de Almeida. Decisão: não conhecer do recurso interposto pelo Sr. José Valmor de Almeida ante a ausência do interesse de agir.

Nº 3.949 - Processo nº 48500.000318/2012-28. Interessados: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D e Sr. Paulo Denisiuk. Decisão: não conhecer do recurso interposto pelo Sr. Paulo Denisiuk, ante a intempestividade verificada. A íntegra destes Despachos consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.950 - Processo nº 48500.002450/2012-74. Interessados: AES Eletropaulo e Sra. Marciana Barros de Oliveira Alegre. Decisão: (i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Sra. Marciana Barros de Oliveira Alegre; e (ii) manter a decisão da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - AR-SESP.

Nº 3.951 - Processo nº 48500.004960/2011-03. Interessados: AES Eletropaulo e Fast Print & Sistem Ltda. Decisão: (i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela Fast Print & Sistem Ltda.; e (ii) reformar a decisão da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP.

Nº 3.952 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 42 do anexo à Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, em conformidade com deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003913/2011-34, resolve: i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela CPFL Piratininga; (ii) reformar de ofício a decisão exarada pela ARSESP no sentido de: (a) determinar que a Concessionária cancele a cobrança da diferença de consumo de 20.356 kWh, em decorrência da não fiel caracterização da mesma; e (b) permitir que a distribuidora proceda à cobrança conforme disposto no art. 36 da Resolução nº 456, de 2000.

Em 18 de dezembro de 2012

Nº 3.971 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002593/2012-86, resolve aprovar o objeto a ser contratado por credenciamento pela SPE e o Edital de Credenciamento nº 02/2012 - SPE, conforme minuta anexa, o qual tem por objeto o credenciamento de consultores independentes e de empresas ou instituições para prestação de serviços técnicos especializados, com vistas a apoiarem a ANEEL no processo de avaliação dos relatórios finais dos projetos dos Programas de Eficiência Energética - PEE das distribuidoras de energia elétrica, em cumprimento à Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000.

Nº 4.033 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante dos Processos nºs 48500.002451/2011-38 e 48500.002500/2011-32, resolve: a) conhecer dos Recursos Administrativos interpostos pela Usina Rio Vermelho de Energia Ltda. em face dos Despachos nºs 2.717 e nº 2.718, ambos de 2012, emitidos pela SGH, para, no mérito, dar-lhes provimento; b) revogar o Despacho nº 2.717, de 30 de agosto de 2012, reestabelecendo a vigência do Despacho nº 2.269, de 30 de maio de 2011, e por conseguinte transferir para a condição de ativo o registro para a elaboração do Projeto Básico da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Rabo do Macaco, situada no rio Vermelho, sub-bacia 82, no estado de Santa Catarina e c) revogar o Despacho nº 2.718, de 30 de agosto de 2012, reestabelecendo a vigência do Despacho nº 2.270, de 30 de maio de 2011, e por conseguinte transferir para a condição de ativo o registro para a elaboração do Projeto Básico da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Rio das Pacas, situada no rio Vermelho, sub-bacia 82, no estado de Santa Catarina.

Nº 4.035 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003841/2002-27, resolve: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela empresa Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A., em face do Despacho nº 4.802, de 2011, que transferiu para a condição de inativo os registros para a realização do projeto básico da Pequena Central Hidrelétrica Ijuizinho II, situado no rio Ijuizinho, sub-bacia 75, no estado do Rio Grande do Sul, para, no mérito, dar-lhe provimento; b) revogar o Despacho nº 4.802, de 2011, exarado pela Superintendência de Gestão dos Potenciais Hidráulicos - SGH; c) reestabelecer a vigência dos Despachos nº 764 e nº 765, ambos de 26 de fevereiro de 2008, nº 1.969, de 16 de maio de 2008, nº 4.355, de 24 de novembro de 2009, e nº 33, de 11 de janeiro de 2010, todos emitidos pela SGH.

Nº 4.036 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.001404/2011-77, resolve conhecer do Recurso Administrativo interposto pela empresa Triunfo Participações e Investimentos S.A. - TPI contra o Despacho nº 2.198, de 3 de julho de 2012, que indeferiu o pedido de prorrogação de prazo para a elaboração do projeto básico da UHE Estrela, situadas no rio Verde, sub-bacia 60, no estado de Goiás, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 4.038 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001974/2010-86, resolve conhecer e não dar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética do Piauí - Cepisa em face ao Auto de Infração nº 113/2012, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, que aplicou a penalidade de multa no valor de R\$ 8.802.760,23, a qual representa 0,98% do faturamento da Concessionária, em decorrência do descumprimento das metas dos indicadores de DEC e FEC em 2009.

Nº 4.042 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001613/2012-00, resolve não conhecer, haja vista sua intempestividade, do Pedido de Reconsideração interposto pela Klabin S.A., mantendo, na íntegra, o Despacho nº 3.050, de 2 de outubro de 2012, que negou o pedido de ressarcimento dos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão, referentes aos meses de setembro e outubro de 2011, associados ao Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST nº 35/2010:

Em 21 de dezembro de 2012

Nº 4.091 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo 48500.003807/2012-31, resolve: conceder o efeito suspensivo requerido por MINAS PCH S.A., em recurso interposto em face do Despacho nº 3.719-SGH/ANEEL, de 21/11/2012, que transferiu para inativo o registro para elaboração de projeto básico de UHE para o AHE Cachoeirinha, por se encontrar presente o requisito do justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, ensejador da suspensividade.

Nº 4.092 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.000928/2012-21, resolve não conceder o efeito suspensivo ao Recurso Administrativo interposto pela CEB Distribuição S.A - CEB Distribuição em face da Resolução Homologatória nº 1.335, de 20 de agosto de 2012, por não se encontrar presente o requisito da fumaça do bom direito, ensejador da suspensividade.

Nº 4.093 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.002992/2012-47, resolve não conceder o efeito suspensivo ao Pedido de Reconsideração interposto pela CAIUÁ DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A - CAIUÁ-D, em face do Despacho nº 2.916, de 18 de setembro de 2012, por não se encontrar presente o requisito do justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, ensejador da suspensividade.

Nº 4.094 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo 48500.002812/2009-21, resolve: conceder o efeito suspensivo requerido por MINAS PCH S.A., em recurso interposto em face do Despacho nº 3.721-SGH/ANEEL, de 22/11/2012, que transferiu para inativo o registro para elaboração dos estudos de inventário de trecho do Rio Corrente, por se encontrar presente o requisito do justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, ensejador da suspensividade.



Nº 4.095 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo 48500.003230/2010-04, resolve: conceder o efeito suspensivo requerido por VALTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., em recurso interposto em face do Despacho nº 3.096-SGH/ANEEL, de 05/10/2012, que transferiu para inativo o registro para elaboração do projeto básico da PCH Silveira I, por se encontrar presente o requisito do justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, ensejador da suspensividade.

Nº 4.096 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no constante no Processo nº 48500.004359/2012-93, resolve não conceder o efeito suspensivo solicitado pela Companhia Técnica de Comercialização de Energia S.A. - CTCE, em face da Resolução Autorizativa nº 3.759, de 20 de novembro 2012, por não se encontrar presente o requisito da fumaça do bom direito, ensejador da suspensividade.

Nº 4.099 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.000275/2012-81, resolve não conceder o efeito suspensivo ao Pedido de Reconsideração interposto pela Centrais Elétricas de Santa Catarina - CELESC em face da decisão da Diretoria que, por unanimidade, autorizou a IENERGIA a não pagar pela ultrapassagem de demanda cobrada pela CELESC, a partir de efetivada a doação do terreno onde será feita a obra de ampliação da SE Xanxerê, por meio de escritura pública, até que a referida obra esteja concluída, por não se encontrar presente o requisito da fumaça do bom direito, ensejador da suspensividade.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 21 de dezembro de 2012

Nº 4.108 - Processo nº: 48500.001251/2000-71. Interessada: Cooperativa de Energia Comunicação e Desenvolvimento do Vale do Rio Una - CERVUNA. Decisão: arquivar o processo de regularização da Cooperativa de Energia Comunicação e Desenvolvimento do Vale do Rio Una - CERVUNA, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/1999, art. 14 da Norma de Organização nº 1 e inciso I do art. 28 da Norma Organizacional ANEEL nº 11.

Nº 4.109 - Processo nº: 48500.001267/2000-19. Interessada: Cooperativa de Energia Comunicação e Desenvolvimento do Vale do Ipanema - CERVI. Decisão: arquivar o processo de regularização da Cooperativa de Energia Comunicação e Desenvolvimento do Vale do Ipanema - CERVI, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/1999, art. 14 da Norma de Organização nº 1 e inciso I do art. 28 da Norma Organizacional ANEEL nº 11.

Nº 4.110 - Processo nº: 48500.001268/2000-73. Interessada: Cooperativa de Energia Comunicação e Desenvolvimento de Triunfo - CERTRI. Decisão: arquivar o processo de regularização da Cooperativa de Energia Comunicação e Desenvolvimento de Triunfo - CERTRI, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/1999, art. 14 da Norma de Organização nº 1 e inciso I do art. 28 da Norma Organizacional ANEEL nº 11.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 21 de dezembro de 2012

Nº 4.103 - Processo nº 48500.006996/2009-07. Interessados: Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - SULGIPE (compradora) e Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF (vendedora). Decisão: registrar, sob o nº 8.017/2012, o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, CCE nº 001/2011. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 21 de dezembro de 2012

Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir do dia 22 de dezembro de 2012. A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Nº 4.104 - Processo nº 48500.004183/2007-11 Interessado: Consórcio Energético Cruzeiro do Sul Usina: UHE Mauá Unidade Geradora: UG3 de 117.360kW Localização: Municípios de Telêmaco Borba e Ortigueira, Estado do Paraná.

Nº 4.105 - Processo nº 48500.001811/2011-84 Interessado: São Sebastião Empreendimentos S.A. Usina: PCH São Sebastião Unidades Geradoras: UG1 a UG3, de 3.300 kW cada Localização: Município de Major Gercino, Estado de Santa Catarina.

Nº 4.106 - Processo nº 48500.004681/2010-51 Interessado: Ventos Brasil Geração e Comercialização de Energia Elétrica S.A. Usina: EOL Dunas de Paracuru Unidades Geradoras: UG1 a UG21, totalizando 42.000kW Localização: Município de Paracuru, Estado do Ceará.

Nº 4.107 - Processo nº 48500.001324/2004-76 Interessado: Rialma Companhia Energética IV S.A. Usina: PCH Santo Antônio do Caiapó Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 15.000 kW cada Localização: Municípios de Arenópolis, Ivolândia e Palestina de Goiás, Estado de Goiás.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 21 de dezembro de 2012

Nº 4.085 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, de acordo com o disposto no inciso XLIII do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 2º da Resolução ANEEL nº 23, de 5 de fevereiro de 1999, e no inciso II do art. 7º da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, e com base nos termos da Nota Técnica nº 477, de 18 de dezembro de 2012 e Lei nº 12.431, de 24 de junho 2011, decide: I - fixar o valor da cota da Reserva Global de Reversão - RGR para as concessionárias e permissionárias com IRT no mês de novembro de 2012, mencionadas conforme ANEXO disponível na página da ANEEL na Internet, referente ao período de competência de novembro de 2012 a outubro de 2013, já deduzido o valor correspondente à Taxas de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referente ao mesmo período de competência; II - fixar o ajuste relativo à quota anual da RGR do exercício de 2010; III - fixar a quota anual líquida de RGR a recolher, apurada pelo somatório da quota anual fixada para o mencionado período de competência com o ajuste de 2010; IV - fixar a quota mensal líquida a recolher, em doze parcelas; e V - estabelecer que o recolhimento das doze quotas mensais pelas Concessionárias iniciar-se-á a partir de 28 de dezembro 2012, e as demais parcelas no dia 15 do mês seguinte, de acordo com os boletos bancários emitidos pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, na condição de gestora dos recursos da RGR; e VI - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação. A íntegra deste Despacho e respectivo anexo está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca

Nº 4.086 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada nos termos do art. 3º, inciso IV, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, do art. 4º, inciso IV do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, por meio do art. 1º, inciso XVI da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, com base na documentação apresentada pelo titular de projeto de geração de energia elétrica Cotiporã Energética S.A., relacionada à apuração do impacto positivo do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), do empreendimento Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Cotiporã e o que consta do Processo nº 48500.002091/2012-55, resolve: I - declarar que o impacto positivo do REIDI em transações do titular acima descrito, com fornecedores sujeitos ao regime não cumulativo de PIS/PASEP e COFINS, calculado pela fiscalização, foi de R\$ 987.003,86 (novecentos e oitenta sete mil, três reais e oitenta e seis centavos), referido ao mês de julho de 2011, data do Ato Declaratório Executivo (ADE) de Cancelamento da Habilitação; II - ressaltar que o montante acima mencionado deverá compor o cálculo de redução do preço de venda do Contrato CT-PROINFA/PCH-MRE-002/2004 nos termos dos procedimentos definidos no Ofício nº 1176/2011-SFF/ANEEL, de 22 de dezembro de 2011 e III - comunicar que a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (ELETROBRAS), órgão gestor dos contratos e aditivos contratuais referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (PROINFA), procederá a essa revisão.

Nº 4.087 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada nos termos do art. 3º, inciso IV, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, do art. 4º, inciso IV do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, por meio do art. 1º, inciso XVI da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, com base na documentação apresentada pelo titular de projeto de geração de energia elétrica Linha Emília Energética S.A., relacionada à apuração do impacto positivo do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), do empreendimento Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Linha Emília e o que consta do Processo nº 48500.002089/2012-86, resolve: I - declarar que o impacto positivo do REIDI em transações do titular acima descrito, com fornecedores sujeitos ao regime não cumulativo de PIS/PASEP e COFINS, calculado pela fiscalização, foi de R\$ 78.738,29 (setenta e oito mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte e nove centavos), referido a janeiro de 2009, mês da entrada em operação comercial do empreendimento; II - ressaltar que o montante acima mencionado deverá compor o cálculo de redução do preço de venda do Contrato CT-PROINFA/PCH-MRE-001/2004 nos termos dos procedimentos definidos no Ofício nº 1176/2011-SFF/ANEEL, de 22 de dezembro de 2011 e III - comunicar que a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (ELETROBRAS), órgão gestor dos contratos e aditivos contratuais referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (PROINFA), procederá a essa revisão.

Nº 4.088 - Processo nº 48500.004821/2011-71. Interessada: Investco S.A. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 950, de 22 de março de 2012; (ii) anuir à doação do bem imóvel, no valor de R\$ 59.383,56, com área de 7,00 hectares às margens do reservatório da UHE Luiz Eduardo Magalhães, matriculado sob o nº 59, do livro 2 de Registro Geral do Município de Lajeado - TO, da Interessada para a Prefeitura de Lajeado; e (iii) estabelecer o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste, para efetivação da doação requerida e envio da documentação comprobatória à ANEEL, bem como da comprovação da alínea "c" da Declaração de Responsabilidade dos Concessionários de Usinas Hidrelétricas para fins de desvinculação de bens da concessão.

Nº 4.089 - Processo: nº 48500.004610/2011-39. Interessada: Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí - Certaja Energia. Decisão: anuir à minuta do contrato entre partes relacionadas a ser firmado entre a Interessada e a Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento Taquari Jacuí - Certaja Desenvolvimento o que permitirá a permissionária pactuar para a contratação de Serviços Gerais Terceirizados em Redes de Distribuição de Energia Elétrica de sua área de atuação, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses e no valor global de R\$ 4.886.666,57 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

Nº 4.090 - Processo nº 48500.006748/2012-72. Interessada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - ELETROPAULO. Decisão: anuir a minuta do acordo a ser firmado entre a Interessada e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP cujo objeto é firmar acordo para execução de serviços da SABESP de obras em sua rede coletora de esgoto realizando passagem sob faixa de servidão da linha de subtransmissão de energia elétrica LTA Nordeste - Vila Olívia 1-2 (138 kV) pelo período da obra.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.994 de 14/12/2012, publicado no DOU de 17/12/2012, seção 1, p. 81, v. 149, n. 242, onde se lê: ... constante no Processo nº 48500.003693/2012-2013..., leia-se: ... constante no Documento nº 48513.040039/2012-00... onde se lê: ... visando minimizar os riscos cambiais na contratação de empréstimos junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID..., leia-se: ... em garantia de Cédula de Crédito Bancário a ser emitida em favor do Banco JP Morgan S.A....

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 21 de dezembro de 2012

Nº 4.100 - Processo nº 48500.001129/2012-72. Decisão: (i) Não aceitar o projeto básico da PCH Rolador, situada no rio Mogi Guaçu, sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, apresentado pela empresa Somar - Cooperativa de Energia Elétrica e Desenvolvimento, inscrita no CNPJ sob nº. 08.436.783/0001-62 pelo não atendimento do artigo 9, da Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008. (ii) Informar que, em decorrência da decisão explicitada no item (i), o registro foi transferido para a condição de inativo. (iii) Revogar o Despacho nº. 1.222 de 12 de abril de 2012.

Nº 4.101 - Processo nº 48500.004448/2011-59. Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Bom Jardim, com potência estimada nos estudos de inventário de 6,3 MW, situada no rio Preto, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, às coordenadas 18°28'34" de Latitude Sul e 50°33'30" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Omega Energia Renovável S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.149.503/0001-06.

Nº 4.102 - Processo nº 48500.008115/2008-01. Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Quilombo I, com potência estimada nos estudos de inventário de 2,50 MW, situada no rio Jundiá, sub-bacia 62, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de São Paulo, às coordenadas 23°08'05" de Latitude Sul e 47°06'44" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Agropecuária Santa Luzia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 60.434.974/0001-05.

A íntegra destes despachos consta dos autos e encontram-se disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AYMORÉ DE CASTRO ALVIM FILHO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA SETORIAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 21 de dezembro de 2012

Nº 4.098 - Processo nº 48500.006097/2012-00. Interessados: CEB e Fabíola Moraes de Brito Alves. Decisão: Dar provimento parcial à reclamação da consumidora. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALEX SANDRO FEIL

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO

Em 21 de dezembro de 2012

Nº 4.097 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DE MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no processo nº 48500.003658/2011-20, decidem determinar que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE recontabilize o mês de novembro de 2011 para ressarcir à Eletroacre, via Encargos de Serviço de Sistema - ESS, o valor de R\$ 111.678,84 (cento e onze mil, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), com referência em novembro de 2011, pelo passivo relativo à energia efetivamente gerada antes do início da operação comercial da Usina Termelétrica - UTE Belo Jardim, cujo pagamento deverá ser rateado entre os agentes do submercado Sudeste, proporcionalmente ao seu respectivo consumo líquido verificado em novembro de 2011.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

FREDERICO RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a deliberação da Diretoria de que trata a Resolução de Diretoria nº 1209, de 12 de dezembro de 2012, referente às Cláusulas que instituem a obrigação de destinação de recursos para Pesquisa e Desenvolvimento, constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e/ou Gás Natural,

Considerando que, de acordo com as referidas Cláusulas, as empresas contratadas para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e/ou Gás Natural, devem realizar despesas qualificadas como pesquisa e desenvolvimento em Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento previamente credenciadas pela ANP para este fim, segundo condições específicas de cada modalidade de contrato; e

Considerando a necessidade de orientações, da padronização dos procedimentos e do estabelecimento de critérios técnicos para o credenciamento das Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento junto à ANP; resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico ANP nº 7/2012 - Regulamento Técnico para o Credenciamento das Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento.

§ 1º Integra esta Resolução o Regulamento Técnico para o Credenciamento das Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento e seus Anexos.

Art. 2º Os credenciamentos concedidos nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 06/2005, cujos prazos venham a expirar até 30 de abril de 2013 terão sua validade prorrogada até 30 de junho de 2013.

§ 1º Ficam revalidados até 30 de junho de 2013 os credenciamentos expirados desde 01 de setembro de 2011.

§ 2º Os credenciamentos concedidos que venham a expirar em data posterior a 30 de abril de 2013 mantêm seus prazos de validade conforme publicação em Diário Oficial da União.

§ 3º Aos credenciamentos vigentes, aplicam-se, no que couber, as regras estabelecidas no Regulamento Técnico ANP nº 7/2012.

Art. 3º Para efeitos de solicitação de Renovação do Credenciamento, as Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento credenciadas segundo o Regulamento Técnico ANP nº 06/2005, deverão cadastrar suas informações no sistema disponibilizado pela ANP, conforme estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 7/2012, com antecedência de até 90 (noventa) dias do término do credenciamento.

Parágrafo Único. A Instituição de Pesquisa e Desenvolvimento que não solicitar a Renovação de Credenciamento no prazo estabelecido no caput deste artigo terá o seu credenciamento cancelado a partir da data em que expirar o prazo de validade do mesmo.

Art. 4º As Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento com processo de solicitação de credenciamento nos termos do Regulamento ANP nº 06/2005 que não tenha sido objeto de parecer conclusivo até a data de entrada em vigor da presente Resolução deverão proceder à nova solicitação de credenciamento, nos termos estabelecidos nesta Resolução e Regulamento Técnico ANP nº 7/2012.

Parágrafo único. Os processos de solicitação de credenciamento de que trata o caput deste artigo serão arquivados.

Art. 5º Para efeito de cumprimento da obrigação de investimento junto a Instituições Credenciadas, serão aceitas, até 31/06/2014, as despesas qualificadas como pesquisa e desenvolvimento realizadas nas Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento que tenham recebido recursos financeiros no Plano Nacional de Ciência e Tecnologia do Setor de Petróleo e Gás - CTPETRO.

§ 1º As Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento de que trata o caput deste artigo deverão protocolar as respectivas solicitações de credenciamento nos termos do que estabelece o Regulamento Técnico ANP nº 7/2012, até 31 de março de 2014.

§ 2º A Instituição de Pesquisa e Desenvolvimento que não protocolar a solicitação de credenciamento nos termos previstos no parágrafo anterior ficará inabilitada para o recebimento de recursos das Cláusulas de P&D até que tenha seu credenciamento aprovado nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 7/2012.

§ 3º Após o decurso do prazo estabelecido no caput, somente serão admitidas as despesas realizadas junto às Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento Credenciadas nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 7/2012.

Art. 6º O disposto no caput dos Artigos 3º e 5º não se aplica às Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento credenciadas para a execução de Programas de Formação de Recursos Humanos, prevalecendo, para esses casos, a partir da data da publicação desta Resolução, os procedimentos estabelecidos pelo Regulamento Técnico ANP nº 7/2012.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados a Resolução ANP nº 34/2005, o Regulamento Técnico ANP nº 06/2005 e o Art. 4º da Resolução ANP nº 33/2005.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO ANP Nº 7/2012

PREFÁCIO

Os Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, firmados entre a União, a ANP e as Empresas Petrolíferas, apresentam Cláusulas de Investimento em P&D.

Essas Cláusulas estabelecem a obrigação, para as Empresas, de investir em despesas qualificadas como pesquisa e desenvolvimento (P&D), no valor mínimo de 0,5% da receita bruta de produção, segundo condições específicas de cada modalidade de contrato, junto a Universidades ou Institutos de Pesquisa e Desenvolvimento nacionais, que forem previamente credenciados para este fim pela ANP.

1.OBJETIVO E APLICAÇÃO

1.1. Este regulamento estabelece os critérios e procedimentos para o credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento conforme previsto nas Cláusulas que instituem a obrigação de destinação de recursos para Pesquisa e Desenvolvimento dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e/ou Gás Natural (Cláusulas de Investimento em P&D).

1.2. O credenciamento conferido pela ANP habilita a Instituição de Pesquisa e Desenvolvimento a realizar projetos de pesquisa e desenvolvimento e a executar programas de formação de recursos humanos com recursos decorrentes das Cláusulas de Investimento em P&D que instituem a obrigatoriedade de destinação de recursos para Pesquisa e Desenvolvimento dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e/ou Gás Natural.

1.3. As atividades objeto do credenciamento deverão estar vinculadas a áreas de interesse e temas relevantes para o setor de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e outras fontes de Energia, Meio Ambiente e Indústria Petroquímica de Primeira e Segunda Geração, conforme ANEXO A deste Regulamento.

2.DEFINIÇÕES

Para efeito de aplicação do disposto no presente Regulamento serão considerados os conceitos e definições constantes do Regulamento Técnico de Investimentos em P&D, assim como os seguintes termos:

2.1. Empresas Petrolíferas

Concessionário, cessionário ou empresa signatária de contratos firmados com a União, por intermédio da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP ou do Ministério das Minas e Energia - MME, para fins de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural.

2.2. Instituição de Pesquisa e Desenvolvimento

2.2.1. Instituição a ser credenciada para a execução de Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento e/ou Programas de Formação de Recursos Humanos, nos termos estabelecidos nos itens 2.6, 2.7 e 2.8 do presente Regulamento.

2.2.2. Pessoa Jurídica pública ou privada sem fins econômicos, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, localizada no País, que tenha como atividade precípua o ensino ou a execução de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico.

2.2.2.1. As Instituições de ensino privadas com fins econômicos que possuam cursos formais de pós-graduação stricto sensu, regulamentados pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC poderão ser equiparadas às Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento conforme definido no item 2.2.2.

2.3. Unidade de Pesquisa

2.3.1. Estrutura de pesquisa que comporta a infra-estrutura física, os equipamentos e recursos humanos, associados à execução das atividades no âmbito das Linhas de Pesquisa objeto do credenciamento, pertencente a uma Instituição de Pesquisa e Desenvolvimento, podendo ser constituída de um ou mais laboratórios.

2.3.2. Uma mesma Instituição de Pesquisa e Desenvolvimento poderá apresentar mais de uma Unidade de Pesquisa, em função das peculiaridades de sua estrutura organizativa e das atividades de P&D por ela desenvolvidas nas diferentes áreas do setor de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e outras fontes de Energia, Meio Ambiente e Indústria Petroquímica de Primeira e Segunda Geração.

2.4. Unidade de Ensino

2.4.1. Unidade organizacional associada à execução das atividades de Formação de Recursos Humanos, pertencente à estrutura organizacional de uma Instituição de Pesquisa e Desenvolvimento.

2.4.2. Uma mesma Instituição de Pesquisa e Desenvolvimento poderá apresentar mais de uma Unidade de Ensino, em função das peculiaridades de sua estrutura organizacional e da correlação dos cursos existentes com as diferentes áreas do setor de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e outras fontes de Energia, Meio Ambiente e Indústria Petroquímica de Primeira e Segunda geração.

2.5. Linha de Pesquisa

2.5.1. A Linha de Pesquisa representa temas aglutinadores de estudos científicos e/ou tecnológicos que se fundamentam em tradição investigativa, da qual se originam projetos cujos objetivos guardam afinidade entre si.

2.5.2. Na descrição da Linha de Pesquisa são delimitadas as fronteiras, o rumo ou o que se propõe para investigação, com base na competência técnica da Unidade de Pesquisa. A descrição de uma linha de pesquisa não deve ser confundida com a descrição de um projeto de pesquisa.

2.6. Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento

Investigação com início e final definidos, fundamentada em objetivos específicos e procedimentos adequados visando à obtenção de resultados de causa e efeito ou colocação de fatos novos em evidência.

2.7. Atividade de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)

2.7.1. Pesquisa e Desenvolvimento é o trabalho criativo desenvolvido de forma sistemática para aumentar o campo dos conhecimentos ou utilização desses conhecimentos para criar novas aplicações.

2.7.2. Para fins do presente regulamento, consideram-se as atividades de pesquisa e desenvolvimento aquelas definidas conforme o Regulamento Técnico de Investimentos em P&D, voltadas para o setor de Petróleo, Gás Natural, Biocombustíveis e outras fontes de Energia, Meio Ambiente, e Indústria Petroquímica de Primeira e Segunda Geração.

2.8. Programa de Formação de Recursos Humanos

2.8.1. Para fins do presente Regulamento Técnico, consideram-se como atividades de qualificação de recursos humanos aquelas definidas conforme o Regulamento Técnico de Investimentos em P&D, e cujas ênfases possuam aderência ao setor de Petróleo, Gás Natural, Biocombustíveis e outras fontes de Energia, Meio Ambiente e Indústria Petroquímica de Primeira e Segunda Geração.

3. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1. O credenciamento é o reconhecimento formal de que a Instituição de Pesquisa e Desenvolvimento atua em atividades de pesquisa e desenvolvimento e/ou atividades de ensino, em áreas de relevante interesse para o setor, e que possui infra-estrutura e condições técnicas e operacionais adequadas para a execução das mesmas.

3.2. O credenciamento para execução de Programas de Formação de Recursos Humanos seguirá procedimentos próprios definidos no item 5.

3.3. A Instituição de Pesquisa e Desenvolvimento, por meio de seu dirigente máximo ou seu representante legal, será responsável pelo credenciamento e por todo e qualquer instrumento contratual em que a mesma figure como executora de atividades de Pesquisa e Desenvolvimento e/ou de Programas de Formação de Recursos Humanos, no âmbito das Cláusulas de Investimento em P&D.

3.4. A Instituição de Pesquisa e Desenvolvimento poderá ser detentora de mais de um credenciamento, sendo estes relacionados às Unidades de Pesquisa e/ou Unidades de Ensino a ela vinculadas, de acordo com as atividades de P&D e/ou de Programas de Formação de Recursos Humanos desenvolvidos no âmbito das diferentes áreas e temas do setor.

3.5. A Unidade de Pesquisa e/ou Unidade de Ensino deverá possuir um coordenador e um coordenador substituto, que deverão ser membros do quadro efetivo da Instituição.

3.6. O coordenador ou seu substituto responde técnica e administrativamente pelo acompanhamento da execução do(s) Projeto(s) de P&D ou do(s) Programas de Formação de Recursos Humanos, contratado(s) pela(s) empresa(s) petrolífera(s) no âmbito das Cláusulas de Investimento em P&D.



3.7.A Unidade de Pesquisa e/ou Unidade de Ensino, será responsável pela adoção de procedimentos de registro, de arquivamento e guarda de todos os documentos referentes aos Projetos de P&D e/ou de Programas de Formação de Recursos Humanos, em que figure como executora nos instrumentos contratuais firmados com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D, por um período de no mínimo cinco anos após a conclusão dos mesmos, para eventual verificação da ANP.

3.7.1.A eventual participação de Fundações de Apoio ou Instituições correlatas na condição de convenientes ou contratadas não exime as Unidades de Pesquisa e/ou Unidades de Ensino da responsabilidade definida no item anterior.

3.8. Os procedimentos referidos no item 3.7 devem viabilizar acesso fácil e imediato aos documentos por parte da ANP.

4.REQUISITOS GERAIS

4.1.Para fins de execução de atividades de Pesquisa e Desenvolvimento, a Unidade de Pesquisa deverá dispor de infraestrutura laboratorial e recursos humanos próprios, necessários e compatíveis para a adequada execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito das Linhas de Pesquisa propostas.

4.2.A Unidade de Ensino deverá possuir curso(s) correlacionado(s) às áreas de interesse e temas relevantes para o setor de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e outras fontes de Energia, Meio Ambiente e Indústria Petroquímica de Primeira e Segunda Geração.

4.3.A Unidade de Pesquisa e/ou a Unidade de Ensino deverá atender às seguintes condições:

4.3.1.Fornecer as informações solicitadas dentro dos prazos estabelecidos nesse Regulamento Técnico;

4.3.2.Permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento;

4.3.3.Uma vez credenciada, permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso à documentação pertinente às atividades de pesquisa e desenvolvimento e aos programas de formação de recursos humanos realizados no âmbito das Cláusulas de Investimento em P&D;

4.3.4.Comprometer-se com a aplicação dos recursos arrecadados para manutenção e ampliação da infraestrutura e da equipe técnica relacionados com as atividades de P&D e/ou programas de formação de recursos humanos;

4.3.5.Observar as Regulamentações pertinentes ao acesso aos dados e informações sobre as bacias sedimentares brasileiras que compõem o acervo da ANP.

4.4.Além desses requisitos, o credenciamento fica condicionado ao atendimento dos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no ANEXO B deste Regulamento.

5.CREDENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

5.1.A Unidade de Ensino de uma Instituição de Pesquisa e Desenvolvimento que possua curso formal de educação profissional técnica de nível médio, ou ensino superior de graduação ou de pós-graduação, stricto e lato sensu, poderá ser reconhecida como credenciada pela ANP e, portanto, como apta para a execução de Programas de Formação de Recursos Humanos.

5.2.O reconhecimento de que trata o item 5.1 está sujeito à existência de ato autorizativo vigente, emitido por parte do MEC ou Conselho Estadual e Municipal, no que couber.

5.3.O reconhecimento da Unidade de Ensino como credenciada será processado no âmbito do processo de julgamento da proposta de Programa de Formação de Recursos Humanos encaminhada pela Empresa Petrolífera, nos termos previstos no Regulamento Técnico de Investimentos em P&D.

5.4.Para efeito do reconhecimento da Unidade de Ensino como credenciada serão observados a qualificação jurídica da Instituição de Pesquisa e Desenvolvimento a qual a Unidade de Ensino está vinculada, o atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos no Anexo B deste Regulamento e o atendimento aos requisitos gerais estabelecidos no item 4, no que couber.

5.5.As Unidades de Ensino credenciadas poderão realizar parcerias entre si para execução de Programas de Formação de Recursos Humanos.

5.6.As Unidades de Ensino credenciadas deverão seguir as disposições previstas neste Regulamento, no que couber, estando sujeitas à aplicação de penalidades de Advertência, Suspensão e Descrédito, nos termos estabelecidos no item 8.

5.7.O reconhecimento da Unidade de Ensino como credenciada equipara-se ao credenciamento para fins deste regulamento.

6.CREDENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

6.1.O credenciamento da Unidade de Pesquisa, em todas as suas etapas, para a execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, dar-se-á por intermédio do SIPED - Sistema de Gestão dos Investimentos em P&D, disponível no sítio da ANP.

6.2.Cadastro de Informações e Envio da Solicitação

6.2.1.A Unidade de Pesquisa deverá cadastrar as informações de solicitação de credenciamento em formulários específicos do SIPED - Sistema de Gestão dos Investimentos em P&D, disponíveis no sítio da ANP, conforme instruções constantes do Anexo C deste Regulamento.

6.2.2.O documento de solicitação de credenciamento gerado pelo sistema deverá ser assinado pelo dirigente máximo da Instituição de Pesquisa e Desenvolvimento ou seu representante legal e protocolado na ANP.

6.2.3.O Coordenador da Unidade de Pesquisa será responsável pela veracidade das informações cadastradas.

6.3.Avaliação da Solicitação

6.3.1.Análise Técnica

6.3.1.1.A análise técnica da solicitação será iniciada somente após o recebimento do documento de solicitação gerado pelo SIPED, assinado pelo dirigente máximo da Instituição de Pesquisa e Desenvolvimento ou seu representante legal.

6.3.1.2.Na análise técnica serão considerados o adequado preenchimento das informações cadastradas no SIPED, a qualificação jurídica do solicitante, o atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos no Anexo B deste Regulamento e o atendimento aos requisitos gerais estabelecidos no item 4, no que couber.

6.3.2.Visita Técnica

6.3.2.1.Serão realizadas visitas técnicas às Unidades, a critério da ANP, com a finalidade de verificar informações, bem como identificar evidências objetivas no que concerne à qualificação e disponibilidade de infraestrutura para a execução das atividades objeto do credenciamento, além da verificação e conferência de documentos comprobatórios referentes às informações cadastradas no SIPED.

6.3.2.2.A visita técnica será agendada por correspondência eletrônica encaminhada ao coordenador e ao coordenador substituto, aos quais cabe, no prazo de até 5 (cinco) dias, manifestar-se no sentido de confirmar a data sugerida ou apresentar proposta de data alternativa para a realização da visita.

6.3.2.3.A não confirmação do agendamento da visita no prazo estabelecido poderá implicar no arquivamento da solicitação de credenciamento.

6.3.2.4.A visita técnica deverá contar com a participação, necessariamente, do coordenador ou do coordenador substituto da Unidade de Pesquisa.

6.3.3.Estabelecimento de Exigências

6.3.3.1.Como parte do processo de análise técnica da solicitação, a ANP poderá estabelecer exigências, fixando prazo para seu atendimento não inferior a 15 (quinze) dias.

6.3.3.2.O não atendimento das exigências no prazo estabelecido pela ANP implicará no arquivamento da solicitação de credenciamento.

6.4.Emissão de Parecer de Credenciamento

6.4.1.A avaliação final da solicitação de credenciamento resultará em Parecer Técnico emitido pela Unidade Organizacional da ANP responsável pelo Credenciamento.

6.4.2.O parecer técnico de avaliação deverá indicar:

6.4.2.1.Favorável ao Credenciamento - quando a Unidade de Pesquisa pertencente à Instituição de Pesquisa e Desenvolvimento atender de forma satisfatória, sem restrições, a todos os requisitos estabelecidos;

6.4.2.2.Desfavorável ao Credenciamento - quando a Unidade de Pesquisa pertencente à Instituição de Pesquisa e Desenvolvimento não atender satisfatoriamente a todos os requisitos estabelecidos.

6.4.3.O parecer técnico de credenciamento será disponibilizado ao coordenador da unidade e ao dirigente máximo da Instituição de Pesquisa e Desenvolvimento ou seu representante legal-.

6.5.Formalização da Decisão de Credenciamento

6.5.1.A ANP publicará no Diário Oficial da União a decisão de deferimento ou indeferimento da solicitação de credenciamento.

6.5.2.No caso de decisão favorável ao credenciamento, da publicação do ato respectivo no Diário Oficial da União deverá constar: o Número do Credenciamento, o nome da Instituição, o nome da Unidade de Pesquisa, a relação de Linhas de Pesquisa, a equipe de Coordenação e respectivos meios de contato, no que couber.

6.5.3. O credenciamento terá prazo de validade indeterminado.

6.5.4. As informações constantes do SIPED deverão ser atualizadas nos termos do disposto no item 6.7 deste Regulamento.

6.5.5.O credenciamento da Unidade de Pesquisa poderá ser cancelado por descumprimento do disposto neste Regulamento ou por solicitação formal da Instituição de Pesquisa e Desenvolvimento, mediante correspondência de seu dirigente máximo ou de seu representante legal.

6.6.Arquivamento da Solicitação de Credenciamento

6.6.1.Serão arquivados os pedidos de credenciamento que não atenderem aos dispositivos deste Regulamento.

6.6.2.O arquivamento da solicitação será comunicado ao coordenador e ao coordenador substituto da Unidade de Pesquisa e ao dirigente máximo da Instituição de Pesquisa e Desenvolvimento ou seu representante legal-.

6.6.3. A solicitação de credenciamento arquivada em decorrência do previsto nos itens 6.3.2.3 e 6.3.3.2 somente poderá ser reapresentada como uma nova solicitação de credenciamento, depois de decorridos 90 (noventa) dias da data da comunicação do arquivamento.

6.7.Prazo para Credenciamento

6.7.1.O prazo para análise e pronunciamento da ANP sobre uma solicitação de credenciamento, a contar da data do protocolo, será de 90 (noventa) dias, descontados os períodos destinados ao cumprimento de exigências por parte do solicitante.

6.8.Manutenção e Atualização do Credenciamento

6.8.1.A Unidade de Pesquisa deverá confirmar ou atualizar as informações referentes ao credenciamento no SIPED a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do ato de credenciamento.

6.8.2.Anualmente, o Coordenador e o Coordenador substituto receberão notificação relativa à necessidade de confirmação ou atualização das informações no SIPED.

6.8.3.A não confirmação ou atualização de que trata o item 6.8.1 implicará na aplicação das penalidades previstas no item 8.

6.8.4.A atualização de dados que não resulte em mudança de escopo do credenciamento será validada pela unidade da ANP responsável pelo processo de credenciamento.

6.8.5.As atualizações de dados que possam resultar em extensão ou restrição do escopo do credenciamento aprovado serão analisadas nos termos do item 6.2 deste Regulamento.

6.8.6.As alterações de que trata o item 6.8.5. resultará em nova publicação no Diário Oficial da União.

6.8.7.Os dados cadastrados no SIPED poderão ser atualizados, a qualquer tempo, sem prejuízo da obrigação estabelecida no item 6.8.1.

6.9.Operacionalização do Credenciamento

6.9.1.Todas as etapas do processo de credenciamento, envolvendo o cadastro de informações, envio de solicitação, análise técnica, atualização de informações, ciência/cumprimento de exigências, agendamento de visitas, bem como o registro de documentos, pareceres e decisões relativas ao processo, serão efetuadas por meio do SIPED, disponível no sítio da ANP.

6.9.2.Cabe ao coordenador da Unidade de Pesquisa ou ao seu substituto o acompanhamento do processo de credenciamento por meio do SIPED, sendo de sua responsabilidade a verificação e o cumprimento de eventuais exigências ou solicitações.

6.10.As Unidades de Pesquisa credenciadas poderão realizar parcerias entre si para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento.

6.11.A relação dos credenciados constará do sítio da ANP, no endereço <http://www.anp.gov.br>.

7.VISITAS TÉCNICAS DE SUPERVISÃO

7.1.A ANP poderá realizar visitas técnicas de supervisão, a qualquer tempo, com o objetivo de:

7.1.1.Confirmar as informações cadastradas no SIPED.

7.1.2.Verificar se a Unidade de Pesquisa ou a Unidade de Ensino credenciada continua atendendo aos requisitos exigidos.

7.1.3.Verificar quaisquer não conformidades relacionadas ao Credenciamento, assim como fiscalizar os projetos e programas em execução, contratados no âmbito das Cláusulas de Investimento em P&D.

7.2.Quando a visita técnica tiver como objetivo fiscalizar projetos e programas, a ANP notificará a Empresa Petrolífera contratante dos projetos e programas em questão, ficando facultada a participação desta na visita.

7.3.A notificação de Visita Técnica de Supervisão ocorrerá segundo o disposto no item 6.3.2.

7.4.A ausência de manifestação ou a não confirmação do agendamento da visita técnica de supervisão no prazo estabelecido implicará na aplicação das penalidades previstas no item 8.

8.PENALIDADES

8.1.O não cumprimento do disposto neste Regulamento sujeitará a Instituição de Pesquisa e Desenvolvimento às penalidades de Advertência, Suspensão ou Descrédito.

8.2.A penalidade de Advertência será aplicada quando:

8.2.1.A Unidade de Pesquisa incorrer nos casos previstos nos itens 6.7.3 e 7.4.

8.2.2.A Unidade de Pesquisa ou a Unidade de Ensino incorrer em uma das seguintes não-conformidades:

a)Deixar de atender a quaisquer dos requisitos exigidos nos termos do item 4;

b)Nos termos de notificação formal da empresa petrolífera encaminhada à ANP, deixar de cumprir os compromissos assumidos nos instrumentos contratuais assinados com as empresas petrolíferas, cujos recursos sejam provenientes das Cláusulas de Investimento em P&D.

8.3.A penalidade de Advertência efetuar-se-á mediante Notificação ao dirigente máximo da Instituição de Pesquisa e Desenvolvimento ou seu representante legal, e ao Coordenador e Coordenador Substituto da Unidade de Pesquisa ou Unidade de Ensino.

8.3.1.A Notificação de Advertência especificará as exigências e o prazo para seu cumprimento, que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

8.4.A penalidade de Suspensão será aplicada quando as exigências estabelecidas no ato da Advertência não forem reconhecidas pela ANP como cumpridas de forma satisfatória, nos prazos determinados.

8.5.A penalidade de Suspensão efetuar-se-á mediante Notificação ao dirigente máximo da Instituição de Pesquisa e Desenvolvimento ou seu representante legal, e ao Coordenador e Coordenador Substituto da Unidade de Pesquisa ou da Unidade de Ensino, com a publicação do respectivo ato no Diário Oficial da União.

8.5.1.A Notificação de Suspensão especificará os motivos que deram causa à aplicação da penalidade;

8.5.2.A penalidade de Suspensão será aplicada por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias e manterá seus efeitos até que ANP se manifeste pelo restabelecimento do credenciamento da Unidade de Pesquisa ou Unidade de Ensino penalizada;

8.5.3.O restabelecimento do credenciamento está condicionado ao reconhecimento do cumprimento de todas as exigências que motivaram a suspensão, de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos, e ocorrerá, quando for o caso, depois de transcorrido o prazo mínimo da suspensão;

8.5.4.O restabelecimento do credenciamento dar-se-á mediante publicação no Diário Oficial da União;

8.5.5.A Unidade de Pesquisa ou Unidade de Ensino que tiver sofrido a penalidade de Suspensão fica inabilitada para receber recursos decorrentes das Cláusulas de Investimento em P&D, inclusive referentes a projetos em andamento, enquanto perdurar a condição de Suspensão.

8.6.As Empresas Petrolíferas com obrigatoriedade de investimentos em P&D serão notificadas pela ANP da suspensão da Unidade de Pesquisa e/ou Unidade de Ensino credenciada e o fato motivador que deu origem à Suspensão do Credenciamento.

8.7.A penalidade de Descrédito será aplicada quando não forem reconhecidas pela ANP como cumpridas, de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos, as exigências que motivaram a Suspensão do Credenciamento.

8.8.A penalidade de Descrédito poderá ser aplicada independentemente da aplicação das penalidades de Advertência e Suspensão, nas seguintes hipóteses:

a) evidências objetivas de subcontratação injustificada de atividades de pesquisa e/ou atividade de ensino, para as quais a Unidade de Pesquisa e/ou Unidade de Ensino tenha sido habilitada no âmbito do credenciamento;

b) cancelamento de contrato, por parte da empresa petrolífera, face ao não cumprimento de cláusulas contratuais, nos termos de denúncia formal por esta encaminhada à ANP;

c) evidências objetivas da não veracidade das informações declaradas, objeto de análise e aprovação do credenciamento;

d) evidências objetivas da utilização dos recursos contratados no âmbito das Cláusulas de Investimento em P&D para fins diversos daqueles especificados no item 4.3.4.

8.9.O Descredenciamento efetuar-se-á mediante Notificação ao dirigente máximo da Instituição de Pesquisa e Desenvolvimento ou seu representante legal, e ao Coordenador e Coordenador Substituto da Unidade de Pesquisa ou Unidade de Ensino, com a publicação do respectivo ato no Diário Oficial da União.

8.10.As Empresas Petrolíferas com obrigatoriedade de investimentos em P&D serão notificadas pela ANP do Descredenciamento e do fato motivador que deu origem ao mesmo.

8.11.A Unidade de Pesquisa ou Unidade de Ensino Descredenciada fica inabilitada para receber ou utilizar recursos decorrentes da Cláusula de Investimento em P&D, a qualquer título, a partir da data de publicação do respectivo ato no Diário Oficial da União.

8.11.1.As despesas realizadas a partir da data de publicação do Descredenciamento no Diário Oficial da União, não serão reconhecidas para efeito de cumprimento da obrigação de investimento em P&D.

8.12.A Unidade de Pesquisa ou Unidade de Ensino que tenha sofrido a penalidade de Descredenciamento poderá reapresentar solicitação de credenciamento somente após 2 (dois) anos da data de publicação do respectivo ato de Descredenciamento.

8.13.A ANP manterá atualizada em seu sítio da internet a listagem das Unidades de Pesquisa e Unidades de Ensino que estejam em situação de Suspensão ou Descredenciadas.

9.RECURSO

9.1.Das decisões administrativas decorrentes da aplicação deste Regulamento caberá recurso dirigido à Diretoria Colegiada da ANP.

9.2.O recurso deverá ser interposto pelo dirigente máximo da Instituição de Pesquisa e Desenvolvimento ou seu representante legal.

10.SIGILO E USO DO CREDENCIAMENTO

10.1.As informações, conhecimentos, tecnologias, produtos, processos, métodos e resultados gerados nos projetos e programas de pesquisa e desenvolvimento e outros serviços tecnológicos executados por Instituição solicitante ou credenciada com recursos provenientes das Cláusulas de Investimentos em P&D serão tratados e armazenados de forma sigilosa por parte da ANP, por um período máximo de 5 (cinco) anos, exceto nas seguintes hipóteses:

a) quando os dados já forem públicos ou se tornarem públicos por meio de terceiros autorizados a divulgá-los;

b) quando previamente acordado prazo diferente entre a ANP e a empresa petrolífera responsável pelo investimento cujos resultados são protegidos pelo sigilo.

10.2.A Instituição de Pesquisa e Desenvolvimento poderá fazer menção ao credenciamento nos seus documentos de publicidade, correspondência e divulgação por qualquer meio, somente após a publicação do Credenciamento no DOU, no caso de Unidades de Pesquisa, ou reconhecimento, nos termos especificados no item 5, no caso das Unidades de Ensino.

10.3.No caso de Suspensão ou Descredenciamento, deverá cessar imediatamente o uso e a divulgação de todo material que faça menção ao credenciamento da Unidade Suspensa ou Descredenciada.

11.DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

11.1.Até a aprovação da regulamentação específica que trata das despesas que poderão ser realizadas nas Instituições de ensino privadas com fins econômicos de que trata o item 2.2.3, são válidas as disposições constantes dos itens que se seguem:

11.1.1.São admitidas nessas Instituições as despesas realizadas com Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento.

11.1.2.São admitidas nessas Instituições as despesas realizadas com Programas de Formação de Recursos Humanos que correspondam ao nível de cursos formais de ensino superior de graduação e de pós-graduação stricto sensu.

11.1.3.Fica vedada a realização de despesas relacionadas à implantação de infraestrutura laboratorial correspondente a construção, reforma e melhorias de edificações para abrigar instalações físicas.

ANEXO A

ÁREAS, TEMAS E SUB-TEMAS

Este ANEXO apresenta a relação de áreas, temas e sub-temas, a serem considerados para solicitação de credenciamento de Unidades de Pesquisa pertencentes a Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento junto à ANP.

Sempre que necessário, a ANP poderá rever a relação de áreas, temas e sub-temas, mediante aprovação prévia de sua Diretoria Colegiada.

ÁREA I - EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE

Tema I - Exploração - Horizonte Pré-Sal, Águas Profundas, Bacias Maduras e Novas Fronteiras Exploratórias

Subtemas:

1. Técnicas de Aquisição, Processamento e Interpretação de Dados Geofísicos

2. Estudos Geológicos das Bacias Sedimentares
3. Perfuração e Completação de Poços
4. Petrofísica, Perfilagem de Poços e Avaliação de Formações

5. Engenharia de Reservatório (Simulação de Fluxo)
6. Gerenciamento de Cascalho de Perfuração
7. Acumulações Não Convencionais (Unconvencional Reservoirs)

8. Análise de Risco Exploratório
9. Reservas
10. Geomecânica/Estabilização de Poços
11. Desenvolvimento de Equipamentos
12. Impactos Ambientais
13. Desenvolvimento de Novos Algoritmos

Tema II - Produção - Horizonte Pré-Sal, Águas Profundas, Campos Maduros e Novas Fronteiras Exploratórias

Subtemas:
1. Técnicas de Aquisição, Processamento e Interpretação de Dados Geofísicos em Escala de Reservatório
2. Perfuração e Completação de Poços
3. Petrofísica, Perfilagem de Poços e Avaliação de Formações

4. Geofísica de Reservatório
5. Geologia de Reservatório
6. Engenharia de Reservatório (Simulação de Fluxo)
7. Risers, Umbilicais e Dutos Submarinos

8. Técnicas e Métodos de Elevação Artificial
9. Técnicas e Equipamentos Submarinos de Bombeamento
10. Métodos e Processos de Escoamento

11. Unidades Flutuantes de Produção, Sistemas de Ancoragem e Amarração e Posicionamento Dinâmico
12. Automação, Controle e Instrumentação
13. Medição da Produção - Novas Tecnologias e Processamentos

14. Caracterização e Processamento de Fluidos Produzidos
15. Gerenciamento de Água Produzida
16. Captura e Estocagem de CO₂

17. Geomecânica/Estabilização de Poços
18. Desenvolvimento de Equipamentos
19. Impactos Ambientais
20. Estudo de Confiabilidade e Manutenção Baseado em Risco de Sistemas Flutuantes e de Produção

Tema III - Recuperação Avançada de Petróleo
Subtemas:
1. Recuperação Melhorada de Petróleo

2. Caracterização e Engenharia de Reservatórios
3. Injeção e Gerenciamento de Águas
Tema IV - Engenharia de Poço

Subtemas:
1. Equipamentos de Poço e Submarino
2. Perfuração e Completação - Técnicas e Tecnologias
3. Interface Formação - Poço

4. Elevação Artificial e Escoamento Multifásico
5. Automação, Controle, Instrumentação e Metrologia
6. Processamento Primário de Fluidos
7. Estabilidade de Poços

8. Manutenção e Inspeção - Segurança
ÁREA II - GÁS NATURAL
Tema I - Produção e Processamento

Subtemas:
1. Produção e Condicionamento de GN
2. Processamento de Gás Natural
3. Processamento Embarcado

4. Transformação Química de Gás Natural
5. Gás Não-convencional
Tema II - Movimentação e Armazenamento

Subtemas:
1. Transporte e Armazenamento de GN e GNL
2. Processos de Liquefação de GN e Regaseificação de GNL

3. Transformação Física de Gás Natural
4. Estocagem Subterrânea de Gás Natural ou Estocagem Geológica de Gás Natural

Tema III - Utilização
Subtemas:
1. Caracterização e Controle de Qualidade

2. Aplicações Industriais, Comerciais, Residenciais e Autônomas
3. Produção de Fertilizantes Nitrogenados
4. Outras Aplicações

ÁREA III - ABASTECIMENTO
Tema I - Refino
Subtemas:
1. Processamento de Petróleo

2. Sistemas Catalíticos
3. Desenvolvimento de Produtos de Maior Valor Agregado
4. Otimização e Confiabilidade de Equipamentos, Processos e Sistemas

5. Automação, Controle, Instrumentação e Metrologia
6. Tecnologia em Asfalto
7. Biorrefino

Tema II - Combustíveis e Lubrificantes
Subtemas:
1. Estabilidade de combustíveis
2. Combustíveis de Aviação
3. Óleo Diesel

8. Desempenho e Emissões
Tema III - Petroquímica de 1ª e 2ª Geração
Subtemas:
1. Processos Petroquímicos

2. Sistemas Catalíticos
3. Matérias-primas Alternativas para Produção de Básicos e Intermediários

4. Polímeros Biodegradáveis e Biopolímeros
5. Reciclagem de Polímeros
6. Automação, Controle e Instrumentação

ÁREA IV - BIOCOMBUSTÍVEIS
Tema I - Biodiesel
Subtemas:
1. Produção de Biodiesel

2. Produção de Oleaginosas
3. Caracterização e Controle da Qualidade
4. Armazenamento

5. Co-produtos
6. Usos do Biodiesel
7. Automação, Controle, Instrumentação e Metrologia
8. Sistemas Catalíticos

9. Cadeia Produtiva
10. Produção de Leveduras e Algas
Tema II - Bioetanol

Subtemas:
1. Produção de Bioetanol
2. Caracterização e Controle da Qualidade
3. Co-produtos

4. Automação, Controle, Instrumentação e Metrologia
5. Transformação Química do Bioetanol
Tema III - Energia a Partir de Outras Fontes de Biomassa

Subtemas:
1. Gaseificação de Biomassa
2. Produção de Biogás
3. Outros Processamentos de Biomassa

4. Sistemas Catalíticos
Tema IV - Biocombustíveis Avançados (2ª, 3ª, 4ª geração)
Subtemas:
1. Processos de Produção

2. Matérias Primas - Caracterização e Pré-tratamento
3. Conversão de Materiais Lignocelulósicos
4. Co-produtos

5. Avaliação da Sustentabilidade
6. Sistemas Catalíticos
7. Produção de Enzimas

Tema V - Bioquerosene de Aviação
Subtemas:
1. Produção de Bioquerosene

2. Caracterização e Controle da Qualidade
3. Co-produtos
4. Avaliação da Sustentabilidade

ÁREA V - OUTRAS FONTES DE ENERGIA
Tema I - Hidrogênio
Subtemas:
1. Processos de Produção de Hidrogênio

2. Célula Combustível
3. Armazenamento e Distribuição de Hidrogênio
4. Aplicação de Hidrogênio como Vetor Energético

5. Sistemas Catalíticos
Tema II - Energia Solar
Subtemas:
1. Sistemas Solares de Aquecimento

2. Energia Solar Fotovoltaica
3. Energia Solar Térmica
4. Tecnologia de Sistemas Solares

Tema III - Outras Fontes Alternativas
Subtemas:
1. Energia Eólica

2. Energia dos Oceanos
3. Sistemas Híbridos
ÁREA VI - TEMAS TRANSVERSAIS

Tema I - Materiais
Subtemas:
1. Nanomateriais

2. Corrosão e Proteção
3. Novos Materiais
4. Integridade Estrutural, Soldagem e Caracterização de Materiais

5. Tecnologia de Materiais
Tema II - Segurança e Meio Ambiente
Subtemas:
1. Minimização de Resíduos - Redução, Reutilização e Reciclagem

2. Modelagem e Prevenção de Impactos Ambientais
3. Remediação e Recuperação de Áreas Contaminadas e Impactadas
4. Gerenciamento de Águas, Efluentes e Emissões de Poluentes Regulamentados

5. Emissões de Gases de Efeito Estufa na Indústria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
6. Monitoramento de Áreas Impactadas por Atividades da Indústria de petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis



Tema III - Distribuição, Logística e Transporte
Subtemas:
1. Tecnologia de Dutos
2. Logística
3. Critérios de Projeto de Gasodutos e Oleodutos
4. Estudo de Confiabilidade e Manutenção Baseado em Risco de Gasodutos e Oleodutos
Tema IV - Avaliação da Conformidade, Monitoramento e Controle

Subtemas:
1. Automação, Controle, Instrumentação e Metrologia
2. Metodologias e Sistemas de Controle da Qualidade
3. Avaliação da Conformidade e Desempenho e Certificação

ÁREA VII - REGULAÇÃO DO SETOR DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

Tema I - Aspectos Econômicos da Regulação da Indústria do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Subtemas:
1. Economia da Energia e Política Energética no Contexto de um Planejamento Integrado de Recursos Energéticos.
2. Eficiência Energética.
3. Metodologias de Avaliação de Impacto Regulatório nas Indústrias de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.
4. Metodologias de Avaliação de Risco e Impactos Socioambientais dos Investimentos.
5. Aspectos Econômicos Gerais da Regulação das Indústrias de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.
6. Regulação de Acesso à Infraestrutura de Transporte (Regulação de Monopólios Naturais).
7. Modelos de Tarifação para Prestação de Serviços de Transporte de Gás Natural.
8. Regulação e Defesa da Concorrência.

TEMA II - Aspectos Jurídicos da Regulação da Indústria do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Subtemas:
1. Modelos de Exploração e Regimes Contratuais na Indústria do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.
2. Adequação do Marco Legal Vigente à Produção de Gás Não Convencional.
3. Adequação do Marco Legal Vigente à Produção, Movimentação e Uso de Biogás.
4. Análise da Fronteira de Competências entre Reguladores.
5. Tributação na Indústria do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.
6. Direito Ambiental e a Regulação das Indústrias de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
7. Aspectos Jurídicos Gerais da Regulação das Indústrias de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

ANEXO B

REQUISITOS TÉCNICOS E DE QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

Este ANEXO estabelece os requisitos técnicos e de qualificação jurídica a serem observados na avaliação do credenciamento das Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento junto à ANP.

B.1. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

Serão consideradas qualificadas juridicamente para análise de credenciamento as Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento enquadradas nos seguintes termos:

B.1.1. Instituição constituída como Pessoa Jurídica Pública ou Privada sem fins econômicos, nacional, localizada no País, que tenha como atividade precípua o ensino ou a execução de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico.

B.1.2. Instituição constituída como Pessoa Jurídica Privada com fins econômicos, nacional, localizada no País, que tenha como atividade precípua o ensino ou a execução de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico e que possua cursos formais de Pós-graduação stricto sensu, regulamentados pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC.

B.2. REQUISITOS TÉCNICOS

B.2.1. UNIDADES DE PESQUISA

Os requisitos a serem considerados são aqueles pertinentes à capacitação técnica da Instituição em desenvolver projetos de pesquisa e desenvolvimento, representada pela qualificação e disponibilidade de seu corpo técnico e infraestrutura.

B.2.1.1. CORPO TÉCNICO

Compreende a competência técnico-científica dos recursos humanos, e a experiência científica e tecnológica em áreas afins à (s) área(s), tema(s), subtema(s) e linha(s) de pesquisa proposto(s) para credenciamento.

B.2.1.1.1. Recursos Humanos

Composição da coordenação e da equipe técnica, abrangendo a qualificação e a quantidade de profissionais, sendo observadas a compatibilidade quanto à formação e a experiência profissional correlacionadas à(s) linha(s) de pesquisa proposta(s) para credenciamento.

B.2.1.1.2. Experiência Científica e Tecnológica

Experiência na execução de projetos de P&D conjuntos com empresas, participação em editais de agências de fomento, participação em grupos de pesquisa e redes temáticas, inserção da unidade de pesquisa e seus membros em programas de pós-graduação reconhecidos pelo MEC, relevância e pertinência dos projetos já executados.

Realizações técnico-científicas e produtos tecnológicos gerados tais como patentes, softwares, processos licenciados, etc., relacionados ou não à(s) linha(s) de pesquisa proposta(s).

B.2.1.1.3. Experiência do Coordenador Responsável

Refere-se à experiência em coordenação e gestão de projetos.

B.2.1.2. INFRAESTRUTURA

Compreende a disponibilidade e condições operacionais, a compatibilidade e a operacionalidade das instalações laboratoriais, equipamentos e instrumentos, que compõem a infraestrutura da Unidade de Pesquisa para executar as atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito da(s) linha(s) de pesquisa(s) propostas.

B.2.1.2.1. Instalações Laboratoriais

Refere-se ao espaço físico, considerando o porte, as características e as condições das instalações, necessários para execução das atividades de P&D dentro da(s) linha(s) de pesquisa proposta(s) para credenciamento.

B.2.1.2.2. Equipamentos/Instrumentos

Refere-se à disponibilidade operacional e quantidade de equipamentos/instrumentos, equipamentos de informática e softwares específicos, fundamentais ao desenvolvimento das atividades de P&D inseridas na(s) linha(s) de pesquisa proposta(s) para credenciamento.

B.2.1.3. CERTIFICAÇÕES

Possuir Certificações indicativas de implementação de sistemas de qualidade e/ou gestão, conferidas por organismos oficiais em que a Unidade de Pesquisa figure em seu escopo, tais como: Reconhecimento BPL - Princípio das Boas Práticas Laboratoriais, NBR ISO 9001, NBR ISO 14001, ISO/IEC 17025, ISO/IEC 27001, OH SAS - 18001 e ABNT NBR 16501, entre outras..

B.2.2. UNIDADES DE ENSINO

Os requisitos a serem observados são aqueles pertinentes à capacidade da Instituição em estruturar programas de Formação de Recursos Humanos que sejam aderentes às áreas de interesse e temas relevantes para o setor de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e outras fontes de Energia, Meio Ambiente e Indústria Petroquímica de Primeira e Segunda Geração.

B.2.2.1. ATOS AUTORIZATIVOS

Compreende a existência de atos autorizativos vigentes de Credenciamento ou Recredenciamento da Instituição, de Autorização, de Homologação do Reconhecimento ou de Recomendação dos Cursos, emitidos por parte do MEC ou Conselhos Estaduais e Municipais, no que couber, devendo, no caso de credenciamento junto aos Conselhos, constar do Cadastro no SISTEC-MEC.

B.2.2.2. CURSOS

B.2.2.2.1. Compreende os cursos formalmente autorizados e reconhecidos nos termos da legislação vigente.

B.2.2.2.2. A modalidade dos cursos e áreas de conhecimento de vinculação deverão apresentar inserção no setor de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e outras fontes de Energia, Meio Ambiente e Indústria Petroquímica de Primeira e Segunda Geração.

B.3. DA ANÁLISE DOS REQUISITOS TÉCNICOS E DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

B.3.1. Credenciamento relacionado à execução de atividades de P&D

B.3.1.1. O atendimento satisfatório dos requisitos implica no reconhecimento da qualificação jurídica, da qualificação e disponibilidade do corpo técnico, assim como na existência de infraestrutura, itens necessários para a execução das atividades de P&D relacionadas à(s) linha(s) de pesquisa proposta(s), conforme disposto nos itens B.1. e B.2.1.

B.3.1.2. A(s) linha(s) de pesquisa proposta(s) deve(m) estar em consonância com o atendimento satisfatório dos Requisitos Técnicos.

B.3.1.3. A descrição da(s) linha(s) de pesquisa proposta(s) deve guardar coerência com a(s) área(s), tema(s) e sub-tema(s) indicado(s) pela Unidade de Pesquisa solicitante, conforme listagem apresentada no ANEXO A.

B.3.2. Credenciamento relacionado a execução de Programas de Formação de Recursos Humanos

B.3.2.1. O atendimento satisfatório dos requisitos implica no reconhecimento da qualificação jurídica, da existência de credenciamento e autorização nos termos da legislação vigente, e no reconhecimento da inserção dos cursos no setor, conforme disposto nos itens B.1 e B.2.2.

B.3.2.2. A modalidade dos cursos e suas respectivas áreas de conhecimento de vinculação ou eixos tecnológicos devem apresentar inserção no setor de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e outras fontes de Energia, Meio Ambiente e Indústria Petroquímica de Primeira e Segunda Geração.

B.3.2.3. O atendimento ao disposto nos itens B.3.2.1 e B.3.2.2 será avaliado no âmbito do processo de julgamento da proposta do Programa de Formação de Recursos Humanos específico, nos termos previstos no Regulamento Técnico de Investimentos em P&D.

B.3.3. Na avaliação serão consideradas, no que couber:

B.3.3.1. As informações cadastradas no SIPED, incluindo os arquivos de imagens, e documentos digitalizados, no caso de credenciamento para execução de projetos de P&D;

B.3.3.2. As informações constantes do plano de trabalho proposto do programa de Formação de Recursos Humanos, submetido à ANP nos termos previstos no Regulamento Técnico de Investimentos em P&D;

B.3.3.3. Consulta aos links informados dos curriculum lattes, diretórios de grupos de pesquisa, base de dados da Receita Federal, do MEC, da CAPES, do CNPq, entre outros; e

B.3.3.4. As informações coletadas pelos avaliadores técnicos da ANP durante a visita técnica.

B.4. DOS TÉCNICOS AVALIADORES

B.4.1. A avaliação da solicitação de credenciamento será realizada por no mínimo 2 (dois) técnicos avaliadores pertencentes ao quadro funcional da ANP, sendo um deles, obrigatoriamente, pertencente a unidade organizacional responsável pela coordenação do credenciamento.

B.4.2. Será constituído um banco de avaliadores pertencentes às diferentes unidades técnicas da ANP, cujos membros estarão congregados de acordo com seu conhecimento/experiência ou atuação relacionado à(s) área(s), tema(s) e subtema(s) constantes do ANEXO A.

ANEXO C

SISTEMA DE GESTÃO DOS INVESTIMENTOS EM P&D - SIPED

Módulo de Solicitação de Credenciamento de Instituições de P&D

Este ANEXO apresenta informações sobre o cadastro de dados relativo à solicitação de credenciamento de Unidades de Pesquisa das Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento para execução de atividades de Pesquisa e Desenvolvimento junto à ANP.

C.1. INTRODUÇÃO

C.1.1. O Sistema de Gestão dos Investimentos em P&D - SIPED, pode ser acessado pelo link da CSA - CENTRAL DE SERVIÇOS DA ANP, localizado na parte inferior da página da ANP - <http://www.anp.gov.br>.

C.1.2. O SIPED permite o cadastramento das informações necessárias à análise da solicitação de credenciamento da Unidade de Pesquisa de uma Instituição de Pesquisa e Desenvolvimento.

C.1.3. O primeiro acesso ao sistema SIPED deverá ser realizado pelo Coordenador da Unidade de Pesquisa, devendo ser informado o número de seu CPF, seu endereço eletrônico, assim como o número do CNPJ da Instituição de Pesquisa e Desenvolvimento a qual pertence.

C.1.3.1. Caso o CNPJ informado não conste da base de informações, o Coordenador deverá proceder ao cadastro da Instituição no SIPED.

C.1.4. Concluído o primeiro acesso, será encaminhada ao endereço eletrônico mensagem informando login e senha de acesso para cadastramento das informações de solicitação.

C.1.5. A responsabilidade pelo envio da solicitação de credenciamento é do dirigente máximo da Instituição de Pesquisa e Desenvolvimento ou seu representante legal, à qual a Unidade de Pesquisa solicitante está vinculada.

C.1.6. É de responsabilidade do coordenador da Unidade de Pesquisa manter os documentos que comprovem as informações cadastradas, tendo em vista a necessidade de apresentação dos mesmos durante Visita Técnica da ANP, que poderá ocorrer a qualquer tempo.

C.2. CADASTRAMENTO E ENVIO DA SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

C.2.1. O login e senha encaminhados ao coordenador permitirão o acesso ao SIPED para o cadastramento das informações de solicitação.

C.2.2. As informações cadastradas no SIPED identificam a Instituição de Pesquisa e Desenvolvimento, seu dirigente máximo ou seu representante legal, os coordenadores e a equipe técnica; a Unidade de Pesquisa, sua infra-estrutura e sua(s) Linha(s) de Pesquisa atuante(s).

C.2.3. Finalizado o preenchimento das informações, o coordenador da Unidade de Pesquisa encaminhará, via SIPED, mensagem eletrônica ao dirigente da Instituição contendo o documento de solicitação de credenciamento.

C.2.4. O documento de solicitação do credenciamento deverá ser impresso, assinado pelo dirigente máximo da Instituição ou seu representante legal, e encaminhado para protocolo na ANP, aos cuidados da Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento tecnológico - SPD, no seguinte endereço:
Avenida Rio Branco nº 65
CEP: 20090-004 - Rio de Janeiro - RJ

C.2.4.1. A solicitação de credenciamento não exige o envio de qualquer outro documento em papel.

C.2.5. Simultaneamente ao envio do documento de solicitação ao Dirigente Máximo ou seu representante legal, a solicitação de credenciamento será eletronicamente enviada à ANP.

C.2.6. Uma vez enviada eletronicamente, o SIPED bloqueará automaticamente para edição a solicitação de credenciamento.

C.2.7. A análise técnica da solicitação somente se iniciará após o documento de solicitação gerado pelo SIPED, assinado pelo dirigente máximo da Instituição de Pesquisa e Desenvolvimento ou seu representante legal, ser protocolado na ANP.

C.2.8. A ANP, sempre que julgar necessário, solicitará o envio de cópia digitalizada dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo da Instituição de Pesquisa e Desenvolvimento;

b) Ato de designação do dirigente máximo ou seu representante legal, da mesma.

C.3. ACOMPANHAMENTO DA SOLICITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

C.3.1. Uma vez enviada eletronicamente, o coordenador ou seu substituto poderão acompanhar o andamento do processo de credenciamento, a qualquer tempo, por intermédio do SIPED.

C.3.2. Ao constatar a existência de Exigência e ou de agendamento de Visita Técnica no sistema, o Coordenador deverá acessar o SIPED para visualização de seu conteúdo, devendo proceder ao cumprimento da exigência ou indicação de aceite de visita, - conforme o caso.

C.3.3. A atualização do credenciamento de que trata o item 4.7 deste Regulamento ocorrerá por intermédio do SIPED.

C.3.3.1. Anualmente, o Coordenador e o Coordenador substituto receberão notificação relativa à necessidade de confirmação ou atualização das informações no SIPED.

C.3.3.2. A atualização dos dados será realizada exclusivamente por meio eletrônico.

C.4. ESPECIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES A SEREM CADASTRADAS

Campos	Informações Requeridas
Dados da Instituição de Pesquisa e Desenvolvimento	Nome da Instituição, sigla, CNPJ, nome do dirigente máximo ou seu representante legal, cargo, telefone, endereço eletrônico, <i>home page</i> . Observar a definição dada pelo item 2.2 deste Regulamento
Unidade(s) de Pesquisa	Nome, relacionamento institucional, vínculo com programa(s) de pós-graduação indicando o último conceito CAPES, telefone, endereço eletrônico, <i>home page</i> . Observar a definição dada pelo item 2.3 deste Regulamento
Coordenador e Coordenador Substituto	CPF, nome, função, formação, <i>link</i> para currículo <i>lattes</i> , telefone, e endereço eletrônico do coordenador e coordenador substituto.
Linhas de Pesquisa	Seleção de área, tema e sub-tema (ANEXO A). Descrição da(s) linha(s) de pesquisa, observando a definição dada pelo item 2.5 deste Regulamento.
Equipe Técnica	Nome, CPF, função, formação e <i>link</i> para currículo <i>lattes</i> . Observar o ANEXO B deste Regulamento.
Experiência Técnica e Certificações	Relacionar os projetos de pesquisa de relevância executados e em execução, relacionar os produtos tecnológicos, processo ou técnica desenvolvida, software desenvolvido. Informar a participação em Grupos de Pesquisa e Redes Temáticas, relacionando <i>links</i> e <i>home page</i> . Observar o ANEXO B deste Regulamento.
Infra-estrutura da Unidade de Pesquisa	Caracterizar a infra-estrutura disponível para as atividades de P&D relacionadas à(s) linha(s) de pesquisa cadastradas. Informar área da Unidade de Pesquisa e laboratório(s), com descrição das instalações, equipamentos e instrumentos, e finalidades. Anexar arquivos de imagem com fotos que documentem a infra-estrutura laboratorial declarada. Observar o ANEXO B deste Regulamento.

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 1210, de 12 de dezembro de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 11.097, de 13.1.2005, que introduz o biodiesel na matriz energética brasileira;

Considerando que a Resolução ANP nº 14 de 11.5.2012, determina que os laboratórios que realizam ensaios físico-químicos para emissão do Certificado da Qualidade de biodiesel deverão ser cadastrados junto à ANP;

Considerando a necessidade de se conferir maior confiabilidade aos resultados dos ensaios físico-químicos, bem como, divulgar ao mercado os laboratórios e as instituições aptos a realizar ensaios em biodiesel;

Considerando a necessidade de estabelecer regras e procedimentos claros para o cadastramento dos laboratórios interessados; e

Considerando a necessidade de garantia de suprimento de biocombustíveis em todo o território nacional, resolve:

Art. 1º Fica alterado o Art. 17 da Resolução ANP nº 46, de 9 de setembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"A ANP exigirá, a partir de 1º de janeiro de 2015, que os laboratórios que realizam ensaios de Certificação de Biodiesel sejam Acreditados junto ao INMETRO, nos ensaios a serem cadastrados, de acordo com a norma NBR ISO IEC 17025."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

PORTARIA Nº 374, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 1243, de 12 de dezembro de 2012, e

Considerando a Resolução nº 01, de 18 de Fevereiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, que Aprova a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação (EGTI), versão 2010, para a Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal;

Considerando o Acórdão nº 2.308/2010 TCU-Plenário no que diz respeito aos resultados do "Levantamento de Governança de TI 2010" encaminhados para a ANP em 11/10/2010 com o objetivo de apresentar informações úteis para o planejamento institucional da Agência quanto ao uso e gestão de tecnologia da informação;

Considerando a Resolução nº 07, de 22 de Dezembro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, que Aprova a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação (EGTI) do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP), para o biênio 2011-2012; resolve:

Art.º 1 Criar o Comitê de Tecnologia da Informação da ANP no intuito de estabelecer um fórum permanente para promover o alinhamento das ações de Tecnologia da Informação às diretrizes estratégicas da ANP.

Art.º 2 A Constituição, atribuições e funcionamento do Comitê de Tecnologia da Informação da ANP estão definidas no Regimento Interno constante no Anexo I desta Portaria.

Art.º 3 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA ANP

Título I DA NATUREZA

Art. 1º O Comitê de Tecnologia da Informação da ANP é um fórum de caráter permanente e consultivo.

Parágrafo único. O Comitê de Tecnologia da Informação (TI) da ANP será regido pelos dispositivos deste Regimento Interno.

Título II DO OBJETIVO

Art. 2º O Comitê de Tecnologia da Informação da ANP tem como objetivos:

I.Promover o alinhamento das ações de TI às diretrizes estratégicas da ANP;

II.Identificar oportunidades de melhoria de desempenho das atribuições da ANP por meio da Tecnologia da Informação;

III.Colaborar para que a ANP possa se adaptar a mudanças tecnológicas ou de gestão e a novas demandas operacionais;

IV.Promover a utilização planejada e coordenada de serviços de Tecnologia da Informação para dar suporte às necessidades operacionais da ANP.

Título III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O Comitê será coordenado pelo titular do Núcleo de Informática e terá a seguinte composição:

I.o titular do Núcleo de Informática;

II.um representante do Núcleo de Informática;

III.um representante da Secretaria Executiva;

IV.um representante da Diretoria-Geral;

V.um representante da Diretoria I

VI.um representante da Diretoria II

VII.um representante da Diretoria III

VIII.um representante da Diretoria IV

§ 1º o Comitê poderá convocar, em caráter provisório, representantes de outras unidades organizacionais para participar de deliberações afetas a suas áreas de competência;

§ 2º Deverão ser indicados suplentes para cada um dos membros do Comitê.

§ 3º Um servidor do NIN será designado para o exercício de secretário do Comitê.

Título IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Caberá ao Comitê de Tecnologia da Informação da ANP a análise, manifestação, e proposição do que se segue:

I.propor a integração dos sistemas que compõem a plataforma operacional de TI;

II.consolidar das demandas de TI;

III.promover a manutenção da integração entre os projetos de TI;

IV.alinhar as ações de TI aos projetos e atribuições da ANP;

V.participar na composição de equipes de projetos corporativos de TI;

VI.avaliar as propostas, ideias, sugestões, necessidades e requerimentos para uso de TI em atividades específicas ou no ambiente corporativo;

VII.avaliar e priorizar os projetos de TI que serão submetidos à Diretoria Colegiada da ANP;

VIII.acompanhar o desenvolvimento e a implantação dos projetos aprovados;

IX.analisar o do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI da ANP;

X.recomendar projetos e medidas com vistas ao aperfeiçoamento de normas, padrões técnicos ou administrativos e racionalização do uso de recursos de TI;

XI.criar grupos de trabalho para estudo e análise de matérias específicas que serão coordenados por integrantes do Comitê.

Título V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 5º Ao Presidente do Comitê de Tecnologia da Informação compete:

I.presidir, orientar e supervisionar as atividades do Comitê, bem como expedir convites especiais;

II.convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias e resolver questões de ordem;

III.designar relator para os assuntos em pauta, entre os membros do Comitê, quando necessário;

IV.promover o cumprimento das proposições do Comitê;

V.proferir voto de qualidade no caso de empate em processo decisório;

Art. 6º Aos membros do Comitê de TI competem:

I.comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II.analisar, discutir e votar as matérias submetidas;

III.propor a inclusão na pauta das sessões de matérias de interesse;

IV.propor a participação nas sessões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes da pauta;

V.informar ao Secretário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade do comparecimento às reuniões.

Art. 7º Ao Secretário do Comitê de Tecnologia da Informação compete:

I.organizar a pauta das reuniões

II.secretariar as reuniões e elaborar as respectivas atas;

III.providenciar comunicados, resoluções e demais documentos administrativos

IV.encaminhar ao Presidente e aos membros as atas das reuniões anteriores;

V.responsabilizar-se pelos expedientes, bem como organizar, disponibilizar e manter atualizado o acervo documental correspondente;

VI.convocar os membros suplentes quando da ausência dos titulares.

Título VI

DA ORDEM DO DIA

Art. 8º As sessões do Comitê Gestor de TI deverão observar a seguinte ordem do dia:

I.abertura;

II.aprovação da ata da reunião anterior;

III.informações necessárias ao funcionamento do Comitê;

IV.discussão e votação das matérias em pauta;

V.outros assuntos relevantes às finalidades do Comitê;

VI.encerramento.

Parágrafo único. Não será objeto de discussão ou votação, matéria que não conste da pauta, salvo decisão do plenário, hipótese em que a matéria extrapauta será discutida após a conclusão dos trabalhos programados para a sessão, na etapa de número "V" da ordem do dia.

Art. 9º As sessões extraordinárias cumprirão, exclusivamente, a pauta do dia.

Art. 10 Cada membro titular do Comitê Gestor de TI terá direito a um voto, ressalvando o voto de qualidade do Presidente, e em caso de ausência, o voto dos membros será atribuído ao respectivo suplente.

Título VII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 As reuniões serão realizadas no Escritório Central da ANP ou poderão ser marcadas em outra localidade por deliberação do Comitê.

Art. 12 O Comitê reúne-se ordinariamente mensalmente, extraordinariamente, mediante convocação do seu coordenador ou por solicitação de pelo menos um terço de seus membros.

Art. 13 Sempre que as circunstâncias ou conveniências indicarem, será facultada a realização de reuniões por meio de videoconferência.

Art. 14 Poderão ser convidados outros servidores para participarem das reuniões do Comitê, visando agregar conhecimentos mais detalhados dos serviços prestados pelas Unidades Organizacionais da Agência.

Parágrafo único. A participação de convidados, colaboradores, ou pessoas não integrantes do Comitê, deve ser comunicada com antecedência à Secretaria, seja para reuniões presenciais ou virtuais.

Art. 15 Será elaborada, a cada reunião, ata sobre os assuntos tratados e as conclusões do Comitê, a quem não caberá exarar despachos nos processos documentais da Agência.

Art. 16 Os casos omissos deste Regulamento Interno serão apreciados e decididos, em primeira instância, pelo Comitê e, em última, pela Diretoria Colegiada.

Art. 17 A primeira reunião do Comitê deverá ser no 10º (Décimo) dia útil após a publicação do Boletim de Pessoal contendo os nomes de seus integrantes.

DESPACHO DA DIRETORA-GERAL

Em 21 de dezembro de 2012

Nº 1.470 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução de Diretoria nº 1223, de 12 de dezembro de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.013491/2009-43, e considerando:

-a solicitação feita pela Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS, por meio da correspondência GE-CORP/AR 0124/2009, de 21 de outubro de 2009, com vistas à reclassificação dos Gasodutos Lagoa Parda - Vitória (trecho a jusante da válvula 10), Serra-Viana (GASVIT) e Ramal de Interligação do GASVIT ao Ponto de Entrega de Viana/ES, de Transporte para Distribuição;

-as justificativas e os documentos apresentados pela PETROBRAS no decorrer do processo para a comprovação de que, atualmente, os gasodutos supracitados possuem características compatíveis com dutos de distribuição de gás canalizado;

-a intenção demonstrada pela PETROBRAS de transferir os ativos destes gasodutos para a Petrobras Distribuidora S.A, concessionária de distribuição de gás canalizado no Estado do Espírito Santo, a qual passaria a ser responsável pela operação destas instalações;

-o disposto no § 2º do art. 25 da Constituição Federal e a competência legal da Agência de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo - ASPE no que tange à regulação do serviço de gás natural canalizado no Estado do Espírito Santo;

-o encaminhamento pela ASPE de manifestação favorável à reclassificação das referidas instalações de Transporte para Distribuição;

-a publicidade dada ao processo pela PETROBRAS, a pedido desta ANP, mediante publicação de nota em jornal de grande circulação, em 29 de maio de 2012, na qual a empresa comunica os planos de transferência destes ativos para a Petrobras Distribuidora S.A e informa sobre o pedido de reclassificação destas instalações junto à ANP; resolve:

1. Tornar pública a informação de que os dutos de propriedade da Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS, abaixo discriminados, classificados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP como gasodutos de transporte, deixam



de integrar a malha de transporte de gás natural do País, devendo ser posteriormente incorporados à malha de distribuição do Estado do Espírito Santo por meio de ato da Agência de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo.

Descrição dos Dutos de propriedade da Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS

Gasodutos Reclassificados	Origem	Destino	Extensão (km)	Diâmetro (polegadas)
Trecho do Gasoduto Lagoa Parda - Vitória a jusante da válvula 10 (situada no km 78,9)	Ponto de entrega "Válvula 10", em Serra/ES	Área da VALE S.A, em Vitória/ES	21	8
Gasoduto Serra-Viana (GASVIT)	km 95,5 do Gasoduto Lagoa Parda - Vitória, em Serra/ES	Ponto de entrega desativado no km 41,2 em Viana/ES	41,2	8
Ramal de Interligação do GASVIT ao Ponto de Entrega de Viana/ES	Ponto de entrega de Viana/ES, do Gasoduto Cabiuñas-Vitória (GASCAV)	Km 35,1 do GASVIT	1,95	8

2. Efetuada esta reclassificação, fica estabelecido o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da publicação deste ato, para que a Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS apresente documentos comprobatórios da transferência dos ativos destes gasodutos para a Petrobras Distribuidora S.A. pelo respectivo valor líquido contábil, já deduzido da depreciação incorrida desde sua aquisição.

3. A revogação das Autorizações referentes aos gasodutos ora reclassificados se dará após a comprovação prevista no item 2 deste Despacho.

4. O descumprimento ao disposto neste Despacho sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999.

5. Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 615, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64 de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.005936/2012-17 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 41, de 05 de dezembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Auto Posto RJ-São Pedro Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 11.076.308/0001-37, autorizada a operar a Unidade de Compressão de Gás Natural Comprimido (GNC) em área disponível do Auto Posto RJ-São Pedro, localizado na Rodovia RJ-140, s/nº, km 51,8 - Campo Redondo, no município de São Pedro D'Aldeia, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A Auto Posto RJ-São Pedro Ltda. deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 616, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.007210/2006-71, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Cattalini Terminais Marítimos Ltda., CNPJ: 75.633.560/0001-82, autorizada a operar dois dutos portuários de interligação de seu Terminal de Granéis Líquidos com o Pier Público de Granéis Líquidos da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, localizados no Município de Paranaguá, Estado do Paraná, para movimentação de produtos combustíveis derivados de petróleo das classes I a III, biodiesel, misturas óleo diesel biodiesel e etanol, com as seguintes características:

Identificação Pier Cattalini	Identificação Pier APPA	Diâmetro (polegadas)	Vazão (m³/h)	Extensão (m)
DI 12" - AI-107	DI 12" - CATT 107	12"/8"	400	288
DI 13" - AC-103	DI 12" - CATT 103	12"/8"	400	288

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A Cattalini Terminais Marítimos Ltda. deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

AUTORIZAÇÃO Nº 617, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 11, de 17 de Fevereiro de 2011, nas normas, padrões e regulamentos da ANP, em consonância com a Lei 9.478/97 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 48610.014629/2012-27, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa LASA PROSPECCÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.054.875/0001-25, com sede na Av. Ayrton Senna, nº 2541 - Rua F1, Lote 04 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ, autorizada a realizar testes de aquisição de dados não-exclusivos de gravimetria gradiométrica na bacia sedimentar do Paraná para calibragem do sensor geofísico AGG-Falcom, em área delimitada pelos vértices localizados nas seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-23:33:54,000	-47:44:40,0000
2	-22:40:33,000	-48:08:46,000
3	-22:32:59,000	-47:49:21,000
4	-23:19:03,000	-47:29:06,000
5	-23:22:19,000	-47:37:29,000
6	-23:29:55,000	-47:34:04,000

Datum: SAD 69

Art. 2º - Por força do art.1º desta Autorização, a empresa Lasa Prospeções S/A fica obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP:

I - As autorizações e licenças exigidas por órgãos federais, estaduais e municipais para realização das atividades de aquisição de dados, com antecedência de 20 dias do início das atividades (Art. 33 da RESOLUÇÃO ANP 11/2011);

II - Notificação de Início de Aquisição de Dados, com antecedência mínima de 30 dias do início das atividades de aquisição;

III - Relatório Mensal das atividades desenvolvidas, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência;

IV - Notificação Final de Aquisição de Dados.

V - Informe de quaisquer incidentes e/ou acidentes que porventura venham a ocorrer, relacionados à aquisição;

VI - Relatório Final de Aquisição, Processamento e demais produtos e documentos referentes aos dados técnicos contratados, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da conclusão das aquisições.

§ 1º Os modelos dos documentos II, III, IV, V e VI estão disponíveis na internet, no endereço http://www.anp.gov.br/petro/dados_nao_exclusivos_form.asp. Depois de preenchidos, os documentos deverão ser entregues impressos e assinados no protocolo da ANP e os respectivos arquivos digitais encaminhados para dados_tecnicos@anp.gov.br

Art. 3º - De acordo com as disposições elencadas na RESOLUÇÃO ANP 11/2011, fica determinado que todos os documentos entregues pela empresa à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverão ser identificados com o código «ENS-0001» e deverão estar nos seguintes formatos:

a. Todas as informações apresentadas em meio digital devem ser compatíveis com o padrão "microsoft";

b. Em caso de inclusão de imagens, fornecê-las em meio digital em formato « pdf »;

c. Quando da entrega, todos os dados deverão estar em conformidade com o padrão ANP2B ou a versão vigente na época da entrega dos dados na ANP;

Art. 4º. Esta Autorização limita-se, exclusivamente, à realização de levantamento de dados aerogeofísicos de gravimetria gradiométrica na área determinada no art. 1º supra, visando a calibragem do sensor geofísico AGG-Falcom;

§ 1º Em conformidade ao padrão ANP2B, os dados referentes a esta aquisição integrarão o programa 0001_AGG_PARANA_Calibragem;

Art. 5º. Fica a Lasa Prospeções S/A obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, cópia de todos os dados técnicos provenientes dos aerolevantamentos, adquiridos no âmbito desta Autorização, em meio digital, cumprindo os prazos de entrega determinados no art. 19º, inciso VII da Resolução ANP nº 011, de 17 de Fevereiro de 2011e nos termos do art.3º desta autorização.

Art. 6º. A presente Autorização é válida pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, na qual a empresa Lasa Prospeções S/A, assume o compromisso de coletar, processar e entregar dados de gravimetria gradiométrica à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP;

§ 1º A Notificação de Início de Aquisição de Dados marca o início do aerolevantamento, nos termos do inciso II do art. 2º desta Autorização.

§ 2º As autorizações concedidas pela ANP para aquisição dos dados terão caráter intuitu personae, não sendo permitida a sua venda ou qualquer forma de negociação com terceiro sem o prévio e expresse consentimento da ANP.

Art. 7º A presente Autorização entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SERGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 114, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição Federal, e considerando ainda o disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 10, de 12 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Art. 2º A Comissão Gestora será composta por titular e suplente das áreas relacionadas a seguir, que serão indicados no prazo de 20 dias a contar da data da publicação desta Portaria:

- I - Da Secretaria-Executiva:
- a) Gabinete;
 - b) Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA;
- Coordenação de Administração e Serviços Gerais - CASG; Coordenação de Recursos Humanos - CRH; Coordenação de Licitações e Contratos - CLC; Coordenação de Planejamento.
- c) Diretoria de Políticas para as Mulheres Rurais e Quilombolas.

- II - Do Gabinete do Ministro:
- a) Assessoria de Comunicação Social - ASCOM;
 - b) Coordenação-Geral Nacional das Delegacias Federais do Desenvolvimento Agrário - CONDEF;
- III - Secretaria da Agricultura Familiar - SAF;
- IV - Secretaria de Reordenamento Agrário - SRA;
- V - Secretaria de Desenvolvimento Territorial - SDT;
- VI - Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal - SERFAL.

Parágrafo único. A Comissão Gestora será coordenada pela Coordenação de Administração e Serviços Gerais - CASG da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA e terá como atribuição elaborar, monitorar, avaliar e revisar o PLS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS

PORTARIA Nº 115, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Institui o Comitê Gestor das Ações do Plano Brasil Sem Miséria no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário (CGPBSM/MDA).

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011;

Considerando a existência de 7,6 milhões de famílias em situação de Extrema Pobreza no meio rural Brasileiro;

Considerando a instituição do Plano Brasil Sem Miséria por meio do Decreto nº 7.492 de 02 de junho de 2011, que tem como um dos eixos de atuação a inclusão produtiva rural das famílias em situação de extrema pobreza;

Considerando a Lei 12.512 de 14 de outubro de 2011 que institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental (Programa Bolsa Verde) e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais envolvendo as famílias em situação de extrema pobreza das famílias rurais assentadas da reforma agrária, da agricultura familiar, povos e comunidades tradicionais rurais enquadráveis nas disposições da Lei 11.326 de 24 de julho de 2006, resolve;

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário, o Comitê Gestor das Ações do Plano Brasil Sem Miséria - CGPBSM/MDA, com o objetivo de planejar, fazer a gestão e monitorar as ações do MDA referentes ao combate à extrema pobreza no meio rural.

Art. 2º Solicitar as áreas relacionadas a seguir, a designação de titular e suplente para compor o Comitê Gestor:

- a) Secretaria-Executiva: 1 Titular e 1 Suplente;
 - b) Gabinete do Ministro: 1 Titular e 1 Suplente;
 - c) Secretaria da Agricultura Familiar:
1. Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural: 1 Titular e 1 Suplente;



2. Departamento de Geração de Renda e Agregação de Valor: 1 Titular e 1 Suplente.

d) Secretaria de Desenvolvimento Territorial; 1 Titular e 1 Suplente;

e) Secretaria de Reordenamento Agrário: 1 Titular e 1 Suplente;

f) Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal: 1 Titular e 1 Suplente;

g) Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração: 1 Titular e 1 Suplente

h) Diretoria de Políticas para Mulheres Rurais e Quilombolas: 1 Titular e 1 Suplente;

i) Coordenação Nacional das Delegacias Federais do Ministério do Desenvolvimento Agrário: 1 Titular e 1 Suplente

j) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA: 1 Titular e 1 Suplente

§ 1º Será designado um Titular e um Suplente para tratar do tema Povos e Comunidades Tradicionais;

§ 2º O CGPBSM/MDA será coordenado pela Secretaria Executiva que, sempre que julgar pertinente, poderá convidar outros órgãos ou entidades para as discussões dos temas em pauta.

Art. 3º O CGPBSM/MDA, por meio de sua coordenação, apresentará relatório do andamento dos trabalhos ao Gabinete do Ministro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

PORTARIA Nº 31, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação constitucional ao imóvel denominado FAZENDA SANTA MARIA, com área total de 1.025,6806 ha, localizado no Município de mara rosa, no Estado de Goiás, declarado de interesse social para fins de reforma agrária pelo Decreto de 22 de outubro de 2004, cuja imissão de posse se deu em 05 de junho de 2011.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-04/Nº 54150.000142/2004-98 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado FAZENDA SANTA MARIA, com área de 1.025,6806 ha (Um mil e vinte e cinco hectares sessenta e oito ares e seis centiares), localizado no Município de MARA ROSA, no Estado de Goiás que prevê a criação de 28 (vinte e oito) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento JOSUÉ E CALEBE, Código SIPRA GO0418000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE TADEU JATOBÁ CORREIA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No § 1º do artigo 1º da Portaria Interministerial MDIC/MC-TI nº 257, de 20 de novembro de 2012, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União, no dia 21 de novembro de 2012, onde se lê: "Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus."; leia-se: "Para o cumprimento deste processo produtivo, os fabricantes deverão realizar, na Zona Franca de Manaus, todas as operações listadas acima, quando aplicáveis à fabricação do produto." No Art. 6º dessa mesma Portaria, onde se lê: "Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."; leia-se: "Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.".

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

C.N.P.J Nº : 33.657.248/0001-89

BALANCETES PATRIMONIAIS EM 30 DE NOVEMBRO DE 2012 - EM R\$ MIL

ATIVO			PASSIVO		
	BNDES	CONSOLIDADO		BNDES	CONSOLIDADO
ATIVO CIRCULANTE	108.670.199	143.743.945	PASSIVO CIRCULANTE	19.965.071	23.287.152
DISPONIBILIDADES	1.206	13.068	DEPÓSITOS	2.159.667	2.159.667
APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ	12.913.455	12.913.455	Depósitos especiais - FAT	2.159.398	2.159.398
Aplicações em Depósitos interfinanceiros	12.503.431	12.503.431	Diversos	269	269
Aplicações em operações compromissadas	278.665	278.665	CAPTAÇÕES NO MERCADO	720.200	720.200
Aplicações em carteira de câmbio	131.359	131.359	Obrigações por operações compromissadas	720.200	720.200
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	19.812.857	22.047.785	RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS	1.604	1.604
Títulos Públicos	17.717.757	17.717.757	Recursos em trânsito de terceiros	1.604	1.604
Cotas de fundos exclusivos	1.919.252	2.628.546	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES E LETRAS DE CRÉDITO DO AGRONEGÓCIO	779.277	2.897.365
Debêntures disponíveis para venda	84.482	1.450.385	Debêntures	594.567	2.712.655
Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros	52.363	52.363	Letras de Crédito do Agronegócio	184.710	184.710
Instrumentos financeiros derivativos - renda variável	-	9.435	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES	5.634.034	6.100.043
Debêntures mantidas até o vencimento	39.111	39.111	Empréstimos no país	377.421	377.421
(-) Provisão para risco de crédito	(108)	(108)	Empréstimos no exterior	221.328	221.328
Ações, certificados de ações e bônus de subscrição	-	150.296	Empréstimos sindicalizados	1.522	1.522
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	38.381.157	67.955.865	Bônus	219.806	219.806
Créditos vinculados	32	32	Repasse no país	3.704.011	4.170.020
Repasse interfinanceiros	38.450.639	68.182.417	Tesouro Nacional	3.044.735	3.511.710
Recursos livres	34.773.839	64.505.617	Controladas	966	-
Recursos Fundo PIS/PASEP	3.676.800	3.676.800	Fundo da Marinha Mercante	652.270	652.270
(-) Provisão para risco de crédito	(69.514)	(226.584)	Outros	6.040	6.040
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	33.033.131	34.061.636	Repasse no exterior - Instituições multilaterais	1.331.274	1.331.274
Operações de crédito	33.302.402	34.462.039	OUTRAS OBRIGAÇÕES	7.079.614	7.817.598
Recursos livres	32.178.121	33.337.758	Fundos financeiros e de desenvolvimento	3.207.575	3.213.339
Recursos Fundo PIS/PASEP	450.266	450.266	Fundo PIS/PASEP	2.179.222	2.179.222
Recursos Fundo Marinha Mercante	674.015	674.015	Outros	1.028.353	1.034.117
(-) Provisão para risco de crédito	(269.271)	(400.403)	Impostos e contribuições sobre o lucro	977.515	1.084.756
OUTROS CRÉDITOS	3.674.803	5.898.546	Obrigações por depósitos a apropriar	643.218	643.218
Direitos Recebíveis	74.822	75.308	Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros	209.968	209.968
(-) Provisão para risco de crédito	(98)	(515)	Instrumentos financeiros derivativos - renda variável	-	119.112
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	-	221.451	Impostos e contribuições diferidos	167.649	218.749
(-) Provisão para risco de crédito	-	(855)	Outros impostos e contribuições	132.053	150.016
Direitos a receber - Eletrobrás	1.739.352	1.739.352	Provisão para programa de desligamento de funcionários	40.676	57.719
Créditos tributários	1.299.638	1.431.867	Contas a pagar - FAPES	26.143	34.894
Devedores por depósitos em garantia	148.626	582.034	Passivo atuarial - FAMS	9.790	16.295
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações	83.683	554.160	Vinculadas ao Tesouro Nacional	7.829	58.751
Pagamentos a ressarcir	58.865	12.342	Provisões trabalhistas e cíveis	1.059	1.062
Operações da carteira de câmbio	1	1	Aquisição a prazo de títulos e valores mobiliários	-	25.980
Dividendos e juros sobre o capital próprio a receber	-	763.340	Credores vinculados a liquidação operação	-	22.395
Diversos	269.914	520.061	Diversas	1.656.139	1.961.344
OUTROS VALORES E BENS	853.590	853.590	INSTRUMENTOS HIBRÍDOS DE CAPITAL E DÍVIDA	682.030	682.030
Despesas antecipadas	842.221	842.221	Secretaria do Tesouro Nacional	682.030	682.030
Outros valores e bens	11.369	11.369	DÍVIDAS SUBORDINADAS	2.908.645	2.908.645
ATIVO NÃO CIRCULANTE	551.788.062	536.649.602	FAT Constitucional	2.908.645	2.908.645
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	464.988.374	518.789.568	Outras dívidas subordinadas	2.908.645	2.908.645
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	57.719.127	135.459.441	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	588.548.406	605.161.611
Títulos Públicos	43.344.682	43.344.682			



Ações, certificados de ações e bônus de subscrição	9.311.536	72.400.114	OBRIGAÇÕES POR DEPÓSITOS ESPECIAIS	18.703.260	18.703.260
Debêntures mantidas até o vencimento	2.760.555	5.935.730	Depósitos especiais - FAT	18.703.260	18.703.260
(-) Provisão para risco de crédito	(10.444)	(77.872)			
Debêntures disponíveis para venda	2.312.798	10.701.134	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES E LETRAS DE CRÉDITO DO AGRONEGÓCIO		
Cotas de fundos de investimento	-	2.293.866	Debêntures	5.134.986	10.432.272
Instrumentos financeiros derivativos - renda variável	-	861.787		5.134.986	10.432.272
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	192.214.741	154.420.404	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES	380.088.016	382.643.197
Repasse interfinanceiros	192.562.868	155.144.529	Empréstimos no país	4.809.332	4.809.332
Recursos livres	165.624.188	128.205.849	Empréstimos no exterior	9.463.550	9.463.550
Recursos Fundo PIS/PASEP	26.938.680	26.938.680	Empréstimos / Empréstimos sindicalizados	632.220	632.220
(-) Provisão para risco de crédito	(348.127)	(724.125)	Bônus	8.831.330	8.831.330
			Repasse no país	352.576.232	355.131.413
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	206.193.687	212.146.761	Tesouro Nacional	341.303.124	343.949.316
Operações de crédito	207.874.481	214.586.559	Controladas	91.011	-
Recursos livres	196.175.648	202.887.726	Fundo da Marinha Mercante	11.160.941	11.160.941
Recursos Fundo PIS/PASEP	954.267	954.267	Outros	21.156	21.156
Recursos Fundo Marinha Mercante	10.744.566	10.744.566	Repasse no exterior - Instituições multilaterais	13.238.902	13.238.902
(-) Provisão para risco de crédito	(1.680.794)	(2.439.798)			
OUTROS CRÉDITOS	8.860.819	16.762.962	OUTRAS OBRIGAÇÕES	33.390.887	42.151.625
Direitos Recebíveis	920.388	921.660	Fundos financeiros e de desenvolvimento	30.580.013	30.580.013
(-) Provisão para risco de crédito	(1.212)	(2.305)	Fundo PIS/PASEP	30.580.013	30.580.013
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	-	694.649	Impostos e contribuições diferidos	1.069.087	7.739.694
(-) Provisão para risco de crédito	-	(3.022)	Passivo atuarial - FAMS	814.800	1.016.637
Créditos perante o Tesouro Nacional	5.382.700	11.573.599	Contas a pagar - FAPES	520.071	673.230
Créditos tributários	2.387.471	3.178.277	Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros	318.084	318.085
Incentivos fiscais	171.472	400.104	Instrumentos financeiros derivativos - renda variável	-	1.012.905
			Provisões trabalhistas e cíveis	88.832	668.845
			Aquisição a prazo de títulos e valores mobiliários	-	142.216
INVESTIMENTOS	86.652.908	17.713.254			
Participações em controladas e coligadas	86.510.711	17.571.056	INSTRUMENTOS HIBRÍDOS DE CAPITAL E DÍVIDA	13.319.507	13.319.507
Outras participações	100.000	100.000	Secretaria do Tesouro Nacional	13.319.507	13.319.507
Outros investimentos	42.197	42.198	Outros instrumentos híbridos de capital e dívida	7.402.355	7.399.457
			Elegível a capital	5.917.152	5.920.050
IMOBILIZADO DE USO	112.266	112.266	DÍVIDAS SUBORDINADAS	137.911.750	137.911.750
			FAT Constitucional	137.911.750	137.911.750
INTANGÍVEL	32.334	32.334	Outras dívidas subordinadas	113.237.228	113.246.900
			Elegível a Capital	24.674.522	24.664.850
DIFERIDO	2.180	2.180			
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	51.944.784	51.944.784
			Capital social	36.340.506	36.340.506
			Reservas de lucros	1.411.630	1.411.630
			Reservas legal	1.296.394	1.296.394
			Reservas de incentivos fiscais	115.236	115.236
			Ajuste de avaliação patrimonial	9.968.638	9.968.638
			Própria	(2.329.515)	(2.329.515)
			De coligadas e controladas	12.298.153	12.298.153
			Lucros acumulados	520.982	520.982
			Períodos anteriores	520.982	520.982
			Resultado do semestre	3.703.028	3.703.028
			Receitas da intermediação financeira	21.004.416	22.674.214
			Despesas da intermediação financeira	(16.317.195)	(17.433.864)
			Outras receitas/despesas operacionais	88.282	(172.062)
			Imposto de renda e contribuição social	(1.200.158)	(1.552.318)
			Impostos diferidos - constituição (realização)	127.683	187.058
TOTAL DO ATIVO	660.458.261	680.393.547	TOTAL DO PASSIVO	660.458.261	680.393.547

* Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal.

JOÃO CARLOS FERRAZ
Diretor - Vice-presidente
MAURÍCIO BORGES LEMOS
Diretor
LUIZ EDUARDO MELIN DE CARVALHO E SILVA
Diretor

CARLOS FREDERICO RANGEL DE CARVALHO SILVA
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contador - CRC - RJ 087956/O-8

LUCIANO GALVÃO COUTINHO
Presidente

JULIO CESAR MACIEL RAMUNDO
Diretor
GUILHERME NARCISO DE LACERDA
Diretor
FERNANDO MARQUES DOS SANTOS
Diretor
ROBERTO ZURLI MACHADO
Diretor
SELMO ARONOVICH
Superintendente da Área Financeira

AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL

C.N.P.J. Nº 33.660.564/0001-00

BALANCETE PATRIMONIAL
EM 30 DE NOVEMBRO DE 2012 - EM R\$ MIL

A T I V O			P A S S I V O		
ATIVO CIRCULANTE	35.760.626		PASSIVO CIRCULANTE	4.729.120	
DISPONIBILIDADES	77		OBRIGAÇÕES POR REPASSES	4.354.347	
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	382.968		Repasse com o BNDES	4.354.347	
Fundo BB Extramercado	382.968				
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	34.304.332		OUTRAS OBRIGAÇÕES	374.773	
Repasse interfinanceiros	34.461.402		Impostos e contribuições sobre o lucro	107.241	
(-) Provisão para risco de crédito	(157.070)		Vinculadas ao Tesouro Nacional	50.922	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.028.505		Credores vinculados liquidação operação	12.876	
Operações de crédito	1.159.637		Provisão para programa de desligamento de funcionários	7.692	
(-) Provisão para risco de crédito	(131.132)		Outros impostos e contribuições	7.382	
OUTROS CRÉDITOS	44.744		Contas a pagar - FAPES	2.314	
Créditos tributários	32.856		Passivo atuarial - FAMS	1.593	
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações	280		Depósitos a apropriar	179	
			Diversas	184.574	
			PASSIVO NÃO CIRCULANTE	115.243.129	



Diversos	11.608	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	115.146.574
ATIVO NÃO CIRCULANTE	94.416.056	Repasse com o BNDES	115.146.574
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	94.416.056	OUTRAS OBRIGAÇÕES	96.555
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	12.793	Passivo atuarial - FAMS	55.816
Ações	12.793	Contas a pagar - FAPES	40.140
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	82.118.760	Provisões trabalhistas e cíveis	599
Repasse interfinanceiros	82.494.758	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	10.204.433
(-) Provisão para risco de crédito	(375.998)	Capital Social	9.498.926
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.953.075	Lucros Acumulados	398.967
Operações de crédito	6.712.078	Resultado do semestre	306.540
(-) Provisão para risco de crédito	(759.003)	Receitas da intermediação financeira	3.715.791
OUTROS CRÉDITOS	6.331.428	Despesas da intermediação financeira	(3.081.744)
Direitos vinculados Tesouro Nacional	6.190.899	Outras receitas/despesas operacionais	(117.094)
Créditos tributários	110.519	Imposto de renda e contribuição social	(204.377)
Incentivos fiscais	30.010	Impostos diferidos - constituição (realização)	(6.036)
TOTAL DO ATIVO	130.176.682	TOTAL DO PASSIVO	130.176.682

* Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de Administração e fiscal.

JUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
LUCIANO GALVÃO COUTINHO
Presidente
Membros:

MAURICIO BORGES LEMOS - Presidente-Substituto

EDUARDO EUGÊNIO GOUVÊA VIEIRA
GABRIEL JORGE FERREIRA
HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

CARLOS FREDERICO RANGEL DE CARVALHO SILVA
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contador - CRC - RJ 087956/O-8

MARCIO LEÃO COELHO

LUIZ AUBERT NETO
OSMAR RONCOLATO PINHO
ESTHER BEMERGUY DE ALBUQUERQUE
ARY JOEL DE ABREU LANZARIN
SELMO ARONOVICH
Superintendente da Área Financeira

BNDES PARTICIPAÇÕES S/A

C.N.P.J. Nº 00.383.281/0001-09

BALANCETE PATRIMONIAL
EM 30 DE NOVEMBRO DE 2012 - EM R\$ MIL

A T I V O		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE	3.957.629	PASSIVO CIRCULANTE	3.319.670
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	326.380	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	2.118.088
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	1.525.634	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	842.252
Debêntures designadas	1.328.745	Repasse com a Sec. Tesouro Nacional	466.975
Ações, certificados de ações e bônus de subscrição	150.296	Repasse com o BNDES	375.277
Debêntures disponíveis para venda	38.766	OUTRAS OBRIGAÇÕES	359.330
Instrumentos financeiros derivativos	7.827	Instrumentos financeiros derivativos	119.112
OUTROS CRÉDITOS	2.105.615	Aquisição a prazo de títulos e valores mobiliários	25.980
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	222.417	Outros impostos e contribuições	10.581
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(23.165)	Credores vinculados liquidação operação	9.519
Direitos recebíveis	486	Provisão para programa de desligamento de funcionários	9.351
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(306)	Contas a pagar - FAPES	6.437
Juros sobre capital próprio e dividendos a receber	763.067	Passivo atuarial - FAMS	4.912
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações	470.197	Provisões trabalhistas e cíveis	3
Devedores por depósitos em garantia	429.982	Diversas	173.435
Diversos	242.937	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	21.193.344
ATIVO NÃO CIRCULANTE	98.436.013	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	5.297.286
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	78.566.612	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	7.412.716
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	76.769.565	Repasse com o BNDES	4.766.523
Empréstimos e recebíveis - Debêntures	3.175.174	Repasse com a Sec. Tesouro Nacional	2.646.193
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(12.478)	OUTRAS OBRIGAÇÕES	8.483.342
Ações e Certificado de Depósito de Ações	63.075.785	Tributos diferidos	7.502.672
Debêntures designadas	7.832.056	Provisões trabalhistas e cíveis	579.414
Cotas de fundos de investimento	2.293.866	Passivo atuarial - FAMS	146.021
Instrumentos financeiros derivativos	404.403	Aquisição a prazo de títulos e valores mobiliários	142.216
Debêntures disponíveis para venda	759	Contas a pagar - FAPES	113.019
OUTROS CRÉDITOS	1.797.047	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	77.880.628
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	972.523	Capital social	57.428.861
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(101.292)	Aumento de capital em curso	2.947.631
Direitos recebíveis	44.227	Reservas de capital	92.993
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(27.816)	Reservas de lucros	3.205.307
Créditos tributários	710.783	Reserva legal	1.299.469
Incentivos fiscais	198.622	Reserva de incentivos fiscais	226.021



INVESTIMENTOS	19.869.401	Reserva estatutária	1.679.817
Participações em coligadas	19.869.401	Ajustes de avaliação patrimonial	12.298.153
		Ajustes de títulos e valores mobiliários	11.864.787
		Ajuste acumulado de conversão	(281.095)
		Outros resultados abrangentes	714.461
		Resultado do exercício	1.907.683
		Receitas operacionais	5.690.760
		Despesas operacionais	(2.756.378)
		Outras Receitas/Despesas operacionais	(569.337)
		Imposto de renda e contribuição social	(646.771)
		Impostos diferidos - constituição (realização)	189.409
TOTAL DO ATIVO	102.393.642	TOTAL DO PASSIVO	102.393.642

* Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal.

LUCIANO GALVÃO COUTINHO
Diretor-Presidente

JOÃO CARLOS FERRAZ
Diretor - Superintendente
GUILHERME NARCISO DE LÁCERDA
Diretor
JULIO CESAR MACIEL RAMUNDO
Diretor

CARLOS FREDERICO RANGEL DE CARVALHO SILVA
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contador - CRC - RJ 087956/O-8

LUIZ EDUARDO MELIN DE CARVALHO E SILVA
Diretor
FERNANDO MARQUES DOS SANTOS
Diretor
MAURÍCIO BORGES LEMOS
Diretor
ROBERTO ZURLI MACHADO
Diretor
SELMO ARONOVICH
Superintendente da Área Financeira

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 220, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, resolve:

Aprovar os modelos BAR/30, BAR/40, BAR/60, BAR/80, BAR/100-1, BAR/100, BAR/120, BAR/140, BAR/160, BAR/180, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão III, marca BALANÇAS AFTS, para pesagem estática de veículos rodoviários e/ou ferroviários e condições de aprovação especificadas na íntegra portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 245, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

Considerando a solicitação constante do Processo Inmetro nº 52600.053376/2012, com vista à alteração do País de origem, no item 3 - IDENTIFICAÇÃO DO MODELO, e da Pressão de máxima de trabalho, na alínea "c", item 4 - CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS, na Portaria Inmetro/Dimel nº 186, de 10 de outubro de 2012, de medidor de volume de gás, mecânico, tipo diafragma, modelo Gallus C G4, marca Itron, resolve:

Art. 1º - Alterar o País de origem, no item 3 - IDENTIFICAÇÃO DO MODELO, e a Pressão de máxima de trabalho, na alínea "c", item 4 - CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PORTARIA Nº 246, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

Considerando a solicitação constante do Processo Inmetro nº 52600.053376/2012, com vista à alteração do País de origem, no item 3 - IDENTIFICAÇÃO DO MODELO, e da Pressão de máxima de trabalho, na alínea "c", item 4 - CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS, na Portaria Inmetro/Dimel nº 186, de 10 de outubro de 2012, de medidor de volume de gás, mecânico, tipo diafragma, modelo Gallus C G2,5, marca Itron, resolve:

Art. 1º - Alterar o País de origem, no item 3 - IDENTIFICAÇÃO DO MODELO, e a Pressão de máxima de trabalho, na alínea "c", item 4 - CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 247, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro nº 115/98, e considerando o constante do Processo Inmetro nº 52600.011298/2012, resolve:

Aprovar, o modelo DPSC-VIII, de medidor de velocidade, marca DATAPROM, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 248, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de esfigmomanômetros eletrônicos digitais de medição não invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro nº 96/2008, e considerando o constante do processo Inmetro/Dimel nº 52600.036966/2012, resolve:

Autorizar a modificação do layout no esfigmomanômetro eletrônico digital modelo Visomat Handy IV, marca Incoterm, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 195, de 03 de junho de 2009.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 249, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de esfigmomanômetros mecânicos, de medição não-invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro nº 153/2005, e considerando o constante do processo Inmetro/Dimel nº 52600.046284/2012, resolve:

Autorizar, exclusivamente para o lote dos instrumentos identificados por 2012/000001 a 2012/005000, o posicionamento da inscrição do país de origem, através de etiqueta adesiva localizada na parte frontal do manômetro marca Nissei, modelo HT 1500, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 29, de 17/1/2011, de acordo com a íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 250, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as

atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro nº 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.021073/2012, resolve:

Aprovar o modelo NEXUS 1500, de medidor eletrônico de energia elétrica, classe de exatidão D, marca Electro Industries - EIG, fabricado por Electro Industries/GaugeTech, e condições de aprovação especificadas na íntegra da Portaria.

Nota: A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 251, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro nº 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.031392/2011, resolve:

Aprovar os modelos ION 7650(1A) e ION 7550(1A), de medidor eletrônico de energia elétrica, classe de exatidão D, marca SCHNEIDER ELECTRIC, fabricados por SCHNEIDER ELECTRIC, e condições de aprovação especificadas na íntegra da Portaria.

Nota: A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 252, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro nº 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.031392/2011, resolve:

Aprovar os modelos ION 7650(5A) e ION 7550(5A), de medidor eletrônico de energia elétrica, classe de exatidão D, marca SCHNEIDER ELECTRIC, fabricados por SCHNEIDER ELECTRIC, e condições de aprovação especificadas na íntegra da Portaria.

Nota: A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA
DE MANAUS

PORTARIA Nº 521, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico nº 2.012/2012 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de quotas de importação de insumos no valor de US\$ 100.000,00 (cem mil dólares norte-americanos) do produto RÁDIO COM REPRODUTOR DE CD/DVD COMBINADO COM AMPLIFICADOR "HOME THEATER" - Código Suframa nº 1270, aprovado por meio da Resolução nº 276, de 09/09/2002, para o produto RÁDIO COM REPRODUTOR DE DVD BLU-RAY COMBINADO COM APLICADOR "HOME THEATER" - Código Suframa nº 1916, aprovado por meio da Portaria nº 195, de 30/04/2012, em nome da empresa PANASONIC DO BRASIL LIMITADA., com Inscrição SUFRAMA nº 20.0099.01-9 e CNPJ nº 04.403.408/0001-65.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 442, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/09/2012, 06/11/2012 e 04/12/2012 e na reunião extraordinária realizada em 20/12/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/09/2012, 06/11/2012 e 04/12/2012 e na reunião extraordinária realizada em 20/12/2012.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.005378/2012/24
Proponente: Fundação Tênis
Título: Tennis e Cidadania SP
Registro: 02RS003742007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.022.246/0001-88
Cidade: Porto Alegre - UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 322.038,68
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3256 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 15410-5
Período de Captação: até 20/12/2013.
2 - Processo: 58701.005658/2012-32
Proponente: Federação Gaúcha de Esportes Equestres
Título: Concurso de Saltos Internacional Cidade de Porto Alegre
Registro: 02RS006722007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 87.107.686/0001-00
Cidade: Porto Alegre - UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 1.005.085,46
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4359 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 14397-9
Período de Captação: até 24/04/2013.
3 - Processo: 58701.004900/2012-51
Proponente: Associação Minas-Kan Karatê-Do
Título: Núcleos Esporte Solidário Ano III
Registro: 02MG022252008
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.476.411/0001-60
Cidade: Pouso Alegre - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 397.425,84
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0368 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 65483-3

Período de Captação: até 20/12/2013.
4 - Processo: 58701.001937/2012-27
Proponente: Núcleo de Desenvolvimento Humano e Eco-nômico de Barcarena
Título: Barcarena Ano III
Registro: 02PA069682010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.058.361/0001-05
Cidade: Barcarena - UF: PA
Valor aprovado para captação: R\$ 1.436.944,70
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3500 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44911-3
Período de Captação: até 20/12/2013.
5 - Processo: 58701.001938/2012-71
Proponente: Núcleo de Desenvolvimento Humano e Eco-nômico de Arari
Título: Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Arari Ano II
Registro: 02MA089452011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.810.720/0001-76
Cidade: Arari - UF: MA
Valor aprovado para captação: R\$ 1.992.866,78
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0020 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 80765-6
Período de Captação: até 20/12/2013.
6 - Processo: 58701.004920/2012-21
Proponente: Núcleo de Desenvolvimento Humano e Eco-nômico de Serra
Título: Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Serra Ano II
Registro: 02SE076362010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.121.615/0001-92
Cidade: Serra - UF: ES
Valor aprovado para captação: R\$ 1.765.529,07
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1400 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 43010-2
Período de Captação: até 20/12/2013.
7 - Processo: 58701.004891/2012-06
Proponente: Núcleo de Desenvolvimento Humano e Eco-nômico de Tucumã
Título: Tucumã Ano II
Registro: 02PA076342010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.590.514/0001-06
Cidade: Tucumã - UF: PA
Valor aprovado para captação: R\$ 3.265.451,73
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4549 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16461-5
Período de Captação: até 20/12/2013.
8 - Processo: 58701.001926/2012-47
Proponente: Núcleo de Desenvolvimento Humano e Eco-nômico de Brumadinho
Título: Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Brumadinho Ano II
Registro: 02MG089462011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.206.692/0001-45
Cidade: Brumadinho - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 1.807.664,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1669 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19221-X
Período de Captação: até 20/12/2013.
9 - Processo: 58701.001891/2012-46
Proponente: Iate Clube de Santa Catarina
Título: Aperfeiçoamento de Velejadores para o Desempenho em Competições Nacionais e Internacionais
Registro: 02SC023982008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 82.510.504/0001-16
Cidade: Florianópolis - UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 789.010,44
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5423 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6342-8
Período de Captação: até 20/12/2013.
10 - Processo: 58701.001848/2012-81
Proponente: Fundação Esportiva Educacional Pró Criança e Adolescente
Título: Ano II - Uma Nova Visão do Jogo
Registro: 02SP064292010
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 96.497.482/0001-06
Cidade: Santa de Parnaíba - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 643.697,38
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1596 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27525-5
Período de Captação: até 20/12/2013.
11 - Processo: 58701.004962/2012-62
Proponente: Araxá Esporte Clube
Título: Araxá Formando Talentos no Futebol de Campo
Registro: 02MG033822008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 26.042.069/0001-71
Cidade: Araxá - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 3.072.344,09
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0210 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 47813-X
Período de Captação: até 20/12/2013.

12 - Processo: 58701.005417/2012-93
Proponente: Araxá Esporte Clube
Título: Escolinha Ganso
Registro: 02MG033822008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 26.042.069/0001-71
Cidade: Araxá - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 1.364.304,36
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0210 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 47792-3
Período de Captação: até 20/12/2013.
13 - Processo: 58701.001699/2012-50
Proponente: Associação Nacional de Esportes
Título: Integrando e Sociabilizando através do Esporte 2013 - Integrar Arte e Vida
Registro: 02SP008292007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 06.134.874/0001-18
Cidade: Santos - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 320.590,75
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2896 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 37141-6
Período de Captação: até 20/12/2013.
14 - Processo: 58701.000764/2012-20
Proponente: Associação Pro Esporte e Cultura
Título: Bola Bacana
Registro: 02SP080492010
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 01.285.504/0001-68
Cidade: Ribeirão Preto - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 636.586,17
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3312 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28876-4
Período de Captação: até 20/12/2013.
15 - Processo: 58701.005506/2012-30
Proponente: Liga Desportiva Adesc
Título: Liga Adesc - Futsal Anoll
Registro: 02SC087072011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.809.160/0001-30
Cidade: São Ludgero - UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 321.366,08
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3692 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16647-2
Período de Captação: até 26/02/2013.
16 - Processo: 58701.001897/2012-13
Proponente: Núcleo de Desenvolvimento Humano e Eco-nômico da Vila Militar
Título: Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico da Vila Militar - Deodoro Ano II
Registro: 02RJ082902011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.745.719/0001-78
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 4.087.655,37
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3520 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25429-0
Período de Captação: até 20/12/2013.
17 - Processo: 58701.001895/2012-24
Proponente: Núcleo de Desenvolvimento Humano e Eco-nômico da Vila Militar
Título: Manutenção da Estação Conhecimento Engenheiro
Registro: 02RJ082902011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.745.719/0001-78
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 2.878.380,62
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3520 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25428-2
Período de Captação: até 20/12/2013.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.000553/2010-25
Proponente: Instituto para o Desenvolvimento Sócio cultural e Ambiental
Título: Oficina na Piscina
Valor aprovado para captação: R\$ 892.220,59
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1880 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24207-1
Período de Captação: até 30/12/2013
2 - Processo: 58701.005280/2012-77
Proponente: Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos - CBDA
Título: Olímpico de Maratonas Aquáticas - Ano 3
Valor aprovado para captação: R\$ 1.284.475,55
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3520 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25318-9
Período de Captação: até 31/12/2013
3 - Processo: 58701.004577/2010-53
Proponente: Clube Desportivo Minas
Título: Talentos da Bola
Valor aprovado para captação: R\$ 3.183.747,39
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3927 DV: 6
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25223-9
Período de Captação: até 26/01/2013



4 - Processo: 58701.001717/2011-12
Proponente: Adventure Club - Associação dos Esportistas de Corrida de Aventura
Título: Na Trilha Certa - Continuidade
Valor aprovado para captação: R\$ 386.109,36
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1526 DV: 1

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22046-9
Período de Captação: até 11/03/2013
5 - Processo: 58701.002989/2011-30
Proponente: Instituto Passe de Mágica
Título: Boxe Ano II - Plataforma 2016
Valor aprovado para captação: R\$ 5.704.080,31
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4306 DV: 0

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11763-3
Período de Captação: até 17/11/2013
6 - Processo: 58701.003366/2011-84
Proponente: Instituto Passe de Mágica
Título: Remo Ano II - Plataforma 2016
Valor aprovado para captação: R\$ 5.168.501,97
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4306 DV: 0

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 111767-6
Período de Captação: até 17/11/2013
7 - Processo: 58701.002524/2011-89
Proponente: Instituto Passe de Mágica
Título: Taekwondo Ano II - Plataforma 2016
Valor aprovado para captação: R\$ 4.743.006,97
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4306 DV: 0

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11764-1
Período de Captação: até 17/11/2013
8 - Processo: 58701.003087/2011-11
Proponente: Instituto Passe de Mágica
Título: Esgrima Ano II - Plataforma 2016
Valor aprovado para captação: R\$ 3.861.407,72
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4306 DV: 0

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11766-8
Período de Captação: até 17/11/2013
9 - Processo: 58701.002808/2011-75
Proponente: União Metropolitana Paradesportiva de Maringá
Título: Centro de Iniciação Paradesportiva da UMPM
Valor aprovado para captação: R\$ 530.654,76
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0352 DV: 2

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 94086-0
Período de Captação: até 20/01/2013
10 - Processo: 58701.003017/2011-62
Proponente: Instituto Passe de Mágica
Título: Levantamento de Peso Ano II - Plataforma 2016
Valor aprovado para captação: R\$ 3.657.935,26
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4306 DV: 0

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11765-X
Período de Captação: até 17/11/2013
11 - Processo: 58701.003080/2011-07
Proponente: Federação Riograndense de Golfe
Título: Novos Talentos 2012
Valor aprovado para captação: R\$ 247.290,21
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2796 DV: 0

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29429-2
Período de Captação: até 30/12/2013

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

ATO DECLARATÓRIO Nº 18, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Reconhece o direito à isenção de Imposto de Importação - II e IPI a Confederação Brasileira de Tiro Esportivo - CBTE, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.004369/2012-16, no qual se acha comprovado que os equipamentos e materiais a serem importados foram homologados pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar a Confederação Brasileira de Tiro Esportivo - CBTE, CNPJ: 34.098.244/0001-70, no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012, altera a legislação tributária federal e da outras providências conforme redação dada pela Lei nº 11.827 de 20/11/2008, relativo aos materiais e equipamentos para a modalidade de Carabina de ar e Pistola de ar, abaixo relacionado:

Ord	Identificação do Produto	Qtd	Valor (Euro)
1	92074500105 - FINALE MATCH KM 4,50 LP/500S	750.000	6.450,00
2	92014500105 - MATCH 4,50 LP/500S	600.000	4.506,00
3	92074500205 - FINALE MATCH KM 4,50 LG/500S	1.300.000	11.180,00
4	92014500205 - MATCH 4,5 LG/500S	750.000	5.362,00
5	92314500005 - SPORT 4,50/500S	1.500.000	7.500,00
6	93134500005 - ECON 4,50/500S	2.500.000	7.500,00
Total			42.768,50

RICARDO LEYSER GONÇALVES

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

DELIBERAÇÃO Nº 259, DE 28 DE MAIO DE 2010

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.001048/2008-26, resolve:

Art. 1º A Autorização nº 41/2009 concedida à Universidade Federal de São Paulo - Unifesp, CNPJ nº 60.453.032/001-74, mediante a Deliberação nº 240, de 26 de março de 2009, para acesso ao conhecimento tradicional associado com a finalidade de pesquisa científica, nos termos do projeto intitulado "Observações sobre a prática terapêutica dos caboclos da Reserva Extrativista do Rio Unini", passa a incluir as comunidades residentes no Parque Nacional do Jaú, localizado no Município de Novo Airão, Estado do Amazonas, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Art. 2º A Universidade Federal de São Paulo - Unifesp, os pesquisadores vinculados ao projeto obrigam-se a incluir nos resultados da pesquisa, em quaisquer meios que esta venha a ser divulgada, a informação da origem do conhecimento tradicional associado e a advertência de que o acesso às informações disponibilizadas nos resultados para as finalidades de desenvolvimento tecnológico e bioprospecção necessitam da obtenção da Anuência Prévia e da assinatura de Contrato de Repartição de Benefícios junto à comunidade envolvida e da autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

Art. 3º As informações contidas no Processo nº 02000.001048/2008-26, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 808, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 473ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2012, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu:

Outorgar à União, por intermédio da Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde /Distrito Sanitário Indígena de Pernambuco, rio São Francisco, Município de Jatobá/Pernambuco, abastecimento público.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

RESOLUÇÕES DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 474ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2012, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar à:

Nº 812 - Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, rio Sapucaí, Município de Itajubá/Minas Gerais, indústria.

Nº 813 - Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, rio Piranhas ou Açú, Município de Pendências/Rio Grande do Norte, abastecimento público

Nº 814 - S.A Usina Coruripe Açúcar e Álcool - Coralia Agrícola, rio Paranaíba, Município de Limeira do Oeste/Minas Gerais, irrigação.

Nº 815 - S.A Usina Coruripe Açúcar e Álcool - Coralia Agrícola, Reservatório da UHE de Ilha Solteira (rio Grande), Município de Iturama/Minas Gerais, irrigação.

Nº 816 - Louis Dreyfus Commodities Agroindustrial S.A, Reservatório da UHE de Marimbondo (rio Grande), Município de Barretos/São Paulo, irrigação.

Nº 817 - Antonio Quirino da Silva, rio Preto, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 818 - Município de Brás Pires, por intermédio da Prefeitura Municipal de Brás Pires, rio Xopotó, Município de Brás Pires/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

Nº 819 - Frisa Frigorífico Rio Doce S.A, rio Doce, Município de Colatina/Espírito Santo, esgotamento sanitário.

Nº 820 - M. Pompeia do Nascimento Silva - ME, rio São Francisco, Município de Cabrobó/Pernambuco, indústria.

Nº 821 - Hotel Porto Jofre Pantanal Norte Ltda., rio São Lourenço, Município de Poconé/Mato Grosso, indústria.

Nº 822 - Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas, Canal São Gonçalo, Município de Capão do Leão/Rio Grande do Sul, abastecimento público.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 474ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2012, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu:

Nº 823 - Art. 1º Aprovar os atos relacionados com outorgas de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União discriminados no Anexo I, devidamente registrados no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem como seu Anexo I, e as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 620, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 10380.012049/85-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação do terreno de marinha com acrescido, com área de 351,00m², cadastrado sob o RIP nº 1549.0000160-20, localizado na Rua São Luiz de Gonzaga, s/n, Centro, Praia do Pacém, Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 13/6/2011, no Livro nº 16, às fls. 298, do Cartório Filgueira Mendes, 2º Ofício de Notas, Protestos de Títulos e Registros de Imóveis da Comarca de Barreira - CE, para o estrangeiro FEDERICO GRAZIA, italiano, portador do CPF nº 602.289.153-17 e do Passaporte nº D 588837, com validade até 13/1/2015, casado com PATRICIA LUANA DAMASCENO SILVA, brasileira, portadora do CPF nº 511.292.723-20.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 621, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, no art. 7º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04916.003266/2008-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a efetuar a inscrição de ocupação do terreno de marinha com área de 201,00m², constituído dos lotes 14/15, Quadra 1, Loteamento Praias Belas, Bairro de Búzios, Município de Nísia Floresta, Estado do Rio Grande do Norte, conforme Escritura Pública, lavrada em 4/4/2005, no Livro de Notas nº 133, às fls. 3/4, do Serviço Único Notarial e Registral daquela Comarca, para o estrangeiro LENNART AKE OLSOSON, sueco, portador do CPF nº 014.962.484-06 e do Passaporte nº 56648134, válido até 19/8/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 622, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, no art. 7º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04916.003645/2009-89, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a efetuar a inscrição de ocupação do terreno de marinha com área de 544,68m², que corresponde ao Lote nº 12, da Quadra 5, localizado na Avenida Perimetral, Loteamento Praia Mar, Praia de Maracajaú, Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, conforme Instrumento de Contrato de Compra e Venda e Cessão de Direitos lavrado em 13 de abril de 2007, no Cartório do 6º Ofício de Notas da Comarca de Natal, naquele Estado, para STEPHEN CHRISTIAN TAMAGNINI, samarinês, portador do CPF nº 015.334.304-46 e do Passaporte nº 074222, válido até 26/10/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 623, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, para compor quadro especial em extinção do Ministério dos Transportes - MT, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MT notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MT no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MT.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
134.540.134-53	COSMO BARROS DA SILVA	04599.502561/2004-59
253.333.995-49	DAVI DA SILVA SOUZA	04599.507241/2004-95
239.986.604-53	JORGE INACIO DOS SANTOS	04599.504758/2004-22
434.529.904-78	JOSE VITAL DA SILVA	04599.504766/2004-79
208.812.904-91	LOURENÇO TORQUATO	04599.504768/2004-68
303.556.566-04	NISIO FRANCISCO DE SOUZA	04599.507234/2004-93
472.426.207-91	VALMIR LUIZ DE OLIVEIRA	04599.500871/2004-39

PORTARIA Nº 624, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ,

aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como o item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Petrobras Mineração S/A - PETROMISA, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à PETROBRAS notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à PETROBRAS no prazo de trinta dias, contado da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na PETROBRAS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
209.178.234-04	JICKSON JORGE DOS SANTOS	04599.505723/2004-19
294.018.794-00	MAX ANTONIO THOMAZ DE AQUINO	04599.506334/2004-01
199.404.085-87	REGINALDO FEITOSA	04500.007350/2004-59

PORTARIA Nº 625, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

A MINISTRA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, II, da Constituição e o Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e considerando o disposto no art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Portaria Normativa nº 5, de 11 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Os procedimentos adotados pelos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, relativos à participação da União no custeio da assistência à saúde suplementar do servidor e demais beneficiários de que trata a Portaria Normativa SRH nº 5, de 11 de outubro de 2010, deverão observar, a partir de 1º de janeiro de 2013, os valores per capita constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Excluem-se dos critérios estabelecidos nesta Portaria o Ministério das Relações Exteriores, no que tange a planos de saúde contratados para atender aos servidores no exterior, e o Banco Central do Brasil.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria Conjunta SRH/SOF/MP nº 1, de 29 de dezembro de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO										
RENDA (REAIS) / IDADE	FAIXA 01 00-18	FAIXA 02 19-23	FAIXA 03 24-28	FAIXA 04 29-33	FAIXA 05 34-38	FAIXA 06 39-43	FAIXA 07 44-48	FAIXA 08 49-53	FAIXA 09 54-58	FAIXA 10 59 OU +
Remuneração ou Subsídio de 0000 - 1.499	121,94	127,69	129,42	134,60	138,62	143,22	154,98	157,44	159,90	167,70
Remuneração ou Subsídio de 1.500 - 1.999	116,19	121,94	123,67	127,69	131,72	136,32	147,42	149,76	152,10	159,90
Remuneração ou Subsídio de 2.000 - 2.499	110,44	116,19	117,92	121,94	125,97	130,57	139,86	142,08	144,30	152,10
Remuneração ou Subsídio de 2.500 - 2.999	105,84	110,44	112,16	116,19	120,22	124,82	133,56	135,68	137,80	144,30
Remuneração ou Subsídio de 3.000 - 3.999	100,08	105,84	107,56	110,44	114,46	119,07	127,26	129,28	131,30	137,80
Remuneração ou Subsídio de 4.000 - 5.499	90,88	93,18	94,91	95,48	99,51	104,11	105,84	107,52	109,20	111,80
Remuneração ou Subsídio de 5.500 - 7.499	87,43	88,58	90,31	90,88	94,91	99,51	100,80	102,40	104,00	106,60
Remuneração ou Subsídio de 7.500 ou mais	82,83	83,98	85,70	86,28	90,31	94,91	95,76	97,28	98,80	101,40

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 170, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 17, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e

Considerando que o aprimoramento do processo orçamentário impõe a constante revisão das classificações orçamentárias das receitas da União, resolve:

Art. 1º Alterar, no Anexo da Portaria SOF nº 9, de 27 de junho de 2001, as seguintes naturezas de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTES
1210.29.16	Receita de Recolhimento da Contribuição Patronal, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais	F	69
1730.00.00	Transferências de Instituições Privadas	P	00 86 95 96

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária e F = Financeira).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

PORTARIA Nº 171, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 52, § 2º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e

Considerando a frustração na arrecadação de recursos relativos às fontes 31 - Selos de Controle e Lojas Francas e 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, destinados ao atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais no âmbito do Ministério da Fazenda; e

Considerando a possibilidade de utilização de superávit financeiro de Recursos Ordinários, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, para o atendimento das referidas despesas, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, no que concerne ao Ministério da Fazenda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA



ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil

ANEXO I									Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							181.000.000
		ATIVIDADES							
04 122	2110 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							181.000.000
04 122	2110 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							181.000.000
			F	1	1	90	0	300	181.000.000
TOTAL - FISCAL									181.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									181.000.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							181.000.000
		ATIVIDADES							
04 122	2110 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F F	1 1	1 1	90 90	0 0	131 150	181.000.000
04 122	2110 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							181.000.000
									81.600.000
									99.400.000
TOTAL - FISCAL									181.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									181.000.000

PORTARIA Nº 172, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 52, § 2º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e considerando a disponibilidade de recursos da fonte 142 - Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural, cuja aplicação é vinculada, nos termos do disposto no art. 49, inciso II, alínea "c", da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, ao atendimento das atividades de fiscalização e proteção das áreas de produção, as quais, para serem realizadas, necessitam da aquisição de meios navais, e a possibilidade de maximização na utilização desses recursos, no objeto de sua vinculação, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.746, de 19 de dezembro de 2012, no que concerne ao Ministério da Defesa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2058		Política Nacional de Defesa							126.360.000	
		ATIVIDADES								
05 152	2058 8945	Aquisição de Meios Navais							126.360.000	
05 152	2058 8945 0001	Aquisição de Meios Navais - Nacional							126.360.000	
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	142	126.360.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									126.360.000	

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2058		Política Nacional de Defesa							126.360.000	
		ATIVIDADES								
05 152	2058 8945	Aquisição de Meios Navais							126.360.000	
05 152	2058 8945 0001	Aquisição de Meios Navais - Nacional	F	4	2	90	0	388	126.360.000	
TOTAL - FISCAL									126.360.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									126.360.000	

Ministério do Trabalho e Emprego

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 135, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 153, de 12 de fevereiro de 2009, publicada no D.O.U., em 13 de fevereiro de 2009 e tendo em vista o que consta no art. 3º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º - Autorizar por 02 (dois) anos as panificadoras abaixo relacionadas, a reduzir para 30 (trinta) minutos o intervalo intrajornada, destinado a repouso e alimentação, em atendimento ao requerido e em conformidade com o previsto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente:

01- LEDUT CASA DE PÃES LTDA.-ME, estabelecida à Rua Chafic Murad, 218, Bento Ferreira, Vitória/ES, CNPJ nº 11.342.153/0001-33, conforme processo nº 46207.005976/2012-03;

02- LINO COMERCIAL LTDA.-ME, estabelecida à Rua Maria de Lourdes Garcia, 460, Ilha de Santa Maria, Vitória/ES, CNPJ nº 11.487.878/0001-10, conforme processo nº 46207.005975/2012-51;

03- LEDUT CASA DE PÃES LTDA.-ME, estabelecida à Rua Alameda Hélio da Costa Ferraz, 22, Santa Helena, Vitória/ES, CNPJ nº 11.342.153/0002-14, conforme processo nº 46207.005974/2012-14;

Art. 2º - Esta autorização abrange os empregados localizados nos endereços mencionados que não estão submetidos ao regime de horas extraordinárias, estando sujeitas ao cancelamento, em caso de descumprimento constatado pela Auditoria Fiscal do Trabalho, das exigências constantes da Portaria Ministerial precitada.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENÉSIO PAIVA SOARES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 125, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE MATO GROSSO tendo em vista o que

consta no processo nº 46210.001930/2012-58, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União de 30 de maio de 2006. Homologa o Plano de Cargos e Salários de FAPAN - Faculdade do Pantanal, inscrita junto ao CNPJ nº 05.168.856/0001-94 com sede na Avenida São Luiz nº 2522, Jardim Cidade Nova, no município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

VALDINEY ANTONIO DE ARRUDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 329 - Conceder autorização a empresa TECEBEM BENEFICIA-MENTO TÊXTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 81.613.358/0001-91 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Rua São Pedro, 2647, bairro São Pedro, na cidade de Brusque (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 02 e 11 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.001846/2012-85).

Nº 330 - Conceder autorização a empresa METALÚRGICA BRUSQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 82.981.739/0001-96 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos nos seguintes turnos: a) 1º Turno (de segunda a sexta-feira, das 05:00 às 13:30 horas; sábados alternados, das 05:00 às 13:30 horas); b) 2º Turno (de segunda a sexta-feira, das 13:30 às 22:00 horas; sábados alternados, das 13:30 às 22:00 horas) no estabelecimento situado na Rodovia Ivo Silveira, 2930, bairro Bateas, na cidade de Brusque (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 11 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.001844/2012-96).

Nº 331 - Conceder autorização a empresa PRO METAL PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.490.225/0001-97 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos nos seguintes turnos: a) 1º Turno (de segunda a sexta-feira, das 05:00 às 13:30 horas; sábados alternados das 05:00 às 13:30 horas); b) 2º Turno (de segunda a sexta-feira, das 13:30 às 22:00 horas; sábados alternados das 13:30 às 22:00 horas) no estabelecimento situado na Rodovia Ivo Silveira, 2920, bairro Bateas, na cidade de Brusque (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 02 e 11 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.001848/2012-74).

Nº 332 - Conceder autorização a empresa DUDALINA - S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 85.120.939/0055-35 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Rua Cruz e Souza, nº 1140, bairro centro, na cidade de Benedito Novo (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 14 e 15 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.006058/2012-15).

Nº 333 - Conceder autorização a empresa MALHARIA INDAIAL LTDA. FILIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 86.799.814/0003-15 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Rua Pouso Redondo, nº 233, bairro Rio Morto, na cidade de Indaial (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 35 e 36 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.001260/2011-30).

Nº 334 - Conceder autorização a empresa FORNOS JUNG LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 75.277.525/0001-78 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Rua Bahia, 3465, bairro Salto, na cidade de Blumenau, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 03, 04 e 57 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.001609/2012-14).

Nº 335 - Conceder autorização a empresa DÖHLER S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 84.683.408/0001-03 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Rua Arno Waldemar Döhler, 145, bairro Santo Antonio, na cidade de Joinville (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 02, 03, 05, 06 e 07 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46304.001996/2012-07).

GIOVAN NARDELLI

PORTARIAS DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 336 - Conceder autorização a empresa FABITEX TÊXTIL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 85.164.366/0001-59 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Rua Luigi Sardagna, nº 301, bairro centro, na cidade de Rodeio (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 16 e 17 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.001767/2012-74).

Nº 337 - Conceder autorização a empresa AÇOTERRA IND. E COM. DE FERRAMENTAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.301.007/0001-06 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Avenida Presidente Kennedy, nº 635, bairro centro, na cidade de Rodeio (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 06 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.001778/2012-54).

Nº 338 - Conceder autorização a empresa COTEXBLU CONFECÇÕES E ARTEFATOS TÊXTEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.666.935/0001-86 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Rua Centenário, nº240, bairro Valparaíso, na cidade de Blumenau (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 92 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.000422/2012-01).

Nº 339 - Conceder autorização a empresa PRISCILLA MALHAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.409.245/0001-77 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Rua 14 de março, nº 200, bairro centro, na cidade de Rodeio (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 15 e 16 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.001780/2012-23).

Nº 340 - Conceder autorização a empresa ROD´MALHAS TÊXTIL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 85.272.235/0001-95 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Avenida Presidente Kennedy, nº 1121, bairro Glória, na cidade de Rodeio (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 16 e 17 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.001782/2012-12).

Nº 341 - Conceder autorização a empresa CÍRCULO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 84.043.0009/0001-70 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Rua Dr. Nereu Ramos, 360, bairro centro, na cidade de Gaspar (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 02, 1200 e 1201 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004602/2012-94).

Nº 342 - Conceder autorização a empresa DUDALINA - S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 85.120.939/0005-76 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Rua Curt Hering, nº 1849, bairro centro, na cidade de Presidente Getúlio (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 02 e 97 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.005732/2012-44).

Nº 343 - Conceder autorização a empresa CARISMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 95.822.003/0001-17 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Rua Tocantins, nº 108, na cidade de Rio dos Cedros (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 72 e 73 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.001674/2012-40).

GIOVAN NARDELLI

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 387, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o Anexo à Portaria nº 127/2012, que define limites para empenho de despesas com diárias e passagens no âmbito das unidades do Ministério do Turismo.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 75, do Mi-

nistério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 8 de março de 2012, e no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º O Anexo à Portaria nº 127, de 20 de março de 2012, que define os limites para empenho de despesas com diárias e passagens no âmbito das unidades do Ministério do Turismo, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 293, de 31 de agosto de 2012.

GASTÃO DIAS VIEIRA

ANEXO

Unidade	Proporção
Gabinete do Ministro	508.532,00
Secretaria Executiva	253.637,00
SNPDTur	561.376,00
SNPTur	581.376,00
EMBRATUR	1.666.179,00
TOTAL	R\$ 3.571.100,00

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 277, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, considerando o disposto na Lei n.º 11.357, de 19 de outubro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e o que dispõe a Portaria MT nº 145, de 22 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado da Avaliação de Desempenho Institucional do Ministério dos Transportes, em face de seu Plano de Metas Institucionais relativo ao período de 1º de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2012, de acordo com o anexo desta Portaria, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

ANEXO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL	GDPGPE					
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo					
PLANO DE TRABALHO METAS INSTITUCIONAIS - PTInst						
1.PERÍODO DE AVALIAÇÃO: set/2011 a ago/2012						
I - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DE AVALIAÇÃO - UA						
2. SIGLA DA UA: Ministério dos Transportes						
3. CHEFE DA UA: Paulo Sérgio Passos						
4. CARGO/FUNÇÃO: Ministro de Estado dos Transportes						
II - METAS						
COMPROMISSOS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL	METAS INTERMEDIÁRIAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL					
	SETEMBRO/FEVEREIRO			MARÇO/AGOSTO		
	PREVISTA (P)	REALIZADA (R)	R/P x 100%	PREVISTA (P)	REALIZADA (R)	R/P x 100%
GM - Assistir ao Ministro de Estado em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas, do preparo e despacho de seu expediente pessoal, mediante o atendimento das demandas da mídia nacional, a produção de matérias jornalísticas, a divulgação de informações relativas às ações do Ministério em seu site oficial e nos meios de comunicação e massa e a realização de eventos.	100%	100%	100%	100%	100%	100%
GM - Acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Ministério, em tramitação no Congresso Nacional.	100%	100%	100%	100%	100%	100%
GM - Providenciar atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional, mantendo registros de controle dos encaminhamentos e respostas.	100%	100%	100%	100%	100%	100%
GM - Providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério.	100%	100%	100%	100%	100%	100%
GM - Exercer as atividades de comunicação social relativas às realizações do Ministério e de suas entidades vinculadas, mediante o fluxo imposto pela mídia.	100%	100%	100%	100%	100%	100%
GM - Assistir ao Ministro de Estado nos assuntos de cooperação e assistência técnica internacional.	100%	100%	100%	100%	100%	100%
SE - Assistir ao Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério e das entidades a ele vinculadas, mediante edição e divulgação de atos normativos e de notas técnicas.	100%	92%	92%	100%	95%	95%
SE - Promover a articulação entre os diferentes órgãos supervisionados pela Secretaria Executiva, mediante realização de reuniões técnicas.	100%	90%	90%	100%	95%	95%
SE - Supervisionar as entidades vinculadas ao Ministério. Meta aferida mediante o índice de acompanhamento das ações de todas as vinculadas.	100%	90%	90%	100%	95%	95%
CONJUR/MT - Elaboração de relatórios mensais sobre controle estatístico de processos e manifestações jurídicas.	95%	95%	100%	95%	100%	105%
CONJUR/MT Digitalização de manifestações jurídicas para encaminhamento aos órgãos de contencioso da AGU.	60%	85%	142%	60%	100%	166%
SAAD - Prover a disponibilidade de atendimento aos chamados técnicos e dos serviços de rede.	100%	100%	100%	100%	100%	100%
SAAD - Prover disponibilidade das funcionalidades implementadas nos Sistema de informação atualmente mantidos e a atualização das representações de personogramas do Ministério dos Transportes.	100%	100%	100%	100%	100%	100%
SAAD - Prover disponibilidade do acervo bibliográfico e do acervo documental aos respectivos usuários.	100%	100%	100%	100%	100%	100%
SAAD - Capacitação de servidores e empregados.	320	327	102%	100	108	108%
SAAD - Gestão da folha de pagamento de Ativos, Aposentados e Pensionistas.	100%	100%	100%	100%	100%	100%



SAAD - Assistência à Saúde de servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas.	28.000	26.608	95,0%	28.000	26.767	95,6%
SAAD - Reforma dos prédios Sede e Anexo.	100%	100%	100%	100%	100%	100%
SAAD - Reforma da parte elétrica do edifício anexo.	100%	100%	100%	100%	100%	100%
SPO - Propor, aprovar e divulgar limites de pagamento das Unidades vinculadas ao Ministério dos Transportes.	9	9	100%	9	9	100%
SPO - Planejar, coordenar, supervisionar e realizar as atividades relacionadas com a Programação Financeira no âmbito do Ministério e promover a articulação das atividades relacionadas com o sistema federal de programação financeira.	405	405	100%	460	460	100%
SPO - Elaborar Relatórios Gerenciais sobre a execução Orçamentária e Financeira para a tomada de decisões.	1.100	1.100	100%	1.085	1.085	100%
SPO - Prestar assistência, orientação e apoio técnico aos ordenadores de despesa.	1.600	1.600	100%	800	800	100%
SPO - Coordenar o cadastramento de usuários nos Sistemas estruturantes do Governo Federal.	800	800	100%	800	800	100%
SPO - Coordenar e orientar quanto aos aspectos contábeis as atividades relacionadas à execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial das entidades vinculadas ao Ministério e promover a articulação das atividades relacionadas com os sistema federal de contabilidade.	2.000	2.000	100%	2.000	2.000	100%
SPO - Gerenciamento contínuo das informações relativas a execução das atribuições da SPO, mediante o controle da documentação recebida e emitida e elaboração de relatórios.	2.600	2.600	100%	1.900	1.900	100%
SPO - Elaboração do Plano Plurianual - PPA.	-	-		1	1	100%
SPO - Avaliação anual do PPA.	1	1	100%	-	-	
SPO - Monitoramento do Plano Plurianual - PPA.	2.208	2.208	100%	2.208	2.208	100%
SPO - Acompanhamento das execuções físicas e financeiras das ações no Sistema.	2.208	2.208	100%	2.208	2.208	100%
SPO - Elaboração da Mensagem Presidencial a ser enviada ao Congresso Nacional.	1	1	100%	-	-	
SPO - Prestação de Contas da Presidência da República - PCPR.	1	1	100%	-	-	
SPO - Acompanhamento das execuções orçamentário-financeiras e a avaliação dos projetos, atividades e demais ações relativas ao Setor.	130	130	100%	130	130	100%
SPO - Coordenar e supervisionar o processo de elaboração da proposta orçamentária anual das Unidades do Ministério e das entidades vinculadas, inclusive àquelas constantes do Programa de Dispendios Globais e do Orçamento de Investimento, à luz das Diretrizes Orçamentárias do Plano Plurianual, incluindo a emissão de relatórios.	-	-		600	600	100%
SPO - Coordenar, promover e supervisionar a elaboração das solicitações de créditos adicionais.	58	58	100%	25	25	100%
SPO - Acompanhar a execução orçamentária do Ministério e de suas entidades vinculadas, por meio de relatórios gerenciais, visando a tomada de decisões.	720	720	100%	720	720	100%
SPO - Interagir com o Órgão Central de Orçamento Federal e prestar assistência técnica às unidades orçamentárias.	1.056	1.056	100%	1.056	1.056	100%
SPNT - Subsidiar a formulação e elaboração da política Nacional de Transportes, abrangendo todos os modais, mediante treinamentos específicos de servidores e a elaboração e atualização de estudos.	100%	100%	100%	100%	100%	100%
SPNT - Desenvolver o planejamento estratégico do setor transportes e perenizar o Plano Nacional de Logística e Transporte - PNLT, consolidando e sistematizando um processo de planejamento setorial.	100%	100%	100%	100%	100%	100%
SPNT - Promover a articulação das políticas de transportes com as diversas esferas de governo e o setor privado, com vistas a compatibilizar políticas e otimizar a alocação de recursos, mediante realização de reuniões técnicas e participação em seminários e conselhos técnicos.	100%	100%	100%	100%	100%	100%
SPNT - Promover estudos, pesquisas e ações, nas diversas modalidades de transportes, que contribuam para a expansão do setor e o desenvolvimento sustentável do País.	100%	100%	100%	100%	100%	100%
SPNT - Assessorar o Ministério dos Transportes nas questões internacionais afins e correlatas com a Política Nacional dos Transportes, mediante a participação em seminários promovidos por entidades internacionais como o MERCOSUL, a IRRSA e a OTCA.	100%	100%	100%	100%	100%	100%
SPNT - Assessorar tecnicamente o CONIT - Conselho Nacional de Integração das Políticas de Transportes, mediante a elaboração de estudos e realização de eventos quer contribuam com a política de transportes.	100%	100%	100%	100%	100%	100%
SPNT - Atender demandas do GM/MT, SE, CONJUR, AECI, CGU E TCU nos prazos estipulados.	100%	100%	100%	100%	100%	100%
SPNT - Análise e expedição dos benefícios do Programa Passe Livre do Governo Federal nos prazos estipulados.	100%	100%	100%	100%	100%	100%
SEGES - Número médio de ações monitoradas por balanço do PAC.	8	8	100%	8	8	100%
SEGES - Número médio de obras em execução do PAC acompanhadas.	8	8	100%	8	8	100%
SEGES - Total de relatórios de obras em execução do PAC acompanhadas.	2	2	100%	1	2	200%
SEGES - Total de relatórios de ações monitoradas por balanços do PAC.	2	2	100%	2	2	100%
SEGES - Total de ações da CIDE examinadas nos Programas de Trabalho para o exercício de 2011.	381	390	102,4%	-	-	
SEGES - Total de ações da CIDE examinadas nos relatórios demonstrativos da execução orçamentária e financeira relativa ao Restos a Pagar 2010 e ao exercício de 2011.	-	-		1.061	1.029	97%
SEGES - Total de ações da CIDE examinadas nas alterações dos Programas de Trabalho do exercício de 2011 e 2012.	364	477	131%	-	-	



SFAT - Prestar assessoramento técnico à Secretaria-Executiva e ao Gabinete do Ministro de Estado dos Transportes, mediante expedição, no prazo, de Notas Técnicas, Notas Informativas e Memorandos.	100%	100%	100%	100%	100%	100%
SFAT - Atender, no prazo, as demandas da Consultoria Jurídica do MT, mediante expedição de Notas Técnicas, Notas Informativas e Memorandos.	100%	100%	100%	100%	100%	100%
SFAT - Atender, no prazo, as demandas do Assessor Especial de Controle Interno AECL.	100%	100%	100%	100%	100%	100%
SFAT - Atender, no prazo, as demandas da Controladoria-Geral da União - CGU e do Tribunal de Contas da União - TCU.	100%	100%	100%	100%	100%	100%
SFAT - Participar de reuniões e eventos de natureza técnica, pertinentes às competências da Secretaria (Marinha Mercante, Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM, Comitê Executivo de Gestão de Tecnologia da Informação e Informática dos Transportes - CE-TIIT, Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI).	100%	100%	100%	100%	100%	100%
SFAT - Desenvolver novo módulo do Sistema MERCANTE para atendimento das necessidades de Controle dos Conhecimentos de Embarque Pendentes de Pagamento e Acompanhamento da Inscrição na Dívida Ativa da União.	50%	50%	100%	50%	50%	100%
SFAT - Coordenar a implementação de Sistema de acompanhamento de projetos priorizados pelo CDFMM e contratados juntos aos Agentes Financeiros do FMM.	1	1	100%	1	1	100%
SFAT - Realizar estudo da ferramenta de desenvolvimento de um Sistema de Controle e Análise de Projetos. Bem, assim, a estrutura do respectivo banco de dados.	1	1	100%	-	-	
SFAT - Desenvolver a interface de consulta ao banco de dados, teste, correções e fechamento do Sistema de Controle e Análise de Projetos.	-	-		1	1	100%
SFAT - Análise e encaminhamento para aprovação dos pleitos para investimentos com incentivo do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI	-	-		100%	100%	100%
SFAT - Análise e encaminhamento para aprovação dos pleitos para emissão de debêntures com incentivo fiscal para investimentos em transportes	-	-		100%	100%	100%
SFAT = Análise dos incentivos REIDI e debêntures e proposta de alterações das normas para aprimorar os incentivos par aos investimentos no setor de transportes de competência do MT (infraestrutura e logística)	-	-		100%	100%	100%
Média do percentual de atingimento das metas.	100,8%			102,7%		
Índice de atingimento das Metas de Desempenho Institucional da Unidade				101,7%		

PORTARIA Nº 275, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, da Constituição Federal e,

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A da Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto na Portaria nº. 228, de 11 de outubro de 2007, do Ministro de Estado dos Transportes;

Considerando o despacho da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art. 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado da Bahia para o exercício 2012 - 2ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar a Portaria nº. 199, de 17 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, edição extra, do dia 20 de agosto de 2012, seção 1, página 154.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

ANEXO

Unidade da Federação: BAHIA
Processo nº 50000.050946/2011-56

PROGRAMA DE TRABALHO - 2ª Alteração

Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pelo Estado recebido em 11 de dezembro de 2012.

Relação de Empreendimentos

A - Implantação, restauração e manutenção da malha rodoviária estadual		
Rodovia	Serviço	Custo (R\$1,00)
01. BA-001/046	Bom Despacho - Nazaré - Santo Antônio de Jesus - Vera Cruz - Itaparica	19.791.782
02. BA-172	Entroncamento BR-242 (Javi) - Santa Maria da Vitória (lote 1)	780.099
03. BA-160	Xique-Xique - Barra (lote 2)	350.000
04. BA-052	Entroncamento BA-131 (Porto Feliz) - Xique-Xique	9.940.015
05. BA-262	Brumado - Vitória da Conquista	1.632.980
06. BA-263	Vitória da Conquista - Itambé	5.200.193
07. BA-148/BA-152/BA-156	Entroncamento BR-242 - Entroncamento BA-152/BA-156 - Livramento de Nossa Senhora - Brumado (BA-030/BR-030)	1.187.017
08. BA-148 / BA-432	Entroncamento BA-052 (Irecê) - Entroncamento BA-242 (Carne Assada)	246.287
09. BA-504	Araçás - Itanagra	10.219.723
10. BA-130	Macajuba - Entroncamento BA-052 (Baixa Grande)	12.842.721
11. BA-S/C	Catolândia - São Desidério	1.954.316
12. BA-880	Opalma - São Francisco de Paraguaçu	5.733.397
13. BA-156	Jacaraci - Licínio de Almeida	7.551.404
14. BA-220	Euclides da Cunha - Aribicé	13.011.809
15. BA-250	Pirai do Norte - Gandu	3.546.393
Total do Programa		93.988.136

B - Implantação de acessos a sedes municipais

Rodovia	Serviço	Custo (R\$1,00)
16. BA-233	Entroncamento BA-084 - Biritinga	625.129
17. BA-S/C	Entroncamento BR-101 - Serra - Limoeiro - Vila dos Coqueiros - Conceição de Feira	563.187
18. BA-S/C	Entroncamento BR-030 - Palmas de Monte Alto	446.137
19. BA-S/C	Entroncamento BA-120 - Povoado Marizinho - Povoado de Mari	576.471
20. BA-161	Entroncamento BR -242 (Ibotirama) - Barra	405.561
21. BA-S/C	Aeródromo de Utinga	349.960
Total do Programa		2.966.445

C - Construção e recuperação de pontes		
Rodovia	Serviço	Custo (R\$1,00)
22. BA-573	Construção de 2 pontes de 36,00 m em concreto armado no trecho: Guanambi - Matina	2.373.525
Total do Programa		2.373.525

D - Ampliação, recuperação, melhoramentos e conservação de terminais aeroviários		
Rodovia	Serviço	Custo (R\$1,00)
23. Aeroporto de Porto Seguro		11.847.126
24. Aeroporto de Bom Jesus da Lapa		1.231.742
Total do Programa		13.078.868

E - Sinalização de rodovias		
Rodovia	Serviço	Custo (R\$1,00)
25. Diversas	Sinalização em rodovias (extensão: 1.100 Km)	12.825.983
Total do Programa		12.825.983

F - Elaboração de estudos e projetos de infraestrutura de transportes rodoviários		
Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
26. BA-026	Entroncamento BA-617 (Caculé) - Rio do Antônio	244.478
27. BA-026	Rio do Antônio - Malhada de Pedras	295.920
28. BA-148	Malhada de Pedras - Guajeru	368.760
29. BA-614	Guajeru - Presidente Jânio Quadros	352.102
30. BA-623	Presidente Jânio Quadros - Condeúba	259.654
31. BA-351	Estreito - Km 35 (lote 01)	250.768
32. BA-351	Km 35 - Buritirama (lote 02)	300.976
33. BA-351	Povoado de Palestina - Mansidão (lote 04)	238.421
34. BA-441	Ichú - Conceição do Coité	324.098
Total do Programa		2.635.177

Cronograma Financeiro					
Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Implantação, restauração e manutenção da malha rodoviária estadual	23.671.014	9.356.102	21.104.345	39.856.675	93.988.136
B - Implantação de acessos a sedes municipais	0	0	121.650	2.844.795	2.966.445
C - Construção e recuperação de pontes	0	0	0	2.373.525	2.373.525
D - Ampliação, recuperação, melhoramentos e conservação de terminais aeroviários	2.606.671	1.191.981	4.253.694	5.026.522	13.078.868
E - Sinalização de rodovias	2.335.000	1.623.194	3.091.175	5.776.614	12.825.983
F - Elaboração de estudos e projetos de infraestrutura de transportes rodoviários	0	0	0	2.635.177	2.635.177
Total da Unidade da Federação	28.612.685	12.171.277	28.570.864	58.513.308	127.868.134

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES****RETIFICAÇÃO**

Na Resolução nº 3.974, de 19.12.12, publicada no DOU nº 246, de 21.12.12, Seção 1, pág. 878, onde se lê: "...item I do art. 2º..." e "...item II do art. 2º...", leia-se: "...inciso I do art. 2º..." e "...inciso II do art. 2º..."

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTES DE CARGAS****PORTARIA Nº 360, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012**

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.092884/2012-08, resolve:

Art. 1º Autorizar a Urânio Distribuidora e Comércio Atacadista de Produtos Ltda. a implantar 01 (uma) travessia subterrânea de tubulação de esgoto no Km 282+800m da ferrovia, em trecho de ramal inativo da malha arrendada à Ferrovia Centro-Atlântica - FCA, no município de Campinas/SP.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à retificação da cláusula sexta do contrato 003/FCA/2011, de forma que o prazo de vigência do contrato entre as partes esteja em conformidade com a vigência do contrato de concessão da malha Centro-Leste, e à emissão, junto ao CREA, da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela execução da obra, com o respectivo comprovante de pagamento.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 8.025,12 (oito mil, vinte e cinco reais e doze centavos), a serem pagas até o final da Concessão da Malha Centro-Leste, bem como anualmente reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que porventura vier a substituí-lo.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

PORTARIA Nº 368, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação nº 158, de 12 de maio de 2010, Resolução ANTT nº 2.695/08 e no que consta do Processo nº 50500.089724/2012-73, resolve:

Art. 1º Autorizar a Central Park Empreendimentos Imobiliários Ltda. a realizar a Implantação de travessia subterrânea de água no município de Cotia/SP, Km 100+295m da ferrovia, na malha concedida à ALL Malha Sul.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à adoção das seguintes ações:

a. Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional da Concessionária responsável pela fiscalização da obra, por parte do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, e respectivo comprovante de pagamento;

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em R\$ 500,00 (quinhentos reais) anuais, a título de remuneração pela utilização da faixa de domínio, prevista para vigorar pelo mesmo prazo de vigência do Contrato de Concessão, celebrado entre a Concessionária e a União. As contraprestações serão anualmente reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo IGP/FGV, INPC, IPC, nesta ordem, e na falta destes por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do Contrato formalizado com o Terceiro Interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar do início e conclusão das obras.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

PORTARIA Nº 372, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos Processos nº 50500.136646/2011-22, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia de Saneamento Municipal CESAMA a implantar Travessia de tubulação de adução de água tratada, no bairro Retiro, sob a ferrovia no Km 264+887m, da malha

arrendada à MRS Logística S.A., no município de Juiz de Fora/MG.

Art. 2º Acatar o regime de gratuidade para a ocupação da faixa de domínio, em razão do caráter de interesse público da obra.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

Conselho Nacional do Ministério Público**CORREGEDORIA NACIONAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO****DECISÃO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012**

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001348/2009-61

RECLAMANTE: FERNANDA SILVA BATISTA
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Decisão: (...)

Ante o exposto, resta propor ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento sumário da presente reclamação disciplinar, ainda que por fundamento diverso daquele adotado pela instância correicional originária.

Brasília, 13 de novembro de 2012.

ELTON GHERSEL

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 707/715-verso, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento sumário do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, § 2º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, à reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e,

Registre-se.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2012.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.002302/2010-01
RECLAMANTE: MIGUEL ALVES GUIDA NETO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Decisão: (...)

Ante o exposto, não se vislumbra inércia, omissão ou insuficiência na atuação do órgão correicional originalmente competente, propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação, com fundamento no artigo 74, §6º do RICNMP.

Brasília, 13 de novembro de 2012.

ELTON GHERSEL

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 1769/1773, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e,

Registre-se e

Intime-se.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2012.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000006/2012-29
RECLAMANTE: DANIELA FERNANDA DINIZ REZENDE
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Decisão: (...)

Assim, não se vislumbra insuficiência na atuação do órgão correicional originalmente competente, propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação disciplinar, com fundamento no artigo 74, §6º do RICNMP.

Brasília, 13 de novembro de 2012.

ELTON GHERSEL

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 1438/1442, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, à reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,

Registre-se e

Intime-se.

Brasília-DF, 7 de dezembro de 2012.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000614/2012-33

RECLAMANTE: MARCELO MALVEZZI

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: (...)

Desse modo, por entender que os fatos narrados não constituem infração disciplinar, determino, com fundamento no art. 74, § 2º, do RICNMP, o arquivamento desta Reclamação Disciplinar.

Considerando que há nos autos, cópia de documentos de processos sob sigilo de justiça, deverá a Secretaria adotar as providências adequadas a resguardar o sigilo do procedimento.

Comunique-se esta decisão, com cópia, ao requerente e ao requerido e ao Plenário.

Brasília-DF, 7 de dezembro de 2012.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DO CEARÁ****PORTARIA Nº 138, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012**

Peças de Informação nº
1.15.002.000353/2012-53.

Trata-se originalmente do envio a este órgão de documentação contendo informações da Secretaria de Controle Interno da Controladoria Geral da União referentes aos municípios fiscalizados nos anos de 2009 e 2010 por ocasião das 28ª à 33ª Etapas do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, que não atenderam às condicionantes voltadas à educação no Programa Bolsa Família. No âmbito de atuação desta unidade ministerial, foram citados os Municípios de Penaforte e Saboeiro.

Considerando que os fatos indicam fortes indícios de ocorrência de malversação de verbas públicas federais, danos ao erário e improbidade administrativa e eventual crime de responsabilidade;

Considerando competir ao Ministério Público a promoção de inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social nos interesses da coletividade;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que, entre suas funções, destaca-se o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando, ainda, que as peças de informação apresentadas não bastam para formar um juízo razoável de convicção sobre eventual irregularidade, fazendo-se necessária a realização de colheita de material probatório/instrutório, determino a abertura de PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a devida remessa ao órgão competente desta Procuradoria para atuação das presentes peças de informação como tais.

Haja vista tais informações serem subdivididas em tópicos relacionados aos municípios que não atenderam às condicionalidades voltadas ao Programa Bolsa Família, abra-se um procedimento administrativo para apuração dos fatos relacionados ao Município de Penaforte e um outro procedimento para apuração dos fatos envolvendo o Município de Saboeiro, de forma que em todos constem na capa o município a que se refere, e, no seu bojo junte-se cópia da presente portaria, com cópia da documentação de fls. 03/09. O segundo procedimento administrativo deve ser distribuído, por conexão, ao 2º Ofício, atentando-se para a posterior compensação.

Após a atuação acima mencionada, para instrução dos procedimentos, determino:

a) oficie-se às Prefeituras de Penaforte/CE e Saboeiro/CE, solicitando informações no prazo de 10 (dez) dias sobre os fatos



narrados na Planilha elaborada pela Secretaria de Controle Interno da Controladoria Geral da União. Encaminhe cópia da documentação de fls. 05/07;

b) oficie-se ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome solicitando informações e documentos sobre eventuais irregularidades constatadas na execução do Programa Bolsa Família referente aos municípios de Penaforte/CE e Saboeiro/CE.

Os ofícios devem ser expedidos com a referência a numeração dos respectivos procedimento Administrativos, nos quais as respostas devem ser juntadas, conforme o caso.

RAFAEL RIBEIRO RAYOL
Procurador da República

PORTARIA Nº 243, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000680/2012-25, cujo objeto trata de denúncia de possível ocupação irregular em terrenos de marinha no Município de Aquiraz/CE.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

MARCELO MESQUITA MONTE

PORTARIA Nº 244, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000749/2012-11, cujo objeto trata de necessidade de se investigar a aplicação dos recursos públicos repassados pelo FNDE ao município de Palmácia/CE, inerente ao programa de governo - Brasil Alfabetizado - BRALE, exercício 2007.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

MARCELO MESQUITA MONTE

PORTARIA Nº 245, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000869/2012-18, cujo objeto trata de denúncia em face do IBAMA/CE, por supostamente repassar atribuições, relacionadas ao meio ambiente, a outros órgãos (SEMACE e SEMAM), em especial as denúncias enviadas para o um setor denominado "linha verde", vinculado à Presidência.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

MARCELO MESQUITA MONTE

PORTARIA Nº 246, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000947/2012-84, cujo objeto trata de relatório dos resultados dos exames realizados sobre 22 Ações de governo executadas no município de Horizonte/CE, em decorrência da 35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, para analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

MARCELO MESQUITA MONTE

PORTARIA Nº 247, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que o ministério público federal instaurou o procedimento administrativo (pa) nº 1.15.000.000773/2012-50, cujo objeto trata de representação notificando o benefício fiscal irregular por parte da empresa Tomé Engenharia e Transportes Ltda.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

MARCELO MESQUITA MONTE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 173, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende /RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85, pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e pelos arts. 2º, II, e 4º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006 e,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público, do meio ambiente e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que foi encaminhada ao MPF, representação formulada por Edmilson Carlos Romanini relatando possíveis danos ambientais decorrentes de intervenções promovidas pela sociedade empresária JN Saleh Pousada do Lago ME ("Pousada do Lago"), localizada em Penedo, Município de Itatiaia/RJ;

CONSIDERANDO que, de acordo com o representante, referida pessoa jurídica teria promovido: a edificação de muro, com fechamento em vidro, que estaria ocasionando a colisão e morte de pássaros; a edificação de chalés em área de preservação permanente; e poluição hídrica decorrente da inadequação do sistema de tratamento de esgoto;

CONSIDERANDO que o representante também relata problemas de ordem urbanística, decorrentes da construção de um muro e de lixeira de concreto, lindeiros à via pública existente no local;

CONSIDERANDO que se faz necessário o aprofundamento das investigações, a fim de verificar a veracidade dos fatos relatados;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de verificar a ocorrência de danos ambientais provenientes de intervenções promovidas pela sociedade empresária JN Saleh Pousada do Lago ME ("Pousada do Lago"), localizada em Penedo, Município de Itatiaia/RJ.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - morte de pássaros - edificação de chalés em área de preservação permanente - e poluição hídrica decorrente da inadequação do sistema de tratamento de esgoto - JN Saleh Pousada do Lago ME ("Pousada do Lago") - Penedo - Município de Itatiaia/RJ.

b) Comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Oficie-se ao Parque Nacional do Itatiaia e ao INEA, requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, seja realizada atividade de fiscalização no empreendimento da sociedade empresária JN Saleh Pousada do Lago ME ("Pousada do Lago"), localizada em Penedo, Município de Itatiaia/RJ, a fim de verificar a veracidade dos fatos relatados na representação que ensejou a instauração deste Inquérito Civil, bem como constatar eventuais infrações à legislação à ambiental. Solicite-se ainda que caso sejam identificados danos ambientais, estes sejam descritos e que seja apresentado conjunto de medidas mitigadoras/compensatórias do referido dano. Ao Parque Nacional do Itatiaia também deverá ser solicitado que seja informado se referido empreendimento está inserido no interior ou no entorno do Parque Nacional do Itatiaia e/ou no interior da Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira.

e) Comunique-se ao representante a instauração do presente inquérito civil, encaminhando cópia desta portaria.

IZABELLA MARINHO BRANT

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 474, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.002419/2012-74, tendo como objeto averiguar construção denominada Quiosque Vargas construída em área de dunas no Balneário Atlântico, em Arroio do Sal, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 475, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75, de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.000991/2012-07, para promover ampla apuração dos fatos noticiados. Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 476, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.002145/2012-13, tendo como objeto averiguar exigência de comprovação de pagamento de taxas sindicais pelo SINE Tramandaí para obtenção do seguro defeso por pescadores artesanais, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 477, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

e) considerando os elementos constantes do presente PA;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.000006/2012-55 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que o acompanha como inquérito civil.

Determino, ainda, o seguinte:

a) expedição de ofício ao Ministério do Esporte, questionando acerca da apresentação da prestação de contas final do convênio objeto de investigação, bem como de sua regularidade; e

b) expedição de ofício ao Ministério Público do Rio Grande do Sul, Comarca de Tramandaí, com cópia integral dos autos, à vista da possível prática de atos de improbidade administrativa; e

c) o sigilo parcial deste Inquérito Civil (fls. 3/5), nos termos do § 2º do artigo 16 da Resolução 87/2010 do CSMPPF, tendo em vista requerimento formulado pelo denunciante.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CLÁUDIO TERRE DO AMARA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 368, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a proteção ao patrimônio cultural brasileiro e aos direitos e interesses coletivos, nos termos do art. 5º, III, "c" e "e" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO que em 16 de outubro deste ano foi firmado Termo de Compromisso para Salvaguarda do Acervo iconográfico, Sonoro e Audiovisual da Extinta rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA., no qual foram estipuladas diversas obrigações ao Arquivo Nacional, IPHAN, Inventariança da Extinta RFFSA e Arquivo Público do Estado de São Paulo, cujo cumprimento deve ser acompanhado pelo Ministério Público Federal;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO por conversão das peças informativas nº 1.34.001.007052/2012-13, para apurar o cumprimento das obrigações estipuladas no termo de Compromisso para Salvaguarda do Acervo iconográfico, Sonoro e Audiovisual da Extinta rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA.

Determino:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, procedendo-se as anotações de praxe;

b) Comunique-se à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação da presente Portaria na imprensa oficial (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c arts. 6º e 16, §1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c) Registre-se a designação da analista processual lotada neste gabinete, para secretariar o inquérito civil;

d) Controle-se os prazos estipulados no Termo de Compromisso.

ADRIANA DA SILVA FERNANDES

ANEXOS

ANEXO I

**03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
LIBERAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

Em Reais

Ação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
01.122.0550.13MD.0101 - Reforma do Edifício-Sede do Tribunal de Contas da União	4.4.90.00	0100	624.419,00
Total			624.419,00

ANEXO II

**03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

Em Reais

Ação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	3.3.90.00	0100	624.419,00
Total			624.419,00

ANEXO III

**03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
QUADRO DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO APROVADA NA LOA 2012 COM CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E VALORES LIMITADOS PARA EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

Em Reais

Ação	Natureza de Despesa	Dotação Autorizada	Limitação de Empenho e Movimentação Financeira
01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	3.3.90.00	93.326.244,00	3.404.419,00

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 326, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Promove ajustes na limitação de empenho e movimentação financeira, conforme especificado no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 67 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 e altera o Cronograma Anual de Desembolso Mensal, nos termos do art. 66 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO).

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 28, incisos XXXIV e XXXIX, c/c o art. 31, inciso I do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto nos artigos. 66 e 67, da Lei nº 12.465, de 2011 (LDO), combinado com os artigos 8º e 9º, da Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000 (LRF), resolve:

Art. 1º Fica liberado para empenho e movimentação financeira o valor constante do Anexo I desta Portaria, havendo, em contrapartida, a limitação do montante equivalente, nos termos apresentados no Anexo II deste ato, referente às ações consignadas ao Tribunal de Contas da União, na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012 (LOA de 2012).

Art. 2º Após a alteração a que se refere o artigo anterior, as limitações de empenho e de movimentação financeira das ações consignadas ao Tribunal de Contas da União, na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012 (LOA de 2012), correspondem aos valores estabelecidos no Anexo III desta Portaria.

Art. 3º Em decorrência do disposto no art. 1º desta Portaria e considerando-se a abertura dos créditos adicionais suplementares objetos da Portaria-TCU nº 315, de 6 de dezembro de 2012 e da Portaria-TCU nº 319, de 13 de dezembro de 2012, fica alterado, na forma dos Anexos IV e V deste ato, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal com suas alterações posteriores, aprovado pela Portaria-TCU nº 35, de 6 de fevereiro de 2012, no que concerne aos Grupos de Natureza de Despesa - GND Outras Despesas Correntes, Investimentos e Pessoal e Encargos Sociais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO NARDES



01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	4.4.90.00	26.217.669,00	3.673.459
01.131.0550.2549.0001 - Comunicação e Divulgação Institucional	3.3.90.00	2.580.000	2.070.000
01.122.0550.12QD.0101 - Construção do Anexo IV: Escola Superior de Controle	4.4.90.00	300.000	150.000
01.122.0550.12QG.0101 - Construção da Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe - SECEX/SE	4.4.90.00	1.940.000	1.940.000
TOTAL		124.363.913,00	11.327.878,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		Dotação Autorizada	Limitação de Empenho e Movimentação Financeira
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO		1.380.777.192,00	11.237.878,00

ANEXO IV

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL DE 2012
OUTRAS DESPESAS CORRENTES E INVESTIMENTOS

Em Reais

Mês	Fonte 0100 - Outras Despesas Correntes (ODC)	Fonte 0100 - Investimentos	Fonte 0100 - ODC-Benefícios
Janeiro	9.087.173,33	4.079.493,33	4.221.564,91
Fevereiro	9.087.173,33	4.079.493,33	4.221.564,91
Março	9.087.173,33	4.079.493,33	4.221.564,91
Abril	8.953.424,77	2.489.030,89	4.221.564,91
Maio	8.953.424,77	2.489.030,89	4.221.564,91
Junho	8.953.424,77	2.571.722,32	4.221.564,91
Julho	8.953.424,77	2.571.722,32	4.221.564,91
Agosto	8.953.424,77	2.571.722,32	4.221.564,91
Setembro	8.829.359,04	2.695.788,07	4.221.564,91
Outubro	9.496.025,71	1.253.921,40	4.996.764,93

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA Nº 346, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 66 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, na Lei nº 12.697, de 30 de julho de 2012, na Portaria nº 299, de 12 de novembro de 2012 e na Portaria Conjunta nº 3, de 30 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Supremo Tribunal Federal passa a ser o constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 203, de 12 de junho de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOAQUIM BARBOSA

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL (LDO/2012 - Lei nº. 12.465/2011, Art. 66. LOA/2012 - Lei nº. 12.595/2012).

MESES	Outros Custeios e Capital		Pessoal e Encargos Sociais	
	Mensal	Acumulado	Mensal	Acumulado
JANEIRO *	48.038.530	48.038.530	55.036.644	55.036.644
FEVEREIRO *	-	48.038.530	21.168.000	76.204.644
MARÇO *	11.291.903	59.330.433	21.168.000	97.372.644
ABRIL *	19.223.518	78.553.951	21.168.000	118.540.644
MAIO *	19.223.518	97.777.469	21.168.000	139.708.644
JUNHO *	19.249.989	117.027.458	21.168.000	160.876.644
JULHO *	19.249.989	136.277.447	21.168.000	182.044.644
AGOSTO *	19.249.989	155.527.436	21.168.000	203.212.644
SETEMBRO*	19.249.989	174.777.425	21.168.000	224.380.644
OUTUBRO *	17.288.580	192.066.005	21.168.000	245.548.644
NOVEMBRO *	12.000.000	204.066.005	22.168.000	267.716.644
DEZEMBRO	20.006.147	224.072.152	30.116.056	297.832.700

* Valores já liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº CF-RES-2012/00221, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CF-PPN-2012/00019, na sessão realizada em 14 de dezembro de 2012, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta resolução regula a concessão de férias e o pagamento das vantagens pecuniárias dela decorrentes aos servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

Art. 2º O servidor ocupante de cargo efetivo, função comissionada ou de cargo em comissão, bem como o servidor ou empregado público requisitado, terá direito a 30 dias de férias.

Parágrafo único. O servidor que opera direta e permanentemente com raios "x" ou substâncias radioativas gozará 20 dias consecutivos de férias por semestre de atividade profissional, proibida a acumulação em qualquer hipótese.

CAPÍTULO II
DA ESCALA DE FÉRIAS

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º As férias serão organizadas em escala previamente aprovada pela autoridade competente.

§1º O prazo para requerimento das férias será fixado no âmbito do Conselho da Justiça Federal, de cada Tribunal Regional Federal e de cada Seção Judiciária.

§ 2º O gozo das férias deverá ocorrer em época que melhor atenda à Administração, procurando-se conciliar essa conveniência com o interesse do servidor.

§ 3º As férias do servidor ou empregado público requisitado constarão da escala do órgão cessionário, obedecidas as regras do órgão ou entidade cedente.

§ 4º A primeira e terceira etapas das férias parceladas deverão ser requeridas, no mínimo, dois dias úteis antes do início do respectivo gozo.

SEÇÃO II
DA ALTERAÇÃO DA ESCALA DE FÉRIAS

Art. 4º A alteração da escala de férias poderá ocorrer por necessidade do serviço ou por interesse do servidor, neste caso com a anuência da chefia imediata, devidamente justificados.

§ 1º A necessidade do serviço será caracterizada mediante justificativa apresentada, por escrito, pela chefia imediata do servidor.

§ 2º O prazo para alteração da escala de férias por interesse do servidor será de, no mínimo, 45 dias antes da data de início já prevista na escala de férias ou, em se tratando de antecipação, da nova data de início.

§ 3º Para alteração da primeira ou terceira etapas das férias parceladas, o prazo de que trata o parágrafo anterior será de dois dias úteis.

§ 4º É dispensada a observância dos prazos previstos nos §§ 2º e 3º deste artigo nas seguintes hipóteses:

- I - licença para tratamento da saúde de pessoa da família;
- II - licença para tratamento da própria saúde;
- III - licença à gestante e à adotante;
- IV - licença-paternidade;
- V - licença por acidente em serviço;
- VI - falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrastra ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

§ 5º As licenças ou os afastamentos referidos no parágrafo anterior, concedidos durante o período de férias suspendem o curso destas, que serão alteradas para o término da licença ou do afastamento, considerando-se o saldo remanescente.

§ 6º No caso de licença ou afastamento de que trata o § 4º, concedido antes do início das férias, estas serão alteradas para o primeiro dia útil após a licença ou afastamento, se outra data não houver sido requerida pelo servidor.

Novembro	9.496.025,71	1.253.921,40	4.996.764,93
Dezembro	1.671.606,70	7.709.521,40	5.766.764,95
Total	101.521.661,00	37.844.861,00	53.754.379,00

ANEXO V

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL DE 2012

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Em Reais

Mês	Fonte 0100	Fonte 0156	Fonte 0169
Janeiro	110.000.000,00	7.023.803,50	10.393.476,25
Fevereiro	77.147.030,91	7.023.803,50	10.393.476,25
Março	77.147.030,91	7.023.803,50	10.393.476,25
Abril	77.147.030,91	7.023.803,50	10.393.476,25
Maio	77.147.030,91	7.023.803,50	10.393.476,25
Junho	77.147.030,91	7.023.803,50	10.393.476,25
Julho	77.147.030,91	7.023.803,50	10.393.476,25
Agosto	77.147.030,91	7.023.803,50	10.393.476,25
Setembro	74.647.030,91	7.023.803,50	10.393.476,25
Outubro	79.413.697,57	7.023.803,50	10.393.476,25
Novembro	79.413.697,57	7.023.803,50	10.393.476,25
Dezembro	83.713.697,58	7.023.803,50	10.393.476,25
Total	967.217.340,00	84.285.642,00	124.721.715,00

SEÇÃO III
DO INTERSTÍCIO

Art. 5º Serão exigidos 12 meses de exercício para o primeiro período aquisitivo de férias.

§ 1º Não será exigido qualquer interstício para os períodos aquisitivos de férias subsequentes ao primeiro.

§ 2º O período de gozo de férias será relativo ao ano do início e ao ano do término do respectivo período aquisitivo.

Art. 6º Para o interstício de que trata o artigo anterior, poderá ser averbado o tempo de serviço prestado à União, às autarquias ou às fundações públicas federais, com desligamento mediante declaração de vacância por posse em outro cargo público inacumulável, cabendo ao servidor comprovar, mediante certidão, o período integral ou proporcional de férias não indenizados.

Art. 7º Mantendo a titularidade de cargo em comissão após a aposentadoria em cargo efetivo, o servidor só terá direito ao primeiro período de férias após o interstício de doze meses de exercício.

SEÇÃO IV
DO GOZO

Art. 8º As férias serão gozadas entre o início do período aquisitivo ao qual correspondam e o término do período aquisitivo subsequente, de uma só vez ou parceladas em até três etapas de, no mínimo, dez dias cada, desde que assim requeridas pelo servidor, e de acordo com o interesse da Administração.

§ 1º As férias referentes ao primeiro período aquisitivo serão gozadas entre o início e o término do período aquisitivo subsequente, ainda que tenham sido parceladas, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 2º Na hipótese de parcelamento das férias, deverá transcorrer entre as etapas um período de, no mínimo, dez dias de efetivo exercício.

§ 3º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior ao gozo de férias referentes a períodos aquisitivos distintos.

§ 4º As férias poderão ser acumuladas por necessidade do serviço, até o máximo de dois períodos, devendo ser gozado, pela ordem, o período mais antigo.

§ 5º A acumulação de férias de que trata o parágrafo anterior deverá ser justificada formalmente pela chefia imediata do servidor, com exposição detalhada das razões da necessidade do serviço, antes do término do período normal de gozo.

§ 6º Fica dispensada a justificativa de que trata o parágrafo anterior, nas hipóteses a que aludem os §§ 5º e 6º do art. 4º.

§ 7º As férias alteradas por necessidade do serviço devem ser totalmente gozadas até o término do segundo período aquisitivo subsequente, independentemente de terem sido parceladas.

§ 8º Cabe à Administração, comunicar, com antecedência de 90 dias do fim do prazo de fruição das férias, ao servidor e à chefia imediata, a obrigatoriedade de gozo das férias, e, se ainda assim o servidor não se manifestar, a Administração marcará de ofício, dando ciência ao servidor e à sua chefia.

§ 9º Para a marcação das férias de que trata o parágrafo anterior, será observado o prazo previsto no § 2º do art. 4º.

Art. 9º Os afastamentos não remunerados suspendem a contagem do período aquisitivo, que será retomada na data do retorno.

Parágrafo único. Consideram-se remunerados a cessão com ônus e o afastamento para participação em curso de formação, havendo ou não opção por auxílio-financeiro.

Art. 10. É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

SEÇÃO V
DA INTERRUPTÃO DAS FÉRIAS

Art. 11. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão.

§ 1º A interrupção das férias deverá ser formalizada por ato convocatório motivado da autoridade máxima do órgão, cientificado ao servidor e devidamente publicado.

§ 2º O gozo das férias interrompidas ocorrerá sem parcelamento, salvo se o saldo remanescente o ensejar, de acordo com o caput do art. 8º desta resolução.

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 4º e 8º desta resolução aos casos de interrupção de férias.

§ 4º Se, entre a data da interrupção e a data do efetivo gozo das férias interrompidas, ocorrer aumento na remuneração do servidor, a diferença será paga, devidamente atualizada, na proporção dos dias a serem gozados.

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS

Art. 12. Por ocasião das férias, o servidor tem direito ao adicional de férias e, se requerida, à antecipação da remuneração líquida mensal.

§ 1º Na hipótese de o servidor exercer função comissionada ou cargo em comissão, inclusive na condição de interino, a respectiva retribuição será considerada no cálculo do adicional de férias.

§ 2º Sobre o adicional de férias de que trata este artigo não incidirá a contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público.

§ 3º O servidor que opera, direta e permanentemente com raios "X" faz jus ao adicional de férias relativo a cada período de afastamento, calculado sobre a remuneração normal do mês, proporcional aos 20 dias.

Art. 13. O pagamento da remuneração mensal das férias, bem como do respectivo adicional, será efetuado em até dois dias antes do início do gozo, devendo constar, preferencialmente, da folha de pagamento do mês anterior.

§ 1º Na hipótese de parcelamento das férias, o pagamento integral dos 30 dias de férias deverá ocorrer quando do gozo da primeira etapa, observado o prazo do caput.

§ 2º Não se aplica o disposto no caput ao pagamento da remuneração de férias, cuja alteração tenha ocorrido sem o cumprimento do prazo fixado no § 2º do art. 4º, caso em que poderá ocorrer na folha de pagamento imediatamente subsequente.

Art. 14. Se houver reajuste, revisão ou qualquer acréscimo na remuneração do servidor, serão observadas as seguintes regras:

I - sendo as férias marcadas para período que abranja mais de um mês, as vantagens de que trata o art. 13 serão pagas proporcionalmente aos dias de férias gozados a cada mês, considerando-se a data em que passou a vigorar o reajuste, revisão ou acréscimo remuneratório;

II - diante da impossibilidade de inclusão do reajuste, revisão ou acréscimo remuneratório no prazo previsto no art. 13, a diferença será incluída na folha de pagamento no mês posterior ao gozo;

III - no caso de parcelamento das férias, será paga, em cada etapa, a diferença da remuneração vigente à época, na proporção dos dias a serem gozados.

Art. 15. Não se inclui o salário-família no cálculo do adicional de férias.

Art. 16. A devolução da antecipação de férias ocorrerá, integralmente, no mês de início do gozo.

Art. 17. O adiamento do gozo das férias implica a suspensão do pagamento das respectivas vantagens pecuniárias.

§ 1º Caso já tenha recebido as vantagens referidas no caput deste artigo, o servidor deverá efetuar sua devolução integral mediante desconto na folha de pagamento do mês subsequente ao do recebimento.

§ 2º Na falta de tempo hábil para a inclusão em folha de pagamento do desconto referido no parágrafo anterior ou no caso de não ter remuneração mensal suficiente para a liquidação integral do débito, o servidor deverá devolver os valores percebidos como vantagem de férias no prazo de cinco dias úteis contados do deferimento da alteração, salvo nas seguintes hipóteses:

I - alteração da escala de férias por necessidade do serviço;

II - interrupção do gozo das férias;

III - se o novo período de férias estiver compreendido no mesmo mês ou no subsequente ao do início do período anteriormente marcado;

IV - alteração da escala de férias por motivo dos afastamentos elencados no § 4º do art. 4º desta resolução.

Art. 18. Por ocasião da fruição das férias ou da sua primeira etapa, em caso de parcelamento, o servidor poderá receber adiantamento de metade da gratificação natalina, desde que assim o requeira e que não tenha percebido tal vantagem no respectivo exercício financeiro, observado o disposto no regulamento da gratificação natalina.

CAPÍTULO IV

DA INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS

Art. 19. O servidor exonerado de cargo efetivo ou o servidor sem vínculo com a Administração Pública exonerado de cargo em comissão perceberão indenização relativa ao período das férias a que tiverem direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício ou por fração superior a 14 dias.

§ 1º A indenização de que trata este artigo também é devida ao servidor que vier a se aposentar e aos dependentes ou sucessores do servidor falecido, hipótese na qual se observará o disposto na Lei n. 6.858, de 24 de novembro de 1980.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao servidor que tomar posse em outro cargo público inacumulável, hipótese em que o setor competente expedirá certidão, para fins de gozo de férias ou de complementação do interstício no novo órgão.

§ 3º As indenizações de que tratam este capítulo deverão ser quitadas no prazo máximo de 60 dias a contar do ato de aposentadoria, dispensa ou exoneração, salvo se ainda restar pendência a ser atendida pelo ex-servidor.

Art. 20. Não incidirá, sobre a indenização de férias, desconto a título de Imposto de Renda Retido na Fonte e de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público.

Art. 21. Ao servidor que gozar férias antecipadamente não será imputada responsabilidade pela reposição ao erário dos valores correspondentes ao período que faltar para completar o período aquisitivo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Fica revogada a Resolução n. 14, de 19 de maio de 2008.

Min. FELIX FISCHER

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 297, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário do CFBio na 265ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 7 de dezembro de 2012; resolve: Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 7ª Região - CRBio-07 para o exercício de 2013, conforme abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 7ª Região

RECEITAS		DESPESAS	
Rec. Correntes	1.519.000,00	Desp. Correntes	1.368.000,00
Rec. de Capital	165.000,00	Desp. de Capital	316.000,00
TOTAL	1.684.000,00		1.684.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

DECISÃO NORMATIVA Nº 97, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera a Decisão Normativa nº 087, de 30 de março de 2011.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso I, do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando a Decisão Normativa nº 087, de 2011, que fixa os critérios e os procedimentos para aplicação dos recursos do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu;

Considerando a Decisão Normativa nº 092, de 2012, que suspende a vigência dos arts. 9º, 16 e 20, até o dia 30 de novembro de 2012 e substitui a Tabela II contida no art. 12 e a Tabela IV contida no art. 19 da Decisão Normativa nº 087, de 30 de março de 2011;

Considerando que se mostra patente a necessidade de readequação de procedimentos atinentes ao Prodesu, notadamente face à necessidade de maior vinculação de parcela dos recursos aos objetivos precípuos do Programa;

Considerando que ao longo do exercício 2012, de maneira geral, o Sistema Confea/Crea apresentou o descompasso decorrente da prorrogação do prazo de vencimento das anuidades e dos novos valores fixados para a Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme disposto na Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011;

Considerando que na definição e distribuição dos recursos do Prodesu, notadamente quanto ao atendimento ao disposto nos arts. 9º, 12, 16, 19 e 20 da Decisão Normativa nº 087, de 2011, poderá agravar a situação financeira de alguns Creas comprometendo, principalmente, a atividade de fiscalização, decide:

Art. 1º Alterar o art. 9º da Decisão Normativa nº 087, de 2011, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U, de 8 de abril de 2011 - Seção 1, pág. 144 a 147, cuja vigência foi suspensa até o dia 30 de novembro de 2012 por meio da Decisão Normativa nº 092/2012, de 27 de abril de 2012 publicada no D.O.U, de 10 de maio de 2012 - Seção 1, pág. 177, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A definição dos recursos disponíveis por programa e por participante será divulgada pelo Conselho Gestor no mês de dezembro do ano em curso, visando subsidiar a elaboração dos projetos no ano subsequente." (NR)

Art. 2º Alterar a Tabela I do art. 10 da Decisão Normativa nº 087, de 2011, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U, de 8 de abril de 2011 - Seção 1, pág. 144 a 147, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Tabela I - Classificação dos participantes do Prodesu por grupo:

Grupos do Prodesu	Creas	Outros participantes
I	P ≤ 1,5%	-
II	P > 1,5%	Confea e Mútua

P: participação percentual do Crea na receita do Confea" (NR)

Art. 3º Alterar o art. 12 e a respectiva Tabela II da Decisão Normativa nº 087, de 2011, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U, de 8 de abril de 2011 - Seção 1, pág. 144 a 147, anteriormente alterados por meio Decisão Normativa nº 092/2012, de 27 de abril de 2012, publicada no D.O.U, de 10 de maio de 2012 - Seção 1, pág. 177, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Os recursos do orçamento anual do Prodesu serão distribuídos nos programas de acordo com as modalidades de transferência e com os percentuais mínimos e máximos de aplicação, de acordo com o presente artigo:

Tabela II - Critério de distribuição dos recursos do Prodesu por programa:

Item	Programa do Prodesu	Modalidade de transferência
I. A	Programa para participação em reuniões do calendário do Sistema Confea/Crea	Não reembolsável Grupo I
I. B	Programa para eleição de conselheiros federais e presidentes de Crea e do Confea	Não reembolsável Grupos I, II, III, IV
II.A	Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Fiscalização	Não reembolsável Grupos I, II, III, IV
II.B	Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Finalísticas	Não reembolsável Grupos I, II, III, IV
II.C	Programa de treinamento e capacitação corporativa	Não reembolsável Grupos I, II, III, IV
II.D	Programa de estruturação tecnológica de sedes e inspetorias	Não reembolsável Grupos I, II, III, IV
II.E	Programa de estruturação organizacional das unidades de controle e transparência da gestão	Não Reembolsável Grupos I, II, III, IV
II. F	Programa de auditoria independente dos Creas	Não reembolsável Grupos I, II, III, IV
III. A	Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Comunicação	Não reembolsável Grupos I, II, III, IV
III. B	Programa de estruturação física de sedes e inspetorias para aquisição, construção, ampliação, reforma e locação emergencial de espaço	Não reembolsável Grupos I, II, III, IV
III. C	Programa de estruturação física de sedes e inspetorias para aquisição de mobiliário	Não reembolsável Grupos I, II, III, IV
III. D	Programa de apoio às entidades regionais registradas nos Creas	Não reembolsável Grupos I, II, III, IV
III. E	Programa de apoio aos Creas para melhoria administrativa	Reembolsável Grupos I, II, III, IV
IV. A	Programa para recuperação da capacidade de pagamento dos Creas	Não Reembolsável Grupos I, II, III, IV
IV. B	Programa para reengenharia econômica, financeira e administrativa dos Creas	Não Reembolsável Grupo I

§ 1º - Os percentuais de aplicação, pelos Regionais, nos itens II.A e/ou II.B contidos na Tabela II do presente artigo, não poderão ser inferiores, em seu somatório, a 50% (cinquenta por cento) do montante destinado ao regional ao longo do exercício financeiro.

§2º - O montante destinado à utilização nos itens II.A e/ou II.B que não tenha sido objeto de utilização pelo Regional para os respectivos Programas específicos, não poderá ser objeto de utilização em outros Programas que não aqueles definidos no §1º do presente artigo.



§ 3º - Os percentuais de aplicação, pelos Regionais, nos itens I.A e/ou I.B e/ou II.C e/ou II.D e/ou II.E e/ou II.F e/ou III.A e/ou III.B e/ou III.C e/ou III.D e/ou III.E, contidos na Tabela II do presente artigo, não poderão ser superiores, em seu somatório, a 50% (cinquenta por cento) do montante a ser destinado ao Regional ao longo do exercício financeiro.

§4º - Os itens IV.A e IV.B terão dotação orçamentária específica, não estando os respectivos montantes englobados nos recursos a que se referem os §§ 1º e 2º do presente artigo." (NR)

Art. 4º Alterar o art. 13 da Decisão Normativa nº 087, de 2011, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U, de 8 de abril de 2011 - Seção 1, pág. 144 a 147, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. O saldo anual do Prodesu será redistribuído nos seguintes percentuais:

I - 25% (vinte e cinco por cento) no Programa para recuperação da capacidade de pagamento dos Creas;

II - 25% (vinte e cinco por cento) no Programa para reengenharia econômica, financeira e administrativa dos Creas; e

III - 50% (cinquenta por cento) nos Programas restantes," (NR)

Art. 5º Suspender a vigência, até 31 de dezembro de 2013, do art. 16 da Decisão Normativa nº 087, de 2011, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U, de 8 de abril de 2011 - Seção 1, pág. 144 a 147, cuja vigência foi anteriormente suspensa até o dia 30 de novembro de 2012 por meio da Decisão Normativa nº 092/2012, de 27 de abril de 2012 publicada no D.O.U, de 10 de maio de 2012 - Seção 1, pág. 177.

Art. 6º Alterar o art. 17 da Decisão Normativa nº 087, de 2011, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U, de 8 de abril de 2011 - Seção 1, pág. 144 a 147, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Os recursos dos programas serão distribuídos aos participantes em função do método de cálculo apresentado na Tabela III e no método de cálculo contido na Tabela IV:

Parágrafo único - Do montante do recurso, calculado por meio da Tabela III - Método de Cálculo A, 20% será vinculado aos indicadores de eficiência da gestão, conforme Tabela IV - Método de Cálculo B:

Tabela III - Método de Cálculo A - Proporcionalidade à participação na receita do Confea

Participantes do Prodesu / participação na receita do Confea	A	B	C = Ax B	D = 75% do recurso do programa ÷ (?C)	E = 25% do recurso do programa ÷ (?A)	F = (D x B) + (E)
Grupo I P ≤ 1,5%		15		R\$	R\$	R\$
Grupo II P > 1,5%		14		R\$	R\$	R\$
Recurso do Programa R\$	?A	29	?C			

P: percentual de participação dos Creas na receita do Confea no exercício anterior.

A: nº de participantes do Prodesu interessados no programa

B: fator de mobilização

F: valor do recurso a ser disponibilizado a cada participante interessado no programa.

Tabela IV - Método de Cálculo B - Recurso por participante considerando a eficiência da gestão:

Participantes do Prodesu	Crítérios de eficiência	A	B	C = Se SIM, 2% Se NAO, 0%	D = total do recurso x C	E = 80% do recurso do programa + ?D
Grupos I, II, III e IV	Quantidade de ART por profissional adimplente	≥ 5	2%	%	R\$	R\$
	Coefficiente de inadimplência de profissional registrado	≤ 20%	2%	%	R\$	
	Coefficiente de inadimplência de empresa registrada	≤ 20%	2%	%	R\$	
	Coefficiente de número de fiscais no quadro de pessoal	≥ 15%	2%	%	R\$	
	Coefficiente de comprometimento da receita com pessoal do Crea	≤ 60%	2%	%	R\$	
	Coefficiente de recuperação de crédito inscrito em dívida ativa	≥ 7,5 %	2%	%	R\$	
	Adesão ao Gspública ou outras certificações	Adesão	2%	%	R\$	
	Carta de Serviço	2%	%	%	R\$	
	Auto-avaliação	2%	%	%	R\$	
	Implantação de plano de melhoria	2%	%	%	R\$	
Recurso por Participante R\$					?D	

A: indicador correspondente ao limite fixado para atendimento de cada critério

B: percentual de recurso do programa correspondente a cada critério

C: percentual de recurso do programa corresponde à situação do participante em função de cada critério

D: valor do recurso correspondente a cada critério atendido pelo participante

E: valor do recurso a ser disponibilizado a cada participante interessado no programa

Os índices de cada participante deverão corresponder aos dados do último exercício

Os coeficientes de inadimplência de pessoa física e jurídica deverão ser reduzidos anualmente em dois pontos percentuais até o limite de 10%

Art. 7º Alterar a numeração da Tabela de Disponibilidade e ordem de prioridade para concessão de recursos, adequando o caput e o parágrafo único e art. 19 e da Decisão Normativa nº 087, de 2011, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U, de 8 de abril de 2011 - Seção 1, pág. 144 a 147, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. A concessão dos recursos deverá priorizar os seguintes programas, na disponibilidade e na ordem apresentada na Tabela V, observados subsidiariamente os seguintes critérios:

I - (mantido); e

II - (mantido);

Parágrafo único. A disponibilidade de programa ao participante que apresentar déficit financeiro no ano anterior obedecerá ao disposto na Tabela VI.

Tabela V - Disponibilidade e ordem de prioridade para concessão dos recursos: (Mantido)

Art. 7º Revogar o art. 20 da Decisão Normativa nº 087, de 2011, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U, de 8 de abril de 2011 - Seção 1, pág. 144 a 147, cuja vigência foi anteriormente suspensa até o dia 30 de novembro de 2012 por meio da Decisão Normativa nº 092/2012, de 27 de abril de 2012 publicada no D.O.U, de 10 de maio de 2012 - Seção 1, pág. 177.

Art. 8º Esta decisão normativa entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito desde então, exceto no que tange ao parágrafo único do art. 17, o qual surtirá efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2014.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do Conselho

DECISÕES PLENÁRIAS Nº 387 E 2672, DE 28 DE MARÇO E 20 DE DEZEMBRO DE 2012, RESPECTIVAMENTE - PROCESSO CF - 2497/2011

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em suas Sessões Plenárias nº 1388 e 1396, realizadas no período de 21 a 23 de março e 19 a 21 de dezembro de 2012, decidiram aprovar a Primeira e a Segunda Reformulação Orçamentária do Crea-MG, relativo ao exercício de 2012, conforme quadro abaixo.

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	60.976.129,70	Desp. Correntes	66.930.137,78
Rec. de Capital	60.000,00	Desp.de Capital	4.430.706,25
Superavit	10.324.714,33	Reserva Orç.	-
Total	71.360.844,03	Total	71.360.844,03

AURÉLIO JOSÉ LARA

Presidente do Crea-MG

JOSÉ TADEU DA SILVA

Presidente do CONFEA

DECISÃO PLENÁRIA Nº 2.670, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo CF - 2159/2012.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1396, realizada no período de 19 a 21 de dezembro de 2012, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária do Crea-SP, relativo ao exercício de 2013, conforme quadro abaixo.

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	208.830.764,70	Desp. Correntes	203.734.764,70
Rec. de Capital	500.000,00	Desp.de Capital	5.596.000,00
Superavit	-	Reserva Orç.	-
TOTAL	209.330.764,70	TOTAL	209.330.764,70

FRANCISCO KURIMORI

Presidente do CREA-SP

JOSÉ TADEU DA SILVA

Presidente do CONFEA

DECISÃO PLENÁRIA Nº 2675, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012 - PROCESSO CF - 2211/2012

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1396, realizada no período de 19 a 21 de dezembro de 2012, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária do Crea-RJ, relativo ao exercício de 2013, conforme quadro abaixo.

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	60.600.000,00	Desp. Correntes	59.138.000,00
Rec. de Capital	-	Desp.de Capital	1.462.000,00
Superavit	-	Reserva Orç.	-
TOTAL	60.600.000,00	TOTAL	60.600.000,00

AGOSTINHO GUERREIRO

Presidente do Crea-RJ

OSÉ TADEU DA SILVA

Presidente do CONFEA

DECISÃO PLENÁRIA Nº 2673, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012 - PROCESSO CF - 2533/2011

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1396, realizada no período de 19 a 21 de dezembro de 2012, decidiu aprovar a Segunda Reformulação Orçamentária do Crea-DF, relativo ao exercício de 2012, conforme quadro abaixo.

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	10.808.838,00	Desp. Correntes	10.996.989,00
Rec. de Capital	-	Desp.de Capital	388.056,00
Superavit	576.207,00	Reserva Orç.	-
TOTAL	11.385.045,00	TOTAL	11.385.045,00

FLÁVIO CORREIA DE SOUSA

Presidente do Crea-DF

JOSÉ TADEU DA SILVA

Presidente do CONFEA

DECISÃO PLENÁRIA Nº 2674, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012 - PROCESSO CF - 2535/2011

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1396, realizada no período de 19 a 21 de dezembro de 2012, decidiu aprovar a Terceira Reformulação Orçamentária do Crea-AP, relativo ao exercício de 2012, conforme quadro abaixo.

Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
Rec. Correntes	2.419.307,80	Desp. Correntes	2.025.787,00
Rec. de Capital	6.779,20	Desp. de Capital	400.300,00
Superavit	-	Reserva Orc.	-
TOTAL	2.426.087,00	TOTAL	2.426.087,00

LAÉCIO AIRES DOS SANTOS
Presidente do Crea-AP

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do CONFEA

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 519, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Institui a Comissão de Avaliadores no âmbito do Sistema CFN/CRN, dispõe sobre suas atribuições e funcionamento e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e nº 8.234, de 17 de setembro de 1991, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, tendo em vista o que foi deliberado na 243ª Reunião Plenária Ordinária realizada no período de 7 a 8 de julho de 2012; resolve: Art. 1º. Instituir, no âmbito do Conselho Federal de Nutricionistas, a Comissão de Avaliadores do Sistema CFN/CRN. Art. 2º. A Comissão de Avaliadores do Sistema CFN/CRN tem por objetivo atender às disposições do Termo de Colaboração datado de 21 de setembro de 2010 e celebrado pelo Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) com a UNIÃO, representada pelo Ministério da Educação, com a finalidade de colaboração técnica junto à SESu/MEC, em caráter experimental, contribuindo com subsídios para a regulação e supervisão da educação superior, definida no Decreto nº 5.773/2006. Art. 3º. A indicação dos membros para a composição da Comissão de Avaliadores do Sistema CFN/CRN, para o exercício de atividade de caráter honorífica e de relevância pública, será feita pelo Plenário dos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN) e aprovada pelo Plenário do Conselho Federal de Nutricionistas. Parágrafo Único. A indicação deve observar o seguinte: I - Cada Regional indicará um membro titular e um membro suplente; II - Os indicados deverão ser nutricionistas docentes de Instituição de Educação Superior (IES) de Curso de Graduação em Nutrição, e preferencialmente, com experiência na coordenação de cursos de Graduação em Nutrição e na função de avaliadores de

cursos de graduação; III - O mandato dos membros da Comissão de Avaliadores será de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos; IV - A ausência de qualquer membro da Comissão de Avaliadores, por três reuniões consecutivas, determina o seu afastamento e a subsequente indicação de substituto, feita pelo Conselho Regional de origem do avaliador afastado e sujeita a aprovação do Plenário do CFN; V - As atividades desempenhadas pelos membros da Comissão de Avaliadores não serão remuneradas, inexistindo relação empregatícia ou contratual de qualquer natureza com o CFN. Art. 4º. Para o cumprimento do Termo de Cooperação em epígrafe, é competência do CFN: I - Garantir o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Avaliadores, prestando apoio operacional às suas reuniões e disponibilizando infra-estrutura, físico, funcional e de informática; II - Prestar apoio financeiro para a realização das reuniões de Avaliadores, custeando as despesas com transporte, alimentação e hospedagem dos profissionais convocados para as reuniões, desde que previamente aprovado pela Diretoria do CFN, na forma das suas normas; III - Indicar o Procurador Institucional (PI) previsto no Termo de Colaboração, a quem será garantido o acesso aos projetos pedagógicos dos cursos em processo de Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento; IV - Deliberar, em Plenário, sobre aprovação e encaminhamento do Relatório e do Parecer dos avaliadores. Art. 5º. Compete aos Conselhos Regionais de Nutricionistas o encaminhamento, mediante solicitação do CFN e, nos prazos especificados na solicitação, dados demográficos relativos à região onde se localizam as IES em processo de Autorização ou Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento. Art. 6º. Compete à Comissão de Avaliadores: I - Designar o Coordenador dentre seus pares, para um mandato anual, podendo ser reconduzido; II - Designar, dentre seus membros, dois avaliadores encarregados da análise de cada curso em processo de Autorização ou Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento, obedecendo a critério de rodízio e escolhidos dentre aqueles indicados por Regionais com área de jurisdição diferente daquela onde se localiza o curso em análise; III - Receber dos avaliadores designados, dentro do prazo indicado, relatório técnico acerca das condições objetivas do curso, seguido de parecer conclusivo, elaborados com base nos dados fornecidos pelos Regionais e no projeto pedagógico e demais documentos disponíveis no Sistema e-MEC. Art. 7º. Compete ao Procurador Institucional (PI): I - Receber os processos do e-MEC e instruí-los com dados do banco de dados do CFN e ou solicitados ao Conselho Regional que jurisdiciona a área onde se localiza a IES cujo processo está sendo avaliado; II - Digitalizar o processo e encaminhar aos avaliadores; III - Receber os relatórios técnicos e pareceres dos avaliadores e encaminhá-los ao Plenário do CFN para deliberação; IV - Inserir o parecer aprovado no sistema e-MEC; V - Arquivar o processo; VI - Controlar o cumprimento dos prazos estabelecidos, deliberando sobre os pedidos de prorrogação previstos no parágrafo único do artigo 8º. Art. 8º. A tramitação dos processos no âmbito do sistema CFN/CRN totalizará no máximo 60 (sessenta) dias e observará as seguintes normas, sem prejuízo de outras que possam ser ajustadas internamente. I - Após o recebimento do processo pelo CFN, este será de imediato encaminhado ao Procurador Institucional (PI) que terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para instruí-lo e encaminhar ao avaliador; II - O avaliador, após o recebimento do processo, terá até 15 (quinze) dias corridos para análise e envio do relatório e do parecer conclusivo ao CFN; III - O CFN terá até 15 (quinze) dias corridos para aprovação e inserção no sistema e-MEC. Parágrafo

Único. Respeitado o limite máximo previsto no caput deste artigo, os prazos previstos nos incisos I, II e III poderão ser prorrogados uma única vez em até 5 (cinco) dias, mediante apresentação de justificativa. Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Nutricionistas. Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2012.

ÉLIDO BONOMO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 10ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre os valores da anuidade, emolumentos e multas para o ano de 2013 de Pessoas Físicas e Jurídicas registradas no CREF10/PB-RN.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias e: CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Federal 12.194, de 14/01/2010; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 12.514/2011; CONSIDERANDO a Resolução CONFEF 235/2012 dispõe sobre a anuidade devida ao Sistema CONFEF/CREFs; CONSIDERANDO deliberação da Plenária do CREF10/PB-RN em 17/10/2012, resolve: Art. 1º - Fixar os valores das Anuidades, taxas, multas, emolumentos de Pessoas Físicas e Jurídicas registradas no CREF10/PB-RN para o exercício 2013, nos valores máximos discriminados:

I - Pessoa Física - R\$ 447,14 (quatrocentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos);

II - Pessoa Jurídica - R\$ 1.105,04 (um mil cento e cinco reais e quatro centavos).

Art. 9º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2013 e revolvam-se a disposições em contrário. A mesma é encontrada na íntegra no site do CREF10 www.cref10.org.br.

FRANCISCO BORGES DE ARAÚJO

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que é parte indiciado, acordam os Conselheiros, por maioria, proferir votos, que se encontram integrantes da Ata de Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Processo Ético-Disciplinar nº 01/2012 - INDICIADO (A):
Daniele Ferreira Porto

Reunião Plenária realizada em 28/11/2012- PENALIDADE:
Advertência verbal

RELATOR: Conselheiro (a). Celma Thomaz de Azeredo Silva



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

